



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Cáceres	4
Camara Municipal de Canarana	4
Camara Municipal de Colíder	4
Camara Municipal de Confresa	5
Camara Municipal de Rondolândia	5
Camara Municipal de Tangará da Serra	5
Consórcio Inter. de Des. Econômico, Social e Ambiental da Região Sul	5
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal	6
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP	7
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT	7
Prefeitura Municipal de Água Boa	29
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista	32
Prefeitura Municipal de Alto Garças	32
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	46
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	46
Prefeitura Municipal de Araguaiana	47
Prefeitura Municipal de Araputanga	47
Prefeitura Municipal de Arenópolis	49
Prefeitura Municipal de Aripuanã	68
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	71
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	79
Prefeitura Municipal de Cáceres	81
Prefeitura Municipal de Campinápolis	89
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	90
Prefeitura Municipal de Campo Verde	109
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	110
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	113
Prefeitura Municipal de Canarana	114
Prefeitura Municipal de Carlinda	115
Prefeitura Municipal de Castanheira	115
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	116
Prefeitura Municipal de Cláudia	116
Prefeitura Municipal de Cocalinho	116
Prefeitura Municipal de Colíder	118
Prefeitura Municipal de Colniza	123
Prefeitura Municipal de Comodoro	123
Prefeitura Municipal de Confresa	124
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	125
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	126
Prefeitura Municipal de Cuiabá	126
Prefeitura Municipal de Curvelândia	130
Prefeitura Municipal de Denise	131
Prefeitura Municipal de Diamantino	131
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	133
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	133
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte	145
Prefeitura Municipal de Indiavaí	145
Prefeitura Municipal de Itanhangá	145
Prefeitura Municipal de Itiquira	153
Prefeitura Municipal de Jaciara	154
Prefeitura Municipal de Jauru	157
Prefeitura Municipal de Juara	158

Prefeitura Municipal de Juruena	229
Prefeitura Municipal de Juscimeira	230
Prefeitura Municipal de Marcelândia	231
Prefeitura Municipal de Matupá	232
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	233
Prefeitura Municipal de Nobres	235
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	235
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	237
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	240
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	240
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	241
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	242
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	242
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	244
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã	245
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	245
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	263
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	265
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	270
Prefeitura Municipal de Paranatinga	270
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	271
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	285
Prefeitura Municipal de Poconé	285
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	287
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	288
Prefeitura Municipal de Poxoréu	290
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	291
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	294
Prefeitura Municipal de Rondolândia	294
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	297
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	297
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	298
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	299
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	300
Prefeitura Municipal de São José do Povo	303
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	303
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	304
Prefeitura Municipal de Tabaporã	304
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	305
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	308
Prefeitura Municipal de Tesouro	308
Prefeitura Municipal de Torixoréu	309
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	309
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	312
Prefeitura Municipal de Vila Rica	322

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini, Nininho
Presidente: Neurilan Fraga - Ex-Prefeito de Nortelândia
Primeiro Vice-Presidente: Mauro Rosa da Silva - Água Boa
Segundo Vice-Presidente: Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara
Terceiro Vice-Presidente: Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães
Quarto Vice-Presidente: Josair Geremias Lopes - Dom Aquino
Quinto Vice-Presidente: Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia
Secretário Geral: Adalto José Zago - Apiacás
Primeiro Secretário: Altir Antônio Peruzzo - Juína
Segundo Secretário: Atil Marques do Amaral - Poconé
Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu
Primeiro Tesoureiro: Silvio José de Moraes Filho - Araguaína
Segundo Tesoureiro: Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenópolis

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 171/2018**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais,

Considerando o que consta no Processo submetido ao Protocolo nº 4001/2018, Despacho 1 de 21 de novembro de 2018, da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo desta Casa Legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para, a Comissão de Sindicância desta Câmara Municipal de Cáceres-MT, concluir a apuração dos fatos ocorrido, em relação aos documentos encaminhados pela PREVICÁCERES à Câmara Municipal de Cáceres-MT, relacionados aos descontos de contribuição previdenciária do Excelentíssimo vereador Elias Pereira da Silva, que não foram entregues ao setor de Recursos Humanos – DRH em tempo hábil para regularizar os descontos, ocasionando recolhimento indevido para PREVICÁCERES e não para o INSS, o que deveria ter sido corrigido desde fevereiro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 22 de novembro de 2018.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

Wagner Sales do Couto

2º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA**CÂMARA
RESOLUÇÃO Nº. 222/2018****RESOLUÇÃO Nº. 222/2018**

De 13 de novembro de 2018.

Nomeia Comissão de Representação Legislativa do período de recesso Parlamentar.

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme Regimento Interno no Art. 197 faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte,

Resolução:

Art. 1º. - Ficam definidos os nomes dos Vereadores, Ederson Porsch, Moacir Ataíde e Emmanuel Luis Magni para compor a Comissão de Representação Legislativa durante o recesso Parlamentar no período de 15 de dezembro de 2018 a 02 de fevereiro de 2019.

Art. 2º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 13 de novembro de 2017.

Ederson Porsch

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE COLÍDER**CAMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 012/2018**

Câmara Municipal de Colíder

Projeto de Decreto Legislativo nº 013/2018

Autoria: Ver. Denny Serafini – PROS / Verª. Dóris Sguizardi - 1ª Secretária (DEM)

DECRETO Nº 012/2018

“CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO COLIDENSE AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR LUIZ DONIZETTI ROCHA.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente da Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Colidense ao Ilustríssimo Senhor LUIZ DONIZETTI ROCHA- brasileiro, casado, Oficial de Justiça, formado em Pedagogia. Neste ato é contemplado em reconhecimento a sua formação intelectual, moral e cultural, em especial pelos inestimáveis serviços prestados à população deste município, quando vereador na 6ª e 7ª Legislaturas deste Poder Legislativo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder/MT, em 12 de novembro de 2018

Ver. JOSÉ ÉLCIO DE MATOS

Presidente

**CAMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 013/2018**

Câmara Municipal de Colíder

Projeto de Decreto Legislativo nº 014/2018

Autoria: Ver. Denny Serafini - PROS

DECRETO Nº 013/2018

“CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO COLIDENSE AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR VALTER TIBÚRCIO DE MORAES.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente da Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Colidense ao Ilustríssimo senhor VALTER TIBÚRCIO DE MORAES - brasileiro, casado, funcionário público municipal, lotado no setor de segurança, que neste ato é contemplado em reconhecimento a sua formação moral e cultural, pelo seu pioneirismo e de sua família, pela dedicação e a eficiência na forma que desempenha a sua função profissional e pela parcela de contribuição no desenvolvimento sócio, político e econômico, desta municipalidade.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder/MT, em 21 de novembro de 2018

Ver. JOSÉ ÉLCIO DE MATOS

Presidente

**CAMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 011/2018**

Câmara Municipal de Colíder

Projeto de Decreto Legislativo nº 012/2018

Autoria: Verª. Dóris Sguizardi - 1ª Secretária (DEM)

DECRETO Nº 011/2018

“CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO COLIDENSE AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUBTENENTE DE ENGENHARIA RAIMUNDO FERREIRA MARTINS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente da Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Colidense ao Ilustríssimo senhor subtenente de engenharia RAIMUNDO FERREIRA MARTINS – Comandante/Chefe de Instrução do Tiro de Guerra de Colíder-MT, que neste ato é merecidamente contemplado em reconhecimento a sua formação militar, intelectual, moral e cultural, em especial pelo excelente desempenho de sua importante função junto a citada organização militar que nesta comunidade representa o glorioso Exército Brasileiro.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder/MT, em 12 de novembro de 2018

Ver. JOSÉ ÉLCIO DE MATOS

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA PORTARIA Nº28/2018 - HORÁRIO EXPEDIENTE

PORTARIA Nº28/2018

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CRISTIANO LORSCHTEITER ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado o horário de expediente da Câmara Municipal de Confresa, à partir do dia 26 de Novembro de 2018, sendo das **07h às 13h**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Confresa-MT, aos 21 de Novembro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDOLÂNDIA - MT PORTARIA 05/CMR/2018

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

PALÁCIO ROSA MOREIRA DE QUADROS

PORTARIA Nº 05/CMR/2018.

COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT GILBERTO AGUIAR PEIXOTO, NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS E ATENDENDO O QUE ESTABELECE A **RESOLUÇÃO NORMATIVA N 019/2016/TCE/MT**.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear as pessoas abaixo relacionadas para compor a Comissão de Transição de Mandato do Poder Legislativo Municipal:

1 - Emerson Costa

2 - Aelia Camila Alves da Costa

3 - Marcia Eduardo da Costa

4 - Rita de Cassia Reco Soares

Art. 2º. Fica estabelecido que o início dos trabalhos será em 21 de novembro/2018 e, com encerramento até 5º dia útil após a posse.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no mural público do Poder Legislativo e no Site: cmrondolandia.mt.gov.br, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e dezoito.

GILBERTO AGUIAR PEIXOTO

PRESIDENTE CMR.

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA DECRETO Nº 941, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HELIO JOSE SCHWAAB**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município DE TANGARÁ DA SERRA-MT

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Tangará da Serra-MT, Lei nº 4.900/2017 um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

00 - PODER LEGISLATIVO

00.000.0.1 - GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

00.000.0.1.01.031.0001.2002 - GABINETES DE VEREADORES

3.1.90.94.00.00 - 0100000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$10.000,00 (dez mil reais).

T O T A L R\$ 10.000,00.

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

00 - PODER LEGISLATIVO

00.000.0.1 - GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL 00.000.0.1.01.031.0001.2002 - GABINETES DE VEREADORES

3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas de Pessoal Civil R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

T O T A L R\$ 10.000,00.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.

HELIO JOSÉ SCHWAAB

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afiação em lugar de costume, na data supra.

NILTON DALLA PRIA

1º Secretário

CONSÓRCIO INTER. DE DES. ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 011/2018 10 DE NOVEMBRO DE 2018

EXONERA MARIA VITÓRIA SILVA COMO SECRETÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL.

Alexandre Russi, Presidente da Diretoria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R ESO LVE:

Artigo 1º - Exonera a Srta. **MARIA VITÓRIA SILVA**, para exercer a função de **SECRETARIA** do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 10.11.2018, revogando as disposições em contrário.

São Pedro da Cipa – MT, em 10 de novembro de 2018.

ALEXANDRE RUSSI

Presidente do Consórcio

Registre-se, Publique-se.

PORTARIA Nº 012/2018 23 DE NOVEMBRO DE 2018

EXONERA TAYNE FERREIRA SOUZA COMO AUXILIAR ADMINISTRATIVO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL.

Alexandre Russi, Presidente da Diretoria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R ESO LVE:

Artigo 1º - EXONERA a Srta. **TAYNE FERREIRA SOUZA**, para exercer a função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 23.11.2018, revogando as disposições em contrário.

São Pedro da Cipa – MT, em 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

ALEXANDRE RUSSI

Presidente do Consórcio

Registre-se, Publique-se.

RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul / MT, conforme Art. 10, do Estatuto Social desta entidade, através de presente Edital convoca todos os consorciados em pleno gozo de seus direitos de consorciados, para se fazerem presente em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada às 14h00min, no dia 14 de dezembro de 2018, no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental da Região Sul, localizado na Avenida Presidente Dutra, S/n - Centro, na Cidade de São Pedro da Cipa – MT, CEP: 78835-000, atual sede do CIDESASUL, com quórum de cinquenta por cento mais um dos consorciados presentes ou em segunda e última convocação as 15:00 horas, com a maioria simples dos consorciados presentes, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I - Eleição da nova Diretoria Executiva e Conselhos;

II - Votação Regimento Interno;

III - Alteração Estatuto para:

a) Exclusão de Municípios que não renovaram o contrato de rateio.

IV - Outros assuntos pertinentes a categoria;

V – Aprovação de orçamento anual 2019.

São Pedro da Cipa – MT, 23 de novembro de 2018.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 22/2018

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 22, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

ESTABELECE NORMAS, PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA O PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO DIRETOR E DO CONSELHO FISCAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL.

Resolução disponível em: http://www.nascentesdopantanal.org.br/images/adm_f...

PORTARIA Nº. 20/2018, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WEMERSON ADÃO PRATA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato Consórcio e no que dispõe a Clausula Trigésima Primeira deste,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão Eleitoral nos termos da Resolução Administrativa Nº 22/2018 para conduzir o Processo Eleitoral para o biênio 2019/2020, como segue:

I. Representantes dos Consorciados:

- **ANTONIO XAVIER DE ARAÚJO.**

II. Secretário Executivo:

- **DARIU ANTONIO CARNIEL**

Art. 2º - São atribuições da Comissão Eleitoral:

I. planejar, estimar custos, propor responsabilidades, organizar, conduzir e acompanhar o processo eleitoral, de acordo com as normas, os procedimentos e critérios para o processo de eleição, determinados pela Resolução Administrativa nº 22/2018, manifestando-se tempestivamente sempre que for verificado o não cumprimento das resoluções;

II. homologar as habilitações encaminhadas e divulgá-las;

III. julgar as impugnações e recursos interpostos no processo de habilitação;

IV. definir as responsabilidades quanto à execução de todas as ações necessárias ao processo eleitoral.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos/MT, 22 de novembro 2018.

WEMERSON ADÃO PRATA

Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08/2018 DO PROCESSO SELETIVO 001/2017 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08/2018 DO PROCESSO SELETIVO 001/2017 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018**

“DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO PEIXOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017 deste consórcio, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017;

RESOLVE

Art. 1º - Convocar os candidatos abaixo relacionados a comparecerem no Recursos Humanos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto situado a Travessa Bartolomeu Dias, nº 269, Bairro Alvorada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital, para contratação funcional.

Parágrafo único. O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo e a entrega dos documentos exigidos no Anexo I, deste Edital, implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

Art. 2º - Os candidatos convocados são os seguintes:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS / HRP			
Col.	Código	Candidato	Identif.
16º	0259	LEIDIANE SOUSA DOS SANTOS	020.807.711-16

TÉCNICO EM ENFERMAGEM / HRP			
Col.	Código	Candidato	Identif.
50º	0261	ROGERIO LIBINSKI	009.274.551-29
51º	0173	GEANNE OLIVEIRA BARBOSA	043.421.051-01
52º	0218	MARIA ONEIDE DA SILVA SOUSA	476.964.863-49
53º	0107	LORINETE MOMOLI UNSER	003.466.641-95

Art. 3º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se

Publique-se

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

ANEXO I**DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I, da CF/88);
- Certidão de Casamento ou Nascimento;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso) e CPF;
- Carteira de Vacinação completa e atualizada do candidato e dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
- Cartão do PIS/PASEP;
- Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à contratação;
- Título de Eleitor;
- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
- Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido por médico do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo;
- Exames exigidos para admissão: - PSA para homens acima de 40 anos;
- PCCU – Preventivo do Cancer Cervico Uterino (último exame realizado);
- Uréia; - Creatinina; - EAS; - Raio X de Tórax AP/P; - Eletrocardiograma; - Glicemia em jejum; - Grupo Sanguíneo (fator RH); - VDRL; - HIV; - HBsAg – anti HCV (Hepatites); - Urina tipo I; Hemograma completo.
- 02 (duas) fotos 3x4, coloridas e recentes;
- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo- se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
- Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
- Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;
- Declaração contendo endereço residencial;
- Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
- Declaração de Bens;
- Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;
- CPF dos dependentes maiores de 14 anos;
- CPF do Pai e da Mãe;
- Conta Corrente no Banco do Brasil S/A;
- Carteira de Trabalho CTPS.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT**CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 035/2018**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT E A EMPRESA SERGIO BREDI GUZELINI - ME, DE ACORDO COM A DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2018, ORIUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 010/2018 E EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NA LEI N.º 8.666/93 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.

O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT constituído sobre a forma jurídica de Associação Civil, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º 05.238.413/0001-22, com sede sito à Rua Fernando Correa da Costa, n.º 637, Centro A, nesta cidade de Rondonópolis/MT, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretor, Sr. **NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, casado, Prefeito do

Município de Poxoréu/MT, portador do RG n.º 68190-1 e inscrito no CPF sob n.º 522.597.811-87, residente e domiciliado na Rua Monteiro Lobato, nº 33, Novo Horizonte, em Poxoréu/MT. **SERGIO BREDÁ GUIZELINI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.991.939/0001-81, com endereço na Rua Goiás, n.º 655, fundos, Vila Adriana, CEP 78.705-800, no Município de Rondonópolis/MT, neste ato representado por **SERGIO BREDÁ GUIZELINI**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 8.980.317 SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 923.084.498-53, residente e domiciliado na Rua Goiás, n.º 655, Vila Adriana, CEP 78.705-800, no Município de Rondonópolis/MT, doravante designado **CONTRATADA**, considerando o cumprimento do estabelecido na Proposta apresentada, a Dispensa de Licitação N.º 002/2018, oriunda do Processo Administrativo N.º 010/2018 e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93 e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para fornecimento, mediante Locação, de uma máquina Impressora Multifuncional, com a finalidade de atender a demanda das atribuições administrativas do CORESS/MT durante período de 12(doze) meses, conforme descrição e valores constantes na Cláusula Quarta deste instrumento.

1.2. O serviço inclui o fornecimento de uma máquina impressora multifuncional da marca Brother DCP 8085 DN (com funções impressora, copiadora, scanner) e seus acessórios, bem como todo o material de consumo necessário para o funcionamento do equipamento (cilindro, lâmina de limpeza, toner e revelador), exceto papel; assistência técnica/manutenção (com fornecimento de peças e componentes); software de gerenciamento de impressões/cópias efetivamente realizadas, assim como quaisquer outros elementos necessários à prestação dos serviços.

1.3. O equipamento oferece impressão a laser mono de alta qualidade com uma rápida velocidade de impressão e cópia de até 32 páginas por minuto. Possui duplex automático para impressão, cópia ou digitalização, rede, vidro de exposição tamanho Ofício e alimentador automático de documentos para até 50 páginas. Também oferece uma bandeja de alimentação padrão de papel com capacidade para 250 folhas e entrada multiuso com capacidade para 50 folhas, para impressão em diferentes tamanhos e formatos de mídia, envelopes ou papéis timbrados. Uma entrada USB frontal a qual permite imprimir ou digitalizar de ou diretamente para um Pendrive.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este contrato se consubstancia na **DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 002/2018**, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e nas convenções estabelecidas neste instrumento, conforme autorização da Autoridade Competente, Conselheiro Presidente Nelson Antonio Paim, disposta no Processo Administrativo N.º 010/2018-CORESS/MT.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. O equipamento descrito no item 1.2 será entregue e instalado na subsele do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – CORESS/MT, Rua Fernando Correa da Costa, n.º 637, Centro A, nesta cidade de Rondonópolis/MT, sendo que a **CONTRATANTE** utilizará o equipamento nas dependências do endereço supracitado e não o removerá do local de suas instalações sem prévio consentimento da **CONTRATADA**.

3.2. Assistência técnica/manutenção do equipamento será prestada in-loco.

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução deste instrumento será o de prestação de serviços em empreitada por preço unitário, conforme dispõe o art. 6º, inciso VIII, alínea 'b' da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

5.1. Descrição, Quantidade e Preços praticados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. EQUIP.	FRANQUIA MENSAL	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
1	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL	01	-	228.000	R\$ 0,07	R\$ 15.960,00

5.1.1. O valor total do presente contrato será de **R\$ 15.960,00(Quinze mil novecentos e sessenta reais)**.

5.1.2. No preço acima estipulado está incluído todo o material de consumo necessário para o funcionamento do equipamento (exceto papel), os serviços de assistência técnica/manutenção, software de gerenciamento de impressões/cópias efetivamente realizadas, encargos e tributos relativos ao objeto deste contrato, renunciando, a **CONTRATADA**, o direito de reivindicar custos adicionais.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Instalar o equipamento em perfeita condição de funcionamento, correndo as despesas por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive com fornecimento inicial e periódico de todo o material de consumo necessário ao bom funcionamento do equipamento, exceto papel, e assim, mantê-los durante toda vigência do contrato e o tempo de locação, garantindo a **CONTRATANTE** o uso regular e eficaz do mesmo;

6.2. Executar, de forma contínua, a manutenção técnica, mecânica e operacional dos equipamentos instalados, de modo a manter a continuidade dos serviços, a plena e eficaz capacidade produtiva, sem qualquer ônus, encargos ou responsabilidades para a **CONTRATANTE**, devendo os respectivos serviços serem executados por sua conta e responsabilidade exclusiva, no local e durante o horário de expediente normal do CORESS/MT;

6.3. Efetuaramanutenção corretiva, bem como substituir, no prazo máximo de 2 (duas) horas a partir da comunicação, todas as partes, componentes, acessórios ou peças defeituosas da máquina, restabelecendo o seu funcionamento, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

6.4. Responder pelos vícios e defeitos do equipamento e assumir as despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes do Contrato, tais como ferramentas, transportes, peças, partes e acessórios da copiadora.

6.5. Proceder à substituição do equipamento dependente de assistência técnica por outro em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ter-lhe sido comunicado o fato, sem ônus para a **CONTRATANTE** e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Contrato;

6.6. Promover a instrução e treinamento técnico de servidores usuários, quando da instalação inicial e operação do equipamento, bem como quando da substituição por outro com características de operações diferentes do inicialmente instalado, e, a qualquer momento, por solicitação da **CONTRATANTE**;

6.7 Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio Regional de Saúde. No caso de subcontratação autorizada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

6.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da **CONTRATADA** ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da **CONTRATANTE**;

6.9. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

6.10. Manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação;

6.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, consoante o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Facultada a supressão além deste percentual, mediante acordo entre as partes contratantes, art. 65, § 2º, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Cumprir obrigatoriamente todas as cláusulas e obrigações estipuladas no presente contrato, sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2. Manter o equipamento em perfeitas condições de funcionamento e conservação, salvo consequências provenientes de desgastes de componentes e/ou peças de uso normal, que serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

7.3. É vedado, em qualquer hipótese, ceder, emprestar, sublocar, transferir, parcial ou totalmente, a terceiros, estranhos a este contrato, o bem ora locado, bem como são vedadas compatibilizações com outros equipamentos sem o prévio consentimento da **CONTRATADA**;

7.4. Não permitir que terceiros não autorizados ou credenciados pela **CONTRATADA** intervenham nas partes e nos componentes internos do equipamento;

7.5. Oferecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar o objeto deste contrato dentro das especificações;

7.6. Efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços prestados, nas condições e prazos acordados neste instrumento;

7.7. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

7.8. Notificar, verbalmente ou por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

7.8.1 – A ausência de notificação prevista no item 7.8, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato, na proposta apresentada, bem como na legislação pertinente.

7.9. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste contrato;

7.10. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a **CONTRATADA** de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;

7.11. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O presente contrato terá vigência de 01 de novembro de 2018 a 30 de novembro de 2019, podendo ser antecipado mediante o cumprimento total do objeto contratado ou se houver necessidade unilateral da **CONTRATANTE**.

8.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 5 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária.

8.2.1. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceite pela **CONTRATANTE**;

8.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo.

8.4. O prazo de início da execução do serviço, objeto deste contrato, não poderá ser superior a 02 (dois) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

8.5. O presente contrato pode ser prorrogado pelas partes por períodos sucessivos até atingir o prazo máximo de vigência de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do art. 57, inc. IV, da Lei Federal 8.666/93.

8.5.1. A prorrogação do prazo de execução, mesmo devidamente justificada, somente será autorizada havendo concordância entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, mediante lavratura de Termo Aditivo.

8.6. Constituem motivos para a rescisão do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Executados os serviços, a CONTRATADA deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

9.1.1. Relatório de leitura de produção da máquina, contendo a quantidade de cópias efetivamente produzidas no mês, devidamente assinado e carimbado pelo profissional responsável pela execução dos serviços;

9.1.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

9.1.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

9.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo inclusive a Regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS), Estadual e Municipal, do domicílio sede da CONTRATADA.

9.1.4.1. O Contribuinte Individual fará prova de regularidade perante a Previdência Social mediante a apresentação Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI).

9.2. O pagamento será efetuado pelo Consórcio Regional de Saúde mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês de prestação de serviços, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 8.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da CONTRATADA.

9.3. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços prestados a este Consórcio, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

9.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

9.5. O valor mensal deverá variar de acordo com o número de cópias efetivamente produzidas no mês antecedente, não havendo franquia mínima.

9.5.1 Fica estabelecido que, para que não haja prejuízo à administração pública, só serão pagas, as **cópias efetivamente produzidas**, sob pena de se causar enriquecimento ilícito da **CONTRATADA**.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, na pendência de qualquer uma das situações acima especificadas.

9.7. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. O valor que propôs a **CONTRATADA** será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

11.1. A **Contratante** se reserva ao direito de sustar pagamentos devidos à **Contratada**, nos seguintes casos:

I – irregularidades constatadas pela fiscalização do CORESS/MT;

II – obrigações da **Contratada** com terceiros, que possam afetar os interesses da **Contratante**;

III – inadimplência total ou parcial da **Contratada**, no cumprimento e execução do aqui ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

12.1.1. Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

12.1.2. Por acordo das partes:

a) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Parágrafo Único: Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A **Contratante** poderá rescindir o presente contrato, se assim determinar o superior interesse Público, sem que incorra em qualquer penalidade, pagando à **CONTRATADA**, os serviços executados se os mesmos tiverem de acordo com o exigido.

§ 1º. A **Contratante** poderá rescindir, unilateralmente, o presente contrato, independentemente da notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, perdendo a **Contratada**, as garantias e retenções efetivadas nas seguintes condições:

I – descumprimento parcial ou total das cláusulas aqui acordadas, que causem evidentes prejuízos aos interesses da **Contratante**;

II – inobservância das normas e especificações;

III – subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, cessão, a qualquer título da contratação sem garantias, negociação de duplicatas, referentes a faturas emitidas, com estabelecimentos financeiros ou com terceiros, sem prévia e expressa autorização da **Contratante**;

IV – cometer qualquer fraude;

V – reiterada constatação pela fiscalização de má-fé, incapacidade técnica, financeira ou administrativa;

VI – deixar de iniciar os trabalhos de execução dos serviços, sem justo motivo, devidamente comprovado no prazo de 10 (dez) dias, após entrega da primeira Ordem de Serviços;

VII – interromper os trabalhos sem justo motivo, devidamente comprovado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;

VIII – no interesse da **CONTRATANTE**;

§ 2º. Antes de ser declarada inadimplente, a parte será notificada pela outra, para dar cumprimento à Cláusula ou dispositivo contratual violado.

§ 3º. Exceto no caso de rescisão por mútuo acordo, não caberá à **Contratada**, nenhuma espécie de indenização, ficando ainda estabelecido que, mesmo naquele caso, a **Contratante** não pagará indenização àquele por encargos resultantes da legislação trabalhista, e da previdência social, bem como aqueles decorrentes de atos ilícitos, praticados por ela, por seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e lucros cessantes, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

I – suspensão do direito de licitar com a **Contratante**, pelo prazo que esta fixar, em função da natureza e da gravidade da falta cometida, não podendo, em nenhuma hipótese, ser superior em 01 (um) ano;

II – declaração de inidoneidade para licitar com a **Contratante**, considerados, para tanto, a reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade;

III – multas conforme o previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplica-se a este contrato a seguinte legislação:

a) Este Contrato vincula-se à Dispensa de Licitação n.º 002/2018, oriunda do Processo Administrativo n.º 010/2018, regulando-se pelas suas Cláusulas e preceitos do Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, obrigando-se as partes a executar fielmente os dispostos neste instrumento.

b) A legislação aplicável à execução deste Contrato e especialmente nos casos omissos será a Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso	02
Unidade:	Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso	001
Função:	Saúde	10
Sub Função:	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	302
Programa:	Complemento as Ações do SUS	7030
Projeto/Atividade:	Manutenção e encargos com o CORESS/MT	2002
Elemento de Despesa:	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	33.90.39.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) a **CONTRATADA** obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar;

b) é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

c) é defeso à **CONTRATADA** ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

18.1. Para eficácia do presente instrumento, o **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT** providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Rondonópolis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666 de 21/06/93.

Rondonópolis/MT, 01 de novembro de 2018.

NELSON ANTONIO PAIM Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT CONTRATANTE	SERGIO BREDA GUIZELINI - ME CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) _____ 02) _____

NOME: NOME:

CPF: CPF:

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 037/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT E A EMPRESA PRIME MEDICINA LTDA - EPP, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2018, ORIUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 011/2018 E EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NAS LEIS N.º 10.520/02 E 8.666/93 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.

O **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT** constituído sobre a forma jurídica de Associação Civil, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º 05.238.413/0001-22, com sede sito à Rua Fernando Correa da Costa, n.º 637, Centro A, nesta cidade de Rondonópolis/MT, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretor, Sr. **NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Poxoréo/MT, portador do RG n.º 68190-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.º 522.597.811-87, residente e domiciliado na Rua Monteiro Lobato, n.º. 33, Novo Horizonte em Poxoréo/MT, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **INÁCIO JESUS FERREIRA E SILVA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.605.560/0001-11, com sede à Rua Marechal Rondon, n.º 809, bairro Atlântico, no Município de Alto Araguaia/MT, neste ato representado por **Sr. Inácio Jesus Ferreira e Silva**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 4260648 2.A.Via, SSP/GO, inscrito no CPF sob n.º 009.208.541-50, residente e domiciliada na Rua 12 de Outubro, n.º 208, Casa Boiadeiro no Município de Alto Araguaia/MT, doravante designado (a) **CONTRATADA**, considerando o cumprimento do estabelecido na Proposta apresentada ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2018, oriunda do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 011/2018 e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93 e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

9	Prestação de Serviços Médicos Internista /Visitador 40hs semanal Vigência: 03 (três) meses
10	Prestação de serviços Médicos em Transporte de Paciente Vigência: 03 (três) meses
11	Prestação de serviços Médicos em Sobreaviso – Clínica Geral Vigência: 03 (três) meses

Conforme descrição e valores constantes na cláusula quarta deste Instrumento e de acordo com as especificações e demais condições constantes no **Termo de Referência n.º 008/2018** que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este contrato se consubstancia no procedimento licitatório realizado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 008/2018, com fundamento nas Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores, e nas convenções estabelecidas neste instrumento, conforme autorização da Autoridade Competente, Conselheiro Presidente **NELSON ANTONIO PAIM**, disposta no **Processo Administrativo N.º 011/2018-CORESS/MT**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços, conforme condições e especificações constantes no **Termo de Referência n.º 008/2018**.

3.2. O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial n.º 008/2018 e seus anexos.

3.3. Os serviços a que se refere o presente instrumento deverão ser realizados nos **Hospitais, clínicas, consultórios dos licitantes, bem como nas dependências do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso**.

3.4. O regime de execução deste instrumento será o de prestação de serviços em empreitada por preço unitário, conforme dispõe o art. 6º, inciso VIII, alínea 'b' da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

Item	Código TCE	Descrição	Unidade	Qtde Semanal	Valor Máximo Unit./Plantão	Valor Máximo Semanal	Valor Máximo Mensal	Valor Máximo Total (03 ou 04 meses)
9	11278	Prestação de Serviços Médicos Internista /Visitador 40hs semanal Vigência: 03 (três) meses	Mês	1	16.050,00	16.050,00	64.200,00	192.600,00
10	4221630	Prestação de serviços Médicos em Transporte de Paciente Vigência: 03 (três) meses	Plantões	2	1.200,00	2.400,00	9.600,00	28.800,00
11		Prestação de serviços Médicos em Sobreaviso – Clínica Geral Vigência: 03 (três) meses	Plantões	9	232,00	2.088,00	8.352,00	25.056,00
VALOR GLOBAL								246.456,00

4.1.1. O valor total do presente contrato será de R\$ 246.456,00(Duzentos quarenta e seis mil quatrocentos cinquenta e seis reais).

4.1.2. No preço acima estipulado, estão incluídos os materiais, serviços, encargos e tributos relativos ao objeto deste contrato, renunciando, a **CONTRATADA**, o direito de reivindicar custos adicionais.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Regional de Saúde, por escrito, emduas vias e entregues mediante recibo, bem como facilitar à **CONTRATANTE** todos os meios necessários à fiscalização dos serviços, sob pena de rescisão contratual;

5.2. Executar os serviços ora contratados, nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no **Termo de Referência n. 008/2018**, de acordo com a sua proposta de preço, e pelo período de vigência fixado neste Contrato, sob as penas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.3. Realizar somente consultas devidamente agendadas pela Central de Regulação deste Consórcio, uma vez que o mesmo não se responsabilizará pelos atendimentos realizados sem a devida autorização;

5.4. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio Regional de Saúde. No caso de subcontratação autorizada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da **CONTRATADA** ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da **CONTRATANTE**;

5.6. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados;

5.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do CORESS/MT;

5.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

5.9. A **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

5.10. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.11. A **CONTRATADA** terá como médico responsável pela realização dos atendimentos objeto deste instrumento o Dr. **Inácio Jesus Ferreira e Silva**, com registro no CRM/MT sob o n.º 0002128, assumindo os ônus decorrentes do vínculo trabalhista, sendo de sua única e exclusiva responsabilidade as infrações ou multas que lhe forem impostas;

5.12. Sob nenhuma alegação a **CONTRATADA** poderá adiar ou interromper a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Cumprir obrigatoriamente todas as cláusulas e obrigações estipuladas no presente contrato, sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2. Oferecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

6.3. Efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços prestados, nas condições e prazos acordados neste instrumento;

6.4. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

6.5. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação do serviço, fixando prazo para sua correção;

6.6. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;

6.7. Acompanhar a prestação do serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital;

6.8. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses, para os itens 1 à 13 e 4 (quatro) meses, para os itens 14 a 17, a contar da data de sua assinatura, podendo ser antecipado mediante o cumprimento total do objeto contratado ou se houver necessidade unilateral da **CONTRATANTE**.

7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 5 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária.

7.2.1. O critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceite pela **CONTRATANTE**;

7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura ecédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório.

7.4. O prazo de início da execução do serviço, objeto da presente licitação, não poderá ser superior a 02 (dois) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

7.5. O presente contrato pode ser prorrogado pelas partes por períodos sucessivos até atingir o prazo máximo de vigência 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei Federal 8.666/93.

7.5.1 – A prorrogação do prazo de execução, mesmo devidamente justificada, somente será autorizada havendo concordância entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, mediante lavratura de Termo Aditivo.

7.6. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Executados os serviços, a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.1.1. Cópia do Registro Obrigatório de Atendimentos – ROAs, devidamente assinado e carimbado pelo profissional responsável pela execução dos serviços;

8.1.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

8.1.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo inclusive a Regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS), Estadual e Municipal, do domicílio sede da CONTRATADA.

8.1.4.1. O Contribuinte Individual fará prova de regularidade perante a Previdência Social mediante a apresentação Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI).

8.2. O pagamento será efetuado pelo Consórcio Regional de Saúde mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês de prestação de serviços, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 8.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

8.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços prestados a este Consórcio, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

8.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.5. O valor mensal deverá variar de acordo com o número de atendimentos efetivamente realizados.

8.5.1 Fica estabelecido que, para que não haja prejuízo à administração pública, só serão pagos os **itens 09, 10, 11, efetivamente realizados e os serviços prestados** sob pena de se causar enriquecimento ilícito da CONTRATADA.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações acima especificadas.

8.7. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

10.1. A **Contratante** se reserva ao direito de sustar pagamentos devidos à **Contratada**, nos seguintes casos:

I – irregularidades constatadas pela fiscalização do CORESS/MT;

II – obrigações da **Contratada** com terceiros, que possam afetar os interesses da **Contratante**;

III – inadimplência total ou parcial da **Contratada**, no cumprimento e execução do aqui ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.1.1. Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº. 8.666/93.

11.1.2. Por acordo das partes:

a) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Parágrafo Único: Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A **Contratante** poderá rescindir o presente contrato, se assim determinar o superior interesse Público, sem que incorra em qualquer penalidade, pagando à **CONTRATADA**, os serviços executados se os mesmos tiverem de acordo com o exigido.

§ 1º. A **Contratante** poderá rescindir, unilateralmente, o presente contrato, independentemente da notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, perdendo a **Contratada**, as garantias e retenções efetivadas nas seguintes condições:

I – descumprimento parcial ou total das cláusulas aqui acordadas, que causem evidentes prejuízos aos interesses da **Contratante**;

II – inobservância das normas e especificações;

III – subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, cessão, a qualquer título da contratação sem garantias, negociação de duplicatas, referentes a faturas emitidas, com estabelecimentos financeiros ou com terceiros, sem prévia e expressa autorização da **Contratante**;

IV – cometer qualquer fraude;

V – reiterada constatação pela fiscalização de má-fé, incapacidade técnica, financeira ou administrativa;

VI – deixar de iniciar os trabalhos de execução dos serviços, sem justo motivo, devidamente comprovado no prazo de 10 (dez) dias, após entrega da primeira Ordem de Serviços;

VII – interromper os trabalhos sem justo motivo, devidamente comprovado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;

VIII – no interesse da **CONTRATANTE**;

§ 2º. Antes de ser declarada inadimplente, a parte será notificada pela outra, para dar cumprimento à Cláusula ou dispositivo contratual violado.

§ 3º. Exceto no caso de rescisão por mútuo acordo, não caberá à **Contratada**, nenhuma espécie de indenização, ficando ainda estabelecido que, mesmo naquele caso, a **Contratante** não pagará indenização àquele por encargos resultantes da legislação trabalhista, e da previdência social, bem como aqueles decorrentes de atos ilícitos, praticados por ela, por seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e lucros cessantes, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

I – suspensão do direito de licitar com a **Contratante**, pelo prazo que esta fixar, em função da natureza e da gravidade da falta cometida, não podendo, em nenhuma hipótese, ser superior em 01 (um) ano;

II – declaração de inidoneidade para licitar com a **Contratante**, considerados, para tanto, a reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade;

III – multas conforme o previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este contrato a seguinte legislação:

a) Este Contrato vincula-se ao Pregão Presencial n.º 008/2018, oriunda do Processo Administrativo n.º 011/2018, regulando-se pelas suas Cláusulas e preceitos do Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, obrigando-se as partes a executar fielmente os dispostos neste instrumento.

b) A legislação aplicável à execução deste Contrato e especialmente nos casos omissos será a Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

15.1. Considera-se parte integrante deste Contrato, os seguintes documentos:

a) o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2018** e o **Termo de Referência nº 008/2018**, bem como seus anexos;

b) a Proposta de Preços apresentada na licitação pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso	02
Unidade:	Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso	001
Função:	Saúde	10
Sub Função:	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	302
Programa:	Complemento as Ações do SUS	7030
Projeto/Atividade:	Manutenção e encargos com o CORESS/MT	2002
Elemento de Despesa:	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) a **CONTRATADA** obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar;

b) é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

c) é defeso à **CONTRATADA** ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

18.1. Para eficácia do presente instrumento, o **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT** providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Ficará responsável pela fiscalização da execução dos serviços objeto do contrato a funcionária pública, Sr.ª **CRISTIANE DA COSTA AGUIAR KOLLING**, nomeada como Fiscal de Contratos, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das prestações de serviços, que tudo dará ciência à Administração e ao CORESS/MT, conforme art. 67, da lei nº 8666/93, com suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Rondonópolis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666 de 21/06/93.

Rondonópolis/MT, 14 de Novembro de 2018.

NELSON ANTONIO PAIM
Presidente do Conselho Diretor do
CORESS/MT
CONTRATANTE

INACIO JESUS FERREIRA E SILVA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) _____

NOME:

CPF:

02) _____

NOME:

CPF:

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 038/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT E A EMPRESA PRIME MEDICINA LTDA - EPP, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2018, ORIUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 011/2018 E EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NAS LEIS N.º 10.520/02 E 8.666/93 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.

O **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT** constituído sobre a forma jurídica de Associação Civil, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º 05.238.413/0001-22, com sede sito à Rua Fernando Correa da Costa, n.º 637, Centro A, nesta cidade de Rondonópolis/MT, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretor, Sr. **NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Poxoréu/MT, portador do RG n.º 68190-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.º 522.597.811-87, residente e domiciliado na Rua Monteiro Lobato, n.º. 33, Novo Horizonte em Poxoréu/MT, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **LAZARO IVO CAJANGO GOMES**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 28.872.680/0001-52, com sede à Avenida Dr. José Fragelli, n.º 526, centro, no Município de São Felix Araguaia/MT, neste ato representado por **Sr. Lazaro Ivo Cajango Gomes**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 4168606, SSP/GO, inscrito no CPF sob n.º 071.711.506-23, residente e domiciliada na Avenida Walquir Vieira de Rezende, n.º 444, Centro no Município de São Felix do Araguaia/MT, doravante designado (a) **CONTRATADA**, considerando o cumprimento do estabelecido na Proposta apresentada ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2018, oriunda do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 011/2018 e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93 e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

12	Prestação de Serviços Médicos Anestesista - Procedimento: Anestesia Geral/Raque anestesia Vigência: 03 (três) meses
13	Prestação de Serviços Médicos Anestesista - Procedimento: Sedação Vigência: 03 (três) meses

Conforme descrição e valores constantes na cláusula quarta deste Instrumento e de acordo com as especificações e demais condições constantes no **Termo de Referência n.º 008/2018** que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este contrato se consubstancia no procedimento licitatório realizado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 008/2018, com fundamento nas Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores, e nas convenções estabelecidas neste instrumento, conforme autorização da Autoridade Competente, Conselheiro Presidente **NELSON ANTONIO PAIM**, disposta no **Processo Administrativo N.º 011/2018-CORESS/MT**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços, conforme condições e especificações constantes no **Termo de Referência n. 008/2018**.

3.2. O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial n. 008/2018 e seus anexos.

3.3. Os serviços a que se refere o presente instrumento deverão ser realizados nos **Hospitais, clínicas, consultórios dos licitantes, bem como nas dependências do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso**.

3.4. O regime de execução deste instrumento será o de prestação de serviços em empreitada por preço unitário, conforme dispõe o art. 6º, inciso VIII, alínea 'b' da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

Item	Código TCE	Descrição	Unidade	Qtde Semanal	Valor Máximo Unit. /Plantão	Valor Máximo Semanal	Valor Máximo Mensal	Valor Máximo Total (03 ou 04 meses)
12	3176444	Prestação de Serviços Médicos Anestesista - Procedimento: Anestesia Geral/Raque anestesia Vigência: 03 (três) meses	Procedimento	20	999,00	19.980,00	79.920,00	239.760,00
13	10802	Prestação de Serviços Médicos Anestesista - Procedimento: Sedação Vigência: 03 (três) meses	Procedimento	6	799,00	4.794,00	19.176,00	57.528,00

VALOR GLOBAL

297.288,00

4.1.1. O valor total do presente contrato será de R\$ 297.288,00(Duzentos noventa e sete mil duzentos oitenta e oito reais).

4.1.2. No preço acima estipulado, estão incluídos os materiais, serviços, encargos e tributos relativos ao objeto deste contrato, renunciando, a **CONTRATADA**, o direito de reivindicar custos adicionais.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Regional de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo, bem como facilitar à **CONTRATANTE** todos os meios necessários à fiscalização dos serviços, sob pena de rescisão contratual;

5.2. Executar os serviços ora contratados, nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no **Termo de Referência n. 008/2018**, de acordo com a sua proposta de preço, e pelo período de vigência fixado neste Contrato, sob as penas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.3. Realizar somente consultas devidamente agendadas pela Central de Regulação deste Consórcio, uma vez que o mesmo não se responsabilizará pelos atendimentos realizados sem a devida autorização;

5.4. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio Regional de Saúde. No caso de subcontratação autorizada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da **CONTRATADA** ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da **CONTRATANTE**;

5.6. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados;

5.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do CORESS/MT;

5.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

5.9. A **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

5.10. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.11. A **CONTRATADA** terá como médico responsável pela realização dos atendimentos objeto deste instrumento o Dr. **Lazaro Ivo Cajango Gomes**, com registro no CRM/MT sob o n.º 0002018, assumindo os ônus decorrentes do vínculo trabalhista, sendo de sua única e exclusiva responsabilidade as infrações ou multas que lhe forem impostas;

5.12. Sob nenhuma alegação a **CONTRATADA** poderá adiar ou interromper a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Cumprir obrigatoriamente todas as cláusulas e obrigações estipuladas no presente contrato, sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2. Oferecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

6.3. Efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços prestados, nas condições e prazos acordados neste instrumento;

6.4. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

6.5. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação do serviço, fixando prazo para sua correção;

6.6. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;

6.7. Acompanhar a prestação do serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital;

6.8. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses, para os itens 1 à 13 e 4 (quatro) meses, para os itens 14 a 17, a contar da data de sua assinatura, podendo ser antecipado mediante o cumprimento total do objeto contratado ou se houver necessidade unilateral da **CONTRATANTE**.

7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 5 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária.

7.2.1. O critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceite pela **CONTRATANTE**;

7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura ecédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório.

7.4. O prazo de início da execução do serviço, objeto da presente licitação, não poderá ser superior a 02 (dois) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

7.5. O presente contrato pode ser prorrogado pelas partes por períodos sucessivos até atingir o prazo máximo de vigência 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei Federal 8.666/93.

7.5.1 – A prorrogação do prazo de execução, mesmo devidamente justificada, somente será autorizada havendo concordância entre CONTRATADA e CONTRATANTE, mediante lavratura de Termo Aditivo.

7.6. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Executados os serviços, a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.1.1. Cópia do Registro Obrigatório de Atendimentos – ROAs, devidamente assinado e carimbado pelo profissional responsável pela execução dos serviços;

8.1.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

8.1.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo inclusive a Regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS), Estadual e Municipal, do domicílio sede da CONTRATADA.

8.1.4.1. O Contribuinte Individual fará prova de regularidade perante a Previdência Social mediante a apresentação Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI).

8.2. O pagamento será efetuado pelo Consórcio Regional de Saúde mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês de prestação de serviços, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 8.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

8.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços prestados a este Consórcio, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

8.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.5. O valor mensal deverá variar de acordo com o número de atendimentos efetivamente realizados.

8.5.1 Fica estabelecido que, para que não haja prejuízo à administração pública, só serão pagos os **itens 12 e 13, efetivamente realizados e os serviços prestados**, sob pena de se causar enriquecimento ilícito da CONTRATADA.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações acima especificadas.

8.7. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

10.1. A Contratante se reserva ao direito de sustar pagamentos devidos à **Contratada**, nos seguintes casos:

I – irregularidades constatadas pela fiscalização do CORESS/MT;

II – obrigações da **Contratada** com terceiros, que possam afetar os interesses da **Contratante**;

III – inadimplência total ou parcial da **Contratada**, no cumprimento e execução do aqui ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.1.1. Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

11.1.2. Por acordo das partes:

a) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Parágrafo Único: Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A **Contratante** poderá rescindir o presente contrato, se assim determinar o superior interesse Público, sem que incorra em qualquer penalidade, pagando à **CONTRATADA**, os serviços executados se os mesmos tiverem de acordo com o exigido.

§ 1º. A **Contratante** poderá rescindir, unilateralmente, o presente contrato, independentemente da notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, perdendo a **Contratada**, as garantias e retenções efetivadas nas seguintes condições:

- I** – descumprimento parcial ou total das cláusulas aqui acordadas, que causem evidentes prejuízos aos interesses da **Contratante**;
- II** – inobservância das normas e especificações;
- III** – subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, cessão, a qualquer título da contratação sem garantias, negociação de duplicatas, referentes a faturas emitidas, com estabelecimentos financeiros ou com terceiros, sem prévia e expressa autorização da **Contratante**;
- IV** – cometer qualquer fraude;
- V** – reiterada constatação pela fiscalização de má-fé, incapacidade técnica, financeira ou administrativa;
- VI** – deixar de iniciar os trabalhos de execução dos serviços, sem justo motivo, devidamente comprovado no prazo de 10 (dez) dias, após entrega da primeira Ordem de Serviços;
- VII** – interromper os trabalhos sem justo motivo, devidamente comprovado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- VIII** – no interesse da **CONTRATANTE**;

§ 2º. Antes de ser declarada inadimplente, a parte será notificada pela outra, para dar cumprimento à Cláusula ou dispositivo contratual violado.

§ 3º. Exceto no caso de rescisão por mútuo acordo, não caberá à **Contratada**, nenhuma espécie de indenização, ficando ainda estabelecido que, mesmo naquele caso, a **Contratante** não pagará indenização àquele por encargos resultantes da legislação trabalhista, e da previdência social, bem como aqueles decorrentes de atos ilícitos, praticados por ela, por seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e lucros cessantes, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- I** – suspensão do direito de licitar com a **Contratante**, pelo prazo que esta fixar, em função da natureza e da gravidade da falta cometida, não podendo, em nenhuma hipótese, ser superior em 01 (um) ano;
- II** – declaração de inidoneidade para licitar com a **Contratante**, considerados, para tanto, a reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade;
- III** – multas conforme o previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este contrato a seguinte legislação:

- a)** Este Contrato vincula-se ao Pregão Presencial n.º 008/2018, oriunda do Processo Administrativo n.º 011/2018, regulando-se pelas suas Cláusulas e preceitos do Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, obrigando-se as partes a executar fielmente os dispostos neste instrumento.
- b)** A legislação aplicável à execução deste Contrato e especialmente nos casos omissos será a Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTES CONTRATO

15.1. Considera-se parte integrante deste Contrato, os seguintes documentos:

- a)** o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2018** e o **Termo de Referência nº 008/2018**, bem como seus anexos;
- b)** a Proposta de Preços apresentada na licitação pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso	02
Unidade:	Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso	001
Função:	Saúde	10
Sub Função:	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	302
Programa:	Complemento as Ações do SUS	7030
Projeto/Atividade:	Manutenção e encargos com o CORESS/MT	2002
Elemento de Despesa:	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a)** a **CONTRATADA** obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar;
- b)** é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- c)** é defeso à **CONTRATADA** ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

18.1. Para eficácia do presente instrumento, o **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT** providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Ficará responsável pela fiscalização da execução dos serviços objeto do contrato a funcionária pública, Sr.^a **CRISTIANE DA COSTA AGUIAR KOLLING**, nomeada como Fiscal de Contratos, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das prestações de serviços, que tudo dará ciência à Administração e ao CORESS/MT, conforme art. 67, da lei nº 8666/93, com suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Rondonópolis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666 de 21/06/93.

Rondonópolis/MT, 14 de Novembro de 2018.

NELSON ANTONIO PAIM Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT CONTRATANTE	LAZARO IVO CAJANGO GOMES CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) _____

NOME:

CPF:

02) _____

NOME:

CPF:

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 036/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT E A EMPRESA PRIME MEDICINA LTDA - EPP, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2018, ORIUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 011/2018 E EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NAS LEIS N.º 10.520/02 E 8.666/93 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.

O **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT** constituído sobre a forma jurídica de Associação Civil, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º 05.238.413/0001-22, com sede sito à Rua Fernando Correa da Costa, n.º 637, Centro A, nesta cidade de Rondonópolis/MT, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretor, Sr. **NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Poxoréo/MT, portador do RG n.º 68190-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.º 522.597.811-87, residente e domiciliado na Rua Monteiro Lobato, n.º 33, Novo Horizonte em Poxoréo/MT, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **J.L. ZACHINI**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.577.247/0001-17, com sede à Rua 24 de Fevereiro, n.º 701, bairro Atlântico, no Município de Alto Araguaia/MT, neste ato representado por sua Procuradora Sr.^a **Suelma Pereira da Silva**, brasileira, portadora da cédula de identidade n.º 0727111-5, inscrito no CPF sob n.º 535.382.421-00, residente e domiciliada no Município de Alto Araguaia/MT, doravante designado (a) **CONTRATADA**, considerando o cumprimento do estabelecido na Proposta apresentada ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2018, oriunda do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 011/2018 e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93 e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

5	Prestação de Serviços Médicos Ginecologista - Obstetra - Consultas Vigência: 03 (três) meses
6	Prestação de Serviços Médicos Ginecologista - Obstetra - Cirurgia de Pequeno Porte, incluindo: 1 - Cauterização ou eletro cauterização, colo, vulva, perineo, etc.; 2 - Biopsias: colo uterino, vagina, vulva, endométrio; 3 - Curetagem uterina; 4 - Batilnectomia, drenagem ou marsupialização; 5 - Drenagem ou extirpação da glândula de Skene; 6 - Exéreses de nódulo de mama / biopsia drenagem de abscesso. Vigência: 03 (três) meses
7	Prestação de Serviços Médicos Ginecologista - Obstetra - Cirurgia de Médio Porte, incluindo: 1 - Laparotomia ginecológica; 2 - Laqueadura tubária; 3 - Cirurgia da prenhez ectópica; 4 - Colperineoplastia anterior e posterior; 5 - Miomectomia; 6 - Amputação de colo-conização; 7 - Cerclagem de colo uterino; 8 - Parto Normal; 9 - Cesariana. Vigência: 03 (três) meses
8	Prestação de Serviços Médicos Ginecologista - Obstetra - Cirurgia de Grande Porte, incluindo: 1 - Histerectomia total por via abdominal ou vaginal com ou sem anexectomia uni ou bilateral. Vigência: 03 (três) meses

Conforme descrição e valores constantes na cláusula quarta deste Instrumento e de acordo com as especificações e demais condições constantes no **Termo de Referência n.º 008/2018** que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este contrato se consubstancia no procedimento licitatório realizado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 008/2018, com fundamento nas Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores, e nas convenções estabelecidas neste instrumento, conforme autorização da Autoridade Competente, Conselho Presidente **NELSON ANTONIO PAIM**, disposta no **Processo Administrativo N.º 011/2018-CORESS/MT**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços, conforme condições e especificações constantes no **Termo de Referência n. 008/2018**.

3.2. O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial n. 008/2018 e seus anexos.

3.3. Os serviços a que se refere o presente instrumento deverão ser realizados nos **Hospitais, clínicas, consultórios dos licitantes, bem como nas dependências do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso**.

3.4. O regime de execução deste instrumento será o de prestação de serviços em empreitada por preço unitário, conforme dispõe o art. 6º, inciso VIII, alínea 'b' da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

Item	Código TCE	Descrição	Unidade	Qtde Semanal	Valor Máximo Unit. /Plantão	Valor Máximo Semanal	Valor Máximo Mensal	Valor Máximo Total (03 ou 04 meses)
5	4222	Prestação de Serviços Médicos Ginecologista - Obstetra - Consultas Vigência: 03 (três) meses	Consultas	50	100,00	5.000,00	20.000,00	60.000,00
6	42240	Prestação de Serviços Médicos Ginecologista - Obstetra - Cirurgia de Pequeno Porte, incluindo: 1 - Cauterização ou eletrocauterização, colo, vulva, perineo, etc; 2 - Biopsias: colo uterino, vagina, vulva, endométrio; 3 - Curetagem uterina; 4 - Batilnectomia, drenagem ou marsupialização; 5 - Drenagem ou estirpação da glandula de Skene; 6 - Exereses de nódulo de mama / biopsia drenagem de abscesso. Vigência: 03 (três) meses	Procedimento	6	300,00	1.800,00	7.200,00	21.600,00
7	42241	Prestação de Serviços Médicos Ginecologista - Obstetra - Cirurgia de Médio Porte, incluindo: 1 - Laparotomia ginecológica; 2 - Laqueadura tubária; 3 - Cirurgia da gravidez ectópica; 4 - Colperineoplastia anterior e posterior; 5 - Miomectomia; 6 - Amputação de colo-conização; 7 - Cerclagem de colo uterino; 8 - Parto Normal; 9 - Cesariana. Vigência: 03 (três) meses	Procedimento	10	1.250,00	12.500,00	50.000,00	150.000,00
8	42242	Prestação de Serviços Médicos Ginecologista - Obstetra - Cirurgia de Grande Porte, incluindo: 1 - Histerectomia total por via abdominal ou vaginal com ou sem anexectomia uni ou bilateral. Vigência: 03 (três) meses	Procedimento	10	1.750,00	17.500,00	70.000,00	210.000,00
VALOR GLOBAL								441.600,00

4.1.1. O valor total do presente contrato será de R\$ 441.600,00(**Quatrocentos quarenta e Um mil, e seiscentos reais**).

4.1.2. No preço acima estipulado, estão incluídos os materiais, serviços, encargos e tributos relativos ao objeto deste contrato, renunciando, a **CONTRATADA**, o direito de reivindicar custos adicionais.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Regional de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo, bem como facilitar à CONTRATANTE todos os meios necessários à fiscalização dos serviços, sob pena de rescisão contratual;

5.2. Executar os serviços ora contratados, nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no **Termo de Referência n. 008/2018, de acordo com a sua proposta de preço, e pelo período de vigência fixado neste Contrato, sob as penas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores**;

5.3. Realizar somente consultas devidamente agendadas pela Central de Regulação deste Consórcio, uma vez que o mesmo não se responsabilizará pelos atendimentos realizados sem a devida autorização;

5.4. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio Regional de Saúde. No caso de subcontratação autorizada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da **CONTRATADA** ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da **CONTRATANTE**;

5.6. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados;

5.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do CORESS/MT;

5.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

5.9. A **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

5.10. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.11. A **CONTRATADA** terá como médico responsável pela realização dos atendimentos objeto deste instrumento o Dr. **José Luiz Zachini**, com registro no CRM/MT sob o n.º 0002013, assumindo os ônus decorrentes do vínculo trabalhista, sendo de sua única e exclusiva responsabilidade as infrações ou multas que lhe forem impostas;

5.12. Sob nenhuma alegação a **CONTRATADA** poderá adiar ou interromper a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1** Cumprir obrigatoriamente todas as cláusulas e obrigações estipuladas no presente contrato, sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.2.** Oferecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- 6.3.** Efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços prestados, nas condições e prazos acordados neste instrumento;
- 6.4.** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- 6.5.** Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação do serviço, fixando prazo para sua correção;
- 6.6.** Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;
- 6.7.** Acompanhar a prestação do serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital;
- 6.8.** Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1.** O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses, para os itens 1 à 13 e 4 (quatro) meses, para os itens 14 a 17, a contar da data de sua assinatura, podendo ser antecipado mediante o cumprimento total do objeto contratado ou se houver necessidade unilateral da CONTRATANTE.
- 7.2.** O prazo para assinatura do Contrato será de 5 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária.
- 7.2.1.** O critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela CONTRATANTE;
- 7.3.** O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura ecédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório.
- 7.4.** O prazo de início da execução do serviço, objeto da presente licitação, não poderá ser superior a 02 (dois) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.
- 7.5.** O presente contrato pode ser prorrogado pelas partes por períodos sucessivos até atingir o prazo máximo de vigência 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei Federal 8.666/93.
- 7.5.1** – A prorrogação do prazo de execução, mesmo devidamente justificada, somente será autorizada havendo concordância entre **CONTRATADA e CONTRATANTE, mediante lavratura de Termo Aditivo.**
- 7.6.** Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1.** Executados os serviços, a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:
- 8.1.1.** Cópia do Registro Obrigatório de Atendimentos – ROAs, devidamente assinado e carimbado pelo profissional responsável pela execução dos serviços;
- 8.1.2.** Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- 8.1.3.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 8.1.4.** Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo inclusive a Regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS), Estadual e Municipal, do domicílio sede da CONTRATADA.
- 8.1.4.1.** O Contribuinte Individual fará prova de regularidade perante a Previdência Social mediante a apresentação Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI).
- 8.2.** O pagamento será efetuado pelo Consórcio Regional de Saúde mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês de prestação de serviços, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 8.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.
- 8.3.** A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços prestados a este Consórcio, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.
- 8.4.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 8.5.** O valor mensal deverá variar de acordo com o número de atendimentos efetivamente realizados.
- 8.5.1** Fica estabelecido que, para que não haja prejuízo à administração pública, só serão pagos os **itens 05, 06, 07, 08, efetivamente realizados e os serviços prestados** sob pena de se causar enriquecimento ilícito da CONTRATADA.
- 8.6.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações acima especificadas.
- 8.7.** Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 9.1.** O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

10.1. A **Contratante** se reserva ao direito de sustar pagamentos devidos à **Contratada**, nos seguintes casos:

- I** – irregularidades constatadas pela fiscalização do CORESS/MT;
- II** – obrigações da **Contratada** com terceiros, que possam afetar os interesses da **Contratante**;
- III** – inadimplência total ou parcial da **Contratada**, no cumprimento e execução do aqui ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.1.1. Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

11.1.2. Por acordo das partes:

a) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Parágrafo Único: Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A **Contratante** poderá rescindir o presente contrato, se assim determinar o superior interesse Público, sem que incorra em qualquer penalidade, pagando à **CONTRATADA**, os serviços executados se os mesmos tiverem de acordo com o exigido.

§ 1º. A **Contratante** poderá rescindir, unilateralmente, o presente contrato, independentemente da notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, perdendo a **Contratada**, as garantias e retenções efetivadas nas seguintes condições:

- I** – descumprimento parcial ou total das cláusulas aqui acordadas, que causem evidentes prejuízos aos interesses da **Contratante**;
- II** – inobservância das normas e especificações;
- III** – subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, cessão, a qualquer título da contratação sem garantias, negociação de duplicatas, referentes a faturas emitidas, com estabelecimentos financeiros ou com terceiros, sem prévia e expressa autorização da **Contratante**;
- IV** – cometer qualquer fraude;
- V** – reiterada constatação pela fiscalização de má-fé, incapacidade técnica, financeira ou administrativa;
- VI** – deixar de iniciar os trabalhos de execução dos serviços, sem justo motivo, devidamente comprovado no prazo de 10 (dez) dias, após entrega da primeira Ordem de Serviços;
- VII** – interromper os trabalhos sem justo motivo, devidamente comprovado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- VIII** – no interesse da **CONTRATANTE**;

§ 2º. Antes de ser declarada inadimplente, a parte será notificada pela outra, para dar cumprimento à Cláusula ou dispositivo contratual violado.

§ 3º. Exceto no caso de rescisão por mútuo acordo, não caberá à **Contratada**, nenhuma espécie de indenização, ficando ainda estabelecido que, mesmo naquele caso, a **Contratante** não pagará indenização àquele por encargos resultantes da legislação trabalhista, e da previdência social, bem como aqueles decorrentes de atos ilícitos, praticados por ela, por seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e lucros cessantes, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- I** – suspensão do direito de licitar com a **Contratante**, pelo prazo que esta fixar, em função da natureza e da gravidade da falta cometida, não podendo, em nenhuma hipótese, ser superior em 01 (um) ano;
- II** – declaração de inidoneidade para licitar com a **Contratante**, considerados, para tanto, a reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade;
- III** – multas conforme o previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este contrato a seguinte legislação:

a) Este Contrato vincula-se ao Pregão Presencial n.º 008/2018, oriunda do Processo Administrativo n.º 011/2018, regulando-se pelas suas Cláusulas e preceitos do Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, obrigando-se as partes a executar fielmente os dispostos neste instrumento.

b) A legislação aplicável à execução deste Contrato e especialmente nos casos omissos será a Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTA CONTRATO

15.1. Considera-se parte integrante deste Contrato, os seguintes documentos:

- a)** o Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2018 e o Termo de Referência nº 008/2018, bem como seus anexos;
- b)** a Proposta de Preços apresentada na licitação pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso	02
Unidade:	Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso	001
Função:	Saúde	10
Sub Função:	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	302
Programa:	Complemento as Ações do SUS	7030
Projeto/Atividade:	Manutenção e encargos com o CORESS/MT	2002
Elemento de Despesa:	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) a **CONTRATADA** obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar;
- b) é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- c) é defeso à **CONTRATADA** ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

18.1. Para eficácia do presente instrumento, o **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT** providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Ficará responsável pela fiscalização da execução dos serviços objeto do contrato a funcionária pública, Srª. **CRISTIANE DA COSTA AGUIAR KOLLING**, nomeada como Fiscal de Contratos, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das prestações de serviços, que tudo dará ciência à Administração e ao CORESS/MT, conforme art. 67, da lei nº 8666/93, com suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Rondonópolis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666 de 21/06/93.

Rondonópolis/MT, 14 de Novembro de 2018.

NELSON ANTONIO PAIM Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT CONTRATANTE	J. L. ZACHINI CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) _____

NOME:

CPF:

02) _____

NOME:

CPF:

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 039/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT E A EMPRESA PRIME MEDICINA LTDA - EPP, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2018, ORIUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 011/2018 E EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NAS LEIS N.º 10.520/02 E 8.666/93 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.

O **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT** constituído sobre a forma jurídica de Associação Civil, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º 05.238.413/0001-22, com sede sito à Rua Fernando Correa da Costa, n.º 637, Centro A, nesta cidade de Rondonópolis/MT, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretor, Sr. **NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Poxoréo/MT, portador do RG n.º 68190-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.º 522.597.811-87, residente e domiciliado na Rua Monteiro Lobato, nº. 33, Novo Horizonte em Poxoréo/MT, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **WILSON JOSÉ DE BARROS-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 36.955.458/0001-41, com sede Rua 24 de Fevereiro, n.º 60, bairro Boiadeiro, no Município de Alto Araguaia/MT, neste ato representado por **Sr. Wilson José de Barros**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 249950SPC/ES, inscrito no CPF sob n.º 079.391.831-68,

residente e domiciliado em Alto Araguaia/MT, doravante designado (a) **CONTRATADA**, considerando o cumprimento do estabelecido na Proposta apresentada ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2018, oriunda do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 011/2018 e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93 e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

16	Prestação de Serviços Médicos de Clínica Geral para Atendimento nos PSF's (Programa de Saúde da Família), do Município de Alto Araguaia/MT, (Pessoa Jurídica), para atuar com dedicação de 40 horas semanais, conforme determinação da secretaria municipal de saúde, e conforme abaixo: a) Realizar atendimentos, consultas médicas, com visitas domiciliares, palestras, educativas para a comunidade do Município e ainda prestar atendimentos (consultas) no Hospital Municipal de Alto Araguaia/MT; b) prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade; c) executar ações básicas de vigilância epidemiologia e sanitária em sua área de abrangência; d) Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; Atendimento em áreas rural quando determinado pela secretaria municipal de saúde. Vigência: 04 (quatro) meses

Conforme descrição e valores constantes na cláusula quarta deste Instrumento e de acordo com as especificações e demais condições constantes no **Termo de Referência n.º 008/2018** que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este contrato se consubstancia no procedimento licitatório realizado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 008/2018, com fundamento nas Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores, e nas convenções estabelecidas neste instrumento, conforme autorização da Autoridade Competente, Conselheiro Presidente **NELSON ANTONIO PAIM**, disposta no **Processo Administrativo N.º 011/2018-CORESS/MT**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços, conforme condições e especificações constantes no **Termo de Referência n. 008/2018**.

3.2. O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial n. 008/2018 e seus anexos.

3.3. Os serviços a que se refere o presente instrumento deverão ser realizados nos **Hospitais, clínicas, consultórios dos licitantes, bem como nas dependências do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso**.

3.4. O regime de execução deste instrumento será o de prestação de serviços em empreitada por preço unitário, conforme dispõe o art. 6º, inciso VIII, alínea 'b' da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

Item	Código TCE	Descrição	Unidade	Qtde Semanal	Valor Máximo Unit. /Plantão	Valor Máximo Semanal	Valor Máximo Mensal	Valor Máximo Total (03 ou 04 meses)
17	292517-6	Prestação de Serviços Médicos de Clínica Geral para Atendimento nos PSF's (Programa de Saúde da Família), do Município de Alto Araguaia/MT, (Pessoa Jurídica), para atuar com dedicação de 40 horas semanais, conforme determinação da secretaria municipal de saúde, e conforme abaixo: a) Realizar atendimentos, consultas médicas, com visitas domiciliares, palestras educativas para a comunidade do Município e ainda prestar atendimentos (consultas) no Hospital Municipal de Alto Araguaia/MT; b) prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade; c) executar ações básicas de vigilância epidemiologia e sanitária em sua área de abrangência; d) Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; Atendimento em áreas rural quando determinado pela secretaria municipal de saúde. Vigência: 04 (quatro) meses	Mensal	1	16.775,50	16.775,50	67.102,00	268.408,00
VALOR GLOBAL								268.408,00

4.1.1. O valor total do presente contrato será de R\$268.408,00(**Duzentos sessenta e oito mil quatrocentos e oito reais**).

4.1.2. No preço acima estipulado, estão incluídos os materiais, serviços, encargos e tributos relativos ao objeto deste contrato, renunciando, a **CONTRATADA**, o direito de reivindicar custos adicionais.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Regional de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo, bem como facilitar à CONTRATANTE todos os meios necessários à fiscalização dos serviços, sob pena de rescisão contratual;

5.2. Executar os serviços ora contratados, nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no **Termo de Referência n. 008/2018, de acordo com a sua proposta de preço, e pelo período de vigência fixado neste Contrato, sob as penas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores**;

5.3. Realizar somente consultas devidamente agendadas pela Central de Regulação deste Consórcio, uma vez que o mesmo não se responsabilizará pelos atendimentos realizados sem a devida autorização;

5.4. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio Regional de Saúde. No caso de subcontratação autorizada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da **CONTRATADA** ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da **CONTRATANTE**;

5.6. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados;

5.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do CORESS/MT;

5.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

5.9. A **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

5.10. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.11. A **CONTRATADA** terá como médico responsável pela realização dos atendimentos objeto deste instrumento o Dr. **Wilson José de Barros**, com registro no CRM/MT sob o n.º 0001688, assumindo os ônus decorrentes do vínculo trabalhista, sendo de sua única e exclusiva responsabilidade as infrações ou multas que lhe forem impostas;

5.12. Sob nenhuma alegação a **CONTRATADA** poderá adiar ou interromper a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Cumprir obrigatoriamente todas as cláusulas e obrigações estipuladas no presente contrato, sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2. Oferecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

6.3. Efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços prestados, nas condições e prazos acordados neste instrumento;

6.4. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

6.5. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação do serviço, fixando prazo para sua correção;

6.6. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;

6.7. Acompanhar a prestação do serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital;

6.8. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses, para os itens 1 à 13 e 4 (quatro) meses, para os itens 14 a 17, a contar da data de sua assinatura, podendo ser antecipado mediante o cumprimento total do objeto contratado ou se houver necessidade unilateral da CONTRATANTE.

7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 5 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária.

7.2.1. O critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceite pela CONTRATANTE;

7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura ecédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório.

7.4. O prazo de início da execução do serviço, objeto da presente licitação, não poderá ser superior a 02 (dois) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

7.5. O presente contrato pode ser prorrogado pelas partes por períodos sucessivos até atingir o prazo máximo de vigência 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei Federal 8.666/93.

7.5.1 – A prorrogação do prazo de execução, mesmo devidamente justificada, somente será autorizada havendo concordância entre **CONTRATADA e CONTRATANTE, mediante lavratura de Termo Aditivo.**

7.6. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Executados os serviços, a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.1.1. Cópia do Registro Obrigatório de Atendimentos – ROAs, devidamente assinado e carimbado pelo profissional responsável pela execução dos serviços;

8.1.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

8.1.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo inclusive a Regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS), Estadual e Municipal, do domicílio sede da **CONTRATADA**.

8.1.4.1. O Contribuinte Individual fará prova de regularidade perante a Previdência Social mediante a apresentação Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI).

8.2. O pagamento será efetuado pelo Consórcio Regional de Saúde mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês de prestação de serviços, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 8.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

8.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços prestados a este Consórcio, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

8.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.5. O valor mensal deverá variar de acordo com o número de atendimentos efetivamente realizados.

8.5.1 Fica estabelecido que, para que não haja prejuízo à administração pública, só serão pagos os **itens 16, efetivamente realizados e os serviços prestados**, sob pena de se causar enriquecimento ilícito da CONTRATADA.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações acima especificadas.

8.7. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

10.1. A **Contratante** se reserva ao direito de sustar pagamentos devidos à **Contratada**, nos seguintes casos:

I – irregularidades constatadas pela fiscalização do CORESS/MT;

II – obrigações da **Contratada** com terceiros, que possam afetar os interesses da **Contratante**;

III – inadimplência total ou parcial da **Contratada**, no cumprimento e execução do aqui ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.1.1. Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

11.1.2. Por acordo das partes:

a) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Parágrafo Único: Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A **Contratante** poderá rescindir o presente contrato, se assim determinar o superior interesse Público, sem que incorra em qualquer penalidade, pagando à **CONTRATADA**, os serviços executados se os mesmos tiverem de acordo com o exigido.

§ 1º. A **Contratante** poderá rescindir, unilateralmente, o presente contrato, independentemente da notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, perdendo a **Contratada**, as garantias e retenções efetivadas nas seguintes condições:

I – descumprimento parcial ou total das cláusulas aqui acordadas, que causem evidentes prejuízos aos interesses da **Contratante**;

II – inobservância das normas e especificações;

III – subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, cessão, a qualquer título da contratação sem garantias, negociação de duplicatas, referentes a faturas emitidas, com estabelecimentos financeiros ou com terceiros, sem prévia e expressa autorização da **Contratante**;

IV – cometer qualquer fraude;

V – reiterada constatação pela fiscalização de má-fé, incapacidade técnica, financeira ou administrativa;

VI – deixar de iniciar os trabalhos de execução dos serviços, sem justo motivo, devidamente comprovado no prazo de 10 (dez) dias, após entrega da primeira Ordem de Serviços;

VII – interromper os trabalhos sem justo motivo, devidamente comprovado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;

VIII – no interesse da **CONTRATANTE**;

§ 2º. Antes de ser declarada inadimplente, a parte será notificada pela outra, para dar cumprimento à Cláusula ou dispositivo contratual violado.

§ 3º. Exceto no caso de rescisão por mútuo acordo, não caberá à **Contratada**, nenhuma espécie de indenização, ficando ainda estabelecido que, mesmo naquele caso, a **Contratante** não pagará indenização àquele por encargos resultantes da legislação trabalhista, e da previdência social, bem como aqueles decorrentes de atos ilícitos, praticados por ela, por seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e lucros cessantes, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

I – suspensão do direito de licitar com a **Contratante**, pelo prazo que esta fixar, em função da natureza e da gravidade da falta cometida, não podendo, em nenhuma hipótese, ser superior em 01 (um) ano;

II – declaração de inidoneidade para licitar com a **Contratante**, considerados, para tanto, a reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade;

III – multas conforme o previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este contrato a seguinte legislação:

a) Este Contrato vincula-se ao Pregão Presencial n.º 008/2018, oriunda do Processo Administrativo n.º 011/2018, regulando-se pelas suas Cláusulas e preceitos do Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, obrigando-se as partes a executar fielmente os dispostos neste instrumento.

b) A legislação aplicável à execução deste Contrato e especialmente nos casos omissos será a Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

15.1. Considera-se parte integrante deste Contrato, os seguintes documentos:

a) o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2018** e o **Termo de Referência nº 008/2018**, bem como seus anexos;

b) a Proposta de Preços apresentada na licitação pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso	02
Unidade:	Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso	001
Função:	Saúde	10
Sub Função:	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	302
Programa:	Complemento as Ações do SUS	7030
Projeto/Atividade:	Manutenção e encargos com o CORESS/MT	2002
Elemento de Despesa:	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) a **CONTRATADA** obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar;

b) é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

c) é defeso à **CONTRATADA** ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

18.1. Para eficácia do presente instrumento, o **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT** providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Ficará responsável pela fiscalização da execução dos serviços objeto do contrato a funcionária pública, Sr.ª **CRISTIANE DA COSTA AGUIAR KOLLING**, nomeada como Fiscal de Contratos, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das prestações de serviços, que tudo dará ciência à Administração e ao CORESS/MT, conforme art. 67, da lei nº 8666/93, com suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Rondonópolis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666 de 21/06/93.

Rondonópolis/MT, 14 de Novembro de 2018.

NELSON ANTONIO PAIM Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT CONTRATANTE	WILSON JOSÉ DE BARROS CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) _____

NOME:

CPF:

02) _____

NOME:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 195/2018

PROCESSO: 214/2018

LICITAÇÃO: PR 101/2018

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

FORNECEDOR REGISTRADO: MARCIO SANDIM GONÇALVES - ME

OBJETO: aquisição de areia para a Prefeitura Municipal de Água Boa.

Código	Nome	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Total
13508	AREIA GROSSA CV PEDRA	m³ - Metro cúbico	KERO KERO	750	91,00	68.250,00
13509	AREIA GROSSA SV PEDRA (LAVADA)	m³ - Metro cúbico	KERO KERO	1490	90,00	134.100,00
14740	AREIA FINA Mº	m³ - Metro cúbico	KERO KERO	2130	73,00	155.490,00

VALOR: 357.840,00

DATA: 23/11/2018

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Nº 003/2018

EDITAL DE DIVULGAÇÃO 002/2018

CORREÇÕES NA EDITAL.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, por meio desta Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público, instituída através do Decreto Municipal nº 3248 de 29 de outubro de 2018, tendo em vista o atendimento de necessidade de interesse público, em cumprimento aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, e ainda em cumprimento à Lei Federal 11350 de 05 de outubro de 2006, Lei Federal 13595 de 05 de janeiro de 2018 e a Lei Municipal 887 de 15 de dezembro de 2006, e demais Legislações aplicáveis à espécie; torna público a presente retificação ao Edital do Processo Seletivo Público nº 003/2018, conforme segue:

1- DAS ALTERAÇÕES

Onde se lê: EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

Nomenclatura	C/H	Vagas	Venc. (R\$)	Requisitos Especiais
Intérprete de Libras (SEDE)	Até 40	CR	R\$ 3.693,30	Licenciatura Plena (em qualquer área), com curso básico e avançado de Libras
			R\$ 2.092,84	Ensino Médio – Curso básico e avançado de Libras - apresentar documentos comprobatórios no ato da inscrição
Intérprete de Libras (PA Santa Maria)	Até 40	CR	R\$ 3.693,30	Licenciatura Plena (em qualquer área), com curso básico e avançado de Libras.
			R\$ 2.092,84	Ensino Médio – Curso básico e avançado de Libras - apresentar documentos comprobatórios no ato da inscrição.
Intérprete de Libras (PA Jaraguá)	Até 40	CR	R\$ 3.693,30	Licenciatura Plena (em qualquer área), com curso básico e avançado de Libras.
			R\$ 2.092,84	Ensino Médio – Curso básico e avançado de Libras - apresentar documentos comprobatórios no ato da inscrição.

Intérprete de Libras (PA Serrinha)	Até 40	CR	R\$ 3.693,30	Licenciatura Plena (em qualquer área), com curso básico e avançado de Libras.
			R\$ 2.092,84	Ensino Médio – Curso básico e avançado de Libras - apresentar documentos comprobatórios no ato da inscrição.
Intérprete de Libras (PA Jandira)	Até 40	CR	R\$ 3.693,30	Licenciatura Plena (em qualquer área), com curso básico e avançado de Libras.
			R\$ 2.092,84	Ensino Médio – Curso básico e avançado de Libras - apresentar documentos comprobatórios no ato da inscrição.
Intérprete de Libras (PA Gleba Martins)	Até 40	CR	R\$ 3.693,30	Licenciatura Plena (em qualquer área), com curso básico e avançado de Libras.
			R\$ 2.092,84	Ensino Médio – Curso básico e avançado de Libras - apresentar documentos comprobatórios no ato da inscrição.
Professor Educação Física (Sede Urbana)	Até 40	CR	R\$ 3.693,30	Licenciatura Plena (Educação Física/Bacharel) Registro no Conselho Educação Física e apresentar a cédula ou declaração no ato da inscrição (CREF/11). - apresentar documentos comprobatórios no ato da inscrição.
			R\$ 2.215,98	Provisionado - apresentar documentos comprobatórios no ato da inscrição.
INSTRUTOR DE OFICINA ESPORTIVA (Basquete, Futsal, Handebol, Vôlei, Futebol de Campo, Natação, Tênis de Quadra, Skate, Atletismo)	Até 40	CR	R\$ 3.693,30	Ensino Superior em Educação Física/Bacharel - Registro no Conselho de Educação Física - apresentar documentos comprobatórios no ato da inscrição (CREF/11).
			R\$ 2.092,84	Ensino Médio (cursando Educ. Física)
INSTRUTOR DE OFICINA JIU JTSU (Comprovar no ato da contratação - faixa preta)	Até 40	CR	R\$ 3.693,30	Ensino Superior em Educação Física - apresentar documentos comprobatórios no ato da inscrição.
			R\$ 2.092,84	Ensino Médio - apresentar documentos comprobatórios no ato da inscrição.
INSTRUTOR DE OFICINA JIU JTSU (Comprovar no ato da inscrição - faixa preta)	Até 40	CR	R\$ 3.693,30	Ensino Superior em Educação Física - Ser Faixa Preta a partir do 3º DAN em Taekwondo e Registro
			R\$ 2.092,84	Ensino Médio - apresentar documentos comprobatórios no ato da inscrição.

				na CBTkd (Confederação Brasileira de Taekwondo). Apresentar documentos comprobatórios no ato da inscrição.
INSTRUTOR DE OFICINA TAEKWONDO	Até 40	CR	R\$ 2.092,84	Ensino Médio - ser Faixa Preta a partir do 3º DAN em Taekwondo e Registro na CBTkd (Confederação Brasileira de Taekwondo). Apresentar documentos comprobatórios no ato da inscrição.
PROFESSOR DE ACADEMIA	Até 40	CR	R\$ 3.693,30	Ensino Superior em Educação Física (Bacharel) - Registro no Conselho Educação Física (CREF/11). Apresentar documentos comprobatórios no ato da inscrição. Apresentar documentos comprobatórios no ato da inscrição.

Passa a ter a seguinte redação:

Nomenclatura	C/H	Vagas	Venc. (R\$)	Requisitos Especiais
Professor/Intérprete de Libras (SEDE)	Até 40	CR	R\$ 3.693,30	Licenciatura Plena (em qualquer área), com curso básico e avançado de Libras - apresentar documentos comprobatórios no ato da inscrição.
			R\$ 2.092,84	Ensino Médio – Curso básico e avançado de Libras - apresentar documentos comprobatórios no ato da inscrição.
Professor/Intérprete de Libras (PA Santa Maria)	Até 40	CR	R\$ 3.693,30	Licenciatura Plena (em qualquer área), com curso básico e avançado de Libras - apresentar documentos comprobatórios no ato da inscrição.
			R\$ 2.092,84	Ensino Médio – Curso básico e avançado de Libras - apresentar documentos comprobatórios no ato da inscrição.
Professor/Intérprete de Libras (PA Jaraguá)	Até 40	CR	R\$ 3.693,30	Licenciatura Plena (em qualquer área), com curso básico e avançado de Libras - apresentar documentos comprobatórios no ato da inscrição.
			R\$ 2.092,84	Ensino Médio – Curso básico e avançado de Libras - apresentar documentos comprobatórios no ato da inscrição.
Professor/Intérprete de Libras (PA Serrinha)	Até 40	CR	R\$ 3.693,30	Licenciatura Plena (em qualquer área), com curso básico e avançado de Libras - apresentar documentos comprobatórios no ato da inscrição.
			R\$ 2.092,84	Ensino Médio – Curso básico e avançado de Libras - apresentar documentos comprobatórios no ato da inscrição.
Professor/Intérprete e de Libras (PA Jandira)	Até 40	CR	R\$ 3.693,30	Licenciatura Plena (em qualquer área), com curso básico e avançado de Libras - apresentar documentos comprobatórios no ato da inscrição.
			R\$ 2.092,84	Ensino Médio – Curso básico e avançado de Libras - apresentar documentos comprobatórios no ato da inscrição.
Professor/Intérprete de Libras (PA Gleba Martins)	Até 40	CR	R\$ 3.693,30	Licenciatura Plena (em qualquer área), com curso básico e avançado de Libras - apresentar documentos comprobatórios no ato da inscrição.
			R\$ 2.092,84	Ensino Médio – Curso básico e avançado de Libras - apresentar documentos comprobatórios no ato da inscrição.
Professor Educação Física (Sede Urbana)	Até 40	CR	R\$ 3.693,30	Licenciatura Plena (Educação Física/Bacharel) Registro no Conselho Educação Física e apresentar a cédula ou declaração no ato da inscrição
			R\$ 2.092,84	Ensino Médio – Curso básico e avançado de Libras - apresentar documentos comprobatórios no ato da inscrição.

				(CREF). Apresentar documentos comprobatórios no ato da inscrição.
INSTRUTOR DE OFICINA ESPORTIVA (Basquete, Futsal, Handebol, Vôlei, Futebol de Campo, Natacão, Tênis de Quadra, Skate, Atletismo)	Até 40	CR	R\$ 3.693,30	Licenciatura Plena (Educação Física/Bacharel) Registro no Conselho Educação Física e apresentar a cédula ou declaração no ato da inscrição (CREF). Apresentar documentos comprobatórios no ato da inscrição.
		CR	R\$ 2.215,98	Provisionado - apresentar documentos comprobatórios no ato da inscrição.
		CR	R\$ 2.092,84	Ensino Médio (cursando Educ. Física). Apresentar documentos comprobatórios no ato da inscrição.
INSTRUTOR DE OFICINA JIU JTSU (Comprovar no ato da inscrição - faixa roxa)	Até 40	CR	R\$ 3.693,30	Ensino Superior em Educação Física. Apresentar documentos comprobatórios no ato da inscrição.
INSTRUTOR DE OFICINA JIU JTSU (Comprovar no ato da inscrição- faixa roxa)	Até 40	CR	R\$ 2.092,84	Ensino Médio. Apresentar documentos comprobatórios no ato da inscrição.
INSTRUTOR DE OFICINA TAEKWONDO Ser Faixa Preta a partir do 3º DAN em Taekwondo e Registro na CBTkd (Confederação Brasileira de Taekwondo).	Até 40	CR	R\$ 3.693,30	Ensino Superior em Educação Física. Apresentar documentos comprobatórios no ato da inscrição.
INSTRUTOR DE OFICINA TAEKWONDO Ser Faixa Preta a partir do 2º DAN em Taekwondo e Registro na CBTkd (Confederação Brasileira de Taekwondo).	Até 40	CR	R\$ 2.092,84	Ensino Médio. Apresentar documentos comprobatórios no ato da inscrição.
PROFESSOR DE ACADEMIA	Até 40	CR	R\$ 3.693,30	Ensino Superior em Educação Física (Bacharel). Registro no Conselho Educação Física (CREF). Apresentar documentos comprobatórios no ato da inscrição.

II – Os demais itens do Edital nº 003/2018 permanecem inalterados.

Água Boa, 23 de novembro de 2018.

Eberson Mateus dos Santos

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Público 003/2018

PLANEJAMENTO E FINANÇAS RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 103/2018

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 103/2018.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto nº. 3.161/2018; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 23/11/2018, licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 103/2018, e teve como vencedora a empresa: **VALTERCLEI PIRES DA SILVA, CNPJ: 22.945.347/0001-40.**

Água Boa - MT, 23 de novembro de 2018.

Marcos da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA TERMO ADITIVO Nº 001/2018

CONTRATO Nº. 119/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATADA: BKP CONSTRUTORA LTDA EPP.

OBJETO: Prorrogação da Vigência do Contrato; fica prorrogada o prazo de vigência do contrato pelo período de 120 (cento e vinte) dias, até o dia 28.03.2019.

DATA: Água Boa, 08 de Novembro 2.018.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
TERMO ADITIVO N° 003/2018**

CONTRATO N°. 006/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATADA: CONSTRUTORA REZENDE LTDA.

OBJETO: Prorrogação da Vigência do Contrato e prazo de execução de obra; fica prorrogada o prazo de vigência do contrato pelo período de 120 (cento e vinte) dias, até o dia 26.04.2019 e fica prorrogado o prazo de execução da obra pelo período de 120 (cento e vinte) dias, até o dia 14.03.2019.

DATA: Água Boa, 14 de Novembro 2.018.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
TERMO ADITIVO N° 001/2018**

CONTRATO N°. 169/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATADA: MIDAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP

OBJETO: Prorrogação da Vigência do Contrato e prazo de execução de obra; fica prorrogada o prazo de vigência do contrato pelo período de 60 (Sessenta) dias, até o dia 07.02.2019 e fica prorrogado o prazo de execução da obra pelo período de 60 (Sessenta) dias, até o dia 19.01.2019.

DATA: Água Boa, 20 de Novembro 2.018.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
TERMO ADITIVO N° 002/2018**

CONTRATO N°. 056/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATADA: BKP CONSTRUTORA LTDA EPP.

OBJETO: Prorrogação da Vigência do Contrato e prazo de execução de obra; fica prorrogada o prazo de vigência do contrato pelo período de 60 (Sessenta) dias, até o dia 15.02.2019 e fica prorrogado o prazo de execução da obra pelo período de 60 (Sessenta) dias, até o dia 16.01.2019.

DATA: Água Boa, 16 de Novembro 2.018.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
TERMO ADITIVO N°. 001/2018**

CONTRATO N°. 123/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATADA: BKP CONSTRUTORA LTDA EPP.

OBJETO: Prorrogação da Vigência do Contrato e prazo de execução de obra; fica prorrogada o prazo de vigência do contrato pelo período de 60 (Sessenta) dias, até o dia 10.04.2019 e fica prorrogado o prazo de execução da obra pelo período de 90 (Noventa) dias, até o dia 08.02.2019.

DATA: Água Boa, 09 de Novembro 2.018.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

**PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 193/2018**

PROCESSO: 207/2018

LICITAÇÃO: PR 097/2018

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

FORNECEDOR REGISTRADO: PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para aquisições de Pneus, para os maquinários da frota da Prefeitura Municipal.

Código	Nome	Unid.	Marca	Qtd.	Valor Unitário	Total
34362	PNEU 7.50-16 AGRICOLA F2 - 8 LONAS	un	GOODYEAR	04	565,00	2.260,00
34363	PNEU 19.5-24 R4 12 LONAS	un	TITAN	04	2.800,00	11.200,00
34364	PNEU 14.9-28 AGRICOLA R1 - 8 LONAS	un	TITAN	04	1.850,00	7.400,00

VALOR: 20.860,00

DATA: 23/11/2018

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

**PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 194/2018**

PROCESSO: 215/2018

LICITAÇÃO: PR 102/2018

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

FORNECEDOR REGISTRADO: **JGM MADEIRAS EIRELI - EPP**

OBJETO: aquisições de madeira para as Secretarias Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cidade e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Água Boa.

Código	Nome	Und.	Qtd.	Valor Unitário	Total
19787	MADEIRA SERRADA DE 2ª, DO TIPO CAMBARÁ, EM M³.	m³ - Metro cúbico	20	1.650,00	33.000,00
30108	MADEIRA SERRADA DE 2ª, DO TIPO CANELA OU CANELÃO EM M³	m³ - Metro cúbico	50	1.700,00	85.000,00
30109	MADEIRA SERRADA DE 1ª, DO TIPO ANGELIM, EM M³.	m³ - Metro cúbico	10	1.900,00	19.000,00
30110	MADEIRA SERRADA DE LEI JATOBÁ, EM M³.	m³ - Metro cúbico	03	2.200,00	6.600,00
30111	MADEIRA PARA CAIXARIA, AMESCLA OU AMESCLAO, DO TIPO TABUA, CAIBRO, EM M³	m³ - Metro cúbico	25	1.200,00	30.000,00
30112	MADEIRA PARA CAIXARIA, PINUS, DO TIPO TABUA, CAIBRO, EM M³	m³ - Metro cúbico	15	1.500,00	22.500,00
33295	MADEIRA SERRADA DE 1ª, DO TIPO GARAPA OU GARAPEIRA, EM M³.	m³ - Metro cúbico	10	2.150,00	21.500,00
34204	POSTE DE EUCALIPTO TRATADO (MADEIRA AMARÚ), 18CM X 3,20M	un - unidade	32	167,00	5.344,00
34205	POSTE DE EUCALIPTO TRATADO (MADEIRA AMARÚ), 16CM X 4,00M	un - unidade	16	159,00	2.544,00
34206	POSTE DE EUCALIPTO TRATADO (MADEIRA AMARÚ), 12CM X 2,80M	un - unidade	56	90,00	5.040,00

VALOR: 230.528,00

DATA: 23/11/2018

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2017, FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT E A EMPRESA V & R
CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA E PRIVADA LTDA – ME.**

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Moisés Dorneles Montiel nº. 975 – Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.143/0001-89, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **VALTUIR CANDIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 364, setor Campinas, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 0346065-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 429.449.881-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a firma **V & R CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA E PRIVADA LTDA – ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 22.951.055/0001-10 e no CF/DF nº 07.730.899/001-11, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **VILSON RODRIGUES DE CARVALHO**, portador da Carteira de Identidade nº 3402607, SSP/DF e do CPF nº 176.393.601-53, localizada na Quadra 109 Bloco I, Apartamento 308, Condomínio Reserva 109, Setor Noroeste, CEP 70.686-445, na cidade de Brasília - Distrito Federal, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 028/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objetivo, a extensão do prazo do contrato por mais 10 (dez) meses, devido os serviços da contratada serem de ótima qualidade e atenderem a contento as necessidades da contratante.

1.2 – A prorrogação do referido Contrato se dará sem a aplicação de reajuste de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL 2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula sexta do Contrato nº 028/2017. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente Termo Aditivo tem por finalidade a implementação de 10 (dez) meses no prazo final do referido contrato, com vigência de 26 de Agosto de 2018 a 26 de Junho de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Boa Vista - MT, 24 de Agosto de 2018.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA Prefeito Municipal CONTRATANTE	V & R CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA E PRIVADA LTDA – ME CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
R.G. nº	R.G. nº
C.P.F. nº	C.P.F. nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 101, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018**

“Regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com fulcro na Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A:**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS****Seção I****Disposições preliminares**

Art. 1º Este decreto dispõe sobre o regime jurídico das parcerias celebradas pela Administração Pública Municipal com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º Para os efeitos deste decreto, considera-se:

I - Administração Pública Municipal: o Município e suas respectivas autarquias e fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do artigo 37 da Constituição Municipal;

II - Organização da Sociedade Civil:

a) pessoa jurídica sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados,

conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

Art. 3º Os órgãos e entes da Administração Pública Municipal:

I - considerarão as parcerias que pretendem firmar e os objetivos delas esperados em sua atividade de planejamento, inclusive para fins orçamentários, no que toca aos custos estimados;

II - analisarão, a partir do acompanhamento da execução das parcerias firmadas, o alcance dos objetivos esperados e os custos envolvidos, de modo a possibilitar eventuais ajustes no planejamento das parcerias.

Parágrafo único. As regras do "caput" deste artigo voltam-se à atividade de planejamento de parcerias em geral, previamente avaliadas na forma de um modelo mental construído na forma do Anexo I, sem a exigência de demonstração de seu cumprimento individualmente como requisito para a celebração de cada parceria.

Art. 4º As parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio de:

I - termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro; ou

II - acordo de cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro.

§ 1º O termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.

§ 2º O termo de colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da Administração Pública Municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela administração pública municipal.

Art. 5º Compete ao Prefeito Municipal designar a comissão de seleção e a comissão de monitoramento e avaliação.

Art. 6º Compete aos Secretários Municipais e aos dirigentes de entes da Administração Indireta municipal:

I - designar o gestor da parceria;

II - autorizar a abertura de editais de chamamento público;

III - homologar o resultado do chamamento público;

IV - celebrar termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação;

V - anular ou revogar editais de chamamento público;

VI - aplicar as penalidades previstas na legislação, nos editais de chamamento público ou nos termos de colaboração, termos de fomento e acordos de colaboração;

VII - autorizar alterações de termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação;

VIII - denunciar ou rescindir termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação;

IX - decidir sobre a prestação de contas final.

§ 1º Quando o objeto da parceria se inserir no campo funcional de mais de uma Secretaria Municipal, ou ente da Administração Indireta, a celebração será efetivada conjuntamente pelos titulares dos órgãos ou entes envolvidos, e o termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação deverá especificar as atribuições de cada partícipe.

Art. 7º A Administração Pública Municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possível, critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.

§ 1º A Secretaria de Administração publicará manuais que contemplem os procedimentos a serem observados em todas as fases da parceria, para orientar os gestores públicos e as organizações da sociedade civil, nos termos do § 1º do art. 63 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 2º A atualização dos manuais de que trata o § 1º caberá a Secretaria de Finanças e Planejamento e será previamente submetida a consulta pública e divulgada no site da Prefeitura.

§ 3º Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal poderão editar orientações complementares, de acordo com as especificidades dos programas e das políticas públicas setoriais.

Seção II

Do acordo de cooperação

Art. 8º O acordo de cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

§ 1º O acordo de cooperação poderá ser proposto pela Administração Pública Municipal ou pela organização da sociedade civil.

§ 2º O acordo de cooperação será firmado pelo Secretário Municipal ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal, permitida a delegação.

§ 3º O acordo de cooperação poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica.

Art. 9º São aplicáveis ao acordo de cooperação as regras e os procedimentos dispostos, no que couber, dispostos nos Capítulos seguintes.

Parágrafo Único. O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal, para celebração de acordo de cooperação que não envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, poderá, mediante justificativa prévia e considerando a complexidade da parceria e o interesse público:

I - afastar as exigências previstas nos Capítulos II e III, especialmente aquelas dispostas nos art. 8º, art. 23 e art. 26 a art. 29; e

II - estabelecer procedimento de prestação de contas previsto no art. 63, § 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, ou sua dispensa.

CAPÍTULO II

DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Seção I

Disposições gerais

Art. 10 A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela Administração Pública Municipal por meio de chamamento público, nos termos do art. 24 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 1º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital.

§ 2º O chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos, como o da criança e do adolescente, do idoso e de defesa de direitos difusos, entre outros, poderá ser realizado pelos respectivos conselhos gestores, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

§ 3º O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos art. 30 e art. 31 da Lei nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do administrador público municipal, nos termos do art. 32 da referida Lei.

Art. 11 O edital de chamamento público especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária;

II - o objeto da parceria com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente;

III - a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV - as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;

V - o valor de referência para a realização do objeto, no termo de colaboração, ou o teto, no termo de fomento;

VI - a previsão de contrapartida em bens e serviços, se for o caso, observado o disposto no art. 12;

VII - a minuta do instrumento de parceria;

VIII - as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria; e

IX - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso.

§ 1º Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

§ 2º Os critérios de julgamento de que trata o inciso IX do **caput** deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta:

I - aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria; e

II - ao valor de referência ou teto constante do edital.

§ 3º Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta, observado o disposto no § 5º do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 4º Para celebração de parcerias, poderão ser privilegiados critérios de julgamento como inovação e criatividade, conforme previsão no edital.

§ 5º O edital não exigirá, como condição para a celebração da parceria, que as organizações da sociedade civil possuam certificação ou titulação concedida pelo Estado, exceto quando a exigência decorrer de previsão na legislação específica da política setorial.

§ 6º O edital de chamamento público deverá conter dados e informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta pela organização da sociedade civil.

§ 7º O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal deverá assegurar que o valor de referência ou o teto indicado no edital seja compatível com o objeto da parceria, o que pode ser realizado por qualquer meio que comprove a estimativa do valor especificado.

§ 8º A parceria poderá se efetivar por meio da atuação em rede de que trata o Capítulo V, desde que haja disposição expressa no edital.

Art. 12. O chamamento público será amplamente divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade pública municipal.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal disponibilizará, sempre que possível, meios adicionais de divulgação dos editais de chamamento público, especialmente nos casos de parcerias que envolvam grupos sociais sujeitos a restrições de acesso à informação pelos meios tradicionais de comunicação.

Art. 13. O prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, quinze, contado da data de publicação do edital.

Art. 14. É facultada a exigência justificada de contrapartida em bens e serviços, cuja expressão monetária será identificada no termo de fomento ou de colaboração, não podendo ser exigido o depósito do valor correspondente.

Seção II

Da comissão de seleção

Art. 15. Serão designados em ato específico os integrantes que comporão a comissão de seleção, a ser composta por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

§ 1º Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento.

§ 2º O órgão ou a entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observado o princípio da eficiência.

§ 3º A seleção de parceria executada com recursos de fundo específico poderá ser realizada por comissão de seleção a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

Art. 16. O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

§ 1º A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública municipal.

§ 2º Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Seção III

Do processo de seleção

Art. 17. O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 18. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§ 2º Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

I - a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

II - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

IV - o valor global.

Seção IV

Da divulgação e da homologação de resultados

Art. 19. O órgão ou a entidade pública municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu sítio eletrônico oficial.

Art. 20. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.

§ 1º Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de cinco dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final.

§ 2º No caso de seleção realizada por conselho gestor de fundo, a competência para decisão final do recurso poderá observar regulamento próprio do conselho.

§ 3º Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste artigo.

Art. 21. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

CAPÍTULO III

DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

Seção I

Do instrumento de parceria

Art. 22. O termo de fomento ou de colaboração ou o acordo de cooperação deverá conter as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 23. A cláusula de vigência de que trata o inciso VI do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

Parágrafo único. Nos casos de celebração de termo de colaboração para execução de atividade, o prazo de que trata o **caput**, desde que tecnicamente justificado, poderá ser de cinco anos.

Art. 24. Quando a execução da parceria resultar na produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, o termo ou acordo disporá, em cláusula específica, sobre sua titularidade e seu direito de uso, observado o interesse público e o disposto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

Parágrafo único. A cláusula de que trata este artigo deverá dispor sobre o tempo e o prazo da licença, as modalidades de utilização e a indicação quanto ao alcance da licença, se unicamente para o território nacional ou também para outros territórios.

Art. 25. A cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública Municipal após o fim da parceria, prevista no inciso

X do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, poderá determinar a titularidade dos bens remanescentes:

I - para o órgão ou a entidade pública municipal, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal; ou

II - para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

§ 1º Na hipótese do inciso I do caput, a organização da sociedade civil deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a Administração Pública Municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até noventa dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.

§ 2º A cláusula de determinação da titularidade dos bens remanescentes para o órgão ou a entidade pública municipal formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 3º Na hipótese do inciso II do caput, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes poderá prever que a organização da sociedade civil possa realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

§ 4º Na hipótese do inciso II do caput, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a organização da sociedade civil, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

§ 5º Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria:

I - os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazo de até noventa dias, contado da data de notificação da dissolução, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso I do caput; ou

II - o valor pelo qual os bens remanescentes foi adquirido deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso II do caput.

Seção II

Da celebração

Art. 26. A celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

Parágrafo único. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro deverá ser efetivada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria no exercício em que a despesa estiver consignada, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 43.

Art. 27. Para a celebração da parceria, a Administração Pública Municipal convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de quinze dias, apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 38.

§ 1º A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso V do caput deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

§ 2º Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º, a Administração Pública Municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital.

§ 4º O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de quinze dias, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil na forma do § 3º.

§ 5º A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

Art. 28. Além da apresentação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil selecionada, no prazo de que trata o caput do art. 27, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Municipal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, em-

presas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa do Município;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

VIII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento; e

X - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

§ 1º A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

§ 2º Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VI do caput, as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 3º As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões de que tratam os incisos IV a VI do caput que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

§ 4º A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

Art. 29. Para fins de apuração do constante no inciso IV do caput do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, o gestor da parceria verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito municipal, estadual, distrital ou municipal

Art. 30. O parecer deverá se pronunciar a respeito dos itens enumerados no inciso V do caput do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Parágrafo único. Para fins do disposto na alínea "c" do inciso V do caput do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, o parecer analisará a compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho, conforme disposto no § 1º do art. 25, e o valor de referência ou teto indicado no edital, conforme disposto no § 8º do art. 9º.

Art. 31. O parecer jurídico será emitido pela Assessoria Jurídica da entidade da Administração Pública Municipal.

§ 1º O parecer de que trata o caput abrangerá:

I - análise da juridicidade das parcerias; e

II - consulta sobre dúvida específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifestar no processo.

§ 2º A manifestação não abrangerá a análise de conteúdo técnico de documentos do processo.

§ 3º A manifestação individual em cada processo será dispensada quando já houver parecer sobre minuta-padrão e em outras hipóteses definidas no ato de que trata o § 4º.

§ 4º Ato do assessor jurídico disciplinará, no âmbito do Município e de suas autarquias e fundações públicas, o disposto neste artigo.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

Seção I

Da liberação e da contabilização dos recursos

Art. 32. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria.

Art. 33. As liberações de parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 1º A verificação das hipóteses de retenção previstas no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - a verificação da existência de denúncias aceitas;

II - a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 4º do art. 60;

III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV - a consulta aos cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da parceria.

§ 2º O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração, conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 3º As parcerias com recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados no prazo de trezentos e sessenta e cinco dias deverão ser rescindidas conforme previsto no inciso II do § 4º do art. 60.

§ 4º O disposto no § 3º poderá ser excepcionado quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário Municipal ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal.

Art. 34. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Seção II

Das compras e contratações e da realização de despesas e pagamentos

Art. 35. As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela Administração Pública Municipal adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

§ 1º A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014:

I - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

II - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal quanto à inadimplência da organização

da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

§ 2º A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

§ 3º Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 54, quando for o caso.

Art. 36. As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

Art. 37. Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final.

§ 1º O termo de fomento ou de colaboração poderá admitir a dispensa da exigência do caput e possibilitar a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

I - o objeto da parceria;

II - a localidade onde se desenvolverão as ações da parceria; ou

III - a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

§ 2º Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de R\$ 300,00 (trezentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, ressalvada disposição específica nos termos do § 3º.

Art. 38. Os custos indiretos necessários à execução do objeto, de que trata o inciso III do caput do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

Art. 39. A organização da sociedade civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Art. 40. Para os fins deste Decreto, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Parágrafo único. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

Art. 41. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo municipal.

§ 1º Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§ 2º O pagamento das verbas rescisórias de que trata o caput, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

§ 3º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 80.

Seção III

Das alterações na parceria

Art. 42. O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 23; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no caput, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§ 2º O órgão ou a entidade pública deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o caput no prazo de trinta dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

§ 3º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

Art. 43. A manifestação jurídica da Assessoria Jurídica do Município, de seus órgãos vinculados ou do órgão jurídico da entidade da Administração Pública Municipal é dispensada nas hipóteses de que tratam a alínea “c” do inciso I e o inciso II do caput do art. 43 e os incisos I e II do § 1º do art. 43, sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifeste no processo.

CAPÍTULO V

DA ATUAÇÃO EM REDE

Art. 44. A execução das parcerias pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

§ 1º A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções, ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

§ 2º A rede deve ser composta por:

I - uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a Administração Pública Municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a Administração Pública Municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

§ 3º A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.

Art. 45. A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

§ 1º O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante.

§ 2º A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à Administração Pública Municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura.

§ 3º Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à Administração Pública Municipal no prazo de trinta dias, contado da data da rescisão.

§ 4º A organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar, no momento da celebração do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da organização da sociedade civil executante e não celebrante, que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Municipal do Brasil;

II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III - certidões exigidas pela Lei nº 13.019, de 2014; e

IV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui impedimento.

§ 5º Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

Art. 46. A organização da sociedade civil celebrante deverá comprovar à Administração Pública Municipal o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Municipal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal verificará se a organização da sociedade civil celebrante cumpre os requisitos previstos no caput no momento da celebração da parceria.

Art. 47. A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

§ 1º Para fins do disposto no caput, os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a Administração Pública Municipal não poderão ser sub-rogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

§ 2º Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

§ 3º A Administração Pública Municipal avaliará e monitorará a organização da sociedade civil celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

§ 4º As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 5º O ressarcimento ao erário realizado pela organização da sociedade civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Seção I

Da comissão de monitoramento e avaliação

Art. 48. A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios de monitoramento e avaliação.

§ 1º A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento para subsidiar seus trabalhos.

§ 2º poderá ser estabelecida uma ou mais comissões de monitoramento e avaliação, observado o princípio da eficiência.

§ 3º A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas na Seção II deste Capítulo.

§ 4º O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme

legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

Art. 49. O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil;

II - sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse; ou

III - tenha participado da comissão de seleção da parceria.

Seção II

Das ações e dos procedimentos

Art. 50. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias

§ 1º As ações de que trata o caput contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

§ 2º O termo de fomento ou de colaboração deverá prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto a serem realizados pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública Municipal.

§ 3º As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

Art. 51. O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal deverá realizar visita in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

§ 1º O órgão ou a entidade pública municipal deverá notificar previamente a organização da sociedade civil, no prazo mínimo de três dias úteis anteriores à realização da visita in loco.

§ 2º Sempre que houver visita in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita in loco, que será registrado e enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal.

§ 3º A visita in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública Municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 52. Nas parcerias com vigência superior a um ano, o órgão ou a entidade pública municipal realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação.

§ 1º A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

§ 2º A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela Administração Pública Municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

§ 3º Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

§ 4º Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Disposições gerais

Art. 53. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

Parágrafo único. Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

Art. 54. Para fins de prestação de contas anual e final, a organização da sociedade civil deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterá:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

§ 1º O relatório de que trata o caput deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 2º As informações de que trata o § 1º serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso

IV do caput do art. 25.

§ 3º O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal poderá dispensar a observância do § 1º deste artigo e da alínea "b" do inciso II do caput do art. 60 quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

§ 4º A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

Art. 55. Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a Administração Pública Municipal exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Parágrafo único. A memória de cálculo referida no inciso IV do caput, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Art. 56. A análise do relatório de execução financeira de que trata o art. 56 será feita pela Administração Pública Municipal e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Art. 57. As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Seção II

Prestação de contas anual

Art. 58. Nas parcerias com vigência superior a um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

§ 1º A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até trinta dias após o fim de cada exercício, conforme estabelecido no instrumento da parceria.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, considera-se exercício cada período de doze meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

§ 3º A prestação de contas anual consistirá na apresentação do Relatório Parcial de Execução do Objeto, que deverá observar o disposto no art. 54.

§ 4º Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de quinze dias, apresentar a prestação de contas.

§ 5º Se persistir a omissão de que trata o § 4º, aplica-se o disposto no § 2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 59. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório de monitoramento e avaliação.

§ 1º A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

§ 2º Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a Administração Pública Municipal notificará a organização da sociedade civil para apresentar, no prazo de até trinta dias, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do relatório de monitoramento e avaliação.

Art. 60. O relatório de monitoramento e avaliação conterá:

I - os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014; e

II - o parecer de análise da prestação de contas anual, que deverá:

a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:

1. aos impactos econômicos ou sociais;
2. ao grau de satisfação do público-alvo; e
3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 1º Na hipótese de o relatório de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de trinta dias:

- I - sanar a irregularidade;
- II - cumprir a obrigação; ou
- III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 2º O gestor avaliará o cumprimento do disposto no § 1º e atualizará o relatório de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

§ 3º Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

§ 4º Na hipótese do § 2º, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório de monitoramento e avaliação:

- I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:
 - a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
 - b) a retenção das parcelas dos recursos; ou
- II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:
 - a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
 - b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

§ 5º O relatório de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada que o homologará no prazo de até quarenta e cinco dias contado de seu recebimento.

§ 6º O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

§ 7º As sanções previstas no Capítulo VIII poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com o § 6º.

Seção III

Da prestação de contas final

Art. 61. As organizações da sociedade civil deverão apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que trata o a Lei nº 13.019, de 2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento de verbas rescisórias.

Art. 62. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será formalizada por meio de parecer conclusivo que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

- I - o Relatório Final de Execução do Objeto;
- II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III - relatório de visita in loco, quando houver; e
- IV - relatório de monitoramento e avaliação, quando houver.

Parágrafo único. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer, avaliará os efeitos da parceria.

Art. 63. Na hipótese de a análise de que trata o art. 62 concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidên-

cia de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer conclusivo, notificará a organização da sociedade civil para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 56.

Art. 64. Para fins do disposto no art. 69 da Lei nº 13.019, de 2014, a organização da sociedade civil deverá apresentar:

- I - o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até trinta dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil; e
- II - o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até sessenta dias, contado de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

Art. 65. O parecer conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

- I - aprovação das contas;
- II - aprovação das contas com ressalvas; ou
- III - rejeição das contas.

§ 1º A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Decreto.

§ 2º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

§ 3º A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - omissão no dever de prestar contas;
- II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 4º A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação de que trata o parágrafo único do art. 63.

Art. 66. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Parágrafo único. A organização da sociedade civil será notificada da decisão de que trata o caput e poderá:

- I - apresentar recurso, no prazo de trinta dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso ao Secretário Municipal ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal, para decisão final no prazo de trinta dias; ou

- II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Art. 67. Exaurida a fase recursal, o órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal deverá:

- I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas; e
- II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de trinta dias:

- a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 1º O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções de que trata o Capítulo VIII.

§ 2º A Administração Pública Municipal deverá se pronunciar sobre a solicitação de que trata a alínea “b” do inciso II do caput no prazo de trinta dias.

§ 3º A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

§ 4º Compete exclusivamente ao Secretário ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal autorizar o ressarcimento de que trata a alínea “b” do inciso II do caput.

§ 5º Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea “b” do inciso II do caput serão definidos em ato do Secretário ou do dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

§ 6º Na hipótese do inciso II do caput, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Art. 68. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal deverá ser fixado no instrumento da parceria e será de até cento e cinquenta dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de trezentos dias.

§ 2º O transcurso do prazo definido no caput, e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 3º Se o transcurso do prazo definido no caput, e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º, se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 69. Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 68.

Parágrafo único. Os débitos de que trata o caput observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de um por cento no mês de pagamento.

CAPÍTULO VIII

DAS SANÇÕES

Art. 70. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária; e

III - declaração de inidoneidade.

§ 1º É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

§ 2º A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

§ 4º A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.

§ 5º A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§ 6º A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Municipal.

Art. 71. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do caput do art. 70 caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão.

Parágrafo único. No caso da competência exclusiva do Secretário Municipal prevista no § 6º do art. 70, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

CAPÍTULO IX

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 72. As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS aos órgãos ou às entidades da Administração Pública Municipal para que seja avaliada a possibilidade de realização de chamamento público com objetivo de celebração de parceria.

§ 1º O PMIS tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco que não coincidam com projetos ou atividades que sejam objeto de chamamento público ou parceria em curso no âmbito do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal responsável pela política pública.

§ 2º A realização de chamamento público ou a celebração de parceria não depende da realização do PMIS.

Art. 73. A Administração Pública Municipal disponibilizará modelo de formulário para que as organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos possam apresentar proposta de abertura de PMIS, que deverá atender aos seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse público envolvido; e

III - diagnóstico da realidade a ser modificada, aprimorada ou desenvolvida e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

§ 1º A proposta de que trata o caput será encaminhada ao órgão ou à entidade da Administração Pública Municipal responsável pela política pública a que se referir.

§ 2º Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal estabelecerão período para o recebimento de propostas que visem à instauração de PMIS observado o mínimo de sessenta dias por ano.

Art. 74. A avaliação da proposta de instauração de PMIS observará, no mínimo, as seguintes etapas:

I - análise de admissibilidade da proposta, com base nos requisitos previstos no art. 73;

II - decisão sobre a instauração ou não do PMIS, após verificada a conveniência e a oportunidade pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública Municipal responsável;

III - se instaurado o PMIS, oitiva da sociedade sobre o tema; e

IV - manifestação do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal responsável sobre a realização ou não do chamamento público proposto no PMIS.

§ 1º A partir do recebimento da proposta de abertura do PMIS, apresentada de acordo com o art. 76, a Administração Pública Municipal terá o prazo de até seis meses para cumprir as etapas previstas no caput.

§ 2º As propostas de instauração de PMIS serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal responsável e em portal eletrônico único com esta finalidade.

CAPÍTULO X

DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 75. A Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias.

Parágrafo único. São dispensadas do cumprimento do disposto no caput as parcerias realizadas no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas.

Art. 76. O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal divulgará informações referentes às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil em dados abertos e acessíveis e deverá manter e no seu

sítio eletrônico oficial, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados com seus planos de trabalho.

Art. 77. As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014.

Parágrafo único. No caso de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante divulgar as informações de que trata o caput, inclusive quanto às organizações da sociedade civil não celebrantes e executantes em rede.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 78. Os convênios e instrumentos congêneres existentes na data de entrada em vigor da Lei nº 13.019, de 2014, permanecerão regidos pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária da Lei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

§ 1º Os convênios e instrumentos congêneres de que trata o caput poderão ser prorrogados de ofício em caso de atraso na liberação dos recursos por parte da Administração Pública Municipal, hipótese em que a prorrogação corresponderá ao período equivalente ao atraso e será regida pela legislação em vigor ao tempo da celebração da parceria.

§ 2º Nos termos do § 2º do art. 83 da Lei nº 13.019, de 2014, os convênios e instrumentos congêneres com prazo indeterminado ou prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido serão, no prazo de um ano, contado da data de entrada em vigor da referida Lei, alternativamente:

I - substituídos por termo de fomento, de colaboração ou por acordo de cooperação, para adaptação ao disposto na referida Lei e neste Decreto, no caso de decisão do gestor pela continuidade da parceria; ou

II - rescindidos, justificada e unilateralmente, pela Administração Pública Municipal, com notificação à organização da sociedade civil parceria para as providências necessárias.

§ 3º A Administração Pública Municipal poderá firmar termos aditivos de convênios e instrumentos congêneres prorrogáveis por período igual ou inferior ao inicialmente estabelecido, observada a legislação vigente ao tempo da sua celebração original e a aplicação subsidiária da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 4º A prestação de contas das parcerias substituídas na forma do inciso I do § 2º observará o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e neste Decreto.

Art. 79. Este Decreto entra em vigor 160 (cento e sessenta) dias após a sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 22 de Novembro de 2018.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

ANEXO I

CONSTRUÇÃO DE MODELO MENTAL

Estruturação da relação

Neste ponto é necessário que se identifique questões relevantes sobre o porquê da relação e como ela se estrutura. Dessa forma, o objetivo desse parâmetro é identificar a finalidade da própria relação e características relevantes à natureza de seu trabalho. Os seguintes documentos contêm informações relevantes para esta etapa e devem ser anexados a este documento:
Relatórios de gestão dos últimos 3 anos; Organograma formal; Organograma informal (praticado pela área); Atribuições da organização civil, definidas no instrumento contratual; e Normativos que regulem e/ou orientem as atividades. Cadeia de valor, mapeamento de processos e competências, quando disponíveis.
A partir de tais documentos, defina qual o objetivo geral.

RESPOSTA:**Resultados relação**

Neste ponto é necessário que se identifique quais formas existem para se quantificar a produção da relação. Dessa forma, o objetivo desse parâmetro é identificar índices de produção que mais adequadamente representem o trabalho feito pela unidade. Para que tal etapa seja efetuada de forma correta, utilize a conceituação abaixo:

1. **Entrega:** aquela atividade final de um processo a qual sinaliza a realização de diversas atividades sequenciais. Por exemplo, um processo de atendimento à idosos pode ser composto por três atividades—recebimento de demanda, análise e confirmação da necessidade. Assim, não é necessário sinalizar o recebimento de demanda e nem a análise, mas apenas a confirmação do atendimento.

A partir da definição, preencha a tabela abaixo com as principais entregas de sua unidade, conforme o exemplo em vermelho. Para um entendimento mais apurado de como realizar este levantamento, consulte o manual de coleta.

Nº	Processo	Principal entrega

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 094, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

“Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 273.855,64 (duzentos e setenta e três mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), em favor da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação e, dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1131 de 22 de dezembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R\$ 273.855,64 (duzentos e setenta e três mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)**, destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.118	3.3.90.93.00.00.00.00	50.000,00
2.029	3.1.90.04.00.00.00.00	40.000,00
2.030	3.1.90.04.00.00.00.00	12.000,00
2.033	3.1.90.04.00.00.00.00	17.000,00
2.031	3.1.90.04.00.00.00.00	22.000,00
2.032	3.1.90.04.00.00.00.00	8.056,37
2.034	3.1.90.04.00.00.00.00	35.474,97
2.058	3.1.90.11.00.00.00.00	6.000,00
2.118	3.1.90.11.00.00.00.00	20.000,00
2.120	3.1.90.04.00.00.00.00	14.000,00
2.119	3.3.90.30.00.00.00.00	14.000,00
2.058	3.1.90.13.00.00.00.00	3.000,00
2.120	3.1.90.11.00.00.00.00	20.000,00
2.118	3.1.90.13.00.00.00.00	8.000,00
2.122	3.1.90.13.00.00.00.00	4.324,30
TOTAL		273.855,64

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.038	3.1.90.11.00.00.00.00	20.000,00
2.038	3.1.90.13.00.00.00.00	20.000,00
2.038	3.1.90.04.00.00.00.00	10.000,00
2.029	3.1.90.11.00.00.00.00	40.000,00
2.030	3.1.90.11.00.00.00.00	12.000,00
2.033	3.1.90.11.00.00.00.00	17.000,00
2.033	3.1.90.11.00.00.00.00	22.000,00
2.032	3.1.90.11.00.00.00.00	8.056,37
2.032	3.1.90.11.00.00.00.00	35.474,97
2.058	3.3.90.93.00.00.00.00	350,00
2.058	3.3.90.92.00.00.00.00	800,00
2.058	3.3.90.33.00.00.00.00	4.000,00
2.058	3.1.90.94.00.00.00.00	100,00
2.058	3.1.90.04.00.00.00.00	750,00
2.118	3.1.90.94.00.00.00.00	100,00
2.118	3.1.90.04.00.00.00.00	19.900,00
2.120	3.3.90.93.00.00.00.00	1.000,00
2.120	3.3.90.92.00.00.00.00	3.000,00

2.120	31909400000000	2.000,00
2.126	3.1.90.11.00.00.00.00	8.000,00
2.058	3.3.90.30.00.00.00.00	10.000,00
2.058	3.3.90.14.00.00.00.00	4.000,00
2.058	3.1.90.04.00.00.00.00	250,00
2.058	3.3.90.39.00.00.00.00	2.750,00
2.120	3.1.90.04.00.00.00.00	14.896,12
2.120	3.1.90.13.00.00.00.00	1.454,01
2.120	3.3.90.34.00.00.00.00	3.000,00
2.120	3.3.90.30.00.00.00.00	649,87
2.038	3.1.90.04.00.00.00.00	8.000,00
2.122	3.1.90.11.00.00.00.00	4.324,30
TOTAL		273.855,64

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 26 de Outubro de 2018.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 AO CONVÊNIO Nº 004/2018

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 AO CONVÊNIO Nº 004/2018, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS E o CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO - CORESS/MT.

O **MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Dom Aquino, nº 346, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Claudinei Singolano**, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº 9.209.732-7 SSP/SP e CPF sob o nº 051.358.398/01, residente e domiciliado à Rua Arenópolis, nº 22, bairro Novo Horizonte, denominando de **CONCEDENTE**, e o **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO - CORESS/MT**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.238.413/0001-22, com sede na Avenida Fernando Correia da Costa, nº 637, Centro, nesta cidade de Rondonópolis/MT, fone/fax: (66) 3423-1086, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. FABIO SCHROETER**, brasileiro, Prefeito do Município de Campo Verde, portador do RG sob o nº 3296068-5 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 346.080.601-04, residente e domiciliado na Rua Tupi, nº 254, Vale do Sol, em Campo Verde/MT, denominado de **PROPONENTE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

1. O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração da Cláusula Terceira – do crédito pelo qual correrão as despesas, para o empenho das despesas relativas ao Convênio Nº 004/2018, tendo como objeto o **TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT E O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO - CORESS/MT, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

2.1 A execução do presente Convênio será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Município do Exercício de 2018 na seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 07.01 – Fundo Municipal de Saúde
PROJ/ATIV. 2.052 – Manutenção do Consórcio Interm. De Saúde – CORESS
Dotação e Elemento de Despesa: (421) 3.3.71.70.00.00.00.00.001.0002
Valor: R\$ 36.425,60 (trinta e seis mil e quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos)

2.2 Os recursos financeiros referentes ao exercício ulterior correrão por conta de dotação orçamentária prevista no Orçamento Anual do Município do ano subsequente.

2.3 As despesas serão cobertas com recursos e correrão por conta da rubrica orçamentária citada no item 2.1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 – Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Convênio originário e seus Aditivos, não modificadas por este Termo de Apostilamento.

Alto Garças – MT, 13 de Novembro de 2018.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

Concedente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 097, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018

“Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) em favor da Câmara Municipal, e, dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1131 de 22 de dezembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **18.000,00 (dezoito mil reais)**, destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.003	3.3.90.14.00.00.00.00	5.000,00
2.003	3.3.90.30.00.00.00.00	12.000,00
2.004	3.3.90.14.00.00.00.00	1.000,00
TOTAL		18.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.003	3.3.90.39.00.00.00.00	18.000,00
TOTAL		18.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 06 de Novembro de 2018.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 093, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

“Abre Crédito Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de R\$ 90.896,62 (noventa mil, oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos) em favor da Secretaria Municipal Infraestrutura e Obras, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo e, dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1131 de 22 de dezembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R\$ 90.896,62 (noventa mil, oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos)**, destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.006	3.1.90.13.00.00.00.00	13.664,87
2.009	3.1.90.13.00.00.00.00	11.044,51
2.011	3.1.90.13.00.00.00.00	14.410,46
2.011	3.1.90.04.00.00.00.00	4.978,14
2.082	3.1.90.13.00.00.00.00	2.719,25
2.112	3.1.90.13.00.00.00.00	2.156,76
2.038	3.1.90.13.00.00.00.00	8.427,18
2.038	3.1.90.04.00.00.00.00	5.237,93
2.039	3.1.90.04.00.00.00.00	6.595,88
2.040	3.1.90.13.00.00.00.00	1.392,33
2.040	3.1.90.04.00.00.00.00	2.154,13
2.061	3.1.90.13.00.00.00.00	2.559,11
2.086	3.1.90.13.00.00.00.00	4.693,29
2.074	3.1.90.13.00.00.00.00	1.457,10
2.072	3.1.90.13.00.00.00.00	1.514,14
2.075	3.1.90.13.00.00.00.00	1.453,38
2.079	3.1.90.13.00.00.00.00	2.326,86
2.080	3.1.90.13.00.00.00.00	964,10
2.081	3.1.90.13.00.00.00.00	3.147,20
TOTAL		90.896,62

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos do superávit financeiro do exercício de 2017, apurado conforme balanço de acordo com o art. 43, inciso I da Lei 4.320/64.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 26 de Outubro de 2018.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 095, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

“Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), em favor da Secretaria Municipal de Saúde e, dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1131 de 22 de dezembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**, destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.092	3.1.90.04.00.00.00.00	18.000,00
2.092	3.3.90.04.00.00.00.00	14.000,00
TOTAL		32.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.092	3.1.90.11.00.00.00.00	9.000,00
2.092	3.3.90.14.00.00.00.00	2.000,00
2.092	3.3.90.32.00.00.00.00	3.990,00
2.092	3.3.90.39.00.00.00.00	3.010,00
2.039	3.1.90.94.00.00.00.00	1.000,00
2.039	3.1.90.92.00.00.00.00	100,00
2.039	3.3.90.93.00.00.00.00	1.000,00

2.040	3.1.90.94.00.00.00.00	500,00
2.048	3.3.90.93.00.00.00.00	1.000,00
2.092	3.1.90.11.00.00.00.00	10.400,00
TOTAL		32.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 26 de Outubro de 2018.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS
E LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL**

Aditivo Nº.....: 2 - Contrato Nº: 48/2018

Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Contratada...: CLINICA DE RADIOLOGIA PRIME DIAGNOSTICO LTDA ME

Valor.....: 0,00 (zero)

Vigência.....: Início: 01/11/2018 Término: 30/11/2018

Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 22/2018

Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIAS, DISPONDO DE APARELHAGEM E INSUMOS PRÓPRIOS, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 090, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018**

“Abre Crédito Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de R\$ 474.984,99 (quatrocentos e setenta e quatro mil, novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e nove centavos) em favor da Secretaria Municipal Infraestrutura e Obras, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural e, dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1131 de 22 de dezembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R\$ 474.984,99** (quatrocentos e setenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e quatro reais, noventa e nove centavos), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.006	3.1.90.11.00.00.00.00	67.088,03
2.009	3.1.90.11.00.00.00.00	51.425,79
2.011	3.1.90.11.00.00.00.00	93.000,00
2.082	3.1.90.11.00.00.00.00	12.948,89
2.110	3.1.90.11.00.00.00.00	20.591,99

2.112	3.1.90.11.00.00.00.00	10.270,32
2.061	3.1.90.11.00.00.00.00	12.186,37
2.086	3.1.90.11.00.00.00.00	21.181,82
2.074	3.1.90.11.00.00.00.00	6.938,64
2.072	3.1.90.11.00.00.00.00	7.358,15
2.075	3.1.90.11.00.00.00.00	6.920,96
2.080	3.1.90.11.00.00.00.00	4.783,39
2.079	3.1.90.11.00.00.00.00	11.070,36
2.011	3.1.90.04.00.00.00.00	23.705,46
2.081	3.1.90.11.00.00.00.00	14.991,52
2.038	3.1.90.04.00.00.00.00	25.000,00
2.038	3.1.90.11.00.00.00.00	40.000,00
2.040	3.1.90.11.00.00.00.00	6.630,19
2.039	3.1.90.04.00.00.00.00	32.000,00
2.006	3.1.90.11.00.00.00.00	0,30
2.081	3.1.90.13.00.00.00.00	2.568,51
2.110	3.1.90.13.00.00.00.00	4.324,30
TOTAL		474.984,99

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos do superávit financeiro do exercício de 2017, apurado conforme balanço de acordo com o art. 43, inciso I da Lei 4.320/64.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 17 de Outubro de 2018.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PORTARIA 311/2018

PORTARIA 311/2018

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear a Sra. **INGRID RODRIGUES ARRAIS**, portadora do RG Nº 27160394 SSP/MT e do CPF Nº 058.450.631.75, para exercer o cargo em Comissão de **DIREÇÃO E ASSISTENCIA INTERMEDIARIA – DAÍ – GESTORA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA**, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai–MT. 09 de Novembro de 2018.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

LEI N.º 990/2018

O Prefeito Municipal de Alto Taquari - MT, na pessoa do Senhor Fábio Mauri Garbugio, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR por Anulação e Remanejamento de Dotação Orçamentaria no valor de **R\$ 210.394,45** (Duzentos e dez mil trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos) no or-

çamento vigente, LOA 2018, **Lei 924/2017**, nos termos do artigo 42 Lei n.º 4.320/64, para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02.070.00 – SEC. MUN. DE INFRA-ESTR. VIAÇÃO, OBRA E PLANEJAMENTO

Fr: 0117000000 – COSIP

Atividade – 2052 Manter a rede de iluminação publica

3390300000 – Material de Consumo 70.000,00

02.070.00 – SEC. MUN. DE INFRA-ESTR. VIAÇÃO, OBRA E PLANEJAMENTO

Fr: 0117000000 – COSIP

Atividade – 1024 Ampliar a rede de iluminação publica

4490510000 – Obras e instalações 140.394,45

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES 210.394,45

Art. 2º - Para suplementar as dotações do artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes a anulações de dotações abaixo relacionadas, de acordo com o disposto no art. 42 e art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

02.020.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E FAZENDA

Fr: 0100000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Atividade – 2016 Manter as Atividades da Secretaria

3390390000 – Outros serviços terceiro pessoa Jurídica 35.394,45

02.050.00 – SECRETARIA MUNICIPAL INDUSTRIA COM. E TURISMO

Fr: 0100000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Atividade – 2027 Manter as Atividades da Secretaria

3390360000 – Outros serviços terceiro pessoa física 30.000,00

02.070.00 – SEC. MUN. DE INFRA-ESTR. VIAÇÃO, OBRA E PLANEJAMENTO

Fr: 0100000000 – RECURSOS ORDINARIOS

Atividade – 1008 Adquirir veículos para secretaria

4490520000 – Equipamento e material permanente 85.000,00

02.070.00 – SEC. MUN. DE INFRA-ESTR. VIAÇÃO, OBRA E PLANEJAMENTO

Fr: 0100000000 – RECURSOS ORDINARIOS

Atividade – 1047 Construir estrada, ponte, bueiros, mata burros e serv. Complementares

4490510000 – Obras e instalações 15.000,00

02.070.00 – SEC. MUN. DE INFRA-ESTR. VIAÇÃO, OBRA E PLANEJAMENTO

Fr: 0100000000 – RECURSOS ORDINARIOS

Atividade – 1108 Ampliar a sinalização horizontal e vertical

4490510000 – Obras e instalações 30.000,00

02.070.00 – SEC. MUN. DE INFRA-ESTR. VIAÇÃO, OBRA E PLANEJAMENTO

Fr: 0100000000 – RECURSOS ORDINARIOS

Atividade – 2050 Conservar, restaurar praças parques e jardins

3390300000 – Material de consumo 5.000,00

02.070.00 – SEC. MUN. DE INFRA-ESTR. VIAÇÃO, OBRA E PLANEJAMENTO

Fr: 0100000000 – RECURSOS ORDINARIOS

Atividade – 1098 Construir calçadas e passeios públicos

4490510000 – Obras e instalações 10.000,00

Total das Anulações 210.394,45

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari (MT), 06 de novembro de 2018.

Fabio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº068/2018 - LICITAÇÃO FRACASSADA**

A Comissão de Licitação nomeados pela portaria nº 348/2018 de 05 de outubro de 2018 através de sua pregoeira torna público para conhecimento dos licitantes e de quem mais interessar possa, que a licitação supramencionada, tendo por objeto a contratação de pessoa jurídica para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO, RESTAURAÇÃO, PINTURAS, MONTAGENS E DESMONTAGEM DE DECORAÇÃO NATALINA NA PRAÇA CENTRAL E NAS ENTRADAS DA CIDADE DE ALTO TAQUARI - MT, não houve êxito e foi FRUSTRADA por razões de interesse público e questões administrativas, de acordo com o art. 49 da lei 8.666/93. Alto Taquari, 23 de novembro de 2018. Cacilda Ferreira dos Santos – Pregoeira.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 011/2018 - RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA**

O Prefeito Municipal, Sr. FABIO MAURI GARBUGIO, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso III, art. 25 da Lei 8.666/93, para contratação de show artístico musical com **OXIGÊNIO HOT BAND E ATRAÇÕES**, nos dias 30 e 31/12/2018, com a empresa: **MARCOS ANTÔNIO GAETAM ME**, CNPJ: 11.139.736/0001-61, onde ficou acertado o cachê de **R\$ 55.000,00** (Cinquenta e cinco mil reais) por ocasião da realização do Réveillon 2019, resolve RATIFICAR a justificativa apresentada, autorizar a contratação e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal. Alto Taquari - MT, 23 de Novembro de 2018. **FABIO MAURI GARBUGIO** - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2018**

Contratante: MUNICIPIO DE ARAGUAIANA - MT

Contratado: L.A. CONSTRUTORA LTDA - EPP

Objeto: Serviços de Reforma e Reconstrução de Ponte de Madeira, nos córregos grande I, córrego grande II, córrego raizama e córrego são Joãozinho

Data: 18/10/2018

R\$ 64.861,86

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

**LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018**

A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, através da Pregoeira, torna público aos interessados, que o julgamento do certame supracitado realizado em 22/11/2018, cujo objeto é a futura Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço técnico profissional especializado em envio de prestação de contas via sistema APLIC ao TCE/MT, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração Resultou em vencedora do certame, a empresa: Jussemar Rebuli Pinto – ME, inscrita no CNPJ nº

05.409.467/0001-03 no valor de R\$ 2.500,00 (doze mil e quinhentos reais) por mês.

Informa ainda, que os autos do certame ficam desde já à disposição para exame de quaisquer interessados.

Araputanga/MT, 23 de novembro de 2018.

Luciana Lina de Barros Chaves

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DEMONSTRATIVOS DA RREO- 5º BIMESTRE

	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS	
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
JANEIRO A OUTUBRO DE 2018 _ Bimestre DE SETEMBRO /OUTUBRO	

LRF, Art. 48 – Anexo 14

em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre		
RECEITAS				
Previsão Inicial				22.500.000,00
Previsão Atualizada				24.634.709,06
Receitas Realizadas				21.488.008,88
Déficit Orçamentário				
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)				
DESPESAS				
Dotação Inicial				22.500.000,00
Créditos Adicionais				2.114.009,06
Dotação Atualizada				24.614.009,06
Despesas Empenhadas				22.475.736,37
Despesas Liquidadas				18.759.986,39
Despesas Pagas				16.644.374,08
Superávit Orçamentário				2.728.022,49
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre		
Despesas Empenhadas				22.475.736,37
Despesas Liquidadas				18.759.986,39
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre		
Receita Corrente Líquida				22.171.733,83
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Até o Bimestre		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias Realizadas				
Despesas Previdenciárias Liquidadas				
Resultado Previdenciário				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias Realizadas				
Despesas Previdenciárias Liquidadas				
Resultado Previdenciário				
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal			1.599.997,83	0%
Resultado Primário			2.502.545,11	0%
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO		Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo		1.996.761,15	580.475,15	831.262,26
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo		2.802.148,25		1.778.138,96
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL		4.798.909,40	580.475,15	2.609.401,22
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Desenvolvimento do Ensino		1.656.755,25	25,00 %	14,75 %
Fundamental e Médio			0,00 %	0,00 %
Educação Infantil e Ensino Fundamental		3.168.875,32	60,00 %	94,78 %
Complementação da União ao FUNDEB			0,00 %	0,00 %
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado até o Bimestre	Saldo não realizado	
Receita de Operação de Crédito		0,00		0,00
Despesa de Capital Líquida		1.754.881,14		1.801.976,19
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Exercício¹	10º Exercício	20º Exercício
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		430.901,00		-256.901,07
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos				
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas c/Ações e Serviços Públicos de Saúde exec. c/ rec. de impostos		3.074.238,91	15,00 %	27,15 %
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP		Valor Apurado no Exercício Corrente		
Total das Despesas / RCL (%)				

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

¹ Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.

JOSE MAURO FIGUEIREDO
Prefeito(a)ANDERSON ROELLA DE OLIVEIRA
Secretário de FazendaMARIA FERNANDES BEATO
Contador(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2018 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até OUTUBRO / 2018	
		RECEITAS REALIZADAS (a)	
RECEITAS CORRENTES (I)	21.338.858,18		17.956.793,60
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.209.928,66		1.916.179,43
IPTU	347.658,66		427.819,08
ISS	903.940,00		625.117,80
ITBI	331.400,00		289.126,94
IRRF	449.000,00		373.890,22
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	177.930,00		200.225,39
Contribuições	669.258,18		509.344,89
Receita Patrimonial	119.195,00		49.642,74
Aplicações Financeiras (II)	119.195,00		49.642,74
Outras Receitas Patrimoniais	0,00		0,00
Transferências Correntes	18.329.476,34		15.481.626,54
Cota-parte do FPM	6.320.000,00		4.502.738,34
Cota-parte do ICMS	2.774.000,00		2.590.610,95
Cota-parte do IPVA	723.900,00		718.538,79
Cota Parte do ITR	160.000,00		130.689,96
Transferências da LC 87/1996	11.920,00		9.474,80
Transferências da LC 61/1989	20.000,00		19.698,92
Transferências do FUNDEB	3.439.049,15		3.343.457,49
Outras Transferências Correntes	4.880.607,19		4.166.417,29
Demais Receitas Correntes	11.000,00		0,00
Outras Receitas Financeiras (III)	1.000,00		0,00
Receitas Correntes Restantes	10.000,00		0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I) - (II + III)	21.218.663,18		17.907.150,86
RECEITAS DE CAPITAL (V)	3.295.850,88		3.531.215,28
Operações de Crédito (VI)	0,00		0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00		0,00
Alienação de Bens	173.999,93		430.901,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00		0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00		0,00
Outras Alienações de Bens	173.999,93		430.901,00
Transferências de Capital	3.121.850,95		3.100.314,28
Convênios	859.600,05		1.972.814,28
Outras Transferências de Capital	2.262.250,90		1.127.500,00
Outras Receitas de Capital	0,00		0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00		0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00		0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V) - (VI + VII + VIII + IX + X)	3.295.850,88		3.531.215,28
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	24.514.514,06		21.438.366,14

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até OUTUBRO / 2018					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	21.057.151,06	19.011.395,42	17.054.179,44	15.100.074,15	807.124,81	197.949,51	197.390,11
Pessoal e Encargos Sociais	10.733.347,51	9.158.223,44	9.158.223,44	8.150.494,86	7.483,65	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	10.323.803,55	9.853.171,98	7.895.956,00	6.949.579,29	799.641,16	197.949,51	197.390,11
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	10.323.803,55	9.853.171,98	7.895.956,00	6.949.579,29	799.641,16	197.949,51	197.390,11
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	21.057.151,06	19.011.395,42	17.054.179,44	15.100.074,15	807.124,81	197.949,51	197.390,11
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	3.556.857,33	3.464.340,95	1.705.806,95	1.544.299,93	24.137,45	1.716.692,74	1.580.748,85
Investimentos	3.238.903,05	3.146.386,68	1.387.852,68	1.226.345,66	24.137,45	1.716.692,74	1.580.748,85
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	317.954,28	317.954,27	317.954,27	317.954,27	0,00	0,00	0,00
DESP. PRIM. DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	3.238.903,05	3.146.386,68	1.387.852,68	1.226.345,66	24.137,45	1.716.692,74	1.580.748,85
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	24.296.054,78	22.157.782,10	18.442.032,12	16.326.419,81	831.262,26	1.914.642,25	1.778.138,96

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]	2.502.545,11

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada - Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2018 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

Em reais

JUROS NOMINAIS		Até OUTUBRO / 2018
		VALOR INCORRIDO
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)		49.642,74
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)		952.190,02
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)		1.599.997,83
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		0,00
ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez / 2017 (a)	Até OUTUBRO / 2018 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	634.235,75
DEDUÇÕES (XXIX)	-806.885,20	1.938.261,18
Disponibilidade de Caixa	-806.885,20	1.938.261,18
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.189.875,95	2.650.244,07
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	1.996.761,15	711.982,89
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	0,00	-1.304.025,43
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		1.304.025,43
AJUSTE METODOLÓGICO		Até OUTUBRO / 2018
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)		1.284.778,26
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)		0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)		634.235,75
OUTROS AJUSTES (XXXV)		0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVI) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV)		653.482,92
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXVII) = XXXVI - (XXV - XXVI)		-348.349,84
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		0,00

JOSE MAURO FIGUEIREDO
Prefeito(a)

ANDERSON ROELLA DE OLIVEIRA
Secretário de Fazenda

MARIA FERNANDES BEATO
Contador(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2018 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V)

em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2017				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2017					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	456,702,76	1,540,058,39	831,262,26	580,475,15	585,023,74	1,337,318,25	1,464,830,00	1,914,642,25	1,778,138,96		1,024,009,29	1,609,033,03
EXECUTIVO	456,702,76	1,540,058,39	831,262,26	580,475,15	585,023,74	1,337,318,25	1,464,830,00	1,914,642,25	1,778,138,96		1,024,009,29	1,609,033,03
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	19,052,61	47,461,39	18,833,04	26,886,55	20,794,41							20,794,41
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO	72,371,81	140,650,63	63,764,65	64,616,46	84,641,33		43,482,00	43,482,00	42,932,00		550,00	85,191,33
SECR MUN, DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E AGROPECUARIO	6,540,54	19,612,06	12,461,35	3,648,12	10,043,13		383,213,00	383,213,00	267,120,00		116,093,00	126,136,13
SECR MUN DE EDUCACAO, CULTURA, DESPORTO E LAZER	26,139,33	353,477,67	151,234,27	191,637,80	36,744,93	1,099,295,47	154,667,51	1,120,762,49	1,120,753,09		133,209,89	169,954,82
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	232,795,99	645,773,01	403,149,04	212,963,44	262,456,52		217,900,64	186,157,73	186,129,23		31,771,41	294,227,93
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	34,533,62	54,352,15	25,814,68	22,775,88	40,295,21		230,451,27	89,528,95	89,528,95		140,922,32	181,217,53
SECR MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES	64,268,82	274,990,54	156,005,23	54,205,96	129,048,17	238,022,78	435,115,58	91,498,08	71,675,69		601,462,67	730,510,84
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1,000,00				1,000,00							1,000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE REPRESENTACAO INSTITUCIONAL	0,04	3,740,94		3,740,94	0,04							0,04
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	456,702,76	1,540,058,39	831,262,26	580,475,15	585,023,74	1,337,318,25	1,464,830,00	1,914,642,25	1,778,138,96		1,024,009,29	1,609,033,03

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)												

JOSE MAURO FIGUEIREDO
Prefeito(a)ANDERSON ROELLA DE OLIVEIRA
Secretário de FazendaMARIA FERNANDES BEATO
Contador(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2018

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72)

em Reais

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1-RECEITA DE IMPOSTOS	1.582.998,66	1.582.998,66	1.342.063,82	84,78 %
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	347.658,66	347.658,66	427.819,08	123,06 %
1.1.1-IPTU	199.990,00	199.990,00	232.718,54	116,37 %
1.1.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	147.668,66	147.668,66	195.100,54	132,12 %
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	331.400,00	331.400,00	289.126,94	87,24 %
1.2.1-ITBI	329.900,00	329.900,00	288.693,06	87,51 %
1.2.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	1.500,00	1.500,00	433,88	28,93 %
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	903.940,00	903.940,00	625.117,80	69,15 %
1.3.1-ISS	899.990,00	899.990,00	623.179,10	69,24 %
1.3.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	3.950,00	3.950,00	1.938,70	49,08 %
1.5-Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)				
1.5.1-ITR				
1.5.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR				
2-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	12.199.900,00	12.333.800,00	9.889.391,96	80,18 %
2.1-Cota-Parte FPM	7.760.000,00	7.760.000,00	5.558.050,59	71,62 %
2.1.1-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	7.200.000,00	7.200.000,00	5.276.562,51	73,29 %
2.1.2-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	280.000,00	280.000,00		
2.1.3-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	280.000,00	280.000,00	281.488,08	100,53 %
2.2-Cota-Parte ICMS	3.405.000,00	3.455.000,00	3.238.263,42	93,73 %
2.2-ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	14.900,00	14.900,00	11.843,40	79,49 %
2.4-Cota-Parte IPH-Exportação	20.000,00	20.000,00	19.698,92	98,49 %
2.5-Cota-Parte ITR	200.000,00	200.000,00	163.362,40	81,68 %
2.6-Cota-Parte IPVA	800.000,00	883.900,00	896.173,23	101,61 %
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro				
3-TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	13.782.898,66	13.916.798,66	11.231.455,78	80,70 %

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4-RECEITA DA APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO				
5-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	335.000,00	335.000,00	359.279,20	107,25 %
5.1-Transferências do Salário-Educação	200.000,00	200.000,00	202.616,27	101,31 %
5.2-Transferências Diretas - PDDE	1.000,00	1.000,00		
5.3-Transferências Diretas - PNAE	85.000,00	85.000,00	102.974,40	121,15 %
5.4-Transferências Diretas - PNATE	9.000,00	9.000,00	12.006,09	133,40 %
5.5-Outras Transferências do FNDE	40.000,00	40.000,00	41.682,44	104,21 %
5.6-Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE				
6-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	370.000,00	430.200,75	1.173.474,01	272,77 %
6.1-Transferências de Convênios	370.000,00	430.200,75	1.173.474,01	272,77 %
6.2-Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios				
7-RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO				
8-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	100.000,00	100.000,00		
9-TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	805.000,00	865.200,75	1.532.753,21	177,16 %

Emissão: 23/11/2018 07:35:57
Portaria 495 de 26 de Junho de 2017.

Page 1 de 4
Homologado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2018

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72)

em Reais

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10-RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.327.980,00	2.354.760,00	1.921.580,76	81,60 %
10.1-Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.440.000,00	1.440.000,00	1.055.312,50	73,29 %
10.2-Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	681.000,00	691.000,00	647.652,68	93,73 %
10.3-ICMS-Desonerção Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	2.980,00	2.980,00	2.368,68	79,49 %
10.4-Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	4.000,00	4.000,00	3.939,78	98,49 %
10.5-Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de ((1.5 - 1.5.5) + 2.5)	40.000,00	40.000,00	32.672,48	81,68 %
10.6-Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	160.000,00	176.780,00	179.634,64	101,61 %
11-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	3.439.049,15	3.439.049,15	3.343.457,49	97,22 %
11.1-Transferências de Recursos do FUNDEB	3.439.049,15	3.439.049,15	3.343.457,49	97,22 %
11.2-Complementação da União ao FUNDEB				
11.3-Recursos de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB				
12-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	1.111.069,15	1.084.289,15	1.421.876,73	131,13 %

SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRESCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECREMENTO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESERVA PARA NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	2.262.104,00	2.160.701,65	2.065.338,95	95,59 %	2.065.338,95	95,59 %	
13.1-Com Educação Infantil	1.109.086,00	986.719,50	903.639,29	90,48 %	903.639,29	90,48 %	
13.2-Com Ensino Fundamental	1.143.018,00	1.161.982,15	1.161.699,66	99,98 %	1.161.699,66	99,98 %	
14-OUTRAS DESPESAS	1.186.945,15	1.230.287,37	1.103.536,37	89,70 %	936.407,03	76,11 %	167.129,34
14.1-Com Educação Infantil	562.553,15	640.153,00	545.751,24	85,25 %	409.121,91	63,91 %	136.629,33
14.2-Com Ensino Fundamental	624.392,00	590.134,37	557.785,13	94,52 %	527.285,12	89,35 %	30.500,01
15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	3.439.049,15	3.390.989,02	3.168.875,32	93,45 %	3.001.745,98	88,52 %	167.129,34
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB							
16-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB							
16.1-FUNDEB 60%							
16.2-FUNDEB 40%							
17-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							
17.1-FUNDEB 60%							
17.2-FUNDEB 40%							
18-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)							

Emissão: 23/11/2018 07:35:57
Portaria 495 de 26 de Junho de 2017.Page 2 de 4
Homologado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2018

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72)

INDICADORES DO FUNDEB		em Reais
		VALOR
19-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)		3.168.875,32
19.1-Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério ¹ $(13 - (16,1 + 17,1)) / ((11) \times 100) \%$		61,77
19.2-Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério $(14 - (16,2 + 17,2)) / ((11) \times 100) \%$		33,01
19.3-Máximo de 5% não Aplicado no Exercício $(100 - (19,1 + 19,2))$		5,22
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE		VALOR
20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2017 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS		90.243,34
21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2018 ²		90.243,34

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTES DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR 7 NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
22-EDUCAÇÃO INFANTIL	1.671.639,15	1.638.872,50	1.449.390,53	88,44 %	1.312.761,20	80,10 %	136.629,33
22.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.671.639,15	1.638.872,50	1.449.390,53	88,44 %	1.312.761,20	80,10 %	136.629,33
22.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos							
23-ENSINO FUNDAMENTAL	1.767.410,00	1.752.116,52	1.719.484,79	98,14 %	1.688.984,78	96,40 %	30.500,01
23.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.767.410,00	1.752.116,52	1.719.484,79	98,14 %	1.688.984,78	96,40 %	30.500,01
23.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos							
24-ENSINO MÉDIO							
25-ENSINO SUPERIOR							
26-ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR							
27-OUTRAS							
28-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22+23 + 24 + 25 + 26 + 27)	3.439.049,15	3.390.989,02	3.168.875,32	93,45 %	3.001.745,98	88,52 %	167.129,34
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL							
29-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)							1.421.876,73
30-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO							
32-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							
33-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS							90.243,34
34-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO (4)							
35-CANCELAMENTO NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45 j)							
36-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 32 + 33 + 34 + 35) (6)							1.512.120,07
37-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (36) (6)							1.556.755,25
38-PERCENTUAL APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (37) / (3) x 100) % (6) - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% (5)							14,75

Emissão: 23/11/2018 07:35:57
 Portaria 495 de 26 de Junho de 2017.

Page 3 de 4
 Homologado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2018

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72)

em Reais

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
Outras Despesas Custeadas com Receitas Adicionais para Financiamento do Ensino	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS/ (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
39-DESPESAS CUSTEADAS C/ APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO							
40-DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO							
41-DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
42-DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.226.362,20	2.494.124,32	2.349.609,41	94,21 %	1.959.026,21	78,55 %	390.583,20
43-TOTAL OUTRAS DESP. CUSTEADAS C/RECEITAS ADIC. P/FINANC. DO ENSINO (39 + 40 + 41 + 42)	2.226.362,20	2.494.124,32	2.349.609,41	94,21 %	1.959.026,21	78,55 %	390.583,20
44-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 43)	5.665.411,35	5.885.113,34	5.518.484,73	93,77 %	4.960.772,19	84,29 %	557.712,54
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO					SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELADO EM 2018 (j)
45-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE					22.193,72		
45.1-Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino					-68.037,65		
45.2-Executadas com Recursos do FUNDEB					90.231,37		
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA					FUNDEB		SALÁRIO EDUCAÇÃO
46-DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017					100.249,92		
47-(+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE					3.343.457,49		202.616,27
48-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE					16.833,91		
48.1-Orçamento do Exercício							
48.2-Restos a Pagar					16.833,91		
49-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE					7.675,95		
50-(-) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE					3.434.549,45		202.616,27
51-(+) Ajustes					111.256,44		
51.1-Retensões					111.256,44		
51.2-Conciliação Bancária							
52-(=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO					3.545.805,89		202.616,27

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

1-Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2 - Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

3 - Caput do artigo 212 da CF/1988

4 - Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 - Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

6 - Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

7 - Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

JOSE MAURO FIGUEIREDO

Prefeito(a)

ANDERSON ROELLA DE OLIVEIRA

Secretário de Fazenda

MARIA FERNANDES BEATO

Contador(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2018 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

em Reais

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	2,031,998,66	2,031,998,66	1,715,954,04	84,45
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	199,990,00	199,990,00	232,718,54	116,37
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	329,900,00	329,900,00	288,693,06	87,51
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	899,990,00	899,990,00	623,179,10	69,24
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	442,000,00	442,000,00	373,890,22	84,59
Imposto Territorial Rural - ITR				
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	4,218,66	4,218,66	8,602,29	203,91
Dívida Ativa dos Impostos	118,000,00	118,000,00	136,810,37	115,94
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	37,900,00	37,900,00	52,060,46	137,36
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	11,839,900,00	11,773,800,00	9,607,903,88	81,60
Cota-Parte FPM	7,200,000,00	7,200,000,00	5,276,562,51	73,29
Cota-Parte ITR	200,000,00	200,000,00	163,362,40	81,68
Cota-Parte IPVA	800,000,00	883,900,00	898,173,23	101,61
Cota-Parte ICMS	3,405,000,00	3,455,000,00	3,238,263,42	93,73
Cota-Parte IPI-Exportação	20,000,00	20,000,00	19,698,92	98,49
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	14,900,00	14,900,00	11,843,40	79,49
Desoneração ICMS (LC 87/96)	14,900,00	14,900,00	11,843,40	79,49
Outras				
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	13.671.898,66	13.805.798,66	11.323.857,92	82,02

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Semestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	2,906,105,00	3,018,105,00	2,227,323,99	73,80
Provenientes da União		2,624,062,00	1,998,052,11	76,14
Provenientes dos Estados	394,043,00	394,043,00	229,271,88	58,18
Provenientes de Outros Municípios				
Outras Receitas do SUS				
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	110,000,00	335,000,00	62,500,00	18,66
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE				
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE				
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	3.016.105,00	3.353.105,00	2.289.823,99	68,29

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados ⁷
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTES	6,302,756,35	6,780,218,44	6,529,643,01	96,30	5,634,029,93	83,10	
Pessoal e Encargos Sociais	3,280,740,00	3,336,728,56	3,129,524,29	93,73	3,129,524,29	93,73	
Juros e Encargos da Dívida							
Outras Despesas Correntes	3,022,016,35	3,441,489,88	3,400,118,72	98,80	2,504,505,64	72,77	
DESPESAS DE CAPITAL	163,000,00	893,608,89	891,291,89	99,74	435,365,22	48,72	
Investimentos	163,000,00	893,608,89	891,291,89	99,74	435,365,22	48,72	
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	6.465.756,35	7.673.827,33	7.420.934,90	96,70	6.069.395,15	79,09	

Emissão: 23/11/2018 07:38:08

Portaria 495 de 06 de Junho de 2.017.

Page 1 de 3

Homologado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2018 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

em Reais

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados ⁷
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf) x 100	Até o Bimestre (l)	% (l/IVg) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS							
DESPESA COM ASSISTÊNCIA A SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL							
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	3.204.686,35	4.203.843,13	4.075.935,95	54,92	2.995.156,24	49,35	
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	3.204.686,35	4.203.843,13	4.075.935,95	54,92	2.995.156,24	49,35	
Recursos de Operações de Crédito							
Outros Recursos							
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS							
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ¹							
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS ²							
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES							
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	3.204.686,35	4.203.843,13	4.075.935,95	54,92	2.995.156,24	49,35	
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	3.261.070,00	3.469.984,20	3.344.998,95	45,08	3.074.238,91	50,65	
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%)= (VI(h ou l) / IIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15,00 %				27,15			
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(h ou l) - (15,00 * IIb)/100]				1.375.660,22			
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE		
Inscritos em 2018							
Inscritos em 2017	61.906,76		51.946,12	9.960,64	61.906,76		
Inscritos em 2016							
Inscritos em 2015							
Inscritos em 2014							
Inscritos em Exercícios Anteriores ao de Referência - 2014							
TOTAL	61.906,76		51.946,12	9.960,64	61.906,76		
CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º		RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS					
		Saldo Inicial	Despesas Custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2018							
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017							
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016							
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015							
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2014							
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em Exercícios Anteriores ao de Referência - 2014							
TOTAL							



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2018 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

em Reais

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas Custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2017			
Diferença de limite não cumprido em 2016			
Diferença de limite não cumprido em 2015			
Diferença de limite não cumprido em 2014			
Diferença de limite não cumprido em 2013			
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores ao de Referência - 2013			
TOTAL			

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados ⁷
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x 100	
Atenção Básica	3.185.952,35	3.544.114,02	3.420.801,74	46,10	3.025.079,16	49,84	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.844.244,00	2.552.620,85	2.515.303,45	33,89	1.826.794,95	30,10	
Suporte Profilático e Terapêutico							
Vigilância Sanitária	111.434,00	105.729,31	99.537,60	1,34	85.318,90	1,41	
Vigilância Epidemiológica	300.696,00	252.083,53	227.704,79	3,07	216.099,25	3,56	
Alimentação e Nutrição							
Outras Subfunções	1.023.430,00	1.219.279,62	1.157.587,32	15,60	916.102,89	15,09	
TOTAL	6.465.756,35	7.673.827,33	7.420.934,90	100,00	6.069.395,15	100,00	

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS

¹ Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.² O valor apresentado na intercessão com a coluna "l" ou com a coluna "m" deverá ser o mesmo apresentado no "total".³ O valor apresentado na intercessão com a coluna "l" ou com a coluna "m" deverá ser o mesmo apresentado no "total".⁴ Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012⁵ Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012⁶ Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.⁷ Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2018 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)			SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO * (I)					
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS INSCRITA EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	3.556.857,33	1.754.881,14	1.705.806,95		1.801.976,19
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE					
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS					
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	3.556.857,33	1.754.881,14	1.705.806,95		1.801.976,19
RESULTADO PARA A APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-3.556.857,33	-1.754.881,14			-1.801.976,19

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

Notas:

* Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

JOSE MAURO FIGUEIREDO
Prefeito(a)

ANDERSON ROELLA DE OLIVEIRA
Secretário de Fazenda

MARIA FERNANDES BEATO
Contador(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICAS PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2018 - BIMESTRE SETEMBRO /OUTUBRO

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

em Reais

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP		SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				REGISTROS EFETUADOS EM 2018					
						No Bimestre			Até o Bimestre		
TOTAL DE ATIVOS		0,00				0,00			0,00		
Ativos Constituídos pela SPE		0,00				0,00			0,00		
TOTAL DE PASSIVOS		0,00				0,00			0,00		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		0,00				0,00			0,00		
Provisões de PPP		0,00				0,00			0,00		
Outros Passivos		0,00				0,00			0,00		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		0,00				0,00			0,00		
Obrigações Contratuais		0,00				0,00			0,00		
Riscos Não Provisionados		0,00				0,00			0,00		
Garantias Concedidas		0,00				0,00			0,00		
Outros Passivos Contingentes		0,00				0,00			0,00		
DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE 2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Do Ente Federado, exceto estatutais não dependentes (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estaduais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	19.321.423,68	19.573.468,11	19.828.800,41	20.087.463,49	20.349.500,77	20.614.956,29	20.883.874,62	21.156.300,94	21.432.281,02	21.711.861,20	21.995.088,46
TOTAL DESP. CONSIDERADAS P/ LIMITE (IV = I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V / III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO/2017 A OUTUBRO/2018

RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, Inciso I)

Em reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2018
	NOV/17	DEZ/17	JAN/18	FEV/18	MAR/18	ABR/18	MAI/18	JUN/18	JUL/18	AGO/18	SET/18	OUT/18		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.713.262,33	2.883.844,76	1.835.372,30	2.040.892,16	1.757.788,20	1.901.353,46	2.590.655,82	1.949.530,97	2.202.538,36	1.922.813,47	1.593.058,70	2.080.430,36	24.471.540,89	23.182.680,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	134.788,87	119.740,76	147.351,13	138.981,75	127.215,84	217.443,98	401.411,58	156.237,85	225.620,37	251.355,00	107.521,08	136.840,85	2.170.709,06	2.209.928,66
IPTU			13.920,11	27.452,06	11.047,43	41.713,14	187.752,61	52.206,69	28.307,21	24.501,20	21.881,19	19.037,44	427.819,08	347.658,66
ISS	54.483,56	63.029,84	51.764,30	57.947,87	50.424,11	56.739,92	67.801,94	67.594,47	79.109,88	67.777,55	55.154,77	67.462,99	742.631,20	903.940,00
ITBI	3.850,20	10.288,91	22.358,03	23.298,93	13.220,83	31.983,28	25.512,95	13.764,24	60.293,78	57.094,61	13.691,62	27.908,67	303.266,05	331.400,00
IRRF	72.143,10	42.207,87	43.386,40	2.130,29	5.762,30	66.635,49	85.344,62	13.395,53	45.703,91	88.074,99	6.262,93	17.193,76	488.241,19	449.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	4.312,01	4.214,14	15.922,29	28.152,60	46.761,17	17.372,15	34.999,46	10.936,92	12.405,59	13.906,65	10.530,57	8.237,99	208.751,54	177.930,00
Contribuições	45.876,50	43.573,00	133.809,47	45.891,00	41.072,50	44.922,50	45.667,50	44.382,50	43.476,50	41.844,50	42.925,50	25.352,92	598.794,39	548.000,00
Receita Patrimonial	3.702,61	-9.673,36	3.954,20	3.324,13	4.583,31	4.972,55	6.048,31	6.440,52	6.751,36	3.587,78	4.713,34	5.267,24	43.671,99	119.195,00
Rendimentos de Aplicação Financeira			3.954,20	3.324,13	4.583,31	4.972,55	6.048,31	6.440,52	6.751,36	3.587,78	4.713,34	5.267,24	49.642,74	119.195,00
Outras Receitas Patrimoniais	3.702,61	-9.673,36											-5.970,75	
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita Serviços														
Transferências Correntes	1.504.168,17	2.712.030,87	1.550.257,50	1.851.695,28	1.584.916,55	1.534.014,43	2.137.528,43	1.740.470,10	1.526.490,13	1.626.026,19	1.437.898,78	1.909.969,35	21.615.465,78	20.294.556,34
Cota Parte do FPM	459.762,90	336.685,44	562.076,40	734.809,64	494.114,29	518.062,73	635.788,83	595.386,01	685.959,11	510.137,85	384.746,36	437.069,37	6.354.498,93	7.760.000,00
Cota Parte do ICMS	367.731,05	354.561,50	336.296,12	285.980,39	278.947,48	246.472,01	358.652,95	246.286,39	392.473,17	333.794,47	285.554,73	472.805,71	3.960.555,97	3.405.000,00
Cota Parte do IPVA	39.106,96	24.448,26	51.765,16	91.582,69	121.095,40	98.572,06	140.543,60	101.153,13	106.174,25	70.152,01	71.514,05	45.620,88	961.728,45	800.000,00
Cota Parte do ITR	23.129,72	24.825,57	13.287,21	4.733,66		1.262,15	181,81	579,08	257,64	4.497,01	8.033,55	130.530,29	21.317,69	200.000,00
Transferência da LC 87/1966	1.171,31	1.171,31	1.184,34	1.184,34	1.184,34	1.184,34	1.184,34	1.184,34	1.184,34	1.184,34	1.184,34	1.184,34	14.186,02	14.900,00
Transferência LC 61/1969	3.973,93	2.989,89	1.835,51	2.234,23	2.105,72	1.857,05	2.001,69	1.969,84	1.784,14	1.990,29	1.792,80	2.127,05	26.661,74	20.000,00
Transferências FUNDEB	217.840,05	706.241,36	339.265,24	336.732,47	301.099,06	281.483,53	384.077,52	289.114,80	363.404,84	330.028,33	276.016,79	442.233,91	4.269.538,90	3.439.049,15
Outras Transferências Correntes	391.452,25	1.259.108,54	244.546,52	394.437,86	386.370,26	485.120,56	614.097,69	504.796,51	375.352,64	374.241,89	408.056,16	378.397,20	5.816.978,08	4.655.607,19
Outras Receitas Correntes	24.726,18	18.173,49											42.899,67	11.000,00
DEDUÇÕES (II)	178.180,27	203.986,59	192.921,77	223.658,07	179.068,21	173.110,59	227.470,23	188.917,71	180.892,00	183.953,05	150.206,54	217.442,03	2.299.807,06	2.323.980,00
Contrib. Servidor para o Plano de Previdência														
Comp. Financeira entre Regimes de Previdência														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	178.180,27	203.986,59	192.921,77	223.658,07	179.068,21	173.110,59	227.470,23	188.917,71	180.892,00	183.953,05	150.206,54	217.442,03	2.299.807,06	2.323.980,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.535.082,06	2.679.858,17	1.642.450,53	1.817.234,09	1.578.719,99	1.728.242,87	2.363.185,59	1.760.613,26	2.021.646,36	1.738.860,42	1.442.852,16	1.862.988,33	22.171.733,83	20.858.700,00

JOSE MAURO FIGUEIREDO
Prefeito(a)ANDERSON ROELLA DE OLIVEIRA
Secretário de FazendaMARIA FERNANDES BEATO
Contador(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2018 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	22,500,000.00	24,614,009.06	2,679,400.61	22,475,736.37	100.00	2,138,272.69	3,910,305.88	18,759,986.39	100.00	5,854,022.67	0.00
LEGISLATIVA	900,000.00	900,000.00	0.00	0.00	0.00	900,000.00	0.00	0.00	0.00	900,000.00	0.00
Ação Legislativa	900,000.00	900,000.00	0.00	0.00	0.00	900,000.00	0.00	0.00	0.00	900,000.00	0.00
JUDICIÁRIA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
ADMINISTRAÇÃO	3,080,954.00	2,686,500.30	362,291.67	2,388,031.99	10.62	298,468.31	439,953.56	2,248,938.96	11.98	437,561.34	0.00
Planejamento e Orçamento	282,900.00	247,362.80	35,706.48	220,554.14	0.98	26,808.66	39,506.48	216,754.14	1.15	30,608.66	0.00
Administração Geral	1,858,674.00	1,577,647.84	209,845.83	1,396,078.67	6.21	181,569.17	259,319.48	1,317,665.40	7.02	259,982.44	0.00
Administração Financeira	471,100.00	470,238.56	68,026.30	397,964.14	1.77	72,274.42	73,556.86	362,094.48	1.93	108,144.08	0.00
Controle Interno	217,800.00	206,447.10	29,745.16	205,632.06	0.91	815.04	40,741.66	194,635.48	1.03	11,811.62	0.00
Formação de Recursos Humanos	144,880.00	117,987.00	18,967.90	100,986.40	0.44	17,000.60	18,967.90	100,986.40	0.53	17,000.60	0.00
Comunicação Social	106,000.00	66,817.00	0.00	66,816.58	0.29	0.42	7,861.18	56,803.06	0.30	10,013.94	0.00
DEFESA NACIONAL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
SEGURANÇA PÚBLICA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
RELAÇÕES EXTERIORES	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	887,616.00	974,051.09	140,784.30	879,264.99	3.91	94,786.10	182,042.15	779,560.20	4.15	194,490.89	0.00
Assistência ao Idoso	40,000.00	1,869.15	0.00	1,836.00	0.00	33.15	0.00	1,836.00	0.00	33.15	0.00
Assistência ao Portador de Deficiência	137,800.00	145,660.87	34,592.01	115,105.36	0.51	30,555.51	34,592.01	115,105.36	0.61	30,555.51	0.00
Assistência Comunitária	542,000.00	646,389.20	85,089.85	600,464.64	2.67	45,924.56	118,464.36	505,275.55	2.69	141,113.65	0.00
Administração Geral	167,816.00	180,131.87	21,102.44	161,858.99	0.72	18,272.88	28,965.78	157,343.29	0.83	22,788.58	0.00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
SAÚDE	6,465,756.35	7,673,827.33	753,056.54	7,420,934.90	33.01	252,892.43	1,360,810.08	6,069,395.15	32.35	1,604,432.18	0.00
Atenção Básica	3,185,952.35	3,544,114.02	492,798.05	3,420,801.74	15.22	123,312.28	667,292.09	3,025,079.16	16.12	519,034.86	0.00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1,844,244.00	2,552,620.85	61,051.42	2,515,303.45	11.19	37,317.40	475,437.92	1,826,794.95	9.73	725,825.90	0.00
Suporte Profilático e Terapêutico	447,532.00	411,291.75	46,342.89	402,480.95	1.79	8,810.80	47,193.39	360,899.23	1.92	50,392.52	0.00
Vigilância Sanitária	111,434.00	105,729.31	17,808.06	99,537.60	0.44	6,191.71	17,126.94	85,318.90	0.45	20,410.41	0.00
Vigilância Epidemiológica	300,696.00	252,083.53	45,988.80	227,704.79	1.01	24,378.74	50,814.86	216,099.25	1.15	35,984.28	0.00
Administração Geral	575,898.00	807,987.87	89,067.32	755,106.37	3.35	52,881.50	102,944.88	555,203.66	2.95	252,784.21	0.00
TRABALHO	224,800.00	224,800.00	0.00	224,800.00	1.00	0.00	22,821.14	196,515.47	1.04	28,284.53	0.00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	224,800.00	224,800.00	0.00	224,800.00	1.00	0.00	22,821.14	196,515.47	1.04	28,284.53	0.00
EDUCAÇÃO	5,769,250.15	5,911,467.60	848,824.10	5,540,425.09	24.65	371,042.51	1,013,194.61	4,982,712.55	26.56	928,755.05	0.00
Ensino Fundamental	2,456,990.00	2,679,999.32	387,336.69	2,636,192.88	11.72	43,806.44	490,862.23	2,477,360.07	13.20	202,639.25	0.00
Ensino Médio	56,196.00	296.01	0.00	0.00	0.00	296.01	0.00	0.00	0.00	296.01	0.00
Ensino Superior	146,246.00	133,927.55	22,397.65	116,725.42	0.51	17,202.13	25,155.16	110,233.26	0.58	23,694.29	0.00
Educação Infantil	2,211,577.15	2,220,246.87	414,924.14	2,009,298.55	8.93	210,948.32	353,831.54	1,722,168.81	9.18	498,078.06	0.00
Educação de Jovens e Adultos	23,788.00	1,687.00	0.00	0.00	0.00	1,687.00	0.00	0.00	0.00	1,687.00	0.00
Educação Especial	43,560.00	33,515.00	0.00	33,287.13	0.14	227.87	5,194.35	26,514.83	0.14	7,000.17	0.00
Administração Geral	560,593.00	555,439.19	68,261.62	496,467.95	2.21	56,971.24	93,792.26	472,267.53	2.51	83,171.66	0.00
Demais Subfunções	270,300.00	286,356.66	-44,096.00	246,453.16	1.09	39,903.50	44,359.07	174,168.05	0.92	112,188.61	0.00
CULTURA	462,200.00	166,620.44	-5,321.28	166,478.92	0.74	141.52	5,141.17	29,640.12	0.15	136,980.32	0.00
Difusão Cultural	462,200.00	166,620.44	-5,321.28	166,478.92	0.74	141.52	5,141.17	29,640.12	0.15	136,980.32	0.00
DIREITOS DA CIDADANIA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00

Emissão: 23/11/2018 07:32:08
 Portaria 495 de 06 de Junho de 2.017.

Page 1 de 3
 Homologado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2018 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
URBANISMO	2,684,000,00	4,152,583,21	456,042,93	4,039,357,70	17,97	113,225,51	589,804,51	2,748,671,89	14,65	1,403,911,32	0,00
Infra-Estrutura Urbana	934,000,00	2,091,504,90	191,838,57	2,090,940,30	9,30	564,60	291,133,78	978,926,52	5,21	1,112,578,38	0,00
Serviços Urbanos	1,750,000,00	2,061,078,31	264,404,36	1,948,417,40	8,66	112,660,91	298,670,73	1,769,745,37	9,43	291,332,94	0,00
HABITAÇÃO	2,000,00	20,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00
Habitação Urbana	2,000,00	20,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00
SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	100,000,00	308,54	0,00	0,00	0,00	308,54	0,00	0,00	0,00	308,54	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	10,000,00	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00
Controle Ambiental	80,000,00	278,54	0,00	0,00	0,00	278,54	0,00	0,00	0,00	278,54	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	10,000,00	20,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	210,440,00	149,361,67	4,143,32	149,331,78	0,66	29,89	17,261,51	124,499,90	0,66	24,861,77	0,00
Abastecimento	10,000,00	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00
Administração Geral	200,440,00	149,351,67	4,143,32	149,331,78	0,66	19,89	17,261,51	124,499,90	0,66	24,851,77	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	195,900,00	111,308,77	12,802,56	98,432,10	0,43	12,876,67	18,439,39	94,226,32	0,50	17,082,45	0,00
Promoção Comercial	30,600,00	216,00	0,00	205,19	0,00	10,81	0,00	205,19	0,00	10,81	0,00
Turismo	15,000,00	30,00	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00
Administração Geral	150,300,00	111,062,77	12,802,56	98,226,91	0,43	12,835,86	18,439,39	94,021,13	0,50	17,041,64	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTES	1,316,000,00	1,250,395,96	39,450,21	1,156,528,73	5,14	93,867,23	189,191,31	1,075,250,52	5,73	175,145,44	0,00
Transporte Rodoviário	1,296,000,00	1,249,325,46	39,450,21	1,155,458,73	5,14	93,866,73	188,121,31	1,074,180,52	5,72	175,144,94	0,00
Administração Geral	20,000,00	1,070,50	0,00	1,070,00	0,00	0,50	1,070,00	1,070,00	0,00	0,50	0,00
DESPORTO E LAZER	86,790,00	94,809,20	14,761,37	94,195,90	0,41	613,30	19,081,56	92,621,04	0,49	2,188,16	0,00
Desporto Comunitário	86,790,00	94,809,20	14,761,37	94,195,90	0,41	613,30	19,081,56	92,621,04	0,49	2,188,16	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	10,000,00	317,954,28	52,564,89	317,954,27	1,41	0,01	52,564,89	317,954,27	1,69	0,01	0,00
Outros Encargos Especiais	10,000,00	317,954,28	52,564,89	317,954,27	1,41	0,01	52,564,89	317,954,27	1,69	0,01	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	104,293,50	0,67	0,00	0,00	0,00	0,67	0,00	0,00	0,00	0,67	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	22,500,000,00	24,614,009,06	2,679,400,61	22,475,736,37	100,00	2,138,272,69	3,910,305,88	18,759,986,39	100,00	5,854,022,67	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Emissão: 23/11/2018 07:32:08
Portaria 495 de 06 de Junho de 2.017.

Page 2 de 3
Homologado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2018 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

em Reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

JOSE MAURO FIGUEIREDO
Prefeito(a)

ANDERSON ROELLA DE OLIVEIRA
Secretário de Fazenda

MARIA FERNANDES BEATO
Contador(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2018 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

Em reais

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	22.500.000,00	24.634.709,06	3.788.575,65	15,38	21.488.008,88	87,23	3.146.700,18
RECEITAS CORRENTES	20.858.700,00	21.338.858,18	3.305.840,49	15,49	17.956.793,60	84,15	3.382.064,58
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA/	2.209.928,66	2.209.928,66	247.361,93	11,19	1.916.179,43	86,71	293.749,23
Impostos	2.031.998,66	2.031.998,66	228.593,37	11,25	1.715.954,04	84,45	316.044,62
Taxas	177.930,00	177.930,00	18.768,56	10,55	200.225,39	112,53	-22.295,39
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	548.000,00	669.258,18	68.278,42	10,20	509.344,89	76,11	159.913,29
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Soci.							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação P	548.000,00	669.258,18	68.278,42	10,20	509.344,89	76,11	159.913,29
RECEITA PATRIMONIAL	119.195,00	119.195,00	9.980,58	8,37	49.642,74	41,65	69.552,26
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	119.195,00	119.195,00	9.980,58	8,37	49.642,74	41,65	69.552,26
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão,							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Tra							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	17.970.576,34	18.329.476,34	2.980.219,56	16,26	15.481.626,54	84,46	2.847.849,80
Transferências da União e de suas Entidades	9.489.226,00	9.489.226,00	1.307.262,94	13,78	7.648.079,56	80,60	1.841.146,44
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de s	5.042.301,19	5.401.201,19	954.705,92	17,68	4.490.089,49	83,13	911.111,70
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.439.049,15	3.439.049,15	718.250,70	20,89	3.343.457,49	97,22	95.591,66
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identific							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	11.000,00	11.000,00					11.000,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	7.000,00	7.000,00					7.000,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Pú							
Demais Receitas Correntes	4.000,00	4.000,00					4.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.641.300,00	3.295.850,88	482.735,16	14,65	3.531.215,28	107,14	-235.364,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00	173.999,93	100.901,00	57,99	430.901,00	247,64	-256.901,07
Alienação de Bens Móveis	10.000,00	10.000,00					10.000,00
Alienação de Bens Imóveis	10.000,00	163.999,93	100.901,00	61,53	430.901,00	262,74	-266.901,07
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.621.300,00	3.121.850,95	381.834,16	12,23	3.100.314,28	99,31	21.536,67
Transferências da União e de suas Entidades	1.121.300,00	2.522.451,65	281.834,86	11,17	2.093.794,98	83,01	428.656,67
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de s	500.000,00	599.399,30	99.999,30	16,68	1.006.519,30	167,92	-407.120,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identific							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	22.500.000,00	24.634.709,06	3.788.575,65	15,38	21.488.008,88	87,23	3.146.700,18
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	22.500.000,00	24.634.709,06	3.788.575,65	15,38	21.488.008,88	87,23	3.146.700,18
DÉFICIT (VI)*							
TOTAL (VII) = (V + VI)	22.500.000,00	24.634.709,06	3.788.575,65	15,38	21.488.008,88	87,23	3.146.700,18

Emissão: 23/11/2018 07:31:00
 Portaria N° 495, de 06 de Junho de 2017.

Page 1 de 2
 Homologado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2018 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

Em reais

SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							
Reabertura de Créditos Adicionais							

JOSE MAURO FIGUEIREDO
Prefeito(a)

ANDERSON ROELLA DE OLIVEIRA
Secretário de Fazenda

MARIA FERNANDES BEATO
Contador(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2018 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

Em reais

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	22.500.000,00	24.614.009,06	2.679.400,61	22.475.736,37	2.138.272,69	3.910.305,88	18.759.986,39	5.854.022,67	16.644.374,08	
DESPESAS CORRENTES	20.736.590,50	21.057.151,06	2.316.265,36	19.011.395,42	2.045.755,64	3.459.382,40	17.054.179,44	4.002.971,62	15.100.074,15	
Pessoal e Encargos Sociais	11.290.371,00	10.733.347,51	1.870.397,60	9.158.223,44	1.575.124,07	1.870.397,60	9.158.223,44	1.575.124,07	8.150.494,86	
Juros e Encargos da Dívida										
Outras Despesas Correntes	9.446.219,50	10.323.803,55	445.867,76	9.853.171,98	470.631,57	1.588.984,80	7.895.956,00	2.427.847,55	6.949.579,29	
DESPESAS DE CAPITAL	1.659.116,00	3.556.857,33	363.135,25	3.464.340,95	92.516,38	450.923,48	1.705.806,95	1.851.050,38	1.544.299,93	
Investimentos	1.649.116,00	3.238.903,05	310.570,36	3.146.386,68	92.516,37	398.358,59	1.387.852,68	1.851.050,37	1.226.345,66	
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida	10.000,00	317.954,28	52.564,89	317.954,27	0,01	52.564,89	317.954,27	0,01	317.954,27	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	104.293,50	0,67			0,67			0,67		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	22.500.000,00	24.614.009,06	2.679.400,61	22.475.736,37	2.138.272,69	3.910.305,88	18.759.986,39	5.854.022,67	16.644.374,08	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	22.500.000,00	24.614.009,06	2.679.400,61	22.475.736,37	2.138.272,69	3.910.305,88	18.759.986,39	5.854.022,67	16.644.374,08	
SUPERÁVIT (XIII)							2.728.022,49		4.843.634,80	
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	22.500.000,00	24.614.009,06	2.679.400,61	22.475.736,37	2.138.272,69	3.910.305,88	21.488.008,88	3.126.000,18	21.488.008,88	
RESERVA DO RPPS										

JOSE MAURO FIGUEIREDO
Prefeito(a)

ANDERSON ROELLA DE OLIVEIRA
Secretário de Fazenda

MARIA FERNANDES BEATO
Contador(a)

Emissão: 23/11/2018 07:31:00
Portaria 495 de 06 de Junho de 2017.

Page 1 de 1
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.461/2018**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando nº 748/2018/SALIC, o qual solicita a nomeação de comissão de apoio para realização de Chamada Publica nº 001/2018;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar, a Comissão Especial a fim de acompanhar o certame e a vigência da Chamada Publica nº 001/2018, visando o melhoramento da agricultura:

Ø **Jurandir Ambrósio - Engenheiro Agrônomo;**

Ø **Jucimeire Pereira - Secretária Municipal de Desenvolvimento Rural;**

Ø **Heiji da Silva Kawatake - Engenheiro Agrônomo.**

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 23 dias de novembro de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 3.461/2018**

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1690 de 13 de novembro de 2018, e na Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação de recursos vinculados no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR R\$
07.003.12.361.0009.2040 – Ensino Fundamental		
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	01.19	600.000,00
TOTAL		600.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 23 dias do mês de novembro de 2018

▢

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

DENEVAL RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

MAT

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 3.463/2018****SÚMULA:**

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 125.000,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1691 de 13 de novembro de 2018, e na Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentaria no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR R\$
08.003.26.782.0014.2049 – Conservação de Estradas Vicinais, Pontes		
3390.3000 – Material de Consumo	01.30	70.000,00
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.30	55.000,00
TOTAL		125.000,00

ARTIGO 2º Para cobertura dos créditos adicionais suplementares abertos no artigo anterior será anulado saldos orçamentários da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR R\$
08.003.26.782.0014.2049 – Conservação de Estradas Vicinais, Pontes		
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	01.30	125.000,00
TOTAL		125.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 23 dias do mês de novembro de 2018


JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

DENEVAL RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

MAT

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 3.445/2018****SÚMULA:**

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 86.875,00 (OITENTA E SEIS MIL OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1550 de 20 de dezembro de 2017 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto créditos adicionais suplementar no valor de R\$ 86.875,00 (oitenta e seis mil oitocentos e setenta e cinco reais) as funções programáticas e dotações orçamentárias correspondentes:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	Valor R\$
04.001.04.122.0002.2007 – Gestão da SEMAD		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.00	12.000,00
06.002.08.243.0006.2016 – Manutenção do Conselho Tutelar		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.00	400,00
06.002.08.244.0007.2017 – Ações do Atendimento Social		
3390.3200 – Material de Distribuição Gratuita	01.00	3.000,00
08.002.15.451.0012.2047 – Conservação de Ruas e Avenidas		
3390.3000 – Material de Consumo.	01.00	10.000,00
07.002.12.361.0009.2025 – Man. e Desenvolvimento do Ensino Fundamental		
3390.3000 – Material de Consumo.	01.01	26.200,00
07.002.12.361.0009.2028 – Man. do Transporte Escolar		
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	01.01	5.000,00
07.002.12.365.0009.9005 – Repasse a Unidades Escolares - Creche		
3350.4100 – Contribuições	01.01	500,00
08.004.17.512.0015.2050 – Gestão do Dep. de Água e Esgoto		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.00	2.000,00
09.002.10.128.0017.2054 – Formação e Capacitação de Recursos Humanos		
3390.1400 – Diárias	01.02	2.775,00
10.001.20.122.0021.2069 – Gestão da SEMDER		
3390.3000 – Material de Consumo	01.00	5.000,00
10.001.20.608.0021.2070 – Assistência Técnica a Agricultura Familiar		
3390.3000 – Material de Consumo	01.00	9.000,00
10.001.20.605.0021.1019 – Construção de Feira do Produtor		
4490.5100 – obras e Instalações	01.00	11.000,00
TOTAL		86.875,00

ARTIGO 2º Para cobertura dos créditos adicionais suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldos orçamentários da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	Valor R\$
02.001.04.124.0002.2003 – Manutenção das Ações do Controle Interno		
3390.1400 – Diárias	01.00	4.000,00
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	01.00	2.000,00
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.00	2.500,00
05.001.04.123.0003.2012 – Gestão da SEMUFI		
3390.3500 – Serviços de Consultoria	01.00	3.500,00
06.002.08.244.0007.2018 – Manutenção do CRAS		
3390.3000 – Material de Consumo.	01.00	3.400,00
07.002.12.361.0009.1008 – Climatização nas Escolas – Ens. Fundamental		
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	01.01	5.000,00
07.002.12.361.0009.2025 – Man. e Desenvolvimento do Ensino Fundamental		

3390.3300 – Passagens e Despesas com Locomoção	01.01	3.500,00
07.002.12.361.0009.2032 – Educação de Jovens e Adultos		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.01	5.000,00
07.002.12.365.0009.2034 – Man. do Aprendizado Infantil – Pré-escola		
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	01.01	3.000,00
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.01	1.000,00
07.002.12.128.0009.2038 – Form. e Capacitação de Func. – Ens. Infantil		
3390.1400 – Diárias	01.01	2.000,00
3390.3300 – Passagens e Despesas com Locomoção	01.01	1.700,00
07.002.12.843.0009.9006 – Juros e Amortização		
3290.2100 – Juros sobre a Dívida por contrato	01.01	10.000,00
07.002.12.365.0009.9004 – Repasse a Unidades Escolares – Pré-Escola		
3350.4100 – Contribuições	01.01	500,00
08.002.15.451.0012.2047 – Conservação de Ruas e Avenidas		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.00	10.000,00
08.004.17.512.0015.2050 – Gestão de Dep. de Água e Esgoto		
3390.9300 – Indenizações e Restituições	01.00	2.000,00
09.002.10.301.0017.2082 – Manutenção das Ações do PSF		
3390.3400 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato	01.02	2.775,00
10.001.20.122.0021.2069 – Gestão da SEMDER		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.00	5.000,00
10.001.20.608.0021.2070 – Assistência Técnica a Agricultura Familiar		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.00	9.000,00
11.001.23.695.0024.2076 – Manutenção dos Espaços Turísticos		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.00	11.000,00
TOTAL		86.875,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã ao 1º dia do mês de novembro de 2018

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

DENEVAL RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

MAT

LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº 075/ 2018

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro Oficial nomeado pela **Portaria nº 9.859/2018** comunica aos interessados que a licitação referente ao Pregão Presencial/Registro de Preço nº. **075/2018**, objetivando futura e eventual aquisição de materiais de expediente, para atender as necessidades das Secretarias Municipais deste Município, **está suspensa**, para análise de Impugnação apresentada e adequação do objeto solicitado. O aviso de reabertura será publicado somente após as análises e adequações necessárias. O Edital será republicado com uma nova data para abertura do certame. Maiores informações através do endereço eletrônico <http://www.aripuana.mt.gov.br>, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 23 de novembro de 2018.

Daniel Botoni

Pregoeiro

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº. 069/2018

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial/Sistema Registro de Preço que trata o Edital nº. 069/2018, levado a efeito às **08h00min** do dia **19/11/2018** teve como resultado **LICITAÇÃO FRACASSADO**. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuana.mt.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 22 novembro de 2018.

Daniel Botoni

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº. 3.462/2018

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 60.000,00 (SESENTA MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1689 de 22 de novembro de 2018, e na Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR
07.002.12.361.0009.2028 – Manutenção do Transporte Escolar		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.30	R\$ 60.000,00
TOTAL		R\$ 60.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 23 dias do mês de novembro de 2018

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

DENEVAL RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

MAT

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº. 3.458/2018

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 22.922,81 (VINTE E DOIS MIL NOVECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1685 de 13 de novembro de 2018, e na Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária de recursos vinculados no valor de R\$ 22.922,81 (vinte e dois mil novecentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR R\$
11.002.18.541.0026.2081 – Apoio as Etnias Indígenas		
3390.3200 – Material de Distribuição Gratuita	01.00	22.922,81
TOTAL		22.922,81

ARTIGO 2º Para cobertura dos créditos adicionais suplementares abertos no artigo anterior será anulado saldos orçamentários da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR R\$
11.002.18.541.0026.2081 – Apoio as Etnias Indígenas		
4490.5100 – Obras e Instalações	01.00	22.922,81
TOTAL		22.922,81

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 21 dias do mês de novembro de 2018

▢

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

DENEVAL RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

MAT

GABINETE DO PREFEITO REPUBLICADO APÓS REVISÃO

DECRETO Nº. 3.431/2018

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULACAO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 85.000,00 (OITENTA E CINCO MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1550 de 20 de dezembro de 2017 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto créditos adicionais suplementar no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) as funções programáticas e dotações orçamentárias correspondentes:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	Valor R\$
05.001.04.123.0003.2012 – Gestão SEMUFI		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.00	4.900,00
06.001.08.122.0002.2013 – Gestão da Assistência Social		
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.00	20.000,00
06.002.08.244.0007.2017 – Ações do Atendimento Social		
3390.3200 – Material de Distribuição Gratuita	01.00	2.000,00
06.002.08.244.0007.2018 – Manutenção do CRAS		
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	01.00	7.100,00
06.002.08.244.0007.2019 – Manutenção do CREAS		
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	01.00	6.000,00
09.002.10.302.0018.2060 – Manutenção das Ações do Hosp. Amb. Emerg.		
3390.3400 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes Contrato de	01.14	45.000,00
TOTAL		85.000,00

ARTIGO 2º Para cobertura dos créditos adicionais suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldos orçamentários da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	Valor R\$
05.001.04.123.0003.2012 – Gestão SEMUFI		
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	01.00	4.000,00
06.001.08.122.0002.2013 – Gestão da Assistência Social		
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	01.00	27.100,00
06.002.08.244.0007.2018 – Manutenção do CRAS		
3390.3000 – Material de Consumo.	01.00	2.000,00
06.002.08.244.0007.2019 – Manutenção do CREAS		
3190.1300 – Obrigações Patronais – INSS	01.00	6.900,00
09.002.10.302.0018.2060 – Manutenção das Ações do Hosp. Amb. Emerg.		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.14	45.000,00
TOTAL		85.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 16 dias do mês de outubro de 2018

▢

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

DENEVAL RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

MAT

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 089/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: GASOLINI COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.401.442/0001-38

OBJETO ; O presente contrato tem por objeto a contratação de Empresa para a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, CARGA DE GÁS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR E DEMAIS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	200,00	UN	GAS DE COZINHA - COMPOSICAO BASICA PROPANO E BUTANO,ALTAMENTE TOXICO E INFLAMAVEL, TIPO A GRANEL RESIDENCIAL, PESANDO 13KGS, ACONDICIONADO EM BOTIJAO, E SUAS CONDICÕES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A (PORT,47,DE 24/03/99 ANP),(NBR-14024 DA ABNT)	SUPERGASBRAS	83,67	16.734,00
TOTAL GERAL						16.734,00

Valor: R\$ 16.734,00 (Dezesseis Mil, Setecentos e Trinta e Quatro Reais)

Processo Licitatório: Pregão Presencial N.º 009/2017- SRP, Oriundo da ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 009-B/2017

Dotação Orçamentária;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

08.00200.12.361.5010.2025.3.3.90.30.00.00-101000-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

08.00200.12.361.5040.2021.3.3.90.30.00.00-115000-MERENDA ESCOLAR-ENSINO FUNDAMENTAL

08.00200.12.361.5040.2021.3.3.90.30.00.00-101000-MERENDA ESCOLAR-ENSINO FUNDAMENTAL

08.00200.12.365.5040.2137.3.3.90.30.00.00-115000-MERENDA ESCOLAR- EDUCAÇÃO INFANTIL

08.00200.12.365.5040.2137.3.3.90.30.00.00-101000-MERENDA ESCOLAR- EDUCAÇÃO INFANTIL

Vigência: 10/10/2018 até 07/01/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO N°.
05/2018

O Município de Barra do Bugres, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a sessão pública de abertura do envelope de proposta de preço da licitação modalidade **TOMADA DE PREÇO N°05/2018**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL POR LOTE DE EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS NA SEDE E DISTRITO DE ASSARI COM RECUR-**

SOS DA SECID/MT. A sessão de reabertura fica marcada para o dia 27 de novembro de 2018, as 08h00min, no departamento de Licitação. Maiores informações no departamento de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, Centro, no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic ou 65-3361-3868.

Barra do Bugres-MT, 23 de novembro de 2018

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Comissão permanente de licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N°: 091/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: **MOREIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.436.811/0001-41

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de Empresa para a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, CARGA DE GÁS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR E DEMAIS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

ITEM|QUANT|UNID|DESCRIÇÃO|MARCA|VALOR UNIT|VALOR TOTAL

8	620	UN	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - DO TIPO MAIZENA, COMPOSICAO BASICA FARINHA DE TRIGO, AMIDO DE MILHO, SAL REFINADO, ACUCAR, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA E OUTRAS SUBSTANCIA PERMITIDAS, EMBALAGEM PRIMARIA DE PLASTICO RESISTENTE, PESANDO 400G, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO, ISENTA DE MATERIA TERROSA E PARASITOS, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, PACOTE 400 GRAMAS	DALLAS	3,36	2.083,20
13	100	UN	COLORIFICO - EM PO FINO, HOMOGENEIO, OBTIDO DE FRUTOS MADUROS DE ESPECIMES GENUINOS, GRAOS SAOS LIMPOS, DESSECADOS E MOIDOS, DE COLORACAO VERMELHO INTENSO, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE MATERIAS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO, PACOTE 500 GRAMAS	MARATA	3,40	340,00
22	150	L	LEITE LONGA VIDA - PROCESSADO POR UHT (ULTRA HIGHT TEMPERATURE), ZERO LACTOSE, SEMIDESNATADO, APRESENTACAO NA FORMA LIQUIDA EMBALAGEM CONTENDO 1.000 ML, COM VALIDADE ACIMA DE 90 (NOVENTA) DIAS NA DATA DE ENTREGA. NAO SERA ACEITO PRODUTO COM CARACTERISTICAS ORGANOLEPTICAS ANORMAIS. O PRODUTO DEVERA ATENDER AS LEGISLACOES APLICAVEIS VIGENTES. NA EMBALAGEM DEVERA TER IDENTIFICACAO DO FABRICANTE, IMPORTADOR OU DISTRIBUIDOR	ITALAC	4,80	720,00
23	400	UN	MANTEIGA - COM SAL, DE PRIMEIRA, ACONDICIONADA EM POTE PLASTICO, ATOXICO, CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO, POTE 500 GRAMAS	HELOISA	19,99	7.996,00
33	700	UN	OLEO COMESTIVEL - DE SOJA, OBTIDO DE ESPECIE VEGETAL, ISENTO DE RANCO E SUBSTANCIA ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO COM 900 ML, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO	CONCORDIA	3,44	2.408,00
44	850	UN	SUCO CONCENTRADO - SABOR DE MARACUJA, BENZOATO DE SODIO E OUTRAS SUBSTANCIA PERMITIDAS, INTEGRAL SEM AGUA, SEM ACUCAR, FRUTAS FRESCAS E SELECIONADAS, ACONDICIONADO EM GARRAFA PET, 500 ML	DAFRUTA	7,96	6.766,00
50	264	KG	ALHO - BULBO, NACIONAL, DE OTIMA QUALIDADE, FRESCO, SEM LESOES DE ORIGEM LIVRE DE RESIDUOS, TAMANHO E COR UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, PESANDO APROXIMADAMENTE PESANDO EM KILO	IN NATURA	25,00	6.600,00

54	260	KG	BETERRABA - OTIMA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE ENFERMIDADES ISENTA DE ENFERMIDADE E SUJIDADES, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ACONDICIONADA EM SACOS PLASTICOS ATOXICO DE GRANDE RESISTENCIA, PESO POR KILO	IN NATURA	2,78	722,80
60	1100	KG	LARANJA - PERA, COR AMARELA ESVERDEADA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SABOR E CHEIRO CITRICOS, TAMANHO GRANDE, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, BOA QUALIDADE, ACONDICIONADA DE FORMA APROPRIADA, KG	IN NATURA	2,74	3.014,00



62	450	KG	MACA - FUJI, NACIONAL, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM ONDULADO (480X310X260)MM, COM 163 A 175 UNIDADES, 18KGS, EM KG	IN NATURA	5,60	2.520,00
63	83	KG	MAMAO - FORMOSA, OTIMA QUALIDADE, LIVRE DE CHEIRO E SABOR PROPRIOS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS AUSENCIA DE SUJIDADES, MOFO, SINAIS DE APODRECIMENTO, SEM DANOS FISICOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM APROPRIADO, KG	IN NATURA	3,59	297,97
66	250	DZ	OVO - DE GALINHA, BRANCO, GRANDE, ISENTO DE SUJIDADES, FUNGOS E SUBSTANCIAS TOXICAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, COM O CODIGO DO SIF, DUZIA	CAMPO VERDE	5,19	1.297,50
77	16	UN	BOTA - BOTA DE BORRACHA, RESISTENTE, NA COR BRANCA, SOLADO ANTIDERRAPANTE, CANO MEDIO, IMPERMEAVEL, PALMILHA ANATOMICA, TAMANHOS DIVERSOS, PAR	BRACOL	35,59	569,44
101	20	UN	RECIPIENTE PARA LIXO - DE PLASTICO, NO FORMATO CILINDRICO (TELADO), COM CAPACIDADE DE 10 LITROS, MEDINDO DIAMETRO 24,5CM X ALTURA 27,2CM, SEM TAMPA, SEM PEDAL	ARQPLAST	2,49	49,80



103	15	UN	RECIPIENTE PARA LIXO - DE PLASTICO RESISTENTE, NO FORMATO CILINDRICO, CAPACIDADE PARA 100 LITROS, MEDINDO 68CM DE ALTURA X 45CM DE DIAMETRO, COM TAMPA, TAMPA DE PLASTICO RESISTENTE, ACONDICIONAMENTO COM PEDAL, NA COR BRANCA	ARQPLAST	104,00	1.560,00
116	150	UN	VASSOURA - DE CERDA DE PALHA (TIPO CAIPIRA), CABO DE MADEIRA, MEDIDA DA BASE 30CM, COM BASE DE ARAME	PLASTGRAN	17,40	2.610,00
TOTAL GERAL					39.554,71	

VALOR TOTAL R\$ 39.554,71 (Trinta e Nove Mil e Quinhentos e Cinquenta e Quatro Reais e Setenta e Um Centavos)

Processo Licitatório: Pregão Presencial N.º 009/2017 - SRP, Oriundo da ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 009-F/2017

Dotação Orçamentária;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

08.00200.12.361.5010.2025.3.3.90.30.00.00-101000-MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL

08.00200.12.361.5040.2021.3.3.90.30.00.00-115000-MERENDA ESCOLAR-ENSINO FUNDAMENTAL

08.00200.12.361.5040.2021.3.3.90.30.00.00-101000-MERENDA ESCOLAR-ENSINO FUNDAMENTAL

08.00200.12.365.5040.2137.3.3.90.30.00.00-115000-MERENDA ESCOLAR- EDUCAÇÃO INFANTIL

08.00200.12.365.5040.2137.3.3.90.30.00.00-101000-MERENDA ESCOLAR- EDUCAÇÃO INFANTIL

Vigência: 10/10/2018 até 07/01/2019

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL N° 2.342/2018

LEI MUNICIPAL N° 2.342/2018

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E SIMILARES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES, QUE COMERCIALIZAM OU FAÇAM USO DA FRUTA CARAMBOLA.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Todos os estabelecimentos do município que comercializam a fruta carambola ou façam uso de seus derivados como sucos, doces, compostas, geleias e entre outros, ficam obrigados afixarem cartazes em locais de fácil visualização, informando e alertando para o risco de seu consumo as pessoas com deficiência renal.

§ 1º - Os estabelecimentos citados no caput referem - se aos supermercados e similares, bares, hortifrutes, restaurantes, casas de sucos, lanchonetes, feiras livres, hospitais e outros que venham a comercializar a fruta carambola;

§ 2º - Todas as unidades de saúde do município ficam obrigados a afixarem cartazes em locais de fácil visualização, informando e alertando para o risco de seu consumo as pessoas com deficiência renal e neurológico.

Art. 2º - Deverá constar no cartaz o seguinte texto: "a carambola é prejudicial à saúde para pessoas com deficiência renal, pois possui uma neurotoxina que impossibilita o bom funcionamento dos rins".

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de outubro de 2018.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

Autoria:

Vereador: Sebastião Falanque

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N° 088/2018

DECRETO N° 088/2018

Que dispõe sobre autorização para realização de teste seletivo para fins de contratação de pessoal por tempo determinado em caráter excepcional,

para atender deficiência constatada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando a necessidade de contratação temporária para suprir deficiência constatada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, Art. 289 §2º da Lei Complementar nº 001/2005, nos termos da Lei Municipal nº 2.347/2018 de 22/11/2018.

D/E/C/R/E/T/A:

Art.1º - Autoriza a imediata realização de teste seletivo para contratação de pessoal por tempo determinado para suprir deficiência constatada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, prevista na Lei Municipal nº 2.347/2018 de 22/11/2018.

Parágrafo Único - A realização do teste seletivo previsto no caput deste artigo, fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de acordo com os cargos a serem preenchidos.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de novembro de 2018.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

GRACIANO BERNARDINO MEIATO

Secretário Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 087/2018**

DECRETO Nº 087/2018

Que dispõe sobre autorização para realização de teste seletivo para fins de contratação temporária de professores em caráter excepcional, para atender deficiência constatada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando a necessidade de contratação temporária de professores, constatada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, Art. 289 §2º da Lei Complementar nº 001/2005, e nos termos da Lei Municipal nº 2.346/2018 de 22/11/2018.

D/E/C/R/E/T/A:

Art.1º – Autoriza a imediata realização de teste seletivo para a contratação temporária de professores em caráter excepcional em regime de substituição e aulas livres, para atender deficiência constatada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, prevista na Lei Municipal nº 2.346/2018 de 22/11/2018.

Parágrafo Único – A realização do teste seletivo previsto no caput deste artigo, fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de acordo com os cargos a serem preenchidos.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de novembro de 2018.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

GRACIANO BERNARDINO MEIATO Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 090/2018**

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: **M A SANTI- ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.472.257/0001-49,

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de Empresa para a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, CARGA DE GÁS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR E DEMAIS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

ITEM QUANT UNID DESCRIÇÃO MARCA VALOR UNIT. VALOR TOTAL

126	1.500	KG	CARNE BOVINA - TIPO AÇEM DE SEGUNDA SEM OSSO (DIANTEIRA), EM PEÇA DIVIDIDA DE ACORDO COM O PESO, CONGELADA, E NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMPAS, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS,, EMBALADA EM EMBALAGEM APROPRIADA, PESANDO ENTRE 1 A 50K, SEM SUJIDADES E AÇAO DE MICROBIOS, INSPECIONADA PELO SIF, KG	NATURA FRIG	16,10	24.150,00
127	300	KG	CARNE BOVINA - TIPO COSTELA, TIRAS, RESFRIADA, E NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMPAS, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, EMBALADA EM EMBALAGEM APROPRIADA, PESANDO ENTRE 1 A 5KGS, INSPECIONADA PELO SIF, KG	NATURA FRIG	9,89	2.967,00
128	700	KG	CARNE BOVINA - TIPO COXA DURO, PEÇA INTEIRA, RESFRIADA, E NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, PESANDO ENTRE 4 E 6KGS, KG	NATURA FRIG	17,89	12.523,00
129	1.440	KG	CARNE BOVINA - TIPO MÚSCULO, MOIDA, RESFRIADA, E NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, PESANDO ENTRE 10 A 20KGS, KG	NATURA FRIG	12,89	18.561,60
130	228	KG	CARNE BOVINA - TIPO PALETA, CUBOS, RESFRIADA, E NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, PESANDO 5KGS, KG	NATURA FRIG	14,89	3.394,92
131	220	KG	CARNE BOVINA SALGADA - PRODUTO PREPARADO COM CARNE BOVINA DO TIPO CHARQUE PONTA DE AGULHA, PRIMEIRA QUALIDADE, DESSECADA, DE CONSISTÊNCIA FIRME, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO APROPRIADO, VEDADO, COM SELO DO SIF OU SIE, KG	NATURA FRIG	16,66	3.665,20
132	50	KG	FIGADO - BOVINO EM BIFE, RESFRIADO, COM	NATURA	8,99	449,50

			ASPECTO PROPRIO,FIRME,NÃO PEGAJOSO, ISENTO DE MANCHAS ESVERDEADAS, COM CHEIRO E SABOR PROPRIO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO, PESANDO APROXIMADAMENTE 150G POR UNIDADE, KG	FRIG		
133	390	KG	LINGUICA - FRESCAL, TIPO TOSCANA, PREPARADA COM CARNE NAO MISTA,TOUCINHO E CONDIMENTOS, COM ASPECTO NORMAL,FIRME,SEM UMIDADE, NAO PEGAJOSO, ISENTA DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, MANTIDA EM TEMPERATURA E REFRIGERACAO ADEQUADA, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO, KG	NUTRIBRAS	9,80	3.822,00
TOTAL GERAL						69.533,22

Valor: R\$ 69.533,22 (Sessenta e Nove Mil, Quinhentos e Trinta e Três Reais e Vinte e Dois Centavos)

Processo Licitatório: Pregão Presencial N.º 009/2017- SRP, Oriundo da ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 009-D/2017

Dotação Orçamentária;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

08.00200.12.361.5010.2025.3.3.90.30.00.00-101000-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

08.00200.12.361.5040.2021.3.3.90.30.00.00-115000-MERENDA ESCOLAR-ENSINO FUNDAMENTAL

08.00200.12.361.5040.2021.3.3.90.30.00.00-101000-MERENDA ESCOLAR-ENSINO FUNDAMENTAL

08.00200.12.365.5040.2137.3.3.90.30.00.00-115000-MERENDA ESCOLAR- EDUCAÇÃO INFANTIL

08.00200.12.365.5040.2137.3.3.90.30.00.00-101000-MERENDA ESCOLAR- EDUCAÇÃO INFANTIL

Vigência: 10/10/2018 até 07/01/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 088/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: ALLIANCE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.358.456/0001-00

OBJETO ; O presente contrato tem por objeto a contratação de Empresa para a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, CARGA DE GÁS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR E DEMAIS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	535	UN	ALIMENTO ACHOCOLATADO EM PO - OBTIDO PELA MISTURA DE CACAU EM PO SOLÚVEL, LEITE EM PO, VITAMINADO, COM EXTRATO DE MALTE, ACÚCAR, SAL, CACAU, CONSTITUÍDO DE EM PO FINO E HOMOGÊNEO, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ADMITINDO TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 3% EM PESO, ACONDICIONADO EM EM LATA APROPRIADA, LATA 400 GRAMAS	NESCAU	7,61	4.071,35
4	1.060	UN	ACÚCAR - OBTIDO DA CANA DE ACÚCAR, TIPO CRISTAL, COM ASPECTO COR, CHEIRO PRÓPRIOS E SABOR DOCE, COM TEOR DE SACAROSE MÍNIMO DE 99,3% P/P, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA DE 0,3% P/P, SEM FERMENTAÇÃO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, PACOTE 2KG	ITAMARATI	3,76	3.985,60
5	742	UN	ARROZ - AGULHINHA, TIPO 1, LONGO, GRAOS INTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, CONTENDO 5 QUILOS	MASSON	10,59	7.857,78
11	60	UN	CAFÉ - TIPO TRADICIONAL, COM MÁXIMO 20,00 POR CENTO EM PESO DE GRAOS COM DEFEITOS PRETOS, VERDES E OU ARDIDOS - PVA, ADMITINDO-SE CAFÉ ROBUSTA CONILON, COM CLASSIFICAÇÃO DE BEBIDA DE DURA A RÍO, ISENTO DE GOSTO RÍO ZONA, EM PO HOMOGÊNEO TORRADO E MOÍDO, COM CHEIRO, SABOR, APARÊNCIA CARACTERÍSTICOS, NOTA MÍNIMA NÃO INFERIOR A 4,5 NA ESCALA SENSORIAL DE 0 A 10, COM CERTIFICADO DE PUREZA ABIC, UMIDADE MÁXIMA DE 5,00 POR CENTO, EMBALADO A VÁCUO, RESPEITANDO RESOLUÇÃO 277/05 DE 23/09/2005## RESOLUÇÃO SAA-37 DE 09/11/01, ACRESCIDADA DA SAA-07 DE 11/03/2004 DA SAAESP E INSTRUÇÃO NORMATIVA NR. 08 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PACOTE 500 GRAMAS	TRES FAZENDAS	8,69	521,40
15	200	UN	FARINHA DE MANDIOCA - TORRADA, SECA, FINA, TIPO 1, BRANCA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, COM ASPECTO, ODOR, E SABOR PRÓPRIOS, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO, TRANSPARENTE CONTENDO 01 KG	MASSON	4,38	876,00
16	360	UN	FEIJÃO - CARIOQUINHA, TIPO 1, NOVO, CONSTITUÍDO DE GRAOS INTEIROS E SÁDIOS, COM A UMIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURAS D E OUTRAS ESPÉCIES, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PACOTE 1KG	MASSON	4,99	1.796,40
19	40	KG	FUBA DE MILHO - SIMPLES, DO GRAO DE MILHO MOÍDO, DE COR AMARELA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, COM AUSÊNCIA DE UMIDADE, FERMENTAÇÃO, RANÇO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, PACOTE 500 GRAMAS	MASSON	2,18	87,20
21	4.966	UN	LEITE LONGA VIDA - UHT INTEGRAL, TEOR DE MATÉRIA GORDA COMPOSTO CARBOIDRATOS, PROTEÍNAS, GORDURAS TOTAIS E SATURADAS, GORDURAS TRANS OG, FIBRA ALIMENTAR OG, SÓDIO E CÁLCIO, RECIPIENTE HERMÉTICO EM TIPO TETRA PAK COM 1 LITRO E VALIDADE DE NO MÍNIMO 90 DIAS, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA	MILKBOM	4,90	24.333,40
28	70	UN	MILHO DE CANJICA BRANCA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, BENEFICIADO, POLIDO LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA DE 14% POR PESO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, PACOTE 500 GRAMAS	MASSON	2,50	175,00
29	70	UN	MILHO DE PIPOCA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, BENEFICIADO, POLIDO LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA DE 14% POR PESO, ACONDICIONADO EM SACO FILME BOPP, PACOTE 500 GRAMAS	MASSON	2,30	161,00

TOTAL GERAL

43.
865,13

Valor: 43.865,13 (Quarenta e Tres Mil e Oitocentos Sessenta e Cinco Reais e Treze Centavos)

Processo Licitatório: Pregão Presencial N.º 009/2017- SRP, Oriundo da ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 009-A/2017

Dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

08.00200.12.361.5010.2025.3.3.90.30.00.00-101000-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

08.00200.12.361.5040.2021.3.3.90.30.00.00-115000-MERENDA ESCOLAR-ENSINO FUNDAMENTAL

08.00200.12.361.5040.2021.3.3.90.30.00.00-101000-MERENDA ESCOLAR-ENSINO FUNDAMENTAL

08.00200.12.365.5040.2137.3.3.90.30.00.00-115000-MERENDA ESCOLAR- EDUCAÇÃO INFANTIL

08.00200.12.365.5040.2137.3.3.90.30.00.00-101000-MERENDA ESCOLAR- EDUCAÇÃO INFANTIL

Vigência: 10/10/2018 até 07/01/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N°: 095/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, JUDITE DOS SANTOS AZEVEDO & CIA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.120.673/0001-27

OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de Empresa para a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, CARGA DE GÁS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR E DEMAIS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
120	1.300	KG	PAO DOCE - TIPO COM COBERTURA, COMPOSTO DE MASSA PREPARADA COM FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, FERMENTO BIOLÓGICO, AGUA E SAL, DE SABOR DOCE COM ADICAO DE ACUCAR E/OU MEL, MANTEIGA OU GORDURA, PODENDO CONTER OUTRAS SUBSTANCIAS ALIMENTÍCIAS APROVADAS, COM CARACTERÍSTICAS FÍSICOQUÍMICAS, MICROBIOLÓGICAS E MICROSCÓPICAS, DEVENDO OBEDECER A LEGISLAÇÃO VIGENTE, DEVENDO PESAR 50 GRAMAS A UNIDADE, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE RESISTENTE COM FECHAMENTO TERMOSSOLDÁVEL NA VERTICAL E NA HORIZONTAL, QUE VEDA HERMETICAMENTE DE MANEIRA A GARANTIR A QUALIDADE DO PRODUTO, DEVENDO OBEDECER A LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESPECIALMENTE A RESOLUÇÃO RDC NÚM. 263 DE 22/09/2005, RESOLUÇÃO RDC NÚM. 344 DE 13/12/2002, RESOLUÇÃO RDC NÚM. 12 DE 02/01/2001 DA ANVISA/MS, KG	PADARIA JUDITE	12,32	16.016,00
121	1.600	KG	PAO DE HOT-DOG - ALONGADO, SUPERFÍCIE MACIA, LISA, BRILHANTE, COM MÍOLO CONSISTENTE E SEDOSO, COMPOSIÇÃO MÍNIMA DA MASSA 35,50G DE FARINHA DE TRIGO, 3,60G DE ACUCAR, 2,8G DE GORDURA VEGETAL, 0,70G DE LEITE EM PO, 0,70G DE SAL, 0,70G DE REFORCADOR, 19,50ML DE AGUA, 1,8G DE FERMENTO BIOLÓGICO, 0,05G DE ANTIMOFO, PESANDO 50G A UNIDADE, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO, KG		11,64	18.624,00
TOTAL GERAL R\$ 34.640,00						



VALOR TOTAL R\$ 34.640,00 (Trinta e Quatro Mil Seiscentos e Quarenta Reais)

Processo Licitatório: Pregão Presencial N.º 009/2017- SRP, Oriundo da ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 009-J/2017

Dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

08.00200.12.361.5010.2025.3.3.90.30.00.00-101000-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

08.00200.12.361.5040.2021.3.3.90.30.00.00-115000-MERENDA ESCOLAR-ENSINO FUNDAMENTAL

08.00200.12.361.5040.2021.3.3.90.30.00.00-101000-MERENDA ESCOLAR-ENSINO FUNDAMENTAL

08.00200.12.365.5040.2137.3.3.90.30.00.00-115000-MERENDA ESCOLAR- EDUCAÇÃO INFANTIL

08.00200.12.365.5040.2137.3.3.90.30.00.00-101000-MERENDA ESCOLAR- EDUCAÇÃO INFANTIL

Vigência: 10/10/2018 até 07/01/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N°: 094/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, UGOLINI CAMPOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.354.498/0001-53

O presente contrato tem por objeto a contratação de Empresa para a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, CARGA DE GÁS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR E DEMAIS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
7	440	UN	BISCOITO COM SAL - COMPOSICAO BASICA, COM FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, ZERO DE GORDURA TRANS, ACUCAR INVERTIDO, SAL, CARBONATO DE CALCIO, VITAMINAS, AGUA E OUTRAS SUBSTANCIAS ALIMENTÍCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM PACOTE, DE PLASTICO RESISTENTE, PACOTE 400 GRAMAS	DALLAS	3,32	1.460,80
9	220	UN	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - TIPO MARIA, COMPOSICAO BASICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, SAL, ACUCAR E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM PACOTE, 400 GRAMAS.	DALLAS	3,38	743,60
10	420	UN	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - TIPO ROSQUINHA DE COCO, COMPOSICAO BASICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, SAL, ACUCAR E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM FILME BOPP, PESANDO 160 GRAMAS, PACOTE 400 GRAMAS	DALLAS	3,34	1.402,80
14	412	UN	EXTRATO DE TOMATE - SIMPLES, CONCENTRADO, PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRACAO DA POLPA DE TOMATE POR PROCESSO TECNOLÓGICO, PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS, SEM PELE, SEM SEMENTES E CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES E FERMENTACAO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA. LATA 340 GRAMAS	XAVANTE	1,89	778,68
18	50	KG	FERMENTO QUIMICO - TIPO EM PO, COMPOSTO DE PIROFOSFATO ACIDO DE SODIO, BICARBONATO DE SODIO, FOSFATO MONOCALCICO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA. POTE 100 GRAMAS	NITA	2,52	126,00
26	600	UN	MASSA ALIMENTÍCIA - TIPO SECA PARA MACARRONADA, FORMATO PARAFUSO, COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OVOS E DEMAIS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES, PARASITAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA 13%, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, PACOTE 500 GRAMAS	DALLAS	2,61	1.566,00
32	440	UN	MOLHO DE TOMATE - PRODUTO PREPARADO COM FRUTAS MADURAS E SAS, SEM PELE, SEM SEMENTES, ACRESCIDAS DE CONDIMENTOS, SAL, ACUCAR, CEBOLA, GLUTAMATO MONOSSODICO, E OUTROS INGREDIENTES PERMITIDOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E FERMENTACOES, LIVRE DE DEFEITOS DE PROCESSAMENTO, ACONDICIONADO EM CAIXA CARTONADA, EMBALADO EM CAIXA DE 350 GRAMAS	MAMADOURO	1,33	585,20
34	20	UN	OREGANO - EM FOLHAS SECAS, OBTIDO DE ESPECIMENS VEGETAIS GENUINOS, GRAOS SAOS E LIMPOS, DE COLORACAO VERDE PARDA-CENTA, COM CHEIRO AROMATICO E SABOR PROPRIO, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO REFORCADO, PACOTE 10 GRAMAS	DIODORO	1,49	29,80
35	180	UN	SAL - REFINADO, IODADO, EXTRAÍDO DE FONTES NATURAIS, AUSÊNCIA DE SUJIDADES IMPUREZAS ORGANICAS, COM NO MINIMO 96,95% DE CLORETO DE SODIO E SAIS DE IODO, UMIDADE MÁXIMA DE 0,2%, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO DE 1KG	DUNORTE	1,33	239,40
37	80	KG	POLPA DE FRUTA - CONGELADA, SEM ACUCAR, SABOR ACEROLA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSICAO, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, KG	TERRA NOS-SA	11,95	956,00
38	80	KG	POLPA DE FRUTA - CONGELADA, SEM ACUCAR, SABOR ABACAXI, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSICAO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, KG	TERRA NOS-SA	9,71	776,80
39	80	KG	POLPA DE FRUTA - CONGELADA, SEM ACUCAR, SABOR CAJU, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSICAO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, KG	TERRA NOS-SA	11,95	956,00
40	80	KG	POLPA DE FRUTA - CONGELADA, SEM ACUCAR, SABOR MARACUJA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSICAO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, KG	TERRA NOS-SA	13,44	1.075,20
41	80	KG	POLPA DE FRUTA - CONGELADA, SEM ACUCAR, SABOR MORANGO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSICAO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, CONTENDO 10 UNIDADES DE 100 GRAMAS CADA	TERRA NOS-SA	13,44	1.075,20
42	80	KG	POLPA DE FRUTA - CONGELADA, SEM ACUCAR, SABOR UVA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO, KG	TERRA NOS-SA	13,44	1.075,20
43	456	UN	SUCO CONCENTRADO - SABOR DE DE CAJU, BENZOATO DE SODIO E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, INTEGRAL, SEM AGUA, SEM ACUCAR, FRUTAS FRESCAS E SELECIONADAS, ACONDICIONADO EM GARRAFA COM 500 ML	DA FRUTA	3,86	1.760,16
45	250	UN	TEMPERO EM PO - PRODUTO DESIDRATADO, DESTINADO TEMPERAR ALIMENTOS, OBTIDO DA MISTURA DE SAL REFINADO, ALHO EM PO, CEBOLA EM PO, SALSA EM FLOCOS, E OUTROS CONDIMENTOS, EXCETO PIMENTA, PODENDO CONTER AROMATIZANTES NATURAIS E ADITIVOS, PERMITIDOS PELA LEGISLACAO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, EMBALADO EM SACO DE POLIETILENO ATOXICO, LEITOSO, RESISTENTE, VEDADO, PESANDO 1KG, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELAO REFORCADO, E SUAS CONDICAOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A (PORT. 540/97 SVC/MS), (PORT. 541/97 SVC/MS)	DIODORO	4,41	1.102,50
46	120	UN	VINAGRE - DE MACA, RESULTANTE DA FERMENTACAO DA MACA, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, ACIDOS ORGANICOS E MINERAIS ESTRANHOS, LIVRE DE SUJIDADES, MATERIAL TERROSO, E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO COM TAMPA INVIOUVEL, HERMETICAMENTE FECHADO, 750 ML	GALO	3,99	478,80
75	20	UN	AVENTAL PLASTICO - PLASTICO IMPERMEAVEL, ANATOMICO, COM QUATRO TIRAS ANATOMICAS TAMANHO UNICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, COMBINADO COM O ARTIGO 31 DA LEI 8078/90	IMPORTADO	6,84	136,80
78	500	UN	CANECAS - DE PLASTICO, COM CAPACIDADE PARA 200 ML, COM ALCA	INPLAST	1,28	640,00

84	620	UN	DESINFETANTE - CATEGORIA BASICA RESTRITA AO USO PURO PRINCIPIO ATIVO CLORETO ALQUIL BENZILAMONIO, PRINCIPIO ATIVO MONIL FENOL, COMPOSICAO BASICA ETOXILADO, CORANTE OLEO DE EUCALIPTO, COMPOSICAO AROMATICA EUCALIPTO, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO CONTEN- DO 2L, ,,	BIO STAR	3,99	2.473,80
104	12	UN	REGISTRO DE GAS - REGULADOR DE GAS EM ALUMINIO, COM REGISTRO E BORBOLETA, VAZAO 1KG/H, USO EM BUTIJAQ DE GAS GLP DOMESTICO DE 13 K, COM GARANTIA DE 1 ANO E CERTIFICACAO INMETRO	YANES	20,63	247,56
105	30	DZ	PRENDEDOR DE ROUPA - DE MADEIRA, NO FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 8CM, ACONDICIONADO DE ACONDICIONADO EM PA- COTES C/ 12 UNIDADES	VARAL	1,15	345,00
134	60	KG	FRANGO SEMI-PROCESSADO - INTEIRO, RESFRIADO, SEM PES, PESCOCO E VISCERAS, COM ASPECTO COR E CHEIRO PROPRIOS, SEM MANCHAS E PARASITAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, PESO POR QUILO	MAROMBI	5,48	328,80
135	60	KG	FRANGO SEMI-PROCESSADO - EM PECA, CONGELADO, PEITO COM OSSO, COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS, SEM MANCHAS E PARASITAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO, PESO 500 A 600G POR PECA, KG	CANÇÃO	6,94	416,40
TOTAL GERAL						20.776,50

VALOR TOTAL R\$ 20.776,50 (Vinte Mil Setecentos e Setenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos)

Processo Licitatório: Pregão Presencial N.º 009/2017- SRP, Oriundo da ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 009-I/2017

Dotação Orçamentária;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

08.00200.12.361.5010.2025.3.3.90.30.00.00-101000-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

08.00200.12.361.5040.2021.3.3.90.30.00.00-115000-MERENDA ESCOLAR-ENSINO FUNDAMENTAL

08.00200.12.361.5040.2021.3.3.90.30.00.00-101000-MERENDA ESCOLAR-ENSINO FUNDAMENTAL

08.00200.12.365.5040.2137.3.3.90.30.00.00-115000-MERENDA ESCOLAR- EDUCAÇÃO INFANTIL

08.00200.12.365.5040.2137.3.3.90.30.00.00-101000-MERENDA ESCOLAR- EDUCAÇÃO INFANTIL

Vigência: 10/10/2018 até 07/01/2019

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N°: 093/2018**

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, SETE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.578.067/0001-69

OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de Empresa para a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, CARGA DE GÁS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR E DEMAIS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,** conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

89	340	UN	ESPONJA PARA LIMPEZA - TIPO DUPLA FACE,MEDINDO (110 X 75 X 20)MM,COM FORMATO RETANGULAR,EM POLIURETANO E FIBRA SINTETICA,NA COR VERME-LHO/BRANCO	BETTANI N	0,51	173,40
94	530	UN	LA DE AÇO - COMPOSTO DE AÇO CARBONO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, EMBALADO EM PACOTE DE 60 G CONTENDO 08 UNIDADES	INOVE	1,30	689,00
97	20	UN	PA DE LIXO - DE PLASTICO, MEDINDO 300MM X 280 MM X 125 MM, CABO DE MADEIRA REVESTIDO COM PLASTICO, CCOM 150 CM	DSR	4,50	90,00
100	160	UN	PRATOS - EM VIDRO TEMPERADO LISO, PARA REFEICAO,REDONDO, RASO,INCOLOR,TRAMITANCIA TRANSPARENTE,MEDINDO APROXIMADAMENTE 26,00CM,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE	NADIR	4,10	656,00
109	100	UN	SABONETE - EM TABLETE, SUAVE(PH ENTRE 5,5 A 8,5), COMUM, PARA HIGIENE CORPORAL, 90 GRAMAS	NIPS	1,19	119,00
110	220	UN	SABAO EM BARRA - COMPOSICAO BASICA ACIDOS GRAXOS VEGETAIS E ANIMAIS SAPONIFICADOS, GLICERINA, AGUA,CORANTE,E OUTRAS SUBSTANCIAS QUIMICAS PERMITIDAS,DE GLICERINA,NA COR AMARELA,EM EMBALAGEM PLASTICA, CONTENDO 5 UNI-DADES DE 200 GRAMAS CADA,NOTIFICACAO OU AUTORIZACAO NO MINISTERIO DA SAUDE. PRODUTO COM NOTIFICACAO / REGISTRO NA ANVISA	KRA KRA	4,99	1.097,80
117	80	UN	VASSOURA - DE NYLON, CABO DE MADEIRA REVESTIDO COM CAPA PLASTICA,C/ROS-CA, MEDIDA DA BASE 30 CM, COM BASE DE PLASTICO	DSR	5,60	448,00
TOTAL GERAL						3.273,20



VALOR TOTAL R\$ 3.273,20 (Tres Mil Duzentos e Setenta Tres Reais e Vinte Centavos)

Processo Licitatório: Pregão Presencial N.º 009/2017- SRP, Oriundo da ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 009-H/2017

Dotação Orçamentária;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

08.00200.12.361.5010.2025.3.3.90.30.00.00-101000-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

08.00200.12.361.5040.2021.3.3.90.30.00.00-115000-MERENDA ESCOLAR-ENSINO FUNDAMENTAL

08.00200.12.361.5040.2021.3.3.90.30.00.00-101000-MERENDA ESCOLAR-ENSINO FUNDAMENTAL

08.00200.12.365.5040.2137.3.3.90.30.00.00-115000-MERENDA ESCOLAR- EDUCAÇÃO INFANTIL

08.00200.12.365.5040.2137.3.3.90.30.00.00-101000-MERENDA ESCOLAR- EDUCAÇÃO INFANTIL

Vigência: 10/10/2018 até 07/01/2019

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 092/2018**

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: PEREIRA CARRASCO & CARRASCO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.112.318/0001-90

OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de Empresa para a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, CARGA DE GÁS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR E DEMAIS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
48	200	KG	ACELGA - FRESCA, EXTRA, TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E COMPACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, ISENTA DE ANORMALIDADES, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES LIVRE DE AGROTOXICO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA, PESANDO APROXIMADAMENTE QUILOGRAMA	IN NATURA	4,50	900,00
52	300	KG	BATATA - LISA, DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM SEM LESÕES FÍSICAS OU MECÂNICAS, TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER GRAUDA, ACONDICIONADA EM SACOS DE ACONDICIONADAS EM SACO, PESANDO APROXIMADAMENTE KG	IN NATURA	2,84	856,00
119	5.000	KG	PAO - TIPO FRANCES, COMPOSIÇÃO MINIMA DA MASSA: 40G FARINHA DE TRIGO, 0,8G DE SAL, 0,4G DE REFORCADOR, 24ML DE AGUA, 0,2G DE ACUCAR, 1,2G DE FERMENTO BIOLOGICO, 0,4G DE GORDURA VEGETAL, PESANDO 50 GRAMAS POR UNIDADE, VIDA UTIL 6HORAS, EMBALADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, KG	PÃO PRACA & CIA	9,56	47.800,00
TOTAL GERAL						49.556,00

VALOR TOTAL R\$ 49,556,00 (Quarenta e Nove Mil e Quinhentos e Cinquenta e Seis Reais)

Processo Licitatório: Pregão Presencial N.º 009/2017- SRP, Oriundo da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009-G/2017

Dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

08.00200.12.361.5010.2025.3.3.90.30.00.00-101000-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

08.00200.12.361.5040.2021.3.3.90.30.00.00-115000-MERENDA ESCOLAR-ENSINO FUNDAMENTAL

08.00200.12.361.5040.2021.3.3.90.30.00.00-101000-MERENDA ESCOLAR-ENSINO FUNDAMENTAL

08.00200.12.365.5040.2137.3.3.90.30.00.00-115000-MERENDA ESCOLAR- EDUCAÇÃO INFANTIL

08.00200.12.365.5040.2137.3.3.90.30.00.00-101000-MERENDA ESCOLAR- EDUCAÇÃO INFANTIL

Vigência: 10/10/2018 até 07/01/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**PORTARIA Nº 14.229 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.**

"Dispõe sobre concessão de 03 (três) meses de licença-prêmio à servidora que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de atribuições legais e;

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:

Art. 1º – Conceder, a pedido, 03 (três) meses de licença-prêmio, a ser gozada de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio 2013/2018, à servidora **CRIS-**

TIANE MEIRE GOLIM DE LIMA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Técnico em Enfermagem.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 14 de novembro de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.033 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Projeto de Lei nº 001/2018, de autoria dos Vereadores Geralmino Alves R. Neto – PSB e Alessandro Matos do Nascimento - PRB.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de coleta reciclagem transporte e destinação final de óleos utilizados nas frituras de alimentos no Município de Barra do Garças e dá outras providências **"Óleo Solidário Vida."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Tratamento e Reciclagem de Óleos e gorduras vegetais ou animais, de uso doméstico ou industrial, utilizados na fritura dos alimentos, no âmbito do Município de Barra do Garças-MT.

§ 1º - O Programa descrito neste artigo, será desenvolvido por entidades filantrópicas e sem finalidades lucrativas, que serão escolhidas pelo município.

§ 2º - A entidade sem fins lucrativo associação e ong será o órgão executor do Programa Municipal de Tratamento e Reciclagem de Óleo de Cozinha, por meio da instalação e operação de uma unidade piloto de armazenamento e reciclagem de óleo de cozinha e a criação do serviço de recolhimento:

a) - a ong's buscare parcerias com empresas especializadas em reciclagens de óleo de frituras, que atua no ramo da indústria de biodiesel, sabão detergentes, indústria de tintas e outros.

b) - podendo a ong e associação desenvolver a industrialização dos produtos reciclados como sabão ecológico detergentes e outros.

Art. 2º - O Programa de tratamento e reciclagem de Óleos e gorduras vegetais ou animais, de uso doméstico ou industrial inclui medidas educativas e incentivos que objetivam práticas de preservação do meio ambiente e de geração de emprego e renda para a associação e ong's.

a) - realização de campanhas educativas permanentes voltadas ao consumidor domiciliar por ser maiorias da população.

b) - a ong associação buscare parceria com comerciantes local pela divulgação do projeto **"Óleo Solidário Vida"** com folhetos que será distribuído em todos os bairros da cidade e comercio.

§ 1º - São geradores de óleo de frituras toda e qualquer pessoa física ou jurídica que, em decorrência de sua atividade ou uso comercial, gere qualquer quantidade de óleo de fritura usado

c) - A unidade não Governamentais (ONG'S) e associação, são os responsáveis para fazer a coleta e a entrega do óleo reciclado devidamente empenhada para o reaproveitamento do óleo de cozinha e/ou descarte no lixo orgânico para que receba devido tratamento.

d) - A entidade citada poderão dispor dos produtos resultantes, promovendo a venda ou permuta dos produtos residuais,

§ 2º - As medidas educativas visam:

I - informar a população em geral, quanto aos riscos ambientais causados pelo despejo de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal, de uso doméstico, na rede de esgoto e lençóis freáticos, córregos e rios;

II - informar as vantagens econômicas e ecológicas dos processos de reciclagem dos óleos e gorduras vegetais ou animais;

III - conscientizar e motivar empresários do setor gastronômico, como bares, restaurantes e hotelaria, da importância de sua participação na reciclagem e destinação final do óleo saturado;

IV - promover campanhas de conscientização da opinião pública, inclusive de usuários domésticos, visando à solidariedade e à união de esforços em prol da preservação do meio ambiente e do desenvolvimento de políticas de reciclagem dos resíduos.

V - A Secretaria de meio ambiente e/ou a vigilância sanitária do município, manterá permanente fiscalização sobre indústria e comércio de alimentos, hotéis, restaurantes hospitais e similares, para os fins desta Lei;

§ 3º - As medidas de incentivo visam:

I - promover a prática da reciclagem de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal, de uso doméstico ou industrial, mediante capacitação técnica de servidores públicos e de agentes comunitários.

II - estimular, mediante benefícios fiscais ou concessão de linhas de crédito e ou outros benefícios:

III - as pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, responsáveis por atividades que gerarem resíduos oriundos da utilização de óleos e gorduras de origem vegetal e animal de uso culinário - domésticos comerciais ou industriais, no Município de Barra do Garças, ficam responsáveis por dar destinação adequada a esses produtos, mediante procedimentos de coleta, reutilização, reciclagem, beneficiamento ou disposição final.

a) - a entidade sem fins lucrativos, associação e ong's vai investir na coleta, transporte e reciclagem permanentes de óleos e gorduras vegetais ou animais;

b) - a exploração econômica da revenda de produtos oriundos da reciclagem de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal.

c) - são exclusivas da entidade sem fins lucrativo, ong's para atender as famílias carentes, creches, casa de apoio e recuperação de nossa cidade, entre outras.

d) - as pessoas físicas e jurídicas tem que armazenar os seus óleo usados de forma segura, em local acessível à coleta, e em recipientes adequados e resistentes a vazamentos.

III - O produto óleo usados são gratuitamente, doações para a ong's e associação sem fins lucrativos conforme Art. 2º da presente lei.

IV - estimular a operacionalização por meio das entidades sem fins lucrativos associação e ong's;

V - estimular e apoiar as iniciativas não-governamentais voltadas à reciclagem, bem como a ações ligadas às diretrizes de política ambiental de que trata esta Lei.

Art. 3º - Para o desenvolvimento do Programa de Tratamento e Reciclagem de Óleos e Gorduras vegetais ou animais, de uso doméstico ou industrial, serão desenvolvidas políticas públicas para a otimização das ações governamentais, buscando-se a participação da entidade sem fins lucrativos, Associação e ong's na aplicação desta Lei.

§ 1º - Todos os projetos e ações voltadas ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

§ 2º - Os estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços que utilizam óleos e gorduras de origem animal ou vegetal, para uso culinário próprio ou produção de produtos a serem comercializados, ficam responsáveis pelo descarte adequados de seus resíduos, na forma desta lei.

a) - a entidade sem fins lucrativos associação e ong's a que se refere o "caput" deste artigo deverão manter cadastro com dados de identificação da pessoa física ou jurídica que proceder à entrega do resíduo de que trata esta lei

b) - ao entregar os seus resíduos, óleos de frituras o estabelecimento receberá um cupom de sua entrega, da Ong's ou associação para comprovação junta a fiscalização da secretaria do meio ambiente do município e/ou da vigilância sanitária.

c) - os cupons serão trocados por produtos de limpeza, que será combinado com as partes interessadas empresa e entidade de coletas.

Art. 4º - Fica expressamente proibido a venda e entrega dos seus resíduos óleos de frituras para empresas privadas ou particulares, descumprindo a presente lei,

Art. 5º - As empresas instaladas no Município de Barra do Garças, que ofereçam as refeições diretamente aos seus funcionários e colaboradores,

deverão proceder a coleta da totalidade do óleo vegetal utilizado na conformidade do Art. 2º parágrafo segundo inciso III.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e/ou a vigilância sanitária, por meio de sua equipe de fiscais, deverá incumbir-se, periodicamente, da fiscalização de todos os estabelecimentos, a fim de verificar o cumprimento da lei.

Art. 6º - Os recipientes com o óleo de cozinha usado, recebidos na forma desta Lei, serão armazenados adequadamente e encaminhados pelos estabelecimentos comerciais aos respectivos representantes legal, entidade sem fins lucrativos associação e ong's, que estejam devidamente empenhada com local apropriados para execução das políticas de meio ambiente para a reciclagem competente a entidade sem fins lucrativo associação e ong's, nos termos da regulamentação, indicará postos de coleta de óleos e gorduras em Escolas, Universidades, Supermercados, Posto de Gasolina, Restaurantes, Associações de Moradores de bairros e postos voluntários.

a) - o poder público municipal fornecerá para a ong's uma relação dos comércios com nome e endereços dos mesmos onde será visitado pela ong's que será colocado um adesivo de certificado da campanha que será o trabalho da associação e ong's.

b) - a Ong's promoverão ações e medidas para inserir os empreendimentos de uso residencial no processo de reciclagem de que trata esta lei.

c) - a ong's tem que ter um local com tambores e caixas próprias para armazenagem dos produtos recolhidos.

d) - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da ong's e associação, suplementadas, se necessário com doações.

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais terão o prazo de cento e vinte dias para se adequarem aos dispositivos desta Lei.

a) - cada comerciantes tem que ter dois tambores de coleta do seus derivados produtos óleos de fritura, na proporcionalidade da sua necessidade de depósito.

b) - cada empresa tem a sua identificação de sua propriedade nos seus tambores ,

c) - a entidade no seu manuseio é responsável pelos cuidados do transportes que se danificado será garantido a reposição do mesmo ao seu proprietário.

Art. 7º - A desobediência ou inobservância de qualquer disposto desta Lei sujeitará ao infrator às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação, sob pena de multa;

II - esta multa será aplicada pelos órgão competentes secretaria de meio ambiente e vigilância sanitária.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 3.383/2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 22 de novembro de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 69-2018 MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA-EQUIPAMENTOS (Carreta Agrícola Basculante, Distribuidor Pendular de Fertilizantes, Grade Aradora, Plantadeira e Adubadeira de 4 Linhas, Pulverizador Agrícola Com Barra Central e Abastecedor, Roçadeira Hidráulica, Sulcadores Agrícola, Terraceador de Arrasto) para realizar as operações de correção e recuperação do solo, produção de silagem e promover o melhoramento e fortalecimento da agricultura familiar, preconizando a otimização da produção agropecuária, racional e ecológica em pequenas e médias propriedades agrícolas no município de Cáceres/MT, através do Contrato de Repasse OGU n° 856348/2017- Operação 1045974-34, firmados entre a Caixa Econômica Federal – CEF e município de Cáceres-MT.

Fica **SUSPENSO** o certame que estava marcado para o dia 27 de novembro de 2018 às 14:30 horários de Brasília-DF. Tão logo redefinida, será designada uma nova data.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil n° 119, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/> e <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 23 de novembro de 2018.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria n° 503/2018

PORTARIA N° 536 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n°. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei n° 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto n°. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto n° 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob n° 47645 de 21 de novembro de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **ADALGISA ISABEL CARDOZO DE ASSUNÇÃO**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, como responsável pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo:

Nº	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
213/2018	OLMI INFORMÁTICA LTDA.	Registro de preço visando a aquisição de materiais de informática, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Cáceres, nas quantidades e especificações presente no contrato administrativo.	24/10/18	12 meses

§ 1º A servidora acima designada deve acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Assistência Social e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência da servidora responsável pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de novembro de 2018.

ELIANE BATISTA

Secretária Municipal de Assistência Social

Afixado em: 21.11. 18.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 75/2018
REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM**

Interessada: Secretaria de Municipal de Saúde

Objeto: Registros de Preço para eventual e futura Aquisição de Recarga de Oxigênio Industrial com cilindro em regime de Comodato para atender a necessidade do Pronto Atendimento Médico – PAM.

Data Retificada: 10 de dezembro de 2018 às 09:00 horário de Brasília

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil n° 119, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/> e na plataforma <http://bll.org.br/>

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 23 de novembro de 2018.

Cristiane Cebalho de Oliveira

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria n° 503/2018

PORTARIA N° 533 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n°. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei n° 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto n° 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto n° 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob n° 45702, de 05 de novembro de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria n° 308, de 30.06.17, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo acima citado não seja suficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito à Secretária Municipal de Administração, que autorizará, mediante despacho, a prorrogação por mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a Procuradoria Geral do Município para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de novembro de 2018.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 21.11.2018

DECRETO N°. 645 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Protocolo Geral sob n° 47616 de 21 de novembro de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Exonerar a pedido o servidor **WELLINGTON ROCHA DIAS**, do cargo de Assistente Administrativo, lotado na Procuradoria Geral do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 22 de novembro de 2018.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de novembro de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 21.11.18.

DECRETO N°. 600, DE 17/10/2018.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.627/2017.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$2.522.825,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

114 04.122.1007.2018.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO 5.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.00

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

1203 04.123.1008.2021.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS 2.335,00

3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R. Grupo: 1.00

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

181 10.122.1002.2024.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE 22.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.02

184 10.122.1002.2024.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE 218.000,00

3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R. Grupo: 1.02

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

275 10.302.1002.2041.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DO PAM 43.800,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.02

326 10.302.1002.2220.0000 MANUT. C/ AS ATIVIDADES DO AMBULATORIO DA MULHER 22.400,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.02

339 10.302.1002.2221.0000 MANUT. C/ PROCEDIMENTOS EM MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSP. E AMB. E DO LABORATÓRIO MUNICIPAL 98.100,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.42

399 10.304.1002.2050.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA 4.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.14

402 10.304.1002.2050.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA 9.600,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.14

410 10.305.1002.2051.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA 3.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.14

1237 10.304.1002.2039.0000 MANUT. E ENC. DAS ATIVIDADES DO CTA/SAE 1.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.02

1307 10.302.1002.2221.0000 MANUT. C/ PROCEDIMENTOS EM MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSP. E AMB. E DO LABORATÓRIO MUNICIPAL 105.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.42

1313 10.301.1002.2029.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS 108.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.42

1318 10.301.1002.2040.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIV. DO CENTRO REFERENCIAL DE SAÚDE - POSTÃO 5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.14

1320 10.301.1002.2029.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS 7.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 1.42

02 07 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

451 12.306.1004.2076.0000 MANUT C/AS ATIVIDADES PROG NAC DA ALIMENTACAO ESCOLAR-ENS FUNDAMENTAL 147.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.01

483 12.361.1004.2072.0000 MANUT E ENC C/AS ATIV DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS FUNDAMENTAL 100.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.01

527 12.365.1004.2227.0000 MANUT C AS ATIV PROG NAC ALIMENTACAO ESCOLAR - CRECHE 29.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.01

530 12.365.1004.2228.0000 MANUT C AS ATIV PROG NAC ALIMENTACAO ESCOLAR - PRE ESCOLA 65.200,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.01

02 07 03 FUNDEB

540 12.361.1004.2068.0000 MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (60%) 200.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.18

541 12.361.1004.2070.0000 MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (40%) 260.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1.19

542 12.361.1004.2070.0000 MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (40%) 618.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.19

543 12.361.1004.2070.0000 MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (40%) 45.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.19

544 12.361.1004.2070.0000 MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (40%) 6.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 1.19

545 12.361.1004.2070.0000 MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (40%) 56.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.19

547 12.365.1004.2069.0000 MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL (60%) 100.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1.18

549 12.365.1004.2069.0000 MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL (60%) 50.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.18

551 12.365.1004.2069.0000 MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL (60%) 20.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.18

552 12.365.1004.2071.0000 MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL (40%) 22.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1.19

553 12.365.1004.2071.0000 MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL (40%) 35.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.19

554 12.365.1004.2071.0000 MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL (40%) 5.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.19

556 12.365.1004.2071.0000 MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL (40%) 5.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.19

02 08 01 SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

571 15.122.1007.2077.0000 MANUT. E ENC. C AS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA 1.000,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R. Grupo: 1.00

606 15.451.1007.2078.0000 MANUT ENC E MELHORAMENTO DE VIAS E INFRA-ESTRUTURA URBANA 22.380,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.16

643 15.453.1007.2081.0000 MANUT E ENC DAS ATIVIDADES DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSITO 20.200,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

02 10 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

721 04.121.1007.2088.0000 MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO 500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

02 11 01 SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

1325 20.606.1006.1130.0000 AQUISICAO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS 37.000,00

4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R. Grupo: 1.24

02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

789 08.122.1007.2092.0000 MANT E ENC C/AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL 500,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R. Grupo: 1.00

822 08.243.1007.2094.0000 MANUT E ENCARGOS COM CONSELHO TUTELAR 500,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1.00

02 12 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1190 08.244.1009.2230.0000 MANUT. DO SERV. DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA / ESPECIAL /FMAS/FEAS 7.490,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.43

1319 08.244.1009.2119.0000 MANUT DO SERVICO DE APOIO A GESTAO DO BOLSA FAMILIA/IGD-M 370,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R. Grupo: 1.00

02 13 01 SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

1040 27.122.1002.2130.0000 MANUTENCAO E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SEC.MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER 4.950,00

3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES F.R. Grupo: 1.00

1044 27.122.1002.2130.0000 MANUTENCAO E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SEC.MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER 9.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

116 04.122.1007.2018.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO -5.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.00

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

147 04.123.1008.2021.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS -2.335,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1.00

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

213 10.301.1002.2029.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS -88.700,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.02

215 10.301.1002.2029.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS -185.100,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.42

217 10.301.1002.2029.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS -6.100,00

3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA F.R. Grupo: 1.14

239 10.301.1002.2040.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIV. DO CENTRO REFERENCIAL DE SAÚDE - POSTÃO -12.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.14

300 10.302.1002.2047.0000CONTRIBUIÇÃO AO CISOMT-CONSÓRCIO INTERMUN SAÚDE DE MATO GROSSO -218.000,00

3.1.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO F.R. Grupo: 1.02

316 10.302.1002.2181.0000REPASSE DO PAICI AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO -113.000,00

3.3.72.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.42

349 10.302.1009.2037.0000MANUT. E ENC. DAS ATIVIDADES CENTRO DE ATENC. PSICO-SOCIAL CAPS I -4.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.14

361 10.302.1009.2038.0000MANUT. E ENC. CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTIL -1.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.02

372 10.303.1002.2054.0000MANUT. C/AS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA -20.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA F.R. Grupo: 1.42

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

450 12.361.1004.1238.0000REALIZACAO DE AVALIACAO DE DESEMPENHO ESCOLAR -8.200,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.01

02 07 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

471 12.361.1004.2061.0000MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL -223.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.01

482 12.361.1004.2072.0000MANUT E ENC C/AS ATIV DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS FUNDAMENTAL -30.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1.01

484 12.361.1004.2072.0000MANUT E ENC C/AS ATIV DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS FUNDAMENTAL -70.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.01

534 12.367.1004.2067.0000MANUT. C/AS ATIV DO ATEND. EDUC. ESPECIALIZADO -10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.01

02 07 03 FUNDEB

536 12.361.1004.2068.0000MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (60%) -637.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1.18

538 12.361.1004.2068.0000MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (60%) -785.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.18

02 08 01 SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

611 15.451.1007.2078.0000MANUT ENC E MELHORAMENTO DE VIAS E INFRA-ESTRUTURA URBANA -22.380,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.16

612 15.451.1007.2078.0000MANUT ENC E MELHORAMENTO DE VIAS E INFRA-ESTRUTURA URBANA -1.000,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R. Grupo: 1.00

645 15.453.1007.2081.0000MANUT E ENC DAS ATIVIDADES DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSITO -20.200,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

02 10 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

1193 04.121.1007.1260.0000AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DA SEDE -500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

02 11 01 SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

763 20.606.1006.1130.0000AQUISICAO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS -37.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.24

02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

825 08.243.1007.2094.0000MANUT E ENCARGOS COM CONSELHO TUTELAR -500,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 1.00

826 08.243.1007.2094.0000MANUT E ENCARGOS COM CONSELHO TUTELAR -500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

02 12 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

984 08.244.1009.2119.0000MANUT DO SERVICO DE APOIO A GESTAO DO BOLSA FAMILIA/IGD-M -370,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

1189 08.244.1009.2230.0000MANUT. DO SERV. DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA / ESPECIAL /FMAS/FEAS -7.490,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.43

02 13 01 SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

1039 27.122.1002.2130.0000MANUTENCAO E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SEC.MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER -4.950,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

1042 27.122.1002.2130.0000MANUTENCAO E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SEC.MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER -4.000,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 1.00

1223 27.812.1002.1159.0000REALIZACAO DE JOGOS -5.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 1.00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 17 de outubro de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

DECRETO Nº. 638 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral nº 47266 de 16 de novembro de 2018,

RESOLVEM:

Art. 1º- Nomear a servidora **RAQUEL GOMES MORAES** – Enfermeira, para exercer o cargo de Gerência de Supervisão de Enfermagem, da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de novembro de 2018.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de novembro de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Secretário Municipal Interino de Saúde

Afixado em: 19.11.18

PORTARIA Nº 511 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 46040 de 07 de novembro de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA**, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo, com efeitos desde 26 de julho de 2018.

Nº	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
154/18	TICKET SOLUÇÕES HDT S.A	Contratação da empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustível, com menor taxa de administração, para atendimento da frota de veículos oficiais da Secretaria Municipal de Fazenda.	26.07.2018	12 meses

§ 1º O servidor acima designado deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Fazenda e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do servidor responsável pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de novembro de 2018.

JULIO CESAR BORGES

Secretário Municipal de Fazenda

Afixado em: 07.11.18.

DECRETO Nº.601, DE 17/10/2018.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.634/2018.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, mediante anulação parcial e/ou total da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária(s) no valor de R\$1.845.975,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

24 03.092.1007.2131.0000 MAN E ENC C/ AS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO 38.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.00

35 04.122.1007.2006.0000 MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 16.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.00

60 04.124.1007.2007.0000 MANUT. E ENC C/AS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA 24.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.00

1197 03.092.1007.2131.0000 MAN E ENC C/ AS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO 80.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 1.00

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

1299 04.123.1008.2021.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS 9.200,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

1316 28.846.1008.0003.0000 PAGAMENTOS DE PRECATORIOS JUDICIAIS 250.000,00

3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS F.R. Grupo: 1.00

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

312 10.302.1002.2146.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DO CENTRO DE REAB. TIPO II 1.600,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.14

02 07 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

451 12.306.1004.2076.0000 MANUT C/AS ATIVIDADES PROG NAC DA ALIMENTACAO ESCOLAR-ENS FUNDAMENTAL 10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.01

02 08 01 SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

562 15.122.1007.2077.0000 MANUT. E ENC. C AS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA 650.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.00

603 15.451.1007.2078.0000 MANUT ENC E MELHORAMENTO DE VIAS E INFRA-ESTRUTURA URBANA 7.500,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.00

638 15.453.1007.2081.0000 MANUT E ENC DAS ATIVIDADES DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSITO 75.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.00

641 15.453.1007.2081.0000 MANUT E ENC DAS ATIVIDADES DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSITO 3.500,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.00

02 09 01 SECRETERIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

660 13.122.1002.2126.0000 MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA 170.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.00

02 10 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

721 04.121.1007.2088.0000 MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO 9.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

02 11 01 SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

1325 20.606.1006.1130.0000 AQUISICAO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS 116.000,00

4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R. Grupo: 1.24

02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

795 08.122.1007.2198.0000 MANUT. E ENC. C/AS ATIVIDADES DA CASA DOS CONSELHOS 30.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.00

818 08.243.1007.2094.0000 MANUT E ENCARGOS COM CONSELHO TUTELAR 30.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.00

819 08.243.1007.2094.0000 MANUT E ENCARGOS COM CONSELHO TUTELAR 7.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.00

821 08.243.1007.2094.0000 MANUT E ENCARGOS COM CONSELHO TUTELAR 1.500,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.00

869 08.333.1007.2093.0000 MANUT E ENCARGOS COM AS ATIVIDADES DO SINE 20.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.00

02 12 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

899 08.244.1009.2109.0000 SERVICOS DA PROTECAO SOCIAL BASICA - PAIF/SCFV 15.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1.00

903 08.244.1009.2109.0000 SERVICOS DA PROTECAO SOCIAL BASICA - PAIF/SCFV 2.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.00

922 08.244.1009.2111.0000 SERVICOS DA PROTECAO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE 70.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.00

924 08.244.1009.2111.0000 SERVICOS DA PROTECAO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE 4.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.00

927 08.244.1009.2111.0000 SERVICOS DA PROTECAO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE 5.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.00

941 08.244.1009.2114.0000 SERVICOS DA PROTECAO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - PAC I EII 25.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1.00

943 08.244.1009.2114.0000 SERVICOS DA PROTECAO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - PAC I EII 90.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.00

974 08.244.1009.2119.0000 MANUT DO SERVICO DE APOIO A GESTAO DO BOLSA FAMILIA/IGD-M 15.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.00

1187 08.244.1009.2114.0000 SERVICOS DA PROTECAO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - PAC I EII 3.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.00

02 13 01 SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

1034 27.122.1002.2130.0000 MANUTENCAO E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SEC.MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER 50.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.00

1035 27.122.1002.2130.0000 MANUTENCAO E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SEC.MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER 5.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.00

02 17 01 SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

1096 04.122.1006.2185.0000 MANUT. E ENCARGOS COM AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO 12.415,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

1317 18.541.1006.2218.0000 MAN. C/AS ATIV DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - FUNDEMA 1.260,00

3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES F.R. Grupo: 1.00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 03 01 SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

70 04.122.1007.2013.0000MAN E ENC C/ AS ATIVIDADES DA SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS -40.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.00

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

142 04.123.1008.1018.0000AMPL., REF. E/OU ADEQUAÇÕES DA SEDE/UNIDADES-SEFIN -259.200,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1.00

168 99.999.1010.9999.0000RESERVA ORCAMENTARIA DO RPPS -901.000,00

9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA F.R. Grupo: 1.00

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

314 10.302.1002.2146.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DO CENTRO DE REAB. TIPO II -1.600,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.14

02 07 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

508 12.365.1004.1246.0000AQ BRINQ. E MAT PEDAGOGICOS PARA UNIDADES- PRE ESCOLA -10.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.01

02 08 01 SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

580 15.451.1003.1092.0000REFORMA E REVITALIZACAO DE PRACAS E LOGRADOUROS PUBLICOS -116.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1.24

02 10 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

712 04.121.1007.1137.0000ELABORAÇÃO E REVISÃO DO PLANO DIRETOR -53.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

713 04.121.1007.1260.0000AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DA SEDE -9.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1.00

02 16 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

1062 04.122.1008.1169.0000RECADASTRAMENTO PREDIAL E TERRITORIAL -65.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

1073 04.129.1008.2182.0000MANUT.E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SMFAZ -100.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.00

1076 04.129.1008.2182.0000MANUT.E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SMFAZ -107.500,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.00

02 17 01 SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

1091 04.122.1006.2185.0000MANUT. E ENCARGOS COM AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO -170.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.00

1104 04.122.1006.2185.0000MANUT. E ENCARGOS COM AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO -12.415,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.00

1110 18.541.1006.2218.0000MAN. C/AS ATIV DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - FUNDEMA -760,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.00

1114 18.542.1006.2189.0000MAN. COM AS ATIVIDADES DO CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - CONDEMA -500,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 1.00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPL DE CÁCERES-MT, 17 de outubro de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

LEI Nº 2.705 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

“Institui a obrigatoriedade de divulgação no site oficial da Prefeitura do Município de Cáceres da lista de medicamentos que a rede municipal de saúde recebe e fornece para a população de forma gratuita.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos artigos 22 e 25, ambos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de o Poder Executivo Municipal publicar, no site oficial da transparência da Prefeitura de Cáceres, a lista completa de medicamentos/remédios que a Secretaria Municipal de Saúde recebe e coloca à disposição de forma gratuita para a população.

§ 1º A lista de medicamentos/remédios a que se refere este artigo deverá ser atualizada periodicamente, constando os locais onde podem ser encontrados os medicamentos/remédios e se estão disponíveis.

§ 2º Também deverão constar na lista de medicamentos/remédios, em quadro sistemático, aqueles que estão em falta, bem como a previsão de sua chegada para distribuição à população.

Art. 2º Quando o medicamento que estiver em falta chegar à rede municipal de saúde, o Poder Executivo deverá publicar um aviso no próprio site oficial da Prefeitura, informando aos internautas e interessados sobre a sua chegada, atualizando a lista e indicando o local onde o mesmo poderá ser encontrado.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Parágrafo único A ausência de regulamentação não poderá ser oposta como justificativa para o não cumprimento desta Lei pelo Executivo Municipal, que deve implementar as medidas e providências para garantir o acesso à informação aqui estipulado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação, obrigando as providências administrativas necessárias.

Cáceres-MT, 21 de novembro de 2018

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66-2018 MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

Objeto: Aquisição de Patrulha Mecanizada (Trator Agrícola, Carreta Agrícola Basculante, Colhedeira de forragens de uma linha, Grade Aradora (14x28), Grade Niveladora de arrasto de 28x22 e Roçadeira Hidráulica) para realizar as operações de correção e recuperação do solo, produção de silagem e promover o melhoramento e fortalecimento da agricultura familiar, preconizando a otimização da produção agropecuária, racional e ecológica em pequenas e médias propriedades agrícolas no município de Cáceres-MT através do contrato de repasse OGU nº 860455/2017 – operação 1047859-26, firmados entre a Caixa Econômica Federal – CEF- programa fomento ao setor agropecuário e município de Cáceres-MT.

Fica **SUSPENSO** o certame que estava marcado para o dia 26 de novembro de 2018 às 14:30 horários de Brasília-DF. Tão logo redefinida, será designada uma nova data.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/> e <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 23 de novembro de 2018.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 503/2018

DECRETO Nº. 630, DE 13/11/2018.

Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.702/2018.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$200.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 07 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1321 12.361.1004.2061.0000 MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 70.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.15

1322 12.361.1004.2061.0000 MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 70.000,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R. Grupo: 1.15

1323 12.365.1004.2064.0000 MANUT C/AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL 30.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.15

1324 12.365.1004.2064.0000 MANUT C/AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL 30.000,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R. Grupo: 1.15

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorre da anulação parcial de dotações orçamentárias, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respectivamente, conforme discriminações:

02 07 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

452 12.306.1004.2076.0000MANUT C/AS ATIVIDADES PROG NAC DA ALIMENTACAO ESCOLAR-ENS FUNDAMENTAL -121.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.15

516 12.365.1004.1251.0000EXECUCAO DO PROGRAMA BRASIL CARI-NHOSO -13.940,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.15

528 12.365.1004.2227.0000MANUT C AS ATIV PROG NAC ALIMENTACAO ESCOLAR - CRECHE -10.060,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.15

531 12.365.1004.2228.0000MANUT C AS ATIV PROG NAC ALIMENTACAO ESCOLAR - PRE ESCOLA -55.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.15

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPL DE CÁCERES-MT, 13 de novembro de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

DECRETO Nº. 637 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral nº 47263 de 16 de novembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar a servidora **JUSSARA RAMOS SANTOS EVANGELISTA** – Enfermeira, do cargo de Gerência de Supervisão de Enfermagem, concebido através do Decreto nº 079 de 12 de fevereiro de 2018, lotada na Secretaria de Saúde, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 01 de novembro de 2018.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de novembro de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Secretário Municipal Interino de Saúde

Afixado em: 19.11.18

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 8065 23 DE NOVEMBRO DE 2018.**

“DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO HORIZONTAL DO SERVIDOR SELMA FERREIRA DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei Complementar Nº 027 de 05 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO o teor do requerimento do próprio servidor datado 14 de novembro de 2018.

RESOLVE:

I – Efetuar Progressão Horizontal do servidor **SELMA FERREIRA DE SOUZA** da Classe “b” Nível “04” para a Classe “c” Nível “04”.

II - Esta portaria entra em vigor na data de 23 de novembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 23 de novembro de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal.

**SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL****PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2018.**

O Município de Campinópolis - MT por meio de seu Pregoeiro, torna público que no dia **06 de dezembro de 2018 às 13h 00min (Horário de Cuiabá)** realizará Pregão Presencial, do tipo Menor Preço Por Item, para a contratação de empresa especializada para a realização de concurso público de acordo com o Anexo I – Termo de Referência. Edital completo no site www.campinapolis.mt.gov.br. Fone: (66) 3437-1992. Prefeitura de Campinópolis - MT, 23/11/2018.

Gilberto Francisco Ribeiro de Paula

Pregoeiro

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 8061 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.**

“DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO EM ESPÉCIE, DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AOS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 93, § 2º da Lei Complementar nº 001 de 13 de Dezembro 1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campinópolis);

CONSIDERANDO o teor dos Requerimentos dos servidores, **RESOLVE:** I – Converter, em espécie, na forma dos dispositivos legais supramencionados, a “Licença Prêmio por Assiduidade” aos servidores relacionados na tabela abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO	PERÍODO AQUISITIVO
ALBIA TERTULIANO ALVES	AAE/ TÉCNICO EDUCACIONAL	90 dias	30/01/2013 a 29/01/2018
CANDIDA AFONSO GALVÃO	AAE/ LIMPEZA	90 dias	12/02/2013 a 11/02/2018
DEVANILDES GOMES DA SILVA	AAE/ LIMPEZA	90 dias	09/02/2013 a 08/02/2018
ELIANES PEREIRA COSTA CORREIA	AAE/ NUTRIÇÃO	90 dias	01/02/2013 a 01/02/2018
ELIENE CHRISOSTOMO DA SILVA	AAE/ LIMPEZA	90 dias	06/09/2013 a 05/09/2018
EVA APARECIDA ALVES DA SILVA	AAE/ LIMPEZA	90 dias	10/04/2013 a 09/04/2018
FABIANA LOPES DA CUNHA	AAE/ EDUCAÇÃO INFANTIL	90 dias	09/04/2013 a 08/04/2018
FRANCISCO TERTULIANO DA SILVA JUNIOR	AAE/ EDUCAÇÃO INFANTIL	90 dias	10/04/2013 a 09/04/2018
LIGIA KELLYS FERREIRA DE PAULA CALDA	AAE/ TÉCNICO EDUCACIONAL	90 dias	01/08/2012 a 30/07/2017

LUCIANA BERNARDINA DE SOUZA GUIMARAES	AAE/ LIMPEZA	60 dias	01/08/2012 a 31/07/2017
LUIZ FERNANDO COSTA ALMEIDA	AAE/EDUCAÇÃO INFANTIL	90 dias	10/04/2013 a 09/04/2018
MARIA JOSÉ DOS REIS	AAE/ TÉCNICO EDUCACIONAL	90 dias	27/02/2013 a 26/02/2018
MARIA MADALENA SOBRINHO	AAE/ LIMPEZA	90 dias	08/03/2012 a 07/03/2017
REGIANE SILVERIA GOMES	AAE/ LIMPEZA	90 dias	14/11/2013 a 13/11/2018
SHEILA CRISTINA MARTINS MARQUES	AAE/ TÉCNICO EDUCACIONAL	90 dias	01/08/2012 a 31/07/2017
SILVANIA LUZIA ARCANJO BERNARDES	AAE/EDUCAÇÃO INFANTIL	60 dias	16/05/2013 a 15/05/2018

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 21 de novembro de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal.

SETOR DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2018.

O Município de Campinópolis - MT torna público que a sessão pública do Pregão Presencial nº 040/2018, para contratação de instituição financeira, doravante denominada banco, para prestação de serviço de pagamento da folha de salário dos servidores ativo, comissionados, celetistas e contratados temporários, da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Campinópolis - MT, que se deu no dia 33/11/2018, foi DESERTA, pois não houve interessados em participar do referido certame. Prefeitura de Campinópolis - MT, 23/11/2018. **Gilberto Francisco Ribeiro de Paula**. Pregoeiro

RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE Nº 8064 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA RAIANE CRISTINA DE MORAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO: O término da Licença Maternidade de 120 dias dia 28 de novembro de 2018,

CONSIDERANDO: O término da cooperação Técnica entre Estado e Município;

RESOLVE

I – Exonerar a Servidora **RAIANE CRISTINA DE MORAIS** lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desta Prefeitura Municipal, exercendo o cargo de **professor interino**, na Cooperação Técnica entre Estado e Município. Com efeitos a partir do dia 29 de novembro que é o término da Licença Maternidade.

II - Revogar em partes a Portaria Nº 7569 de 15 de fevereiro de 2018.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 23 de novembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 23 de novembro de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA 037/2018

Nome: **MARCELO GUTERRES** CPF: **036.748.049-21**

Endereço: Quadra 06 lote 04 Bairro: Jardim Olenka

Município: Campo Novo do Parecis –MT CEP: 78360-000

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, às 10:00 horas, no exercício de fiscalização sanitária, estivemos no local supracitado para realizar inspeção sanitária para verificar se o proprietário/responsável havia atendido a notificação nº **336/2018** de denúncia de terreno baldio coberto de mato. Após vistoria constatamos que a mesma não foi atendida, estando o local em desacordo com o artigo 37 da Lei Municipal 08/89, que institui o Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores de doenças. Por esse motivo fica o proprietário autuado em 5 (cinco) UFCNP – Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis.

Assinatura/Carimbo do servidor autuante Assinatura/Carimbo do servidor autuante

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA 041/2018

Autuado: GILVAN NUNES DA SILVA CPF: 948.672.321-49

Endereço: av. Amapá, quadra 295, lote 03 **Bairro:** Jardim das Palmeiras

Município: Campo Novo do Parecis – MT **CEP:** 78360-000

Aos vinte e um dias do mês novembro do ano dois mil e dezoito, às 12h 58min, no exercício de fiscalização sanitária, estivemos no local supracitado em inspeção sanitária para verificar se o proprietário/responsável havia atendido à notificação nº 378/2018 de denúncia de terreno baldio coberto de mato. Após feita a vistoria ficou constatado que a mesma não foi atendida, estando o local em desacordo com o disposto no artigo 37 da Lei Municipal 08/89, que institui o Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº.1548/2013 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores de doenças. Por esse motivo, e pela reincidência da infração, conforme artigo 12, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 1548/2013 fica o proprietário autuado em 10 (dez) UFCNP – Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis.

Assinatura/Carimbo do servidor autuante Assinatura/Carimbo do servidor autuante

Nome e assinatura do Responsável

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA 042/2018

Autuado: DIONISIO COSTA FERNANDES CPF: 326.235.851-72

Endereço: rua Juriti, quadra 328, lote 04 **Bairro:** Jardim das Palmeiras

Município: Campo Novo do Parecis – MT **CEP:** 78360-000

Aos vinte e um dias do mês novembro do ano dois mil e dezoito, às 13h 04min, no exercício de fiscalização sanitária, estivemos no local supracita-

do em inspeção sanitária para verificar se o proprietário/responsável havia atendido à notificação nº 367/2018 de denúncia de terreno baldio coberto de mato. Após feita a vistoria ficou constatado que a mesma não foi atendida, estando o local em desacordo com o disposto no artigo 37 da Lei Municipal 08/89, que institui o Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº 1548/2013 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores de doenças. Por esse motivo, e pela reincidência da infração, conforme artigo 12, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 1548/2013 fica o proprietário autuado em 20 (vinte) UFCNP – Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis.

Assinatura/Carimbo do servidor autuante Assinatura/Carimbo do servidor autuante

Nome e assinatura do Responsável

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
ESTADO DO MATO GROSSO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 04/2018
AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 004/2018**

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis – MT, no uso de suas atribuições legais, homologa as inscrições do Processo Seletivo Público nº 004/2018, conforme abaixo discriminado:

Lista de candidatos inscritos para o cargo de Agente Comunitário de Saúde,

CENTRO DE SAUDE			
Nº	NOME	DATA NASCIMENTO	CPF
1	ANA PAULA ALVES DA SILVA	12/03/1987	704.869.701-67
2	DYULHA FURTADO DA SILVA	07/04/1990	038.620.911-12
3	FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUSA SILVA	17/04/1990	052.693.443-35
4	ISOLDE MADALENA SULZBACH	01/12/1970	537.876.761-04
5	LETICIA DO NASCIMENTO PEDRO	12/12/1991	026.563.241-22
6	LETICIA RIBEIRA SILVA	20/06/2000	063.779.951-80
7	LUCIANA DA SILVA BARBOZA	26/10/1975	019.180.374-00
8	NEILA ADRIANA DOS SANTOS	27/06/1979	992.267.151-49
9	PAMELA BARROS DE MELO	17/02/1991	040.554.861-38
10	PATRICIA DA SILVA MOREIRA	11/10/1987	001.215.461-01
11	RAQUEL ANDRADE	01/12/1970	795.120.899-04
12	RAQUEL NUNES DE OLIVEIRA	02/06/1987	026.628.691-78
13	ROSA VILMA RIZOTTO	06/12/1955	616.404.331-04
14	ROSENI AZONEZOKEMAIRO	14/10/1981	011.060.971-90
15	SANDRA FINGER FERREIRA	02/11/1978	007.784.204-06

PSF. NOSSA SENHORA APARECIDA			
Nº	NOME	DATA NASCIMENTO	CPF
1	CAROLINA FARIAS GARCIA	19/07/1988	940.564.042-91
2	CLAUDINEIA DO CARMO RIBEIRO	05/11/1988	031.977.751-04
3	ERICA LEVINA DE MOURA	07/11/1996	056.803.931-90
4	GARDENIA BARROS AZEVEDO	25/01/1978	006.647.893-66
5	IOLANDA CELSA COSTA DE MENEZES	03/08/1973	653.756.295-34

6	JANAINA DA SILVA LOPES	19/09/1988	023.389.031-96
7	JUCIEL DE SOUZA SAMPAIO	20/11/1997	073.654.395-30
8	JUCIELI DE SOUZA SAMPAIO	07/12/1981	663.667.122-04
9	LAURA CRISTINA DE SOUSA MENDES RODRIGUES	30/12/1980	007.878.241-43
10	LAURA ROBERTA DE SOUZA	11/01/1973	483.629.131-34
11	LIZIANE LUDWINSKI FELIPE	12/09/1984	009.922.811-48
12	MARIA APARECIDA RODRIGES DA CRUZ OLIVEIRA	31/12/1980	952.590.071-15
13	MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO	29/03/1979	861.689.081-53
14	MICHELE MILANI MARQUINI DE SANTANA	08/03/1983	331.350.608-96
15	MISSILANE DOS SANTOS SILVA	12/07/1995	120.700.014-07
16	NELMA DA SILVA XAVIER	10/06/1957	078.597.877-17
17	SILVIA CALVIS TEIXEIRA FILHA AZAMBUJA	13/07/1966	403.877.201-20
18	VANDA TIENO	20/01/1973	568.820.761-20

USF. BOA ESPERANÇA			
Nº	NOME	DATA NASCIMENTO	CPF
1	BETANIA CECILIA LUSTOSA RAMOS	01/12/1987	025.087.921-28
2	CRISTIANE DO NASCIMENTO OLIVEIRA	04/10/1984	021.162.221.41
3	EDILZA ROSALINA PEREIRA DIAS	27/06/1990	038.342.821-11
4	EDNA VAZ DA SILVA	29/09/1992	062.300.533-65
5	EVERLANDIA ALVES DOS SANTOS	13/01/1995	111.185.694-07
6	JOSELMA MARIA DA SILVA	29/07/1983	952.188.072-89
7	JUDIRCENE ALMEIDA DOS SANTOS	01/05/1974	392.226.242-20
8	JUERLENE SOUZA MOREIRA	01/09/1987	015.517.171-23
9	LIDIANE GONÇALVES LIBERATO	22/04/1985	007.351.471-32
10	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS FROIS	20/07/1957	681.374.199-34
11	MARIA GERLANE SILVA DOS SANTOS	16/10/1993	049.150.901-40
12	MARIA ROSEANE DA SILVA	09/12/1983	071.450.904-30
13	TATIANA ALVES SILVA	10/02/1991	038.570.731-28

PSF. OLENKA			
Nº	NOME	DATA NASCIMENTO	CPF
1	ALEQUISSIMA MARIA PEREIRA DOS SANTOS CARVALHO	23/09/1984	951.608.681-00
2	ANTONIA MARIA DOS SANTOS	13/06/1980	041.213.664-33
3	CLEUDIMAR BARBOSA DOS SANTOS	30/10/1988	031.313.171-67
4	DARLENE SIMONE PEREIRA ZIMMER	25/07/1973	606.225.712-49
5	GISELENE COSTA DA SILVA	27/08/1986	065.683.184-77
6	GLACIELLE FRANCO SERAFIM HERPICH	30/07/1979	822.830.101-44
7	JANETE BREZOLIM	29/03/1970	592.100.100-78
8	JONINA PEREIRA DOS SANTOS	02/07/1972	514.722.101-82
9	JOSIANE MUNIZ DE OLIVEIRA MOSELE	03/12/1983	715.478.511-04
10	LUCIENE TIMM TORQUATO	03/03/1972	432.629.101-04
11	OLINDA MARCIA BARRETO DE SOUZA	19/01/1981	028.866.914-29
12	VALERIALETICIA DE OLIVEIRA SILVA	12/02/1995	060.887.543-03

PSF. JARDIM DAS PALMEIRAS 1			
Nº	NOME	DATA NASCIMENTO	CPF

1	ANA DOS SANTOS	14/08/1968	481.848.701-59
2	ANA LUIZA OLIVEIRA DE MACEDO	21/08/2000	060.616.501-08
3	BRUNO CRISTINA SOLAO DA SILVA	18/06/1994	054.062.051-37
4	CAMILA CRISTINA SOLÃO	15/03/1989	034.205.091-54
5	CLAUDINEIA VELOSO DOS SANTOS	08/10/1977	903.920.271-00
6	CRISTIELE BATISTA OLIVEIRA	03/01/1986	833.423.382-53
7	DARLAINE FRANCISCA DAS DORES MACEDO	12/12/1994	054.162.021-57
8	EDNALVA HENRIQUE DOS SANTOS	14/09/1974	593.488.871-49
9	FERNANDA REGINA SARAIVA DE ALVAREGA	20/02/1989	036.853.511-84
10	JANETE GONÇALVES NUNES	16/02/1978	024.595.971-85
11	JULIANA APARECIDA AMARO DA SILVA	28/02/1990	031.335.991-19
12	JULIANA DE SOUZA SILVA	05/06/1993	043.326.561-21
13	KEILA RAMOS SOUZA	14/03/1983	026.566.491-88
14	MARIA APARECIDA DE SOUZA	19/12/1972	009.321.151-10
15	MARIA APARECIDA MARTINS DE SOUZA	15/08/1975	023.997.163-96
16	RAILAINÉ AMÉLIA ALVES	02/11/1988	026.674.171-19
17	RODRIGO ROGERIO MACEDO	01/08/1996	055.445.981-77
18	VANESSA BARRINHA DE MIRANDA	09/11/1997	461.764.728-73

PSF. JARDIM DAS PALMEIRAS 2

Nº	NOME	DATA NASC/IMENTO	CPF
1	ANGELA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA	06/08/1985	047.818.854-46
2	ANDERSON MARTINS LOPES	16/10/1996	055.867.921.84
3	BRUNA MENDES FERREIRA	03/05/1992	050.588.681-21
4	CELIA REGINA SANTOS FEITOSA	20/05/1990	045.858.121-64
5	CHARLES ALVES DA SILVA	14/03/1965	416.437.984-72
6	CRISTINA DO CARMO	04/06/1987	000.464.492-13
7	DAIANA DE OLIVEIRA FARIAS DE FARIAS	10/01/1990	025.967.590-39
8	DENICE CARLA DA SILVA	26/03/1999	129.681.404-18
9	EDNA APARECIDA PEREIRA VILELA	20/09/1983	010.523.171-11
10	ELIANE ALVES BARBOSA	21/05/1983	004.8484.291-90
11	GLAUCIA VICENTE BELCHIOR	28/12/1989	029.458.801-99
12	GLAUCINEIA LAURIANO	30/08/1974	567.987.762-72
13	IVANIA MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA	07/06/1986	022.853.153-50
14	JANILEIDE DE SOUSA ALMEIDA	04/05/1977	938.444.413-87
15	JHONATAN GOMES DA SILVA	01/08/1992	044.065.481-57
16	LEIA DELISE	24/10/1984	000.497.241-42
17	LINDINALVA DA SILVA OLIVEIRA	11/02/1978	966.928.391-49
18	MARIA CINTIA MENDES DE SOUZA	17/10/1984	011.620.531-86
19	MARIA EVA ALVES BRITO	30/05/1980	037.562.931-90
20	NADIR BATISTA DA SILVA	13/09/1973	015.368.551-46
21	NAIURY DO NASCIMENTO VENANCIO DA SILVA	22/06/1989	012.196.582-19
22	NUBIA SOUZA DE OLIVEIRA CORREIA	05/01/1981	000.719.731-41
23	PATRICIA NASCIMENTO BASTOS	06/02/1990	056.073.275-90
24	PATRICIA PEREIRA ALVES	20/10/1988	025.087.991-30

25	RAQUEL PEREIRA MARQUES SANTA-NA	22/09/1984	003.013.941-48
26	RENILDA DE MIRANDA LUCIANO	30/09/1972	604.346.941-34
27	SARA DA CONCEIÇÃO TELES	13/05/1993	050.534.971-00
28	VIVIANE MENDES CHAGAS	31/05/1977	819.457.871-04

PSF. BEIJA-FLOR

Nº	NOME	DATA NASC-IMENTO	CPF
1	ALEXANDRA DE MELO COSTA	14/08/1980	861.632.723-15
2	AMANDA RAFAELA FORTES DE OLIVEIRA	06/11/1984	028.940.671-43
3	ANA PAULA ARAUJO SARABIA	30/08/1983	961.808.701-87
4	CARLIM REGINA NIEWINSKI SETTI	03/09/1985	021.676.761-07
5	DEIZIANY DA SILVA GONDIM	19/11/1983	046.972.259-29
6	DIONIZIA ALEXANDRE DOS SANTOS	18/10/1976	846.955.791-20
7	EUEBERLIS SANTIAGO DA SILVA	31/01/1984	004.966.401-86
8	FRANCIELE VIEIRA DOS ANJOS	30/08/1988	018.543.101-19
9	FRANCISCA IVONETE ALVES	18/10/1980	023.072.121-40
10	GLEICIANE MORAIS	02/03/1983	033.719.019-47
11	HEMILLY BELO MARQUES	25/06/1997	036.227.881-43
12	JOSE GRACIELLE ALMEIDA	22/11/1987	022.033.451-01
13	JUCELIA GONÇALVES	13/01/1977	789.560.641-72
14	KAROLINE NUNES DO NASCIMENTO	21/02/1999	061.289.691-94
15	MARCELA MARIA DA SILVA SANTOS	12/06/1994	057.535.281-71
16	MARCIA PAULA DE ASSIS	20/04/1983	738.843.752-53
17	MARIA APARECIDA FERREIRA DE QUEIROZ	29/10/1982	045.280.909-61
18	MARIA DO SOCORRO LACERDA	18/02/1973	899.139.901-06
19	MICHELLE DOS SANTOS CORREIA	27/06/1998	073.561.981-69
20	ROSELI RODRIGUES JOAQUIM	03/02/1977	005.536.719-44
21	ROSILENE DOS SANTOS SILVA	24/06/1985	023.416.091-80
22	SANDRA ZOCAL DE MATOS	18/07/1986	015.582.821-57
23	SIMONE MATOS NASCIMENTO	25/12/1984	918.221.732-72
24	SUSANA DA SILVA ARAVA	13/07/1986	013.584.441-02
25	TEREZA DE AVELAR	02/06/1970	408.660.252-00

PSF. AMAPA

Nº	NOME	DATA NASC-IMENTO	CPF
1	ELENILZA FERREIRA PAZ DE OLIVEIRA	20/01/1985	004.143.691-14
2	IOLANDA NUNES DE SOUZA DA SILVA	12/07/1977	023.233.264-90
3	JESSICA BARBOSA DOS SANTOS	05/09/1995	042.504.631-17
4	LORENI DORVALINA RODRIGUES	13/06/1988	031.313.521-59
5	MACELAINE DOS SANTOS LISBOA	27/10/1984	009.276.591-23
6	MARCIA LUCIA RONSONI CIQUEIRA SILVA	19/09/1993	036.309.901-85
7	MARIA DAIANA DA SILVA SANTOS	13/10/1992	042.578.691-94
8	MARLI DA SILVA	27/06/1980	928.714.291-20
9	MICIANE PEREIRA DA SILVA	14/04/1998	061.815.151-60
10	PATRICIA DOS SANTOS ALMEIDA TILMANN	15/01/1992	040.813.241-82
11	VERONICA MARIA DA SILVA	24/04/1997	062.151.291-51

PSF. ITANORTE

Nº	NOME	DATA NASCIMENTO	CPF
1	CARLA AUGUSTA DA SILVA	02/11/1982	925.398.151-20
2	MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA	15/04/1973	268.204.553-72
3	MARIA DE LOURDES ALVES DE ASSUNÇÃO	30/08/1976	694.941.421-87
4	PATRICIA FERREIRA DE OLIVEIRA	15/02/1995	044.055.651-12

UBS. MARECHAL RONDON

Nº	NOME	DATA NASCIMENTO	CPF
1	ANDRESSA CRISTINA PEREIRA DAMASCO	16/06/1985	058.450.539-60
2	ELIENAI DA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	15/06/1997	074.427.251-39
3	GISELE DA SILVA PONCE	24/04/1989	032.943.811-58
4	IRENE CARDOSO FONTINELLES	03/07/1996	611.248.783-80
5	ROSILDA DE SOUZA ARRUDA RIBEIRO	15/12/1976	885.343.241-15
6	ROZIELE ALMEIDA DE OLIVEIRA	20/07/1987	042.018.491-04

AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS

Nº	NOME	DATA NASCIMENTO	CPF
1	ADILSON APARECIDO SOARES JUNIOR	14/09/1999	014.315.031-11
2	ANA LUCIA PESSOA DE OLIVEIRA	01/12/1977	020.089.905-83
3	ANA MARIA DIAS ZARATE	26/07/1960	001.777.461-65
4	ANDREIA MARQUES DA SILVA	30/03/1994	606.830.703-47
5	ANDREIA SILVA SANTOS	09/04/1995	107.101.334-30
6	ANGELA VERIDIANA POSSO	10/07/1982	742.153.452-00
7	ANGELICA CUNHA DA SILVA	20/08/1988	023.382.451-05
8	ANGELITA FRANK	10/03/1977	974.835.161-00
9	ANIELLE LOPES DOS SANTOS	22/08/1993	107.789.134-22
10	ANTONIA DA SILVA FRANÇA	14/09/1997	705.397.814-10
11	ARIELA ROCHA PEREIRA	18/08/1985	014.383.961-63
12	AVAIR DE OLIVEIRA FAVALESSA	12/05/1972	631.237.541-20
13	BRUNA DOS SANTOS FARIAS	18/10/1998	062.576.971-66
14	CARLOS ANDRE DALIVIA LOPES	19/10/1989	037.657.401-10
15	CLAUDINICE DOS SANTOS	07/03/1984	035.185.281-65
16	CRISTIANE MARIA DOS SANTOS	26/06/1986	014.084.121-01
17	DEISIANE RENATA RAMOS DE JESUS	17/10/1995	059.397.861-70
18	ELIZABETH DIAS PEREIRA	26/01/1971	452.535.791-68
19	ELIZANGELA VITALINA NASCIMENTO DOS SANTOS	12/05/1989	022.465.071-89
20	ELIZEU UREL	22/01/1969	460.376.401-49
21	EMILENE PEREIRA DA SILVA	24/06/1977	864.505.221-00
22	FAGNA DORISLAINA ANDRADE LUNA	11/11/1978	035.950.344-65
23	FRANCIELE AZEVEDO DOS SANTOS	26/12/1996	057.403.031-09
24	GESIANI ANTONINA DOS SANTOS DA CRUZ	15/01/1991	044.239.951-07
25	GESSIEL SANTOS DA SILVA	17/10/1997	066.488.901-85
26	GIRLENE MARIA DO NASCIMENTO	31/07/1991	042.487.711-28
27	GUSTAVO MOREIRA DA SILVA	06/06/1998	048.450.571-82
28	HELOISA PEREIRA DA SILVA	24/11/1982	003.076.851-95

29	ITALA BIANCA ROCHA CARDOSO	07/08/1990	048.472.243-37
30	IVANI MARIA DA SILVA MENDES	02/10/1981	046.496.844-55
31	JALBERTA MARIA DA SILVA	25/10/1988	046.899.241-39
32	JEANDER MENDES DE MIRANDA	18/11/1992	048.104.241-54
33	JEANNE DARC DE CARVALHO LIRA	03/04/1977	746.453.823-49
34	JESSICA DOS SANTOS SOARES	05/03/1988	027.177.551-36
35	JHEIME RAIANE PATRICIO	03/01/1993	042.621.421-83
36	JOEL SOUZA LIMA JUNIOR	03/05/1994	018.763.792-00
37	JOSEANE DA COSTA SILVA	15/06/1989	602.980.323-92
38	JOSELANE SOARES DO NASCIMENTO PEREIRA	06/09/1974	460.084.203-06
39	JOSENILDA BARROS SOBRAL	04/10/1979	040.275.114-09
40	JOSIANE APARECIDA DE MORAIS	14/04/1986	020.765.091-86
41	JUCILEIDE ABREU DE LIMA	20/07/1984	026.313.333-81
42	JUNARA DO NASCIMENTO SILVA	15/09/1992	046.358.911-43
43	JUSSARA OLIVEIRA PRADO PINTO	18/02/1993	012.749.662-99
44	KARIZA NETO DOS SANTOS	24/06/1997	609.154.663-50
45	KELLY DOS SANTOS	25/08/1988	028.331.971-28

Lista de candidatos inscritos para o cargo de Agente de Combate as Endemias,

46	KEVIN WILKER DEMARCHI	24/12/1997	041.297.321-96
47	LAIANY DOS SANTOS	27/09/1996	061.325.121-01
48	LEIDIANE DA SILVA LINDER	26/11/1984	002.914.703-43
49	LIVIA SOARES RIOS DO CARMO	12/01/1986	019.551.411-42
50	LUCAS DA SILVA ALVES	18/02/1998	067.856.611-96
51	LUCIENE RODRIGUES GOMES	20/03/1976	890.916.201-53
52	LUZIA FRANCISCA AGOSTINHO	14/07/1970	838.927.451-53
53	MARCELO NUNES DE OLIVEIRA	16/03/1983	007.712.501-00
54	MARCIO NASCIMENTO OLIVEIRA	16/08/1985	011.665.311-63
55	MARIA ANDRESSA DA CONCEIÇÃO LIMA	21/09/1999	027.450.503-70
56	MARIA APARECIDA GOMES DE SOUZA	07/09/1968	312.920.032-00
57	MARIA DANIELA ALVES DE ALMEIDA	05/11/1988	080.639.274-60
58	MARIA DE JESUS RODRIGUES	06/08/1977	929.999.301-78
59	MARIA ELOISA DA SILVA	18/08/1977	968.402.771-00
60	MARIA LUCIVANI DOS REIS	10/08/1969	422.133.982-91
61	MARIA LUZIA MARIANO ROCHA	14/09/1976	000.571.141-02
62	NAFLAVIA DA SILVA AZEVEDO	20/05/1976	902.890.801-34
63	NALUANA LUBIA VIEIRA DE SOUZA	02/03/1997	046.902.461-57
64	NIURE IZABEL VAZ DOS SANTOS	22/11/1980	022.011.251-71
65	PAMELA CRISTINA PADILHA MACHADO	12/03/1998	060.839.401-76
66	RAIMUNDO BARBOSA DOS SANTOS	08/09/1998	055.357.111-79
67	RHAIANE LARISSA ALVES DA SILVA	08/07/1998	061.724.475-57
68	RITA SILENE BARBOSA DA SILVA	08/05/1973	554.699.223-91
69	ROSANGELA DOS SANTOS	05/06/1978	867.171.891-34
70	ROZILAINE ALMEIDA DE OLIVEIRA	29/09/1988	035.300.101-54

71	SAMARA CARVAHO LIMA	31/10/1992	606.487.863-07
72	SANMARA KIVIA LIMA SOARES	03/07/1993	106.532.334-42
73	SILVANA ACIOLE MACEDO	22/08/1993	051.968.191-69
74	SILVANA APARECIDA BONEIS	18/08/1988	035.788.051-84
75	SILVANA APARECIDA PAULINO	25/11/1982	988.851.971-91
76	SIOMONE DOS REIS BARROS	20/09/1987	026.852.761-06
77	SIVANILDA HORA DE BARROS	19/12/1993	114.910.534-88
78	VALDETE SOUZA DOS SANTOS	10/02/1969	545.300.831-87
79	VALMIRA FERREIRA DO AMARAL	10/11/1982	780.328.142-72
80	VANESSA RODRIGUES DE ARAUJO	31/08/1971	502.221.041-04
81	VANI GONÇALVES DE ABREU	06/03/1979	972.393.641-00
82	VANUZA GLERIAN OLIVEIRA	21/10/1985	013.424.031-69
83	VERONICA MARIA SILVA DOS SANTOS	28/09/1994	049.775.251-40
84	VIVIANE APARECIDA FRANCO	07/10/1976	790.390.221-00
85	WALLYSSON BARBOSA DE MELO	14/01/1999	041937.912-62
86	WILLIAE NASCIMENTO DA SILVA	23/10/1989	030.718.841-84
87	ZELIA CARDOSO DA SILVA	24/06/1996	050.270.301-69
88	ZILENE LEONEL DA SILVA	26/01/1987	013.289.771-70

AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS DISTRITO ITANORTE

Nº	NOME	DATA NASCIMENTO	CPF
1	AMANDA MENDES DE SOUZA	24/03/1993	046.566.971-92
2	JOSIANE DE AGUIAR MANTEUFEL	27/11/1982	001.725.921-51

AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS DISTRITO MARECHAL RONDON

Nº	NOME	DATA NASCIMENTO	CPF
1	GILMARA DA ROCHA MENDES	21/03/1983	977.048.141-68
2	ROZILAINÉ ALMEIDA DE OLIVEIRA	29/09/1988	035.300.101-54

Campo Novo do Parecis/MT, 14 de Novembro de 2018.

RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

MARCOS DA CUNHA RUFINO
Presidente da Comissão Especial de Processo Seletivo Público nº 004/2018 - Portaria 284/2018

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO

EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 01 ao Contrato 95/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x AHEIMDALLR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME, CNPJ 14.984.266/0001-20.

Objeto: O presente Prorroga-se a vigência por 12 (doze) meses, de 29 de dezembro de 2018 a 28 de dezembro de 2019.

Dotação Orçamentária:

Órgão: 03. Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 001. Gabinete da Secretaria Municipal de Administração

Programática: 03.001.04.122.0002.20014.3.3.90.40.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários Exercício

Valor: 6.600,00

Data: 23/11/2018

Procedimento Licitatório: Processo de Dispensa de Licitação nº 019/2017

Secretaria: Secretaria de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO

PORTARIA Nº 566, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

DESIGNA O SERVIDOR JULIANO OLEJAS PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº 67/2018.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO

PORTARIA Nº 565, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR

EMERSON LUIZ DE CARVALHO MADRID.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO

ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018 PREGÃO ELETRÔNICO 20170016 – STDS PROCESSO 4118112/2017

DATA DA MANIFESTAÇÃO: 24/10/2018

ÓRGÃO/UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018

PREGÃO ELETRÔNICO 20170016 – STDS

PROCESSO 4118112/2017

AQUISIÇÃO DE PLAYGROUNDS/PARQUE ESCOLAR

Valor Global Total de: R\$ 111.300,00 (cento e onze mil e trezentos reais).

Solicitação de adesão por esta Prefeitura de Campo Novo do Parecis - MT, da Ata de Registro de Preços Nº 001/2018 do Pregão Eletrônico 20170016-STDS, da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social –STDS, Governo do Estado do Ceará, para fins de aderir futura e eventual aquisição de Aquisição de Material Permanente, de playgrounds/parque escolares em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e suas Unidades Escolares.

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	5	CASINHA DUPLA COM PONTE DE PLAYGROUND - Estrutura em pinus secção quadrada de 9x9cm ou maçaranduba 10x10cm. - 02 Escorregadores em polietileno rotomoldado com proteção UV, vazado no interior 4mm em cada face, com ondulação abas laterais e rampa de desaceleração. - 02 Subidas em rampa de escalada com aberturas conforme NBR 16071 em polietileno rotomoldado com proteção UV vazado no interior e camada de 4mm em cada face. - 02 Plataformas com 1,07x1,07m com piso em laminado de alta pressão com espessura mínima de 12mm. - 01 Ponte com 1,80mx1,07m de comprimento, piso em laminado de alta pressão espessura mínima 12mm. - 02 Cobertas em polietileno espessura mínima 10mm com tratamento de proteção UV ou plástico rotomoldado com tratamento UV. - Acabamentos curvados e arredondados, livres de arestas e pontas. - Proteção lateral da ponte em corda em nylon no mínimo 14mm reforçada no interior. Cores Várias e variáveis. - Dimensões (CxLxA): (4,70 m a 4,90 m) x (4,00 m a 4,20 m) x (3,00 m a 3,20 m). Garantia mínima de 1 ano Instalação e montagem no local Resistentes às ações climáticas Tratamento antiferrugem.	R\$ 10.000,00	R\$50.000,00
2	3	CASINHA DUPLA COM PONTE EM EUCALIPTO	R\$10.000,00	R\$30.000,00

		- Confeccionado em eucalipto tratado e autoclavado de 10 a 12mm envernizado com stain ou similar. - 02 casinhas de 1,20x1,20m com cobertas em forma de pirâmide confeccionado em fibra na cor verde. - 01 Ponte de eucalipto de 3,0x0,80m com corrimãos em eucalipto de 8 a 10mm e laterais em corda de seda de 10mm. - 01 Escalada com laterais em eucalipto de 8 a 10mm e corda de seda trançada de 12mm. - 01 Rampa de 2,20x1,0m feita em tábua de eucalipto e laterais de maçaranduba e batentes de barrotes. - 01 Escalada de subir com corrimãos de eucalipto de 6 a 8mm e batentes de meia lua. - 02 Escorregadores de 2,75x0,40m confeccionado com tábua de maçaranduba, parafusos galvanizados. - Os pisos do brinquedo confeccionado em linhas e tábuas de maçaranduba. - Dimensões (CxLxA): (6,70 m a 6,90m) x (4,80m a 5,00m) x (2,90m a 3,00m). - Garantia mínima de 2 anos para o eucalipto e 1 ano para outros materiais. Instalação e montagem no local. Resistentes às ações climáticas Tratamento antiferrugem MARCA: MUNDIAL		
4	5	ESCORREGADOR COM BALANÇO TRIPLO - Confeccionado em eucalipto tratado e autoclavado envernizado com stain ou similar. - 01 escada com batentes em eucalipto de 6cm a 8cm, com base de 0,80x0,60m. - 01 Escorregador em tábua de maçaranduba 2,75x0,40m. - 03 Balanços confeccionados com tábuas de 0,50x0,20m de muiracatiara com correntes zincadas e galvanizadas de 5mm. - Dimensões (CxLxA): (3,40 m a 3,60 m) x (1,90 m a 2,10m) x (1,90 m a 2,10m). Garantia mínima de 1 ano Instalação e montagem no local Resistentes às ações climáticas Tratamento antiferrugem. MARCA: MUNDIAL	R\$4.500,00	R\$22.500,00
5	8	GANGORRA - Confeccionado em eucalipto tratado e autoclavado envernizado com stain ou similar 10 a 12mm, de 2,50x0,70m. - 02 Assentos confeccionado tábuas muiracatiara de 0,20x0,30m. - 02 Apoios de mãos com tubo galvanizado de 1" na cor verde. - Dimensões (CxLxA): (2,75 m a 2,85 m) x (1,95 m a 2,05 m) x (0,65m a 0,75 m). - Garantia mínima de 1 ano Instalação e montagem no local Resistentes às ações climáticas Tratamento antiferrugem. MARCA: MUNDIAL	R\$ 1.100,00	R\$ 8.800,00

DOCUMENTOS ANALISADOS NA INFORMAÇÃO

Memorando N° 1395/2018 de 05/11/2018– Solicitação de Adesão de Ata
 Termo de referencia da adesão

Ofício n° 242/2018/SME/CNP de Adesão ata 001/2018 – STDS- Ceará

Ofício n° 8052/2018 - Posição favorável da Adesão – STDS- Ceará

Ofício 243/2018/SME/CNP – Solicitação de autorização da Empresa Paulo bretãs Pedro – Comercio de Artigos do Vestuário - Eireli

Autorização data da em 05 de Novembro de 2018 – Posição favorável da Adesão – Empresa Paulo bretãs Pedro – Comercio de Artigos do Vestuário - Eireli.

Cópia do Edital de Licitação para Registro de Preços do Pregão eletrônico N° 20170016-STDS.

Termo de Homologação

Cópia do Diário Oficial do estado do Ceará, n° 125 no dia 05 de julho de 2017, aviso de licitação.

Cópia da ATA de Registro de Preços N° 001/2018

Cópia da publicação diário oficial da ata de registro de preço, N°28, Fortaleza, 08 de Fevereiro 2018

Parecer Jurídico da Licitação

Publicação do processo no portal transparência

Proposta de preço da empresa vencedora

Cópia das Cotações de preços - Média de Preço do Comércio (Vera Cruz Comercio,Compatível Com. Materiais, Educa Fácil.)

Orçamentária: 09.003.12.365.0007.10059.4.4.90.52.00.00 – Fonte de Recurso: 0.1.19.00000- Equipamento e Material Permanente

Solicitação de Despesa N° 1992/2018

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

Certidão Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional

Certidão Negativa do FGTS

Certidão Negativa da Secretaria de Estado de Fazenda

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais –

Balanço Patrimonial

Cópia do Contrato Social

Documentação dos Sócios

Campo Novo do Parecis, 06 de Novembro de 2018.

Atenciosamente,

Rafael Machado

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 68/2018

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X, PAULO BRETAS PEDRO – COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO - EIRELI, CNPJ sob o n.º 21.378.113/0001-03, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Walter Imbra dos Santos, n° 171 Bairro Jardim Record, cidade de São Paulo/SP, CEP n° 03.462-110.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição de parque escolar para atender as Unidades Escolares.

Dotação Orçamentária

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Departamento de Educação

Programática: 09.003.12.365.0007.10059.4.4.90.52.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.19.000000 – Transferências Do Fundeb 40% - Exercício

Valor: 111.300,00

Prazo: 12 (meses)

Data: 23/11/2018

Procedimento Licitatório: Adesão à Ata de Registro de Preço n°01/2018, Pregão Eletrônico n° 20170016 da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS;

Secretaria: Secretaria Municipal de Educação

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2018 – G – RESULTADO PRELIMINAR

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis - MT, no uso de suas atribuições legais, **DIVULGA** o resultado preliminar das provas (escritas objetivas + títulos), referente ao Processo Seletivo Simplificado aberto pelo Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 006/2018, conforme segue:

ASSISTENTE SOCIAL – Art. 1º - O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis - MT, no uso de suas atribuições legais, **DIVULGA** o resultado preliminar das provas (escritas objetivas + títulos), referente ao Processo Seletivo Simplificado aberto pelo Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 006/2018, conforme segue:

ASSISTENTE SOCIAL – MUNICÍPIO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA ESCRITA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
350416	CECILIA JESUS DA CUNHA	22/09/1989	16,0	12,0	44,0	72,0		72,0	
350124	GISLANE FERREIRA ANGIL	25/03/1986	12,0	12,0	44,0	68,0		68,0	
350600	ELZI LAURINDO GOMES	20/02/1971	12,0	8,0	40,0	60,0		60,0	
350341	THAIS CUNHA OLIVEIRA	22/02/1995	12,0	8,0	40,0	60,0		60,0	
350460	MÔNICA PATRICIA BEREGULA PIMENTEL	10/06/1990	16,0	8,0	36,0	60,0		60,0	
350178	JOSÉ MARIA ALVES COSTA	03/11/1954	4,0	8,0	40,0	52,0	5,0	57,0	
350485	VANDERLEA SANTOS	06/07/1968	12,0	8,0	28,0	48,0		48,0	Não aprovado
339119	JANAINE ALVES BENEDITO	13/07/1993	12,0	8,0	28,0	48,0		48,0	Não aprovado
350298	JOSEFA MARIA DA SILVA	05/04/1962	4,0	12,0	24,0	40,0		40,0	Não aprovado
350172	ZILDA SOUZA RIZZOTTO	20/02/1965	8,0	8,0	24,0	40,0		40,0	Não aprovado
345515	GISELE VIEIRA SANTANA	19/10/1992	8,0	8,0	24,0	40,0		40,0	Não aprovado
350163	LUCINEIA RODRIGUES COSTA	18/04/1981	12,0	8,0	20,0	40,0		40,0	Não aprovado
341422	LUAN FELIPE SANTOS DE OLIVEIRA	16/01/1994	8,0	8,0	20,0	36,0		36,0	Não aprovado
335445	SUELLEN LAIANE DA SILVA ALMEIDA	08/07/1993	8,0	12,0	16,0	36,0		36,0	Não aprovado
340398	MARGARETE FERREIRA BESA	09/11/1978	0,0	12,0	8,0	20,0		20,0	Não aprovado
350541	ALINE COSTA PEREIRA	17/01/1991	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
350522	SIRLEI NOGUEIRA LOPES	08/07/1980	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL – MUNICÍPIO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA ESCRITA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
335276	LEIDIANE REIS DE CARVALHO	06/03/1989	28,0	8,0	52,0	88,0		88,0	
334214	CLAUDINEIA VELOSO DOS SANTOS	08/10/1977	24,0	12,0	48,0	84,0		84,0	
335242	MÁRCIA PAULA DE ASSIS	20/04/1983	24,0	8,0	40,0	72,0		72,0	
336905	ADELANE RODRIGUES GUALBERTO	04/06/1988	16,0	12,0	40,0	68,0		68,0	
340011	PRISCILA MOLINA	22/06/1997	12,0	4,0	44,0	60,0		60,0	
350252	LUCIMARA TEIXEIRA MOREIRA	24/09/1978	16,0	8,0	28,0	52,0		52,0	Não aprovado
350394	IRENE PINTO DE ALMEIDA NETA	31/12/1998	12,0	12,0	16,0	40,0		40,0	Não aprovado
350501	KEILA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS	12/09/1995	8,0	4,0	8,0	20,0		20,0	Não aprovado
350662	ELIZABETH LOPES	17/03/1978	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
350223	GILMARA PEREIRA DA SILVA	22/11/1994	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
350342	JAQUELINE GUEZ	16/04/1992	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
336737	MARIA MARA PEREIRA DE SOUZA	08/09/1994	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
350107	MAYARA CARDOSO DA SILVEIRA	09/12/1992	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
335059	RAYANE CHRISTINE	22/10/1993	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
350221	SHERCIELI VIEIRA DOS ANJOS	14/02/1992	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
336290	VANESSA POLIANA FLORIANI	21/09/1993	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - USB MARECHAL RONDON

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA ESCRITA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
337797	ESTEFÂNIA PEREIRA FERMIANO	31/01/1992	16,0	12,0	44,0	72,0		72,0	

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - USF ITANORTE

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA ESCRITA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
335945	ALINE MOREIRA DA SILVA	27/02/1993	16,0	12,0	52,0	80,0		80,0	
340589	THALISSA ALMEIDA CARVALHO	08/08/1996	12,0	12,0	32,0	56,0		56,0	
350392	CLEIDIANE APARECIDA DE ABREU	07/12/1993	12,0	4,0	24,0	40,0		40,0	Não aprovado
350477	ANDREIA APARECIDA DE BRITO	16/11/1983	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
334824	ANDRELINA SIQUE SIQUEIRA DOS SANTOS	23/11/1972	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

BIOQUÍMICO – MUNICÍPIO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA ESCRITA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
350531	ALESSANDRA SILVA GOMES	10/11/1991	8,0	8,0	40,0	56,0		56,0	
350610	MARIANE CRISTINA PAVINE	07/03/1996	16,0	8,0	28,0	52,0		52,0	
337008	KAUANY FARIAS PAINS	15/05/1997	12,0	8,0	28,0	48,0		48,0	Não aprovado
350537	VANIA HACK	04/11/1979	12,0	8,0	24,0	44,0		44,0	Não aprovado
350368	FRANCELINE SCARIOT	01/02/1993	4,0	8,0	16,0	28,0		28,0	Não aprovado
350202	MARIA JOANITA LOBATO	23/06/1965	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
334531	RAYANA COELHO TRINDADE	28/04/1990	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
350585	ZONÁRIA DE BARROS MATIAS	03/10/1993	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

CIRURGIÃO DENTISTA – MUNICÍPIO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA ESCRITA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
350470	MAYANNE MAGALHÃES OLIVEIRA	02/11/1996	16,0	12,0	48,0	76,0		76,0	
350166	RAYLLA MICHELLI DE MELO SCHMIDT	31/12/1997	12,0	8,0	52,0	72,0		72,0	
350371	SAIURI BIANCA AUGUSTO SILVA	24/05/1996	16,0	8,0	48,0	72,0		72,0	
350344	PEDRO RICARDO NENEVE DOS SANTOS	08/10/1996	16,0	8,0	48,0	72,0		72,0	
350239	JAYNI GODOY DA SILVA	18/05/1994	16,0	8,0	44,0	68,0		68,0	
350548	EVANDRO KUNST	25/08/1979	8,0	8,0	48,0	64,0		64,0	
341909	DAYANA PRISCYLLA DOS SANTOS ARTERO	27/10/1992	8,0	12,0	44,0	64,0		64,0	
350359	ANA PAULA ZORTEA HENCKEL	18/09/1995	12,0	8,0	44,0	64,0		64,0	
350358	LUANA TAVARES SCARPATT	07/10/1996	8,0	8,0	44,0	60,0		60,0	
350197	JUSSARA RODRIGUES BARBOSA	30/08/1979	8,0	12,0	40,0	60,0		60,0	
350543	KEYTYANNE COSTA DE OLIVEIRA	24/08/1984	12,0	8,0	40,0	60,0		60,0	
350211	JULIANA DA COSTA RODRIGUES	26/11/1996	8,0	12,0	32,0	52,0		52,0	
350376	TAYSA FERNANDA RODRIGUES CASTANHEIRA	23/11/1991	8,0	8,0	32,0	48,0		48,0	Não aprovado
340810	THAMIRIS PETRELI SILVA	20/02/1998	8,0	8,0	32,0	48,0		48,0	Não aprovado
334512	EDINALVA RAMOS DA SILVA	05/11/1980	8,0	12,0	28,0	48,0		48,0	Não aprovado
350584	SUZANARA DA ROSA FUNKE	17/08/1986	8,0	12,0	28,0	48,0		48,0	Não aprovado
350311	MARCOS VINICIUS POMBO	08/11/1993	0,0	12,0	32,0	44,0		44,0	Não aprovado
334437	BENJAMIN PRATTI FILHO	09/05/1992	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
350509	CRISTIANE SICATI CABALLERO DE MELO	27/04/1990	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
350396	INDAYARA THAYNA DEL MAZZO TAVARES	29/11/1995	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
350570	JÉSSICA LEITE VIANA	10/12/1995	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

CIRURGIÃO DENTISTA - USB MARECHAL RONDON

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA ESCRITA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
350412	CAÍQUE ALVARES BEZERRA	14/10/1995	12,0	12,0	48,0	72,0		72,0	
350149	LEANDRO MEDEIROS DE SOUZA	14/01/1985	12,0	12,0	40,0	64,0		64,0	
350160	RAIRA TEREZA AQUINO DA SILVA	22/12/1996	16,0	8,0	40,0	64,0		64,0	
350130	PRISCILLA SCARPATT FIGUEIREDO	02/07/1993	12,0	8,0	40,0	60,0		60,0	
350491	VALÉRIA DA SILVA MARTINS CAMPOS	02/02/1994	12,0	8,0	40,0	60,0		60,0	
350533	JAINE DE OLIVEIRA CALDEIRA	19/11/1995	8,0	12,0	36,0	56,0		56,0	
343305	MICHAELA MORAES EIDT	08/04/1992	8,0	4,0	40,0	52,0		52,0	
350569	MARCELO PEREIRA DA SILVA JUNIOR	22/07/1997	12,0	12,0	28,0	52,0		52,0	
336393	WILLIAN DE SOUZA ALMEIDA	01/01/1992	4,0	12,0	28,0	44,0		44,0	Não aprovado
350538	IURI SILVA FEITOSA	12/11/1991	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

CIRURGIÃO DENTISTA - USF ITANORTE

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA ESCRITA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
350138	MAYARA VILANOVA PICHURSKI	06/11/1995	16,0	12,0	32,0	60,0		60,0	
350557	JUAN RENAN APOLINARIO LIMA	24/07/1990	4,0	8,0	44,0	56,0		56,0	
340232	HENRIQUE POOL PIZZI	11/08/1993	20,0	8,0	28,0	56,0		56,0	
350401	POLYANA PAULA MANGOLIN PRUDÊNCIO	15/05/1995	8,0	8,0	32,0	48,0		48,0	Não aprovado
350456	RAILSON CARVALHO DE ABREU	31/10/1991	4,0	12,0	28,0	44,0		44,0	Não aprovado
350625	TALITA ANGÉLICA DE AZEVEDO MEDEIROS	10/03/1988	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

350380	GRAZIELE VALERIA DA SILVA	03/11/1994	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

ENFERMEIRO – MUNICÍPIO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA ESCRITA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
350259	THAIS FERNANDA DE PAULA RODRIGUES	21/06/1995	16,0	12,0	48,0	76,0		76,0	
334250	ELAINE PINHEIRO NUNES DA SILVA	06/12/1983	16,0	8,0	48,0	72,0		72,0	
335220	ANDRESSA COSTA SILVA	27/12/1992	16,0	12,0	44,0	72,0		72,0	
334687	LETICIA PICOLOTTO	07/09/1995	16,0	8,0	44,0	68,0		68,0	
338052	ARESTIDES GOMES DA SILVA FERREIRA	09/12/1972	4,0	12,0	44,0	60,0	5,0	65,0	
334548	FERNANDA DE LIMA E SALES	27/02/1985	16,0	12,0	32,0	60,0	5,0	65,0	
350597	TAIRO BARROS BRANCO	26/06/1992	8,0	8,0	48,0	64,0		64,0	
350162	TALITHA DEL BEL	13/01/1994	12,0	8,0	44,0	64,0		64,0	
350108	MAYARA RIBEIRO GONÇALVES PALMA	23/05/1987	8,0	12,0	40,0	60,0		60,0	
350243	ARIADNE CRISTINNE PEREIRA DE MOURA	24/01/1994	8,0	12,0	40,0	60,0		60,0	
350554	LEYLANE APARECIDA DE PAULA GOMES	28/08/1993	16,0	8,0	36,0	60,0		60,0	
350549	RAQUEL OLIVEIRA DO NASCIMENTO	02/10/1982	8,0	12,0	36,0	56,0		56,0	
350301	ROBERTA SCHOMMER	29/10/1986	12,0	12,0	32,0	56,0		56,0	
350135	TATIANE GRAMINHO	30/10/1995	4,0	12,0	36,0	52,0		52,0	
350454	DEYZE PINHEIRO AMADOR	03/12/1995	12,0	8,0	32,0	52,0		52,0	
350544	SOELANE DA SILVA SANTOS	07/07/1992	4,0	8,0	36,0	48,0		48,0	Não aprovado
350314	NAYARA DE SOUZA SANTOS	24/06/1991	8,0	8,0	32,0	48,0		48,0	Não aprovado
350378	JULIANA APARECIDA ANDRADE WESCHENFELDER	20/10/1987	16,0	8,0	24,0	48,0		48,0	Não aprovado
334379	LEONORA NICACIA MOREIRA TEIXEIRA	14/12/1972	4,0	8,0	28,0	40,0		40,0	Não aprovado
350171	BRUNA ELIZA MORAIS ALENCAR	14/07/1993	8,0	8,0	20,0	36,0		36,0	Não aprovado
346900	AMANDA EVANGELISTA DA SILVA	04/06/1992	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
350268	JAMILE AUGUSTA PASSARINI BATISTA	15/09/1985	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
350183	MIRIAN FAUSTINO DE PAULA	01/03/1983	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

ENFERMEIRO - PSF ITAMARATI

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA ESCRITA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
350248	KELLY THAIS PESTANA BESPALHUK	25/07/1990	20,0	8,0	56,0	84,0		84,0	
350606	ROSANGELA APARECIDA GONÇALVES	19/07/1976	12,0	8,0	48,0	68,0		68,0	
350405	JAQUELINE DA SILVA ALMEIDA	15/11/1993	20,0	8,0	40,0	68,0		68,0	
350238	PEDRO WILSON DE LIMA SANTANA	04/06/1989	8,0	8,0	40,0	56,0	5,0	61,0	
342752	PAULA KATHLEEN DEMÉTRIO CORSINO	09/03/1992	20,0	8,0	32,0	60,0		60,0	
350246	POLIANA FIALHO DE OLIVEIRA	12/04/1994	16,0	12,0	32,0	60,0		60,0	
350976	IVANISE MARIA SANTOS DA SILVA	08/01/1992	4,0	8,0	40,0	52,0		52,0	
350589	GLACI APARECIDA VIGILATO AZEVEDO	05/02/1973	16,0	8,0	16,0	40,0		40,0	Não aprovado
350265	ZUILDA RODRIGUES DE SOUZA	13/11/1975	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

ENFERMEIRO - USB MARECHAL RONDON

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA ESCRITA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
350154	WALDINEY CANI SANTOS	10/07/1966	12,0	12,0	44,0	68,0	5,0	73,0	
350496	KEINA OLIVEIRA ALMEIDA	25/12/1983	20,0	8,0	36,0	64,0	5,0	69,0	
350240	ANDREIA MARQUES GRAEFF	16/06/1987	12,0	12,0	44,0	68,0		68,0	
338049	MARCIANE A SIMILLI	29/07/1978	16,0	8,0	36,0	60,0	5,0	65,0	
334648	MAGDA SOARES DA SILVA	22/07/1989	12,0	8,0	40,0	60,0		60,0	
350562	GEICE PEREIRA DA SILVA	30/11/1992	12,0	8,0	40,0	60,0		60,0	
350457	PRISCILLA TROMBETTA DA SILVA	23/10/1994	12,0	8,0	40,0	60,0		60,0	
350312	PHATRICYA FIALHO DE OLIVEIRA	17/12/1989	20,0	8,0	32,0	60,0		60,0	
336489	REGINALDO DE OLIVEIRA FERREIRA	11/08/1984	4,0	8,0	40,0	52,0	5,0	57,0	
350290	DULCINÉIA PINHO SILVA	04/08/1995	8,0	12,0	36,0	56,0		56,0	
350232	LINDINALVA HONORIO DE OLIVEIRA	29/03/1980	12,0	12,0	32,0	56,0		56,0	
334324	LUÍZ AUGUSTO OLIVEIRA DOS SANTOS	15/07/1977	8,0	4,0	40,0	52,0		52,0	
350156	ROSILENE DA SILVA	22/06/1984	4,0	12,0	32,0	48,0		48,0	Não aprovado

350114	FABIANA MARIA AMARO DA SILVA	20/04/1983	12,0	8,0	28,0	48,0		48,0	Não aprovado
335221	CLARINE BRAZ DE AQUINO DA SILVA	27/01/1986	8,0	12,0	28,0	48,0		48,0	Não aprovado
350336	MARIA JOSÉ MOURA SANTOS	29/05/1988	12,0	8,0	28,0	48,0		48,0	Não aprovado
350482	MICHELA TATIANE DE SOUZA PAPADIUK	22/10/1988	8,0	12,0	28,0	48,0		48,0	Não aprovado
346817	JOSELAINE GOMES DA SILVA	11/08/1993	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
350324	SUELLEN SANTOS SILVA	19/09/1993	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

MÉDICO - CLÍNICO GERAL - (MUNICÍPIO)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA ESCRITA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
350180	ANA CLEIDE SILVA SOUZA DO AMARAL	07/02/1978	20,0	12,0	52,0	84,0		84,0	
350513	MIRLANE BARBOSA DA SILVA SCHNEIDER	28/06/1987	20,0	12,0	44,0	76,0		76,0	
335992	SIDNEI DAVID IGUAL	13/02/1984	20,0	12,0	40,0	72,0		72,0	
350502	TEREZA CRISTINA SILVA	16/05/1965	8,0	12,0	48,0	68,0		68,0	
339389	PACAI GUNSCH ARIGBATSA	16/08/1987	12,0	12,0	44,0	68,0		68,0	
350539	DENISE LIMA DE OLIVEIRA	17/06/1980	16,0	8,0	36,0	60,0		60,0	
335573	NUBIA GOMES BARROS	22/10/1982	16,0	12,0	32,0	60,0		60,0	
342333	RENATA CRISTINE RODRIGUES DE CARVALHO	20/12/1990	12,0	12,0	32,0	56,0		56,0	
350552	AGEU MARTINS	26/12/1974	8,0	8,0	32,0	48,0		48,0	Não aprovado
345984	BRYAM FRANCOIS CONTRERAS MENDOZA	02/04/1987	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
350462	EDOMIR MACIEL DUTRA	11/05/1979	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
334301	EDVALDO ALVES VIEIRA	02/09/1984	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
344683	GUSTAVO JORGE FLORES AYAVIRI	09/01/1975	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
346888	JULIO RICARDO SCHLOSSER PERIA	05/10/1988	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
344792	OMAR RONALD FUENTES CRUZ	14/06/1975	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

MÉDICO - CLÍNICO GERAL - (USB MARECHAL RONDON)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA ESCRITA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
341145	AMANDA SANTANA ARAUJO	17/12/1992	16,0	8,0	48,0	72,0		72,0	
350448	JOSE IDARLAN GOMES CHAVES FILHO	12/12/1987	12,0	8,0	48,0	68,0		68,0	
350520	AILTON DA SILVA	12/03/1974	8,0	12,0	36,0	56,0		56,0	
343299	TASSIO RUIZ LIMA CAMARGO	05/07/1988	16,0	12,0	28,0	56,0		56,0	
350601	DÚLIO CLARK XAVIER	10/09/1961	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
334307	EDVALDO ALVES VIEIRA	02/09/1984	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
350576	RAYLLA NABILA DOS SANTOS	04/12/1989	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

MÉDICO - GINECOLOGISTA/OBSTETRA - (MUNICÍPIO)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA ESCRITA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
350524	PAMELA DE VASCONCELOS PIMENTEL BARBOSA	19/06/1989	8,0	8,0	36,0	52,0	5,0	57,0	
338755	ELIANE LINS SILVA	27/09/1962	8,0	8,0	28,0	44,0		44,0	Não aprovado

MÉDICO - PEDIATRA (MUNICÍPIO)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA ESCRITA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
350450	ALICE VIANA GARCIA DA ROSA	15/09/1985	16,0	12,0	44,0	72,0		72,0	
342953	RAIANY LORRAINE ALVES RODRIGUES	05/07/1992	16,0	8,0	44,0	68,0	0,0	68,0	
350161	BARBARA CONFESSOR CEBALHO BARBOSA	19/11/1990	8,0	8,0	44,0	60,0		60,0	
350503	ANDRÉA MARA SILVA	13/03/1971	8,0	12,0	36,0	56,0	0,0	56,0	
346237	MELANIA KAROL ANACLETO CAVALCANTE	16/09/1987	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

MÉDICO USF – ITANORTE

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA ESCRITA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
345208	TONY HIROSHI KATSURA-GAWA	05/08/1963	16,0	12,0	48,0	76,0	20,0	96,0	
341537	THAIS MONTE DA CRUZ	28/03/1988	20,0	12,0	44,0	76,0		76,0	
350242	THIAGO OLIVEIRA FREITAS BECKER	07/01/1994	20,0	12,0	44,0	76,0		76,0	
344579	FERNANDA CRISTINA TRUBIAN	09/01/1995	24,0	8,0	40,0	72,0		72,0	

350418	VANESSA ARAUJO DA COSTA	31/12/1985	8,0	8,0	48,0	64,0		64,0	
344194	MONIKE DIAS DE SOUZA RAMOS	03/04/1985	12,0	12,0	40,0	64,0		64,0	
345179	LUIZA TIMM KOHLHASE MARÇAL	26/01/1978	16,0	12,0	36,0	64,0		64,0	
350623	CARLOS FELIPE DIB DE OLIVEIRA	10/10/1979	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
334297	EDVALDO ALVES VIEIRA	02/09/1984	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

MÉDICO USF – MUNICÍPIO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA ESCRITA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
350120	ROBERTA DO NASCIMENTO ANDRADE	04/05/1984	12,0	12,0	60,0	84,0		84,0	
335902	RAIDA ALVES LIMA	07/03/1980	12,0	12,0	48,0	72,0	10,0	82,0	
350377	ROBSON FERNANDO COSTA CANDIDO	18/05/1989	16,0	8,0	56,0	80,0	0,0	80,0	
344538	EDUARDO HENRIQU ALVES DOS SANTOS	06/03/1987	16,0	12,0	52,0	80,0		80,0	
350379	ANA CAROLINA RIBEIRO SILVA DE PAULA	25/09/1986	16,0	8,0	44,0	68,0	10,0	78,0	
350236	CRYSTIANE MORAES PAIM	20/04/1989	16,0	8,0	52,0	76,0		76,0	
350598	CLEIDE LÚCIA MEIRA DE JESUS	19/01/1986	16,0	12,0	48,0	76,0		76,0	
350605	GEOVANNA ESTHER PASSARINI	10/01/1990	16,0	12,0	48,0	76,0		76,0	
350506	ANDREI MEIRA DE OLIVEIRA MARTINS	25/11/1991	16,0	12,0	48,0	76,0		76,0	
350490	LARISSA DE OLIVEIRA VELOZO	24/04/1993	16,0	12,0	48,0	76,0		76,0	
350165	DALIANN LUISE ANDRADE SOUTO RODRIGUES	07/07/1995	16,0	12,0	48,0	76,0		76,0	
350204	FABIANA YUKIKO TSUCHIYA	12/12/1982	20,0	12,0	44,0	76,0		76,0	
350609	DANIELLA COUTINHO DE BARROS	15/02/1976	12,0	12,0	44,0	68,0	5,0	73,0	
350182	RAYNNA CARRARA VARGAS	21/10/1987	12,0	12,0	48,0	72,0		72,0	
350586	DANIEL KOBAYASHI COLOMBO	17/07/1993	12,0	12,0	48,0	72,0		72,0	
346648	KARINA ARRUDA PRAXEDES	20/06/1985	20,0	8,0	44,0	72,0		72,0	
350607	THAYENE PATRICIA PEREIRA	09/03/1995	16,0	12,0	44,0	72,0		72,0	
345247	VERONICA DE SOUZA HESPANHOL	05/12/1991	12,0	12,0	44,0	68,0		68,0	
350458	LOHAN AFFONSO SILVA CAMPOS	21/10/1992	16,0	12,0	40,0	68,0		68,0	
350235	RONIELLY TRAJANO SOARES DA SILVA	20/11/1983	16,0	8,0	40,0	64,0		64,0	
350595	DANIELLE DA SILVA NETO	18/09/1991	12,0	12,0	40,0	64,0		64,0	
350530	LAERCIO PEREIRA NUNES JUNIOR	23/05/1984	16,0	12,0	36,0	64,0		64,0	
336808	BLAUDE GABRIEL JACOBINA DA CRUZ ARAUJO	17/07/1987	12,0	8,0	40,0	60,0		60,0	
335128	TALITA LUZ GARCIA	24/11/1993	8,0	12,0	40,0	60,0		60,0	
350574	IGOR PEDROSA	10/06/1990	8,0	12,0	36,0	56,0		56,0	
350113	MIKAELLA MARINA TORRES MIRANDA	21/08/1991	20,0	8,0	28,0	56,0		56,0	
350612	TAYNARA SILVA MACHADO MEDEIROS	08/08/1988	8,0	8,0	32,0	48,0		48,0	Não aprovado
345969	ALESSANDRA CAMA DOS SANTOS	02/04/1987	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
351087	ALESSON MARTELO YUNG	06/06/1990	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
350515	ANDRE LUIZ KOLCENTY	24/01/1982	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
350629	ANTONIO MARCOS FERREIRA DE ANDRADE	08/01/1992	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
334274	EDVALDO ALVES VIEIRA	02/09/1984	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
346324	GIOVANNI B ANACLETO CAVALCANTE	18/02/1991	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
350944	JHONY MARCELO BOGADO GABARDO	24/04/1993	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
350590	LUCAS DE SOUZA BERIGO	27/02/1990	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
351228	TASSIO RUIZ LIMA CAMARGO	05/07/1988	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

NUTRICIONISTA – MUNICÍPIO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA ESCRITA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
336461	REGIANE SCHEFFER KESTRING	17/10/1985	12,0	12,0	44,0	68,0	5,0	73,0	
350391	LUANA GRAEBIN DE SOUSA	01/06/1993	20,0	8,0	44,0	72,0		72,0	
350308	TAMIRIS APARECIDA DE MEIRA FREITAS FRANÇA	09/08/1990	8,0	8,0	48,0	64,0	5,0	69,0	
350478	HELOISA PEZZUTO DE OLIVEIRA	13/01/1978	16,0	12,0	40,0	68,0		68,0	
350346	THAIS DE SOUZA OLIVEIRA	19/09/1994	16,0	8,0	40,0	64,0		64,0	
337557	AMANDA ORMOND DE OLIVEIRA	30/03/1995	16,0	8,0	36,0	60,0		60,0	
335257	CARINA DE OLIVEIRA FERNANDES	18/01/1993	12,0	12,0	28,0	52,0		52,0	
334890	FRANCIELI KAUANA AQUINO DE SOUZA	27/11/1995	8,0	8,0	32,0	48,0		48,0	Não aprovado
339539	CAMYLLA DA SILVA MOREIRA	23/09/1989	8,0	12,0	28,0	48,0		48,0	Não aprovado
350122	LIGIAMARA TIBES CEREDA	07/10/1986	16,0	8,0	24,0	48,0		48,0	Não aprovado
350193	FERNANDA MORAIS DE SOUZA	15/07/1992	16,0	8,0	24,0	48,0		48,0	Não aprovado

350372	CLEIDE ANDREZA DA SILVA	25/09/1981	4,0	8,0	32,0	44,0		44,0	Não aprovado
338998	FERNANDA CRISTINA FERREIRA CASTELO BRANCO	09/03/1988	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

TÉCNICO EM ENFERMAGEM – MUNICÍPIO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA ESCRITA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
350468	MARINA JOANA ALVES	12/05/1967	8,0	12,0	40,0	60,0		60,0	
350237	MARIA AUGUSTA BROIO	09/02/1988	8,0	12,0	32,0	52,0		52,0	
342879	ESTER MIGUEL DE LARA OLIVEIRA	17/04/1968	12,0	12,0	28,0	52,0		52,0	
350318	MARIA DIANA ALVES DE LIMA	14/03/1977	12,0	12,0	28,0	52,0		52,0	
339642	RITA SILENE BARBOSA DA SILVA SOUZA	08/05/1973	8,0	8,0	32,0	48,0		48,0	Não aprovado
350444	CELIA DE JESUS GOMES	18/08/1974	8,0	8,0	32,0	48,0		48,0	Não aprovado
339719	JULIANA MULLER	15/03/1965	12,0	8,0	28,0	48,0		48,0	Não aprovado
339640	ELIZANGELA VITALINA NASCIMENTO DOS SANTOS	12/05/1989	8,0	12,0	28,0	48,0		48,0	Não aprovado
350523	SILVANA ALVES CRESTANI	20/08/1969	16,0	8,0	24,0	48,0		48,0	Não aprovado
341556	ELZI MARTINS DA SILVA	15/03/1981	12,0	12,0	24,0	48,0		48,0	Não aprovado
341178	MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO	29/03/1979	4,0	12,0	28,0	44,0		44,0	Não aprovado
350125	IRIA PEREIRA CORDEIRO	14/05/1984	12,0	8,0	24,0	44,0		44,0	Não aprovado
341901	TEREZA ANDRADRE CORREA MONTEIRO	11/09/1978	12,0	12,0	20,0	44,0		44,0	Não aprovado
340061	GRACENISIA DOMINGOS DE SOUZA	15/04/1989	16,0	8,0	20,0	44,0		44,0	Não aprovado
334818	CLEIDIVÂNIA DE ALMEIDA SOUZA DE OLIVEIRA	04/05/1986	8,0	8,0	20,0	36,0		36,0	Não aprovado
334190	JAQUELINE SILVA TEXEIRA MOURA	15/01/1995	8,0	8,0	20,0	36,0		36,0	Não aprovado
334294	PATRICIA NASCIMENTO BASTOS	06/02/1990	8,0	8,0	16,0	32,0		32,0	Não aprovado
341680	ARIANE DE SOUSA VAZ CÂNDIDO	06/08/1994	4,0	12,0	16,0	32,0		32,0	Não aprovado
339710	ANGÉLICA RAMOS DOS SANTOS	28/05/1990	4,0	8,0	16,0	28,0		28,0	Não aprovado
342982	NILZA FERREIRA	09/05/1975	8,0	8,0	12,0	28,0		28,0	Não aprovado
335948	JANE CAETANO DA SILVA	18/02/1992	8,0	12,0	8,0	28,0		28,0	Não aprovado
350579	CIBELE DOS SANTOS COSTA	07/03/1994	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
350139	DEBORA ANTÔNIA DIAS DE BRITO	10/04/1988	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
337692	RAQUEL ALVES BARBOSA DOS SANTOS	20/02/1996	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

TÉCNICO EM ENFERMAGEM - UBS MARECHAL RONDON

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA ESCRITA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
339015	ADRIANA DOS SANTOS	18/07/1996	24,0	12,0	20,0	56,0		56,0	
345841	JAILITA SALES DE ARRUDA	18/12/1974	4,0	8,0	32,0	44,0		44,0	Não aprovado
337470	MARILSA SANTANA DE ARRUDA	09/08/1980	8,0	12,0	24,0	44,0		44,0	Não aprovado
342386	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	14/01/1976	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

TÉCNICO EM ENFERMAGEM - UFS ITANORTE

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA ESCRITA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
350433	FRANCIKELLE SABINO DE ALMEIDA	14/08/1990	20,0	8,0	40,0	68,0	0,0	68,0	
350445	LUCILENE VIEIRA	06/08/1977	12,0	12,0	32,0	56,0		56,0	
350375	DEBORA DIOGO DOS SANTOS ARRUDA	19/08/1978	16,0	8,0	20,0	44,0		44,0	Não aprovado
334771	PRICILLA LOPES SOUZA	14/10/1992	4,0	8,0	28,0	40,0		40,0	Não aprovado
350384	MARIELI CAROLINE BORBA	18/08/1989	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Campo Novo do Parecis - MT, 23 de novembro de 2018.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal Campo Novo do Parecis – MT	MARCOS DA CUNHA RUFINO Presidente da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado nº 006/2018 Portaria 425/2018

MUNICÍPIO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA ESCRITA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
350416	CECILIA JESUS DA CUNHA	22/09/1989	16,0	12,0	44,0	72,0		72,0	
350124	GISLANE FERREIRA ANGIL	25/03/1986	12,0	12,0	44,0	68,0		68,0	
350600	ELZI LAURINDO GOMES	20/02/1971	12,0	8,0	40,0	60,0		60,0	
350341	THAIS CUNHA OLIVEIRA	22/02/1995	12,0	8,0	40,0	60,0		60,0	
350460	MÔNICA PATRICIA BEREGULA PIMENTEL	10/06/1990	16,0	8,0	36,0	60,0		60,0	
350178	JOSÉ MARIA ALVES COSTA	03/11/1954	4,0	8,0	40,0	52,0	5,0	57,0	

350485	VANDERLEA SANTOS	06/07/1968	12,0	8,0	28,0	48,0		48,0	Não aprovado
339119	JANAINE ALVES BENEDITO	13/07/1993	12,0	8,0	28,0	48,0		48,0	Não aprovado
350298	JOSEFA MARIA DA SILVA	05/04/1962	4,0	12,0	24,0	40,0		40,0	Não aprovado
350172	ZILDA SOUZA RIZZOTTO	20/02/1965	8,0	8,0	24,0	40,0		40,0	Não aprovado
345515	GISELE VIEIRA SANTANA	19/10/1992	8,0	8,0	24,0	40,0		40,0	Não aprovado
350163	LUCINEIA RODRIGUES COSTA	18/04/1981	12,0	8,0	20,0	40,0		40,0	Não aprovado
341422	LUAN FELIPE SANTOS DE OLIVEIRA	16/01/1994	8,0	8,0	20,0	36,0		36,0	Não aprovado
335445	SUELLEN LAIANE DA SILVA ALMEIDA	08/07/1993	8,0	12,0	16,0	36,0		36,0	Não aprovado
340398	MARGARETE FERREIRA Bessa	09/11/1978	0,0	12,0	8,0	20,0		20,0	Não aprovado
350541	ALINE COSTA PEREIRA	17/01/1991	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
350522	SIRLEI NOGUEIRA LOPES	08/07/1980	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL – MUNICÍPIO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA ESCRITA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
335276	LEIDIANE REIS DE CARVALHO	06/03/1989	28,0	8,0	52,0	88,0		88,0	
334214	CLAUDINEIA VELOSO DOS SANTOS	08/10/1977	24,0	12,0	48,0	84,0		84,0	
335242	MÁRCIA PAULA DE ASSIS	20/04/1983	24,0	8,0	40,0	72,0		72,0	
336905	ADELANE RODRIGUES GUALBERTO	04/06/1988	16,0	12,0	40,0	68,0		68,0	
340011	PRISCILA MOLINA	22/06/1997	12,0	4,0	44,0	60,0		60,0	
350252	LUCIMARA TEIXEIRA MOREIRA	24/09/1978	16,0	8,0	28,0	52,0		52,0	Não aprovado
350394	IRENE PINTO DE ALMEIDA NETTA	31/12/1998	12,0	12,0	16,0	40,0		40,0	Não aprovado
350501	KEILA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS	12/09/1995	8,0	4,0	8,0	20,0		20,0	Não aprovado
350662	ELIZABETH LOPES	17/03/1978	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
350223	GILMARA PEREIRA DA SILVA	22/11/1994	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
350342	JAQUELINE GUEZ	16/04/1992	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
336737	MARIA MARA PEREIRA DE SOUZA	08/09/1994	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
350107	MAYARA CARDOSO DA SILVEIRA	09/12/1992	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
335059	RAYANE CHRISTINE	22/10/1993	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
350221	SHERCIELI VIEIRA DOS ANJOS	14/02/1992	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
336290	VANESSA POLIANA FLORIANI	21/09/1993	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - USB MARECHAL RONDON

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA ESCRITA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
337797	ESTEFÂNIA PEREIRA FERMIANO	31/01/1992	16,0	12,0	44,0	72,0		72,0	

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - USF ITANORTE

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA ESCRITA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
335945	ALINE MOREIRA DA SILVA	27/02/1993	16,0	12,0	52,0	80,0		80,0	
340589	THALISSA ALMEIDA CARVALHO	08/08/1996	12,0	12,0	32,0	56,0		56,0	
350392	CLEIDIANE APARECIDA DE ABREU	07/12/1993	12,0	4,0	24,0	40,0		40,0	Não aprovado
350477	ANDREIA APARECIDA DE BRITO	16/11/1983	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
334824	ANDREILINA SIQUE SIQUEIRA DOS SANTOS	23/11/1972	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

BIOQUÍMICO – MUNICÍPIO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA ESCRITA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
350531	ALESSANDRA SILVA GOMES	10/11/1991	8,0	8,0	40,0	56,0		56,0	
350610	MARIANE CRISTINA PAVINE	07/03/1996	16,0	8,0	28,0	52,0		52,0	
337008	KAUANY FARIAS PAINS	15/05/1997	12,0	8,0	28,0	48,0		48,0	Não aprovado
350537	VANIA HACK	04/11/1979	12,0	8,0	24,0	44,0		44,0	Não aprovado
350368	FRANCELINE SCARIOT	01/02/1993	4,0	8,0	16,0	28,0		28,0	Não aprovado
350202	MARIA JOANITA LOBATO	23/06/1965	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
334531	RAYANA COELHO TRINDADE	28/04/1990	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
350585	ZONÁRIA DE BARROS MATIAS	03/10/1993	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

CIRURGIÃO DENTISTA – MUNICÍPIO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA ESCRITA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO

350470	MAYANNE MAGALHÃES OLIVEIRA	02/11/1996	16,0	12,0	48,0	76,0		76,0	
350166	RAYLLA MICHELLI DE MELO SCHMIDT	31/12/1997	12,0	8,0	52,0	72,0		72,0	
350371	SAIURI BIANCA AUGUSTO SILVA	24/05/1996	16,0	8,0	48,0	72,0		72,0	
350344	PEDRO RICARDO NENEVE DOS SANTOS	08/10/1996	16,0	8,0	48,0	72,0		72,0	
350239	JAYNI GODOY DA SILVA	18/05/1994	16,0	8,0	44,0	68,0		68,0	
350548	EVANDRO KUNST	25/08/1979	8,0	8,0	48,0	64,0		64,0	
341909	DAYANA PRISCYLLA DOS SANTOS ARTERO	27/10/1992	8,0	12,0	44,0	64,0		64,0	
350359	ANA PAULA ZORTEA HENCKEL	18/09/1995	12,0	8,0	44,0	64,0		64,0	
350358	LUANA TAVARES SCARPATT	07/10/1996	8,0	8,0	44,0	60,0		60,0	
350197	JUSSARA RODRIGUES BARBOSA	30/08/1979	8,0	12,0	40,0	60,0		60,0	
350543	KEYTYANNE COSTA DE OLIVEIRA	24/08/1984	12,0	8,0	40,0	60,0		60,0	
350211	JULIANA DA COSTA RODRIGUES	26/11/1996	8,0	12,0	32,0	52,0		52,0	
350376	TAYSA FERNANDA RODRIGUES CASTANHEIRA	23/11/1991	8,0	8,0	32,0	48,0		48,0	Não aprovado
340810	THAMIRIS PETRELI SILVA	20/02/1998	8,0	8,0	32,0	48,0		48,0	Não aprovado
334512	EDINALVA RAMOS DA SILVA	05/11/1980	8,0	12,0	28,0	48,0		48,0	Não aprovado
350584	SUZANARA DA ROSA FUNKE	17/08/1986	8,0	12,0	28,0	48,0		48,0	Não aprovado
350311	MARCOS VINICIUS POMBO	08/11/1993	0,0	12,0	32,0	44,0		44,0	Não aprovado
334437	BENJAMIN PRATTI FILHO	09/05/1992	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
350509	CRISTIANE SICATI CABALLERO DE MELO	27/04/1990	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
350396	INDAYARA THAYNA DEL MAZZO TAVARES	29/11/1995	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
350570	JÉSSICA LEITE VIANA	10/12/1995	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

CIRURGIÃO DENTISTA - USB MARECHAL RONDON

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA ESCRITA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
350412	CAÍQUE ALVARES BEZERRA	14/10/1995	12,0	12,0	48,0	72,0		72,0	
350149	LEANDRO MEDEIROS DE SOUZA	14/01/1985	12,0	12,0	40,0	64,0		64,0	
350160	RAIRA TEREZA AQUINO DA SILVA	22/12/1996	16,0	8,0	40,0	64,0		64,0	
350130	PRISCILLA SCARPATT FIGUEIREDO	02/07/1993	12,0	8,0	40,0	60,0		60,0	
350491	VALÉRIA DA SILVA MARTINS CAMPOS	02/02/1994	12,0	8,0	40,0	60,0		60,0	
350533	JAINE DE OLIVEIRA CALDEIRA	19/11/1995	8,0	12,0	36,0	56,0		56,0	
343305	MICHAELA MORAES EIDT	08/04/1992	8,0	4,0	40,0	52,0		52,0	
350569	MARCELO PEREIRA DA SILVA JUNIOR	22/07/1997	12,0	12,0	28,0	52,0		52,0	
336393	WILLIAN DE SOUZA ALMEIDA	01/01/1992	4,0	12,0	28,0	44,0		44,0	Não aprovado
350538	IURI SILVA FEITOSA	12/11/1991	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

CIRURGIÃO DENTISTA - USF ITANORTE

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA ESCRITA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
350138	MAYARA VILANOVA PICHURSKI	06/11/1995	16,0	12,0	32,0	60,0		60,0	
350557	JUAN RENAN APOLINARIO LIMA	24/07/1990	4,0	8,0	44,0	56,0		56,0	
340232	HENRIQUE POOL PIZZI	11/08/1993	20,0	8,0	28,0	56,0		56,0	
350401	POLYANA PAULA MANGOLIN PRUDÊNCIO	15/05/1995	8,0	8,0	32,0	48,0		48,0	Não aprovado
350456	RAILSON CARVALHO DE ABREU	31/10/1991	4,0	12,0	28,0	44,0		44,0	Não aprovado
350625	TALITA ANGÉLICA DE AZEVEDO MEDEIROS	10/03/1988	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
350380	GRAZIELE VALERIA DA SILVA	03/11/1994	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

ENFERMEIRO – MUNICÍPIO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA ESCRITA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
350259	THAIS FERNANDA DE PAULA RODRIGUES	21/06/1995	16,0	12,0	48,0	76,0		76,0	
334250	ELAINE PINHEIRO NUNES DA SILVA	06/12/1983	16,0	8,0	48,0	72,0		72,0	
335220	ANDRESSA COSTA SILVA	27/12/1992	16,0	12,0	44,0	72,0		72,0	
334687	LETICIA PICOLOTTO	07/09/1995	16,0	8,0	44,0	68,0		68,0	
338052	ARESTIDES GOMES DA SILVA FERREIRA	09/12/1972	4,0	12,0	44,0	60,0	5,0	65,0	
334548	FERNANDA DE LIMA E SALES	27/02/1985	16,0	12,0	32,0	60,0	5,0	65,0	
350597	TAIRO BARROS BRANCO	26/06/1992	8,0	8,0	48,0	64,0		64,0	
350162	TALITHA DEL BEL	13/01/1994	12,0	8,0	44,0	64,0		64,0	
350108	MAYARA RIBEIRO GONÇALVES PALMA	23/05/1987	8,0	12,0	40,0	60,0		60,0	
350243	ARIADNE CRISTINNE PEREIRA DE MOURA	24/01/1994	8,0	12,0	40,0	60,0		60,0	

350554	LEYLANE APARECIDA PAULA GOMES	28/08/1993	16,0	8,0	36,0	60,0		60,0	
350549	RAQUEL OLIVEIRA DO NASCIMENTO	02/10/1982	8,0	12,0	36,0	56,0		56,0	
350301	ROBERTA SCHOMMER	29/10/1986	12,0	12,0	32,0	56,0		56,0	
350135	TATIANE GRAMINHO	30/10/1995	4,0	12,0	36,0	52,0		52,0	
350454	DEYZE PINHEIRO AMADOR	03/12/1995	12,0	8,0	32,0	52,0		52,0	
350544	SOELANE DA SILVA SANTOS	07/07/1992	4,0	8,0	36,0	48,0		48,0	Não aprovado
350314	NAYARA DE SOUZA SANTOS	24/06/1991	8,0	8,0	32,0	48,0		48,0	Não aprovado
350378	JULIANA APARECIDA ANDRADE WESCHENFELDER	20/10/1987	16,0	8,0	24,0	48,0		48,0	Não aprovado
334379	LEONORA NICACIA MOREIRA TEIXEIRA	14/12/1972	4,0	8,0	28,0	40,0		40,0	Não aprovado
350171	BRUNA ELIZA MORAIS ALENCAR	14/07/1993	8,0	8,0	20,0	36,0		36,0	Não aprovado
346900	AMANDA EVANGELISTA DA SILVA	04/06/1992	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
350268	JAMILE AUGUSTA PASSARINI BATISTA	15/09/1985	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
350183	MIRIAN FAUSTINO DE PAULA	01/03/1983	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

ENFERMEIRO - PSF ITAMARATI

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA ESCRITA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
350248	KELLY THAIS PESTANA BESPALHUK	25/07/1990	20,0	8,0	56,0	84,0		84,0	
350606	ROSANGELA APARECIDA GONÇALVES	19/07/1976	12,0	8,0	48,0	68,0		68,0	
350405	JAQUELINE DA SILVA ALMEIDA	15/11/1993	20,0	8,0	40,0	68,0		68,0	
350238	PEDRO WILSON DE LIMA SANTANA	04/06/1989	8,0	8,0	40,0	56,0	5,0	61,0	
342752	PAULA KATHLEEN DEMÉTRIO CORSINO	09/03/1992	20,0	8,0	32,0	60,0		60,0	
350246	POLIANA FIALHO DE OLIVEIRA	12/04/1994	16,0	12,0	32,0	60,0		60,0	
350976	IVANISE MARIA SANTOS DA SILVA	08/01/1992	4,0	8,0	40,0	52,0		52,0	
350589	GLACI APARECIDA VIGILATO AZEVEDO	05/02/1973	16,0	8,0	16,0	40,0		40,0	Não aprovado
350265	ZUILDA RODRIGUES DE SOUZA	13/11/1975	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

ENFERMEIRO - USB MARECHAL RONDON

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA ESCRITA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
350154	WALDINEY CANI SANTOS	10/07/1966	12,0	12,0	44,0	68,0	5,0	73,0	
350496	KEINA OLIVEIRA ALMEIDA	25/12/1983	20,0	8,0	36,0	64,0	5,0	69,0	
350240	ANDREIA MARQUES GRAEFF	16/06/1987	12,0	12,0	44,0	68,0		68,0	
338049	MARCIANE A SIMILLI	29/07/1978	16,0	8,0	36,0	60,0	5,0	65,0	
334648	MAGDA SOARES DA SILVA	22/07/1989	12,0	8,0	40,0	60,0		60,0	
350562	GEICE PEREIRA DA SILVA	30/11/1992	12,0	8,0	40,0	60,0		60,0	
350457	PRISCILLA TROMBETTA DA SILVA	23/10/1994	12,0	8,0	40,0	60,0		60,0	
350312	PHATRICYA FIALHO DE OLIVEIRA	17/12/1989	20,0	8,0	32,0	60,0		60,0	
336489	REGINALDO DE OLIVEIRA FERREIRA	11/08/1984	4,0	8,0	40,0	52,0	5,0	57,0	
350290	DULCINÉIA PINHO SILVA	04/08/1995	8,0	12,0	36,0	56,0		56,0	
350232	LINDINALVA HONORIO DE OLIVEIRA	29/03/1980	12,0	12,0	32,0	56,0		56,0	
334324	LUIZ AUGUSTO OLIVEIRA DOS SANTOS	15/07/1977	8,0	4,0	40,0	52,0		52,0	
350156	ROSILENE DA SILVA	22/06/1984	4,0	12,0	32,0	48,0		48,0	Não aprovado
350114	FABIANA MARIA AMARO DA SILVA	20/04/1983	12,0	8,0	28,0	48,0		48,0	Não aprovado
335221	CLARINE BRAZ DE AQUINO DA SILVA	27/01/1986	8,0	12,0	28,0	48,0		48,0	Não aprovado
350336	MARIA JOSÉ MOURA SANTOS	29/05/1988	12,0	8,0	28,0	48,0		48,0	Não aprovado
350482	MICHELA TATIANE DE SOUZA PAPADIUK	22/10/1988	8,0	12,0	28,0	48,0		48,0	Não aprovado
346817	JOSELAINE GOMES DA SILVA	11/08/1993	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
350324	SUELLEN SANTOS SILVA	19/09/1993	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

MÉDICO - CLÍNICO GERAL - (MUNICÍPIO)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA ESCRITA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
350180	ANA CLEIDE SILVA SOUZA DO AMARAL	07/02/1978	20,0	12,0	52,0	84,0		84,0	
350513	MIRLANE BARBOSA DA SILVA SCHNEIDER	28/06/1987	20,0	12,0	44,0	76,0		76,0	
335992	SIDNEI DAVID IGUAL	13/02/1984	20,0	12,0	40,0	72,0		72,0	
350502	TEREZA CRISTINA SILVA	16/05/1965	8,0	12,0	48,0	68,0		68,0	

339389	PACAI GUNSCH ARIGBATSA	16/08/1987	12,0	12,0	44,0	68,0		68,0	
350539	DENISE LIMA DE OLIVEIRA	17/06/1980	16,0	8,0	36,0	60,0		60,0	
335573	NUBIA GOMES BARROS	22/10/1982	16,0	12,0	32,0	60,0		60,0	
342333	RENATA CRISTINE RODRIGUES DE CARVALHO	20/12/1990	12,0	12,0	32,0	56,0		56,0	
350552	AGEU MARTINS	26/12/1974	8,0	8,0	32,0	48,0		48,0	Não aprovado
345984	BRYAM FRANCOIS CONTRERAS MENDOZA	02/04/1987	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
350462	EDOMIR MACIEL DUTRA	11/05/1979	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
334301	EDVALDO ALVES VIEIRA	02/09/1984	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
344683	GUSTAVO JORGE FLORES AYAVIRI	09/01/1975	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
346888	JULIO RICARDO SCHLOSSER PERIA	05/10/1988	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
344792	OMAR RONALD FUENTES CRUZ	14/06/1975	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

MÉDICO - CLÍNICO GERAL - (USB MARECHAL RONDON)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA ESCRITA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
341145	AMANDA SANTANA ARAUJO	17/12/1992	16,0	8,0	48,0	72,0		72,0	
350448	JOSE IDARLAN GOMES CHAVES FILHO	12/12/1987	12,0	8,0	48,0	68,0		68,0	
350520	AILTON DA SILVA	12/03/1974	8,0	12,0	36,0	56,0		56,0	
343299	TASSIO RUIZ LIMA CAMARGO	05/07/1988	16,0	12,0	28,0	56,0		56,0	
350601	DÚLIO CLARK XAVIER	10/09/1961	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
334307	EDVALDO ALVES VIEIRA	02/09/1984	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
350576	RAYLLA NABILA DOS SANTOS	04/12/1989	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

MÉDICO - GINECOLOGISTA/OBSTETRA - (MUNICÍPIO)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA ESCRITA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
350524	PAMELA DE VASCONCELOS PIMENTEL BARBOSA	19/06/1989	8,0	8,0	36,0	52,0	5,0	57,0	
338755	ELIANE LINS SILVA	27/09/1962	8,0	8,0	28,0	44,0		44,0	Não aprovado

MÉDICO - PEDIATRA (MUNICÍPIO)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA ESCRITA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
350450	ALICE VIANA GARCIA DA ROSA	15/09/1985	16,0	12,0	44,0	72,0		72,0	
342953	RAIANY LORRAINE ALVES RODRIGUES	05/07/1992	16,0	8,0	44,0	68,0	0,0	68,0	
350161	BARBARA CONFESSOR CEBALHO BARBOSA	19/11/1990	8,0	8,0	44,0	60,0		60,0	
350503	ANDRÉA MARA SILVA	13/03/1971	8,0	12,0	36,0	56,0	0,0	56,0	
346237	MELANIA KAROL ANACLETO CAVALCANTE	16/09/1987	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

MÉDICO USF – ITANORTE

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA ESCRITA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
345208	TONY HIROSHI KATSURAGAWA	05/08/1963	16,0	12,0	48,0	76,0	20,0	96,0	
341537	THAIS MONTE DA CRUZ	28/03/1988	20,0	12,0	44,0	76,0		76,0	
350242	THIAGO OLIVEIRA FREITAS BECKER	07/01/1994	20,0	12,0	44,0	76,0		76,0	
344579	FERNANDA CRISTINA TRUBIAN	09/01/1995	24,0	8,0	40,0	72,0		72,0	
350418	VANESSA ARAUJO DA COSTA	31/12/1985	8,0	8,0	48,0	64,0		64,0	
344194	MONIKE DIAS DE SOUZA RAMOS	03/04/1985	12,0	12,0	40,0	64,0		64,0	
345179	LUIZA TIMM KOHLHASE MARÇAL	26/01/1978	16,0	12,0	36,0	64,0		64,0	
350623	CARLOS FELIPE DIB DE OLIVEIRA	10/10/1979	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
334297	EDVALDO ALVES VIEIRA	02/09/1984	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

MÉDICO USF – MUNICÍPIO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA ESCRITA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
350120	ROBERTA DO NASCIMENTO ANDRADE	04/05/1984	12,0	12,0	60,0	84,0		84,0	
335902	RAIDA ALVES LIMA	07/03/1980	12,0	12,0	48,0	72,0	10,0	82,0	
350377	ROBSON FERNANDO COSTA CANDIDO	18/05/1989	16,0	8,0	56,0	80,0	0,0	80,0	
344538	EDUARDO HENRIQU ALVES DOS SANTOS	06/03/1987	16,0	12,0	52,0	80,0		80,0	

350379	ANA CAROLINA RIBEIRO SILVA DE PAULA	25/09/1986	16,0	8,0	44,0	68,0	10,0	78,0	
350236	CRYSTIANE MORAES PAIM	20/04/1989	16,0	8,0	52,0	76,0		76,0	
350598	CLEIDE LÚCIA MEIRA DE JESUS	19/01/1986	16,0	12,0	48,0	76,0		76,0	
350605	GEOVANNA ESTHER PASSARINI	10/01/1990	16,0	12,0	48,0	76,0		76,0	
350506	ANDREI MEIRA DE OLIVEIRA MARTINS	25/11/1991	16,0	12,0	48,0	76,0		76,0	
350490	LARISSA DE OLIVEIRA VELOZO	24/04/1993	16,0	12,0	48,0	76,0		76,0	
350165	DALIANNALUISE ANDRADE SOUTO RODRIGUES	07/07/1995	16,0	12,0	48,0	76,0		76,0	
350204	FABIANA YUKIKO TSUCHIYA	12/12/1982	20,0	12,0	44,0	76,0		76,0	
350609	DANIELLA COUTINHO DE BARROS	15/02/1976	12,0	12,0	44,0	68,0	5,0	73,0	
350182	RAYNNA CARRARA VARGAS	21/10/1987	12,0	12,0	48,0	72,0		72,0	
350586	DANIEL KOBAYASHI COLOMBO	17/07/1993	12,0	12,0	48,0	72,0		72,0	
346648	KARINA ARRUDA PRAXEDES	20/06/1985	20,0	8,0	44,0	72,0		72,0	
350607	THAYENE PATRICIA PEREIRA	09/03/1995	16,0	12,0	44,0	72,0		72,0	
345247	VERONICA DE SOUZA HESPANHOL	05/12/1991	12,0	12,0	44,0	68,0		68,0	
350458	LOHAN AFFONSO SILVA CAMPOS	21/10/1992	16,0	12,0	40,0	68,0		68,0	
350235	RONIELLY TRAJANO SOARES DA SILVA	20/11/1983	16,0	8,0	40,0	64,0		64,0	
350595	DANIELLE DA SILVA NETO	18/09/1991	12,0	12,0	40,0	64,0		64,0	
350530	LAERCIO PEREIRA NUNES JUNIOR	23/05/1984	16,0	12,0	36,0	64,0		64,0	
336808	BLAUDE GABRIEL JACOBINA DA CRUZ ARAUJO	17/07/1987	12,0	8,0	40,0	60,0		60,0	
335128	TALITA LUZ GARCIA	24/11/1993	8,0	12,0	40,0	60,0		60,0	
350574	IGOR PEDROSA	10/06/1990	8,0	12,0	36,0	56,0		56,0	
350113	MIKAELLA MARINA TORRES MIRANDA	21/08/1991	20,0	8,0	28,0	56,0		56,0	
350612	TAYNARA SILVA MACHADO MEDEIROS	08/08/1988	8,0	8,0	32,0	48,0		48,0	Não aprovado
345969	ALESSANDRA CAMA DOS SANTOS	02/04/1987	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
351087	ALESSON MARTELO YUNG	06/06/1990	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
350515	ANDRE LUIZ KOLCENTY	24/01/1982	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
350629	ANTONIO MARCOS FERREIRA DE ANDRADE	08/01/1992	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
334274	EDVALDO ALVES VIEIRA	02/09/1984	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
346324	GIOVANNI B ANACLETO CAVALCANTE	18/02/1991	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
350944	JHONY MARCELO BOGADO GABARDO	24/04/1993	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
350590	LUCAS DE SOUZA BERIGO	27/02/1990	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
351228	TASSIO RUIZ LIMA CAMARGO	05/07/1988	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

NUTRICIONISTA – MUNICÍPIO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA ESCRITA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
336461	REGIANE SCHEFFER KESTRING	17/10/1985	12,0	12,0	44,0	68,0	5,0	73,0	
350391	LUANA GRAEBIN DE SOUSA	01/06/1993	20,0	8,0	44,0	72,0		72,0	
350308	TAMIRIS APARECIDA DE MEIRA FREITAS FRANÇA	09/08/1990	8,0	8,0	48,0	64,0	5,0	69,0	
350478	HELOISA PEZZUTO DE OLIVEIRA	13/01/1978	16,0	12,0	40,0	68,0		68,0	
350346	THAIS DE SOUZA OLIVEIRA	19/09/1994	16,0	8,0	40,0	64,0		64,0	
337557	AMANDA ORMOND DE OLIVEIRA	30/03/1995	16,0	8,0	36,0	60,0		60,0	
335257	CARINA DE OLIVEIRA FERNANDES	18/01/1993	12,0	12,0	28,0	52,0		52,0	
334890	FRANCIELI KAUANA AQUINO DE SOUZA	27/11/1995	8,0	8,0	32,0	48,0		48,0	Não aprovado
339539	CAMYLLA DA SILVA MOREIRA	23/09/1989	8,0	12,0	28,0	48,0		48,0	Não aprovado
350122	LIGIAMARA TIBES CEREDA	07/10/1986	16,0	8,0	24,0	48,0		48,0	Não aprovado
350193	FERNANDA MORAIS DE SOUZA	15/07/1992	16,0	8,0	24,0	48,0		48,0	Não aprovado
350372	CLEIDE ANDREZA DA SILVA	25/09/1981	4,0	8,0	32,0	44,0		44,0	Não aprovado
338998	FERNANDA CRISTINA FERREIRA CASTELO BRANCO	09/03/1988	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

TÉCNICO EM ENFERMAGEM – MUNICÍPIO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA ESCRITA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
350468	MARINA JOANA ALVES	12/05/1967	8,0	12,0	40,0	60,0		60,0	
350237	MARIA AUGUSTA BROIO	09/02/1988	8,0	12,0	32,0	52,0		52,0	
342879	ESTER MIGUEL DE LARA OLIVEIRA	17/04/1968	12,0	12,0	28,0	52,0		52,0	
350318	MARIA DIANA ALVES DE LIMA	14/03/1977	12,0	12,0	28,0	52,0		52,0	
339642	RITA SILENE BARBOSA DA SILVA SOUZA	08/05/1973	8,0	8,0	32,0	48,0		48,0	Não aprovado
350444	CELIA DE JESUS GOMES	18/08/1974	8,0	8,0	32,0	48,0		48,0	Não aprovado
339719	JULIANA MULLER	15/03/1965	12,0	8,0	28,0	48,0		48,0	Não aprovado
339640	ELIZANGELA VITALINA NASCIMENTO DOS SANTOS	12/05/1989	8,0	12,0	28,0	48,0		48,0	Não aprovado
350523	SILVANA ALVES CRESTANI	20/08/1969	16,0	8,0	24,0	48,0		48,0	Não aprovado
341556	ELZI MARTINS DA SILVA	15/03/1981	12,0	12,0	24,0	48,0		48,0	Não aprovado

341178	MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO	29/03/1979	4,0	12,0	28,0	44,0		44,0	Não aprovado
350125	IRIA PEREIRA CORDEIRO	14/05/1984	12,0	8,0	24,0	44,0		44,0	Não aprovado
341901	TEREZA ANDRADRE CORREA MONTEIRO	11/09/1978	12,0	12,0	20,0	44,0		44,0	Não aprovado
340061	GRACENISIA DOMINGOS DE SOUZA	15/04/1989	16,0	8,0	20,0	44,0		44,0	Não aprovado
334818	CLEIDIVÂNIA DE ALMEIDA SOUZA DE OLIVEIRA	04/05/1986	8,0	8,0	20,0	36,0		36,0	Não aprovado
334190	JACQUELINE SILVA TEXEIRA MOURA	15/01/1995	8,0	8,0	20,0	36,0		36,0	Não aprovado
334294	PATRICIA NASCIMENTO BASTOS	06/02/1990	8,0	8,0	16,0	32,0		32,0	Não aprovado
341680	ARIANE DE SOUSA VAZ CÂNDIDO	06/08/1994	4,0	12,0	16,0	32,0		32,0	Não aprovado
339710	ANGÉLICA RAMOS DOS SANTOS	28/05/1990	4,0	8,0	16,0	28,0		28,0	Não aprovado
342982	NILZA FERREIRA	09/05/1975	8,0	8,0	12,0	28,0		28,0	Não aprovado
335948	JANE CAETANO DA SILVA	18/02/1992	8,0	12,0	8,0	28,0		28,0	Não aprovado
350579	CIBELE DOS SANTOS COSTA	07/03/1994	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
350139	DEBORA ANTÔNIA DIAS DE BRITO	10/04/1988	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
337692	RAQUEL ALVES BARBOSA DOS SANTOS	20/02/1996	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

TÉCNICO EM ENFERMAGEM - UBS MARECHAL RONDON

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA ESCRITA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
339015	ADRIANA DOS SANTOS	18/07/1996	24,0	12,0	20,0	56,0		56,0	
345841	JAILITA SALES DE ARRUDA	18/12/1974	4,0	8,0	32,0	44,0		44,0	Não aprovado
337470	MARILSA SANTANA DE ARRUDA	09/08/1980	8,0	12,0	24,0	44,0		44,0	Não aprovado
342386	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	14/01/1976	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

TÉCNICO EM ENFERMAGEM - UFS ITANORTE

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA ESCRITA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
350433	FRANCIKELLE SABINO DE ALMEIDA	14/08/1990	20,0	8,0	40,0	68,0	0,0	68,0	
350445	LUCILENE VIEIRA	06/08/1977	12,0	12,0	32,0	56,0		56,0	
350375	DEBORA DIOGO DOS SANTOS ARRUDA	19/08/1978	16,0	8,0	20,0	44,0		44,0	Não aprovado
334771	PRICILLA LOPES SOUZA	14/10/1992	4,0	8,0	28,0	40,0		40,0	Não aprovado
350384	MARIELI CAROLINE BORBA	18/08/1989	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Campo Novo do Parecis - MT, 23 de novembro de 2018.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal Campo Novo do Parecis – MT	MARCOS DA CUNHA RUFINO Presidente da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado nº 006/2018 Portaria 425/2018

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL 03/2015 A COMISSÃO ESPECIAL PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT GESTÃO 2016/2019.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2018

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, solicita o comparecimento, no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, a contar da publicação do presente EDITAL, a candidata aprovada no Edital de Escolha dos Suplentes dos Conselheiros Tutelares nº 001/2015, a fim de assumir sua respectiva função, nos Termos que determina os art. 02 e 14 da lei Municipal nº 1.177/2017- lei do Conselho Tutelar de Campo Novo do Parecis-MT.

CONVOCA

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao preenchimento do cargo para a qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo: CONSELHEIRA TUTELAR

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	COLOCAÇÃO
008	PHANMILLA PAULA MARTINS	2ª Suplente

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, aos 23 dias do mês de novembro de 2018.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

CPF nº 929.162.010-68

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA 043/2018

Autuado: CELSO INÁCIO COELHO **CPF:** 001.668.381-10

Endereço: rua Arara Azul, quadra 341, lote 07 **Bairro:** Jardim das Palmeiras

Município: Campo Novo do Parecis – MT **CEP:** 78360-000

Aos vinte e um dias do mês novembro do ano dois mil e dezoito, às 13h 10min, no exercício de fiscalização sanitária, estivemos no local supracitado em inspeção sanitária para verificar se o proprietário/responsável havia atendido à notificação nº 368/2018 de denúncia de terreno baldio coberto de mato. Após feita a vistoria ficou constatado que a mesma não foi atendida, estando o local em desacordo com o disposto no artigo 37 da Lei Municipal 08/89, que institui o Código Administrativo do Município de Campo

Novo do Parecis, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº.1548/2013 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores de doenças. Por esse motivo, e pela reincidência da infração, conforme artigo 12, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 1548/2013 fica o proprietário autuado em 05 (cinco) UFCNP – Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis.

Assinatura/Carimbo do servidor autuante Assinatura/Carimbo do servidor autuante

Nome e assinatura do Responsável

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO TERMO DE JULGAMENTO

Sindicância Administrativa nº 006/2018

Portaria nº 387, de 3 de agosto de 2018

Trata-se de Sindicância Administrativa instaurada para apurar o fato descrito como “*sinistro do veículo Nissan/Levina, placa OBN 4634, conduzido pelo servidor Emerson Laone de Aguiar...*”, de propriedade do Município de Campo Novo do Parecis – MT, ocorrido em 09 de outubro de 2017, conforme consta do Boletim de Ocorrência nº 2017.336509 (fl. 006).

A referida Sindicância teve como origem os fatos narrados no Memorando nº 1584, datado de 13 de novembro de 2017, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, tendo por base o Boletim de Ocorrência já mencionado.

A Comissão Sindicante instaurou o procedimento de Sindicância por meio do ato registrado no documento de fl. 015 e determinou a realização das diligências constantes do documento de fl. 019.

Os autos foram instruídos com o Termo de Depoimento 001/2018 (fl. 022), firmado pelo servidor Emerson Laone de Aguiar e pelos membros da Comissão Sindicante; Certidão de Regime Disciplinar emitida pelo Diretor de Recursos Humanos (fl. 024) e documentos anexos; e Ofício nº 094/2018 emitido pelo Diretor do Departamento de Frotas (fl. 031) e documentos anexos.

O servidor que conduzia o veículo foi ouvido em 14 de agosto de 2018, sendo que o mesmo reconheceu a autoria do fato.

A decisão da Comissão Sindicante foi juntada aos autos nas fls. 035/039.

É o Relatório.

Decido.

A Sindicância é o procedimento disciplinar de preparação e investigação, que se inicia mediante representação elaborada pela chefia que tiver conhecimento da irregularidade com o objetivo de apurar os fatos e indícios de autoria. Não comporta aplicação de pena e é instrumento hábil para verificação da materialidade e da autoria do ilícito administrativo.

A autoria do fato foi reconhecida pelo servidor Emerson Laone de Aguiar, havendo assim nexo causal entre a ação do servidor (sem dolo) e o sinistro noticiado. De outro norte, pelo que consta dos autos, não houve dano ao erário público, visto que a seguradora reconheceu a perda total do veículo, o que culminou com a indenização no valor de R\$ 28.069,45 (doc. fl. 032), sem a necessidade do pagamento do preço da franquia.

Ante o exposto, diante do relatório dos fatos e da prova constante do procedimento administrativo, acolho a recomendação dada pela Comissão Sindicante, motivo pelo qual determino o arquivamento da Sindicância Administrativa nº 006/2018.

Publique-se, registre-se.

Campo Novo do Parecis/MT, 22 de novembro de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO TERMO DE JULGAMENTO

Processo Administrativo nº 004/2015

Indiciada: Jaqueline Liborio Guidinho

Vistos, relatados, etc., os presentes autos, verifiquei que:

A servidora pública JAQUELINE LIBORIO GUIDINHO, qualificada nos autos do processo administrativo disciplinar supracitado, foi indiciada para *apuração de responsabilidade da ex-servidora..., por ter facilitado e atestado medições a maior em face da empresa Beta Empreendimento, Construções e Serviços Ltda – ME, induzindo o Município de Campo Novo do Parecis a erro de pagamento por serviços não executados, conforme Decisão de julgamento de Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2014, publicação no Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição nº 2007, página 20, datado de 4 de julho de 2014.*

Consta do item 4 – Instrução Probatória, do Parecer final da Comissão Processante o seguinte:

A comissão deu início aos trabalhos com instauração no dia 15 de maio de 2015, e no mesmo dia foi lavrado o Termo de Deliberação 001/2015, (fls. 20/21).

Foi designada a secretária da comissão e produzidos termos de compromisso da mesma e dos demais membros (fls. 17/19).

Em termo de deliberações nº 001/2015 foram determinadas as seguintes decisões, como: ofícios para o Prefeito comunicando a abertura dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2015 (fls. 22), intimação da ex-servidora Jaqueline Liborio Guidinho (fls. 23), ofício para Coordenador de Recursos Humanos, solicitando a ficha funcional da ex-servidora (fls. 24), ofício ao Coordenador de Licitação, para apresentar processo licitatório e demais documentos pertinentes ao fato (fls. 25), ofício a Secretaria Municipal de Finanças, para apresentar extrato demonstrativos em relação aos pagamentos efetuados (fls. 26), ofício a Assessoria Técnica Legislativa, solicitando cópia de contrato e aditivos referente os fatos (fls. 27), ofício ao Departamento de Convênio, solicitando todas as medições referente a empresa (fls. 28) e ofício ao Prefeito Municipal, solicitando cópia do relatório final do Processo Administrativo nº 002/2014 (fls. 29).

Em 19 de maio de 2015, foi recebido do Departamento de Convênios, cópia das 06 (seis) medições (fls. 30/75), efetuadas das obras do convênio nº 700285/2011, executadas pela empresa Beta Empreendimento, Construções e Serviços Ltda.

Às fls. 76/467, foi recebido da Coordenadoria Municipal de Compras e Licitação cópia do Processo da Concorrência Pública nº 008/2012, para instruir aos autos.

No dia 20 de maio de 2015, foi recebido do Gabinete do Prefeito cópia do Relatório Final do Processo Administrativo nº 002/2014.

Às fls. 541/580, foi juntado os documentos encaminhados pela Assessoria Técnica Legislativa.

Em 20 de maio de 2015, foi recebido da Secretária Municipal de Finanças, cópia do processo de pagamento realizado para a empresa Beta Empreendimentos, Construções e Serviços Ltda (fls. 581/957).

No dia 25 de maio de 2015, foi recebido da Coordenadoria de Recursos Humanos, cópia da ficha funcional e portarias de nomeação e exoneração da ex-servidora Jaqueline Libório Guidinho (fls 958/966).

No dia 02 de junho de 2015, realizado depoimento da ex-servidora Jaqueline Libório Guidinho.

Às fls. 972, a comissão reuniu-se para deliberar para apresentação da defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

Na data de 22 junho de 2015, a comissão deliberou para oitiva da testemunha Senhora Mariza da Silva Thomaz, bem como, intimar a ex-servidora Jaqueline, da data aprazada, para acompanhar a oitiva.

Em 23 de junho de 2015, a comissão reuniu-se para deliberar a designação da oitiva do ex-secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. José Carlos de Musis, na cidade de Cuiabá-MT, bem como, dar ciência a ex-servidora Jaqueline Libório Guidinho, para acompanhar a oitiva.

Na data de 30 de junho de 2015, oitiva da ex-servidora Mariza da Silva Thomaz, às fls. 981/982.

Às fls. 983, foi certificado pela comissão que a ex-servidora Jaqueline Libório Guidinho, não apresentou a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias, estando a mesma devidamente intimada.

Às fls. 084, foi deliberado para solicitar a prorrogação do prazo por igual período, para que a comissão possa ter tempo hábil para concluir os trabalhos.

No dia 07 de julho de 2015, foi deliberado para designar a data do depoimento da ex-servidora Jaqueline Libório Guidinho.

Em 08 de julho de 2015, foi recebida da Assessoria Técnica Legislativa, a Portaria de nº 291 de 06 de julho de 2015, prorrogação do prazo.

No dia 10 de julho de 2015, oitiva do ex-secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. José Carlos de Musis (fls. 992/993).

Às fls. 994, juntada do comprovante de Aviso de Recebimento.

No dia 13 de julho de 2015, depoimento da ex-servidora Jaqueline Libório Guidinho, na oportunidade na mesma data, intimando para apresentar alegações finais no prazo de 10 (dez) dias, sendo nomeada como defensora dativa a servidora Simone Visineski.

No dia 23 de julho de 2015, juntada das alegações finais, às fls. 998 a 1017.

Após o recebimento das alegações finais e análise dos autos do processo a Comissão deu início à produção do relatório final.

Foi juntada vasta documentação.

A ex-servidora Jaqueline Libório Guidinho foi ouvida na data de 02/06/2015, conforme Termo de Depoimento 001/2015 (fls. 967/968).

A ex-servidora Mariza da Silva Thomaz teve sua oitiva registrada no dia 30/06/2015, nos termos do documento de fls. 981/982.

A oitiva do ex-secretário municipal de infraestrutura ocorreu em 10.07.2015 (doc. fls. 992/993).

Em nova inquirição, a ex-servidora Jaqueline Libório Guidinho foi ouvida novamente na data de 13/07/2015 (Termo de Depoimento 004/2015 de fl. 995).

Regularmente intimada, a ex-servidora Jaqueline Libório Guidinho apresentou alegações finais, nos termos do documento de fls.998/1000.

O Parecer Fina da Comissão Processante foi juntado às fls. 1018/1029.

É o Relatório.

Decido.

O Processo Administrativo Disciplinar é a forma administrativa prevista por Lei para apurar se o servidor público, no exercício de suas atribuições, ou praticou alguma conduta irregular/ilegal e que tenha relação com o cargo, emprego ou função pública.

Pelo presente, acolho as razões de decidir exaradas pela Comissão Processante, nos seguintes termos:

Após instrução probatória realizada com atenção ao devido processo legal, tendo-se apreciado toda documentação apresentada, declaração, bem como os documentos juntados, a presente Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constatou que a ex-servidora no exercício de suas funções era subordinada ao secretário e a coordenadora da época e

que por estar sobrecarregada de afazeres relacionados às obras, algumas vezes, apenas assinava as planilhas, confiando em seus superiores...

Destarte que nos depoimentos da Senhora Mariza da Silva Thomaz e do Senhor José Carlos de Musis, os mesmos afirmaram que a indiciada não realizou as medições, sendo as mesmas entregues prontas para somente assiná-las.

Conclui-se que o ex-secretário Municipal de Infraestrutura Senhor José Carlos de Musis declarou em seu depoimento que a indiciada não teve nenhuma vantagem nestes procedimentos de medição, sendo induzida, sob pena de exoneração pela Senhora Mariza da Silva Thomaz.

Diante do exposto, com base no Parecer Final da Comissão Processante e no art. 178, I e III; art. 184; art. 187, IV; art. 195, I, todos constantes da Lei Municipal nº 1130/2006, decido pela destituição da sra. Jaqueline Libório Guidinho do cargo de Diretora do Departamento de Projetos. Contudo, tendo em vista que a sra. Jaqueline foi exonerada do referido cargo por meio da Portaria nº 078, de 15 de fevereiro de 2013, determino, com base no Parecer supramencionado, que a ex-servidora não seja contratada ou nomeada para qualquer cargo em comissão.

Por derradeiro, conforme recomendado pela Comissão Processante, determino a abertura de Processo Administrativo em face da ex-servidora Mariza da Silva Thomaz para que seja apurada a possível responsabilidade da mesma em relação aos fatos narrados pela ex-servidora Jaqueline Libório Guidinho e também pelas testemunhas, nos termos dos depoimentos constantes deste Processo Administrativo Disciplinar.

Intime-se a ex-servidora Jaqueline Libório Guidinho para que a mesma tome ciência desta decisão.

Publique-se, registre-se, intime-se, e cumpra-se

Campo Novo do Parecis/MT, 15 de outubro de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT PORTARIA 235/2018

PORTARIA Nº 235/2018

“Revoga Portaria nº. 229/2018 que dispõe sobre a concessão do férias da servidora ELIZANGELA VIEIRA BATISTA DA ROCHA”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **Resolve:**

Art. 1º Revoga a Portaria nº 229/2018, de 01 de novembro de 2018, Publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 22 de julho de 2018, de concedeu férias a servidora ELIZANGELA VIEIRA BATISTA DA ROCHA, com gozo no período de 01/11/2018 a 30/11/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis – MT, 22 de novembro de 2018.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 093/2018 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal Nº 2076/2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Reunião Ordinária do dia 21 de Novembro de 2018, dispõe sobre os assuntos:

CONSIDERANDO:

O Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90; Lei Municipal N° 2.076 de 23 de Abril de 2015 – que dispõe sobre as deliberações dos recursos do FMDCA; Deliberação da Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 21 de novembro de 2018 na Ata N° 0100/2018.

RESOLVE:

Art. 1° – APROVAR a aquisição de materiais no valor total de R\$ 3.578,00 (três mil, quinhentos e setenta e oito reais) com recursos do FMDCA para a realização da Campanha Bebida Alcoólica para Adolescentes Menor de 18 Anos É Crime em parceria com Fórum Comarca de Campo Verde.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde, 21 de Novembro de 2018.

André Régis Tavares Novais

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
APLICAÇÃO DE PENALIDADE - DESCUMPRIMENTO DAS
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE - DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

PREGÃO: 117/207

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 311/2017

CONTRATADA: IDEALGROUP COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI - ME

CNPJ nº 22.799.112/0001-97

FABIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a empresa fora **notificada** para ENTREGAR OS ITENS/ OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES;

Considerando que a empresa não ENTREGOU os itens e a DEFESA APRESENTADA NÃO JUSTIFICA O DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES;

Considerando que a Ata de Registro de Preços venceu no decorrer do Processo Administrativo, não sendo possível convocar o segundo colocado para fornecer o item, **resolve:**

Nos termos do artigo 87, § 2° da Lei n° 8.666/93, **abra-se prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data desta publicação, para a empresa, querendo, apresente DEFESA, findo o qual, a Administração decidirá pela aplicação da penalidade cabível.

Por fim, encaminhe-se ao departamento jurídico, para análise e aplicação das sanções cabíveis.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Campo Verde-MT, 23 de novembro de 2018.

FABIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO N° 68/2018**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeada pelo Decreto Municipal n° 09/2018, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Aquisição de material para decoração natalina, atendendo a demanda municipal com arranjo festivo ao natal, visando proporcionar um ambiente com o clima típico do natal, criando assim um atrativo turístico..

Contratado: Ivone Clara Obadowski Vidor. CNPJ/MF n° 13.823.726/0001-76.

Valor global: R\$ 24.595,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e cinco reais).

Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e art. 2°, II, do Decreto Municipal 33/2017.

Dispensa de Licitação: 68/2018.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da lei n° 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 23 de novembro de 2018.

Rosineia Rodrigues Ramos Silva.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE COMPROMISSO DE DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL

Pelo presente instrumento a Prefeitura de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob n° 01.614.516/0001-99, situada à Av. Valdir Masutti, 779 – Bairro Bom Jardim – Campos de Júlio/MT, por seu Prefeito Municipal Sr. José Odil da Silva, brasileiro, portador do RG n° 7019786487 SSP/MT, inscrito no CPF n° 355.257.890-00, residente e domiciliado Rua Volmir Taborda Camara, 540 – Campos de Júlio/MT, por este e na melhor forma de direito, acorda o seguinte:

1) Conforme autorização legislativa objeto de Lei Municipal n° 1198/2017 de 19 de dezembro de 2017, a Câmara Municipal autorizou o Poder Executivo local a firmar compromisso com o Programa Minha Casa Minha Vida, qualificado como entidade a Associação Habitacional dos Moradores de Samambaia do Distrito Federal – AHMOSAM DF, CNPJ: 07.467.933/0001-32, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, organização não governamental com sede à QR 204 Conjunto 09 Casa 06 – Samambaia/DF, representada nesse ato por seu bastante presidente Sylon Clay Mendes Junior, brasileiro, Autônomo, portador do RG n° 2981917 SSP/DF, e do CPF n° 030.979.341-62, residente e domiciliada QR 204 Conjunto 09 Casa 06 – Samambaia/DF, objetivando a edificação de unidades habitacionais de interesse social com o intuito de suprir as carências e necessidades da população com renda familiar de até R\$. 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais). 2) Associação Habitacional dos Moradores de Samambaia do Distrito Federal – AHMOSAM DF, CNPJ: 07.467.933/0001-32, que efetuará as operações nesse município e dada à necessidade formal de se atender aos Normativos emanados do Ministério das Cidades que prevê, dentre outras coisas, a doação dos respectivos lotes de terrenos por parte da municipalidade, aqui, por este instrumento, comparece o Município de Campos de Júlio Estado do Mato Grosso, firmando compromisso formal de outorgar a respectiva Escritura Pública de 3) Doação dos Terrenos, tão logo o projeto aprovado perante o Ministério das Cidades. 4) Desde já fica pactuado que quando da outorga da competente Escritura Pública de Doação dos Terrenos, nela será consignado à cláusula da retroatividade do imóvel ao Município, se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data outorga da referida Escritura, se não estiver viabilizado o aludido financiamento. 5) O Município na qualidade de doador declara que o imóvel a ser doado à Associação Habitacional dos Moradores de Samambaia do Distrito Federal – AHMOSAM DF, CNPJ: 07.467.933/0001-32, é livre de desembaraço de quaisquer ônus ou tributos, inexistindo também pendências judiciais sobre o imóvel. Face ao exposto e na melhor forma de direito, o Município de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, ciente das suas responsabilidades, firma o presente

instrumento, dando tudo como bom, firme e valioso. Campos de Júlio/MT, 23 de novembro de 2018. **Prefeitura Municipal de Campos de Júlio José Odil da Silva**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2018

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, pelo presente Edital, convoca a população em geral para, participarem do PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - ENTIDADES para:

ASSEMBLEIA GERAL

Assembleia para Apresentação da Entidade Organizadora e do Programa Minha Casa Minha Vida-Entidade, que se realizará no dia 03.12.2018 no Secretaria de Assistência Social do Município de Campos de Júlio/MT, estado do Mato Grosso, às 09h00 min.

Os interessados deverão comparecer para maiores informações e posterior inscrições para o referido Programa. Deverão comparecer munidos de todos os documentos pessoais inclusive do cônjuge (se houver) e filhos. O Programa destina-se às famílias com renda de até R\$ 1.800,00 mensais.

Outras informações e esclarecimentos de dúvidas serão sanados no ato da inscrição.

Campos de Júlio/MT, 23 de novembro de 2018.

José Odil da Silva

Prefeito Municipal de Campos de Júlio - MT

LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 67/2018

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeada pelo Decreto Municipal nº 09/2018, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Contratação de prestação de serviço pelo Banco, dos serviços de arrecadação de faturas de águas do Município.

Contratado: Banco do Brasil. CNPJ/MF nº 00.000.000/4771-68.

Valor global: R\$ 31.000,00 (trinta mil reais).

Fundamento Legal: Art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93 e do Decreto Municipal 33/2017.

Dispensa de Licitação: 67/2018.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 23 de novembro de 2018.

Rosineia Rodrigues Ramos Silva.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PORTARIA Nº. 223, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA QUE MENCIONA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 134 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008;

CONSIDERANDO o atestado médico concedendo licença maternidade à servidora adiante nominada,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença maternidade à servidora **GISLAINE PAMELA MARQUES**, admitida na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, através da Portaria nº.081, de 01 de março de 2016, pelo prazo de 120 dias, retroagindo os seus efeitos ao dia 21 de novembro de 2018.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 21 de novembro de 2018.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 23 de novembro de 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

TERMO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 059/2018

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que fica prorrogado o prazo limite para participação dessa chamada pública previsto no item 9, por igual período, estendendo-se até o dia 11/12/2018 (terça-feira), em virtude dos feriados nacionais, estaduais e municipais ocorridos no período originalmente fixado.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 23 de novembro de 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

TERMO DE PARCERIA Nº 01/2018.

TERMO DE PARCERIA, CELEBRADO ENTRE **O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO**, Associação **HABITACIONAL DOS MORADORES DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL – AHMOSAM DF**, CNPJ: 07.467.933/0001-32, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL, COM SEDE À CIDADE DE BRASÍLIA - DF, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO, CNPJ: 01.614.516/0001-99, pessoa jurídica de direito público, sediada no endereço, Av. Valdir Masutti, 779 – Bairro Bom Jardim – Campos de Júlio/MT, por seu Prefeito Municipal Sr. José Odil da Silva, brasileiro, portador do RG nº 7019786487 SSP/MT, inscrito no CPF nº 355.257.890-00, residente e domiciliado Rua Volmir Taborda Camara, 540 – Campos de Julio/MT e, doravante denominada, **ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL DOS MORADORES DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL – AHMOSAM DF**, CNPJ: 07.467.933/0001-32, representada neste ato representada nesse ato por seu bastante presidente Sylon Clay Mendes Junior, brasileiro, Autônomo, portador do RG nº 2981917 SSP/DF, e do CPF nº 030.979.341-62, residente e domiciliada QR 204 Conjunto 09 Casa 06 – Samambaia/DF. Resolvem firmar a presente parceria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto a construção de unidades habitacionais faixas 1 e 1,5, no município de Campos de Julio, de acordo com as Normas e Legislações vigentes do Programa do Governo Federal Minha casa Minha Vida- Entidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO:

Apresentar Certidão de Ônus Reais do terreno onde será realizado o projeto Certidão de Inteiro Teor (terreno) Certidão Vintenária (terreno) Certidão de Uso do Solo (terreno) Memorial Descritivo (se houver) (terreno) Croqui de Localização do terreno Localização por satélite da área Preenchimento

da Ficha de Informações do Terreno Apresentação da demanda (cadastramento dos beneficiários, conforme estabelece as Portarias e Resoluções Normativas do Ministério das Cidades Apresentar Planialtimétrico da área Indicar as rotas de acesso ao empreendimento Declaração de atendimento ao transporte público e coleta de lixo no empreendimento Execução de infraestrutura no interior do empreendimento conforme normas estabelecidas pelo Ministério das Cidades, Caixa e o código de obras municipal. Projeto e execução de urbanização da rota de acesso até a entrada do empreendimento (caso não haja urbanização no acesso ao empreendimento) Indicar os pontos de conexão da rede de drenagem e esgoto (se houver) Fazer o pedido das AVTOs junto as Concessionárias e a Licença Ambiental junto do Estado Plano Diretor do município Código de Obras Promover a doação do terreno onde será realizado o projeto. Prestar o apoio necessário à consecução do objetivo delineado neste instrumento, observando todas as normas e princípio inerente ao exercício da função administrativa, em especial os preceitos brasileiros da legalidade, moralidade, igualdade e livre iniciativa; Viabilizar por meio de reuniões, visitas e atividades sócias educativas a socialização de informações a respeito da construção das moradias; Prestar auxílio jurídico ao pleno desenvolvimento das ações necessárias à consecução dos objetivos. Conceder aos imóveis construídos, desoneração e/ou isenção do recolhimento dos seguintes tributos municipais: ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis: Quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação; e Quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal. IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, apenas enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário. Conceder a Associação quando da construção das unidades habitacionais de que trata esta PARCERIA e objeto da doação através da Lei Municipal a desoneração do ISSQN sobre a obra.

Promover a inclusão dos residentes no município de Campos de Júlio, nos programas habitacionais de interesse social, com vista a garantir o direito fundamental à moradia. Juntamente com a Entidade, cadastrar os interessados em participar dos programas habitacionais de interesse social do município;

Contribuir com a Entidade **ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL DOS MORADORES DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL –**

AHMOSAM DF, em todas as etapas dos programas habitacionais implantados com recursos oriundos do Programa Minha Casa Minha Vida-PMCMV, nos assuntos que depender de auxílio do município;

CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DA ENTIDADE:

Projeto técnico de engenharia - implantação e urbanismo do empreendimento, segundo as Instruções Normativas, Portarias do Ministério das Cidades e regimento Caixa, conforme Código de Práticas dessa instituição financeira Projeto completo da unidade habitacional, inclusive das unidades para cadeirantes (acessibilidade) Projeto de Trabalho Técnico Social junto aos beneficiários Assessoria em AVTOs junto às concessionárias do Estado do Mato Grosso Assessoria junto ao órgão responsável pelo meio ambiente no estado Assessoria e acompanhamento dos projetos juntos aos órgãos municipais, Cartórios, Caixa e Ministério das Cidades até sua aprovação e contração. Promover a construção de unidades habitacionais, especificamente as disponibilizando por intermédio da Secretaria Nacional de Habitação e Ministério das Cidades, através do Programa Minha Casa Minha Vida, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL ou qualquer instituição financeira pública e privada que tenha verba destinada para habitação de interesse social, nos termos da lei 11.977, de 07 de julho de 2009. Prestar o apoio necessário à consecução do objetivo delineado neste instrumento, observando todas as normas e princípios inerentes ao exercício da função administrativa, em especial os preceitos basilares da legalidade, moralidade, igualdade e livre iniciativa; Viabilizar por meio de reuniões, visitas e atividades sócio educativo a socialização de informações a respeito da construção das moradias; Prestar auxílio ju-

rídico ao pleno desenvolvimento das ações necessárias à consecução dos objetivos. Promover as tratativas necessárias com vista à liberação dos recursos oriundos do Programa Minha Casa Minha Vida-PMCMV para a construção de unidades habitacionais; Promover a filiação de todos os interessados/cadastrados em particular dos programas habitacionais de interesse social às entidades vinculadas, de forma a atender as disposições específicas do Programa Minha Casa Minha Vida e a qualquer Programa Habitacional de interesse social; Promover a interface necessária à construção das unidades habitacionais, ultimando as medidas pertinentes a formalização dos atos específicos a sua implantação; e Prestar todo o apoio necessário a consecução do objetivo delineado neste instrumento, observando seu estatuto social e demais normativos atinentes às ações e objetivos, orientando o município naquilo que for formalmente requerido e de sua competência.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Serão designados 01 pessoa por parte Município e 01 pessoa por parte da Entidade **ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL DOS MORADORES DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL – AHMOSAM DF**, para acompanhar e fiscalizar todos os atos pertinentes a PARCERIA.

CLÁUSULA QUINTA-VIGÊNCIA

A presente parceria terá vigência de 03 (três) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, aditado ou rescindido por mútuo acordo, bastando que a parte interessada se manifeste por escrito, com antecedência de 30(trinta) dias.

Qualquer dos partícipes poderá denunciar e retirar sua cooperação decorrente da presente parceria, quando a sua execução não obedecer fielmente ao que nele ficou avençado.

Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o denunciante somente ficará responsável pelas obrigações e auferirá as vantagens pelo tempo em que comprovadamente participou da presente parceria, ouvindo o seu executor.

Campos de Júlio/MT, 23 de novembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL DOS MORADORES DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL – AHMOSAM DF

PORTARIA Nº. 222, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

APLICA PENA DE DEMISSÃO À SERVIDOR QUE MENCIONA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais estatuidas no artigo 148, inciso II, alíneas “a” e “g” da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o relatório final apresentado pela Comissão Processante instaurada pela Portaria nº 168, de 22 de agosto de 2018 e prorrogada pela Portaria nº .200, de 10 de outubro de 2018 e o julgamento constante do processo administrativo autuado sob nº. 001/2018;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 198, inciso II da Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a penalidade de demissão ao servidor **LUIZ CARLOS RODRIGUES DE MELLO**, admitido na forma do inciso II da Constituição Federal e nomeado em caráter efetivo para o cargo de Operador de Máquinas Leves, através da Portaria nº. 059, de 02 de março de 2009, matriculado sob nº.771, por ter infringido o disposto no artigo 195 do Estatuto dos

Servidores Públicos dessa municipalidade, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 2º Declara-se a vacância do cargo previsto no artigo primeiro.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 23 de novembro de 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE EDITAL 011 2018

EDITAL Nº 011/2018. 21 de Novembro de 2018.

A Câmara Municipal de Canabrava do Norte Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao que determina os art. 37, 162 da Constituição Federal e art. 48, 49, 52, 53,54 e 55 da Lei Complementar 101/2000 e Lei Orgânica Municipal.

Torna-Se Público o Balanço Financeiro referente o Mês de Novembro de 2018, conforme a lei de Responsabilidade Fiscal Nº101/2000.

A documentação referente à Publicação encontra-se na Câmara Municipal a disposição de qualquer contribuinte do município, para questionar lhe sua legitimidade.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE

ELÇO JOSÉ SIQUEIRA DIAS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N. 383/2018, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

PORTARIA N. 383/2018, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD, CRIADA PELA PORTARIA N. 345/2018, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de dar andamento aos trabalhos da Comissão Interna de Processo Administrativo Disciplinar, Criada Pela Portaria N. 345/2018, De 19 De Outubro De 2018, do Excelentíssimo Senhor prefeito municipal de Canabrava do Norte, estado de Mato Grosso, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – Jornal da AMM, em 22/10/2018, Edição nº 3.089;

CONSIDERANDO, o ofício 001/2018-CPAD-2018, exarado pela Sr.ª. Josimeire de Souza Ramos Resende, presidente da comissão que solicita a substituição do membro, pelo motivo da Servidora encontra-se de licença prêmio, diante dos fatos e para dar andamento no Processo Administrativo Disciplinar.

RESOLVE:

Art. 1º. EXCLUIR da citada Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, então constituído, nomeado pela Portaria n. 345/2018, a Servidora, Sr.ª **ALDENORA FERREIRA DE SOUSA**, brasileira, solteira, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 11723882 emitido por SJ/MT, inscrito no

Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 859.055.851.72, em virtude da referida solicitação.

Art. 2º. INCLUIR o servidor Sr. **JOÃO BATISTA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 384.030-9, emitido por DGPC/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 649.589.571-20,

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Novembro de 2018.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N. 384/2018, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

PORTARIA N. 384/2018, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

“EXONERA SERVIDORA MARILSA QUEIROZ DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. – Exonerar a Servidora Pública Municipal Sr.ª, **MARILSA QUEIROZ DE SOUZA**, matrícula funcional nº 700, ocupante do cargo de Recepcionista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, decorrente de Decisão exarada nos autos dos processos de Sindicâncias nº 002/2018 .

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas e qualquer disposição em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 22 de Novembro de 2018.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N. 385/2018, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

PORTARIA N. 385/2018, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

“PRORROGA MANTADO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS DO MUNICIPIO DE CANABRAVA DO NORTE-MT QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º. – Prorrogar o prazo de (60) sessenta dias, o mandato dos membros do **Conselho Municipal Assistência Social – CMAS**, conforme nomeação abaixo.

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS

TITULAR: Elder de Medeiros Rodrigues**CPF:** 319.793.351-68**RG:** 1482064-SSP/GO.**SUPLENTE:** Luiza Martins Borges**CPF:** 555.125.691-04**RG:** 745035-SSP/MT**Ø REPRESENTANTE DAS IGREJAS EVANGELICAS****TITULAR:** Rosangela Dias Cavalcante**CPF:** 044.464.311-02**RG:** 2998123-7 SSP/MT**SUPLENTE:** Antônia Elza Miguelista**CPF:** 695.349.773-49**RG:** 1.679.638 SSP/MA**Ø REPRESENTANTE DA IGREJA CATOLICA****TITULAR:** Domingas Martins Ferreira**CPF:** 026.244.231-09**RG:** 3908828 SSP/PA**SUPLENTE:** Joana Ferreira de Souza**CPF:** 785.616.551-00**RG:** 1137545-0 SSP/MT.**Ø REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****TITULAR:** Leandro Vieira Batista**CPF:** 036.093.761-63**RG:** 2094471-3 SSP/MT**SUPLENTE:** Cassia Pereira dos Santos**CPF:** 054.601.971-47**RG:** 2208250-6 SSP/MT.**Ø REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****TITULAR:** Aleticia Barros de Melo Silva**CPF:** 003.048.961-01**RG:** 3883958 SSP/MT**SUPLENTE:** Diomar Alves Correia**CPF:** 964.624.421-15**RG:** 1702426-9 SSP/MT**Ø REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****TITULAR:** Aldenora Ferreira de Souza.**CPF:** 859.055.851-72**RG:** 11723882 SJ/MT**SUPLENTE:** Valmerice Nunes Brito.**CPF:** 947.523.031-91**RG:** 4602199 DJPC/GO**Ø REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL****TITULAR:** Vanessa Lucas Pereira Santos**CPF:** 012.809.591-18**RG:** 1764741-0 SSPMT**SUPLENTE:** Jucirlei Bonatto**CPF:** 770.870.891-53**RG:** 104747-81 JDII/MT**Ø REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS****TITULAR:** Benuta Rodrigues Brandão**CPF:** 555.265.511-72**RG:** 2806458**SUPLENTE:** Reovania Brito de Araújo.**CPF:** 017.307.001-95**RG:** 174793-7 SSP/MT**Artigo 2º.** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.**REGISTRE-SE,****PUBLIQUE-SE,****CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito, em 23 de Novembro de 2018.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/201

Respalado no Inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, objeto da Dispensa de Licitação nº 015/2018, **AUTORIZO** a contratação direta, através de dispensa de licitação, visando a Contratação de empresa para a prestação de serviços de Assessoria Contábil para revisão da execução orçamentária dos meses de janeiro a outubro e acompanhar a execução orçamentária e financeira dos meses de Novembro e Dezembro de 2018, atendendo a Secretaria Municipal de Administração.

Empresa: E. V. Soares Assessoria e Informática EIRELI - ME;

CNPJ: 20.162.315/0001-42;

Valor: R\$ 12.000,00 (doze mil) reais;

Em Cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e no Diário Oficial de Contas, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se

Canabrava do Norte, 23 de Novembro de 2018.

João Cleiton Araújo de Medeiros

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**EXTRATO DE CONTRATOS 185/2018****Contratante:** Prefeitura Municipal de Canarana- MT**Modalidade:** Tomada de Preços nº 009/2018**Data:** 21/11/2018**Vigência:** 21/11/2019**Contratado:** BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de conservação de pavimento (lama asfáltica) no Município de Canarana-MT, de acordo com a planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, especificações técnicas e de acordo com os anexos do Edital.

Valor: R\$ 873.884,68 (oitocentos e setenta e três mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

REAVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2018

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

“PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME – EPP “

LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 147/2014 -

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2015 – TCE/MT

A Comissão permanente de Licitação do Município de Canarana-MT, torna público que o edital de licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 11/2018**, cujo objeto é a Contratação de empresa para execução da **2ª Etapa da Urbanização da Praça Publica no Distrito de Culuene, à 80 km da Sede do Município**, conforme Termo de Convênio nº 043/2012/SE-CID, firmado entre a Secretaria de Estado das Cidades e o Município de Canarana-MT, **anteriormente suspensa**, será realizado no dia **17/12/2018 às 16h00min (Horário local)** na sala de licitações, com aplicação da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. **Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completo na Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, solicitar pelo telefone 66 – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail licitacoes.canarana@gmail.com ou no endereço eletrônico www.canarana.mt.gov.br.**

Canarana-MT., 23 de Novembro de 2018.

Ezequias Magalhães de Lima

Presidente da CPL

PORTARIA Nº 582/2018

De 21 de Novembro de 2018.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES**, servidor no cargo de Engenheiro Civil, para exercer a fiscalização do Processo nº 104/2018 – Tomada de preços nº 009/2018, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para serviços de conservação de pavimento (lama asfáltica) no Município de Canarana-MT**, de acordo com a planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, especificações técnicas e acordo com os anexos do Edital.

Art. 2º - Nomear **MARCIANO MENDES DE OLIVEIRA**, servidor no cargo de Fiscal Obras e Posturas, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação. Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 21 de Novembro de 2018.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2018

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Canarana - MT, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações, a seguinte Licitação regida pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº 8.883/94 e suas alterações posteriores.

MODALIDADE: Tomada de Preços nº. 013/2018.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de **Pavimentação Asfáltica com Drenagem, meio fio, sarjeta e Sinalização Horizontal** na Rua 03 de Maio entre a Avenida Paraná e Rua Vista Gaúcha, Bairro Nova Canarana no Município de Canarana-MT, conforme Contrato de Repasse nº 858537/2017/CAIXA, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, especificações técnicas e acordo com os anexos do Edital.

REALIZAÇÃO: 17/12/2018.

HORAS: 13:30 hs (Horário Local).

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, no horário das 12:00 às 18:00 horas, pelo e-mail licitacoes.canarana@gmail.com ou ainda www.canarana.mt.gov.br até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes.

Canarana - MT, 23 de Novembro de 2018.

EZEQUIAS MAGALHÃES DE LIMA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 051/2018

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM HIGIENIZAÇÃO DO CORPO, TANATOPRAXIA E TRANSLADO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT.**

E que teve como vencedora a empresa:

SIDCLEI LEANDRO POPE-ME

CNPJ nº 03.398.730/0001-80

Carlinda – MT, 23 de novembro de 2018.

Deise Dione Mutschall

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PORTARIA N.º 261/2018

PORTARIA N.º 261/2018

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR **SANDRO BRANDALIZE** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º -. Com base no Art. 87, § 1º da Lei Complementar nº 471/2005, conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em **maio/2016**, ao servidor **SANDRO BRANDALIZE**, que exerce o cargo de **VISTORIADOR DA AGÊNCIA DE TRÂNSITO Municipal**, lotado na Secretaria Municipal de finanças, para serem gozadas no período de 20 de novembro a 20 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 15 de novembro de 2018.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

MABEL DE FATIMA MILANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

SETOR DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 022/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 022/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4243/2018

OBJETO: “contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar no âmbito do município de Chapada dos Guimarães, com fornecimento de veículos tipo ônibus, vans, Kombi e/ou micro-ônibus, com manutenção completa, de forma contínua, destinado ao atendimento dos alunos da rede municipal de ensino de Chapada dos Guimarães, rota Roncador dos Mendes, conforme descrição constante do presente termo de referência, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Chapada dos Guimarães/MT.”

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, REPRESENTADA PELA SECRETÁRIA, SENHORA **HELLEN CRISTINA XAVIER MOREIRA**.

CONTRATADA: **YVETE PEREIRA DE ARAUJO – ME - CNPJ nº. 20.858.842/0001-96.**

1.1 VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor global do presente contrato será de R\$ **27.586,80** (vinte e sete mil, quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será de **45 (quarenta e cinco) dias** a contar da assinatura do contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A lavratura do presente contrato decorre da realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 020/2018**, realizado com fundamento no **art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**, e com respaldo do **Parecer Jurídico n.º 068-M/2018/PGM/PMCG**.

Chapada dos Guimarães, 12 de novembro de 2018.

Hellen Cristina Xavier Moreira

Secretária Municipal de Educação

RATIFICO:

Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL N° 062/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL N° 062/2018

Objeto: AQUISIÇÃO DE 56 (CINQUENTA E SEIS) LIXEIRAS DUPLAS E 03 (TRÊS) LIXEIRAS TRIPLAS, PARA INSTALAÇÃO NA PRAÇA DOS MIGRANTES E NAS AVENIDAS MARECHAL CÂNDIDO RONDON E GASPAR DUTRA, NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT. A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que no dia **07 de Dezembro de 2018**, estará recebendo propostas, para abertura às **08h00min**, do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site **WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (66) 3546-3100. Cláudia-MT, 23 de Novembro de 2018.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

HEMILIN FERNANDA TIEDT

Pregoeira Oficial

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 032/2018

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 032/2018

OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO VISANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA COMPOR O QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO, EM VIRTUDE DA NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CÓD. TCE 158465-0.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizado pelo Artigo 2º, da Lei Municipal nº 679/2017.

EMPRESA: MASTER Z ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME

CNPJ nº 19.258.750/0001-96

VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.

HOMOLOGO E ADJUDICO.

Cláudia – MT, 23 de Novembro de 2018.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

RESOLUÇÃO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA PRÓ – FAMÍLIA N° 01/2018.

Resolução Comitê Gestor Municipal do Programa Pró – Família nº 01/2018.

“Dispõe sobre a aprovação da prorrogação da permanência das famílias beneficiárias no programa pró-família do Município de Cocalinho-MT pelo comitê gestor.”

O Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família de Cocalinho, Estado de Mato Grosso dentro de suas competências e atribuições regimentais e com base nos princípios de transparência dos atos administrativos público.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a prorrogação da permanência das famílias beneficiárias no Programa Pró Família do Município de Cocalinho-MT, relacionadas abaixo, conforme Parecer da Técnica de Referência do Programa.

Relação das famílias Pró-Família	CPF	NIS/Matrícula
Ana Lucia Fonseca	640.622.011-00	20954372314
Aurilene de Castro Sousa	020.369.871-17	16032706916
Cleidiane Ferreira dos Santos	031.420.551-93	16410320524
Cristiane Pereira Santana	040.920.441-27	16371262298
Dayane França Trindade	061.598.081-33	16158209474
Edite da Silva Santos	902.710.841-20	16032773168
Eliene Ferreira Neres	002.383.351-35	21216197867
Elisangela Dias da Silva	012.742.891-73	16113702864
Elizete de Souza Oliveira dos Santos	006.112.491-54	16098746223
Eloisa Helena Pereira Oliveira	059.687.111-24	23644384246
Erillandy Keisha Costa	056.106.581-01	23785188044
Francisca Pereira da Silva	030.003.611-62	16309699521
Geruza Maria de Jesus	874.997.991-34	23686489461
Gleiciane Ferreira	042.617.821-11	19040582370
Ivones Santos	177.675.578-20	16308003744
Joao Aparecido Firmino Trindade	022.739.451-83	12710962317
Karla Rodrigues Cardoso	016.111.021-54	23658294872
Leila da Silva Pinheiro	045.613.311-90	20352477746
Leoniza Alves da Silva	002.667.561-74	16439431197
Leontina Maria de Jesus	942.374.841-49	20972473402
Lindaura Maria dos Santos	023.939.571-97	16410355964
Lucia de Araujo Silva	021.631.801-74	20674054592
Luciane Faria Faustino	795.705.341-68	22816897388
Lucimar Aparecida Ferreira dos Santos Souza	032.140.181-67	16472998567
Ludmila Alves Barbosa	060.134.591-69	16381402262
Madalena Patzer	797.360.091-49	16381670178
Marcia Aparecida Prudente dos Santos	533.796.911-00	12406999493
Maria Aldenir dos Santos	931.323.012-72	16475107620
Maria Aparecida Souza de Lima	026.655.171-83	23635419415
Maria Cândida Pereira de Sá	762.649.201-34	16505711296
Maria Neuza dos Santos	924.791.701-87	13207889319
Mariana de Borba Souza	061.996.221-10	16410458011
Marizete Ferreira da Silva	038.515.331-78	20967351949
Raiane de Oliveira Freitas	705.152.251-50	23779725084
Rosimeire dos Santos	038.439.931-22	20967396675
Sinaria Pereira dos Anjos	022.739.441-01	16554406132
Umberto Carlos Ferreira Neres	314.123.351-91	12110162890

Cocalinho-MT, 22 de Novembro de 2018.

Franciely Aparecida de Souza
Presidente do Comitê Gestor do
Programa Pró - Família

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DA PERMANENCIA DAS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS NO PROGRAMA PRÓ-FAMÍLIA – COCALINHO -MT.

PROGRAMA PRÓ-FAMÍLIA

PARECER UNIFICADO

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DA PERMANENCIA DAS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS NO PROGRAMA PRÓ-FAMÍLIA – COCALINHO -MT.

O presente parecer técnico visa estender a prorrogação das famílias beneficiárias do Programa Pró- Família, sendo que o Município de Cocalinho – MT foi contemplado inicialmente com 37 famílias beneficiárias, o início da entrega dos cartões foi na data 11/11/1017, no evento onde a Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social estava presente juntamente com sua Equipe, que realizou a entrega dos cartões as famílias selecionadas pela equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e aprovadas pelo Comitê Gestor do Programa, identificando os perfis conforme estabelece as diretrizes do Programa.

Logo após o Município realizou algumas alterações de exclusões e substituições de novas famílias por motivos de mudanças de cidades, porem atualmente contamos com as 37 famílias beneficiárias, sob o acompanhamento da assistentes social – Milza Dutra Sanchez em parceria com agen-

tes de saúde vinculada na Secretaria Municipal de Saúde que determinou acompanhamento sociofamiliar de trinta e sete famílias que foram identificadas com perfil vulneráveis em questão de vivências das questões sociais vivenciadas no contexto familiar.

Para as referidas famílias são determinado acompanhamento familiar priorizando e identificando situações de vulnerabilidades sociais, em questão da ausência/e ou insuficiência de renda, moradia, advindas das expressões das questões sociais que afetam diretamente as famílias.

Desse público prioritário é incluída programação contínua com ações socioeducativas com palestras e roda de conversas e programação de cursos para estimular a autoestima, protagonismo social, despertar habilidades e competências, realizando os encaminhamentos necessários para a rede de assistência social, educação, saúde e outros serviços necessários para atender a necessidade identificada durante o preenchimento do formulário do ECOMAPA.

É sabido que o Programa Pró- Família **tem por finalidade reduzir as desigualdades sociais, mediante ações de promoção da cidadania, bem como inclusão social de famílias em situação de vulnerabilidade em decorrência de situações de pobreza e risco social, com a intenção de auxiliar os destinatários na superação de tais fatores.**

Seguindo o cronograma das ações e metas incluídas no Pacto Pró- Família aprovado no Comitê Gestor que integra os parceiros para atuar na superação das vulnerabilidades das famílias, consideramos que está sendo desenvolvidas as ações programáticas, porém não há adesão integral das famílias, visto que algumas famílias demonstram desinteresse em participar, alegam que a dificuldade de locomoção e deslocamento impossibilitam a participação, outras mudaram de endereço, assim como temos as que justificam através de atestados sua ausência nas ações programadas.

O trabalho é realizado em parceria com as agentes comunitários de saúde que apresentam a realidade individual de cada família beneficiada, repassando informação pertinente dos encontros e programação do Programa Pró-Família.

Consideramos a expansão do Programa Pró-Família sendo de extrema relevância para que as famílias tenham melhores condições de superar as vulnerabilidades vivenciadas, garantir a segurança alimentar, advindas da decorrência da pobreza ou outras questões sociais.

Com esse objetivo avaliamos os resultados alcançados e a participação das famílias que aderiram ao acompanhamento familiar sugerimos prorrogação das famílias beneficiárias, pois através desse Programa é possível promover a inclusão social, a assistência integral e desenvolver ações voltadas às famílias que vivem em situação de pobreza, proporcionar cidadania e inclusão social, realizar ações estruturantes, emergenciais e sustentáveis de combate à fome, consolidar o direito à assistência social, estabelecer uma sólida rede de proteção e promoção social que quebra o ciclo de pobreza e promove a conquista da cidadania na comunidade; encaminhar, incluir e programar políticas públicas voltadas à atuação no mundo do trabalho, visando a melhoria da qualidade de vida do cidadão (a) e desenvolver ações voltadas, visando o desenvolvimento de suas potencialidades.

Na visão técnica avaliamos que o Programa atendeu os interesses das famílias beneficiárias, pois ambas relatam a estabilidade de poder garantir a segurança alimentar aos filhos com qualidade na diversidade dos alimentos adquiridos contribuindo de maneira favorável na insuficiência que afeta as famílias em situação de vulnerabilidade social.

Relação das famílias beneficiadas até o presente momento em Cocalinho - MT.

Relação das famílias Pró-Família	CPF	NIS/Matrícula
Ana Lucia Fonseca	640.622.011-00	20954372314
Aurilene de Castro Sousa	020.369.871-17	16032706916
Cleidiane Ferreira dos Santos	031.420.551-93	16410320524
Cristiane Pereira Santana	040.920.441-27	16371262298
Dayane França Trindade	061.598.081-33	16158209474

Edite da Silva Santos	902.710.841-20	16032773168
Eliene Ferreira Neres	002.383.351-35	21216197867
Elisangela Dias da Silva	012.742.891-73	16113702864
Elizete de Souza Oliveira dos Santos	006.112.491-54	16098746223
Eloisa Helena Pereira Oliveira	059.687.111-24	23644384246
Erillandy Keisha Costa	056.106.581-01	23785188044
Francisca Pereira da Silva	030.003.611-62	16309699521
Geruza Maria de Jesus	874.997.991-34	23686489461
Gleiciane Ferreira	042.617.821-11	19040582370
Ivones Santos	177.675.578-20	16308003744
Joao Aparecido Firmino Trindade	022.739.451-83	12710962317
Karla Rodrigues Cardoso	016.111.021-54	23658294872
Leila da Silva Pinheiro	045.613.311-90	20352477746
Leoniza Alves da Silva	002.667.561-74	16439431197
Leontina Maria de Jesus	942.374.841-49	20972473402
Lindaura Maria dos Santos	023.939.571-97	16410355964
Lucia de Araujo Silva	021.631.801-74	20674054592
Luciane Faria Faustino	795.705.341-68	22816897388
Lucimar Aparecida Ferreira dos Santos Souza	032.140.181-67	16472998567
Ludimila Alves Barbosa	060.134.591-69	16381402262
Madalena Patzer	797.360.091-49	16381670178
Marcia Aparecida Prudente dos Santos	533.796.911-00	12406999493
Maria Aldenir dos Santos	931.323.012-72	16475107620
Maria Aparecida Souza de Lima	026.655.171-83	23635419415
Maria Cândida Pereira de Sá	762.649.201-34	16505711296
Maria Neuza dos Santos	924.791.701-87	13207889319
Mariana de Borba Souza	061.996.221-10	16410458011
Marizete Ferreira da Silva	038.515.331-78	20967351949
Raiane de Oliveira Freitas	705.152.251-50	23779725084
Rosimeire dos Santos	038.439.931-22	20967396675
Sinaria Pereira dos Anjos	022.739.441-01	16554406132
Umberto Carlos Ferreira Neres	314.123.351-91	12110162890

PARECER DA TÉCNICA DE REFERÊNCIA DO PROGRAMA PRÓ-FAMÍLIA

PARECER DA TÉCNICA DE REFERÊNCIA DO PROGRAMA PRÓ-FAMÍLIA

Apresentando as realidades que as famílias beneficiárias vivenciam sugerimos prorrogar o Programa Pró – Família para atender as famílias supracitadas, pois o benefício concedido contribui na melhoria das vulnerabilidades, garante e complementa a alimentação e em contrapartida o acompanhamento sociofamiliar prioriza a atenção e o bem-estar das famílias com insuficiência de renda, pois muitos trabalham informalmente sem garantia de recurso.

Ao priorizar a garantia e complemento no alimento as famílias beneficiárias, notamos que essa condição anima a buscar o protagonismo social, desperta as habilidades, sonhos e elevar a autoestima, faz com que a família observe e proteja seu núcleo familiar, despertando proteção e prevenção a qualquer situação de negligência ou violências que possam atingir seu contexto.

Durante o acompanhamento familiar notamos diversas situações que afetam as famílias, que identificam as situações de vulnerabilidades como saúde comprometida que impossibilitam de acessar o mercado de trabalho, membros das famílias com dependência e uso de álcool e drogas, pessoas com idade avançada sem condições de trabalhar, genitoras provedoras do lar, enfim fatos que são concretos e afetam diretamente as famílias.

Cabe ressaltar que o Programa Pró - Família alavanca e desperta as famílias na busca da superação da extrema pobreza, promove inclusão no mercado de trabalho, dá acesso as Políticas da Assistência Social, Educação e Saúde dentre outras.

Assistente Social- CRESS – 2831/MT

Cocalinho /MT, 22 de novembro de 2018

COMITÊ GESTOR – COCALINHO – MT

ANALISE SOBRE O DOCUMENTO

DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO DO PARECER DA TÉCNICA DE REFERÊNCIA

ASSINATURA DO PRESEDENTE

Cocalinho MT, 22 de novembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO DE PROJETOS EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL 001/2018 TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL

Conforme artigo 29, inciso I, § 5º, artigo 33 (caput), e artigo 39 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, artigo 83, inciso III, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 7º da Resolução CGSN no 140/2018, ficam os contribuintes abaixo identificados pelo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e Razão Social, notificados, na forma do artigo 276, inciso IV, do Código Tributário Municipal - Lei 1764/2005, de sua exclusão de ofício do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional em razão da existência de débitos relativos aos tributos municipais com exigibilidade não suspensa que impossibilitam a emissão de certidão negativa de débitos (CND).

Fundamentação legal:

Artigo 17, inciso V, e artigo 31, inciso IV, § 2º Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, c/c artigo 81, inciso II, alínea "d", itens 1 e 2, artigo 84, inciso VI, § 1º da Resolução CGSN nº 140/2018.

Os contribuintes em questão deverão no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação deste Edital no Diário Oficial dos Municípios, regularizarem seu(s) débito(s), conforme artigo 31, inciso IV, § 2, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c artigo 84, inciso IV, § 1º da Resolução CGSN nº 94/2018 e alterações posteriores.

O não pagamento do(s) débito(s) no prazo acima estabelecido implicará na imediata exclusão da empresa do Simples Nacional com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, conforme preceitua o art. 31, IV, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Eventual impugnação deste Termo de Exclusão deverá ser protocolada junto à Prefeitura Municipal de Colider-MT, endereçada ao Departamento de ISSQN, no prazo de 20 (vinte) dias, contados de acordo com o artigo 283, do Código Tributário Municipal - Lei 1764/2005.

Para conhecimento do(s) valor(es) do(s) débito(s), guia(s) para pagamento ou parcelamento, comparecer ao Departamento de ISSQN, Paço Municipal, situado a Travessa dos Parecis, nº 85. De segunda a sexta feira no horário das 7:00 às 11:00h e das 13:00 às 15:00.

CNPJ	RAZÃO SOCIAL
27.472.697/0001-50	ABREU SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
17.436.165/0001-03	ADRIANO M. DE SOUZA- ME
17.794.816/0001-37	AGNALDO CAMARGO DA SILVA
26.942.645/0001-37	AGRO SOLO PRODUTOS AGROPECUARIOS EIRELI - ME
10.371.568/0001-72	ALEXANDRE KENJI SUGUITANI
15.551.348/0001-44	AMNPLE CONSTRUÇÕES LTDA- ME
12.957.451/0001-09	ANGELO DE OLIVEIRA – ME
03.185.451/0001-39	ARMANDO MITSUO ONO
10.667.064/0001-02	A V PULCINELLI-ME
15.636.568/0001-07	B A CUSTODIO & CIA LTDA – ME

13.925.241/ 0001-93	BEIRA RIO – COMERCIO DE BOVINOS LTDA – ME	02.565.962/ 0001-13	H M ZAUZA ME
18.048.780/ 0001-05	BERCARIO ACONCHEGO LTDA – ME	04.547.779/ 0001-10	I CUSTODIO SOBRINHO
06.231.402/ 0001-83	BILHARES E MOVEIS VILLELA LTDA- ME	21.333.279/ 0001-03	I DE OLIVEIRA PULCINELLI ME
08.963.768/ 0001-72	C. A. NEGRI SERRALHERIA – ME	07.536.785/ 0001-60	IREMAR ROQUE RODRIGUES ME
00.480.454/ 0001-07	CARLOS ALBERTO BONIN- ME	28.189.498/ 0001-00	ISABEL DOS SANTOS DA SILVA ME
37.434.347/ 0001-53	CARLOS ALBERTO DONINI	21.673.182/ 0001-31	ITAMAR CANDIDO DA SILVA ME
18.875.555/ 0001-42	CARLOS ASSIS DIAS- ME	18.076.391/ 0001-93	JANDERSON FONSECA CRUZ ME
25.970.240/ 0001-40	CARLOS HENRIQUE HERREIRA CARLESSO	09.182.571/ 0001-59	J B DONADIA ME
17.895.631/ 0001-19	CARLOS ROBERTO AGUIAR	06.143.890/ 0001-77	J CARLOS DA SILVA SERVICOS
11.098.409/ 0001-09	C. CRUZ ME	22.644.251/ 0001-41	J C MINGARELLI ME
29.153.431/ 0001-70	C DA SILVA ME	07.880.410/ 0001-13	JOÃO CARLOS TOME – SERRALHERIA – ME
07.367.775/ 0001-49	CELSON ALVES DE SOUZA – ME	05.240.002/ 0001-71	JORDAO CONCEICAO DA SILVA – ME
08.756.221/ 0001-04	CELSON FRANCISCO DE OLIVEIRA ME	22.398.967/ 0001-06	JORGE R DE ALMEIDA – ME
02.881.807/ 0001-06	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES COLI- DER LTDA ME	24.953.644/ 0001-62	JOSE BATISTA DOS SANTOS BORGES
27.655.179/ 0001-71	CLEITON DE JESUS GIRALDI	26.325.154/ 0001-47	JOSE OLIVEIRA ROMERO
09.615.999/ 0001-58	COLEGIO ALTERNATIVO LTDA ME	12.146.514/ 0001-39	JOSE PAULINO DOS REIS JUNIOR
08.336.861/ 0001-57	COLIDER PLANEJAMENTO LTDA	26.671.205/ 0001-92	J. R. FRANCO DE SOUZA – ME
04.900.209/ 0001-62	COLITUR LTDA ME	10.342.329/ 0001-94	J R GOMES ME
08.403.699/ 0001-42	CONSTRUTORA PADRAO LTDA ME	21.249.306/ 0001-56	J R P DA CUNHA – ME
18.185.436/ 0001-68	COP COLIDER CLINICA ODONTOLOGICA LTDA EPP	07.557.153/ 0001-83	L. A. TERCARIOL – ME
13.516.879/ 0001-70	C R DE SOUZA DIAS	12.149.288/ 0001-40	LEVI BASTISTAS DAMASCENA – ME
01.020.475/ 0001-02	CRESPIM ENG. ARQUITETURA E CONSTRUCAO LT- DA ME	17.354.649/ 0001-03	L L DE ARAUJO – ME
13.867.333/ 0001-64	DAKAR MOTO PARTS LTDA ME	14.335.175/ 0001-64	LORCA TAVARES & ALVES LTDA
30.207.297/ 0001-21	DELICIA BUFFET LTDA	23.539.413/ 0001-44	LUCI FATIMA LIBIA FERREIRA
24.479.947/ 0001-95	DIEGO LISBOA MICHELETTI ME	18.550.078/ 0001-45	LUIS FERNANDO TAQUES ZAZU – ME
04.745.411/ 0001-67	DIRCE APARECIDA PROVASI ME	08.934.649/ 0001-91	MANOEL MARTINS RODRIGUES – ME
13.544.665/ 0001-08	E DA S SANTOS ME	14.324.059/ 0001-40	MARCELO PARANHAS DA SILVA
24.717.847/ 0001-50	EDER DOS SANTOS DA SILVA ME	73.792.137/ 0001-08	MARIZETE DA SILVA VALIENTE – ME
17.742.343/ 0001-24	EDILSON FAGUNDES JACOME ME	14.599.814/ 0001-07	MARLI MARCAL DA SILVA
04.905.534/ 0001-18	EDILSON ROSA CUNHA ME	25.149.635/ 0001-86	MAURICIO R ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL E AD- VOCACIA
17.697.089/ 0001-90	E L SOARES ME	22.521.600/ 0001-38	M. GRECO MENEZES – ME
13.683.788/ 0001-20	E. R. PAZIM – ME	18.059.317/ 0001-69	M.G RIBEIRO ME
26.354.377/ 0001-32	E S ISMAEL EIRELI ME	13.333.396/ 0001-30	M.J. FUHR & CIA LTDA – ME
26.918.762/ 0001-65	FABIO BANDEIRA JUNIOR	25.220.594/ 0001-77	MOREIRA APARECIDO DE OLIVEIRA & CIA LTDA – ME
16.934.185/ 0001-41	FABRICIO ALVES AFONSO – ME	27.085.156/ 0001-79	MOURA ENFERMAGEM LTDA – ME
12.743.070/ 0001-19	FARINA & FARINA LTDA ME	05.477.752/ 0001-61	N.V. POPE
16.908.764/ 0001-10	F H ANDRADE SIMONE ME	26.714.174/ 0001-00	O.C.V.JUNIOR – PET SHOP -ME
15.123.936/ 0001-87	FRANCIELE K. FERREIRA CRUZ ME	11.436.811/ 0001-56	O. DOS SANTOS BATISTA – ME
12.212.851/ 0001-87	FRANCISCO GOMES DA SILVA ME	18.723.030/ 0001-91	ONAIR DA SILVA MOURA
29.293.861/ 0001-05	GALADINOVIC ALVIM PUBLICIDADE, MARKETING E PESQUISAS LTDA	26.456.926/ 0001-80	PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA SOC IND E ADVOCA- CIA
28.722.560/ 0001-79	G BELGAMIN ME	13.597.196/ 0001-95	P G BARBOSA & CIA LTDA
05.664.830/ 0001-37	GENEZIO FERREIRA DE SOUZA ME	06.368.282/ 0001-60	POLIDORIO & CIA LTDA – ME
12.981.272/ 0001-07	GEOVANE CURVELO DAS FLORES ME	32.945.610/ 0001-54	PROJECON – PROJETOS E CONSULTORIA S/C LTDA
12.999.812/ 0001-71	G S DA SILVA ME	26.737.617/ 0001-88	P S BALIEIRO – ME

25.269.042/0001-53	R. GODINHO DOS SANTOS
25.270.866/0001-43	R. M. DA COSTA – ME
26.866.722/0001-17	ROCHA SANTANA E LOPES ROLDAO LTDA – ME
21.301.087/0001-07	RONALDO ADRIANO SILVA DE OLIVEIRA
17.080.825/0001-66	SAMUEL FERREIRA DOS SANTOS
28.467.128/0001-89	SANTOS NASCIMENTO & CIA LTDA – ME
07.309.886/0001-07	SAO FRANCISCO SERINFORNET LTDA
11.164.082/0001-26	S DE LIRA SANTOS ME
97.534.359/0001-80	SERGI & LOPES LTDA ME
13.642.499/0001-82	S E-SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME
13.992.595/0001-50	SIDNEY DE QUEIROZ & CIA LTDA- ME
12.053.535/0001-00	SILVIO PERES DUARTE ME
28.276.238/0001-63	TEREZINHA MAXIMILIA FUMEGALI DA SILVA
22.557.122/0001-16	THAIS CALVI INOCENCIO DE CARVALHO ME
26.301.336/0001-88	TOSTA ENG E CONSTRUcoes EIRELI ME
25.063.923/001-13	TOSTA SOLUT CONS. ASSESSORIA MARKETING REP LTDA ME
13.911.597/0001-78	T P G DE SOUZA E CIA LTDA
07.790.518/0001-15	TRANSPORTE LEANE LTDA
13.099.342/0001-90	VALDEMAR QUEIROZ DE SOUZA
17.757.216/0001-07	V A PEDRO ME
03.913.828/0001-29	VIDA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA EPP
06.184.153/0001-12	VITORIA COMERCIO DE PECAS LTDA
23.718.269/0001-03	V. NUNES DE ALMEIDA & CIA LTDA ME
10.355.910/0001-40	V PEDRONI AGENCIA DE TURISMO ME
11.392.423/0001-10	W A GOMES ME
03.492.227/0001-90	WALPLAN PLANEJAMENTO AGROPECUARIO SS LTDA
26.282.106/0001-19	WESLEY BOGNAR DE OLIVEIRA & CIA LTDA – ME
04.917.368/0001-70	W H DE SOUZA PEDROSO ME
17.154.219/0001-48	ZANIN & BELINO LTDA ME

Colíder, 19 de Novembro de 2018.

LICITAÇÃO AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 022/2018

A Prefeitura Municipal de Colíder - MT, torna público para conhecimento dos interessados, o CANCELAMENTO da Publicação do Extrato do Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº 022/2018, firmado com a empresa COMPREST CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - EPP, publicado na página 24 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no dia 21 de Novembro de 2018, tornando sem efeito a mencionada publicação, tendo em vista que a mesma foi publicada indevidamente, não gerando, portanto, direitos e obrigações entre as partes.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

Publique-se

LICITAÇÃO EXTRATO – CONTRATO Nº 137/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder – MT

Contratada: OLMÍ INFORMÁTICA LTDA - EPP

Objeto: aquisição de tablets para Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e arquivos para as Unidades Básicas de Saúde do município de Colíder/ MT

Valor do contrato: R\$ 1.980,00 (hum mil novecentos e oitenta reais).

Vigência: 31/12/2018

Data de assinatura: 21/11/2018

EDITAL COMPLEMENTAR 001 AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018

Art. 1º - O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, **DIVULGA** o resultado da análise aos pedidos de isenção da taxa de inscrição, referente ao Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2018, conforme abaixo discriminado:

I – PEDIDOS DEFERIDOS:

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME	DOCUMENTO
357632	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR (COZINHEIRO/A)	ELIANE DRUZIANO RIBEIRO	14692325
357060	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR (COZINHEIRO/A)	LAURA FLORIANO GONZALES	14007592
357178	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR (COZINHEIRO/A)	NELCIVANE ORGINA MOTA	13190148
357797	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR (COZINHEIRO/A)	SOLANGE GOMES	17096146
357717	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR (COZINHEIRO/A)	VAGNEIA DA SILVA SANTANA	18919081
357382	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA (ZELADOR/A)	ADRIANA DA SILVA SANTOS	201741
357040	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA (ZELADOR/A)	ALDEI MENDES DOS SANTOS	11999284
357314	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA (ZELADOR/A)	CLEMENTE FLORIANO DE OLIVEIRA	40684760
357224	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA (ZELADOR/A)	IRMA BARBIERO	1593647
357737	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA (ZELADOR/A)	MARIA APARECIDA AGUIAR CAMPOS	5854369
357739	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA (ZELADOR/A)	MARILENE PEREIRA DE ANDRADE	18804470
357662	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA (ZELADOR/A)	MARTA BATISTA GUIMARAES	38187402
357518	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA (ZELADOR/A)	MAURIZA MENDES FERREIRA	14271184
357782	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA (ZELADOR/A)	ROSELI APARECIDA DA SILVA	15076709
357310	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA (ZELADOR/A)	ZENILDA DA SILVA VIEIRA	15115372
358203	PROFESSOR DE CIÊNCIAS	ELENIR FARIAS BENTO	605624
357262	PROFESSOR DE CIÊNCIAS	FABIANE CAVEQUIA	16602013

357670	PROFESSOR DE CIÊNCIAS	VANIA DOS SANTOS SILVA	19463154
357674	PROFESSOR DE COMPUTAÇÃO - ESCOLA SÃO MATEUS	HEITOR BAZAN DE ALMEIDA	14647923
357268	PROFESSOR DE GEOGRAFIA	ELAINE DE FIGUEIREDO NERY	20065825
357468	PROFESSOR DE GEOGRAFIA	LUCIANA MOREIRA	17068991
357796	PROFESSOR DE GEOGRAFIA	TALITA NOGUEIRA MORAIS	20304226
357101	PROFESSOR DE HISTÓRIA	MARIA MADALENA BORGES MALDONADO	15556042
357370	PROFESSOR DE HISTÓRIA, GEOGRAFIA E EDUCAÇÃO RELIGIOSA - ESCOLA SÃO MATEUS	JÉSSICA DA SILVA GOUVEIA	22321292
357211	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	CELSON ANTONIO DE OLIVEIRA	868011
357516	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - ZONA URBANA	APARECIDA CANDIDA DA SILVA STRAZZA	13806050
357763	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - ZONA URBANA	CRISTIANI ANDREOTTO COALHO	10931341
357435	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - ZONA URBANA	JULIANA FRAPORTI	17119162
357205	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - ZONA URBANA	LUCIANA CRISTINA BARBOSA CAMANHO	16613414
357156	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - ZONA URBANA	MEIRE HELEN DA SILVA AQUINO	14951215
357215	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - ZONA URBANA	NEIDE DE OLIVEIRA DA SILVA	13783416
357559	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - ZONA URBANA	ROSA MONICA DE SOUZA	968101
357680	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - ZONA URBANA	ROSELI FRANCELINO DOS SANTOS	22411020
357542	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - ZONA URBANA	ROSENILDA MULINARI	18664547
357043	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - ZONA URBANA	SANTINA LOURENÇO	10895299
357025	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - ZONA URBANA	SIRLENE BENTO DA SILVA	11705779
357051	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - ZONA URBANA	VANESSA TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES	19133251
357128	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ALEILDA BORGES DA SILVA	21339678
357078	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ALESSANDRA GOMES DE OLIVEIRA	27489957
357210	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	APARECIDA DA SILVA ROCHA	18983502
357121	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	DAIANE MOURA DE ALENCAR	31197698
357294	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	DAYANE DOS SANTOS GONÇALVES	19833695
357153	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	DHESLEI PAULA PEREIRA DA SILVA	24541524
357504	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	EDNA APARECIDA DE OLIVEIRA SAMPAIO	13591746
357791	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ELESANGELA VAGNA FERREIRA	16014227
357363	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	GABRIEL ALVES BUENO	26515903

357026	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	JACQUELINE KAUANE PLACIDO	22510877
357693	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	JANAINA FERREIRA DOS SANTOS	30036399
357479	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	JOSÉ ANTONIO DE SOUZA	4398114
357102	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	JOSIANE BEATRIZ ROCHA MARINELLI	26801787
357834	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	KAMILA MAYARA DE SOUZA SILVA	25100588
357653	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	KELLY CRISTINA BENTO	14919419
357198	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	MAISA LOURENÇO DA SILVA	30013070
357048	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	MICHELE APARECIDA DO CARMO	19324448
357422	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	MIKAELLE GOMES DA SILVA	29059330
357017	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	PAOLA DA SILVA RUFINO	24904538
357112	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	SAMARA APARECIDA DA CONCEIÇÃO	20065795
357165	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	SONIA CRISTINA DE ANDRADE	20247788

II – PEDIDOS INDEFERIDOS:

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME	DOCUMENTO
357709	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR (COZINHEIRO/A)	NELI FEITOSA	16586590
357197	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA (ZELADOR/A)	MADALENA LOURENÇO	19983875
357490	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - ZONA URBANA	CLEUSA DE FATIMA EZEQUIEL	2021228
357068	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - ZONA URBANA	VANDINEIA EGEA BARBARESCO	16212177
357147	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ALINE FABIOLA LINDOLFO SANTOS	22108424

Art. 2º - O candidato que teve **indeferida** a solicitação de isenção da taxa de inscrição poderá participar do presente certame, desde que, dentro do prazo, efetuem o pagamento do boleto referente a taxa de inscrição e siga todas as demais determinações do edital de abertura.

Colíder – MT, 23 de novembro de 2018.

NOBORU TOMIYOSHI LUCIANA DA SILVA SANTANA

Prefeito Municipal Presidente da Comissão

LICITAÇÃO
EXTRATO – CONTRATO Nº 138/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder – MT

Contratada: TECHNOINF COMERCIO ELETRONICOS EIRELI – EPP

Objeto: aquisição de tablets para Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e arquivos para as Unidades Básicas de Saúde do município de Colíder/ MT

Valor do contrato: R\$ 110.760,00 (cento e dez mil setecentos e sessenta reais).

Vigência: 31/12/2018

Data de assinatura: 21/11/2018

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 005/2018

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado (s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da Notificação EXTRAJUDICIAL a seguir identificado(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a Notificação 30 dias após a publicação deste Edital, em conformidade com a Lei 1764/2005 em seu artigo 40, Inciso III.

NOME DO CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ	SETOR/ LOTEAMENTO	QDA	LOTE
SOUZA E CRUZ LTDA-ME	09.142.205/0001-86			
G.M.GOMES HOTEL	04.408.489/0001-96			
R.ALVES DA CRUZ	07.381.634/0001-80			
VIEIRA E OLIVEIRA LTDA	32.953.952/0001-16			
SISTEMA PRI ENGENHARIA LTDA	50.861.616/0001-25			
T. BASILIO DE MELO ME	07.774.759/0001-70			
LUIS VIEIRA CARVALHO	15.053.861/0001-05			
LEONILDA GOMES DE OLIVEIRA	767.796.701-97	001	002	11
CLAUDINEI ALVES MARTINS	831.028.681-34	29	009	09
ALEXANDRE KENJI SUGITAMI	10.371.568/0001-72			
GILEANDRO ELIAS DA MOTA	09.317328/0001-00			
P.CONSTRO MAT . CONSTRUÇÃO LTDA- DEPOSITO	00.831.971/0002-64			
SAKATA DIAS E CIA LTDA	06.305.140/0002-35			
ANDRIELI MEGAIOLI FARIAS	13.414.971/0001-20			
JC.MUNIS MARQUES - ME	15.509.406/0001-71			
SM CONSTRUTORA LTDA	08.004.354/0002-05			
OTAVIO TOBIAS SOARES MANDRA	02.595.514/0002-43			
SUSHIZAWA RESTAURANTE LTDA - ME	14.090.701/0001-73			
S.FELIX PEREIRA E CIA LTDA	07.813.234/0001-05			
ANTONIO FISCHER	255.764.539-72			
H.P.CANGUÇU – ME	13.017.186/0001-33			
R.ALVES DA CRUZ	07.381.634/0001-80			
R.RODRIGUES DOS SANTOS -ME	14.569.105/0001-70			
J LUIZ BELILA ME	08.281.821/0001-55			
T. G.DA SILVEIRA OKABE LTDA ME	14.936.255/0001-75			
ISAULINO CUSTODIO SOBRINHO	270.219.981-04			
MED VIDA SERVIÇOS MEDICOS LTDA	15.213.129/0001-55			
ROSANA MARTINS GONÇALVES	904.971.201-00	008	233	25
DANIEL PEREIRA CRISTOVAO	199.302.599-53	001	14	23-24
THERLES VANDRESSA LARGO	955.484.169-87	23	005	09
ALCIDES FERREIRA DA ROCHA JUNIOR	063.846868-05			
D D L QUEIROZ PUBLICIDADES	03.473.975/0001-25			
JHONY BELILA BERNADELLI	014.713.271-16	27	716	716B-716R
VERDE TRANSPORTE LTDA	01.751.730/0001-97			
EXPRESSO VITORIA DO XINGU LTDA	75.473.611/0001-56			
LUIZ ANTONIO DIM	03.558.016/0001-02			
CLEUSA DE FATIMA GASPAR DE OLIVEIRA	03.982.374/0001-48			
JAIME NEVES DE SOUZA	161.959.221-53			
BANCO PANAMERICANO SA	59.285.411/0001-13			
REDE BRAZIL MAQUINAS S/A	10.279.005/0003-10			
SAMUEL DE ASSIS CUNHA	039.175.428-97			
MARINALDA APARECIDA DA SILVA E EURICO COUTINHO	815.688.601-10	29	005	04
MARLUZA LIMA PEREIRA	630.594.871-20	001	58-59-105-103	
ALEXANDRE DAMASCENO CHAVES	842.686.461-91			
CLAUDEMIR APARECIDO GUEDES	857.675.731-15	27	716	716 F2
JOAO DE ANDRADE	630.601.161-72	001	14	20
CARLOS ALBERTO BONIN	288.784.261-72	001	36	09
MARCOS JURANDIR FAVERO	840.553.911-53			
LOURDES CANDIDO OLIVEIRA	019.197.401-39		06	12
EULALIA APARECIDA PROVASI	580.774.721-68			
DEVANIR RODRIGUES DA SILVA	883.846.831-15			ITBI
JADIR ANDRADE	314.016.351-72			ITBI
JUNIER EDERSON CARBO	007.838.651-98			
CELSO GUEDES	253.961.021-87	CENTRO	054	00015
NEDINO FERREIRA NEVES	703.762.479-91		005	
DISP SEGURANÇA E VIGILANCA LTDA	05.052.780/0002-18			
TRANSAMERICA SERVICOS VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	07.293.694/0001-41			
ENEL GREEN POWER FAZENDA S/A	17.018.327/0003-55			
MED VIDA SERVICOS MEDICOS LTDA	15.213.129/0001-55			
SISTEMA PRI ENGENHARIA LTDA	50.861.616/0001-25			
COMPANHIA HIDRELÉTRICA TELES PIRES	12.810.896/0002-34			
EXTRALUZ MOVEIS E ELETRODOMESTICO LTDA -EPP	08.852.587/0031-94			

EXTRALUZ MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA	08.852.587/0009-26			
EXTRALUZ MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA EPP	08.852.587/0010-60			
EZEQUIEL ALEXANDRE DOS SANTOS	440.767.389-34		354 013	00005 00004
IVANILDE DE SOUZA CAMARGO	632.766.581-00		012	00010
ENILTON DOS SANTOS CASTRO	828.698.471-49		007	00028
OSEAS LORETTI DA SILVA	608.952.259-72	CENTRO	160	
JOAQUINA FERNANDES MICHELETTI	344.777.801-68	CENTRO	053	00004
ROSIQUEILA ANDRADE DE SOUZA	006.595.271-54		003	00008
LIDER MADEIRAS LTDA - EPP	07.241.985/0001-96			
M. CASTELHAO FILHO - MOVEIS ME	07.066.162/0001-71			
M.R. DE ASSIS ME	07.779.729/0001-57			
DROGANOSA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - M	09.142.205/0002-67			
SUSHIZAWA RESTAURANTE LTDA-ME	14.090.701/0001-73			
SM CONSTRUTORA LTDA	08.004.354/0002-05			

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA TERMO DE ADESÃO 014/
2018**

TERMO DE ADESÃO referente ao **Pregão Eletrônico nº 385/2017, Ata de Registro de Preços nº 306/2017, órgão gerenciador Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais, cujo fornecedor é a Empresa Peugeot – Citroen do Brasil Automóveis Ltda, CNPJ nº 67.405.936/0001-73**, com sede na Avenida Renato Monteiro, 6901 – Bairro Polo Urbo Agro – Porto Real/RJ. Trata-se da Adesão do lote 02 da referida Ata de Registro, sendo 01 (uma) Ambulância – Porte pequeno, 0 km modelo Partner Furgão 1.6 - Peugeot, no valor total de **R\$ 79.000,00 (Setenta e nove mil reais)**. Aderente: **Prefeitura Municipal de Colniza em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, através da Proposta nº 5103251712200913717 – Fundo Nacional de Saúde – Ministério da Saúde – Governo Federal**. Maiores informações pelo fone 66-3571-1000/1315 ou no endereço Avenida dos Pinais 207 – Centro – Colniza – MT das 08h00 às 12h00m.

Colniza – MT, em 22 de Novembro de 2018.

Vânia Orben

Pregoeira Oficial

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 035/
2018**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: Edriano Guedes Cristino Eireli - Me, inscrita no CNPJ (MF) n.º 06.173.68/000176

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: Prorrogação da vigência do Contrato firmado entre as partes em 24/07/2018 por mais 60 dias.

DATA EMISSÃO: 23/11/2018

DATA INICIO DE VIGENCIA: 26/10/2018

DATA VENCIMENTO: 26/12/2018

TIPO LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação 011/2018, Processo Administrativo nº 25.252/2018

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2018**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: 3E TERRAPLANAGEM E CONTRUÇÕES EIRELI, CNPJ:029.516.527/0001-55. Estabelecida na Cidade de Várzea Grande/ MT, na Avenida Frei Coimbra, nº 500, Lot. Jd. Novo Horizonte, Qd. 67, Lote 13, Sala 04, Bairro Ikaray CEP: 78.130-386 Tel. (65) 3684-7209/ (65) 3029-1234, E-mail: licitação3eterraplanagem.com.br.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: Aquisição Luminária tecnologia para manutenção da rede de iluminação pública nos bairros e praças da cidade.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 56.350,00 (cinquenta e seis mil e trezentos e cinquenta reais).

DATA EMISSÃO: 23/11/2018.

DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA: 21/11/ 2018.

DATA VENCIMENTO: 21/02/2019.

TIPO LICITAÇÃO: Adesão nº 010/2018 Processo Administrativo nº 25.201/2018. Ata de registro de preços nº 011/2018 - Prefeitura de Itiquira/ MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**EXTRATO TERMO DE ERRATA ADITIVO 160/2018****PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT****TERMO DE ERRATA**

Foi publicado no dia 14 de Setembro 2018, na página 120, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, o extrato de rescisão amigável aditivo nº. 160/2018

Onde se lê:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 160/2018 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 110/2017

DATA: 04/09/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: CASA DO PRODUTOR AGROCENTER LTDA-EPP

OBJETO: Aditivo de prorrogação de prazo e valor do Contrato de Prestação de Serviços nº 110/2017, no valor de R\$ 1.175,30 (mil cento e setenta e cinco reais e trinta centavos) vigorando de 05/09/2018 a 05/09/2019.

Leia-se:

TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº. 160/2018 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 061/2018 E ADITIVOS NºS 095/2018 E 101/ 2018

DATA: 04/09/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: C. L. TRANSPORTES LTDA ME

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a alteração de dotação orçamentária sendo que no contrato inicial estava prevista a seguinte dotação:

Órgão –09 - Secretaria Municipal de Obras

Unidade – 03 – Departamento Rodoviário

Proj. Ativ. – 1.088 – Locação de veículos e máquinas rodoviárias

Elem. Despesa – 33.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica. (565)

Sendo que passará para a seguinte dotação, a mesma vigorará a partir de 1º de outubro do corrente ano:

Órgão – 09 - Secretaria Municipal de Obras

Unidade – 03 – Departamento Rodoviário

Proj. Ativ. – 1.088 – Locação de veículos e máquinas rodoviárias

Elem. Despesa – 33.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica. (565).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES RE-RETIFICAÇÃO DE CONTRATO N° 48/2018

PROCESSO N°096/2018

TOMADA DE PREÇOS N° 002/2018

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados, Re-Retificação do Contrato nº48/2018.

A Comissão Permanente de Licitações Torna Público que na Publicação realizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIII | N° 3.086, Páginas 69, 70, 71, 72, 73 e 74 do dia 17 de Outubro de 2018.

Onde lê se:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE MURO AO REDOR DA QUADRA POLIESPORTIVA, DISTRITO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT, junto ao Município de Confresa – MT.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços, de acordo com as especificações constantes no Processo Licitatório n. **096/2018**, dentro do prazo máximo de **60 (sessenta) dias** corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços emitida pelo Município de Confresa;

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá sua vigência de **150 (cento e cinquenta) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

DO VALOR GLOBAL: R\$ 164.256,71

DATA: Confresa, 15 de Outubro de 2018

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **CONTRATADA:** INCORP CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - EPP, CNPJ: 07.799.371/0001-24.

CONTRATADA FORO: Porto Alegre do Norte – MT.

Ler -se:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE MURO AO REDOR DA QUADRA POLIESPORTIVA, DISTRITO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT, junto ao Município de Confresa – MT.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços, de acordo com as especificações constantes no Processo Licitatório n. **096/2018**, dentro do prazo **150 (cento e cinquenta) dias**, de **15/10/2018 a 14/03/2019**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços emitida pelo Município de Confresa;

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá sua vigência de **150 (cento e cinquenta) dias**, de **15/10/2018 a 14/03/2019**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

DO VALOR GLOBAL: R\$ 164.256,71

DATA: Confresa, 15 de Outubro de 2018

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **CONTRATADA:** INCORP CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - EPP, CNPJ: 07.799.371/0001-24.

CONTRATADA FORO: Porto Alegre do Norte – MT.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES CONTRATO CPL N° 25/2018 SR. ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA PUBLICADO EM 22 DE JUNHO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que a revogação é a modalidade de extinção de ato administrativo por razões de conveniência e oportunidade, realizado no Contrato CPL n° 25/2018,

RESOLVE: revogar os referidos Contrato n°25/2018 por razões de interesse público.

Foi publicado em 22 de Junho de 2018, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XIII | N° 3.005 Páginas 81 e 82, o Contrato 25/2018, entre o Sr. ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA CPF n° 245.755.695-34 e a Prefeitura de Confresa, CNPJ 37.464.716/0001-50, sendo um Contrato de locação de um imóvel para instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Educação.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES RETIFICAÇÃO DE CONTRATO N° 50/2018

PROCESSO N°096/2018

TOMADA DE PREÇOS N° 002/2018

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados, Retificação do Contrato nº50/2018.

A Comissão Permanente de Licitações Torna Público que na Publicação realizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIII | N° 3.089, Páginas 68, 69, 70, 71 e 72 do dia 22 de Outubro de 2018.

Onde lê se:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 04 (QUATRO) SALA DE AULA NA ESCOLA BRIDÃO BRASILEIRO, DISTRITO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT, junto ao Município de Confresa– MT.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços, de acordo com as especificações constantes no Processo Licitatório n. **096/2018**, dentro do prazo máximo de **60 (sessenta) dias** corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços emitida pelo Município de Confresa;

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá sua vigência de **150 (cento e cinquenta) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

DO VALOR GLOBAL: R\$ 326.061,44

DATA: Confresa, 15 de Outubro de 2018

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **CONTRATADA:** INCORP CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - EPP, CNPJ: 07.799.371/0001-24.

CONTRATADA FORO: Porto Alegre do Norte – MT.

Ler -se:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 04 (QUATRO) SALA DE AU-

LA NA ESCOLA BRIDÃO BRASILEIRO, DISTRITO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT, junto ao Município de Confresa – MT.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços, de acordo com as especificações constantes no Processo Licitatório n. **096/2018**, dentro do prazo **150 (cento e cinquenta) dias, de 15/10/2018 a 14/03/2019**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços emitida pelo Município de Confresa;

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá sua vigência de **150 (cento e cinquenta) dias, de 15/10/2018 a 14/03/2019**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

DO VALOR GLOBAL: R\$ 326.061,44

DATA: Confresa, 15 de Outubro de 2018

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **CONTRATADA:** INCORP CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - EPP, CNPJ: 07.799.371/0001-24.

CONTRATADA FORO: Porto Alegre do Norte – MT.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO CPL N° 53/2018

A Comissão Permanente de Licitações Torna Público que na Publicação realizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIII | N° 3.105, Página 62, do dia 14 de Novembro de 2018.

Onde lê se:

EXTRATO DE CONTRATO CPL N° 53/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 104/2018

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL TAPIRAGUAIA NO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, de 13/11/2018 à 12/05/2019;

DO VALOR GLOBAL: R\$ 829.364,18

DATA: Confresa, 13 de Novembro de 2018

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **CONTRATADA:** IMPÉRIO CONSTRUTORA LTDA-ME. CNPJ: 18.363.482/0001-00

CONTRATADA FORO: Porto Alegre do Norte - MT

Ler -se:

EXTRATO DE CONTRATO CPL N° 53/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 104/2018

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL TAPIRAGUAIA NO MUNICIPIO DE CONFRESA/MT.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, de 13/11/2018 a 12/05/2019;

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias, de 13/11/2018 a 12/05/2019;

DO VALOR GLOBAL: R\$ 829.364,18

DATA: Confresa, 13 de Novembro de 2018

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **CONTRATADA:** IMPÉRIO CONSTRUTORA LTDA-ME. CNPJ: 18.363.482/0001-00

CONTRATADA FORO: Porto Alegre do Norte – MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 004/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3345/2018

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que a TOMADA DE PREÇOS N° 004/2018, cujo objeto é a REESTRUTURAÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N° 858725/2017/MAPA/CAIXA, teve como vencedora a empresa HBJ MONTEIRO SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 23.084.435/0001-67, localizada na Rua Quintino Cunha, 365, Bairro Centro, Cidade de Vilhena – Rondônia, CEP 76.980-088, por apresentar proposta compatível com o exigido pelo Edital com menor preço global de R\$ 501.304,79 (quinhentos e um mil trezentos e quatro reais e setenta e nove centavos). Conquista D'Oeste, 23 de novembro de 2018.

Eronaldo Mendes Teixeira Junior

Presidente da CPL

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 061/2018 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3343/2018

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação promovida pelo PREGÃO PRESENCIAL N°. 061/2018, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS ORIGINAIS OU GENUINAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO VEÍCULO AMAROK, ANO/MOD. 2015, PLACA QBY 0166, LOTADO NO GABINETE DA PREFEITA, teve como vencedora a empresa AUTO ELETRICA MARISTA LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o n° 15.348.451/0001-91, totalizando o valor de R\$ 20.968,96 (vinte mil novecentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos). Conquista D'Oeste, 23 de novembro de 2018.

Eronaldo Mendes Teixeira Junior

Pregoeiro

LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 003/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3326/2018

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que a TOMADA DE PREÇOS N° 003/2018, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE E FAIXAS ELEVADAS, ROTATÓRIAS E SINALIZAÇÃO EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO PERIMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE, teve como vencedora a empresa HBJ MONTEIRO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 23.084.435/0001-67, localizada na Rua Quintino Cunha, 365, Bairro Centro, Cidade de Vilhena – Rondônia, CEP 76.980-088, por apresentar proposta compatível com o exigido pelo Edital com menor preço global de R\$ 34.549,01 (trinta e quatro mil quinhentos e quarenta e nove reais e um centavo). Conquista D'Oeste, 23 de novembro de 2018.

Eronaldo Mendes Teixeira Junior

Presidente da CPL

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2018 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3269/2018

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação promovida pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº. 060/2018, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ARMARINHOS, TECIDOS E AVIAMENTOS PARA USO NAS ATIVIDADES DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO, teve como vencedora as seguintes empresas: J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA – ME inscrita no CNPJ sob o nº 11.073.488/0001-01 totalizando o valor de R\$ 108.896,20 (cento e oito mil oitocentos e noventa e seis reais e vinte centavos) e L FERNANDO PROVENZANO DE SOUZA EPP inscrita no CNPJ sob o nº 13.498.051/0001-37 totalizando o valor de R\$ 85.518,80 (oitenta e cinco mil quinhentos e dezoito reais e oitenta centavos). Conquista D'Oeste, 23 de novembro de 2018.

Eronaldo Mendes Teixeira Junior

Pregoeiro

LICITAÇÃO
ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3394/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE OFICINA MECÂNICA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS COM APLICAÇÃO DOS SERVIÇOS EM ONIBUS DO TRANSPORTE ESCOLAR – PLACAS: NTX 0165, NJR 2573, QBA 4274, NUG 9727 E NPI 9131, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E OBRIGAÇÕES DESCRITAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Credenciamento e abertura: 11/12/2018 - Horário de Cuiabá – 08:00 horas

Maiores Informações: Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000.

O Edital poderá ser obtido através do site: www.conquistadoeste.mt.gov.br

Conquista D'Oeste, 23 de novembro de 2018.

Fernando Roberto de Moraes

Pregoeiro

LICITAÇÃO
ABERTURA DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO 007/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3429/2018

A Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 007/2018, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA, CONSISTINDO NA PINTURA DA ESCOLA MUNICIPAL LINDA WAGNER GUSE, que se encontra anexado ao presente edital, localizada no Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, cuja abertura está designada para o dia 13 de dezembro de 2018, às 8:00 (oito) horas, em sua sede, na Avenida dos Oitis, nº 1.200, centro, município de Con-

quista D'Oeste - MT. As visitas técnicas serão realizadas sob prévio agendamento no decorrer do período de publicação do edital. Os interessados poderão adquirir o edital completo e informações no horário de expediente da Prefeitura e pelo site: www.conquistadoeste.mt.gov.br/transparencia/.

Conquista D'Oeste, 23 de novembro de 2018.

Eronaldo Mendes T. Junior

Presidente - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 139/2018 PROCESSO 207/2018

A prefeitura Municipal de Cotriguaçu AV. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público a RETIFICAÇÃO da LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 139/2018 devido a alteração na descrição dos itens 12, 13, 14, 15, onde estava “**Rotação Fixa**” passa a ser “**Rotação Variável**”, não alterando na data de execução do pregão. Forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para: REGISTRO DE PREÇO PARA “**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MATERIAIS PERMANENTE PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU**”, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **26 (vinte e seis) de Novembro de 2018, às 08:30 (oito horas e trinta minutos)**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência).

Cotriguaçu-MT, 23 de Novembro de 2018.

JULIANO MATEUS DE ALMEIDA

Pregoeiro da Comissão Especial de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2018

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE nº 1.991/2018 de 1º de outubro de 2018, torna público para conhecimento dos interessados, o RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO referente à **Tomada de Preços nº 006/2018** que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM DIVERSAS RUAS DO BAIRRO JOÃO BOSCO PINHEIRO, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.**

LICITANTES	CNPJ	RESULTADO
CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA	03.076.083/0001-90	HABILITADA
GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA	01.898.295/0001-28	HABILITADA
GRENCO MAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI EPP	16.941.912/0001-06	INABILITADA

Desde já, fica assegurado a todos os interessados, a aplicabilidade dos termos dos artigos 109, inciso I, Alínea “a” e 110, ambos da Lei de Licitações.

Cuiabá, 23 de novembro de 2018.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - FINAL**

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 062/2018**(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65.721/2018)**

Adjudicamos e Homologamos a licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 062/2018**, cujo objeto é Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR, sob demanda, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, nas 91 (noventa e um) Equipes Primárias de Saúde; e da Atenção Secundária, sendo: 05 (cinco) Policlínicas, 02(duas) Unidades de Pronto Atendimento (UPA – Morada do Ouro e Pascoal Ramos); 01 (um) Serviço Ambulatorial Especializado (SAE); 01 (um) Centro de Especialidades Médicas (CEM); 06 (seis) Residências Terapêuticas, 03 (três) Centros de Atendimento Psicossocial (CAPS); 01 (um) Hospital Pronto Socorro Municipal, pacientes com processos administrativos e via Mandado Judicial (LIMINARES) e demais Unidades, conforme especificações, detalhamentos e condições constantes neste Termo de Referência. Além de suprir as necessidades das unidades atualmente instaladas, a licitação contempla para os próximos 12(doze) meses a previsão de inauguração de 02 (duas) Unidades de Pronto Atendimento (UPA) na capital, 01(uma) Policlínica, 03 (três) Centros de Atendimento Psicossocial (CAPS), reativação de outra Policlínica e inauguração de uma nova sede do Hospital Pronto Socorro Municipal de Cuiabá.

Item: 02.**Empresa Vencedora: CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.**

Valor Total de R\$ 4.011,84 (quatro mil, onze reais e oitenta e quatro centavos).

Itens: 14, 22 E 44.**Empresa Vencedora: MAX LAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PEQUISAS LTDA.**

Valor Total de R\$ 38.403,60 (trinta e oito mil, quatrocentos e três reais e sessenta centavos).

Item: 76.**Empresa Vencedora: MIRANDA & GEORGINI LTDA.**

Valor Total de R\$ 192.898,44 (cento e noventa e dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos).

Itens: 116 E 120.**Empresa Vencedora: NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A.**

Valor Total de R\$ 2.908.560,00 (dois milhões, novecentos e oito mil, quinhentos e sessenta reais).

Itens: 75, 79, 80, 95 E 96.**Empresa Vencedora: OPUSPAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA EPP.**

Valor Total de R\$ 3.533.166,00 (três milhões, quinhentos e trinta e três mil, cento e sessenta e seis reais).

Itens: 97, 99, 102 E 108.**Empresa Vencedora: ORTOM INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.**

Valor Total de R\$ 532.095,96 (quinhentos e trinta e dois mil, noventa e cinco reais e noventa e seis centavos).

Item: 113.**Empresa Vencedora: SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI.**

Valor Total de R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais).

Adjudico:

Magda Rossi

Pregoeira

Homologo:

Huark Douglas Correia

Secretário Municipal de Saúde

Cuiabá/MT, 23 de novembro de 2018.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - FINAL

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 062/2018**(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65.721/2018)**

A Secretaria de Gestão, através de sua Pregoeira Oficial torna público para conhecimentos dos interessados, o resultado da modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 062/2018, cujo objeto é Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR, sob demanda, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, nas 91 (noventa e um) Equipes Primárias de Saúde; e da Atenção Secundária, sendo: 05 (cinco) Policlínicas, 02(duas) Unidade de Pronto Atendimento (UPA – Morada do Ouro e Pascoal Ramos); 01 (um) Serviço Ambulatorial Especializado (SAE); 01 (um) Centro de Especialidades Médicas (CEM); 06 (seis) Residências Terapêuticas, 03 (três) Centros de Atendimento Psicossocial (CAPS); 01 (um) Hospital Pronto Socorro Municipal, pacientes com processos administrativos e via Mandado Judicial (LIMINARES) e demais Unidades, conforme especificações, detalhamentos e condições constantes neste Termo de Referência. Além de suprir as necessidades das unidades atualmente instaladas, a licitação contempla para os próximos 12(doze) meses a previsão de inauguração de 02 (duas) Unidades de Pronto Atendimento (UPA) na capital, 01(uma) Policlínica, 03 (três) Centros de Atendimento Psicossocial (CAPS), reativação de outra Policlínica e inauguração de uma nova sede do Hospital Pronto Socorro Municipal de Cuiabá.

Item: 02.**Empresa Vencedora: CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.**

Valor Total de R\$ 4.011,84 (quatro mil, onze reais e oitenta e quatro centavos).

Itens: 14, 22 E 44.**Empresa Vencedora: MAX LAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PEQUISAS LTDA.**

Valor Total de R\$ 38.403,60 (trinta e oito mil, quatrocentos e três reais e sessenta centavos).

Item: 76.**Empresa Vencedora: MIRANDA & GEORGINI LTDA.**

Valor Total de R\$ 192.898,44 (cento e noventa e dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos).

Itens: 116 E 120.**Empresa Vencedora: NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A.**

Valor Total de R\$ 2.908.560,00 (dois milhões, novecentos e oito mil, quinhentos e sessenta reais).

Itens: 75, 79, 80, 95 E 96.**Empresa Vencedora: OPUSPAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA EPP.**

Valor Total de R\$ 3.533.166,00 (três milhões, quinhentos e trinta e três mil, cento e sessenta e seis reais).

Itens: 97, 99, 102 E 108.

Empresa Vencedora: ORTOM INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.

Valor Total de R\$ 532.095,96 (quinhentos e trinta e dois mil, noventa e cinco reais e noventa e seis centavos).

Item: 113.

Empresa Vencedora: SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI.

Valor Total de R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais).

ITENS CANCELADOS: 91 E 93.

ITENS DESERTOS: 26.

ITENS FRACASSADOS: 01, 04, 21, 48, 63, 71, 72 E 109.

A partir desta publicidade os autos estão com vistas franqueadas aos interessados.

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 23 de novembro de 2018.

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 010/2018

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SMSU, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE nº 1.991/2018 de 1º de outubro de 2018, torna público para conhecimento dos interessados, o RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO referente à **Concorrência Pública nº 10/2018** que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, MANUTENÇÃO CORRETIVA, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT, INCLUSIVE COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES DESCRITAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

LICITANTES	RESULTADO
CONSÓRCIO ILUMINAR	HABILITADA
CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA	INABILITADA
CONSÓRCIO LUZ DE CUIABÁ	INABILITADA
CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA	INABILITADA
CONSTRUTORA REMO LTDA	INABILITADA
ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA	INABILITADA
SELT ENGENHARIA LTDA	INABILITADA
VASCONCELOS E SANTOS LTDA	INABILITADA

Desde já, fica assegurado a todos os interessados, a aplicabilidade dos termos dos artigos 109, inciso I, Alínea "a" e 110, ambos da Lei de Licitações.

Cuiabá, 23 de novembro de 2018.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº. 020/2018

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111.706/2017)

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SMSU

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza urbana em vias e logradouros públicos no Município de Cuiabá/MT, inclusive com fornecimento de materiais, conforme especificações e demais condições descritas no Edital e seus Anexos.

DATA E HORA: Às 09h00min (nove horas) do dia 26 de dezembro de 2018 (fuso horário de Cuiabá).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de Licitações localizada no subsolo da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

INFORMAÇÕES: O edital foi PRORROGADO para adequações ao edital.

CONTATO: Diretoria Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6156/6252 e/ou no e-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 h.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: através do endereço: www.cuiaba.mt.gov.br – Link: Serviços – Licitações.

Cuiabá/MT, 23 de novembro de 2018.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão de Licitação

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE RESULTADO DA HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 015/2018

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE nº 1.991/2018 de 1º de outubro de 2018, torna público para conhecimento dos interessados, o RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO referente à Concorrência nº 015/2018 que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REQUALIFICAÇÃO DA ORLA DO RIO CUIABÁ – 2ª ETAPA, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE ALARGAMENTO DE CALÇADA, CICLO FAIXA, ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PAISAGISMO, RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE ARTE, SINALIZAÇÃO, CALÇAMENTO E URBANIZAÇÃO, CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E ANEXO.**

Ficam desde logo convocadas as licitantes para Sessão de Abertura de Proposta de Preços que ocorrerá na data de **28/11/2018 às 09h00m.**

LICITANTES	CNPJ	RESULTADO
ENG9 CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELLI - ME	03.466.072/0001-17	HABILITADA
GEOSOLO ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA	01.898.295/0001-28	HABILITADA

Cuiabá, 23 de novembro de 2018.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - FINAL

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 063/2018**(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67.938/2018)**

Adjudicamos e Homologamos a licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 063/2018**, cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual aquisição, SOB DEMANDA, de MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, nas 91 (noventa e um) Equipes Primárias de Saúde; e da Atenção Secundária, sendo: 05 (cinco) Policlínicas, 02(duas) Unidade de Pronto Atendimento (UPA – Morada do Ouro e Pascoal Ramos); 01 (um) Serviço Ambulatorial Especializado (SAE); 01 (um) Centro de Especialidades Médicas (CEM); 06 (seis) Residências Terapêuticas, 03 (três) Centros de Atendimento Psicossocial (CAPS); 01 (um) Hospital Pronto Socorro Municipal, pacientes com processos administrativos e via Mandado Judicial (LIMINARES) e demais Unidades, conforme especificações, detalhamentos e condições constantes neste Termo de Referência. Além de suprir as necessidades das unidades atualmente instaladas, a licitação contempla para os próximos 12(doze) meses a previsão de inauguração de 02 (duas) Unidades de Pronto Atendimento (UPA) na capital, 01(uma) Policlínica, 03 (três) Centros de Atendimento Psicossocial (CAPS), reativação de outra Policlínica e inauguração de uma nova sede do Hospital Pronto Socorro Municipal de Cuiabá.

Itens: 36, 45, 47, 49, 55, 62, 85 E 109.**Empresa Vencedora: CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.**

Valor Total de R\$ 825.817,66 (oitocentos e vinte e cinco mil, oitocentos e dezessete reais e sessenta e seis centavos).

Itens: 19, 42, 43, 51 E 56.**Empresa Vencedora: DISNORMA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA EPP.**

Valor Total de R\$ 128.196,72 (cento e vinte e oito mil, cento e noventa e seis reais e setenta e dois centavos).

Item: 20.**Empresa Vencedora: LABMEDIC COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA -ME.**

Valor Total de R\$ 10.456,32 (dez mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos).

Item: 15.**Empresa Vencedora: MS HOSPITALAR EIRELI -ME.**

Valor Total de R\$ 6.798,96 (seis mil, setecentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos).

Item: 37.**Empresa Vencedora: NORGE PHRAMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA SAUDE LTDA.**

Valor Total de R\$ 20.790,00 (vinte mil, setecentos e noventa reais).

Itens: 70 E 96.**Empresa Vencedora: OPUSPAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA EPP.**

Valor Total de R\$ 1.461.051,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e um mil, cinquenta e um reais).

Item: 104.**Empresa Vencedora: ORTOM INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.**

Valor Total de R\$ 149.793,05 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e noventa e três reais e cinco centavos).

Item: 13.**Empresa Vencedora: POSTERARI ASSESSORIA TÉCNICA EIRELI.**

Valor Total de R\$ 2.173,08 (dois mil, cento e setenta e três reais e oito centavos).

Item: 03.**Empresa Vencedora: SALVI LOPES E CIA LTDA.**

Valor Total de R\$ 5.712,00 (cinco mil, setecentos e doze reais).

Itens: 21, 38, 50, 58 E 90.**Empresa Vencedora SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELIDA.**

Valor Total de R\$ 169.134,91 (cento e sessenta e nove mil, cento e trinta e quatro reais e noventa e um centavos).

Adjudico:

Magda Rossi

Pregoeira

Homologo:

Huark Douglas Correia

Secretário Municipal de Saúde

Cuiabá/MT, 23 de novembro de 2018.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - FINAL

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 063/2018**(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67.938/2018)**

A Secretaria de Gestão, através de sua Pregoeira Oficial torna público para conhecimentos dos interessados, o resultado da modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 063/2018, cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual aquisição, SOB DEMANDA, de MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, nas 91 (noventa e um) Equipes Primárias de Saúde; e da Atenção Secundária, sendo: 05 (cinco) Policlínicas, 02(duas) Unidade de Pronto Atendimento (UPA – Morada do Ouro e Pascoal Ramos); 01 (um) Serviço Ambulatorial Especializado (SAE); 01 (um) Centro de Especialidades Médicas (CEM); 06 (seis) Residências Terapêuticas, 03 (três) Centros de Atendimento Psicossocial (CAPS); 01 (um) Hospital Pronto Socorro Municipal, pacientes com processos administrativos e via Mandado Judicial (LIMINARES) e demais Unidades, conforme especificações, detalhamentos e condições constantes neste Termo de Referência. Além de suprir as necessidades das unidades atualmente instaladas, a licitação contempla para os próximos 12(doze) meses a previsão de inauguração de 02 (duas) Unidades de Pronto Atendimento (UPA) na capital, 01(uma) Policlínica, 03 (três) Centros de Atendimento Psicossocial (CAPS), reativação de outra Policlínica e inauguração de uma nova sede do Hospital Pronto Socorro Municipal de Cuiabá.

Itens: 36, 45, 47, 49, 55, 62, 85 E 109.**Empresa Vencedora: CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.**

Valor Total de R\$ 825.817,66 (oitocentos e vinte e cinco mil, oitocentos e dezessete reais e sessenta e seis centavos).

Itens: 19, 42, 43, 51 E 56.**Empresa Vencedora: DISNORMA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA EPP.**

Valor Total de R\$ 128.196,72 (cento e vinte e oito mil, cento e noventa e seis reais e setenta e dois centavos).

Item: 20.

Empresa Vencedora: LABMEDIC COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA -ME.

Valor Total de R\$ 10.456,32 (dez mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos).

Item: 15.

Empresa Vencedora: MS HOSPITALAR EIRELI -ME.

Valor Total de R\$ 6.798,96 (seis mil, setecentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos).

Item: 37.

Empresa Vencedora: NORGE PHRAMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA SAUDE LTDA.

Valor Total de R\$ 20.790,00 (vinte mil, setecentos e noventa reais).

Itens: 70 E 96.

Empresa Vencedora: OPUSPAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA EPP.

Valor Total de R\$ 1.461.051,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e um mil, cinquenta e um reais).

Item: 104.

Empresa Vencedora: ORTOM INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.

Valor Total de R\$ 149.793,05 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e noventa e três reais e cinco centavos).

Item: 13.

Empresa Vencedora: POSTERARI ASSESSORIA TÉCNICA EIRELI.

Valor Total de R\$ 2.173,08 (dois mil, cento e setenta e três reais e oito centavos).

Item: 03.

Empresa Vencedora: SALVI LOPES E CIA LTDA.

Valor Total de R\$ 5.712,00 (cinco mil, setecentos e doze reais).

Itens: 21, 38, 50, 58 E 90.

Empresa Vencedora SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELIDA.

Valor Total de R\$ 169.134,91 (cento e sessenta e nove mil, cento e trinta e quatro reais e noventa e um centavos).

ITENS CANCELADOS: 66, 68 E 106.

ITENS FRACASSADOS: 33, 34, 53 E 69.

A partir desta publicidade os autos estão com vistas franqueadas aos interessados.

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 23 de novembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2018

A Prefeitura Municipal de Curvelândia-MT, através do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado **Pregão Presencial nº 035/2018**, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção, elétricos, hidráulicos e pintura, para serem utilizados na construção, manutenção e conservação de prédios públicos desta município, cujo certame teve como vencedora

a empresa: GOLONI & GOLONI LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 05.346.003/0001-03, para os itens: 01 R\$ 65,95; 02 R\$ 72,67; 03 R\$ 80,75; 04 R\$ 69,99; 05 R\$ 21,68; 06 R\$ 10,24; 07 R\$ 19,22; 08 R\$ 46,58; 09 R\$ 29,00; 10 R\$ 161,50; 11 R\$ 123,48; 12 R\$ 9,69; 13 R\$ 6,40; 14 R\$ 389,82; 15 R\$ 238,06; 16 R\$ 2.292,11; 17 R\$ 12,26; 18 R\$ 70,00; 19 R\$ 77,21; 20 R\$ 80,00; 21 R\$ 29,00; 22 R\$ 1.182,75; 23 R\$ 33,03; 24 R\$ 33,38; 25 R\$ 42,00; 27 R\$ 263,65; 28 R\$ 350,67; 29 R\$ 69,85; 30 R\$ 28,38; 31 R\$ 175,20; 32 R\$ 34,18; 33 R\$ 58,58; 34 R\$ 89,53; 35 R\$ 284,95; 36 R\$ 3,64; 37 R\$ 8,75; 38 R\$ 28,00; 39 R\$ 17,65; 40 R\$ 67,39; 41 R\$ 6,75; 42 R\$ 6,65; 43 R\$ 1.118,10; 44 R\$ 1.711,60; 45 R\$ 78,93; 46 R\$ 150,95; 47 R\$ 16,79; 48 R\$ 255,61; 49 R\$ 418,50; 50 R\$ 33,65; 51 R\$ 350,00; 52 R\$ 4,75; 53 R\$ 6,80; 54 R\$ 8,90; 55 R\$ 4,10; 56 R\$ 10,70; 57 R\$ 2,00; 58 R\$ 30,89; 60 R\$ 80,54; 61 R\$ 0,70; 62 R\$ 0,68; 63 R\$ 25,12; 64 R\$ 27,17; 65 R\$ 46,31; 66 R\$ 27,00; 67 R\$ 21,42; 68 R\$ 10,50; perfazendo o valor total do pregão em R\$ 294.177,01 (duzentos e noventa e quatro mil cento e setenta e sete reais e um centavo), os itens 26 e 59 foram desertos.

Curvelândia-MT, 23 de Novembro de 2018.

Gustavo Alves do Carmo

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÕES E CONTRATOS RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/ 2018 - PROCESSO Nº 068/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2018 PROCESSO Nº 068/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPA BURACOS NAS RUAS E AVENIDAS PAVIMENTADAS DESTE MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas e o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, resolve RATIFICAR o ato de Dispensa de Licitação, fulcrada no inciso XXII, do artigo 24 da Lei 8.666/93, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a necessidade de contratação dos serviços acima especificados;

Considerando a justificativa apresentada pelo ilustre Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e a emissão de parecer jurídico pela ilustre procuradora jurídica municipal senhora Rosiane Pereira dos Santos, onde a mesma expressa ser favorável a contratação da referida instituição, através da dispensa de licitação;

Considerando ainda, que concordamos e entendemos necessário e legal a contratação da instituição indicada para prestação dos serviços indicados, RATIFICO os termos da presente Dispensa de Licitação Nº 020/2018, para que produza todos os efeitos legais, inclusive possibilite a celebração do contrato administrativo com a empresa WP CONSTRUTORA LTDA - EPP, prestador de serviços escolhido e justificado.

Por fim determino a publicação desse ato de ratificação, com a consequente publicação do seu extrato na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

FORNECEDOR: WP CONSTRUTORA LTDA - EPP

CNPJ Nº 12.648.863/0001-59

VALOR ESTIMADO: 12.500,00 (Doze Mil e Quinhentos Reais).

Curvelândia - MT, 23 de Novembro de 2018.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 196-18****PORTARIA Nº. 196/2018. DENISE/MT, 14 DE NOVEMBRO DE 2018.**

EMENTA: CONCEDE PROGRESSÃO DE PROMOÇÃO DE CLASSE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora **ELIANE LINS DA SILVA**, Prefeita Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - PROGREDIR, através da elevação de NÍVEL, a **Servidora abaixo relacionada**, nos termos dos artigos 16 e 18, ambos da Lei Municipal nº 409/2004, de 20 de abril de 2004 (Plano de Carreiras, Cargos, Salários e Sistemas de Avaliação de Desempenho dos Funcionários Públicos do Município de Denise-MT) e Lei Municipal nº 607/2011, Anexo III, conforme disposto na tabela a seguir:

MAT	SERVIDOR	ADMISSÃO	CLASSE/NÍVEL (atual)	CLASSE/NÍVEL (após progressão e promoção)
51	Joanita Sales da Costa Leidens	07/10/1991	C/09	D/09

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 14 (catorze) dias do mês de Novembro do ano de 2018.

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 197-18****PORTARIA Nº. 197/2018. DENISE/MT, 21 DE NOVEMBRO DE 2018.**

EMENTA: DISPÕE SOBRE O RETORNO AS SUAS FUNÇÕES A SERVIDORA "SÍLVIA HELENA GIRÃO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora **ELIANE LINS DA SILVA**, Prefeito Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - **RETORNAR DO AUXÍLIO DOENÇA** a servidora abaixo as suas funções, conforme descrito:

Mat.	Servidor	Motivo	RETORNO
357	Sílvia Helena Girão	Benefício Concedido até 20/11/2018	21/11/2018

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Novembro do ano de 2018.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 198-18****PORTARIA Nº. 198/2018. DENISE/MT, 21 DE NOVEMBRO DE 2018.**

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, conforme PROGRAMAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sra. **ELIANE LINS DA SILVA**, Prefeita Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, nos termos do Título III, Capítulo III, Art. 65, da **LEI MUNICIPAL Nº. 149/94**, de 17.03.94, **FÉRIAS**, conforme programações abaixo, a servidora pública municipal desta Prefeitura.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.		
PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS: 14/11/2018 A 13/12/2018.		
MAT	FUNCIONÁRIO (A)	FUNÇÃO
357	Sílvia Helena Girão	Auxiliar Administrativa
		PERÍODO AQUISITIVO
		01/10/2016 a 2017

Art. 2º - Os encargos decorrentes da aplicação do art. 64 e art. 65, §3º e §6º da Lei supracitada serão devidos e pagos aos servidores junto da remuneração do mês corrente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Novembro do ano de 2018.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**LICITAÇÃO****TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2018**

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 045/2018, e autorizo a contratação direta da empresa **SEBRAE - SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQ. EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ nº 03.534.450/0001-52, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA E SEMINÁRIO SOBRE AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT**, no valor de **R\$ 21.550,00 (Vinte e Um Mil Quinhentos e Cinquenta reais)**. A presente Dispensa de Licitação esta enquadrada no inciso XIII do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Diamantino-MT, 22 de Novembro de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**SETOR RH
NOTIFICAÇÃO**

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Administração que esta subscreve, vem expor e notificar o seguinte:

ELTON MORAES SILVA, matrícula funcional 1545-1, cargo de Serviços Gerais, portador do RG sob nº 15595595 SSP/MT e CPF sob nº 012.235.621-74, residente na Rua Frei Manoel, Bairro da Ponte – Diamantino-MT.

O servidor deveria ter retornado as suas atividades no dia 02 de Setembro de 2018, não houve apresentação de atestado ou outro tipo de justificativa, o mesmo está ciente da data de retorno.

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO** a comparecer, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data do seu recebimento, no Setor de Re-

curso Humanas, a partir das 07:00 horas para regularizar a sua situação funcional. Diante do motivo exposto, informando a ausência nas suas funções, notificamos o abandono de cargo conforme Art. 107 da Lei 06/90 – Estatuto do Servidor Público Municipal de Diamantino-MT.

Sendo estes os motivos, subscrevemos.

Diamantino/MT, 22 de Outubro de 2018.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2018/SRP

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que às 14:00 horas do dia 07 de Dezembro de 2018, estará abrindo o pregão presencial, para o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS TIPO 01 PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT**. O Edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 26 de Novembro de 2018.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2018/SRP

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT, torna público que às 08:00 horas do dia 07 de Dezembro de 2018, estará abrindo o pregão presencial, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL MECÂNICA E MANUAL, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT**. O Edital poderá ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 26 de Novembro de 2018.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2018/SRP

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que às 08:00 horas do dia 06 de Dezembro de 2018, estará abrindo o pregão presencial, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT**. O Edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 26 de Novembro de 2018.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

GABINETE RESOLUÇÃO Nº 004/2018

A comissão organizadora do concurso público edital 001/2018, nomeada pela Portaria nº 97/2018, no uso de suas atribuições legais, conforme assembleia 22 de novembro de 2018, sendo pauta da presente, requerimento dos candidatos Brenno Ferreira da Silva e Dhiego Garcez Leite, data em 21.11.2018.

Relata os candidatos que no Edital 001/2018, *“foi expresso aonde queria que obtivesse cadastro de reserva, sendo que, nos casos em que não colocou a previsão de cadastro de reserva, torna-se lógico e conclusivo que não haverá cadastro de reserva e automaticamente os candidatos que ficarem ale da vaga prevista estará subsequentemente eliminados do concurso.”*

Temos que os candidatos, estão a se referir ao cargo de procurador Jurídico, incluímos ainda os cargos de Auditor Tributário e Contador Público.

Subvencionamos na legislação, em especial a Lei 881/2013 e Lei Complementar 045/2018. A primeira trata-se do Plano de Cargos e Salários dos servidores municipais, que pelos seus dispositivos, criou apenas 01 vaga para Auditor Fiscal e 01 vaga para Contador Público e havia nesta, dois (02) cargos para advogados. A Lei 045/2018 que institui e organiza a Procuradoria Geral Municipal, manteve os dois cargos, transformando-os em Procuradores Municipais.

Ressaltamos, que 01 vaga, devidamente preenchida por concurso público, a época de advogado público, que pela transição da Lei, agora Procurador Jurídico. Restando assim o preenchimento somente de UMA vaga através de concurso público.

Objetivamente, o cadastro de reserva em concurso público é uma expectativa para o ente público, aonde poderá surgir demanda social e financeira para uma futura contratação, mas somente é aceitável a CR, quando as leis já prevêem as vagas relacionadas aos cargos. Então é quando o Município está se precavendo para uma nova demanda de funcionários, a exemplo, preparando novos investimentos em unidades escolares e ou de saúde, etc.

Evidencia a lógica que se tenho 01 vaga a tal cargo, logo não posso ter CR, pois não tenho perspectiva de contratação futura a este.

Outrossim, o cadastro de reserva deve ser usado apenas e tão somente em projeções futuras e com as vagas já existentes, não podemos admitir ter um concurso de cadastro de reserva sem a vaga, e posteriormente criarmos a vagas pela Lei, fere todos os princípios da administração pública.

No presente caso em questão, em que os requerentes, diz: *“....lógico e conclusivo que não haverá cadastro de reserva....”*, a premissa não é autêntica, há de ser observada da seguinte forma, cadastro de reserva para o cargo de procurador jurídico, impossibilidade pela própria Lei Complementar 045/2018.

No entanto, deve ser considerados que em todos os concursos públicos, existem os candidatos classificados, aqueles que igualam ou superam a nota de corte, desta forma estas estão aptos ao preenchimento da vaga.

Desta forma, pela ordem de classificação serão nomeados ao cargo. Porém pela impossibilidade, desistência, renúncia ou qualquer outra forma que o nomeado não legitimar o cargo, após os trâmites legais, será convocado o segundo classificado e sempre nessa ordem.

Vale lembrar, que o Edital 001/2018, no item 19.12. *O presente Concurso Público terá prazo de validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado apenas uma vez, por igual período, conforme artigo 37, III, da Constituição Federal de 1988.*

Esperamos ter esclarecido as dúvidas dos candidatos Brenno Ferreira da Silva e Dhiego Garcez Leite, nos colocamos a disposição.

Diamantino-MT, 22 de novembro de 2018.

UZIAS MAXIMO DOS SANTOS

Presidente

No original assinado

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

SETOR PESSOAL PORTARIA Nº 298/2018 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

PORTARIA Nº 298/2018 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A IVANY MOREIRA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, no período aquisitivo de **12/04/2017 a 12/04/2018**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a servidora **IVANY MOREIRA DA SILVA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **26/11/2018 a 25/12/2018**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 13 de novembro de 2018.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor

Luiz Castro de Souza

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL PORTARIA Nº 299/2018 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

PORTARIA Nº 299/2018 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A HERNANDESI SENA DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que o servidor trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Professor de Educação Física, no período aquisitivo de **02/03/2017 a 02/03/2018**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias ao servidor **HERNANDESI SENA DE SOUZA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **21/11/2018 a 20/12/2018**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 13 de novembro de 2018.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Luiz Castro de Souza

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL PORTARIA Nº 297/2018 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

PORTARIA Nº 297/2018 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDORA SILMA BARBOSA LUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com o Art. 103 da Lei 854/2003.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença para cuidar de pessoa doente na família da servidora **SILMA BARBOSA LUZ**.

ART. 2º - A licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **13/11/2018 a 12/12/2018**.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 13 de Novembro de 2018.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Luiz Castro de Souza

Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2018

Aos 23 dias do mês de Novembro de 2018, de um lado o(a) MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE, com sede na rua para, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a), Sr(a). VONEY RODRIGUES GOULART, brasileiro, portador do R.G. n.º 2477543SSP/GO e inscrito no CPF nº 402.603.301-59, residente e domiciliado na RUA BRASILIA, bairro CENTRO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2018, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE AVIAMENTOS E ARTESANATO, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CNPJ
ALTO GIRO ATACADO E DISTRIBUIDORA AVIAMENTOS	19.496.182/0001-61
Endereço	Nº
RUA ENGENHEIRO RICARDO FRANCO	55
Bairro	
CENTRO NORTE	
Cidade	
CUIABA	
Representante Legal	CPF
Email	Telefone
altogito@bol.com.br	

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	24680	TECIDO P/ TOALHA DE MESA 100% POLIESTER, COM 1,40 M DE LARGURA	M - METRO	PERIPAN	20,00	15,3000	306,0000
2	24681	TECIDO ESTAMPADO TRICOLINE PARA PATCHWORK 100% ALGODÃO, COM 1,40 MT DE LARGURA	M - METRO	PERIPAN	40,00	22,1000	884,0000
3	24682	TECIDO DE FLANELA COLORIDA, COM 0,80 MT DE LARGURA	M - METRO	SÃO JOANENSE	50,00	12,1000	605,0000
4	24683	TECIDO DE FLANELA ESTAMPADO, COM 0,80 MT DE LARGURA	M - METRO	SÃO JOANENSE	100,00	14,0000	1.400,0000
5	24684	TECIDO DE LENÇOL P/ CRIANÇA LISO, 100% ALGODÃO COM 1,40 MT DE LARGURA	M - METRO	PERIPAN	100,00	28,5000	2.850,0000
6	24685	TECIDO DE LENÇOL P/ CRIANÇA ESTAMPADO, 100% ALGODÃO, COM 1,40 MT DE LARGURA	M - METRO	PERIPAN	100,00	28,5000	2.850,0000
7	24686	TECIDO P/ PANO DE PRATO, ALVEJADO 100% ALGODÃO COM 1,40 MT DE LARGURA	M - METRO	SÃO JOANENSE	100,00	16,2000	1.620,0000
8	24687	TECIDO DE FRALDAS DUPLO 100% ALGODÃO, COM 0,70 MT DE LARGURA	M - METRO	INCOMFRAL	70,00	12,2000	854,0000
9	24688	TECIDO XADREZ VARIAS CORES 100% ALGODÃO, COM 1,40 MT DE LARGURA	M - METRO	FAVERO	100,00	20,2000	2.020,0000
10	24689	TOALHA HIGIÊNICA P/ BORDAR, 100% ALGODÃO COM DIMENSÕES: 25CM X 36 CM	UN - UNIDADE	ESTILOTEX	150,00	3,3500	502,5000
11	24690	TECIDO CAMBRAIA, 100% ALGODÃO, COM 1,40 MT DE LARGURA	M - METRO	IMA TECIDOS	100,00	14,6000	1.460,0000
12	24691	MALHA COLORIDA FIO 24, 100% ALGODÃO, COM 0,90 MT DE LARGURA	KG - QUILOGRAMA	COSTA RICA	150,00	59,3000	8.895,0000
13	24692	JOGO DE TOALHA DE BANHO E ROSTO P/ BORDAR, 100% ALGODÃO, FELPUDAS, SENDO QUE A TOALHA DE BANHO TEM QUE TER A SEGUINTE DIMENSÃO: 70CM X 1,40 E A DE ROSTO 50CM X 80CM.	KG - QUILOGRAMA	DOHLER	50,00	47,4000	2.370,0000

		FABRICAÇÃO: INDÚSTRIA BRASILEIRA.					
14	24693	FELTRO VARIAS CORES, 100% POLIAMIDA, COM 1,40 MT DE LARGURA. FABRICAÇÃO: INDÚSTRIA BRASILEIRA	M - METRO	ESTILOTEX	20,00	22,5000	450,0000
15	24695	BASTÃO DE COLA QUENTE GROSSA	UN - UNIDADE	MERITA	200,00	1,5900	318,0000
16	24696	E.V.A. ESTAMPADO COM DIMENSÃO DE NO MÍNIMO : 35CM X 45 CM, PACOTE COM 10 UNIDADES	UN - UNIDADE	LEONORA	30,00	49,0000	1.470,0000
17	24697	E.V.A. COLORIDO COM DIMENSÃO DE NO MÍNIMO 44CM X 56 CM, PACOTE COM 10 UNIDADES	UN - UNIDADE	LEONORA	20,00	21,0000	420,0000
18	24699	TECIDO CETIM COLORIDO 100% POLIESTER, COM 1,40 MT DE LARGURA.	M - METRO	ADAR	30,00	8,6000	258,0000
19	24700	TECIDO LISO P/ CORTINA EM LINHO SINTÉTICO 100% POLIESTER, COM 3,00 MT DE LARGURA. FABRICAÇÃO: INDÚSTRIA BRASILEIRA.C	M - METRO	BRANYL	20,00	43,6000	872,0000
20	24701	TULE 100% POLIESTER, COM 1,20 MT DE LARGURA.	UN - UNIDADE	DELFIN	50,00	3,4600	173,0000
21	24702	BALÕES COLORIDOS DE 7 POLEGADAS, ELABORADOS EM LÁTEX DE BORRACHA NATURAL. EMBALAGEM COM O SELO DE SEGURANÇA DO INMETRO. EMBALAGEM COM 50 UNIDADES.	UN - UNIDADE	PIC PIC	100,00	11,7000	1.170,0000
22	24703	KIT DE VARÃO DE FERRO, REVESTIDO EM PVC COM 2,50 MT DE COMPRIMENTO P/ CORTINA	KIT	BELLA JANELA	10,00	39,5800	395,8000
23	24706	ESTILETE PROFISSIONAL LARGO COM LAMINA DE 18MM, COM TRILHO DESLIZADOR E TRAVA DE SEGURANÇA. RESERVATÓRIO INTERNO PARA LAMINAS COM CAPACIDADE PARA ATÉ 3 LAMINAS.	UN - UNIDADE	LEONORA	10,00	14,9000	149,0000
24	24707	VERNIZ P/ CREQUELE 100 ML. COMPOSIÇÃO: ÉTERES DE CELULOSE E ÁGUA.	UN - UNIDADE	ACRILEX	6,00	7,9000	47,4000
25	24708	ARRAME COLORIDO LISO C/ 5MT, P/ FLOR DE MEIA DE SEDA	UN - UNIDADE	ARANHA	30,00	9,5000	285,0000
26	24711	TECIDO P/ DECOUPAGE 100% ALGODÃO COM 1,40 MT DE LARGURA.	UN - UNIDADE	PERIPAN	100,00	22,3000	2.230,0000
27	24712	PASSA FITA COM 7,5 CM DE LARGURA E 13,70 MT DE COMPRIMENTO. COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO	UN - UNIDADE	ARTEPUNTO	20,00	38,0000	760,0000
28	24713	PEDRARIAS ARTESANAIS PACOTE COM 500 GRAMAS	UN - UNIDADE	LADEIRA	30,00	67,3000	2.019,0000
29	24714	LINHA P/ COSTURA 100% POLIESTER, TUBO COM 1829 MT(2000JD)	UN - UNIDADE	SETTA	50,00	5,8000	290,0000
30	24715	TECIDO FAILET 100% POLIESTER, COM 1,40 MT DE LARGURA, P/ ALMOFADAS	M - METRO	ADAR	30,00	8,7500	262,5000

31	24716	RIBANA 100% ALGODÃO COM 0,70CM DE LARGURA ENFESTADO.	KG - QUILOGRAMA	COSTA RICA	20,00	115,5000	2.310,0000
32	24717	ELASTICO 11MM Nº18 COMPOSIÇÃO: 72% ALGODÃO E 28% ELASTODIENO, EMBALAGEM COM 10 MTS. FABRICAÇÃO: INDUSTRIA BRASILEIRA	UN - UNIDADE	REAL	30,00	21,9000	657,0000
33	24718	ELASTICO 9MM Nº 14 COMPOSIÇÃO: 72% ALGODÃO E 28% ELASTODIENO, EMBALAGEM COM 10 MTS. FABRICAÇÃO: INDUSTRIA BRASILEIRA	UN - UNIDADE	REAL	30,00	14,0500	421,5000
34	24719	ELASTICO 6MM Nº 10 COMPOSIÇÃO: 72% ALGODÃO E 28% ELASTODIENO, EMBALAGEM COM 10 MTS. FABRICAÇÃO: INDUSTRIA BRASILEIRA	UN - UNIDADE	REAL	30,00	10,8000	324,0000
35	24721	KIT P/ BISCUIT. COMPOSTO DE: 01 EJETOR UNIVERSAL DE 24 PCS, 01 ROLINHO ARTISTICO P/MASSA, 01 JG DE PINÇAS COM 2 PCS, 01 KIT ESTECA MARCADORA DE OLHOS COM 4 PCS, 01 KIT DE CORTADOR DE NUMEROS, 01KT DE CORTADOR DE FLORES E 01 ROLO DE CORTADOR DE TIRAS O	UN - UNIDADE	BLUE STAR	10,00	344,9000	3.449,0000

36	24723	KIT P/ CRAQUELÊ CONTENDO 02 FRASCOS DE 100 ML CADA, SENDO 01 FRASCO VERNIZ BASE E OUTRO DE CRAQUELADOR. FABRICAÇÃO: INDUSTRIA BRASILEIRA.	UN - UNIDADE	ACRILEX	10,00	14,6000	146,0000
37	24725	LINHA P/ CROCHÊ 1000M, TEXTURA 147,5, 100% ALGODÃO MERCERIZADO, VARIAS CORES	UN - UNIDADE	CIRCULO	600,00	13,9000	8.340,0000
38	24726	TECIDO ETAMINE 100%ALGODÃO, COM 1,40 MT DE LARGURA P/ BORDADO EM FITA. FABRICAÇÃO: INDUSTRIA BRASILEIRA.	M - METRO	ESTILOTEX	20,00	23,3000	466,0000
39	24727	MDF TRIO DE POTES 3X1. COM AS SEGUINTE DIMENSÕES: 8CMX8CMX8CM, 8CMX8CMX10,5CM E 8CMX8CMX13,5CM	UN - UNIDADE	T%J ARTESANATO S	40,00	30,0000	1.200,0000
40	24728	MDF CESTA COM ALÇA. COM A SEGUINTE DIMENSÃO: 18,5CMX25CM	UN - UNIDADE	T%J ARTESANATO S	30,00	32,0000	960,0000
41	24729	MDF CAIXA PORTA FRALDAS, COM AS SEGUINTE DIMENSÕES: 15CMX24,5CMX24CM	UN - UNIDADE	T%J ARTESANATO S	50,00	32,4000	1.620,0000
42	24730	AGULHA DE CROCHÊ VARIOS Nº NÃO NIQUELADA	UN - UNIDADE	CORRENTE	30,00	5,2000	156,0000
43	24731	AGULHA DE CROCHÊ P/ BARBANTE	UN - UNIDADE	CORRENTE	30,00	5,5000	165,0000
44	24732	FITA DE CETIM 100% POLIESTER CF 22, COM 70MM DE LARGURA E 10 MT DE COMPRIMENTO, VARIAS CORES	UN - UNIDADE	PROGRESSO	100,00	32,4000	3.240,0000
45	24733	FITA DE CETIM 100% POLIESTER CF 009, COM 38MM DE LARGURA E 10 MT DE COMPRIMENTO. VARIAS CORES	UN - UNIDADE	CIRCULO	100,00	9,7500	975,0000
46	24734	FITA DE CETIM 100% POLIESTER CF 001, COM 7MM DE LARGURA E 10 MT DE COMPRIMENTO. VARIAS CORES	UN - UNIDADE	CIRCULO	50,00	2,6000	130,0000
47	24735	LINHA 100% ACRILICO, TEXTURA 200, COM 500 MT E PESO LÍQUIDO DE 100 GR P/ MACRAMÊ	UN - UNIDADE	CIRCULO	200,00	23,0000	4.600,0000
48	24736	LINHA MULTICORES 1000MT, TEXTURA 145, 100% ALGODÃO MERCERIZADO, VARIAS CORES	UN - UNIDADE	CIRCULO	200,00	29,3000	5.860,0000
49	24738	NOVELOS DE LÃ COM 40 GR CORES SORTIDAS	UN - UNIDADE	PARAMOUNT	100,00	4,2500	425,0000
50	24739	ZIPER DE NYLON COMUM. VARIOS TAMANHOS	UN - UNIDADE	LULITEX	100,00	2,4000	240,0000
51	24740	BOTOES VARIOS TAMANHOS	UN - UNIDADE	S. PROCHOVINIK	200,00	0,7500	150,0000
52	24741	RETROS DE LINHA DE COSTURA DRIMA 100% POLIESTER, RETROS COM 91,4 MT DE VARIAS CORES	UN - UNIDADE	CORRENTE	150,00	1,9000	285,0000
53	24742	MEIAS DE SEDA LISA, PARA ARTESANATOS. VARIAS CORES	UN - UNIDADE	ORIENTAL	200,00	4,0000	800,0000
54	24743	BOLAS DE ISOPOR 250MM	UN - UNIDADE	STYROFORM	30,00	21,0000	630,0000
55	24744	BOLAS DE ISOPOR 50MM.	UN - UNIDADE	STYROFORM	30,00	0,9500	28,5000
56	24746	COLA DE PORCELANA FRIA, COMPOSIÇÃO: POLIACETATO DE VINILA(PVA) EM DISPERSÃO AQUOSA. INDICADA PARA PREPARO DE BISCUIT, ARTESANATO, COLAGEM DE MADEIRA, LAMINADOS DE CORATIVOS, PAPEL, PAPELÃO E MATERIAIS POROSOS EM GERAL. EMBALAGEM DE 1KL.	UN - UNIDADE	CASCOLA	20,00	31,9000	638,0000
57	24747	BARBANTE CRU, 100%ALGODÃO, NAS NUMERAÇÕES: 4/4, 4/6, 4/8 E 4/10, COM METRAGEM 366 MTS À 915 MTS.	UN - UNIDADE	ROMA	50,00	22,0000	1.100,0000
58	24748	BARBANTE COLORIDO, 100% ALGODÃO NAS NUMERAÇÕES: 4/4, 4/6 E 4/8, COM METRAGEM ENTRE 457 MTS E 915 MTS.	UN - UNIDADE	ROMA	80,00	23,0000	1.840,0000
59	24749	LINHA MEADA 100% ALGODÃO	UN - UNIDADE	CIRCULO	300,00	2,4900	747,0000

		MERCERIZADO PONTO CRUZ . MEADAS DE 8 MTS.	UNIDADE				
60	24750	LINHA MEADA TORCAL 100% ALGODÃO MERCERIZADO P/ BORDAR VAGONITE. MEADAS DE 22 MT	UN - UNIDADE	CORRENTE	150,00	8,3500	1.252,5000
61	24751	TECIDO DE ETAMINE 100% ALGODÃO, COM 1,40 MT DE LARGURA, P/ BORDADO PONTO CRUZ	UN - UNIDADE	ESTILOTEX	100,00	29,3000	2.930,0000
62	24752	TECIDO, BORDADO VAGONITE 100% ALGODÃO, COM 1,40 MT DE LARGURA;	UN - UNIDADE	CIRCULO	100,00	33,3000	3.330,0000
63	24753	TECIDO DE TNT COLORIDO DE 50M	UN - UNIDADE	NON WOVEN	80,00	86,0000	6.880,0000
64	24754	BORDADO INGLES 80% POLIÉSTER E 20% ALGODÃO, COM 10,0 CM DE LARGURA E 13,7 MT DE COMPRIMENTO.	UN - UNIDADE	CIRCULO	40,00	50,4500	2.018,0000
65	24755	AGULHA PARA TRICO Nº 5 PAR	UN - UNIDADE	PARAMOUNT	20,00	13,7000	274,0000

66	24756	COLA EXTRA DESIVO PVA P/ DECOUPAGEM. COMPOSIÇÃO: POLIACETATO DE VINILA(PVA) EM DISPERSÃO AQUOSA, INDICADA PARA COLAGEM EM MADEIRA DE MÉDIA E BAIXA DENSIDADES, LAMINADOS DECORATIVOS, PAPEL, PAPELÃO E MATERIAIS POROSOS EM GERAL.	UN - UNIDADE	CASCOLA	20,00	29,9000	598,0000
67	24761	BOLAS DE ISOPOR 500MM	UN - UNIDADE	STYROFORM	30,00	106,2500	3.187,5000
68	24762	MDF PORTA RETRATO DE P/3 FOTOS 18CMX 13CM	UN - UNIDADE	T%J ARTESANATO S	50,00	33,0000	1.650,0000
69	24771	PESTILO P/ FLOR CAIXA 20X1	UN - UNIDADE	ARANHA	30,00	21,4500	643,5000
70	24772	FITA P/ ACABAMENTO P/ FLOR "FITA FLORAL"	UN - UNIDADE	ARANHA	50,00	4,4500	222,5000
71	24773	EMBORRACHADO 100% POLIAMIDA. COM 1,50 MT DE LARGURA.	UN - UNIDADE	PLAST. CO	30,00	42,9500	1.288,5000
72	24774	GUARDANAPOS E PAPEL P/ DECOUPAGEM COM DIMENSÃO: 33CMX33CM, PACOTE COM 5 FLS.	UN - UNIDADE	LEONORA	100,00	10,7000	1.070,0000
73	29193	STRASS	UN - UNIDADE	ARANHA	200,00	25,5000	5.100,0000
74	29194	FLOR EM FITA DE CETIM, VÁRIAS CORES E TAMANHOS	UN - UNIDADE	S.PROCHOVNIK	30,00	10,7000	321,0000
75	29195	ARGOLAS PARA CHAVEIROS PCT COM 100	UN - UNIDADE	OF	20,00	15,5000	310,0000
76	29196	PÉROLAS GRANDE	UN - UNIDADE	LADEIRA	10,00	71,3500	713,5000
77	29197	PÓ DE GLITER VÁRIAS CORES	UN - UNIDADE	LANTECOR	30,00	34,1500	1.024,5000
78	29199	NAPA FINA VÁRIAS CORES	UN - UNIDADE	PLAST. CO	20,00	20,1500	403,0000
79	29202	TOALHA DE ROSTO P/ BORDAR, 100% ALGODÃO, FELPUDAS, SENDO QUE A TOALHA DE ROSTO TEM QUE TER A SEGUINTE DIMENSÃO: 50CM X 80CM. FABRICAÇÃO: INDÚSTRIA BRASILEIRA.	UN - UNIDADE	DOHLER	50,00	19,4500	972,5000
80	29203	ALICATE PARA ARTESANATO VÁRIOS TAMANHOS	UN - UNIDADE	WESTERN	30,00	31,9000	957,0000
81	29204	ARGOLA GROSSA VÁRIOS TAMANHOS	UN - UNIDADE	JOWAMA	150,00	0,9500	142,5000
82	29206	BOTÕES 04 FUROS VÁRIOS TAMANHOS E CORES	UN - UNIDADE	S. PROCHOVINI K	100,00	0,3500	35,0000
83	29207	BOTÕES DE PEZINHOS PARA ENFEITE VÁRIAS CORES E TAMANHOS	UN - UNIDADE	S. PROCHOVINI K	100,00	0,3500	35,0000
84	29208	CABEÇAS DE ANJO COM BRAÇOS DE PORCELANA 6CM	UN - UNIDADE	ARANHA	50,00	13,6500	682,5000
85	29209	CANHAMO FINO BEGE COM 1.40 LARGURA	M - METRO	TRILONA	20,00	23,2000	464,0000
86	29210	CLAREADOR 250ML	UN - UNIDADE	ACRILEX	10,00	18,5000	185,0000

87	29213	CORDÃO METALIZADO 1MM COM 50MT	UN - UNIDADE	GLOBAL MASTER	10,00	54,0000	540,0000
88	29214	CORDÃO RABO DE GATO VÁRIAS CORES 3MM COM 50M ACETINADO	UN - UNIDADE	MERITA	30,00	15,4000	462,0000
89	29215	ENTRETELA TERMOCOLANTE COM 1 METRO DE LARGURA	M - METRO	IORELA	20,00	18,2000	364,0000
90	29216	FIO DE NYLON 6MM COM 100 METROS	UN - UNIDADE	DOURADO	10,00	20,2500	202,5000
91	29217	FIO SIZAL GROSSO COM 100M	UN - UNIDADE	ARANHA	30,00	84,4000	2.532,0000
92	29218	FIO SIZAL FINO COM 100M	UN - UNIDADE	ARANHA	30,00	46,1000	1.383,0000
93	29221	FITILHO 24MM OM 50 METROS VÁRIAS CORES	UN - UNIDADE	KALE	100,00	9,9000	990,0000
94	29223	IMÃ PARA ARTESANATO COM 1 METRO	UN - UNIDADE	ARANHA	130,00	6,5900	856,7000
95	29224	JUTA COR CRUA MEDIA 1MT DE LARGURA	UN - UNIDADE	CASTANHAL	200,00	14,0000	2.800,0000
96	29225	JUTA FINA 1 MT DE LARGURA VÁRIAS CORES	UN - UNIDADE	CASTANHAL	100,00	19,5000	1.950,0000
97	29226	LANTEJOUHAS PCTE COM 500 GRAMAS CORES VARIADAS	UN - UNIDADE	LANTECOR	100,00	38,3500	3.835,0000
98	29227	LESSE COM PASSA FITA 3CM DE LARGURA COM 13,70 MT CORES VARIADAS	UN - UNIDADE	ARTEPUNTO	50,00	26,9900	1.349,5000
99	29228	MIÇANGA FINA VÁRIAS CORES PCT COM 250G	UN - UNIDADE	LADEIRA	20,00	23,3000	466,0000
100	29229	OLHINHOS PLÁSTICOS MÓVEIS, PCT C/ 100 UNID. VÁRIOS TAMANHOS	UN - UNIDADE	ARANHA	10,00	18,5000	185,0000
101	29230	AGULHA PARA COSTURA PCT C/20, VÁRIOS TAMANHOS	UN - UNIDADE	CORRENTE	10,00	7,7500	77,5000
102	29231	RENDA 2CM COM 50MT	UN - UNIDADE	CIRCULO	10,00	30,2000	302,0000
103	29232	SIANINHA COM 10 MT, VÁRIAS CORES E TAMANHOS	UN - UNIDADE	SÃO JOSÉ	10,00	16,2500	162,5000
104	29233	TECIDO MOTIVOS DE NATAL COM FUNDO BEGE 1,40	M - METRO	PERIPAN	50,00	32,3500	1.617,5000
105	29234	TECIDO ORGANZA CRISTAL 1,40 LARGURA	M - METRO	SPTX	50,00	25,0000	1.250,0000

106	29235	TECIDO OXFORD VÁRIAS CORES	M - METRO	ADAR	50,00	13,5000	675,0000
107	29236	TELA P/ PINTURA EM TELA 30X50	UN - UNIDADE	GUEDES	20,00	24,0000	480,0000
108	29238	TELA PARA TAPETE DE AMARRAÇÃO 1,50LARG. 100% ALGODÃO	M - METRO	ESTILOTEX	50,00	36,9500	1.847,5000
109	29240	MIÇANGA GROSSA VÁRIAS CORES PCT 250G	UN - UNIDADE	LADEIRA	20,00	23,3000	466,0000



Total: 141.572,9000

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço. 2.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 2.2.1. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. 2.2.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração. 2.2.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo. 2.2.4. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. 2.2.5. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação. 2.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes: a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação. 2.3. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá: a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados; b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.3.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes. 2.3.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações. 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993. 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital; 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata. 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis. 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos

processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor: 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009; 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração. 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos. 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização; 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários. 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo; 5.1.6. Emitir a autorização de compra; 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação; 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias: 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital; 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada; 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata. 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata: 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços; 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.3.4. Substituir os produtos recusados ou cancelar os serviços executados para entidade usuária, sem qualquer ônus para administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis. 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata; 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado; 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão; 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto

de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços. 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços. **CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS** 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando: 6.1.1. Pela **ADMINISTRAÇÃO**, quando: a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado; b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento; d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado; e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002; f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas. 6.1.2. Pela **DETENTORA** da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior. 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntado-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro. 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente. 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da **ADMINISTRAÇÃO**, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa. 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal. 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável. 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data

posterior ao seu vencimento. 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar. 7.5.2. O prazo de entrega será conforme as solicitações em anexo no termo de referencia em conformidade com o edital os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93. 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento. 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado. 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata. 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o objeto licitado, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações. 7.8.1. Serão recusado o objeto licitado com defeitos de fabrica, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso. 7.8.2. O objeto licitado deverá ser entregue embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança do O objeto licitado contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural. 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do O objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações. 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS. 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções. 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais. 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora. 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas: 11.1.1. **Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:** a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato; b) cancelamento do preço registrado; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento: a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia; b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso. **11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:** a) advertência, por escrito, nas falta leves; b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor; c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos. d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. **11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993. 11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002. 11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação. 11.1.3.4. A aplicação das**

penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos. 11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação. 11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração. 11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA**

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

✍

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito(a)

✍

ALTO GIRO ATACADO E DISTRIBUIDORA AVIAMENTOS

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01- PROCESSO SELETIVO Nº001/2018 - ERRATA

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 01 DO PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2018 – ERRATA

O MUNICÍPIO DE GAUCHA DO NORTE – MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Brasil, nº 1298, Centro, Gaúcha do Norte – MT, inscrito no CNPJ/MF 01.614.539/0001-01, representada por seu prefeito municipal, **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, Carteira de Identidade sob o n. 2.477.543 e C.P.F. nº402.603.301-59, residente e domiciliado à Rua Brasília, s/nº., Centro, Gaúcha do Norte – MT, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a erroneidade no subitem 7.1 do item 7, no que se reporta a data para a realização da prova escrita objetiva datada para 23 (vinte e três) de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove)

1º. RESOLVE retificar parcialmente o subitem 7.1, do item 7 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2018 da seguinte forma:

Onde lê-se:

7.1. **A Prova Escrita Objetiva** está prevista para o dia **23 de dezembro de 2019**, com início às 08h00min (horário local).

Leia-se:

7.1. **A Prova Escrita Objetiva** está prevista para o dia **23 de dezembro de 2018**, com início às 08h00min (horário local).

2º - Este Edital Complementar encontra-se a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal bem como fixado em mural público do Paço Municipal.

Gaúcha do Norte-MT, 23 de novembro de 2018.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 93/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2018 Aos 23 dias do mês de Novembro de 2018, de um lado o(a) **MUNICÍPIO DE GAUCHA DO NORTE**, com sede na rua para, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) , Sr(a). VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, portador do R.G. n.º 2477543SSP/GO e inscrito no CPF nº 402.603.301-59, residente e domiciliado na RUA BRASILIA, bairro CENTRO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2018**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE AVIAMENTOS E ARTESANATO , de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	SERGIO LOSS - ME	CNPJ	07.906.441/0001-04
Endereço	avenida brasil	Nº	974
Bairro	centro		
Cidade	GAUCHA DO NORTE		
Representante Legal		CPF	
Email	MUNDODOSPRESNTE@HOTMAIL.COM	Telefone	6635821687

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	24678	TESOURAS MEDIAS, MULTIUSO, COM 8 ^{1/2} " = 21CM, FORJADA EM AÇO INOXIDÁVEL DE 1ª LINHA.	UN - UNIDADE	TRAMONTINA	10,00	24,0000	240,0000

2	24679	TESOURAS PEQUENAS, PONTA FINA, COM 5 1/2" = 14 CM, FORJADA EM AÇO INOXIDÁVEL DE 1ª LINHA.	UN - UNIDADE	ACRILEX	10,00	15,0000	150,0000
3	24694	PISTOLA DE COLA QUENTE GROSSA, 40W BIVOLT 110/220, COM SELO DE SEGURANÇA DO INMETRO.	UN - UNIDADE	ALFASINIA	30,00	25,2000	756,0000
4	24698	PAPEL CREPON COLORIDO 48 CM X 2,0MT, PACOTE COM 10 UNIDADES	UN - UNIDADE	CROMUS	20,00	9,5000	190,0000
5	24704	MASSA P/ BISCUIT NATURAL PACOTE DE 1 KL. COMPOSIÇÃO: POLIACETATO DE VINILA, ÁLCOOL ETÍLICO, ÓLEO MINERAL, ÁCIDO CÍTRICO, AMIDO DE MILHO E ANELINA NÃO COMESTÍVEL.	UN - UNIDADE	ACRILEX	30,00	22,0000	660,0000
6	24705	PAPEL MICRONDULADO, DIMENSÃO: 50CMX80CM, PACOTE COM 10 UNIDADES.	UN - UNIDADE	CROMUS	30,00	20,0000	600,0000
7	24709	TINTA DE TECIDO POTE COM 250 ML	UN - UNIDADE	ACRILEX	150,00	13,6000	2.040,0000
8	24710	TINTA DE TECIDO POTE COM 37 ML	UN - UNIDADE	ACRILEX	200,00	2,8000	560,0000
9	24720	TINTA OIL 20ML P/ PINTURA EM TELA	UN - UNIDADE	ACRILEX	30,00	5,5900	167,7000
10	24722	TERMOLINA LEITOSA 250 ML	UN - UNIDADE	ACRILEX	10,00	10,9000	109,0000
11	24724	PINCEL Nº 24 P/ PINTURA EM TECIDO. CABO: LONGO COR: AMARELO COMPOSIÇÃO: SINTÉTICO.FORMATO: CHATO INDICAÇÃO: ÓLEO E ACRÍLICA, TINTA PARA TECIDO TÉCNICA: TECIDO E TELA VIROLA: ALUMÍNIO	UN - UNIDADE	ACRILEX	20,00	9,2500	185,0000
12	24737	TINTA PARA TINGIR TECIDOS FRASCO COM 45 GR VERMELHA E AMARELA	UN - UNIDADE	GUARANY	50,00	4,2500	212,5000
13	24745	TINTA DIMENSIONAL C/GLITER 3D 35ML P/ TECIDO VÁRIAS CORES	UN - UNIDADE	ACRILEX	40,00	9,5000	380,0000
14	24757	LÁPIS GRAFITE 6B. COMPOSIÇÃO: MATERIAL CERÂMICO, GRAFITE E MADEIRA. MADEIRA 100% DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL E CERTIFICADO, COM SELO DE SEGURANÇA DO INMETRO. FABRICAÇÃO: INDÚSTRIA BRASILEIRA. CAIXA COM 12 UNIDADES	UN - UNIDADE	TRIS	100,00	30,0000	3.000,0000
15	24758	CAIXAS EM MDF C/ TAMPAS NA DIMENSÃO: 20CMX20CMX8CM	UN - UNIDADE	MFD	50,00	19,0000	950,0000
16	24759	CAIXAS EM MDF C/ TAMPAS NA DIMENSÃO: 18CMX18CMX5CM	UN - UNIDADE	MDF	50,00	13,0000	650,0000
17	24760	CAIXAS EM MDF C/ TAMPAS NA DIMENSÃO: 7CM X 7CM X 4CM	UN - UNIDADE	MDF	50,00	4,9000	245,0000
18	24763	REVISTA VAGONITE	UN - UNIDADE	EDINIANO	5,00	10,4000	52,0000
19	24764	REVISTA P/ CROCHÊ	UN - UNIDADE	EDINIANO	5,00	10,4000	52,0000
20	24765	REVISTA P/ PONTO CRUZ	UN - UNIDADE	EDINIANO	5,00	10,8500	54,2500
21	24766	REVISTA P/ PINTURA EM	UN - UNIDADE	EDINIANO	5,00	11,0000	55,0000
22	24767	REVISTA P/ PATCH APLIQUEE	UN - UNIDADE	EDINIANO	5,00	11,0000	55,0000
23	24768	REVISTA P/ PATCHWORK	UN - UNIDADE	EDINIANO	5,00	11,0000	55,0000
24	24769	REVISTA P/ CONFECÇÃO DE BONECAS	UN - UNIDADE	EDINIANO	5,00	11,0000	55,0000
25	24770	REVISTA P/ PEDRARIAS	UN - UNIDADE	EDINIANO	5,00	11,0000	55,0000
26	29198	LÁPIS GRAFITE 8B	UN - UNIDADE	TRIS	20,00	23,0000	460,0000
27	29200	TINTA SPRAY AEROSOL 150ML INDICADO PARA PINTURA DECORATIVA EM MADEIRA, JORNAL, PAPEL, CERÂMICA, ISOPOR, GESSO E CORTIÇA. VÁRIAS CORES	UN - UNIDADE	ACRILEX	30,00	23,9000	717,0000
28	29201	TOALHA DE BANHO P/ BORDAR. 100% ALGODÃO, FELPUDAS, SENDO QUE A TOALHA DE BANHO TEM QUE TER A SEGUINTE DIMENSÃO: 70CM X 1,40FABRICAÇÃO: INDÚSTRIA BRASILEIRA.	UN - UNIDADE	DOHLER	50,00	23,9000	1.195,0000
29	29205	BETUME DA JUDÉIA 100ML	UN - UNIDADE	ACRILEX	2,00	6,6500	13,3000
30	29211	COLA PRA CONFECÇÃO DE BIJUTERIAS	UN - UNIDADE	ACRILEX	10,00	9,4000	94,0000
31	29212	COLA PERMANENTE 250ML	UN - UNIDADE	ACRILEX	5,00	22,9500	114,7500
32	29219	FITA MÉTRICA	UN - UNIDADE	COARS	5,00	4,5000	22,5000
33	29220	FITA PARA PRESENTE LARGA 2CM COM 50 METROS VÁRIAS CORES	UN - UNIDADE	NISURI	10,00	9,0000	90,0000
34	29222	FOLHAS DE PAPEL PARA DECOUPAGEM 34X49CM	UN - UNIDADE	CROMUS	100,00	4,9900	499,0000
35	29237	TELA P/ PINTURA EM TELA 50X50	UN - UNIDADE	ACRILEX	20,00	39,1400	782,8000
36	29239	TINTA PVA VÁRIAS CORES, 100ML	UN - UNIDADE	ACRILEX	10,00	6,4500	64,5000

B

Total: 15.581,3000

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço. 2.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 2.2.1.

Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. 2.2.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração. 2.2.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo. 2.2.4. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. 2.2.5. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação. 2.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes: a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação. 2.3. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá: a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados; b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.3.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes. 2.3.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações. 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993. 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital; 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata. 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis. 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro. 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas “Órgão não-participante ou carona”.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor: 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009; 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração. 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos. 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização; 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários. 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo; 5.1.6. Emitir a autorização de compra; 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou

conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação; 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias: 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital; 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada; 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata. 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata: 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços; 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de

habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados ou cancelar os serviços executados para entidade usuária, sem qualquer ônus para administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis. 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata; 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado; 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão; 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações. 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços. 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando: 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando: a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado; b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento; d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado; e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002; f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas. 6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior. 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro. 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente. 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa. 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal. 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável. 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele,

deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento. 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar. 7.5.2. O prazo de entrega será conforme as solicitações em anexo no termo de referência em conformidade com o edital os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93. 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento. 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado. 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata. 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o objeto licitado, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações. 7.8.1. Serão recusado o objeto licitado com defeitos de fábrica, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso. 7.8.2. O objeto licitado deverá ser entregue embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. 7.9. Independente de aceitação,

ção, a contratada garantirá a qualidade e segurança do O objeto licitado contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural. 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do O objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações. 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS. 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções. 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais. 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora. 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas: 11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos: a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato; b) cancelamento do preço registrado; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento: a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia; b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso. 11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço: a) advertência, por escrito, nas falta leves; b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor; c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos. d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. 11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993. 11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002. 11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação. 11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos. 11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação. 11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração. 11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito(a)

SERGIO LOSS - ME**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE****RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2018-SRP**

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial nº 083/2018 obteve o seguinte resultado: A empresa **DALMIR DOS REIS EIRELI – ME** sagrou-se vencedora com o valor de **R\$ 319.093,30 (trezentos e dezenove mil noventa e três reais e trinta centavos)**. O processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. Guarantã do Norte/MT, 23 de novembro de 2018. **Gislaine Ascanio/Pregoeira**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL SRP 019/2018**

A Prefeitura Municipal de Indavaí-MT, através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº 019/2018, cujo Objeto é: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos. Dia: 05/12/2018. Entrega dos Envelopes: das 08:00 às 08:30 horas (horário de Mato Grosso), do dia 05/12/2018. Edital Completo: Afixado no endereço Rua Getúlio Vargas nº 650, Centro, Indavaí/MT. CEP 78.295-000, e no e-mail pmindivavillicitacao@gmail.com, **(quando o edital for baixado pelo site as empresas deverão encaminhar seus dados empresariais para o e-mail acima citado;** Abertura do envelope Nº 01: Às 09:00 horas, do dia 05 de dezembro de 2018, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e 7892/2013, subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Indavaí – MT. 23 de novembro de 2018.

CLEBER PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR 003/2018 DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 004/2018****EDITAL COMPLEMENTAR 003/2018 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2018**

Art. 1º - A Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado 004/2018, no uso de suas atribuições legais da Lei Municipal 267/2011, TORNA PÚBLICO, aos interessados;

ANEXO I Relação dos Inscritos FINAL no Processo Seletivo Simplificado 004/2018**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Itanhanga- MT, 23 de novembro de 2018.

CLEUSETTE APARECIDA ULSENHEIMER VANDERLEI BARALDI

Assessora Pedagógica- Secretário Representante do SINTEP - Membro

JOCILENE OLIVEIRA DA SILVA

Gestor Escolar - Presidente

MARLI OLDONI ZINI SUSANA FONTANA KUZNIEWSKI

Rep. Conselho Municipal de Rep. Secretaria Municipal Educação

Educação e Cultura – Membro e Cultura – Membro

ANEXO I Relação dos Inscritos Preliminar no Processo Seletivo Simplificado 004/2018

Nutricionista 40H	
<i>Secretaria de Saúde e Saneamento e na Secretaria de Educação e Cultura</i>	
Nome	RG
Lediane Santiago de Melo	2050510-8 SSP/MT
Professor Licenciatura Plena 24H	
<i>Escola Municipal Paulo Freire</i>	
<i>Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe</i>	
<i>Centro de Educação Infantil Primeiros Passos</i>	
Nome	RG
Cerli Ferreira Machado de Souza	2677584-0 SSP/MT
Cineide Dallabrida Pozzato	2896742-9 SSP/MT
Daiane Taborda Silva de Souza	1793147-9 SSP/MT
Daiani Batista Bonfim	2379768-1 SSP/MT
Eliêne Rodrigues Cordeiro	11.369.246 SSP/MG
Elson Alves de Souza	2034298 SSP/PA
Franciele Escobar Bêss	29085748 SSP/MT
Gisele Coelho Cruz Schewe	5.323.698-7 SSP/PR
Gisseli Izoton Bini	9.107.909-7 SSP/PR
Jaqueline Silva de Paula	1386891-0 SSP/MT
Karine Ohana Pacheco	2186804-2 SSP/MT
Loni Irene de Oliveira	1999691-8 SSP/MT
Luciani Piran Denardi	1042517-9 SSP/MT
Luiza Modesti	3005301712 SSP/RS
Maciel da Silva Guerra	348661265-8 SSP/SP
Queidimara Lima de Oliveira	2485184-1 SSP/MT
Viviane da Silva Santos	1406215040 SSP/BA
Professor Licenciatura Plena 24H	
<i>Escola Municipal Cecília Meireles – Agrovila Monte Alto</i>	
Nome	RG
Ana Lucia Nascimento Costa	1999791-4 SSP/MT
Ellen Diana Leite da Conceição	3072561-5 SSP/MT
Joice da Silva Santos	24730596 SSP/MT
Josiane Bonaldo	1724650-4 SSP/MT
Jully Anne Alves de Brito Clementino	2280705-5 SSP/MT
Maria Jose Nascimento da Costa	1951176-3 SSP/MT
Rosimar Cristina dos Santos	2270246-6 SSP/MT
Professor Licenciatura Plena 24 H	
<i>Escola Municipal Joaquim Barbosa dos Santos – Agrovila Simioni</i>	
Nome	RG
Anelita Savio	791435 SSP/MT
Izabel Joana de Souza	11382449 SSP/MT
Kelly Jaciane dos Santos da Silva	22.627.403 SSP/MG
Professor Licenciatura Plena 18H	
<i>Escola Municipal Paulo Freire</i>	
<i>Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe</i>	
Nome	RG
Aline Broio Rodrigues Vitorino	9292574-9 SSP/PR
Eliane Fatima Marin	1063377863 SSP/RS
Jacir De Lara	11729929 SSP/MT
Janette Macedo Zaffalon	23803533 SSP/MT
Juliano Ferreira dos Santos	18024548 SSP/MT
Marcia Regina Gerente Becker	542.256 SSP/MT
Maria Helena Centurião Vieira	07281145 SSP/MT
Maria Suely Saldanha de Lima	3143051 SSP/PA

Marilene Schewe	48522033 SSP/PR
Mineia Vanessa Sangiovo	2064220698 SSP/RS
TDI - Técnico de Desenvolvimento Infantil	
<i>Escola Municipal Paulo Freire</i>	
<i>Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe</i>	
Nome	RG
Adriana Aparecida da Silva	23802464 SSP/MT
Analice Barbosa	19194706 SSP/MT
Camila dos Santos Henes	2356738-4 SSP/MT
Fabiela Gois	001376633 SSP/MS
Franciele Caroline Germano dos Santos	2166630-0 SSP/MT
Kássia Alessandrina de Jesus	2561594-7 SSP/MT
Maria da Glória Ferreira	272819 SSP/RO
Maria das Vitórias dos Santos Guilherme	1951172-8 SSP/MT
Noemildes de Arruda e Silva	00933452-1 SSP/MT
Silvia Ferreira dos Santos	16510196-8 SSP/MT
TDI - Técnico de Desenvolvimento Infantil 40H	
<i>Centro de Educação Infantil Primeiros Passos</i>	
Nome	RG
Andreia Sebastiana da Silva	1431270-0 SSP/MT
Genicely Avelina da Silva	16836928 SSP/MT
Jéssica dos Santos Henes	2178502-3 SSP/MT
Kaoma Monção de França	2865277-0 SSP/MT
Maria Goretti Bristot	1237016-9 SSP/MT
Maria Natália Reis	905872 SSP/MT
Maria Noeme Silva e Silva	24933812003-8 SSP/MA
Maria Santana Lisboa Siqueira	1038215-1 SSP/MT
Marlei Vargas	4413410 SSP/SC
Nayla Araújo de Sá	38714081-5 SSP/SP
Neilza Nascimento Costa	11469315 SSP/MT
Paula Blan Tenório	1945879-7 SSP/MT
Silvana Martins Azarias	1763618-3 SSP/MT
Simone Souza Santos	25708015 SSP/MT
Tatiane Oliveira de Lima	23509384 SSP/MT
Merendeira 30H	
<i>Escola Municipal Paulo Freire</i>	
<i>Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe</i>	
<i>Centro de Educação Infantil Primeiros Passos</i>	
Nome	RG
Karla Suelen Souza Santos	4112566 SSP/GO
Monike de Oliveira Teixeira	1405047-1 SSP/MT
Rafaela Sievert Nenemann Wolcher	13216001-5 SSP/PR

Merendeira 30H	
<i>Escola Municipal Joaquim Barbosa dos Santos – Agrovila Simioni</i>	
Nome	RG
Silvana da Silva de Carvalho	1094667-5 SSP/MT
Merendeira 30H	
<i>Escola Municipal Cecília Meireles – Agrovila Monte Alto</i>	
Nome	RG
Janaina Farias Guimarães	1999854-6 SSP/MT
Auxiliar de Serviços Gerais 30H	
<i>Escola Municipal Paulo Freire</i>	
<i>Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe</i>	
<i>Centro de Educação Infantil Primeiros Passos</i>	
Nome	RG
Alex Rodrigues de Paula	20020320338639 SSP/CE
Ana Paula da Silva	2402619-0 SSP/MT
Andreia Lopes da Silva	2362662-3 SSP/MT
Damaris Soares de Mattos	2325353-3 SSP/MT
Gladis Beatriz Cogo	180324 SSP/RS
Jaqueline Gomes Nogueira	7251250-2 SSP/PR
Juliana Aparecida Erlich	1917105-6 SSP/MT
Osvaldina da Silva Martins	1724807-8 SSP/MT
Rosemari Zatta Selinger	2380189-1 SSP/MT
Tatiane dos Santos Winck	2345451-2 SSP/MT
Tatiane Fernandes	9949733-5 SSP/PR
Vivian Aparecida Gomes	1366382-8 SSP/MT
Auxiliar de Serviços Gerais 30H	
<i>Escola Municipal Cecília Meireles – Agrovila Monte Alto</i>	
Nome	RG
Gilvanete Nascimento Costa	179464-3 SSP/MT
Roselaine Fleck	6506465-0 SSP/PR
Auxiliar de Serviços Gerais 30H	
<i>Escola Municipal Joaquim Barbosa dos Santos – Agrovila Simioni</i>	
Nome	RG
Motorista de Ônibus e Veículos Escolares 40H	
<i>Secretaria de Educação e Cultura para linhas (rotas) que for necessário.</i>	
Nome	RG
Claudiomiro Winck	839106 SSP/MT
Cristiano Achilles Sandri	1205626-0 SSP/MT
Josué Alves dos Santos	4500753 SSP/PA
Juarez Antonio de Carvalho	755877 SSP/MT
Luiz Carlos Oliveira Nunes	8231796-1 SSP/PR
Lurdes Alves Fortes Do Nascimento	9446148-0 SSP/PR
Osmar Rodrigues de Lima	1914243-9 SSP/MT

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR 007-2018 - CONCURSO PÚBLICO 001-2018



CNPJ - 07.209.260/0001-10
End. Rua: Murici
CEP.: 78.579-000

ESTADO DE MATO GROSSO
CONCURSO PÚBLICO 001/2018
EDITAL COMPLEMENTAR 007/2018

EDITAL COMPLEMENTAR 007/2018

A Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público da Câmara Municipal de Itanhanga – MT, nos termos dos itens 9.9 e 9.10 do Edital nº. 001/2018, visando atender ao princípio da publicidade, e;

Considerando o período de inscrição conforme o cronograma de execução do concurso público que é anexo integrante do Edital 001/2018.

RESOLVE:

I – Divulgar a relação dos candidatos regularmente inscritos no Concurso Público nº. 001/2016 **HOMOLOGAÇÃO FINAL** e **Divulgar a Lista de Candidatos** por **local de provas** para conhecimento dos interessados;

II – Divulgar a mapa estatístico por cargo.

II – Comunicar que as provas teóricas serão aplicadas no período Matutino na **Escola Municipal Paulo Freire, na Av. Rio Grande do SUL, N.202 – Centro, ITANHANGÁ-MT**, com duração de **três horas**, e o portão será fechado impreterivelmente conforme orientação abaixo;

a) Início as 08h00min (fecha o portão), (horário local para os candidatos que farão prova no período MATUTINO) Termina 11h00min.

III - Comunicar que os candidatos que deverão comparecer com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos no recinto de realização das provas, portando documento original de identificação e **caneta** esferográfica **azul ou preta** transparente, alertando que aqueles que chegarem após o horário especificado não adentrarão para se submeter ao concurso público;

IV – Comunicar aos candidatos que os demais itens do edital permanecem inalterados.

Itanhanga, 23 de novembro de 2018.

.....
Maria Fabiana Hammel
Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público 001/2018.



CAMARA MUNICIPAL DA ITANHANGÁ

RELAÇÃO DE CANDIDATOS COM INSCRIÇÃO HOMOLOGADA

CANDIDATOS HOMOLOGADOS

Página 1 de 2

Inscrição	Candidato	Cargo
22388	SANDRA BORGES BRIZOLA	AGENTE ADMINISTRATIVO
22427	ADRIANA LAURETH	AGENTE ADMINISTRATIVO
22401	ALBERT EINSTEIN DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO
22316	ALINE FAGUNDES MEDEIROS	AGENTE ADMINISTRATIVO
22851	ALISSON CARLI DE DEUS DA SILVA	PROCURADOR JURÍDICO
22351	AMANDA ANDRADE GALVÃO	AGENTE ADMINISTRATIVO
22722	ANA CLAUDIA GERMANO ALVES	AGENTE ADMINISTRATIVO
22350	ANA PAULA OLIVEIRA NUNES	AGENTE ADMINISTRATIVO
22653	ANALICE BARBOSA	AGENTE ADMINISTRATIVO
22417	ANDRESA SANTOS DE OLIVEIRA	PROCURADOR JURÍDICO
22657	ANDRESSA PEREIRA ANDROCHESKI	PROCURADOR JURÍDICO
22823	ANDRESSA ZAMPIERI	AGENTE ADMINISTRATIVO
22820	ATALICE BARBOSA	PROCURADOR JURÍDICO
22416	BRUNA DANIELI GEHM	AGENTE ADMINISTRATIVO
22810	BRUNO HENRIQUE ASCARI FELIX	AGENTE ADMINISTRATIVO
22546	BRUNO ZARDO BUENO	PROCURADOR JURÍDICO
22307	CAMILA BRUNA MORESCO	AGENTE ADMINISTRATIVO
22560	CAMILA MARIA RIMAR WEBER	AGENTE ADMINISTRATIVO
22641	CAROLINE DE ASSUNÇÃO GARCETE	AGENTE ADMINISTRATIVO
22673	CLAYTON OLÍMPIO PINTO	PROCURADOR JURÍDICO
22369	DANIELI RIBEIRO DA ROSA	AGENTE ADMINISTRATIVO
22440	DIEGO CHAVES FREIRE	PROCURADOR JURÍDICO
22575	DIONE HERVESON MENDES DOS SANTOS	PROCURADOR JURÍDICO
22848	DIONE MAIKON QUINTÃO SILVA	PROCURADOR JURÍDICO
22679	DOMINIQUE JUNIOR VAIS	AGENTE ADMINISTRATIVO
22805	DOMITILA ISADORA CHRISTOFOLO DE MELLO	AGENTE ADMINISTRATIVO
22850	EDMUNDO LEITE XAVIER NETO	PROCURADOR JURÍDICO
22438	EDSON LUIZ COSTA PEREIRA	PROCURADOR JURÍDICO
22743	EDUARDO ROGÉRIO DA SILVA DIAS	AGENTE ADMINISTRATIVO
22637	ELIEZER JOSÉ TEIXEIRA	PROCURADOR JURÍDICO
22325	ELISA MARIA DINIZ	PROCURADOR JURÍDICO
22425	ELLEN XIMENA BAPTISTA DE CARVALHO DIER	PROCURADOR JURÍDICO
22807	ERIKA PEREIRA DOS SANTOS	PROCURADOR JURÍDICO
22521	FABIANA LENZ DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO
22670	FÁBIO CLEBER DO PRADO OLIVEIRA	PROCURADOR JURÍDICO
22647	FERNANDA CARLA ARAGAO	AGENTE ADMINISTRATIVO
22763	FRANCIELE LAZAROTTO DE SOUSA	AGENTE ADMINISTRATIVO
22370	FRANCINE VERON RUSSO	PROCURADOR JURÍDICO
22435	GABRIEL LUIS SOL VEIT VARGAS	AGENTE ADMINISTRATIVO
22398	GABRIEL MARTINS SALVADOR DE CARVALHO	PROCURADOR JURÍDICO
22309	GABRIEL SILVA SOUZA	PROCURADOR JURÍDICO
22415	GEIZIANE APARECIDA DE ALMEIDA	PROCURADOR JURÍDICO
22321	GILBERTO MOREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO
22308	GUERIQUE BARALDI	PROCURADOR JURÍDICO
22759	GUSTAVO MIGUEL PEREIRA	PROCURADOR JURÍDICO
22821	HELENA REGINA DALA' COSTA	AGENTE ADMINISTRATIVO
22436	HENRIQUE JOVINIO DA SILVA	PROCURADOR JURÍDICO
22756	IARA BANDEIRA DE ARAUJO	PROCURADOR JURÍDICO
22410	JANAINA FARIAS GUIMARAES	AGENTE ADMINISTRATIVO
22826	JAQUELINE COELHO	PROCURADOR JURÍDICO
22320	JAQUELINE MIRANDA MORAES DE FARIAS	PROCURADOR JURÍDICO
22803	JEKSON DA SILVA SANTOS MONTEIRO	PROCURADOR JURÍDICO
22402	JHONATAN RODRIGUES SOUSA	PROCURADOR JURÍDICO
22375	JHONNY GOMES DO AMARAL	AGENTE ADMINISTRATIVO
22824	JOABE PEREIRA MENDES	PROCURADOR JURÍDICO
22796	JOÃO LUCIANO ALENCAR DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO
22360	JOÃO VITOR ALMEIDA EVANGELISTA	PROCURADOR JURÍDICO
22414	JODSON ANTÔNIO CUTRIM DOS SANTOS	PROCURADOR JURÍDICO
22849	JOHNNY LUCAS TAQUES DE MIRANDA	PROCURADOR JURÍDICO
22790	JOSE LUIZ FERREIRA E PORTO FILHO	AGENTE ADMINISTRATIVO
22347	JOSÉ RONALDO PEREIRA DE JESUS	PROCURADOR JURÍDICO



CAMARA MUNICIPAL DA ITANHANGÁ

RELAÇÃO DE CANDIDATOS COM INSCRIÇÃO HOMOLOGADA

CANDIDATOS HOMOLOGADOS

Página 2 de 2

Inscrição	Candidato	Cargo
22550	JOSILENE NIZA DE SOUZA	PROCURADOR JURÍDICO
22817	JOSY SOFIA SILVA DE SOUZA BARBOSA	AGENTE ADMINISTRATIVO
22712	KATHRIN MAIARA VIANA TRIZZI DE FIGUEIREDO	AGENTE ADMINISTRATIVO
22816	LARISSA APARECIDA RATTI	AGENTE ADMINISTRATIVO
22853	LEANDRO GOUVEIA DE ASSIS	PROCURADOR JURÍDICO
22345	LEIDERVAN BARALDI	AGENTE ADMINISTRATIVO
22390	LEIDIANE ALVES DOS SANTOS BARBOSA	AGENTE ADMINISTRATIVO
22426	LEIDIANE GODINHO DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO
22394	LEIDIMAR ALVES DOS SANTOS BARBOSA	AGENTE ADMINISTRATIVO
22452	LEONARDO DE SIQUEIRA LIBANO SOARES	AGENTE ADMINISTRATIVO
22814	LIGIA IRACEMA CHRISTOFOLLO DE MELLO	PROCURADOR JURÍDICO
22403	LILLIAN CONCEIÇÃO DA SILVA MENDES	AGENTE ADMINISTRATIVO
22714	LUCIANA SIQUEIRA TAMIOZZO	PROCURADOR JURÍDICO
22312	LUIZ FERNANDO NOMINATO IGLESIAS	PROCURADOR JURÍDICO
22326	LUZIA DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO
22382	MAÍSA PAULA DA SILVA DIAS	PROCURADOR JURÍDICO
22387	MARIA DAS VITORIAS DOS SANTOS GUILHERME	AGENTE ADMINISTRATIVO
22686	MARILZA LOPES DE SOUZA GASPARIN	AGENTE ADMINISTRATIVO
22808	MARLI DE FATIMA DA ROCHA	AGENTE ADMINISTRATIVO
22819	MATEUS RONALDO SOARES	AGENTE ADMINISTRATIVO
22718	MATILDE MOREIRA CARDOZO	PROCURADOR JURÍDICO
22319	NELSON KLAUS FOPPA	AGENTE ADMINISTRATIVO
22334	PATRICIA KAMINSKI MOREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO
22363	PAULA BLAN TENORIO	AGENTE ADMINISTRATIVO
22336	PAULO ROBERTO JANNER DE ABREU	PROCURADOR JURÍDICO
22362	RAFAEL ALEXANDRE DOS SANTOS	PROCURADOR JURÍDICO
22836	RAFAEL RODRIGUES RAMOS	PROCURADOR JURÍDICO
22833	RAFAEL TERRABUIO MOREIRA	PROCURADOR JURÍDICO
22330	RAIMUNDO MORIMAN DE GOES JUNIOR	PROCURADOR JURÍDICO
22806	RAUL WASNIESKI	PROCURADOR JURÍDICO
22396	REGINALDO DE SOUZA SILVA	PROCURADOR JURÍDICO
22574	RENATA TEREZA ZINI	AGENTE ADMINISTRATIVO
22400	RODNEI TEODORO SOUSA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO
22383	ROSIMEIRE MORAIS DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO
22837	SANDRA TOMASI TOSI LOPES	AGENTE ADMINISTRATIVO
22359	SERGIO ROGERIO BERNARDI	PROCURADOR JURÍDICO
22421	SILVANA MATTER	AGENTE ADMINISTRATIVO
22404	STEFÂNIA PEREIRA DA SILVA	PROCURADOR JURÍDICO
22828	STEPHANY CARMO FARIAS MENDES	AGENTE ADMINISTRATIVO
22430	SUÉLEN DOROTI DENICOLÓ	PROCURADOR JURÍDICO
22407	TATIANE ALVES DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO
22344	TATIANE GONÇALVES DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO
22481	TATIANE OLIVEIRA DE LIMA	AGENTE ADMINISTRATIVO
22354	THAIS AUXILIADORA DE ALMEIDA CAMPOS	PROCURADOR JURÍDICO
22353	THAIS MOREIRA HOINASKI	AGENTE ADMINISTRATIVO
22818	THARCILLA PINHEIRO CUSTÓDIO	PROCURADOR JURÍDICO
22622	THAYS SEMENSATO MENDONÇA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO
22422	TIAGO HENRIQUE PEREIRA SOUSA	PROCURADOR JURÍDICO
22376	UILIAM ALVES STOPA	PROCURADOR JURÍDICO
22338	VÂNIA DE FÁTIMA GALDINO	AGENTE ADMINISTRATIVO
22389	VANKLEI DALLA NORA	AGENTE ADMINISTRATIVO
22852	VIVIANE DA SILVA SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO
22343	WELLINGTON JÚNIOR OLIVEIRA SILVA	PROCURADOR JURÍDICO
22696	WILLIAM SCHULZ BÄR	PROCURADOR JURÍDICO

Total de candidatos homologados: 115



CAMARA MUNICIPAL DA ITANHANGÁ

MAPA ESTATÍSTICO POR CARGO

CONCORRÊNCIA POR CARGO

Página 1 de 1

Cargo	Qde de Vagas				Inscritos		Concorrência	
	Plena	PNE	Reserva	Total	Plena	PNE	Plena	PNE
AGENTE ADMINISTRATIVO	0	0	1	1	59	0	59	0
PROCURADOR JURÍDICO	1	0	0	1	56	0	56	0
Total	1	0	1	2	115	0	115	0



CAMARA MUNICIPAL DA ITANHANGÁ

RELAÇÃO DE CANDIDATOS POR SALA

CONCURSO PÚBLICO 01/2018

Página 1 de 6

ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE

AV. RIO GRANDE DO SUL N. 202 BAIRRO: CENTRO - ITANHANGÁ/MT.

Horário: Matutino

SALA 01

#	Nome do Candidato	Doc. Identidade	Data Nascimento	Inscrição	Cargo
1	ELISA MARIA DINIZ	16547888 SJSO/MT	02/01/1985	22325	PROCURADOR JURÍDICO
2	FRANCINE VERON RUSSO	1818797 SSP/MS	27/03/1991	22370	PROCURADOR JURÍDICO
3	GABRIEL MARTINS SALVADOR DE CARVALHO	22657770 SSP/MT	01/01/1995	22398	PROCURADOR JURÍDICO
4	GABRIEL SILVA SOUZA	20660251 SSP/MT	25/02/1989	22309	PROCURADOR JURÍDICO
5	GUERIQUE BARALDI	1908769-1 SSP/MT	12/12/1991	22308	PROCURADOR JURÍDICO
6	JAQUELINE MIRANDA MORAES DE FARIAS	15942180 SSP/MT/MT	26/01/1986	22320	PROCURADOR JURÍDICO
7	JHONATAN RODRIGUES SOUSA	2254991-9 SSP/MT/MT	30/05/1994	22402	PROCURADOR JURÍDICO
8	JOÃO VITOR ALMEIDA EVANGELISTA	1922456-7 SSP/MT	15/07/1994	22360	PROCURADOR JURÍDICO
9	JOSÉ RONALDO PEREIRA DE JESUS	1352228-0 SSP/MT	17/07/1984	22347	PROCURADOR JURÍDICO
10	LUIZ FERNANDO NOMINATO IGLESIAS	23195843 SSP/MT	08/07/1994	22312	PROCURADOR JURÍDICO
11	MAÍSA PAULA DA SILVA DIAS	19535155 SSP/MT	31/03/1989	22382	PROCURADOR JURÍDICO
12	PAULO ROBERTO JANNER DE ABREU	20271433 SSP/MT	15/07/1992	22336	PROCURADOR JURÍDICO
13	RAFAEL ALEXANDRE DOS SANTOS	1988179-7 SSP/MT	04/03/1992	22362	PROCURADOR JURÍDICO
14	RAIMUNDO MORIMAN DE GOES JUNIOR	22533770 SSP/MT	14/01/1992	22330	PROCURADOR JURÍDICO
15	REGINALDO DE SOUZA SILVA	22208852 SSPMT/MT	04/04/1993	22396	PROCURADOR JURÍDICO
16	SERGIO ROGERIO BERNARDI	23118016 SSP/MT	01/10/1991	22359	PROCURADOR JURÍDICO
17	STEFÂNIA PEREIRA DA SILVA	2413766-9 SSP/MT	07/08/1993	22404	PROCURADOR JURÍDICO
18	THAIS AUXILIADORA DE ALMEIDA CAMPOS	16909747 SSP/MT	03/05/1986	22354	PROCURADOR JURÍDICO
19	ULIAM ALVES STOPA	000978926 SESDC/RO	06/02/1989	22376	PROCURADOR JURÍDICO
20	WELLINGTON JÚNIOR OLIVEIRA SILVA	2255973-6 SSP/MT	08/11/1993	22343	PROCURADOR JURÍDICO



CAMARA MUNICIPAL DA ITANHANGÁ
 RELAÇÃO DE CANDIDATOS POR SALA
 CONCURSO PÚBLICO 01/2018

Página 2 de 6

ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE

AV. RIO GRANDE DO SUL N. 202 BAIRRO: CENTRO - ITANHANGÁ/MT.

Horário: Matutino**SALA 02**

#	Nome do Candidato	Doc. Identidade	Data Nascimento	Inscrição	Cargo
1	ANDRESA SANTOS DE OLIVEIRA	25709950 B/MT	25/01/1994	22417	PROCURADOR JURÍDICO
2	ANDRESSA PEREIRA ANDROCHESKI	21471118 SSP/MT	20/09/1995	22657	PROCURADOR JURÍDICO
3	BRUNO ZARDO BUENO	29 SSP/MT/MT	01/11/1989	22546	PROCURADOR JURÍDICO
4	CLAYTON OLÍMPIO PINTO	1609875-7 SSP/MT	01/06/1985	22673	PROCURADOR JURÍDICO
5	DIEGO CHAVES FREIRE	5663595 PC/PA	27/06/1991	22440	PROCURADOR JURÍDICO
6	DIONE HERVESON MENDES DOS SANTOS	21767726 SSP/MT	24/09/1989	22575	PROCURADOR JURÍDICO
7	EDSON LUIZ COSTA PEREIRA	207948 SSP/MT	08/10/1960	22438	PROCURADOR JURÍDICO
8	ELIEZER JOSÉ TEIXEIRA	16755553 SSP/MT	03/06/1985	22637	PROCURADOR JURÍDICO
9	ELLEN XIMENA BAPTISTA DE CARVALHO DIER	17232 OAB/MT	05/06/1985	22425	PROCURADOR JURÍDICO
10	FÁBIO CLEBER DO PRADO OLIVEIRA	22575545 SSP/MT	01/03/1992	22670	PROCURADOR JURÍDICO
11	GEIZIANE APARECIDA DE ALMEIDA	1938761-0 SSP/MT	28/09/1992	22415	PROCURADOR JURÍDICO
12	HENRIQUE JOVINIO DA SILVA	24508 OAB/MT	16/07/1993	22436	PROCURADOR JURÍDICO
13	IARA BANDEIRA DE ARAUJO	7760882 SDS/PE	11/09/1992	22756	PROCURADOR JURÍDICO
14	JODSON ANTÔNIO CUTRIM DOS SANTOS	000883203 SSP/RO	24/05/1987	22414	PROCURADOR JURÍDICO
15	JOSILENE NIZA DE SOUZA	576247066 SSP/SP	28/10/1990	22550	PROCURADOR JURÍDICO
16	LUCIANA SIQUEIRA TAMIOZZO	6087633514 SSP/RS	07/09/1987	22714	PROCURADOR JURÍDICO
17	MATILDE MOREIRA CARDOZO	1200973 SSP/RO	02/08/1995	22718	PROCURADOR JURÍDICO
18	SUÉLEN DOROTI DENICOLÓ	4086485374 SJS/RS	13/07/1990	22430	PROCURADOR JURÍDICO
19	TIAGO HENRIQUE PEREIRA SOUSA	15346714 SSP/MT	14/10/1987	22422	PROCURADOR JURÍDICO
20	WILLIAM SCHULZ BÄR	23365226 SSP/MT	28/06/1992	22696	PROCURADOR JURÍDICO



CAMARA MUNICIPAL DA ITANHANGÁ
 RELAÇÃO DE CANDIDATOS POR SALA
 CONCURSO PÚBLICO 01/2018

Página 3 de 6

ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE

AV. RIO GRANDE DO SUL N. 202 BAIRRO: CENTRO - ITANHANGÁ/MT.

Horário: Matutino**SALA 03**

#	Nome do Candidato	Doc. Identidade	Data Nascimento	Inscrição	Cargo
1	ALINE FAGUNDES MEDEIROS	1263623-1 SSP/MT	25/07/1982	22316	AGENTE ADMINISTRATIVO
2	ALISSON CARLI DE DEUS DA SILVA	21316686 SSP/MT	14/09/1992	22851	PROCURADOR JURÍDICO
3	ATALICE BARBOSA	325094456 DETRAN/RJ	25/02/1987	22820	PROCURADOR JURÍDICO
4	CAMILA BRUNA MORESCO	94210321 SESP/PR	29/05/1989	22307	AGENTE ADMINISTRATIVO
5	DIONE MAIKON QUINTÃO SILVA	22893431 SSP/MT/MT	13/04/1992	22848	PROCURADOR JURÍDICO
6	EDMUNDO LEITE XAVIER NETO	2145938 SSP/MT	10/05/1993	22850	PROCURADOR JURÍDICO
7	ERIKA PEREIRA DOS SANTOS	15890082 SSP/MT	09/03/1984	22807	PROCURADOR JURÍDICO
8	GILBERTO MOREIRA	13.887.47-5 SSP/MT	28/12/1979	22321	AGENTE ADMINISTRATIVO
9	GUSTAVO MIGUEL PEREIRA	21172811 SSP/MT	04/07/1993	22759	PROCURADOR JURÍDICO
10	JAQUELINE COELHO	16086937 SSP/MT/MT	10/01/1987	22826	PROCURADOR JURÍDICO
11	JEKSON DA SILVA SANTOS MONTEIRO	6656003 SSP/GO	13/09/1988	22803	PROCURADOR JURÍDICO
12	JOABE PEREIRA MENDES	0130151819998 SESC/MT	22/02/1985	22824	PROCURADOR JURÍDICO
13	JOHNNY LUCAS TAQUES DE MIRANDA	16741595 SSP/MT	26/05/1988	22849	PROCURADOR JURÍDICO
14	LEANDRO GOUVEIA DE ASSIS	001132130 SSP/MS	12/04/1981	22853	PROCURADOR JURÍDICO
15	LIGIA IRACEMA CHRISTOFOLO DE MELLO	17629683 SJSP/MT	23/08/1991	22814	PROCURADOR JURÍDICO
16	NELSON KLAUS FOPPA	197786866 SSP/MT	19/10/1992	22319	AGENTE ADMINISTRATIVO
17	RAFAEL RODRIGUES RAMOS	0940560246 M.D/DF	21/04/1989	22836	PROCURADOR JURÍDICO
18	RAFAEL TERRABUJO MOREIRA	17981557 SSP/MT	03/03/1988	22833	PROCURADOR JURÍDICO
19	RAUL WASNIESKI	001270684 SSP/MS	16/07/1987	22806	PROCURADOR JURÍDICO
20	THARCILLA PINHEIRO CUSTÓDIO	980429 SSP/RO	22/07/1991	22818	PROCURADOR JURÍDICO



CAMARA MUNICIPAL DA ITANHANGÁ
 RELAÇÃO DE CANDIDATOS POR SALA
 CONCURSO PÚBLICO 01/2018

Página 4 de 6

ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE

AV. RIO GRANDE DO SUL N. 202 BAIRRO: CENTRO - ITANHANGÁ/MT.

Horário: Matutino**SALA 04**

#	Nome do Candidato	Doc. Identidade	Data Nascimento	Inscrição	Cargo
1	SANDRA BORGES BRIZOLA	2002028-7 SSP/MT	23/03/1990	22388	AGENTE ADMINISTRATIVO
2	ALBERT EINSTEIN DE OLIVEIRA	633575161 SSP/SP	13/09/1999	22401	AGENTE ADMINISTRATIVO
3	AMANDA ANDRADE GALVÃO	2172666-3 SSP/MT	10/10/1996	22351	AGENTE ADMINISTRATIVO
4	ANA PAULA OLIVEIRA NUNES	23626607 SSP/MT	02/06/1995	22350	AGENTE ADMINISTRATIVO
5	DANIELI RIBEIRO DA ROSA	23665580 SSP/MT/MT	17/12/1995	22369	AGENTE ADMINISTRATIVO
6	JHONNY GOMES DO AMARAL	29191343 SSP/MT	03/02/1999	22375	AGENTE ADMINISTRATIVO
7	LEIDERVAN BARALDI	2274133-0 SSP/MT	15/02/1996	22345	AGENTE ADMINISTRATIVO
8	LEIDIANE ALVES DOS SANTOS BARBOSA	23804700 SSP/AC	27/04/1996	22390	AGENTE ADMINISTRATIVO
9	LEIDIMAR ALVES DOS SANTOS BARBOSA	23802448 SSP/MT	27/04/1996	22394	AGENTE ADMINISTRATIVO
10	LILLIAN CONCEIÇÃO DA SILVA MENDES	26155591 SSP/MT	07/04/1989	22403	AGENTE ADMINISTRATIVO
11	LUZIA DE OLIVEIRA	1018627-1 SJ/MT	07/04/1975	22326	AGENTE ADMINISTRATIVO
12	MARIA DAS VITORIAS DOS SANTOS GUILHERME	1951172-8 SSP/MT/MT	08/02/1984	22387	AGENTE ADMINISTRATIVO
13	PATRICIA KAMINSKI MOREIRA	23803797 SSPMT/MT	24/12/1997	22334	AGENTE ADMINISTRATIVO
14	PAULA BLAN TENORIO	1945879-7 SSP/MT/MT	23/04/1985	22363	AGENTE ADMINISTRATIVO
15	RODNEI TEODORO SOUSA DA SILVA	2218213-6 SSP/MT/MT	17/11/1990	22400	AGENTE ADMINISTRATIVO
16	ROSIMEIRE MORAIS DOS SANTOS	21621373 SSP/MT	18/04/1988	22383	AGENTE ADMINISTRATIVO
17	TATIANE GONÇALVES DA SILVA	25564889 SESP/MT	06/05/1996	22344	AGENTE ADMINISTRATIVO
18	THAIS MOREIRA HOINASKI	18272517 SSP/MT/MT	01/12/1987	22353	AGENTE ADMINISTRATIVO
19	VÂNIA DE FÁTIMA GALDINO	0520163-2 SSJ/MT	28/05/1980	22338	AGENTE ADMINISTRATIVO
20	VANKLEI DALLA NORA	8107257654 SJS/RS	22/12/1991	22389	AGENTE ADMINISTRATIVO



CAMARA MUNICIPAL DA ITANHANGÁ
 RELAÇÃO DE CANDIDATOS POR SALA
 CONCURSO PÚBLICO 01/2018

Página 5 de 6

ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE

AV. RIO GRANDE DO SUL N. 202 BAIRRO: CENTRO - ITANHANGÁ/MT.

Horário: Matutino**SALA 05**

#	Nome do Candidato	Doc. Identidade	Data Nascimento	Inscrição	Cargo
1	ADRIANA LAURETH	19998643 SSP/MT	25/07/1985	22427	AGENTE ADMINISTRATIVO
2	ANA CLAUDIA GERMANO ALVES	28852745 SESP/MT	29/06/1997	22722	AGENTE ADMINISTRATIVO
3	ANALICE BARBOSA	19194706 SSP/MT	15/03/1991	22653	AGENTE ADMINISTRATIVO
4	BRUNA DANIELI GEHM	27294641 SSP/MT/MT	06/04/2000	22416	AGENTE ADMINISTRATIVO
5	CAMILA MARIA RIMAR WEBER	2739806-8 SEJSP/MT	12/10/1996	22560	AGENTE ADMINISTRATIVO
6	CAROLINE DE ASSUNÇÃO GARCETE	2046573 SSP/MS	19/08/1995	22641	AGENTE ADMINISTRATIVO
7	DOMINIQUE JUNIOR VAIS	23803789 SESP/MT	16/12/1998	22679	AGENTE ADMINISTRATIVO
8	FABIANA LENZ DA SILVA	7075587258 SSP/RS	20/09/1980	22521	AGENTE ADMINISTRATIVO
9	FERNANDA CARLA ARAGAO	2558955-5 SSP/MT/MT	01/03/1998	22647	AGENTE ADMINISTRATIVO
10	GABRIEL LUIS SOL VEIT VARGAS	24232246 SECRETARIA/MT	15/05/1998	22435	AGENTE ADMINISTRATIVO
11	JANAINA FARIAS GUIMARAES	19998546 SSP/MT	26/05/1988	22410	AGENTE ADMINISTRATIVO
12	KATHRIN MAIARA VIANA TRIZZI DE FIGUEIREDO	20431104 SSP MT/MT	05/01/1993	22712	AGENTE ADMINISTRATIVO
13	LEIDIANE GODINHO DA SILVA	21575444 SSP/MT	27/08/1990	22426	AGENTE ADMINISTRATIVO
14	LEONARDO DE SIQUEIRA LIBANO SOARES	216914317 DETRAN/RJ	29/05/1986	22452	AGENTE ADMINISTRATIVO
15	MARILZA LOPES DE SOUZA GASPARIN	1707649-8 SSP/MT/MT	27/05/1980	22686	AGENTE ADMINISTRATIVO
16	RENATA TEREZA ZINI	17813930 SSP/MT	23/07/1987	22574	AGENTE ADMINISTRATIVO
17	SILVANA MATTER	1250013-5 SSP/MT	16/02/1984	22421	AGENTE ADMINISTRATIVO
18	TATIANE ALVES DOS SANTOS	37149622-6 SSP/SP/SP	04/02/1983	22407	AGENTE ADMINISTRATIVO
19	TATIANE OLIVEIRA DE LIMA	23509384 SSP/MT	30/12/1995	22481	AGENTE ADMINISTRATIVO
20	THAYS SEMENSATO MENDONÇA DA SILVA	24121819 SSPMT/MT	22/10/1992	22622	AGENTE ADMINISTRATIVO



CAMARA MUNICIPAL DA ITANHANGÁ
 RELAÇÃO DE CANDIDATOS POR SALA
 CONCURSO PÚBLICO 01/2018

Página 6 de 6

ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE

AV. RIO GRANDE DO SUL N. 202 BAIRRO: CENTRO - ITANHANGÁ/MT.

Horário: Matutino

SALA 06

#	Nome do Candidato	Doc. Identidade	Data Nascimento	Inscrição	Cargo
1	ANDRESSA ZAMPIERI	25558498 SEJSP/MT	02/11/1999	22823	AGENTE ADMINISTRATIVO
2	BRUNO HENRIQUE ASCARI FELIX	23082372 SSP/MT	28/02/1992	22810	AGENTE ADMINISTRATIVO
3	DOMITILA ISADORA CHRISTOFOLO DE MELLO	566316675 SSP/SP	08/08/1988	22805	AGENTE ADMINISTRATIVO
4	EDUARDO ROGÉRIO DA SILVA DIAS	26659000 SEJSP/MT	31/10/1980	22743	AGENTE ADMINISTRATIVO
5	FRANCIELE LAZAROTTO DE SOUSA	18057365 SSP/MT	24/05/1990	22763	AGENTE ADMINISTRATIVO
6	HELENA REGINA DALA' COSTA	12986070 SSP/MT	24/05/1980	22821	AGENTE ADMINISTRATIVO
7	JOÃO LUCIANO ALENCAR DA SILVA	09473386 SSP/MT/MT	24/06/1975	22796	AGENTE ADMINISTRATIVO
8	JOSE LUIZ FERREIRA E PORTO FILHO	29 SSP/AC	21/01/1989	22790	AGENTE ADMINISTRATIVO
9	JOSY SOFIA SILVA DE SOUZA BARBOSA	15028623 SESP/MT	23/04/1981	22817	AGENTE ADMINISTRATIVO
10	LARISSA APARECIDA RATTI	2380238-3 SEJUSP/MT	13/04/1996	22816	AGENTE ADMINISTRATIVO
11	MARLI DE FATIMA DA ROCHA	9.279.919 0 SSP/PR	25/04/1983	22808	AGENTE ADMINISTRATIVO
12	MATEUS RONALDO SOARES	26787555 SJSP/MT	12/05/1999	22819	AGENTE ADMINISTRATIVO
13	SANDRA TOMASI TOSI LOPES	19999143 SSP/MT	14/10/1979	22837	AGENTE ADMINISTRATIVO
14	STEPHANY CARMO FARIAS MENDES	2360931-1 SJP/MT	19/01/1994	22828	AGENTE ADMINISTRATIVO
15	VIVIANE DA SILVA SANTOS	33 SSP/BA	13/01/1985	22852	AGENTE ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 070/2018

A Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT, com sede na Rua Florianópolis, n° 200, centro – Itanhanga-MT, através de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio, torna público que encontra-se aberta na Modalidade **Pregão Presencial n° 070/2018**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto o **“Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços gráficos para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhanga - MT.”**. Regem a presente licitação a lei Federal n° 10.520/02, subsidiariamente, a Lei n° 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **14 de dezembro de 2018, às 08:00hs (oito horas)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhanga. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, ou no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

Itanhanga-MT, 23 de novembro de 2018.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA

CAMARA MUNICIPAL PORTARIA LEGISLATIVA N° 102/2018

Dispõe sobre Nomeação da Comissão Transmissão de Governo (2017-2018) na Câmara Municipal de Itiquira – MT., e dá outras providências.

RONIVON SILVA MINGOTI – Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, em cumprimento a Lei e instruções do Tribunal de Contas de Mato Grosso e;

Considerando a necessidade de manter a continuidade administrativa no âmbito da Câmara Municipal de Itiquira, possibilitando a assunção dos novos gestores,

RESOLVE:

Artigo 1° - DESIGNAR os servidores abaixo citados para comporem a **COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE GOVERNO**, da Câmara Municipal de Itiquira-MT., Gestão 2017/2018, para Gestão 2019-2020.

ALEX VAZ DA SILVA - matrícula funcional n° 284, secretário Executivo do Gabinete da Presidência, CPF 932.583-721-87. (Responsável pela Frota).

CLAUDIO HENRIQUE FERREIRA - matrícula funcional n° 279, secretário de Finanças, CPF 949.813.371-91.

CARLOS ROBERTO ALVES LIRA, matrícula funcional n° 280, Coordenador de Controle interno, portador do CPF 109.763.611-91.

GILVANA CRUZ NASCIMENTO DE ANICÉSIO – matrícula funcional n° 04, Assessora Legislativa Geral, CPF 935.896.971-72.

LÚCIO SILVEIRA DOS SANTOS – matrícula funcional n° 278, Secretário de Administração; CPF 930.454.501-30.

MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA - matrícula funcional n°100, Contadora. CPF 486.584.801-00.

MARIA CRISTINA PEREIRA VIEIRA – matrícula funcional 03, Auxiliar Administrativo, CPF 934.966.301-59. (Responsável pelo Almoxarifado).

MAYKON JOSÉ AQUINO DOS SANTOS – matrícula funcional n° 642, Assessor de RH e Departamento Pessoal, CPF 026.354.441-96

PABLO RICARDO FORTE DE MORAES – matrícula funcional n° 289, Assessor de Imprensa, CPF 005.408.531-43 (Presidente Comissão de Patrimônio).

Parágrafo único: A comissão será assessorada pelo Assessor Jurídico desta Casa de Leis, bem como, por outros assessores que julgar necessário.

VALDIS SOARES CASTILHO JUNIOR - matrícula funcional n° 293, Assessor Jurídico. CPF 831.176.101-97.

Artigo 2° - Com base na resolução normativa TCE-MT, todos os documentos deverão ser apresentados em papel timbrado e assinados pela Mesa Diretora e comissão.

Artigo 3° - O Relatório conclusivo acompanhado dos anexos que se fizerem necessário deverão ser protocolados até o 5° dia útil do ano subsequente.

Parágrafo Primeiro: Todas as informações setoriais que farão parte do relatório, deverão ser repassadas por escrito, devidamente assinada pelo responsável legal, preferencialmente em papel timbrado.

Parágrafo Segundo: Fica designada a servidora Sra. Maria de Fatima Gomes da Silva, para montagem e finalização do relatório.

Artigo 4º - Os membros da comissão estarão à disposição dos novos membros da mesa diretora, para quaisquer esclarecimentos, nos dias úteis, em horário de expediente da Câmara Municipal.

Artigo 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itiquira/MT, em 21 de novembro de 2018.

RONIVON SILVA MINGOTI

Presidente

(Gestão 2017/2018)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

FUNCIONÁRIOS EM FÉRIAS

Servidor: Angelica Neves Silva / Período Aquisitivo: 2016/2017 / Usufruindo na data de 14/01/2018 a 12/02/2018.

Servidor: Carmélia Andrade Pereira / Período Aquisitivo: 2017/2018 / Usufruindo na data de 20/12/2018 a 18/01/2019.

Servidor: Cacilda Campos da Cruz / Período Aquisitivo: 2017/2018 / Usufruindo na data de 21/11/2018 a 20/12/2018.

Servidor: Devanir Ferreira da Silva / Período Aquisitivo: 2015/2016 / Usufruindo na data de 30/11/2018 a 29/12/2018.

Servidor: Débora Schmidt da Silva / Período Aquisitivo: 2017/2018 / Usufruindo na data de 07/01/2019 a 05/02/2019.

Servidor: Erisvaldo Barbosa da Silva / Período Aquisitivo: 2017/2018 / Usufruindo na data de 03/12/2018 a 01/01/2019.

Servidor: Geyzislane Borges de Souza / Período Aquisitivo: 2017/2018 / Usufruindo na data de 24/11/2018 a 22/12/2018.

Servidor: Gilvan Ferreira Magalhães / Período Aquisitivo: 2017/2018 / Usufruindo na data de 02/01/2019 a 31/01/2019.

Servidor: Haitham Ahmad / Período Aquisitivo: 2014/2015 / Usufruindo na data de 03/12/2018 a 01/01/2019.

Servidor: Luciene Marçola Quirino / Período Aquisitivo: 2016/2017 / Usufruindo na data de 21/11/2018 a 20/12/2018.

Servidor: Lais Agnolin / Período Aquisitivo: 2015/2016 / Usufruindo na data de 20/12/2018 a 18/01/2019.

Servidor: Luiza Modesto Ferreira / Período Aquisitivo: 2016/2017 / Usufruindo na data de 23/12/2018 a 21/01/2019.

Servidor: Majda Mahmad Ahmad Rotilli / Período Aquisitivo: 2017/2018 / Usufruindo na data de 13/11/2018 a 12/12/2018 (Ref.à cadeira 1212).

Servidor: Maria Aparecida de Souza / Período Aquisitivo: 2016/2017 / Usufruindo na data de 21/12/2018 a 19/01/2019.

Servidor: Nadir de Oliveira Moraes da Mata / Período Aquisitivo: 2017/2018 / Usufruindo na data de 03/12/2018 a 01/01/2019.

Servidor: Neuza Maria da Silva Torres / Período Aquisitivo: 2014/2015 / Usufruindo na data de 23/11/2018 a 22/12/2018.

Servidor: Patricia Pereira Martins / Período Aquisitivo: 2014/2015 / Usufruindo na data de 06/12/2018 a 04/01/2019.

PREV-JACI EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

A COMISSÃO ELEITORAL, designada pela Portaria nº 245/18, de 08 de novembro de 2018, de autoria do prefeito **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, para conduzir o Processo Eleitoral de assunção ao cargo de Diretor Executivo do **PREV-JACI** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jaciara-MT, **CONVOCA** os servidores efetivos, estáveis, inativos e pensionistas, **a COMPARECEREM e VOTAR** na eleição que será realizada no **dia 13 de Dezembro de 2018**, com início às 8:00 horas e encerramento às 17:00 horas, no prédio da **PREV-JACI**, sito na Rua Potiguaras, nº.870, Centro, nesta cidade de Jaciara-MT, com a seguinte:

ORDEM DO DIA

1. Eleição por voto direto e secreto, do Diretor Executivo do PREV-JACI;
2. Apuração da Eleição, dando-se conhecimento do resultado.

Jaciara-MT, 22 de novembro 2018.

Michel Kappes

Presidente

Délcio Barbosa Silva

Vice-Presidente

Veralice Ticianel de Godoi Bueno

1ª Secretária

Maria Aili F. de Melo Rodrigues

2ª Secretária

Doralice Vieira de Castro Bulegon

Membro

Claudécio Gonçalves da Silva

Membro

LICENÇA MATERNIDADE

Servidor: Tatiane Rocha da Silva / Período 2018 / Usufruindo Licença Maternidade 180 (cento e oitenta) dias na data de 08/11/2018 a 06/05/2019.

FUNCIONÁRIO EM LICENÇA PREMIO.

Servidor: Luciene Marçola Quirino / Período Aquisitivo: 2010/2015 / Usufruindo 30 (trinta) dias na data de 13/10/2018 a 13/11/2018.

PREV-JACI REGULAMENTO PARA A ESCOLHA DO DIRETOR EXECUTIVO DO PREV-JACI. GESTÃO 2019/2021.

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- A eleição para o cargo de Diretor Executivo do PREV-JACI Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jaciara-MT, será realizada no dia 13/12/2018 (quinta-feira) nos termos da Lei Municipal nº 1.417, de 13 de Março de 2012 e reger-se-á pelas normas contidas no presente regulamento.

Art. 2º- A eleição será facultativa, por voto direto e secreto.

Art. 3º- A nomeação do eleito será até 10 (dez) dias da homologação do processo eleitoral, para um mandato de três anos, com início em 01 de janeiro de 2019 e término dia 31 de dezembro de 2021.

Art. 4º- A posse será dada pelo Prefeito Municipal, nas dependências da Prefeitura Municipal de Jaciara.

CAPITULO II

DO EDITAL

Art. 5º - A abertura para as inscrições dos candidatos será feita, através de edital afixado no mural dos Órgãos Públicos Municipais.

Art. 6º - Edital conterá:

- I. Cargo a ser disputado;
- II. Prazo máximo para o registro da candidatura, recursos e eventuais impugnações
- III. Data da realização da eleição;
- IV. Local onde será realizada a eleição e horário.

Art. 7º - O prazo fixado pelo edital poderá ser prorrogado a juízo da comissão eleitoral, através da publicação e divulgação na forma usual.

CAPITULO III

DOS CANDIDATOS

Art. 8º - Para participar do processo de eleição que trata do Art.76 da Lei Municipal nº 1.417/2012, o candidato inscrito deve:

- I. Ser ocupante do cargo efetivo, estável (CF/88) e que estejam em plena atividade laboral pelo período mínimo de 30 dias, anterior ao início da inscrição.
- II. Ser servidor inativo.

Art.9º- É vedado à participação do servidor que:

- I. Tenha sido, dispensado ou suspenso do exercício em decorrência de processo administrativo e disciplinar;
- II. Esteja sob licença sem vencimentos.
- III – Esteja de Auxílio-Doença.
- IV – Esteja de Auxílio-Reclusão.
- V- Aposentado por Invalidez

CAPITULO IV

DAS INSCRIÇÕES

Art.10- As inscrições dos candidatos serão efetuadas pelo órgão competente (Prev-Jaci), de acordo com as normas fixadas no edital da eleição.

Art.11- O pedido de inscrições deverá ser preenchido, sem emendas ou rasuras, pelo candidato em formulário específico fornecido pelo órgão competente (Prev-Jaci) em duas vias.

Art.12- No ato da inscrição, o candidato receberá uma via de sua ficha de inscrição devidamente protocolada e cópia do regulamento.

Art.13- Não será permitida, sob qualquer pretexto, homologação de inscrição que se enquadre no Art. 09 deste regulamento.

Art.14- A Homologação da inscrição implicará no conhecimento e na aceitação de todas as disposições deste regulamento e dos respectivos editais.

I. A Homologação das inscrições será publicada dia **07/12/2018**, pela Comissão Eleitoral.

CAPITULO V

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art.15- A comissão eleitoral, designada pelo Prefeito de Jaciara-MT, através da Portaria nº. 248/18, de 08 de novembro de 2018, terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I. Planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de eleição;
- II. Divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao processo de eleição;

III. Providenciar material de votação, lista de votantes por segmentos e urnas;

IV. Credenciar até 01(um) fiscal, indicado por cada candidato a Diretor executivo, identificando-o por crachás;

V. Lavrar e assinar as atas de todas as reuniões de decisões em livro próprio;

VI. Designar, credenciar, instituir, com a devida antecedência, os componentes das mesas receptoras e escrutinadores;

VII. Confeccionar as cédulas, bem como a listagem dos votantes;

VIII. Divulgar o resultado Final de eleição e enviar a documentação ao PREV-JACI.

CAPITULO VI

DA VOTAÇÃO

Art.16- Os votos serão facultativos, diretos e secretos, depositados em urna.

Art.17- Os votos serão dados em cédula única, rubricado pelo Presidente da Mesa Receptora e um Mesário.

Art.18- Podem votar os servidores efetivos, estáveis, inativos e pensionistas.

I. Terão direito de votar os servidores cedidos para outros órgãos Públicos Federais e Estaduais, desde que estejam contribuindo com o Prev-Jaci.

Art.19 - No ato da votação deverá constar o nome do votante na lista de votação.

Art.20 - Não é permitido voto por procuração.

Art.21 - O votante que se enquadrar no Art.18 e seu nome não constar na lista de votação, poderá votar em uma lista em separado.

Art.22 - O processo de votação será conduzido por mesa receptora designada pela comissão de eleição.

Art.23 - Poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora apenas os seus membros e fiscais, bem como a Comissão Eleitoral.

Art.24 - Nenhuma autoridade estranha à Mesa receptora poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o presidente da Comissão Eleitoral.

Art.25- A mesa receptora será composta por no máximo 03 (três) membros e 02 (dois) membros suplentes, escolhidos pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - Não podem integrar a mesa receptora os candidatos, seus cônjuges e parentes até segundo grau.

CAPITULO VII

DA CONTAGEM DE VOTOS

Art.26 - Expirado o prazo para o voto, a urna será recolhida, sendo entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral que colocará à disposição dos escrutinadores, para a contagem dos votos.

Art.27 - O resultado da eleição será conhecido logo após a contagem dos votos.

Parágrafo Único - A Planilha do resultado final da apuração dos votos será divulgada logo após seu encerramento.

Art.28 - A recountagem ou anulação de urna só poderão ser efetuadas, mediante pedido formalizado ao fechamento do resultado de urna a ser recountada ou anulada devidamente apreciada e aprovada pela comissão eleitoral.

Art.29- Serão nulos os votos:

- I. Registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;
- II. Que não subentenda a intenção do eleitor.

CAPITULO VIII

DA CLASSIFICAÇÃO

Art.30- Será considerado classificado os três candidatos com a maior quantidade de votos válidos.

Parágrafo Único - Em caso de empate a preferência será dada para o candidato com maior idade.

CAPITULO IX**DA POSSE**

Art. 31 – No ato da posse o Candidato Nomeado terá que atender as exigências estabelecidas pelo Art. 2º Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, Certificação Profissional de Entidades Associadas ao Mercados de Investimentos, Financeiros e de Capitais.

Art. 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar junto à SPS que o responsável pela gestão dos recursos dos seus respectivos RPPS tenha sido aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a esta Portaria.

I – O Prefeito somente poderá dar posse ao candidato que atender os requisitos constantes no *caput* deste artigo.

II – Após a homologação do processo eleitoral, o Prefeito Municipal terá prazo de até 10 dias para publicar a portaria de nomeação do Diretor Executivo do Prev-Jaci, no termos do Art. 76 da Lei Municipal nº 1.417/2012 e artigo 3º deste regulamento.

CAPITULO X**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.32 - Os fiscais dos candidatos deverão ser cadastrados com no mínimo 24 horas de antecedência para as eleições.

§1º. - Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao presidente da mesa o registro, em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

§ 2º - É vedado aos fiscais o manuseio de quaisquer papéis que estiverem em uso na mesa receptora de votos, salvo se solicitado por membro da mesa.

Art.33- Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentado, serão encaminhados ao presidente da comissão eleitoral e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

Parágrafo Único - O candidato que não solicitar a impugnação ficará impedido de arguir sobre a nulidade do processo.

Art.34- O secretário da mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada por todos os mesários.

Art.35- As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformada em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local da votação.

Art.36- Este regulamento entra em vigor na data de sua assinatura por todos os membros da Comissão Eleitoral e homologada pelo Prefeito de Jaciara-MT.

Art.37- Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pela Comissão da Eleição.

Jaciara-MT, 22 de novembro de 2018.

Michel Kappes

Presidente

Décio Barbosa Silva

Vice-Presidente

Veralice Ticianel de Godoi Bueno

1ª Secretária

Maria Aili F. de Melo Rodrigues

2ª Secretária

Doralice Vieira de Castro Bulegon

Membro

Claudécio Gonçalves da Silva

Membro

Homologa:

ABDUJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito de Jaciara-MT

FUNCIONÁRIOS EM FÉRIAS

Servidor: Marlene Ribeiro Santos / Período Aquisitivo: 2017/2018 / Usufruído na data de 03/12/2018 a 01/01/2019.

**PREV-JACI
EDITAL PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS**

A COMISSÃO ELEITORAL, designada pela portaria nº. 245/18, 08 de novembro de 2018, de autoria do Poder Executivo para conduzir o Processo Eleitoral do PREV-JACI por este **EDITAL** e na melhor forma legal e de direito, em relação às inscrições da eleição do PREV-JACI para o mandato de 03 (Três) anos, (triênio 2019/2021).

CARGO A SER DISPUTADO: Diretor Executivo do PREV-JACI.

LOCAL DAS INSCRIÇÕES: Prédio da sede da Prev-Jaci, sito na Rua Potiguaras, nº.870, Centro, nesta cidade de Jaciara-MT.

SERVIDOR MUNICIPAL APTO A SE INSCREVER:

- Ser ocupante do cargo efetivo, estável (CF/88) e que estejam em plena atividade laboral pelo período mínimo de 30 dias, anterior ao início da inscrição.

- Ser servidor inativo.

PRAZO MÁXIMO PARA O REGISTRO DE CANDIDATURA: início no dia 26/11/2018 (segunda-feira), até 05/12/2018 (quarta-feira) dias úteis, no horário compreendido entre 07:00 horas às 13:00 horas.

LOCAL ONDE SERÁ REALIZADA A ELEIÇÃO: Prédio da sede da Prev-Jaci, sito na rua Potiguaras, nº.870, Centro, nesta cidade de Jaciara-MT.

DATA E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO: 13/12/2018 (quinta-feira) início das 08:00 horas e término às 17:00 horas.

PRAZO MÁXIMO PARA RECURSOS E EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES

- **06/12/2018 (quinta-feira)** – Prazo para recursos e eventuais impugnações do Regulamento da eleição e registro de candidatura.

- **07/12/2018 (sexta-feira)** – Julgamento dos recursos e eventuais impugnações do Regulamento da eleição e registro de candidatura.

- **07/12/2018 (sexta-feira)** Homologação de registro de candidatura.

O Regulamento da Eleição encontra-se a disposição no Mural do Prédio da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Prev-Jaci, SISPJACI – Sindicato dos Servidores Municipal de Jaciara, outros próprios Municipais e no Site da Prefeitura Municipal (www.jaciara.mt.gov.br) e Site da Prev-Jaci (www.prevjaci.jaciara.mt.gov.br)

Jaciara-MT, 22 de novembro de 2018.

Michel Kappes

Presidente

Décio Barbosa Silva

Vice-Presidente

Veralice Ticianel de Godoi Bueno

1ª Secretária

Maria Aili F. de Melo Rodrigues

2ª Secretária

Doralice Vieira de Castro Bulegon

Membro

Claudécio Gonçalves da Silva

Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 001/2018****TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 001/2018**

“Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Município de Jauru e o Consórcio Intermunicipal dos Regimes Próprios de Previdência Matogrossenses – CONSPREV.”

Pelo presente instrumento, de um lado, denominado como Cedente o **MUNICÍPIO DE JAURU/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua do Comércio, n.º 480, centro, Jauru – MT, inscrito no C.N.P.J./MF sob o n.º 15.023.948/0001-30, neste ato representando pelo Sr. Pedro Ferreira de Souza, Prefeito Municipal, brasileiro, residente e domiciliado Rua 7 de setembro, n.º 259, centro, na cidade de Jauru/MT, portador da Cédula de Identidade n.º 07565909 SSP/MT e do CPF n.º 522.356.531-20 e de outro lado, denominado Cessionário o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA MATOGROSSENSSES – CONSPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N. 26.469.179/0001-14, sediado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3.920, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, neste ato representando pelo seu presidente o Sr. Pedro Ferreira de Souza, brasileiro, residente e domiciliado Rua 7 de setembro, n.º 259, centro, na cidade de Jauru/MT, portador da Cédula de Identidade n.º 07565909 SSP/MT e do CPF n.º 522.356.531-20, ajustam entre si o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objetivo deste termo de cooperação técnica o apoio técnico-operacional ao Consórcio Intermunicipal dos Regimes Próprios de Previdência Matogrossenses – CONSPREV através da cessão do servidor comissionado da Prefeitura Municipal de Jauru Sr. Mayckon Naxtt Fernandes Garcia, CPF 018.531.521-61, ocupante do cargo de Assessor Representativo Administrativo em Cuiabá, para prestar serviços junto ao CONSPREV, sem ônus para o consórcio.

Parágrafo Único. A cessão do servidor tem a finalidade de conferir apoio operacional na regularização de pendências junto ao TCE/MT com relação aos envios das cargas do APLIC, evitando multas e pendências perante tal Corte de Contas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES**3.1. Do Município de Jauru:**

3.1.1. Colocar à disposição do CONSPREV, o funcionário de seu quadro de pessoal, de acordo com a solicitação do CONSPREV.

3.1.2. Assumir o ônus decorrentes da relação de emprego e demais encargos legais, sejam de que natureza forem, relativos ao pessoal designado para a execução do termo.

3.1.3. Comunicar o CONSPREV com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso necessite o retorno do servidor cedido;

3.2. Do Consórcio Intermunicipal dos Regimes Próprios de Previdência Matogrossenses – CONSPREV:

3.2.1. Determinar o horário de serviço do servidor cedido pelo município que, além das normas gerais pertinentes a seu cargo comissionado, estará sujeito aos regulamentos internos do CONSPREV;

3.2.2. Ficará responsável pela comunicação de frequência do servidor ao município;

3.2.3. O presente Acordo não implica transferência de recursos financeiros e orçamentários entre as partes, nem tampouco qualquer obrigação com o servidor cedido.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente termo de cooperação técnica inicia-se na data de sua assinatura, findando-se em 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado e alterado mediante Termo Aditivo, se necessário, de comum acordo entre as partes e terá validade após sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste termo de cooperação técnica, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Consórcio Intermunicipal dos Regimes Próprios de Previdência Matogrossenses – CONSPREV.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA

Este termo de cooperação técnica poderá ser denunciado, automaticamente, pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, e por vontade das partes, bastando para tanto a notificação prévia de 30 (trinta) dias, e desde que não haja nenhum procedimento licitatório em curso.

Parágrafo único. Na hipótese da denúncia no decorrer de procedimento licitatório, a denúncia surtirá efeitos tão logo seja finalizado o pregão.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Jauru como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, forma-se este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Jauru/MT, 21 de novembro de 2018.

MUNICÍPIO DE JAURU

Pedro Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA MATOGROSSENSES – CONSPREV

Pedro Ferreira de Souza

Presidente

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Renato Ferreira de Santana Lara Geissiane Thalita Marques Aguiar

CPF: 569.651.251-87 CPF: 061.467.301-14

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 061/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

CONTRATADA: NADIA F. M. ESSI – CONSTRUÇÕES – ME.

OBJETO: Alteração do prazo de Vigência contratual.

VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 061/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

CONTRATADA: NADIA F. M. ESSI – CONSTRUÇÕES – ME.

OBJETO: Alteração de valor contratual.

VALOR (R\$): 265.678,27 (duzentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e setenta e oito reais e vinte e sete centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 053-Q/2018 ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N°. 081/2018
ASSINATURA: 26 DE NOVEMBRO DE 2018. VALIDADE: 26 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Pelo presente instrumento, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Carlos Amadeu Sirena**, brasileiro, casado, empresário, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º **2.181.389-3 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o n.º **578.160.189-91**, residente e domiciliado neste município de Juara/MT, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo relacionada, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital do PREGÃO PRESENCIAL n.º 081/2018 e anexos, do tipo MENOR VALOR POR ITEM, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	SANTO REMEDIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI - ME
CNPJ:	28.643.008/0001-95
ENDEREÇO:	Avenida Adão Welker n.º 104 - Centro - Barão de Cotegipe/RS.
REPRESENTANTE:	Vânia Szymanski - Sócia Administradora CPF: 958.464.330-49 RG: 9051130889 SSP/RS
CONTATO (FONE):	(54) 3523-2379
E-MAIL:	stremedio@stremedio.com.br

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, nos Decretos Estaduais: n.º 840/2017, n.º 7.218/2006, e n.º 8.199/2006, Decretos Federais: n.º 5.450/2005 e n.º 7.892/2013, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual n.º 7.696/2002, Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 10.442/2016 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente instrumento tem como objeto a “**Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos (Pomadas, Geléias, Cremes, Tópicos, Gotas, Soluções, Psicotrópicos, Comprimidos e Cápsulas) em Geral em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde**”, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

1.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.2 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão n. 081/2018 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda à proposta do Fornecedor Registrado.

2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	GUARD.	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	V. UNT.	V. TOTAL	LABORATORIO
37	94888	CINARIZINA 75MG	20000	Comprimido	0,1190	2.380,0000	BRAINFARMA
40	94892	DICLOFENACO DIETILAMONIO GEL 60GR	5024	Bisnaga	0,1670	2.505,0000	PHARLAB
109	95014	BENZOATO DE BENZILA 25% 250 MG/ML – EMULSAO 100 ML	70	Frasco	10,0000	700,0000	IFAL
150	95086	HIDROCORTISONA CREME 1% 30G	1000	Tubo	6,9900	6.990,0000	UNIAO QUIMICA

VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 12.575,00 (doze mil, quinhentos e setenta e cinco reais).

2.2 O preço unitário de cada lote englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro, de modo que nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada por tais razões, inclusive instalação dos equipamentos.

3 DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

3.1 Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação ao órgão participante do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3.2 Considera-se participante da Ata de Registro de Preços a Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

3.3 Órgãos/Entidades do Poder Executivo Municipal não participantes e demais adesos (na forma de Adesão Carona) na forma prevista no Decreto federal nº 7.892/2013 e Decreto estadual nº. 840/2017 e alterações.

3.4 A utilização dos quantitativos registrados nesta Ata, pelo órgão participante, será restrita ao quantitativo informado no edital.

4 DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 A Fornecedoradora deverá realizar a entrega dos equipamentos para atender as necessidades dos órgãos adesos conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

4.2 Após a publicação desta Ata no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ou no Jornal Oficial dos Municípios, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos órgãos participantes.

5 DAS ADESÕES DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES – ADESÃO CARONA

5.1 Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão/entidade da administração pública, não participante do registro, que manifeste o interesse junto ao Órgão Gerenciador – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, desde que sejam cumpridas as seguintes condições:

5.1.1 A Ata ainda esteja vigente e não tenha esgotado o quantitativo registrado;

5.1.2 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

5.1.3 O pedido de adesão carona seja instruído com os seguintes documentos:

a) Solicitação formal de utilização, com a indicação dos produtos ou serviços e quantitativos demandados; **b)** Comprovação mediante documentação idônea, pelo órgão ou entidade solicitante, da vantagem da respectiva adesão; **c)** Comprovação da concordância da empresa registrada em fornecer os produtos ou prestar os serviços registrados, sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas com os órgãos e entidades participantes, independente da utilização ou não do quantitativo registrado;

5.2 O órgão ou entidade não participante, interessado na adesão carona, deverá encaminhar a solicitação à Coordenadoria Municipal de Licitações e Contratos por ofício assinado pelo seu representante, com todos os documentos indicados no item anterior.

5.3 Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações assumidas com o participante desta Ata.

5.4 Cumprida as exigências para a adesão carona, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por seu Secretário Municipal ou o próprio Gestor Municipal ou outra autoridade a quem os poderes tenham sido delegados, emitirá a respectiva autorização formal.

5.5 A autorização de adesão carona terá validade de 90 (noventa) dias, findo o qual será necessária nova autorização, atendidas todas as condições exigidas anteriormente.

5.6 Caso o órgão ou entidade não possua mais interesse na adesão autorizada, deverá enviar à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO cópia da autorização e do pedido de cancelamento, com indicação do número autorizado.

5.7 É de exclusiva responsabilidade do órgão ou entidade carona o controle sobre a execução e fiscalização contratual, inclusive quanto ao pagamento e aplicação de sanções, observada a legislação aplicável, a ampla defesa e o contraditório, informando à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO as eventuais sanções aplicadas.

5.8 As contratações decorrentes de adesão carona a esta Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) do quantitativo registrado.

6 DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, competindo-lhe, ainda:

a) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; **b)** Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento da Ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos; **c)** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços; **d)** Autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços; **e)** Promover a publicação desta Ata, após assinatura

ra das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente municipal; **f)** Arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

6.2 Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a Ata de Registro de Preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

6.3 Os procedimentos administrativos e operacionais necessários ao exercício das atribuições e competências definidas no item 6.1 serão praticados pela Divisão de Licitações e Contratos, sem prejuízo da atuação de outras unidades quando houver necessidade.

7 DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços **será de 12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, sendo que durante este período a fornecedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

7.2 O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 03 (três) dias úteis, contados da convocação formal do adjudicatário.

7.3 A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal do adjudicatário e aceite pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

7.4 A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

7.5 A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal do adjudicatário, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior.

8 DA EFICÁCIA

8.1 O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8.666/93.

9 DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

9.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a fornecedora poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

9.3 Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da fornecedora e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

9.4 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 9.2 e 9.3, passarão por análise contábil e jurídica, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

9.5 Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado e pela Administração Pública, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro e o vigente.

9.6 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado ou pela Administração Pública a Administração solicitará formalmente a fornecedora à redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.7 Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.8 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente, na pesquisa de estimativa de preços.

9.9 Alterados os preços registrados, oriundos de revisão ou reajuste, os órgãos e entidades que utilizaram ou aderiram à Ata de Registro de Preços serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

9.10 Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, eventuais instalações, etc.).

9.11 Os preços alterados oriundos de revisão ou reajuste deverão ser publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

10 DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los; **b)** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas. **c)** Se a fornecedora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; **d)** Quando a fornecedora sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **e)** Quando a fornecedora requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

10.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

10.3 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

10.4 A solicitação da Fornecedora para cancelamento dos preços registrados será analisado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

10.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

10.6 Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a Fornecedora cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

11 DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

11.1 As contratações serão formalizadas pelos órgãos e entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

11.2 Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos órgãos e entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

11.3 Comparecer quando convocado no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata.

11.4 Os valores dos contratos deverão ser autorizados pela Secretaria Municipal de Finanças, por meio de Ordem de Utilização da Ata, até o limite do valor registrado na Ata de Registro de Preço para o Órgão/Entidade Contratante.

12 DAS VEDAÇÕES

12.1 É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Juara.

12.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.3 É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e local de recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL e demais ANEXOS.

13.2 Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

13.2.1 A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

13.3 As condições desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital e seus anexos, disponível no site Portal de Aquisições, no mesmo link onde é retirado o Edital.

13.4 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

14 DO FORO

14.1 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, será assinada pelas partes;

14.2 As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara - MT, 26 de Novembro de 2018.

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito do Município de Juara/MT

SANTO REMEDIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI - ME

CNPJ: 28.643.008/0001-95

Vânia Szymanki - Sócia Administradora

CPF: 958.464.330-49 e RG: 9051130889 SSP/RS

Promitente Fornecedor

**SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.725/2018**

Lei Municipal nº 2.725, de 23 de novembro de 2018.

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal 2.429/2014 que Dispõe sobre a Distribuição de Honorários de Sucumbência dos Profissionais da Procuradoria Geral do Município de Juara - MT, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a Lei Municipal nº 2.429, de 30 de junho de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A Secretaria Municipal de Finanças informará ao Procurador Geral do Município, mensalmente, o montante dos honorários de sucumbência recebidos.

Parágrafo único. Os honorários de sucumbência deverão ser recolhidos mediante Guia DAM – Documento de Arrecadação Municipal própria, ou mediante depósito judicial.

Art. 5º-A Os novos integrantes da Carreira de Advogado do Município, somente terão direito à percepção de honorários sucumbenciais nos processos judiciais iniciados após a data de sua posse.

Parágrafo único. Fica ressalvado quanto ao disposto neste artigo os advogados já em exercício quanto aos processos judiciais iniciados antes de 2017.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 23 de novembro de 2018.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO LEI MUNICIPAL Nº 2.726/2018

Lei Municipal nº 2.726, de 23 de novembro de 2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a doação de madeira beneficiada, para recuperação de ponte de madeira sobre o Rio Arinos, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Juara/MT, autorizado a doar madeira beneficiada ao Estado de Mato Grosso, para o fim único e exclusivo de recuperação da ponte de madeira sobre o Rio Arinos, localizada na MT-220, divisa dos Municípios de Juara e de Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único. Para os fins dispostos nesta Lei, o montante da madeira doada não poderá ultrapassar o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 23 de novembro de 2018.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO LEI MUNICIPAL Nº 2.727/2018

Lei Municipal nº 2.727, de 23 de novembro de 2018

Autoriza a Chefe do Poder Executivo de Juara/MT a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Município de Nova Monte Verde/MT, visando a recuperação parcial da estrada denominada MT-417, a qual faz divisa entre os dois Municípios, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo de Juara/MT autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Município de Nova Monte Verde/MT, visando a recuperação parcial da estrada denominada MT-417, a qual faz divisa entre os dois Municípios, nos termos da minuta em anexo e que faz parte integrante da presente Lei.

§ 1º Para os fins dispostos na presente Lei, tem-se como Pontos Inicial e Final os marcos indicados respectivamente nas seguintes coordenadas:

I – LATITUDE: 10°16'9,97"S – LONGITUDE: 57°29'37,47"O

II – LATITUDE: 10°20'43,32"S – LONGITUDE: 57°39'55,14"O

§ 2º Os marcos supra descritos compreendem uma extensão de 26,3KM (vinte e seis vírgula três quilômetros) da estrada denominada MT-417.

Art. 2º A recuperação da estrada de que trata o artigo anterior obedecerá, rigorosamente, o projeto a ser elaborado e aprovado pelos cooperantes e a participação financeira, mútua, dar-se-á na forma descrita no Termo de Cooperação Técnica em anexo, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 23 de novembro de 2018.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Município de Nova Monte Verde e o Município de Juara, ambos no Estado de Mato Grosso, visando a recuperação parcial da estrada denominada MT-417, que faz divisa entre os dois Municípios.

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 37.465.556/0001-63, com sede administrativa situada na Avenida Mato Grosso, 51, Centro, Município de Nova Monte Verde/MT, representado neste ato pela Prefeita, **Sra. BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº. 3.365.940 SSP/PR, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 788.664.809-91, residente e domiciliada na Rua José Joaquim Vieira, nº 88, Município de Nova Monte Verde/MT, doravante denominado **1º COOPERANTE**, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE JUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 15.072.663/0001-99, com sede administrativa situada na Rua Niterói, nº 81-N, Centro, Município de Juara/MT, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr. CARLOS AMADEU SIRENA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2.181.389-3 SSP/MT, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 578.160.189-91, domiciliado no endereço supra indicado, doravante denominado **2º COOPERANTE**.

Ficam os cooperantes sujeitos às normas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Constitui objeto deste Termo de Cooperação Técnica a recuperação parcial da estrada denominada MT-417, a qual faz divisa entre os dois Municípios, com vistas a proporcionar um melhor escoamento da produção agrícola, transporte escolar, passagem de pessoas, entre outras necessidades comunitárias, etc.

Mencionada recuperação percorrerá um trecho de 26,3KM (vinte e seis vírgula três quilômetros) com as seguintes coordenadas geográficas:

I – INÍCIO: LATITUDE: 10°16'9,97"S – LONGITUDE: 57°29'37,47"O

II – FINAL: LATITUDE: 10°20'43,32"S – LONGITUDE: 57°39'55,14"O

CLAUSULA SEGUNDA: DO INVESTIMENTO A SER REALIZADO PARA A CONSECUÇÃO DA OBRA

O Município de Nova Monte Verde/MT disponibilizará, para a consecução da obra, 02 (dois) caminhões, 01 (uma) patrol e 01 (uma) pá-carregadeira.

O Município de Juara/MT fornecerá 5.000 (cinco mil) litros de óleo diesel para o Município de Nova Monte Verde/MT efetuar a consecução da obra.

O Município de Juara/MT entregará o combustível supramencionado no local da obra ou na sede do Município de Nova Monte Verde/MT.

O Município de Nova Monte Verde/MT se responsabilizará pelo custeio de suas despesas com pessoal e manutenção das máquinas, não podendo cobrar do Município de Juara/MT qualquer prejuízo que venha a sofrer no decorrer dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O presente termo de cooperação técnica é firmado pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte após sua assinatura, podendo prorrogar-se por igual período, caso haja necessidade por motivo de força maior ou alterações climáticas.

§ 1º Considerar-se-á extinto o presente termo de cooperação técnica tão logo seja concluído o seu objeto, mediante recebimento definitivo da obra e liquidadas todas as obrigações pertinentes a cada uma das partes contraentes;

§ 2º A continuidade da manutenção e conservação da estrada será objeto de novo termo de cooperação técnica.

CLÁUSULA QUARTA: RESCISÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste termo de cooperação técnica implicará na rescisão do mesmo, independentemente de outras cominações legais, sem direito à indenização a parte que deu motivo à justa causa.

§ 1º O descumprimento das obrigações será objeto de comunicação escrita.

§ 2º A parte que denunciar este termo de cooperação técnica antes da data prevista para seu término, deverá indenizar a outra, proporcionalmente em valor a ser calculado, devendo-se levar em consideração o tempo decorrido da assinatura deste instrumento e dos investimentos realizados.

CLÁUSULA QUINTA: ALTERAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Qualquer alteração que as partes contraentes queiram realizar será feita através de termo aditivo, dentro do prazo de vigência deste termo de cooperação técnica.

CLÁUSULA SEXTA: FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Alta Floresta/MT, para dirimir eventuais dúvidas emergentes da aplicação deste termo de cooperação técnica.

E por estarem, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Nova Monte Verde/MT, ____ de _____ de 2018.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES

PREFEITA DE NOVA MONTE VERDE/MT

CARLOS AMADEU SIRENA

PREFEITO DE JUARA/MT

Testemunhas

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO LEI MUNICIPAL Nº 2.723/2018

Lei Municipal nº 2.723, de 23 de novembro de 2018

Autor: Vereador Salvador Piz-zolio	Cria o Diploma "Aluno nota dez" para estudantes do ensino fundamental e médio nas redes de ensino estadual, municipal e particular do município de Juara e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Juara, o diploma "**ALUNO NOTA DEZ**", destinado a homenagear, anualmente, os alunos que obtenham os melhores resultados das séries em que estudam.

§ 1º Concorrem à referida homenagem todos os alunos que frequentam Escolas da Rede Municipal, Estadual e Particular do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

§ 2º O diploma ALUNO NOTA DEZ será conferido a dois alunos por série de cada grau e curso em funcionamento na Escola.

§ 3º O nome dos alunos a serem homenageados serão verificados em Reunião de Conselho de Classe da Escola, no final de cada ano letivo.

§ 4º Os alunos deverão ter a maior média final das notas da série/ano em que estudar, de acordo com o sistema de avaliação do Regimento Escolar.

§ 5º A Secretaria da Escola fornecerá ao Conselho de Classe a média final dos alunos de cada série.

Art. 2º O diploma ALUNO NOTA DEZ deverá ser confeccionado especialmente para fim expresso nesta Lei, conforme Anexo Único.

Art. 3º Os alunos escolhidos nos termos desta Lei, serão homenageados em Sessão Solene, especialmente designada para esse fim, em data a ser previamente agendada pela Câmara Municipal e comunicada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 23 de novembro de 2018.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

Anexo Único

Frente do Diploma

Brasão do município	Estado de Mato Grosso Poder Legislativo de Juara	Brasão da câmara

"ALUNO NOTA DEZ"

Nome do Aluno

Série que estuda – Nome da Escola

Filiação

Homenagem que lhe está sendo prestada.

Local e data.

Assinatura Presidente da Câmara	Assinatura do Prefeito Municipal	Assinatura do Secretário Municipal de Educação

Verso do Diploma

"ALUNO NOTA DEZ"

-Dados referentes ao Registro Escolar do aluno e parecer descritivo sobre o desempenho do aluno e/ou histórico escolar.

-Registros referentes ao número e página do Livro em que está sendo registrado o diploma, que será mantido junto à Câmara Municipal.

Local e data.

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO

LEI MUNICIPAL Nº 2.722/2018

Lei Municipal nº 2.722, de 23 de novembro de 2018.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e do Fundo Municipal de Esportes e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE BÁSICA DO CONSELHO

Art. 1º Fica criado, como órgão colegiado de caráter consultivo, o Conselho Municipal de Esportes, que tem por finalidade auxiliar, fiscalizar e deliberar projetos de políticas públicas e consolidar a melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Parágrafo único. O Conselho de que trata o *caput* deste artigo, está vinculado à Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude ou outra que vier a substituí-la.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Esportes, compete:

I- propor políticas municipais de esporte e lazer no âmbito municipal;

II - propor políticas municipais para o incentivo ao esporte amador;

III- adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

IV- fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

V- opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

VI- zelar pela memória do esporte;

VII- contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VIII- acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos

IX- realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e

X- elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho Municipal de Esportes terá a seguinte composição:

I- um representante da Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude;

II - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - um representante do Poder Legislativo

V- até cinco representante da sociedade organizada ligada ou esporte.

§ 1º A cada titular do Conselho Municipal de Esportes corresponderá um suplente.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto nos incisos acima, o Município se encarregará de enviar convites para as entidades.

Art. 4º Os membros efetivos e suplentes do governo municipal serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros será de 3 (três) anos, permitida a recondução uma única vez.

Art. 5º O Conselho reger-se-á, no que se refere aos membros, pelas seguintes disposições:

I-o exercício da função de conselheiro não será remunerada;

II- os membros poderão ser afastados, a qualquer tempo, por impedimento, suspensão, ou mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável por sua indicação apresentada ao Prefeito;

III-o membro que não comparecer à sessão do Conselho, será substituído por seu suplente, independentemente de qualquer aviso ou notificação tendo este direito a voto;

IV- os membros perderão seu mandato por falta de ética, moral, legal ou comportamento incompatível com o exercício do mandato, apurado em processo instaurado pelo conselho e assegurado o direito de ampla defesa.

V-será extinto sem qualquer aviso ou notificação, o mandato do conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) reuniões intercaladas no período de um ano sendo substituído automaticamente por seu suplente.

Parágrafo Único. O prazo para justificar sua ausência é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

Art. 6º O Conselho Municipal de Esportes terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I-o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II-as sessões plenárias serão abertas ao público que poderá se manifestar mediante inscrição prévia e por ordem da pauta;

III-haverá reunião ordinária uma vez a cada mês ou extraordinária, quando convocada por seu Presidente ou requerimento da maioria de seus membros titulares;

IV-para realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho, que deliberará através da maioria dos votos dos presentes;

V-cada conselheiro terá direito a um único voto na sessão plenária, podendo o suplente ter direito a voto na ausência do titular;

VI- as decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções.

§ 1º O presidente do Conselho será contado para efeito do quorum de votação, mas, só votará em caso de empate.

§ 2º A convite do Presidente do Conselho ou indicação de qualquer membro ou comissão, poderão tomar parte das reuniões, com direito a voz seguindo ordem da pauta, sem direito de voto, pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

Art. 7º Para melhor desempenho de suas funções o Conselho poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I- poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho em assuntos específicos.

II- poderão ser criadas comissões internas, constituídas por membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 8º As resoluções do Conselho, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser registrados em ata e divulgados na forma da Lei Orgânica, com a publicação no átrio da Secretaria.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 9º Compete ao presidente do Conselho:

I- convocar e presidir as reuniões do Conselho, dando ciência a seus membros;

II- organizar a ordem do dia das reuniões;

III- dar voto de desempate;

IV- abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;

V- coordenar os trabalhos durante as reuniões;

VI- decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando o Regimento Interno for omissivo;

VII- agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com autoridades com os quais o órgão deve ter relações;

VIII- representar civil e judicialmente o Conselho ou delegar poderes aos seus membros para esta função;

IX- conhecer as justificativas de audiência dos membros do Conselho;

X- promover a execução dos serviços administrativos do conselho;

XI- propor ao Conselho alterações em seu regimento Interno;

XII- cumprir e fazer cumprir o regimento Interno.

CAPÍTULO V

DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 10 Fica criado como instrumento da política municipal de esporte o Fundo Municipal de Esportes.

I- o Fundo Municipal de Esportes terá recursos previstos no orçamento geral do município;

II- o Fundo Municipal de Esportes será alimentado com incentivos fiscais de empresas privadas destinados aos programas e projetos esportivos e de lazer;

III- de doações, pessoa física, patrocínios e legados de empresas privadas;

CAPÍTULO VI

DA VOTAÇÃO

Art. 11 Caberá ao Conselho Municipal de Esportes eleger uma Comissão Executiva composta de cinco membros, assim discriminados:

I- Presidente;

II- Vice-Presidente;

III- Secretário Geral;

IV- Tesoureiro.

Art. 12 As atribuições dos membros da Comissão Executiva será definida pelo Regimento Interno do Conselho.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13º Conselho elaborará seu regimento Interno, a ser baixado por Decreto do Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação dessa Lei.

Art. 14 Para consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esportes poderá articular-se com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 15 Demais normas necessárias ao funcionamento do Conselho e manutenção do Fundo serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 23 de novembro de 2018.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO LEI MUNICIPAL Nº 2.721/2018

Lei Municipal nº 2.721, de 23 de novembro de 2018

Dispõe sobre a criação do Programa de Certificação de Qualidade dos Produtos Alimentícios Artesanais Urbanos e Rurais do Município de Juara e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Certificação de Qualidade dos Produtos Alimentícios Artesanais Urbanos e Rurais do Município de Juara, destinado a atender as unidades produtoras de alimentos artesanais urbanos e rurais.

§ 1º As unidades produtoras de alimentos artesanais, que se enquadrarem às normas e exigências estabelecidas em regulamento próprio receberão em seus produtos o Selo de Qualidade Artesanal.

§ 2º A Equipe Coordenadora do Programa caberá, inspeção, normatização e classificação dos produtos artesanais alimentícios, conforme o Decreto que regulamenta esta lei.

§ 3º O Secretário Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente designará um técnico, o qual será responsável pela coordenação do Programa, devendo executar todo o processo de cadastro, liberação e acompanhamento dos produtores.

§ 4º O técnico responsável deverá estar capacitado para exercer todos os princípios de segurança alimentar previstos na legislação federal e municipal, podendo, caso entenda necessário, solicitar da Vigilância Sanitária, a execução de ações em conjunto com a Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 2º O número de registro do produto, o slogan "ARTE - Selo de Qualidade Artesanal" e os dizeres Produto Certificado, representam os elementos básicos do Selo Oficial do Programa de Certificação de Qualidade dos Produtos Alimentícios Artesanais Urbanos e Rurais, cujos formatos, dimensões e emprego serão fixados no Decreto.

Parágrafo Único. O Selo de Qualidade Artesanal representa a marca oficial usada unicamente em produtos e unidades produtoras de alimentos artesanais com cadastros previamente autorizados e constituído, sendo o sinal de garantia de que o produto foi inspecionado pela autoridade competente.

Art. 3º O Selo de Qualidade Artesanal, deverá obedecer exatamente as descrições e os modelos fixados no Decreto, respeitadas as dimensões, forma, dizeres, tipo e corpo de letra e devem ser colocados visivelmente nos rótulos ou embalagens dos produtos.

Parágrafo Único. Será expedido certificado com as características do selo, afim de demonstrar a participação das unidades produtoras de alimentos artesanais neste programa.

Art. 4º Para solicitar o registro e fazer parte do Programa de Certificação de Qualidade dos Produtos Alimentícios Artesanais Urbanos e Rurais do Município de Juara são necessários:

I - Requerimento encaminhado à Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente, ou outra que vier substituí-la, assinado pelo responsável do produto (anexo I);

II - Cópia do CPF e RG;

III - Comprovante de residência;

IV - Telefone de contato;

V - Desenho do local de produção (croqui) com os equipamentos utilizados, ainda que a mão;

VI - Documento detalhado contendo:

a) Produtos utilizados;

b) Ingredientes;

c) Dada de fabricação;

d) Prazo de validade;

e) Amostra da embalagem e rotulagem;

f) Forma de comercialização;

VII - Cópia do MEI (Cadastro de Micro Empreendedor Individual) no caso de produtor urbano e DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF), ou outro documento apto a comprovar a atividade rural exercida.

VIII - Autorização com reconhecimento de firma da assinatura do responsável pela unidade produtora, autorizando a equipe coordenadora do programa realizar vistorias periódicas ou por denúncia nas dependências da unidade produtora de alimentos artesanais.

Art. 5º As unidades produtoras de alimentos artesanais só podem utilizar o Selo de Qualidade Artesanal, quando devidamente aprovado e registrado pela Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente, ou outra que vier substituí-la.

Parágrafo Único. Para cada produto haverá um número de registro específico.

Art. 6º O produtor terá o registro da unidade produtora de alimentos artesanais cancelado caso descumpra o que estiver estipulado nesta Lei e no Decreto que à regulamenta.

Art. 7º O responsável pela unidade produtora de alimentos artesanais, se responsabilizará, após autorização do órgão competente, por qualquer da-

no causado no produto durante o processo de produção e transporte que venha acarretar danos à saúde do consumidor.

Art. 8º O Selo de Qualidade Artesanal terá validade para produtos produzidos dentro do Município de Juara e poderão ser comercializados nos demais municípios que contenham legislações que sejam voltadas para a comercialização de produtos alimentícios artesanais e inclusive os que são derivados de produtos de origem animal.

Art. 9º A liberação do selo valerá por 12 (doze) meses, após esse prazo será feita uma nova avaliação da unidade produtora de alimentos artesanais e dos produtos para dar continuidade ao programa no ano seguinte.

Parágrafo Único. Esta liberação, poderá ser cancelada a qualquer momento pela Equipe Coordenadora do Programa, uma vez constatada irregularidade sanitária referente à sua produção, conservação e distribuição.

Art. 10 O Selo de Qualidade Artesanal fica declarado, serviço de Saúde Pública de natureza especial.

Art. 11 No caso de cancelamento de registro ou ainda paralisação de fabricação, fica o responsável obrigado a devolver os selos existentes em estoque à Coordenação do Programa.

Parágrafo Único. Caso houver a paralisação/cancelamento de fabricação, o responsável deve comunicar a Coordenação do Programa através de documento escrito, podendo ser de próprio punho.

Art. 12 O Poder Executivo Municipal, no que couber, regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 23 de novembro de 2018.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

ANEXO I

REQUERIMENTO DE REGISTRO	
Eu	_____, maior, casado,
Portador do RG nº _____	e do CPF nº _____
_____, residente	_____, bairro _____
venho mui respeitosamente requer o	
Registro da minha Unidade Produtora de Alimentos Artesanais no Programa de Certificação de Qualidade de Produtos Alimentícios Artesanais Urbanos e Rurais de Juara - "ARTE - Selo de Qualidade Artesanal".	
Nestes Termos.	
Aguardo Deferimento.	
Juara-MT, de _____	de _____
Nome do Produtor	CP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 053-O/2018 ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N°. 081/2018 ASSINATURA: 26 DE NOVEMBRO DE 2018. VALIDADE: 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

Pelo presente instrumento, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita com o CNPJ sob o 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. Carlos Amadeu Sirena, brasileiro, casado, empresário, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º 2.181.389-3 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado neste município de Juara/MT, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo relacionada, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 081/2018 e anexos, do tipo MENOR VALOR POR ITEM, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	PREMIUM HOSPITALAR EIRELI - ME
CNPJ:	27.325.768/0001-91
ENDEREÇO:	Rua 02 - Residencial Fonte das Águas, sn - QD> 04, LT. 19 - CEP: 75.370-000 - Goiânia/GO
REPRESENTANTE:	Nome: Luis Alfredo Lima Silva - Representante Legal CPF: 064.528.653-23 RG: 2008050283-5 SSP-DSPF/CE
CONTATO (FONE)	(62) 99221-2116
E-MAIL:	premiumhospitalar@hotmail.com

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, nos Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Decretos Federais: nº 5.450/2005 e nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 10.442/2016 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente instrumento tem como objeto a “**Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos (Pomadas, Geléias, Cremes, Tópicos, Gotas, Soluções, Psicotrópicos, Comprimidos e Cápsulas) em Geral em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde**”, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

1.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.2 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão n. 081/2018 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda à proposta do Fornecedor Registrado.

2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	GUARD.	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	V. UNT.	V. TOTAL	LABORATORIO
119	95026	HIDROXIDO DE ALUMINIO 61,5MG/ML - 240ML	1200	Frasco	5,4900	6.588,0000	PHARLAB
202	95283	RANITIDINA 150MG	150500	Comprimido	0,1360	20.468,0000	MEDQUIMICA

VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 27.056,00 (vinte e sete mil e cinqüenta e seis reais).

2.2 O preço unitário de cada lote englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro, de modo que nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada por tais razões, inclusive instalação dos equipamentos.

3 DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

3.1 Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação ao órgão participante do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3.2 Considera-se participante da Ata de Registro de Preços a Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

3.3 Órgãos/Entidades do Poder Executivo Municipal não participantes e demais adesos (na forma de Adesão Carona) na forma prevista no Decreto federal nº 7.892/2013 e Decreto estadual nº. 840/2017 e alterações.

3.4 A utilização dos quantitativos registrados nesta Ata, pelo órgão participante, será restrita ao quantitativo informado no edital.

4 DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 A Fornecedoradora deverá realizar a entrega dos equipamentos para atender as necessidades dos órgãos adesos conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

4.2 Após a publicação desta Ata no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ou no Jornal Oficial dos Municípios, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos órgãos participantes.

5 DAS ADESÕES DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES – ADESÃO CARONA

5.1 Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão/entidade da administração pública, não participante do registro, que manifeste o interesse junto ao Órgão Gerenciador – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, desde que sejam cumpridas as seguintes condições:

5.1.1 A Ata ainda esteja vigente e não tenha esgotado o quantitativo registrado;

5.1.2 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

5.1.3 O pedido de adesão carona seja instruído com os seguintes documentos:

a) Solicitação formal de utilização, com a indicação dos produtos ou serviços e quantitativos demandados; **b)** Comprovação mediante documentação idônea, pelo órgão ou entidade solicitante, da vantagem da respectiva adesão; **c)** Comprovação da concordância da empresa registrada em fornecer os produtos ou prestar os serviços registrados, sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas com os órgãos e entidades participantes, independente da utilização ou não do quantitativo registrado;

5.2 O órgão ou entidade não participante, interessado na adesão carona, deverá encaminhar a solicitação à Coordenadoria Municipal de Licitações e Contratos por ofício assinado pelo seu representante, com todos os documentos indicados no item anterior.

5.3 Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações assumidas com o participante desta Ata.

5.4 Cumprida as exigências para a adesão carona, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por seu Secretário Municipal ou o próprio Gestor Municipal ou outra autoridade a quem os poderes tenham sido delegados, emitirá a respectiva autorização formal.

5.5 A autorização de adesão carona terá validade de 90 (noventa) dias, findo o qual será necessária nova autorização, atendidas todas as condições exigidas anteriormente.

5.6 Caso o órgão ou entidade não possua mais interesse na adesão autorizada, deverá enviar à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO cópia da autorização e do pedido de cancelamento, com indicação do número autorizado.

5.7 É de exclusiva responsabilidade do órgão ou entidade carona o controle sobre a execução e fiscalização contratual, inclusive quanto ao pagamento e aplicação de sanções, observada a legislação aplicável, a ampla defesa e o contraditório, informando à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO as eventuais sanções aplicadas.

5.8 As contratações decorrentes de adesão carona a esta Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) do quantitativo registrado.

6 DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, competindo-lhe, ainda:

a) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; **b)** Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento da Ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos; **c)** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços; **d)** Autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços; **e)** Promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente municipal; **f)** Arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

6.2 Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a Ata de Registro de Preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

6.3 Os procedimentos administrativos e operacionais necessários ao exercício das atribuições e competências definidas no item 6.1 serão praticados pela Divisão de Licitações e Contratos, sem prejuízo da atuação de outras unidades quando houver necessidade.

7 DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços **será de 12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, sendo que durante este período a fornecedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

7.2 O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 03 (três) dias úteis, contados da convocação formal do adjudicatário.

7.3 A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal do adjudicatário e aceite pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

7.4 A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

7.5 A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal do adjudicatário, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior.

8 DA EFICÁCIA

8.1 O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

9 DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

9.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a fornecedora poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

9.3 Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da fornecedora e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

9.4 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 9.2 e 9.3, passarão por análise contábil e jurídica, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

9.5 Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado e pela Administração Pública, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro e o vigente.

9.6 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado ou pela Administração Pública a Administração solicitará formalmente a fornecedora a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.7 Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.8 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente, na pesquisa de estimativa de preços.

9.9 Alterados os preços registrados, oriundos de revisão ou reajuste, os órgãos e entidades que utilizaram ou aderiram à Ata de Registro de Preços serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

9.10 Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, eventuais instalações, etc.).

9.11 Os preços alterados oriundos de revisão ou reajuste deverão ser publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

10 DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los; **b)** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas. **c)** Se a fornecedora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; **d)** Quando a fornecedora sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **e)** Quando a fornecedora requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

10.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

10.3 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

10.4 A solicitação da Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

10.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

10.6 Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

11 DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

11.1 As contratações serão formalizadas pelos órgãos e entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

11.2 Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos órgãos e entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

11.3 Comparecer quando convocado no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata.

11.4 Os valores dos contratos deverão ser autorizados pela Secretaria Municipal de Finanças, por meio de Ordem de Utilização da Ata, até o limite do valor registrado na Ata de Registro de Preço para o Órgão/Entidade Contratante.

12 DAS VEDAÇÕES

12.1 É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Juara.

12.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.3 É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e local de recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL e demais ANEXOS.

13.2 Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

13.2.1 A anulação do procedimento licitatório afetarà a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

13.3 As condições desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital e seus anexos, disponível no site Portal de Aquisições, no mesmo link onde é retirado o Edital.

13.4 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

14 DO FORO

14.1 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, será assinada pelas partes;

14.2 As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara - MT, 26 de Novembro de 2018.

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito do Município de Juara/MT

PREMIUM HOSPITALAR EIRELI - ME**CNPJ: 27.325.768/0001-91**

Luis Alfredo Lima Silva - Representante Legal

CPF: 064.528.653-23 e RG: 2008050283-5 SSP-DSPF/CE

Promitente Fornecedor

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 053/2018 ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 081/2018 ASSINATURA: 26 DE NOVEMBRO DE 2018. VALIDADE: 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

Pelo presente instrumento, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Carlos Amadeu Sirena**, brasileiro, casado, empresário, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade nº **2.181.389-3 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **578.160.189-91**, residente e domiciliado neste município de Juara/MT, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo relacionada, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 081/2018 e anexos, do tipo MENOR VALOR POR ITEM, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	AGIL DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
CNPJ:	20.590.555/0001-48
ENDEREÇO:	Avenida Prefeito Guiomar de Jesus Lopes, 418 - Bairro Cristo Rei - CEP: 85.602-510 - Francisco Beltrão/PR.
REPRESENTANTE:	Nome: Anderson Ribeiro Lazzari - Representante Legal CPF: 050.166.999-09 RG: 8.765.463-0 SSP/PR
CONTATO (FONE)	(46) 3055-2151
E-MAIL:	licitacao01@agilmedicamentos.com.br

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, nos Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Decretos Federais: nº 5.450/2005 e nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 10.442/2016 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente instrumento tem como objeto a “**Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos (Pomadas, Geléias, Cremes, Tópicos, Gotas, Soluções, Psicotrópicos, Comprimidos e Cápsulas) em Geral em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde**”, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

1.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.2 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão n. 081/2018 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda à proposta do Fornecedor Registrado.

2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	GUARD.	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	V. UNT.	V. TOTAL	LABORATORIO
157	95097	FIBRINOLISINA, ASSOCIADA COM DESOXIRIBONUCLEASE E CLORAN-FENICOL, 1U + 666U + 1%, POMADA.	4050	Bisnaga	21,0000	85.050,0000	SUPERA
260	96537	ARAVA 20 MG C C/30, LEFLUNOMIDA	1500	Caixa	600,0000	900.000,0000	SANOFI
320	107833	ALDAZIDA 50 MG, CX C/30	2160	Comprimido	1,3000	2.808,0000	WYETH
325	107839	XYGDUO 5/1000 MG CX C/60	1440	Comprimido	3,0000	4.320,0000	ASTRAZENECA

VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 992.178,00 (novecentos e noventa e dois mil cento e setenta e oito reais).

2.2 O preço unitário de cada lote englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro, de modo que nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada por tais razões, inclusive instalação dos equipamentos.

3 DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

3.1 Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação ao órgão participante do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3.2 Considera-se participante da Ata de Registro de Preços a Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

3.3 Órgãos/Entidades do Poder Executivo Municipal não participantes e demais adesos (na forma de Adesão Carona) na forma prevista no Decreto federal nº 7.892/2013 e Decreto estadual nº. 840/2017 e alterações.

3.4 A utilização dos quantitativos registrados nesta Ata, pelo órgão participante, será restrita ao quantitativo informado no edital.

4 DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 A Fornecedora deverá realizar a entrega dos equipamentos para atender as necessidades dos órgãos adesos conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

4.2 Após a publicação desta Ata no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ou no Jornal Oficial dos Municípios, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos órgãos participantes.

5 DAS ADESÕES DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES – ADESÃO CARONA

5.1 Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão/entidade da administração pública, não participante do registro, que manifeste o interesse junto ao Órgão Gerenciador – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, desde que sejam cumpridas as seguintes condições:

5.1.1 A Ata ainda esteja vigente e não tenha esgotado o quantitativo registrado;

5.1.2 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

5.1.3 O pedido de adesão carona seja instruído com os seguintes documentos:

a) Solicitação formal de utilização, com a indicação dos produtos ou serviços e quantitativos demandados; **b)** Comprovação mediante documentação idônea, pelo órgão ou entidade solicitante, da vantagem da respectiva adesão; **c)** Comprovação da concordância da empresa registrada em fornecer os produtos ou prestar os serviços registrados, sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas com os órgãos e entidades participantes, independente da utilização ou não do quantitativo registrado;

5.2 O órgão ou entidade não participante, interessado na adesão carona, deverá encaminhar a solicitação à Coordenadoria Municipal de Licitações e Contratos por ofício assinado pelo seu representante, com todos os documentos indicados no item anterior.

5.3 Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações assumidas com o participante desta Ata.

5.4 Cumprida as exigências para a adesão carona, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por seu Secretário Municipal ou o próprio Gestor Municipal ou outra autoridade a quem os poderes tenham sido delegados, emitirá a respectiva autorização formal.

5.5 A autorização de adesão carona terá validade de 90 (noventa) dias, findo o qual será necessária nova autorização, atendidas todas as condições exigidas anteriormente.

5.6 Caso o órgão ou entidade não possua mais interesse na adesão autorizada, deverá enviar à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO cópia da autorização e do pedido de cancelamento, com indicação do número autorizado.

5.7 É de exclusiva responsabilidade do órgão ou entidade carona o controle sobre a execução e fiscalização contratual, inclusive quanto ao pagamento e aplicação de sanções, observada a legislação aplicável, a ampla defesa e o contraditório, informando à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO as eventuais sanções aplicadas.

5.8 As contratações decorrentes de adesão carona a esta Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) do quantitativo registrado.

6 DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, competindo-lhe, ainda:

a) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; **b)** Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento da Ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos; **c)** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços; **d)** Autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços; **e)** Promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente municipal; **f)** Arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

6.2 Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a Ata de Registro de Preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

6.3 Os procedimentos administrativos e operacionais necessários ao exercício das atribuições e competências definidas no item 6.1 serão praticados pela Divisão de Licitações e Contratos, sem prejuízo da atuação de outras unidades quando houver necessidade.

7 DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços **será de 12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, sendo que durante este período a fornecedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

7.2 O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 03 (três) dias úteis, contados da convocação formal do adjudicatário.

7.3 A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal do adjudicatário e aceite pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

7.4 A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

7.5 A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal do adjudicatário, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior.

8 DA EFICÁCIA

8.1 O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

9 DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

9.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a fornecedora poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

9.3 Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da fornecedora e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

9.4 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 9.2 e 9.3, passarão por análise contábil e jurídica, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

9.5 Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado e pela Administração Pública, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro e o vigente.

9.6 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado ou pela Administração Pública a Administração solicitará formalmente a fornecedora à redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.7 Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.8 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente, na pesquisa de estimativa de preços.

9.9 Alterados os preços registrados, oriundos de revisão ou reajuste, os órgãos e entidades que utilizaram ou aderiram à Ata de Registro de Preços serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

9.10 Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, eventuais instalações, etc.).

9.11 Os preços alterados oriundos de revisão ou reajuste deverão ser publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

10 DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los; **b)** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas. **c)** Se a fornecedora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; **d)** Quando a fornecedora sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **e)** Quando a fornecedora requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

10.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

10.3 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a Fornecedora será informado formalmente, mediante publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

10.4 A solicitação da Fornecedora para cancelamento dos preços registrados será analisado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

10.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

10.6 Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a Fornecedora cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

11 DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

11.1 As contratações serão formalizadas pelos órgãos e entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

11.2 Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos órgãos e entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

11.3 Comparecer quando convocado no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata.

11.4 Os valores dos contratos deverão ser autorizados pela Secretaria Municipal de Finanças, por meio de Ordem de Utilização da Ata, até o limite do valor registrado na Ata de Registro de Preço para o Órgão/Entidade Contratante.

12 DAS VEDAÇÕES

12.1 É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Juara.

12.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.3 É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e local de recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL e demais ANEXOS.

13.2 Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

13.2.1 A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

13.3 As condições desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital e seus anexos, disponível no site Portal de Aquisições, no mesmo link onde é retirado o Edital.

13.4 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

14 DO FORO

14.1 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, será assinada pelas partes;

14.2 As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Juara - MT, 26 de Novembro de 2018.

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito do Município de Juara/MT

AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

CNPJ: 20.590.555/0001-18

Anderson Ribeiro Lazzari - Representante Legal

CPF: 050.166.999-09 e RG: 8.765.463-0 SSP/PR

Promitente Fornecedor

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 053-P/2018 ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 081/2018
ASSINATURA: 26 DE NOVEMBRO DE 2018. VALIDADE: 26 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Pelo presente instrumento, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Carlos Amadeu Sirena**, brasileiro, casado, empresário, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade nº **2.181.389-3 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **578.160.189-91**, residente e domiciliado neste município de Juara/MT, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo relacionada, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 081/2018 e anexos, do tipo MENOR VALOR POR ITEM, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	REALMED HOSPITALAR EIRELI - ME
CNPJ:	04.847.959/0001-18
ENDEREÇO:	Rua Capitão Breno n.º 196 - Vila Rosa - CEP: 74.345-060 - Goiânia/GO.
REPRESENTANTE:	Marcelo Gomes da Rocha - Procurador CPF: 950.785.501-78 RG: 4169642 SSP/GO
CONTATO (FONE):	(62) 3922-6110
E-MAIL:	contato@marcelorepresentante.com

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, nos Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Decretos Federais: nº 5.450/2005 e nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Lei

Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 10.442/2016 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente instrumento tem como objeto a “**Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos (Pomadas, Geléias, Cremes, Tópicos, Gotas, Soluções, Psicotrópicos, Comprimidos e Cápsulas) em Geral em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde**”, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

1.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.2 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão n. 081/2018 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda à proposta do Fornecedor Registrado.

2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	GUARD.	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	V. UNT.	V. TOTAL	LABORATORIO
03	19206	PVPI - TÓPICO - IODOPOLIVIDONA 10% - 1L	447	Frasco	24,9890	11.170,0830	RIOQUIMICA
06	62905	CIMETIDINA, 200 MG COMPRIMIDO	500	Comprimido	0,2090	104,5000	PRATI
09	70362	MIDAZOLAN 50 MG/10 ML - INJETAVEL	500	Ampola	2,9900	1.495,0000	CRISTALIA
14	73593	HIPOCLORITO DE SODIO 1% SOLUÇÃO AQUOSA, FRASCO 1000ML	2000	Frasco	2,0700	4.140,0000	KELDRIN
21	84602	SABONETE LIQUIDO ERVA DOCE, GALAO COM 05 LITROS	17	Galão	27,8600	473,6200	ZAZ
29	86763	OXCARBAMAZEPINA 300MG	30000	Comprimido	0,5890	17.670,0000	MEDLEY
31	90564	ÁGUA OXIGENADA, VOLUME 10 - 1L	504	Unidade	3,9990	2.015,4960	RIOQUIMICA
32	92580	TRAMADOL CLORIDRATO, 100 MG, AMPOLA 2 ML	10000	Ampola	1,7190	17.190,0000	HIPOLABOR
33	94136	AGUA DESTILADA PARA AUTO CLAVE, GALAO 5 LITROS, ISENTA DE IMPUREZAS	812	Galão	8,3700	6.796,4400	REYMER
60	94927	ENALAPRIL 5MG	90000	Comprimido	0,0590	5.310,0000	GERMED
66	94933	IBUPROFENO 600MG	300500	Comprimido	0,2400	72.120,0000	VITAMEDIC
69	94941	MEBENDAZOL 100 MG	500	Comprimido	0,1600	80,0000	SOBRAL
93	94988	ESPIRONOLACTONA 100 MG	12000	Comprimido	0,3690	4.428,0000	EMS
110	95015	BROMETO DE IPRATROPIO 0,250 MG/ML - 20ML GOTAS	600	Frasco	1,0200	612,0000	HIPOLABOR
116	95023	DIPIRONA SÓDICA, 500 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, 15 ML GOTAS	1300	Frasco	1,3700	1.781,0000	SOBRAL
117	95024	ERITROMICINA 250 MG/ML - SUSPENSÃO ORAL	300	Frasco	5,7900	1.737,0000	PRATI
120	95027	HIDROXIDO DE ALUMINIO + ASSOCIAÇÕES - SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 240ML	25000	Frasco	5,7000	142.500,0000	SOBRAL
132	95042	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPINA 40MG+8MG/ML - SUSPENSÃO - 100ML	100	Frasco	3,9600	396,0000	SOBRAL
133	95043	SULFATO FERROSO 25MG/ML SOLUÇÃO ORAL 100ML	50	Frasco	12,3600	618,0000	PHARMACIENCE
141	95055	HIPROMELOSE 3 MG/ML - SOLUÇÃO OFTÁLMICA	50	Frasco	28,8000	1.440,0000	ALLERGAN
146	95062	CLORANFENICOL SAL PALMITATO 54,365 MG/ML - XAROPE	100	Frasco	120,0000	12.000,0000	EMS
149	95085	DISULFATO DE NEOMICINA+ASSOCIAÇÃO COM BACITRACINA 5MG+250UI/G, BISNAGA 30G	23500	Bisnaga	4,1200	96.820,0000	SOBRAL
158	95098	SULFACETAMIDA SÓDICA 74 MG/G + TROLAMINA 20 MG/G – POMADA 30 G	1850	Unidade	31,4000	58.090,0000	CIFARMA
164	95107	AMITRIPTILINA 25MG	440450	Comprimido	0,0960	42.283,2000	CRISTALIA
172	95116	FENOBARBITAL 100MG (GARDENAL)	430200	Comprimido	0,1990	85.609,8000	CRISTALIA
175	95119	HALOPERIDOL 1MG (HALDOL)	25000	Comprimido	0,1990	4.975,0000	CRISTALIA
176	95120	HALOPERIDOL 5MG	60200	Comprimido	0,1990	11.979,8000	CRISTALIA
182	95127	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 10 MG (ANAFRANIL)	10000	Comprimido	0,7800	7.800,0000	EMS
188	95224	AMPICILINA, 500 MG COMPRIMIDO	750	Comprimido	1,3700	1.027,5000	PRATI
194	95263	LEVOFLOXACINO 500 MG	500	Comprimido	0,6010	300,5000	EUROFARMA
195	95264	LEVONORGESTREL 0,758 MG	120	Comprimido	2,0900	250,8000	EUROFARMA
196	95265	MALEATO DE 0, 2 MG	40000	Comprimido	0,1600	6.400,0000	PRATI
197	95269	METILDOPA 500 MG	50000	Comprimido	0,8140	40.700,0000	SANVAL
198	95270	METRONIDAZOL 400 MG	20500	Comprimido	1,2700	26.035,0000	TEUTO
200	95274	DIPIRONA SÓDICA, ASSOCIADA À CAFEINA E ISOMETEPTENO, 30MG+300MG+50MG COMPRIMIDO	100	Drágea	2,5400	254,0000	TEKEDA
203	95328	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG/ML, AMPOLA 2,00ML	400	Ampola	3,9900	1.5960	SANVAL

208	95389	DIMENIDRINATO, ASSOCIADO COM PIRIDOXINA CLORIDRATO, 25MG + 5MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS - 20 ML	50	Frasco	13,6400	682,0000	NEOQUIMICA
209	95390	DOMPERIDONA, 1 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL - 100 ML	25	Frasco	11,3900	284,7500	MEDLEY
210	95397	TIABENDAZOL 250 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	2000	Frasco	13,4900	26,980,0000	UNIAO QUIMICA
212	95400	ACICLOVIR 0,05 CREME 10 G.	5350	Tubo	2,2500	12,037,5000	CRISTALIA
213	95402	CETOCONAZOL, 20 MG/G, CREME TÓPICO, BISNAGA 30 G	20000	Bisnaga	2,6900	53,800,0000	SOBRAL
214	95409	MUCOPOLISSCARIDEOS, EM SAL POLISSULFATO, 5MG/G-POMADA	24	Bisnaga	23,8000	571,2000	UNIAO QUIMICA
215	95410	PROMETAZINA CLORIDRATO, 20 MG/G-CREME 30 GR	24	Bisnaga	46,1200	1,106,8800	SANOFI
217	95412	SULFADIAZINA DE PRATA ASSOCIADA COM NITRATO DE CERIO, 1%+0,4%-CREME 50 G	200	Bisnaga	110,0000	22,000,0000	SILVESTRE
219	95416	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS. COMPOSTO DOS ÁCIDOS CAPRÍLICO, CAPRÍCO, LAURÍCO, LINOLÉICO, LECITINA DE SOJA, ASSOCIADOS COM VITAMINAS "A" E "E", LOÇÃO OLEOSA DERSANI, FRASCO 100	8230	Frasco	2,6990	22,212,7700	NUTRIEX
220	95417	PVPI-DEGERMANTE - DEGERMANTE É UM PRODUTO A BASE DE POLIVINIL PIRROLIDONA IODO (PVP-I) EM SOLUÇÃO DEGERMANTE, CONTENDO 1% DE IODO ATIVO, UM COMPLEXO ESTÁVEL E ATIVO QUE LIBERA IODO PROGRESSIVAMENTE. É ATIVO CONTRA TODAS AS FORMAS DE BACTÉRIAS NÃO ESPORULADAS, FUNGOS E VÍRUS. É INDICADO PARA ANTI-SEPSIA DA PELE, MÃOS E ANTEBRAÇOS. FRASCO 1000ML	627	Frasco	27,4000	17,179,8000	RIOQUIMICA
222	95814	CLOREXIDINA, DIGLICONATO 2% SOLUÇÃO DEGERMANTE 1 L	1107	Frasco	16,0000	17,712,0000	RIOQUIMICA
223	95815	CLOREXIDINA DIGLUCONATO, 0,5%, SOLUÇÃO ALCOÓLICA 1L	360	Frasco	12,4600	4,485,6000	RIOQUIMICA
227	95840	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, ASSOCIADA COM DEXAMETASO-NA-3,5 MG+ 1 MG/G- POMADA OFTÁLMICA	15	Unidade	73,8400	1,107,6000	UNIAOQUIMICA
230	95852	ÁLCOOL ETÍLICO, 0,7, SOLUÇÃO, 1L - 70%	5200	Unidade	3,7200	19,344,0000	JFERES
233	95996	PETIDINA CLORIDRATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL-DOLOSAL AMPOLA 2 ML	1000	Ampola	2,4400	2,440,0000	CRISTALIA
234	95997	FENTANILA SAL CITRATO 0,05 MG/ML- SOL.INJETÁVEL	2000	Ampola	2,9100	5,820,0000	HIPOLABOR
235	95998	NALBUFINA CLORIDRATO 10 MG/ML,INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	200	Ampola	19,0000	3,800,0000	HIPOLABOR
240	96011	FENITOINA SODICA 50 MG/ML – AMPOLA 5 ML	800	Ampola	2,4590	1,967,2000	HIPOLABOR
241	96012	FENOBARBITAL SODICO 200 MG/ML – AMPOLA 1 ML	500	Ampola	4,8000	2,400,0000	CRISTALIA
247	96025	MIDAZOLAN 5 MG/ML-AMPOLA DE 03 ML, INJETÁVEL	2000	Ampola	2,2000	4,400,0000	HIPOLABOR
248	96030	PROPOFOL 10 MG/ML-, EMULSAO INJETÁVEL 20 ML	750	Ampola	9,9000	7,425,0000	CRISTALIA
261	96540	CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 10 MG	12000	Comprimido	0,9600	11,520,0000	ASPEN
266	96546	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 100 MG	30000	Comprimido	1,2700	38,100,0000	EUROFARMA
267	96547	CLOXAZOLAM 1 MG	20000	Comprimido	3,6000	72,000,0000	NOVARTIS
268	96548	CLOXAZOLAM 2 MG	20000	Comprimido	6,1200	122,400,0000	NOVARTIS
272	96553	DORMONID 15 MG (MIDAZOLAM)	5000	Comprimido	1,2500	6,250,0000	CRISTALIA
274	96556	FRISSIUM 20 MG (CLOBAZAM)	18000	Comprimido	1,2100	21,780,0000	SANOFI
278	96560	MIRTAZAPINA 30 MG (MENELAT)	3000	Comprimido	2,8400	8,520,0000	AUROBINDO
283	96566	QUETIAPINA 200 MG	30000	Comprimido	0,8200	24,600,0000	CRISTALIA
288	96573	PALMITATO DE PIPOTIAZINA 25 MG/ML	1000	Ampola	57,8000	57,800,0000	SANOFI
289	96574	PALMITATO DE PIPOTIAZINA 100 MG/ML	1000	Ampola	200,4400	200,440,0000	SANOFI
298	96584	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 25 MG	10000	Comprimido	1,2000	12,000,0000	UNIAO QUIMICA
299	96587	OLANZAPINA 2,5 MG	8000	Comprimido	1,4490	11,592,0000	EUROFARMA
309	97863	CAL SODADA GRANULADA - 4,5 KG	12	Galão	556,0000	6,672,0000	ATASORB
310	97865	FORMALDEÍDO 37% - 1L	100	Unidade	42,0000	4,200,0000	RICIE
311	97866	GLICERINA BI DESTILADA - 1L	77	Frasco	35,9900	2,771,2300	UNIPHAR
312	97869	VASELINA LÍQUIDA 1000 ML - VASELINA LÍQUIDA FRASCO DE 1000ML. EMBALAGEM CONSTANDO: MARCA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, FRABRICANTE, PROCEDENCIA E REGISTRO NO MS. VASELINA LÍQUIDA É UM PRODUTO INDICADO COMO EMOLIENTE PARA A PELE, REMOÇÃO DE CROSTAS E POMADAS, PASTAS E OUTROS PRODUTOS PREVIAMENTE UTILIZADOS NA PELE (LIMPEZA DA PELE), LUBRIFICANTE, PURO OU COMO BASE (VEÍCULO) DE PREPARAÇÕES FARMACÉUTICAS E COSMÉTICAS.	190	Unidade	27,7200	5,266,8000	RIOQUIMICA
314	102173	HALOPERIDOL DECANOATO 50 MG/ML – AMPOLA 1 ML	1700	Ampola	9,9900	16,983,0000	CRISTALIA
324	107838	SELOZOK 50 MG, CX C/30	2016	Caixa	4,9900	10,059,8400	ASTRAZENECA

VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 1.548.909,909 (um milhão, quinhentos e quarenta e oito mil, novecentos e nove reais e nove-centos e nove centésimos de centavos).

2.2 O preço unitário de cada lote englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro, de modo que nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada por tais razões, inclusive instalação dos equipamentos.

3 DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

3.1 Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação ao órgão participante do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3.2 Considera-se participante da Ata de Registro de Preços a Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

3.3 Órgãos/Entidades do Poder Executivo Municipal não participantes e demais adesos (na forma de Adesão Carona) na forma prevista no Decreto federal nº 7.892/2013 e Decreto estadual nº. 840/2017 e alterações.

3.4 A utilização dos quantitativos registrados nesta Ata, pelo órgão participante, será restrita ao quantitativo informado no edital.

4 DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 A Fornecedoradora deverá realizar a entrega dos equipamentos para atender as necessidades dos órgãos adesos conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

4.2 Após a publicação desta Ata no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ou no Jornal Oficial dos Municípios, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos órgãos participantes.

5 DAS ADESÕES DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES – ADESÃO CARONA

5.1 Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão/entidade da administração pública, não participante do registro, que manifeste o interesse junto ao Órgão Gerenciador – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, desde que sejam cumpridas as seguintes condições:

5.1.1 A Ata ainda esteja vigente e não tenha esgotado o quantitativo registrado;

5.1.2 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

5.1.3 O pedido de adesão carona seja instruído com os seguintes documentos:

a) Solicitação formal de utilização, com a indicação dos produtos ou serviços e quantitativos demandados; **b)** Comprovação mediante documentação idônea, pelo órgão ou entidade solicitante, da vantagem da respectiva adesão; **c)** Comprovação da concordância da empresa registrada em fornecer os produtos ou prestar os serviços registrados, sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas com os órgãos e entidades participantes, independente da utilização ou não do quantitativo registrado;

5.2 O órgão ou entidade não participante, interessado na adesão carona, deverá encaminhar a solicitação à Coordenadoria Municipal de Licitações e Contratos por ofício assinado pelo seu representante, com todos os documentos indicados no item anterior.

5.3 Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações assumidas com o participante desta Ata.

5.4 Cumprida as exigências para a adesão carona, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por seu Secretário Municipal ou o próprio Gestor Municipal ou outra autoridade a quem os poderes tenham sido delegados, emitirá a respectiva autorização formal.

5.5 A autorização de adesão carona terá validade de 90 (noventa) dias, findo o qual será necessária nova autorização, atendidas todas as condições exigidas anteriormente.

5.6 Caso o órgão ou entidade não possua mais interesse na adesão autorizada, deverá enviar à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO cópia da autorização e do pedido de cancelamento, com indicação do número autorizado.

5.7 É de exclusiva responsabilidade do órgão ou entidade carona o controle sobre a execução e fiscalização contratual, inclusive quanto ao pagamento e aplicação de sanções, observada a legislação aplicável, a ampla defesa e o contraditório, informando à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO as eventuais sanções aplicadas.

5.8 As contratações decorrentes de adesão carona a esta Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) do quantitativo registrado.

6 DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, competindo-lhe, ainda:

a) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; **b)** Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento da Ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos; **c)** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços; **d)** Autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços; **e)** Promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente municipal; **f)** Arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

6.2 Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a Ata de Registro de Preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

6.3 Os procedimentos administrativos e operacionais necessários ao exercício das atribuições e competências definidas no item 6.1 serão praticados pela Divisão de Licitações e Contratos, sem prejuízo da atuação de outras unidades quando houver necessidade.

7 DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços **será de 12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, sendo que durante este período a fornecedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

7.2 O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 03 (três) dias úteis, contados da convocação formal do adjudicatário.

7.3 A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal do adjudicatário e aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

7.4 A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

7.5 A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal do adjudicatário, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior.

8 DA EFICÁCIA

8.1 O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8.666/93.

9 DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

9.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a fornecedora poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

9.3 Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da fornecedora e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

9.4 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 9.2 e 9.3, passarão por análise contábil e jurídica, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

9.5 Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado e pela Administração Pública, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro e o vigente.

9.6 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado ou pela Administração Pública a Administração solicitará formalmente a fornecedora à redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.7 Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.8 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente, na pesquisa de estimativa de preços.

9.9 Alterados os preços registrados, oriundos de revisão ou reajuste, os órgãos e entidades que utilizaram ou aderiram à Ata de Registro de Preços serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

9.10 Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, eventuais instalações, etc.).

9.11 Os preços alterados oriundos de revisão ou reajuste deverão ser publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

10 DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los; **b)** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas. **c)** Se a fornecedora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; **d)** Quando a fornecedora sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **e)** Quando a fornecedora requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

10.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

10.3 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a Fornecedora será informado formalmente, mediante publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

10.4 A solicitação da Fornecedora para cancelamento dos preços registrados será analisado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

10.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

10.6 Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

11 DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

11.1 As contratações serão formalizadas pelos órgãos e entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

11.2 Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos órgãos e entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

11.3 Comparecer quando convocado no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata.

11.4 Os valores dos contratos deverão ser autorizados pela Secretaria Municipal de Finanças, por meio de Ordem de Utilização da Ata, até o limite do valor registrado na Ata de Registro de Preço para o Órgão/Entidade Contratante.

12 DAS VEDAÇÕES

12.1 É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Juara.

12.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.3 É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e local de recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL e demais ANEXOS.

13.2 Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

13.2.1 A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

13.3 As condições desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital e seus anexos, disponível no site Portal de Aquisições, no mesmo link onde é retirado o Edital.

13.4 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

14 DO FORO

14.1 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, será assinada pelas partes;

14.2 As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara - MT, 26 de Novembro de 2018.

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito do Município de Juara/MT

REALMED HOSPITALAR EIRELI - ME

CNPJ: 04.847.959/0001-18

Marcelo Gomes da Rocha - Procurador

CPF: 950.785.501-78 e RG: 4169642 SSP/GO

Promitente Fornecedor

**A TA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 053-A/2018 ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N°. 081/2018
ASSINATURA: 26 DE NOVEMBRO DE 2018. VALIDADE: 26 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Pelo presente instrumento, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Carlos Amadeu Sirena**, brasileiro, casado, empresário, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º **2.181.389-3 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o n.º **578.160.189-91**, residente e domiciliado neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa abaixo relacionada, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e

as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 081/2018 e anexos, do tipo MENOR VALOR POR ITEM, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	ANGEOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALAR EIRELI - EPP
CNPJ:	02.607.956/0001-81
ENDEREÇO:	Rua Octaviano T. dos Santos, 1132 - Centro - CEP: 85.601-030 - Francisco Beltrão/PR.
REPRESENTANTE:	Nome: Ângelo Follador - Representante Legal CPF: 413.598.600-53 RG: 8.875.682-7
CONTATO (FONE)	(46) 3523-5454
E-MAIL:	angeomed@netconta.com.br

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, nos Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Decretos Federais: nº 5.450/2005 e nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 10.442/2016 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente instrumento tem como objeto a “**Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos (Pomadas, Geléias, Cremes, Tópicos, Gotas, Soluções, Psicotrópicos, Comprimidos e Cápsulas) em Geral em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde**”, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

1.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.2 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão n. 081/2018 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda à proposta do Fornecedor Registrado.

2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	GUARD.	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	V. UNT.	V. TOTAL	LABORATORIO
07	63907	ESCITALOPRAN 20 MG - COMPRIMIDO	35200	Comprimido	0,6900	24.288,0000	GEOLAB
13	72456	NORTRIPTILINA 50MG	18000	Comprimido	0,5000	9.000,0000	RANBAXY
19	84111	CITALOPRAN 20 MG	35300	Comprimido	0,1600	5.648,0000	ZYDUS
24	108037	CETAMINA CLORIDRATO, 50 MG/ML – FRASCO AMPOLA	200	Frasco	66,2900	13.258,0000	BIOCHIMICO
26	86556	CLORPROMAZINA 25 MG/5ML - AMPOLA	500	Ampola	1,2400	620,0000	HYPOFARMA
34	94412	FENITOINA 100MG	30500	Comprimido	0,2000	6.100,0000	HIPOLABOR
39	94890	CLONAZEPAN 2MG	440200	Comprimido	0,0600	26.412,0000	GEOLAB
50	94914	BESILATO DE ANLODIPINO 5MG	100000	Comprimido	0,0246	2.460,0000	GEOLAB
74	94949	NIFEDIPINO 10MG	175000	Comprimido	0,0600	10.500,0000	GEOLAB
82	94969	PROPRANOLOL 40MG	300000	Comprimido	0,0169	5.070,0000	OSORIO
83	94974	SINVASTATINA 20MG	30000	Comprimido	0,0600	1.800,0000	SANVAL
87	94978	ACICLOVIR 200MG	20500	Comprimido	0,2299	4.712,9500	CIFARMA
94	94991	FLUCONAZOL 150 MG	31000	Capsula	0,3700	11.470,0000	MEDQUIMICA
100	94999	PARACETAMOL, 750 MG COMPRIMIDO	150000	Comprimido	0,0700	10.500,0000	ZYDUS
112	95017	BROMOPRIDA 4MG/ML - 20 ML GOTAS	100	Frasco	1,2100	121,0000	MARIOL
118	95025	BROMIDRATO DE FENOTEROL 0,25MG/ML - 20 ML - GOTAS	350	Frasco	4,0660	1.423,1000	HIPOLABOR
123	95033	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML - SOLUÇÃO ORAL -GOTAS	15000	Frasco	0,5299	7.948,5000	ISOFARMA
130	95040	SALBUTAMOL SPRAY 100 MCG-JATO 200 DOSES	30	Frasco	9,9799	299,3970	PHARMASCIENCE
154	95091	NITRATO DE MICONAZOL 2% 80GR GELEIA VAGINAL + 7 APLICADORES.	20000	Bisnaga	5,9700	119.400,0000	HIPOLABOR
161	95104	CETOCONAZOL 2% SHAMPOO, FRASCO 100ML	2280	Frasco	4,9400	11.263,2000	NATIVITA
162	95105	PERMETRINA 1% 10 MG/ML LOCAO, FRASCO 60ML	11020	Frasco	1,4300	15.758,6000	NATIVITA
169	95112	CLORPROMAZINA 100MG (AMPLICTIL)	105000	Comprimido	0,2500	26.250,0000	CRISTALIA
179	95124	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20MG	45000	Comprimido	0,3099	13.945,5000	AUROBINDO
180	95125	VALPROATO SODIO 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL	10000	Frasco	4,4899	44.899,0000	HIPOLABOR
184	95129	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML GOTAS, 20ML	10020	Frasco	2,1800	21.843,6000	GEOLAB
190	95242	CLORIDRATO DE TIAMINA 300 MG	30000	Comprimido	0,2500	7.500,0000	HIPOLABOR
193	95261	ESPIRONOLACTONA 50 MG	10000	Comprimido	0,2400	2.400,0000	HIPOLABOR
199	95272	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 20MG	10000	Comprimido	0,1199	1.199,0000	ZYDUS
225	95837	DIPIRONA SÓDICA, ASSOCIADA À ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS - 20 ML	250	Frasco	4,9900	1.247,5000	FARMACE
237	96005	CLONAZEPAM 0,5 MG	18000	Comprimido	0,0821	1.477,8000	GEOLAB
238	96008	DIAZEPAM 10 MG/ML - AMPOLA 1ML	5000	Ampola	0,7167	3.583,5000	SANTISA
243	96015	HALOPERIDOL 5 MG/ML - AMPOLA	800	Ampola	1,3100	1.048,0000	HYPOFARMA
244	96018	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 5 MG/ML	500	Ampola	1,2400	620,0000	HYPOFARMA
253	96041	LEVOMEPRAMAZINA 25 MG - COMPRIMIDO	400	Comprimido	0,4400	176,0000	CRISTALIA
264	96544	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50 MG	25000	Comprimido	0,1400	3.500,0000	AUROBINDO
275	96557	HEMITARTARO DE ZOLPIDEM 10 MG	30000	Comprimido	0,3800	11.400,0000	EMS
276	96558	LEPTICO 50 MG (LAMOTRIGINA)	6000	Comprimido	0,2500	1.500,0000	UNICHEM
279	96562	QUETIAPINA 25 MG	15000	Comprimido	0,2200	3.300,0000	ZYDUS
281	96564	OLAMZAPINA 10 MG	18000	Comprimido	0,4000	7.200,0000	EMS
282	96565	QUETIAPINA 100 MG C C/30	20000	Comprimido	0,6350	12.700,0000	GEOLAB
318	102286	NORETISTERONA 0,35 MG	3500	Comprimido	0,1880	658,0000	BIOLAB
319	102444	MICONAZOL 20 G/G – CREME DERMATOLOGICO 28 G	250	Bisnaga	2,2980	574,5000	HIPOLABOR

VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 455.075,147 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, setenta e cinco reais e cento e quarenta e sete centésimos de centavos).

2.2 O preço unitário de cada lote englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro, de modo que nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada por tais razões, inclusive instalação dos equipamentos.

3 DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

3.1 Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação ao órgão participante do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3.2 Considera-se participante da Ata de Registro de Preços a Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

3.3 Órgãos/Entidades do Poder Executivo Municipal não participantes e demais adesos (na forma de Adesão Carona) na forma prevista no Decreto federal nº 7.892/2013 e Decreto estadual nº. 840/2017 e alterações.

3.4 A utilização dos quantitativos registrados nesta Ata, pelo órgão participante, será restrita ao quantitativo informado no edital.

4 DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 A Fornecedoradora deverá realizar a entrega dos equipamentos para atender as necessidades dos órgãos adesos conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

4.2 Após a publicação desta Ata no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ou no Jornal Oficial dos Municípios, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos órgãos participantes.

5 DAS ADESÕES DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES – ADESÃO CARONA

5.1 Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão/entidade da administração pública, não participante do registro, que manifeste o interesse junto ao Órgão Gerenciador – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, desde que sejam cumpridas as seguintes condições:

5.1.1 A Ata ainda esteja vigente e não tenha esgotado o quantitativo registrado;

5.1.2 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

5.1.3 O pedido de adesão carona seja instruído com os seguintes documentos:

a) Solicitação formal de utilização, com a indicação dos produtos ou serviços e quantitativos demandados; **b)** Comprovação mediante documentação idônea, pelo órgão ou entidade solicitante, da vantagem da respectiva adesão; **c)** Comprovação da concordância da empresa registrada em fornecer os produtos ou prestar os serviços registrados, sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas com os órgãos e entidades participantes, independente da utilização ou não do quantitativo registrado;

5.2 O órgão ou entidade não participante, interessado na adesão carona, deverá encaminhar a solicitação à Coordenadoria Municipal de Licitações e Contratos por ofício assinado pelo seu representante, com todos os documentos indicados no item anterior.

5.3 Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações assumidas com o participante desta Ata.

5.4 Cumprida as exigências para a adesão carona, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por seu Secretário Municipal ou o próprio Gestor Municipal ou outra autoridade a quem os poderes tenham sido delegados, emitirá a respectiva autorização formal.

5.5 A autorização de adesão carona terá validade de 90 (noventa) dias, findo o qual será necessária nova autorização, atendidas todas as condições exigidas anteriormente.

5.6 Caso o órgão ou entidade não possua mais interesse na adesão autorizada, deverá enviar à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO cópia da autorização e do pedido de cancelamento, com indicação do número autorizado.

5.7 É de exclusiva responsabilidade do órgão ou entidade carona o controle sobre a execução e fiscalização contratual, inclusive quanto ao pagamento e aplicação de sanções, observada a legislação aplicável, a ampla defesa e o contraditório, informando à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO as eventuais sanções aplicadas.

5.8 As contratações decorrentes de adesão carona a esta Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) do quantitativo registrado.

6 DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, competindo-lhe, ainda:

a) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; **b)** Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento da Ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos; **c)** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços; **d)** Autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços; **e)** Promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente municipal; **f)** Arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

6.2 Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a Ata de Registro de Preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

6.3 Os procedimentos administrativos e operacionais necessários ao exercício das atribuições e competências definidas no item 6.1 serão praticados pela Divisão de Licitações e Contratos, sem prejuízo da atuação de outras unidades quando houver necessidade.

7 DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços **será de 12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, sendo que durante este período a fornecedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

7.2 O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 03 (três) dias úteis, contados da convocação formal do adjudicatário.

7.3 A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal do adjudicatário e aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

7.4 A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

7.5 A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal do adjudicatário, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior.

8 DA EFICÁCIA

8.1 O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8.666/93.

9 DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

9.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a fornecedora poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

9.3 Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da fornecedora e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

9.4 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 9.2 e 9.3, passarão por análise contábil e jurídica, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

9.5 Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado e pela Administração Pública, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro e o vigente.

9.6 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado ou pela Administração Pública a Administração solicitará formalmente a fornecedora à redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.7 Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.8 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente, na pesquisa de estimativa de preços.

9.9 Alterados os preços registrados, oriundos de revisão ou reajuste, os órgãos e entidades que utilizaram ou aderiram à Ata de Registro de Preços serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

9.10 Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, eventuais instalações, etc.).

9.11 Os preços alterados oriundos de revisão ou reajuste deverão ser publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

10 DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los; **b)** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas. **c)** Se a fornecedora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; **d)** Quando a fornecedora sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **e)** Quando a fornecedora requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

10.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

10.3 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a Fornecedora será informada formalmente, mediante publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

10.4 A solicitação da Fornecedora para cancelamento dos preços registrados será analisado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

10.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

10.6 Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

11 DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

11.1 As contratações serão formalizadas pelos órgãos e entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

11.2 Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos órgãos e entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

11.3 Comparecer quando convocado no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata.

11.4 Os valores dos contratos deverão ser autorizados pela Secretaria Municipal de Finanças, por meio de Ordem de Utilização da Ata, até o limite do valor registrado na Ata de Registro de Preço para o Órgão/Entidade Contratante.

12 DAS VEDAÇÕES

12.1 É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Juara.

12.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.3 É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e local de recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL e demais ANEXOS.

13.2 Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

13.2.1 A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

13.3 As condições desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital e seus anexos, disponível no site Portal de Aquisições, no mesmo link onde é retirado o Edital.

13.4 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

14 DO FORO

14.1 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, será assinada pelas partes;

14.2 As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara - MT, 26 de Novembro de 2018.

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito do Município de Juara/MT

ANGEOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP

CNPJ: 02.607.956/0001-81

Ângelo Follador - Proprietário

CPF: 413.598.600-53 e RG: 8.875.682-7 SSP/PR

Promitente Fornecedor

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 053-B/2018 ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 081/2018
ASSINATURA: 26 DE NOVEMBRO DE 2018. VALIDADE: 26 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Pelo presente instrumento, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Carlos Amadeu Sirena**, brasileiro, casado, empresário, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º **2.181.389-3 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o n.º **578.160.189-91**, residente e domiciliado neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa abaixo relacionada, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e

as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 081/2018 e anexos, do tipo MENOR VALOR POR ITEM, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	AR FIOREZZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP
CNPJ:	10.869.890/0001-26
ENDEREÇO:	Avenida Prefeito Guiomar de Jesus Lopes n.º 143, Sala B - Bairro Cristo Rei - CEP: 85.602-510 - Francisco Beltrão/PR.
REPRESENTANTE:	Nome: Michel Marcello - Representante Comercial CPF: 038.363.219-63 RG: 8.273.919-0 SSP/PR
CONTATO (FONE)	(46) 3524-31136
E-MAIL:	fiorenzamed@yahoo.com.br;davisa.medicamentos@yahoo.com.br

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, nos Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Decretos Federais: nº 5.450/2005 e nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 10.442/2016 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente instrumento tem como objeto a “**Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos (Pomadas, Geléias, Cremes, Tópicos, Gotas, Soluções, Psicotrópicos, Comprimidos e Cápsulas) em Geral em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde**”, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

1.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.2 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão n. 081/2018 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda à proposta do Fornecedor Registrado.

2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	GUARD.	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	V. UNT.	V. TOTAL	LABORATORIO
17	84055	ITRACONAZOL 100MG	20500	Capsula	0,6100	12.505,0000	GEOLAB
48	94910	AMOXICILINA 500MG	152500	Capsula	0,1600	24.400,0000	PRATI
54	94918	AZITROMICINA 500MG	30500	Comprimido	0,5400	16.470,0000	PHARLAB
57	94924	DIGOXINA 0,25MG	130000	Comprimido	0,0600	7.800,0000	PHARLAB
155	95093	SULFADIAZINA DE PRATA 400GR	2400	Pote	30,0000	72.000,0000	PRATI
170	95113	DIAZEPAN 10MG	453000	Comprimido	0,0799	36.194,7000	SANTISA
171	95114	DIAZEPAN 5MG	21000	Comprimido	0,0750	1.575,0000	SANTISA
305	96741	ACETATO DE RETINOL+ COLECALCIFEROL+OXIDO DE ZINCO (5.000 UI+900 UI+15 G/G) POMADA 45 GR	150	Unidade	2,4500	367,5000	CIMED

VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 171.312,20 (cento e setenta e um mil, trezentos e doze reais e vinte centavos).

2.2 O preço unitário de cada lote englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro, de modo que nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada por tais razões, inclusive instalação dos equipamentos.

3 DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

3.1 Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação ao órgão participante do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3.2 Considera-se participante da Ata de Registro de Preços a Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

3.3 Órgãos/Entidades do Poder Executivo Municipal não participantes e demais adesos (na forma de Adesão Carona) na forma prevista no Decreto federal nº 7.892/2013 e Decreto estadual nº. 840/2017 e alterações.

3.4 A utilização dos quantitativos registrados nesta Ata, pelo órgão participante, será restrita ao quantitativo informado no edital.

4 DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 A Fornecedoradora deverá realizar a entrega dos equipamentos para atender as necessidades dos órgãos adesos conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

4.2 Após a publicação desta Ata no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ou no Jornal Oficial dos Municípios, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos órgãos participantes.

5 DAS ADESÕES DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES – ADESÃO CARONA

5.1 Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão/entidade da administração pública, não participante do registro, que manifeste o interesse junto ao Órgão Gerenciador – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, desde que sejam cumpridas as seguintes condições:

5.1.1 A Ata ainda esteja vigente e não tenha esgotado o quantitativo registrado;

5.1.2 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

5.1.3 O pedido de adesão carona seja instruído com os seguintes documentos:

a) Solicitação formal de utilização, com a indicação dos produtos ou serviços e quantitativos demandados; **b)** Comprovação mediante documentação idônea, pelo órgão ou entidade solicitante, da vantagem da respectiva adesão; **c)** Comprovação da concordância da empresa registrada em fornecer os produtos ou prestar os serviços registrados, sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas com os órgãos e entidades participantes, independente da utilização ou não do quantitativo registrado;

5.2 O órgão ou entidade não participante, interessado na adesão carona, deverá encaminhar a solicitação à Coordenadoria Municipal de Licitações e Contratos por ofício assinado pelo seu representante, com todos os documentos indicados no item anterior.

5.3 Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações assumidas com o participante desta Ata.

5.4 Cumprida as exigências para a adesão carona, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por seu Secretário Municipal ou o próprio Gestor Municipal ou outra autoridade a quem os poderes tenham sido delegados, emitirá a respectiva autorização formal.

5.5 A autorização de adesão carona terá validade de 90 (noventa) dias, findo o qual será necessária nova autorização, atendidas todas as condições exigidas anteriormente.

5.6 Caso o órgão ou entidade não possua mais interesse na adesão autorizada, deverá enviar à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO cópia da autorização e do pedido de cancelamento, com indicação do número autorizado.

5.7 É de exclusiva responsabilidade do órgão ou entidade carona o controle sobre a execução e fiscalização contratual, inclusive quanto ao pagamento e aplicação de sanções, observada a legislação aplicável, a ampla defesa e o contraditório, informando à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO as eventuais sanções aplicadas.

5.8 As contratações decorrentes de adesão carona a esta Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) do quantitativo registrado.

6 DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, competindo-lhe, ainda:

a) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; **b)** Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento da Ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos; **c)** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços; **d)** Autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços; **e)** Promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente municipal; **f)** Arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

6.2 Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a Ata de Registro de Preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

6.3 Os procedimentos administrativos e operacionais necessários ao exercício das atribuições e competências definidas no item 6.1 serão praticados pela Divisão de Licitações e Contratos, sem prejuízo da atuação de outras unidades quando houver necessidade.

7 DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços **será de 12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, sendo que durante este período a fornecedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

7.2 O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 03 (três) dias úteis, contados da convocação formal do adjudicatário.

7.3 A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal do adjudicatário e aceite pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

7.4 A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

7.5 A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal do adjudicatário, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior.

8 DA EFICÁCIA

8.1 O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

9 DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

9.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a fornecedora poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

9.3 Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da fornecedora e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

9.4 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 9.2 e 9.3, passarão por análise contábil e jurídica, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

9.5 Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado e pela Administração Pública, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro e o vigente.

9.6 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado ou pela Administração Pública a Administração solicitará formalmente a fornecedora à redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.7 Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.8 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente, na pesquisa de estimativa de preços.

9.9 Alterados os preços registrados, oriundos de revisão ou reajuste, os órgãos e entidades que utilizaram ou aderiram à Ata de Registro de Preços serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

9.10 Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, eventuais instalações, etc.).

9.11 Os preços alterados oriundos de revisão ou reajuste deverão ser publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

10 DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los; **b)** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas. **c)** Se a fornecedora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; **d)** Quando a fornecedora sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **e)** Quando a fornecedora requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

10.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

10.3 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a Fornecedora será informado formalmente, mediante publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

10.4 A solicitação da Fornecedora para cancelamento dos preços registrados será analisado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

10.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

10.6 Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a Fornecedora cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

11 DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

11.1 As contratações serão formalizadas pelos órgãos e entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

11.2 Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos órgãos e entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

11.3 Comparecer quando convocado no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata.

11.4 Os valores dos contratos deverão ser autorizados pela Secretaria Municipal de Finanças, por meio de Ordem de Utilização da Ata, até o limite do valor registrado na Ata de Registro de Preço para o Órgão/Entidade Contratante.

12 DAS VEDAÇÕES

12.1 É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Juara.

12.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.3 É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e local de recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL e demais ANEXOS.

13.2 Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

13.2.1 A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

13.3 As condições desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital e seus anexos, disponível no site Portal de Aquisições, no mesmo link onde é retirado o Edital.

13.4 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

14 DO FORO

14.1 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, será assinada pelas partes;

14.2 As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara - MT, 26 de Novembro de 2018.

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito do Município de Juara/MT

AR FIOREZZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP

CNPJ: 10.869.890/0001-26

Michel Marcello - Representante Comercial

CPF: 038.363.219-63 e RG: 8.273.919-0 SSP/PR

Promitente Fornecedor

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 053-C/2018 ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 081/2018 ASSINATURA: 26 DE NOVEMBRO DE 2018. VALIDADE: 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

Pelo presente instrumento, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Carlos Amadeu Sirena**, brasileiro, casado, empresário, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º **2.181.389-3 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **578.160.189-91**, residente e domiciliado neste município de Juara/MT, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo relacionada, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 081/2018 e anexos, do tipo MENOR VALOR POR ITEM, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS EIRELI - ME
CNPJ:	27.718.661/0001-03
ENDEREÇO:	Avenida Rio de Janeiro n.º 309, QD. 2U, LT. 21 - Vila Galvão - CEP: 75.254.632 - Senador Canedo/GO.
REPRESENTANTE:	Nome: Anderson Filgueira de Oliveira - Administrador Proprietário CPF: 497.998.191-72 RG: 2995711 SSP/GO
CONTATO (FONE)	(62) 3507-7070
E-MAIL:	armazemdosmedicamentos@gmail.com

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, nos Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Decretos Federais: nº 5.450/2005 e nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 10.442/2016 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente instrumento tem como objeto a “**Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos (Pomadas, Geléias, Cremes, Tópicos, Gotas, Soluções, Psicotrópicos, Comprimidos e Cápsulas) em Geral em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde**”, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

1.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.2 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão n. 081/2018 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda à proposta do Fornecedor Registrado.

2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	GUARD.	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	V. UNT.	V. TOTAL	LABORATORIO
04	46343	FENTANILA INJ 0,05 MG/ML – 10 ML	500	Ampola	5,0000	2.500,0000	CRISTALIA
15	77772	CLORPROMAZINA 25 MG - COMPRIMIDO	18200	Comprimido	0,2200	4.004,0000	CRISTALIA
20	84131	CLOZAPINA 100 MG - COMPRIMIDO	18050	Comprimido	2,5000	45.125,0000	CRISTALIA
30	86766	RISPERIDONA 2MG	60200	Comprimido	0,2500	15.050,0000	CRISTALIA
35	94882	CETOCONAZOL 200MG	60500	Comprimido	0,2000	12.100,0000	PRATI
36	94887	CINARIZINA 25MG	30000	Comprimido	0,0890	2.670,0000	BRAINFARMA
38	94889	CIPROFLOXACINO 500MG CPR	120000	Comprimido	0,2400	28.800,0000	PRATI
44	94906	ALBENDAZOL 400MG MATIGAVEL	50000	Comprimido	0,3780	18.900,0000	PRATI
51	94915	ATENOLOL 25MG	185000	Comprimido	0,0330	6.105,0000	PRATI
55	94919	BROMOPRIDA 10MG	40000	Comprimido	0,1800	7.200,0000	PRATI
56	94921	CEFALEXINA 500MG	150500	Capsula	0,3470	52.223,5000	ABL
70	94942	METFORMINA 850MG	600000	Comprimido	0,0680	40.800,0000	PRATI
73	94946	METRONIDAZOL 250MG	50100	Comprimido	0,1100	5.511,0000	PRATI
79	94963	PREDNISONA 5MG	30000	Comprimido	0,0780	2.340,0000	BRAINFARMA
81	94967	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG	90000	Comprimido	0,1300	11.700,0000	CRISTALIA
85	94976	SULFAMETOXAZOL 400MG+TRIMETROPRIMA 80MG	62000	Comprimido	0,0950	5.890,0000	PRATI
98	94996	NIMESULIDA 100 MG	40000	Comprimido	0,0660	2.640,0000	CIMED
106	95010	AMOXICILINA 50 MG/ML PO PARA SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML, FRASCO 60ML	2200	Frasco	4,1790	9.193,8000	PRATI
115	95022	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML - XAROPE - 100ML	250	Frasco	1,1500	287,5000	PRATI
135	95045	ACEBROFILINA 5 MG/ML XAROPE INFANTIL	5000	Frasco	3,1000	15.500,0000	PRATI
142	95056	LACTULOSE 667MG/ML - XAROPE - 120ML	20	Frasco	6,8200	136,4000	NUTRIEX
143	95057	MALEATO DE TIMOLOL 5 MG/ML (0,5%)	200	Frasco	2,2000	440,0000	BRAINFARMA
144	95060	MICONAZOL NITRATO 20 MG/ML - LOÇÃO	200	Frasco	10,0000	2.000,0000	PHARMASCIENCE
151	95087	METRONIDAZOL 5% 50GR GELEIA VAGINAL + 10 APLICADORES	20600	Bisnaga	5,0000	103.000,0000	PRATI
152	95088	COLAGENASE, APRESENTAÇÃO ASSOCIADA COM CLORANFENICOL, 30G. BISNAGA	7150	Bisnaga	7,5800	54.197,0000	CRISTALIA
159	95099	PASTA D' ÁGUA, TALCO + GLICERINA + ÓX. ZINCO + ÁGUA DE CAL, 25% + 25% + 25% + 25%	1500	Unidade	5,0000	7.500,0000	JRD
160	95102	SALICILATO DE METILA, ASSOCIADO À ESS. TEREBENTINA, CÂNFORA E MENTOL, 0,02 ML + 0,05 ML + 30 MG + 5 MG/G, POMADA	1050	Bisnaga	3,9000	4.095,0000	BRAINFARMA
166	95109	BIPERIDENO 2MG	120320	Comprimido	0,1810	21.777,9200	CRISTALIA
173	95117	FENOBARBITAL 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS, FRASCO 20ML	5015	Frasco	3,5000	17.552,5000	CRISTALIA
174	95118	FLUOXETINA 20MG	430000	Cápsula	0,0780	33.540,0000	MEDQUIMICA
187	95133	CLORPROMAZINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	5000	Frasco	4,9900	24.950,0000	CRISTALIA
232	95990	ATRACURIO BESILATO, 10 MG/ML-AMPOLA 5 ML	1000	Ampola	11,1000	11.100,0000	CRISTALIA
236	95999	NALOXONA CLORIDRATO, 0,4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 01 ML	300	Ampola	7,5000	2.250,0000	CRISTALIA
239	96010	ETOMIDATO 2 MG/ML – AMPOLA 10 ML	300	Ampola	13,0900	3.927,0000	CRISTALIA
242	96013	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA 5 ML	100	Ampola	13,0000	1.300,0000	CRISTALIA
245	96020	ISOFLURANO, ANESTÉSICO INALATORIO – FRASCO 100 ML	150	Frasco	80,0000	12.000,0000	CRISTALIA
246	96022	LEVOMEPROMAZINA 40 MG/ML GOTAS 20 ML	225	Frasco	9,1200	2.052,0000	CRISTALIA
249	96031	SEVOFLURANO, LÍQUIDO INALANTE 100 ML	150	Frasco	197,0000	29.550,0000	CRISTALIA
250	96032	MORFINA, SULFATO 0,1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	2000	Ampola	2,6600	5.320,0000	CRISTALIA
251	96035	MORFINA, SULFATO 10 MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA 01 ML	2000	Ampola	2,5000	5.000,0000	CRISTALIA
252	96040	CLORIDRATO DE LEVOMEPROMAZINA 100 MG	20000	Comprimido	0,8500	17.000,0000	CRISTALIA

254	96058	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 2%, GELÉIA – LIDOGEL	29100	Bisnaga	2,8200	82,062,0000	BRAINFARMA
255	96098	ACIDO VALPROICO 500 MG	12000	Capsula	0,5300	6,360,0000	BIOLAB
262	96541	CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 25 MG	15000	Comprimido	0,2900	4,350,0000	CRISTALIA
286	96570	RISPERIDONA 3 MG	25000	Comprimido	0,3000	7,500,0000	CRISTALIA
302	96651	RETINOL ASSOCIADA COM COLECALCIFEROL 50.000UI + 10.0000 UI/ML - SOLUCAO ORAL GOTAS, FRASCO 10ML	200	Frasco	100,0000	20,000,0000	COSMED
316	102267	CLORIDRATO DE RANITIDINA 15MG/ML XAROPE - 120 ML	25	Frasco	5,0000	125,0000	NATIVITA
323	107836	DOXAZOSINA 4 MG	3000	Comprimido	1,000	3,000,0000	SANDOZ

VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 770.624,62 (setecentos e setenta mil, seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos).

2.2 O preço unitário de cada lote englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro, de modo que nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada por tais razões, inclusive instalação dos equipamentos.

3 DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

3.1 Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação ao órgão participante do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3.2 Considera-se participante da Ata de Registro de Preços a Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

3.3 Órgãos/Entidades do Poder Executivo Municipal não participantes e demais adesos (na forma de Adesão Carona) na forma prevista no Decreto federal nº 7.892/2013 e Decreto estadual nº. 840/2017 e alterações.

3.4 A utilização dos quantitativos registrados nesta Ata, pelo órgão participante, será restrita ao quantitativo informado no edital.

4 DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 A Fornecedora deverá realizar a entrega dos equipamentos para atender as necessidades dos órgãos adesos conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

4.2 Após a publicação desta Ata no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ou no Jornal Oficial dos Municípios, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos órgãos participantes.

5 DAS ADESÕES DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES – ADESÃO CARONA

5.1 Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão/entidade da administração pública, não participante do registro, que manifeste o interesse junto ao Órgão Gerenciador – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, desde que sejam cumpridas as seguintes condições:

5.1.1 A Ata ainda esteja vigente e não tenha esgotado o quantitativo registrado;

5.1.2 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

5.1.3 O pedido de adesão carona seja instruído com os seguintes documentos:

a) Solicitação formal de utilização, com a indicação dos produtos ou serviços e quantitativos demandados; **b)** Comprovação mediante documentação idônea, pelo órgão ou entidade solicitante, da vantagem da respectiva adesão; **c)** Comprovação da concordância da empresa registrada em fornecer os produtos ou prestar os serviços registrados, sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas com os órgãos e entidades participantes, independente da utilização ou não do quantitativo registrado;

5.2 O órgão ou entidade não participante, interessado na adesão carona, deverá encaminhar a solicitação à Coordenadoria Municipal de Licitações e Contratos por ofício assinado pelo seu representante, com todos os documentos indicados no item anterior.

5.3 Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações assumidas com o participante desta Ata.

5.4 Cumprida as exigências para a adesão carona, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por seu Secretário Municipal ou o próprio Gestor Municipal ou outra autoridade a quem os poderes tenham sido delegados, emitirá a respectiva autorização formal.

5.5 A autorização de adesão carona terá validade de 90 (noventa) dias, findo o qual será necessária nova autorização, atendidas todas as condições exigidas anteriormente.

5.6 Caso o órgão ou entidade não possua mais interesse na adesão autorizada, deverá enviar à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO cópia da autorização e do pedido de cancelamento, com indicação do número autorizado.

5.7 É de exclusiva responsabilidade do órgão ou entidade carona o controle sobre a execução e fiscalização contratual, inclusive quanto ao pagamento e aplicação de sanções, observada a legislação aplicável, a ampla defesa e o contraditório, informando à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO as eventuais sanções aplicadas.

5.8 As contratações decorrentes de adesão carona a esta Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) do quantitativo registrado.

6 DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, competindo-lhe, ainda:

a) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; **b)** Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento da Ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos; **c)** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços; **d)** Autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços; **e)** Promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente municipal; **f)** Arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

6.2 Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a Ata de Registro de Preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

6.3 Os procedimentos administrativos e operacionais necessários ao exercício das atribuições e competências definidas no item 6.1 serão praticados pela Divisão de Licitações e Contratos, sem prejuízo da atuação de outras unidades quando houver necessidade.

7 DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços **será de 12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, sendo que durante este período a fornecedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

7.2 O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 03 (três) dias úteis, contados da convocação formal do adjudicatário.

7.3 A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal do adjudicatário e aceite pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

7.4 A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

7.5 A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal do adjudicatário, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior.

8 DA EFICÁCIA

8.1 O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

9 DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

9.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a fornecedora poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

9.3 Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da fornecedora e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

9.4 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 9.2 e 9.3, passarão por análise contábil e jurídica, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

9.5 Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado e pela Administração Pública, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro e o vigente.

9.6 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado ou pela Administração Pública a Administração solicitará formalmente a fornecedora a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.7 Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.8 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente, na pesquisa de estimativa de preços.

9.9 Alterados os preços registrados, oriundos de revisão ou reajuste, os órgãos e entidades que utilizaram ou aderiram à Ata de Registro de Preços serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

9.10 Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, eventuais instalações, etc.).

9.11 Os preços alterados oriundos de revisão ou reajuste deverão ser publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

10 DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los; **b)** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas. **c)** Se a fornecedora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo

licitatório; **d)** Quando a fornecedora sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **e)** Quando a fornecedora requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

10.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

10.3 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a Fornecedora será informado formalmente, mediante publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

10.4 A solicitação da Fornecedora para cancelamento dos preços registrados será analisado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

10.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

10.6 Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a Fornecedora cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

11 DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

11.1 As contratações serão formalizadas pelos órgãos e entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

11.2 Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos órgãos e entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

11.3 Comparecer quando convocado no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata.

11.4 Os valores dos contratos deverão ser autorizados pela Secretaria Municipal de Finanças, por meio de Ordem de Utilização da Ata, até o limite do valor registrado na Ata de Registro de Preço para o Órgão/Entidade Contratante.

12 DAS VEDAÇÕES

12.1 É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Juara.

12.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.3 É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e local de recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL e demais ANEXOS.

13.2 Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

13.2.1 A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

13.3 As condições desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital e seus anexos, disponível no site Portal de Aquisições, no mesmo link onde é retirado o Edital.

13.4 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

14 DO FORO

14.1 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, será assinada pelas partes;

14.2 As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara - MT, 26 de Novembro de 2018.

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito do Município de Juara/MT

ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS EIRELI - ME

CNPJ: 27.718.661/0001-03

Anderson Filgueira de Oliveira - Administrador Proprietário

CPF: 497.998.191-72 e RG: 2995711 SSP/GO

Promitente Fornecedor

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 053-D/2018 ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 081/2018
ASSINATURA: 26 DE NOVEMBRO DE 2018. VALIDADE: 26 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Pelo presente instrumento, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Carlos Amadeu Sirena**, brasileiro, casado, empresário, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º **2.181.389-3 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o n.º **578.160.189-91**, residente e domiciliado neste município de Juara/MT, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo relacionada, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 081/2018 e anexos, do tipo MENOR VALOR POR ITEM, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	BR SUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP
CNPJ:	21.438.123/0001-89
ENDEREÇO:	Rua Severino Augusto Pretto n.º 574, Sala 102 - Bairro Santo Antônio - CEP: 95.960-000 - Encantado/RS.
REPRESENTANTE:	Nome: Jéssica Conte - Procuradora CPF: 024.881.980-13 RG: 6097371022 SSP/RS
CONTATO (FONE)	(51) 3751-3149
E-MAIL:	brsulmedicamentos@hotmail.com

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, nos Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Decretos Federais: nº 5.450/2005 e nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 10.442/2016 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente instrumento tem como objeto a “**Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos (Pomadas, Geléias, Cremes, Tópicos, Gotas, Soluções, Psicotrópicos, Comprimidos e Cápsulas) em Geral em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde**”, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

1.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.2 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão n. 081/2018 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda à proposta do Fornecedor Registrado.

2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	GUARD.	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	V. UNT.	V. TOTAL	LABORATORIO
163	95106	ACIDO VALPROICO 250MG	159000	Cápsula	0,2490	39.591,0000	ABBOTT
181	95126	VALPROATO SODIO 500MG	400000	Cápsula	0,5470	218.800,0000	ABBOTT
270	96551	DIVALPROATO DE SODIO 250 MG	15000	Comprimido	1,3100	19.650,0000	ABBOTT
271	96552	DIVALPROATO DE SODIO 500 MG	15000	Comprimido	2,4500	36.750,0000	ABBOTT
290	96576	VALPROATO DE SODIO+ACIDO VALPROICO 300 MG	10000	Comprimido	0,8300	8.300,0000	TORRENT
292	96578	VALPROATO DE SODIO+ACIDO VALPROICO 500 MG	10000	Comprimido	1,3900	13.900,0000	TORRENT

VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 336.991,00 (trezentos e trinta e seis reais, novecentos e noventa e um mil).

2.2 O preço unitário de cada lote englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro, de modo que nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada por tais razões, inclusive instalação dos equipamentos.

3 DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

3.1 Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação ao órgão participante do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3.2 Considera-se participante da Ata de Registro de Preços a Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

3.3 Órgãos/Entidades do Poder Executivo Municipal não participantes e demais adesos (na forma de Adesão Carona) na forma prevista no Decreto federal nº 7.892/2013 e Decreto estadual nº. 840/2017 e alterações.

3.4 A utilização dos quantitativos registrados nesta Ata, pelo órgão participante, será restrita ao quantitativo informado no edital.

4 DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 A Fornecedoradora deverá realizar a entrega dos equipamentos para atender as necessidades dos órgãos adesos conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

4.2 Após a publicação desta Ata no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ou no Jornal Oficial dos Municípios, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos órgãos participantes.

5 DAS ADESÕES DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES – ADESÃO CARONA

5.1 Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão/entidade da administração pública, não participante do registro, que manifeste o interesse junto ao Órgão Gerenciador – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, desde que sejam cumpridas as seguintes condições:

5.1.1 A Ata ainda esteja vigente e não tenha esgotado o quantitativo registrado;

5.1.2 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

5.1.3 O pedido de adesão carona seja instruído com os seguintes documentos:

a) Solicitação formal de utilização, com a indicação dos produtos ou serviços e quantitativos demandados; **b)** Comprovação mediante documentação idônea, pelo órgão ou entidade solicitante, da vantagem da respectiva adesão; **c)** Comprovação da concordância da empresa registrada em fornecer os produtos ou prestar os serviços registrados, sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas com os órgãos e entidades participantes, independente da utilização ou não do quantitativo registrado;

5.2 O órgão ou entidade não participante, interessado na adesão carona, deverá encaminhar a solicitação à Coordenadoria Municipal de Licitações e Contratos por ofício assinado pelo seu representante, com todos os documentos indicados no item anterior.

5.3 Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações assumidas com o participante desta Ata.

5.4 Cumprida as exigências para a adesão carona, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por seu Secretário Municipal ou o próprio Gestor Municipal ou outra autoridade a quem os poderes tenham sido delegados, emitirá a respectiva autorização formal.

5.5 A autorização de adesão carona terá validade de 90 (noventa) dias, findo o qual será necessária nova autorização, atendidas todas as condições exigidas anteriormente.

5.6 Caso o órgão ou entidade não possua mais interesse na adesão autorizada, deverá enviar à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO cópia da autorização e do pedido de cancelamento, com indicação do número autorizado.

5.7 É de exclusiva responsabilidade do órgão ou entidade carona o controle sobre a execução e fiscalização contratual, inclusive quanto ao pagamento e aplicação de sanções, observada a legislação aplicável, a ampla defesa e o contraditório, informando à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO as eventuais sanções aplicadas.

5.8 As contratações decorrentes de adesão carona a esta Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) do quantitativo registrado.

6 DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, competindo-lhe, ainda:

a) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; **b)** Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento da Ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos; **c)** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços; **d)** Autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços; **e)** Promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente municipal; **f)** Arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

6.2 Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a Ata de Registro de Preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

6.3 Os procedimentos administrativos e operacionais necessários ao exercício das atribuições e competências definidas no item 6.1 serão praticados pela Divisão de Licitações e Contratos, sem prejuízo da atuação de outras unidades quando houver necessidade.

7 DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços **será de 12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, sendo que durante este período a fornecedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

7.2 O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 03 (três) dias úteis, contados da convocação formal do adjudicatário.

7.3 A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal do adjudicatário e aceite pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

7.4 A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

7.5 A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal do adjudicatário, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior.

8 DA EFICÁCIA

8.1 O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

9 DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

9.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a fornecedora poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

9.3 Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da fornecedora e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

9.4 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 9.2 e 9.3, passarão por análise contábil e jurídica, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

9.5 Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado e pela Administração Pública, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro e o vigente.

9.6 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado ou pela Administração Pública a Administração solicitará formalmente a fornecedora à redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.7 Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.8 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente, na pesquisa de estimativa de preços.

9.9 Alterados os preços registrados, oriundos de revisão ou reajuste, os órgãos e entidades que utilizaram ou aderiram à Ata de Registro de Preços serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

9.10 Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, eventuais instalações, etc.).

9.11 Os preços alterados oriundos de revisão ou reajuste deverão ser publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

10 DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los; **b)** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas. **c)** Se a fornecedora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; **d)** Quando a fornecedora sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **e)** Quando a fornecedora requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

10.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

10.3 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a Fornecedora será informado formalmente, mediante publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

10.4 A solicitação da Fornecedora para cancelamento dos preços registrados será analisado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

10.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

10.6 Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a Fornecedora cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

11 DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

11.1 As contratações serão formalizadas pelos órgãos e entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

11.2 Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos órgãos e entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

11.3 Comparecer quando convocado no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata.

11.4 Os valores dos contratos deverão ser autorizados pela Secretaria Municipal de Finanças, por meio de Ordem de Utilização da Ata, até o limite do valor registrado na Ata de Registro de Preço para o Órgão/Entidade Contratante.

12 DAS VEDAÇÕES

12.1 É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Juara.

12.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.3 É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e local de recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL e demais ANEXOS.

13.2 Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

13.2.1 A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

13.3 As condições desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital e seus anexos, disponível no site Portal de Aquisições, no mesmo link onde é retirado o Edital.

13.4 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

14 DO FORO

14.1 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, será assinada pelas partes;

14.2 As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara - MT, 26 de Novembro de 2018.

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito do Município de Juara/MT

BR SUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME

CNPJ: 21.438.123/0001-89

Jéssica Conte - Procuradora

CPF: 024.881.980-13 e RG: 6097371022 SSP/RS

Promitente Fornecedor

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 053-E/2018 ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 081/2018 ASSINATURA: 26 DE NOVEMBRO DE 2018. VALIDADE: 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

Pelo presente instrumento, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Carlos Amadeu Sirena**, brasileiro, casado, empresário, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º **2.181.389-3 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o n.º **578.160.189-91**, residente e domiciliado neste município de Juara/MT, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo relacionada, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 081/2018 e anexos, do tipo MENOR VALOR POR ITEM, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
CNPJ:	67.729.178/0004-91
ENDEREÇO:	Praça Emilio Marconato n.º 1000, Galpão 22 - Núcleo Residencial Doutor João Nassif - CEP: 13.916-074 - Jaguariúna/SP.
REPRESENTANTE:	Nome: Joyce Kellen Teixeira de Lima Lombardi - Representante Legal CPF: 358.186.108-96 RG: 40.830.0000-0 SSP/SP
CONTATO (FONE)	(19) 3522-5800
E-MAIL:	contratos@rioclarense.com.br; empenhos@rioclarense.com.br

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, nos Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Decretos Federais: nº 5.450/2005 e nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 10.442/2016 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente instrumento tem como objeto a “**Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos (Pomadas, Geléias, Cremes, Tópicos, Gotas, Soluções, Psicotrópicos, Comprimidos e Cápsulas) em Geral em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde**”, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

1.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.2 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão n. 081/2018 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda à proposta do Fornecedor Registrado.

2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	GUARD.	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	V. UNT.	V. TOTAL	LABORATORIO
129	95039	REIDRATANTE ORAL 27,9 - PO PARA SUSPENSAO ORAL	30000	Sache	0,4500	13.500,0000	REHIDRAZOL

VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 13.5000,00 (treze mil e quinhentos reais).

2.2 O preço unitário de cada lote englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro, de modo que nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada por tais razões, inclusive instalação dos equipamentos.

3 DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

3.1 Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação ao órgão participante do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3.2 Considera-se participante da Ata de Registro de Preços a Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

3.3 Órgãos/Entidades do Poder Executivo Municipal não participantes e demais adesos (na forma de Adesão Carona) na forma prevista no Decreto federal nº 7.892/2013 e Decreto estadual nº. 840/2017 e alterações.

3.4 A utilização dos quantitativos registrados nesta Ata, pelo órgão participante, será restrita ao quantitativo informado no edital.

4 DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 A Fornecedoradora deverá realizar a entrega dos equipamentos para atender as necessidades dos órgãos adesos conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

4.2 Após a publicação desta Ata no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ou no Jornal Oficial dos Municípios, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos órgãos participantes.

5 DAS ADESÕES DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES – ADESÃO CARONA

5.1 Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão/entidade da administração pública, não participante do registro, que manifeste o interesse junto ao Órgão Gerenciador – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, desde que sejam cumpridas as seguintes condições:

5.1.1 A Ata ainda esteja vigente e não tenha esgotado o quantitativo registrado;

5.1.2 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

5.1.3 O pedido de adesão carona seja instruído com os seguintes documentos:

a) Solicitação formal de utilização, com a indicação dos produtos ou serviços e quantitativos demandados; **b)** Comprovação mediante documentação idônea, pelo órgão ou entidade solicitante, da vantagem da respectiva adesão; **c)** Comprovação da concordância da empresa registrada em fornecer os produtos ou prestar os serviços registrados, sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas com os órgãos e entidades participantes, independente da utilização ou não do quantitativo registrado;

5.2 O órgão ou entidade não participante, interessado na adesão carona, deverá encaminhar a solicitação à Coordenadoria Municipal de Licitações e Contratos por ofício assinado pelo seu representante, com todos os documentos indicados no item anterior.

5.3 Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações assumidas com o participante desta Ata.

5.4 Cumprida as exigências para a adesão carona, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por seu Secretário Municipal ou o próprio Gestor Municipal ou outra autoridade a quem os poderes tenham sido delegados, emitirá a respectiva autorização formal.

5.5 A autorização de adesão carona terá validade de 90 (noventa) dias, findo o qual será necessária nova autorização, atendidas todas as condições exigidas anteriormente.

5.6 Caso o órgão ou entidade não possua mais interesse na adesão autorizada, deverá enviar à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO cópia da autorização e do pedido de cancelamento, com indicação do número autorizado.

5.7 É de exclusiva responsabilidade do órgão ou entidade carona o controle sobre a execução e fiscalização contratual, inclusive quanto ao pagamento e aplicação de sanções, observada a legislação aplicável, a ampla defesa e o contraditório, informando à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO as eventuais sanções aplicadas.

5.8 As contratações decorrentes de adesão carona a esta Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) do quantitativo registrado.

6 DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, competindo-lhe, ainda:

a) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; **b)** Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento da Ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos; **c)** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços; **d)** Autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços; **e)** Promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente municipal; **f)** Arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

6.2 Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a Ata de Registro de Preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

6.3 Os procedimentos administrativos e operacionais necessários ao exercício das atribuições e competências definidas no item 6.1 serão praticados pela Divisão de Licitações e Contratos, sem prejuízo da atuação de outras unidades quando houver necessidade.

7 DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços **será de 12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, sendo que durante este período a fornecedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

7.2 O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 03 (três) dias úteis, contados da convocação formal do adjudicatário.

7.3 A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal do adjudicatário e aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

7.4 A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

7.5 A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal do adjudicatário, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior.

8 DA EFICÁCIA

8.1 O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8.666/93.

9 DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

9.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a fornecedora poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

9.3 Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da fornecedora e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

9.4 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 9.2 e 9.3, passarão por análise contábil e jurídica, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

9.5 Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado e pela Administração Pública, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro e o vigente.

9.6 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado ou pela Administração Pública a Administração solicitará formalmente a fornecedora à redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.7 Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.8 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente, na pesquisa de estimativa de preços.

9.9 Alterados os preços registrados, oriundos de revisão ou reajuste, os órgãos e entidades que utilizaram ou aderiram à Ata de Registro de Preços serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

9.10 Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, eventuais instalações, etc.).

9.11 Os preços alterados oriundos de revisão ou reajuste deverão ser publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

10 DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los; **b)** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas. **c)** Se a fornecedora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; **d)** Quando a fornecedora sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **e)** Quando a fornecedora requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

10.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

10.3 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a Fornecedora será informado formalmente, mediante publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

10.4 A solicitação da Fornecedora para cancelamento dos preços registrados será analisado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

10.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

10.6 Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a Fornecedora cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

11 DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

11.1 As contratações serão formalizadas pelos órgãos e entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

11.2 Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos órgãos e entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

11.3 Comparecer quando convocado no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata.

11.4 Os valores dos contratos deverão ser autorizados pela Secretaria Municipal de Finanças, por meio de Ordem de Utilização da Ata, até o limite do valor registrado na Ata de Registro de Preço para o Órgão/Entidade Contratante.

12 DAS VEDAÇÕES

12.1 É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Juara.

12.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.3 É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e local de recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL e demais ANEXOS.

13.2 Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

13.2.1 A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

13.3 As condições desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital e seus anexos, disponível no site Portal de Aquisições, no mesmo link onde é retirado o Edital.

13.4 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

14 DO FORO

14.1 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, será assinada pelas partes;

14.2 As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara - MT, 26 de Novembro de 2018.

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito do Município de Juara/MT

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA

CNPJ: 67.729.178/0004-91

Joyce Kellen Teixeira de Lima Lombardi - Representante Legal

CPF: 358.186.108-96 e RG: 40.830.000-0 SSP/SP

Promitente Fornecedor

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 053-F/2018 ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N°. 081/2018
ASSINATURA: 26 DE NOVEMBRO DE 2018. VALIDADE: 26 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Pelo presente instrumento, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Carlos Amadeu Sirena**, brasileiro, casado, empresário, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º **2.181.389-3 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o n.º **578.160.189-91**, residente e domiciliado neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa abaixo relacionada, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 081/2018 e anexos, do tipo MENOR VALOR POR ITEM, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	FARMACIA SUPER POPULAR LTDA - EPP
CNPJ:	17.717.382/0002-52
ENDEREÇO:	Avenida dos Imigrantes s/nº - Centro - CEP: 78.508-000 - Nova Guarita/MT.
REPRESENTANTE:	Nome: Dyhones da Rocha Oliveira - Sócio Administrador CPF: 925.511.221-04 RG: 1193719-0-0 SSP/SP
CONTATO (FONE)	(66) 3541-3043
E-MAIL:	colider@hotmail.com

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, nos Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Decretos Federais: nº 5.450/2005 e nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 10.442/2016 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente instrumento tem como objeto a “**Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos (Pomadas, Geléias, Cremes, Tópicos, Gotas, Soluções, Psicotrópicos, Comprimidos e Cápsulas) em Geral em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde**”, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

1.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.2 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão n. 081/2018 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda à proposta do Fornecedor Registrado.

2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	GUARD.	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	V. UNT.	V. TOTAL	LABORATORIO
28	86759	FLUOXETINA 20 MG	300	Comprimido	0,1300	39,0000	TEUTO
90	94981	CABERGOLINA 0,5MG COMPRIMIDO C C/8	50	Comprimido	7,8000	390,0000	PRATI
147	95063	POLIVITAMINICO COMPLEXO GOTAS, FRASCO 30ML	1000	Frasco	10,3000	10.300,0000	EMS
148	95065	MULTIVITAMINAS COMPOSIÇÃO: VITAMINAS A,C,D, VITAMINAS DO COMPLEXO B - SOLUÇÃO ORAL GOTAS, 30ML	1000	Frasco	10,9900	10.990,0000	CIMED
205	95382	BETAMETASONA, 0,1 MG/ML - XAROPE 120ML	3050	Frasco	5,7300	17.476,5000	PRATI
206	95383	TETRACAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA A FENILEFRINA 1%+0,1%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA-10 ML	15	Frasco	8,2200	123,3000	ALLERGAN
211	95399	VITELINATO DE PRATA, 10%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO 5ML	24	Frasco	11,5400	276,9600	ALLERGAN
226	95838	CEFALEXINA, 50 MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, 100 ML	400	Frasco	7,6000	3.040,0000	TEUTO
228	95844	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO + NEOMICINA_SULFATO, 0,1% + 0,35%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 5 ML	20	Frasco	6,3300	126,6000	TEUTO
229	95846	POLIMIXINA B, ASSOCIADA COM NEOMICINA E HIDROCORTISONA, 10.000UI + 5MG + 10MG/ML, SOLUÇÃO OTOLÓGICA - 10 ML	112	Frasco	11,2600	1.261,1200	GEOLAB
301	96618	SALICILATO DE METILA, ASSOCIADA A CANFORA, MENTOL E SALICILATO DE GLICOL, 30 MG+38,5MG+19 MG/ML, AEROSOL TOPICO, FRASCO 60 ML	560	Frasco	9,7000	5.432,0000	NEOQUIMICA
308	97781	PAPAINA 10% CREME 125 G-POTE (MANIPULADA)	600	Pote	48,3000	28.980,0000	LABOFARMA

VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 78.435,48 (setenta e oito mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

2.2 O preço unitário de cada lote englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro, de modo que nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada por tais razões, inclusive instalação dos equipamentos.

3 DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

3.1 Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação ao órgão participante do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3.2 Considera-se participante da Ata de Registro de Preços a Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

3.3 Órgãos/Entidades do Poder Executivo Municipal não participantes e demais adesos (na forma de Adesão Carona) na forma prevista no Decreto federal nº 7.892/2013 e Decreto estadual nº. 840/2017 e alterações.

3.4 A utilização dos quantitativos registrados nesta Ata, pelo órgão participante, será restrita ao quantitativo informado no edital.

4 DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 A Fornecedora deverá realizar a entrega dos equipamentos para atender as necessidades dos órgãos adesos conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

4.2 Após a publicação desta Ata no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ou no Jornal Oficial dos Municípios, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos órgãos participantes.

5 DAS ADESÕES DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES – ADESÃO CARONA

5.1 Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão/entidade da administração pública, não participante do registro, que manifeste o interesse junto ao Órgão Gerenciador – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, desde que sejam cumpridas as seguintes condições:

5.1.1 A Ata ainda esteja vigente e não tenha esgotado o quantitativo registrado;

5.1.2 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

5.1.3 O pedido de adesão carona seja instruído com os seguintes documentos:

a) Solicitação formal de utilização, com a indicação dos produtos ou serviços e quantitativos demandados; **b)** Comprovação mediante documentação idônea, pelo órgão ou entidade solicitante, da vantagem da respectiva adesão; **c)** Comprovação da concordância da empresa registrada em fornecer os produtos ou prestar os serviços registrados, sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas com os órgãos e entidades participantes, independente da utilização ou não do quantitativo registrado;

5.2 O órgão ou entidade não participante, interessado na adesão carona, deverá encaminhar a solicitação à Coordenadoria Municipal de Licitações e Contratos por ofício assinado pelo seu representante, com todos os documentos indicados no item anterior.

5.3 Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações assumidas com o participante desta Ata.

5.4 Cumprida as exigências para a adesão carona, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por seu Secretário Municipal ou o próprio Gestor Municipal ou outra autoridade a quem os poderes tenham sido delegados, emitirá a respectiva autorização formal.

5.5 A autorização de adesão carona terá validade de 90 (noventa) dias, findo o qual será necessária nova autorização, atendidas todas as condições exigidas anteriormente.

5.6 Caso o órgão ou entidade não possua mais interesse na adesão autorizada, deverá enviar à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO cópia da autorização e do pedido de cancelamento, com indicação do número autorizado.

5.7 É de exclusiva responsabilidade do órgão ou entidade carona o controle sobre a execução e fiscalização contratual, inclusive quanto ao pagamento e aplicação de sanções, observada a legislação aplicável, a ampla defesa e o contraditório, informando à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO as eventuais sanções aplicadas.

5.8 As contratações decorrentes de adesão carona a esta Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) do quantitativo registrado.

6 DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, competindo-lhe, ainda:

a) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; **b)** Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento da Ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos; **c)** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços; **d)** Autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços; **e)** Promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente municipal; **f)** Arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

6.2 Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a Ata de Registro de Preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

6.3 Os procedimentos administrativos e operacionais necessários ao exercício das atribuições e competências definidas no item 6.1 serão praticados pela Divisão de Licitações e Contratos, sem prejuízo da atuação de outras unidades quando houver necessidade.

7 DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços **será de 12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, sendo que durante este período a fornecedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

7.2 O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 03 (três) dias úteis, contados da convocação formal do adjudicatário.

7.3 A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal do adjudicatário e aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

7.4 A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

7.5 A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal do adjudicatário, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior.

8 DA EFICÁCIA

8.1 O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

9 DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

9.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a fornecedora poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

9.3 Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da fornecedora e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

9.4 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 9.2 e 9.3, passarão por análise contábil e jurídica, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

9.5 Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado e pela Administração Pública, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro e o vigente.

9.6 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado ou pela Administração Pública a Administração solicitará formalmente a fornecedora à redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.7 Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.8 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente, na pesquisa de estimativa de preços.

9.9 Alterados os preços registrados, oriundos de revisão ou reajuste, os órgãos e entidades que utilizaram ou aderiram à Ata de Registro de Preços serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

9.10 Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, eventuais instalações, etc.).

9.11 Os preços alterados oriundos de revisão ou reajuste deverão ser publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

10 DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los; **b)** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas. **c)** Se a fornecedora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; **d)** Quando a fornecedora sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **e)** Quando a fornecedora requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

10.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

10.3 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a Fornecedora será informado formalmente, mediante publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

10.4 A solicitação da Fornecedora para cancelamento dos preços registrados será analisado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

10.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

10.6 Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a Fornecedora cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

11 DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

11.1 As contratações serão formalizadas pelos órgãos e entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

11.2 Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos órgãos e entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

11.3 Comparecer quando convocado no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata.

11.4 Os valores dos contratos deverão ser autorizados pela Secretaria Municipal de Finanças, por meio de Ordem de Utilização da Ata, até o limite do valor registrado na Ata de Registro de Preço para o Órgão/Entidade Contratante.

12 DAS VEDAÇÕES

12.1 É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Juara.

12.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.3 É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e local de recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL e demais ANEXOS.

13.2 Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

13.2.1 A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

13.3 As condições desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital e seus anexos, disponível no site Portal de Aquisições, no mesmo link onde é retirado o Edital.

13.4 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

14 DO FORO

14.1 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, será assinada pelas partes;

14.2 As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara - MT, 26 de Novembro de 2018.

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito do Município de Juara/MT

FARMACIA SUPER POPULAR LTDA - EPP

CNPJ: 17.717.382/0002-52

Dyhones da Rocha Oliveira - Sócio Administrador

CPF: 925.511.221-04 e RG: 1193719-0 SSP/MT

Promitente Fornecedor

**PREV-JUARA
PREV-JUARA**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 003/2018

O Conselho Previdenciário do Fundo Municipal de Previdência Social de Juara **PREV-JUARA**, através do seu Presidente Srº Luiz Frederico Serpa Chormiak, abaixo assinado, conforme Artigo nº 19 da Resolução nº 001/2018, vem através deste tornar público aos segurados ativos e inativos e a quem possa interessar as matérias aprovadas pelo Conselho Previdenciário em reunião Ordinária realizada em 12 de Novembro de 2018.

Matéria: Apresentação relatório da Comissão Interna que estudou alterações para reestruturação da Lei nº 1.656/2005 – **Aprovada por Unanimidade dos membros.**

Juara - MT, 22 de Novembro de 2018.

LUIZ FREDERICO SERPA CHORMIAK

Presidente do CONPREV

Gestão 2018/2019

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 053-G/2018 ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 081/2018
ASSINATURA: 26 DE NOVEMBRO DE 2018. VALIDADE: 26 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Pelo presente instrumento, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Carlos Amadeu Sirena**, brasileiro, casado, empresário, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º **2.181.389-3 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **578.160.189-91**, residente e domiciliado neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa abaixo relacionada, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 081/2018 e anexos, do tipo **MENOR VALOR POR ITEM**, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	GRAMS & GRAMS LTDA
CNPJ:	10.448.145/0001-03

ENDEREÇO:	Rua Itacolomi n.º 361 - Centro - CEP: 85.505.050 - Pato Branco/PR.
REPRESENTANTE:	Nome: Ingrid Ruth Hegele Grams - Representante Legal CPF: 240.674.909-68 RG: 240.674.909-68 SSP/PR
CONTATO (FONE)	(46) 3225-1002
E-MAIL:	grams@medigram.com.br

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, nos Decretos Estaduais: n° 840/2017, n° 7.218/2006, e n° 8.199/2006, Decretos Federais: n° 5.450/2005 e n° 7.892/2013, Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual n° 7.696/2002, Lei Federal n° 10.520/2002, Lei Complementar n° 10.442/2016 e subsidiariamente pela Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente instrumento tem como objeto a “**Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos (Pomadas, Geléias, Cremes, Tópicos, Gotas, Soluções, Psicotrópicos, Comprimidos e Cápsulas) em Geral em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde**”, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

1.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.2 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão n. 081/2018 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda à proposta do Fornecedor Registrado.

2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	GUARD.	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	V. UNT.	V. TOTAL	LABORATORIO
49	94913	AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 875MG + 125MG COMPRIMIDO	20250	Comprimido	1,4999	30.372,9750	DELTA
68	94940	LOSARTANA POTASSICA 50MG COMP.	300000	Comprimido	0,0450	13.500,0000	NEOQUIMICA
99	94998	CARVEDIDOL 12,5 MG	50000	Comprimido	0,1040	5.200,0000	EMS
102	95003	DOXAZOSINA 2 MG COMP.	33000	Comprimido	0,1299	4.286,7000	EMS
107	95011	AZITROMICINA, 40 MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, 15ML	1950	Frasco	6,9399	13.532,8050	DELTA
108	95013	BECLOMETASONA 50MCG(NASAL)	300	Frasco	37,5800	11.274,0000	CHIESI
111	95016	BUDESONIDA AEROSOL NASAL 50 MG-DOSE	500	Frasco	24,8859	12.442,9500	BIOSINTETICA
137	95047	ACETILCISTEINA 600MG - GRANULADO - 5G	160	Sache	0,9886	158,1760	EMS
138	95051	CARVEDILOL, 25 MG COMPRIMIDO	20000	Comprimido	0,1432	2.864,0000	EMS
139	95052	DIGOXINA 0,05 MG/ML - ELIXIR 60 ML	50	Frasco	11,8000	590,0000	PRATI
165	95108	AMITRIPTILINA 75MG	90000	Comprimido	0,2170	19.530,0000	EMS
168	95111	CARBAMEZAPINA 20MG/ML SOLUCAO ORAL (TEGRETOL), FRASCO 100ML	10012	Suspensão oral	12,4999	125.148,9988	NOVARTIS
177	95121	NORTRIPTILINA 25 MG	90000	Comprimido	0,3380	30.420,0000	EUROFARMA
183	95128	CARBAMAZEPINA CR 400MG	40500	Comprimido	2,3799	96.385,9500	NOVARTIS
186	95131	BUP 150 MG	18000	Comprimido	0,3289	5.920,2000	GENERICICO
201	95281	PIRIMETAMINA, 25 MG COMPRIMIDO	5000	Comprimido	0,0899	449,5000	FQM
221	95418	SORBITOL, SORBITOL 70% + LAURIL SULFATO DE SÓDIO, 714 MG + 7,70 MG/G, ENEMA BISNAGA, BISNAGA 6,5G	244	Bisnaga	3,9999	975,9756	EUROFARMA
256	96102	ALPRAZOLAM 0,5 MG	6000	Comprimido	0,0990	594,0000	EMS
257	96103	ALPRAZOLAM 1 MG	18000	Comprimido	0,0920	1.656,0000	EMS
258	96104	ALPRAZOLAM 2 MG	18000	Comprimido	0,8900	16.020,0000	EMS
259	96223	CARBONATO DE LÍTIO 450 MG	20000	Comprimido	1,3978	27.956,0000	EUROFARMA
263	96542	PAMOATO DE IMIPRAMINA 75 MG	10000	Comprimido	2,3000	23.000,0000	ASPEN
265	96545	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 50 MG	20000	Comprimido	0,9700	19.400,0000	UNIAO QUIMI-CA
269	96550	DECANOATO DE ZUCLOPENTIXOL 200 MG/ML, AMPOLA 1ML	1080	Ampola	63,2400	68.299,2000	LUNDBECK
273	96555	RIVASTIGMINA 3 MG, EXELON	1500	Comprimido	3,5800	5.370,0000	NOVARTIS
277	96559	LORAZEPAM 2 MG	8000	Comprimido	1,0000	8.000,0000	EMS
280	96563	OLANZAPINA 5 MG	8000	Comprimido	0,3139	2.511,2000	EMS
285	96569	ROHPNOL (FLUNITRAZEPAN) 1MG, C/30	2000	Comprimido	0,9800	1.960,0000	GERMED
293	96579	VENLAFAXINA 75 MG	20000	Comprimido	0,6150	12.300,0000	DELTA
294	96580	VENLAFAXINA 150 MG	20000	Comprimido	1,7600	35.200,0000	DELTA
295	96581	ANTIETANOL 250 MG (DISSULFIRAM)	20000	Comprimido	0,4000	8.000,0000	SANOFI
296	96582	CLORIDRATO DE PAROXETINA 30 MG	6000	Comprimido	6,0000	36.000,0000	ROXETIN
297	96583	CLORIDRATO DE SERTRALINA 100 MG	8000	Comprimido	0,5000	4.000,0000	EMS
300	96589	CLORIDRATO DE DULOXETINA 30 MG	8000	Comprimido	1,3000	10.400,0000	NQ
321	107834	ABLOK PLUS 50/12,5 MG, CX C/30	1180	Comprimido	0,9600	1.132,8000	BIOLAB
322	107835	BRASART BCC 160/5 MG CX C/28	1080	Comprimido	4,0000	4.320,0000	EMS

VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 659.171,4304 (seiscentos e cinquenta e nove mil, cento e setenta e um reais e quarenta e três zero quatro milésimos de centavos).

2.2 O preço unitário de cada lote englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro, de modo que nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada por tais razões, inclusive instalação dos equipamentos.

3 DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

3.1 Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação ao órgão participante do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3.2 Considera-se participante da Ata de Registro de Preços a Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

3.3 Órgãos/Entidades do Poder Executivo Municipal não participantes e demais adesões (na forma de Adesão Carona) na forma prevista no Decreto federal nº 7.892/2013 e Decreto estadual nº. 840/2017 e alterações.

3.4 A utilização dos quantitativos registrados nesta Ata, pelo órgão participante, será restrita ao quantitativo informado no edital.

4 DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 A Fornecedora deverá realizar a entrega dos equipamentos para atender as necessidades dos órgãos adesos conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

4.2 Após a publicação desta Ata no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ou no Jornal Oficial dos Municípios, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos órgãos participantes.

5 DAS ADESÕES DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES – ADESÃO CARONA

5.1 Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão/entidade da administração pública, não participante do registro, que manifeste o interesse junto ao Órgão Gerenciador – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, desde que sejam cumpridas as seguintes condições:

5.1.1 A Ata ainda esteja vigente e não tenha esgotado o quantitativo registrado;

5.1.2 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

5.1.3 O pedido de adesão carona seja instruído com os seguintes documentos:

a) Solicitação formal de utilização, com a indicação dos produtos ou serviços e quantitativos demandados; **b)** Comprovação mediante documentação idônea, pelo órgão ou entidade solicitante, da vantagem da respectiva adesão; **c)** Comprovação da concordância da empresa registrada em fornecer os produtos ou prestar os serviços registrados, sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas com os órgãos e entidades participantes, independente da utilização ou não do quantitativo registrado;

5.2 O órgão ou entidade não participante, interessado na adesão carona, deverá encaminhar a solicitação à Coordenadoria Municipal de Licitações e Contratos por ofício assinado pelo seu representante, com todos os documentos indicados no item anterior.

5.3 Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações assumidas com o participante desta Ata.

5.4 Cumprida as exigências para a adesão carona, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por seu Secretário Municipal ou o próprio Gestor Municipal ou outra autoridade a quem os poderes tenham sido delegados, emitirá a respectiva autorização formal.

5.5 A autorização de adesão carona terá validade de 90 (noventa) dias, findo o qual será necessária nova autorização, atendidas todas as condições exigidas anteriormente.

5.6 Caso o órgão ou entidade não possua mais interesse na adesão autorizada, deverá enviar à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO cópia da autorização e do pedido de cancelamento, com indicação do número autorizado.

5.7 É de exclusiva responsabilidade do órgão ou entidade carona o controle sobre a execução e fiscalização contratual, inclusive quanto ao pagamento e aplicação de sanções, observada a legislação aplicável, a ampla defesa e o contraditório, informando à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO as eventuais sanções aplicadas.

5.8 As contratações decorrentes de adesão carona a esta Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) do quantitativo registrado.

6 DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, competindo-lhe, ainda:

a) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; **b)** Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento da Ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos; **c)** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços; **d)** Autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços; **e)** Promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente municipal; **f)** Arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

6.2 Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a Ata de Registro de Preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

6.3 Os procedimentos administrativos e operacionais necessários ao exercício das atribuições e competências definidas no item 6.1 serão praticados pela Divisão de Licitações e Contratos, sem prejuízo da atuação de outras unidades quando houver necessidade.

7 DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços **será de 12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, sendo que durante este período a fornecedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

7.2 O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 03 (três) dias úteis, contados da convocação formal do adjudicatário.

7.3 A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal do adjudicatário e aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

7.4 A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

7.5 A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal do adjudicatário, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior.

8 DA EFICÁCIA

8.1 O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8.666/93.

9 DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

9.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a fornecedora poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

9.3 Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da fornecedora e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

9.4 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 9.2 e 9.3, passarão por análise contábil e jurídica, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

9.5 Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado e pela Administração Pública, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro e o vigente.

9.6 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado ou pela Administração Pública a Administração solicitará formalmente a fornecedora à redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.7 Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.8 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente, na pesquisa de estimativa de preços.

9.9 Alterados os preços registrados, oriundos de revisão ou reajuste, os órgãos e entidades que utilizaram ou aderiram à Ata de Registro de Preços serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

9.10 Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, eventuais instalações, etc.).

9.11 Os preços alterados oriundos de revisão ou reajuste deverão ser publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

10 DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los; **b)** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas. **c)** Se a fornecedora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; **d)** Quando a fornecedora sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **e)** Quando a fornecedora requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

10.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

10.3 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a Fornecedora será informado formalmente, mediante publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

10.4 A solicitação da Fornecedora para cancelamento dos preços registrados será analisado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

10.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

10.6 Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a Fornecedora cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

11 DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

11.1 As contratações serão formalizadas pelos órgãos e entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

11.2 Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos órgãos e entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

11.3 Comparecer quando convocado no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata.

11.4 Os valores dos contratos deverão ser autorizados pela Secretaria Municipal de Finanças, por meio de Ordem de Utilização da Ata, até o limite do valor registrado na Ata de Registro de Preço para o Órgão/Entidade Contratante.

12 DAS VEDAÇÕES

12.1 É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Juara.

12.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.3 É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e local de recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL e demais ANEXOS.

13.2 Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

13.2.1 A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

13.3 As condições desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital e seus anexos, disponível no site Portal de Aquisições, no mesmo link onde é retirado o Edital.

13.4 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

14 DO FORO

14.1 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, será assinada pelas partes;

14.2 As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara - MT, 26 de Novembro de 2018.

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito do Município de Juara/MT

GRAMS & GRAMS LTDA

CNPJ: 10.448.145/0001-03

Ingrid Ruth Hegele Grams - Representante Legal

CPF: 240.674.909-68 e RG: 1.580.701-6 SSP/PR

Promitente Fornecedor

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 053-H/2018 ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N°. 081/2018
ASSINATURA: 26 DE NOVEMBRO DE 2018. VALIDADE: 26 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Pelo presente instrumento, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Carlos Amadeu Sirena**, brasileiro, casado, empresário, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º **2.181.389-3 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o n.º **578.160.189-91**, residente e domiciliado neste município de Juara/MT, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo relacionada, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital do PREGÃO PRESENCIAL n° 081/2018 e anexos, do tipo MENOR VALOR POR ITEM, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ:	12.889.035/0001-02
ENDEREÇO:	Rua Rubens Derks n.º 105 - Loteamento Rubens Derks - CEP: 99.700-970 - Erechim/RS
REPRESENTANTE:	Nome: Sedinei Stievens - Sócio Gerente CPF: 004.421.050-70 RG: 1089436834 SSP/RS
CONTATO (FONE)	(54) 3522-4273

E-MAIL: licitacao@inovamed-rs.com.br

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, nos Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Decretos Federais: nº 5.450/2005 e nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 10.442/2016 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente instrumento tem como objeto a “**Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos (Pomadas, Geléias, Cremes, Tópicos, Gotas, Soluções, Psicotrópicos, Comprimidos e Cápsulas) em Geral em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde**”, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

1.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.2 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão n. 081/2018 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda à proposta do Fornecedor Registrado.

2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	GUARD.	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	V. UNT.	V. TOTAL	LABORATORIO
153	95090	NISTATINA CREME VAGINAL 25.000 UI/G + 7 APLICADORES, BISNAGA 60G	20700	Bisnaga	4,3605	90.262,3500	TEUTO
156	95094	SULFADIAZINA DE PRATA 0,01 CREME,30 G	3900	Pote	3,1890	12.437,1000	PRATI
167	95110	CARBAMEZAPINA 200MG	430500	Comprimido	0,1300	55.965,0000	TEUTO

VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 158.664,45 (cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

2.2 O preço unitário de cada lote englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro, de modo que nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada por tais razões, inclusive instalação dos equipamentos.

3 DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

3.1 Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação ao órgão participante do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3.2 Considera-se participante da Ata de Registro de Preços a Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

3.3 Órgãos/Entidades do Poder Executivo Municipal não participantes e demais adesos (na forma de Adesão Carona) na forma prevista no Decreto federal nº 7.892/2013 e Decreto estadual nº. 840/2017 e alterações.

3.4 A utilização dos quantitativos registrados nesta Ata, pelo órgão participante, será restrita ao quantitativo informado no edital.

4 DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 A Fornecedoradora deverá realizar a entrega dos equipamentos para atender as necessidades dos órgãos adesos conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

4.2 Após a publicação desta Ata no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ou no Jornal Oficial dos Municípios, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos órgãos participantes.

5 DAS ADESÕES DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES – ADESÃO CARONA

5.1 Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão/entidade da administração pública, não participante do registro, que manifeste o interesse junto ao Órgão Gerenciador – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, desde que sejam cumpridas as seguintes condições:

5.1.1 A Ata ainda esteja vigente e não tenha esgotado o quantitativo registrado;

5.1.2 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

5.1.3 O pedido de adesão carona seja instruído com os seguintes documentos:

a) Solicitação formal de utilização, com a indicação dos produtos ou serviços e quantitativos demandados; **b)** Comprovação mediante documentação idônea, pelo órgão ou entidade solicitante, da vantagem da respectiva adesão; **c)** Comprovação da concordância da empresa registrada em fornecer os produtos ou prestar os serviços registrados, sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas com os órgãos e entidades participantes, independente da utilização ou não do quantitativo registrado;

5.2 O órgão ou entidade não participante, interessado na adesão carona, deverá encaminhar a solicitação à Coordenadoria Municipal de Licitações e Contratos por ofício assinado pelo seu representante, com todos os documentos indicados no item anterior.

5.3 Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações assumidas com o participante desta Ata.

5.4 Cumprida as exigências para a adesão carona, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por seu Secretário Municipal ou o próprio Gestor Municipal ou outra autoridade a quem os poderes tenham sido delegados, emitirá a respectiva autorização formal.

5.5 A autorização de adesão carona terá validade de 90 (noventa) dias, findo o qual será necessária nova autorização, atendidas todas as condições exigidas anteriormente.

5.6 Caso o órgão ou entidade não possua mais interesse na adesão autorizada, deverá enviar à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO cópia da autorização e do pedido de cancelamento, com indicação do número autorizado.

5.7 É de exclusiva responsabilidade do órgão ou entidade carona o controle sobre a execução e fiscalização contratual, inclusive quanto ao pagamento e aplicação de sanções, observada a legislação aplicável, a ampla defesa e o contraditório, informando à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO as eventuais sanções aplicadas.

5.8 As contratações decorrentes de adesão carona a esta Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) do quantitativo registrado.

6 DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, competindo-lhe, ainda:

a) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; **b)** Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento da Ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos; **c)** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços; **d)** Autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços; **e)** Promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente municipal; **f)** Arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

6.2 Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a Ata de Registro de Preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

6.3 Os procedimentos administrativos e operacionais necessários ao exercício das atribuições e competências definidas no item 6.1 serão praticados pela Divisão de Licitações e Contratos, sem prejuízo da atuação de outras unidades quando houver necessidade.

7 DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços **será de 12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, sendo que durante este período a fornecedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

7.2 O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 03 (três) dias úteis, contados da convocação formal do adjudicatário.

7.3 A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal do adjudicatário e aceite pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

7.4 A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

7.5 A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal do adjudicatário, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior.

8 DA EFICÁCIA

8.1 O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8.666/93.

9 DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

9.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a fornecedora poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

9.3 Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da fornecedora e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

9.4 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 9.2 e 9.3, passarão por análise contábil e jurídica, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

9.5 Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado e pela Administração Pública, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro e o vigente.

9.6 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado ou pela Administração Pública a Administração solicitará formalmente a fornecedora à redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.7 Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.8 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente, na pesquisa de estimativa de preços.

9.9 Alterados os preços registrados, oriundos de revisão ou reajuste, os órgãos e entidades que utilizaram ou aderiram à Ata de Registro de Preços serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

9.10 Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, eventuais instalações, etc.).

9.11 Os preços alterados oriundos de revisão ou reajuste deverão ser publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

10 DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los; **b)** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas. **c)** Se a fornecedora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; **d)** Quando a fornecedora sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **e)** Quando a fornecedora requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

10.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

10.3 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

10.4 A solicitação da Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

10.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

10.6 Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

11 DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

11.1 As contratações serão formalizadas pelos órgãos e entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

11.2 Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos órgãos e entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

11.3 Comparecer quando convocado no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata.

11.4 Os valores dos contratos deverão ser autorizados pela Secretaria Municipal de Finanças, por meio de Ordem de Utilização da Ata, até o limite do valor registrado na Ata de Registro de Preço para o Órgão/Entidade Contratante.

12 DAS VEDAÇÕES

12.1 É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Juara.

12.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.3 É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e local de recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL e demais ANEXOS.

13.2 Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

13.2.1 A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

13.3 As condições desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital e seus anexos, disponível no site Portal de Aquisições, no mesmo link onde é retirado o Edital.

13.4 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

14 DO FORO

14.1 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, será assinada pelas partes;

14.2 As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara - MT, 26 de Novembro de 2018.

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito do Município de Juara/MT

INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 12.889.035/0001-02

Sedinei Stievens - Sócio Gerente

CPF: 004.421.050-70 e RG: 1089436834 SSP/RS

Promitente Fornecedor

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 053-I/2018 ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N°. 081/2018 ASSINATURA: 26 DE NOVEMBRO DE 2018. VALIDADE: 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

Pelo presente instrumento, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Carlos Amadeu Sirena**, brasileiro, casado, empresário, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º **2.181.389-3 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **578.160.189-91**, residente e domiciliado neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa abaixo relacionada, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 081/2018 e anexos, do tipo **MENOR VALOR POR ITEM**, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	ISMED FARMACEUTICA LTDA - EPP
CNPJ:	21.013.392/0001-01
ENDEREÇO:	Rodovia ERS 130, n.º 3701, Loja 11 - CEP: 95.905-070 - Lajeado/RS.
REPRESENTANTE:	Nome: Imo Paulo Rossini - Representante Legal CPF: 643.626.980-00 RG: 7049662419 SSP/RS
CONTATO (FONE)	(51) 3714-4840
E-MAIL:	licitacoes@ismed.far.br

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, nos Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Decretos Federais: nº 5.450/2005 e nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 10.442/2016 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente instrumento tem como objeto a “**Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos (Pomadas, Geléias, Cremes, Tópicos, Gotas, Soluções, Psicotrópicos, Comprimidos e Cápsulas) em Geral em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde**”, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

1.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.2 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão n. 081/2018 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda à proposta do Fornecedor Registrado.

2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	GUARD.	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	V. UNT.	V. TOTAL	LABORATORIO
72	94944	METOCLOPRAMIDA 10MG	50000	Comprimido	0,1200	6.000,0000	BELFAR
284	96567	RISPERIDONA 1 MG COMPRIMIDO	25000	Comprimido	0,1600	4.000,0000	ACORD

VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

2.2 O preço unitário de cada lote englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro, de modo que nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada por tais razões, inclusive instalação dos equipamentos.

3 DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

3.1 Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação ao órgão participante do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3.2 Considera-se participante da Ata de Registro de Preços a Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

3.3 Órgãos/Entidades do Poder Executivo Municipal não participantes e demais adesos (na forma de Adesão Carona) na forma prevista no Decreto federal nº 7.892/2013 e Decreto estadual nº. 840/2017 e alterações.

3.4 A utilização dos quantitativos registrados nesta Ata, pelo órgão participante, será restrita ao quantitativo informado no edital.

4 DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 A Fornecedoradora deverá realizar a entrega dos equipamentos para atender as necessidades dos órgãos adesos conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

4.2 Após a publicação desta Ata no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ou no Jornal Oficial dos Municípios, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos órgãos participantes.

5 DAS ADESÕES DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES – ADESÃO CARONA

5.1 Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão/entidade da administração pública, não participante do registro, que manifeste o interesse junto ao Órgão Gerenciador – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, desde que sejam cumpridas as seguintes condições:

5.1.1 A Ata ainda esteja vigente e não tenha esgotado o quantitativo registrado;

5.1.2 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

5.1.3 O pedido de adesão carona seja instruído com os seguintes documentos:

a) Solicitação formal de utilização, com a indicação dos produtos ou serviços e quantitativos demandados; **b)** Comprovação mediante documentação idônea, pelo órgão ou entidade solicitante, da vantagem da respectiva adesão; **c)** Comprovação da concordância da empresa registrada em fornecer os produtos ou prestar os serviços registrados, sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas com os órgãos e entidades participantes, independente da utilização ou não do quantitativo registrado;

5.2 O órgão ou entidade não participante, interessado na adesão carona, deverá encaminhar a solicitação à Coordenadoria Municipal de Licitações e Contratos por ofício assinado pelo seu representante, com todos os documentos indicados no item anterior.

5.3 Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações assumidas com o participante desta Ata.

5.4 Cumprida as exigências para a adesão carona, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por seu Secretário Municipal ou o próprio Gestor Municipal ou outra autoridade a quem os poderes tenham sido delegados, emitirá a respectiva autorização formal.

5.5 A autorização de adesão carona terá validade de 90 (noventa) dias, findo o qual será necessária nova autorização, atendidas todas as condições exigidas anteriormente.

5.6 Caso o órgão ou entidade não possua mais interesse na adesão autorizada, deverá enviar à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO cópia da autorização e do pedido de cancelamento, com indicação do número autorizado.

5.7 É de exclusiva responsabilidade do órgão ou entidade carona o controle sobre a execução e fiscalização contratual, inclusive quanto ao pagamento e aplicação de sanções, observada a legislação aplicável, a ampla defesa e o contraditório, informando à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO as eventuais sanções aplicadas.

5.8 As contratações decorrentes de adesão carona a esta Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) do quantitativo registrado.

6 DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, competindo-lhe, ainda:

a) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; **b)** Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento da Ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos; **c)** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços; **d)** Autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços; **e)** Promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente municipal; **f)** Arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

6.2 Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a Ata de Registro de Preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

6.3 Os procedimentos administrativos e operacionais necessários ao exercício das atribuições e competências definidas no item 6.1 serão praticados pela Divisão de Licitações e Contratos, sem prejuízo da atuação de outras unidades quando houver necessidade.

7 DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços **será de 12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, sendo que durante este período a fornecedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

7.2 O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 03 (três) dias úteis, contados da convocação formal do adjudicatário.

7.3 A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal do adjudicatário e aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

7.4 A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

7.5 A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal do adjudicatário, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior.

8 DA EFICÁCIA

8.1 O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8.666/93.

9 DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

9.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a fornecedora poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

9.3 Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da fornecedora e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

9.4 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 9.2 e 9.3, passarão por análise contábil e jurídica, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

9.5 Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado e pela Administração Pública, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro e o vigente.

9.6 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado ou pela Administração Pública a Administração solicitará formalmente a fornecedora à redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.7 Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.8 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente, na pesquisa de estimativa de preços.

9.9 Alterados os preços registrados, oriundos de revisão ou reajuste, os órgãos e entidades que utilizaram ou aderiram à Ata de Registro de Preços serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

9.10 Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, eventuais instalações, etc.).

9.11 Os preços alterados oriundos de revisão ou reajuste deverão ser publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

10 DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los; **b)** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas. **c)** Se a fornecedora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; **d)** Quando a fornecedora sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **e)** Quando a fornecedora requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

10.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

10.3 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a Fornecedora será informado formalmente, mediante publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

10.4 A solicitação da Fornecedora para cancelamento dos preços registrados será analisado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

10.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

10.6 Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a Fornecedora cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

11 DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

11.1 As contratações serão formalizadas pelos órgãos e entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

11.2 Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos órgãos e entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

11.3 Comparecer quando convocado no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata.

11.4 Os valores dos contratos deverão ser autorizados pela Secretaria Municipal de Finanças, por meio de Ordem de Utilização da Ata, até o limite do valor registrado na Ata de Registro de Preço para o Órgão/Entidade Contratante.

12 DAS VEDAÇÕES

12.1 É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Juara.

12.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.3 É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e local de recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL e demais ANEXOS.

13.2 Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

13.2.1 A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

13.3 As condições desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital e seus anexos, disponível no site Portal de Aquisições, no mesmo link onde é retirado o Edital.

13.4 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

14 DO FORO

14.1 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, será assinada pelas partes;

14.2 As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara - MT, 26 de Novembro de 2018.

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito do Município de Juara/MT

ISMED FARMACEUTICA LTDA - EPP

CNPJ: 21.013.392/0001-01

Irno Paulo Rossini - Representante Legal

CPF: 643.626.980-00 e RG: 7049662419 SSP/RS

Promitente Fornecedor

VISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 081/2018 TIPO: ELETRONICO JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.

A

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 250/2010, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 606/2018, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 081/2018, cuja abertura ocorreu às 08h15 - Local, do dia 01.11.2018, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos (Pomadas, Geléias, Cremes, Tópicos, Gotas, Soluções, Psicotrópicos, Comprimidos e Cápsulas) em Geral em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, sagraram-se vencedoras as empresas: AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita com o CNPJ sob o nº 20.590.555/0001-48, sendo vencedora para os itens 157; 260; 320 e 325, com valor de R\$ 992.178,00 (novecentos e noventa e dois mil, cento e seten-

ta e oito reais) - ANGEOMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, inscrita com o CNPJ sob o nº 02.607.956/0001-81, sendo vencedora para os itens 07; 13; 19; 24; 26; 34; 39; 50; 74; 82; 83; 87; 94; 100; 112; 118; 123; 130; 154; 161; 162; 169; 179; 180; 184; 190; 193; 199; 225; 237; 238; 243; 244; 253; 264; 275; 276; 279; 281; 282; 318 e 319, com valor de R\$ 455.075,147 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, setenta e cinco reais e cento e quarenta e sete centésimos de centavos) - AR FIOREZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, inscrita com o CNPJ sob o nº 10.869.890/0001-26, sendo vencedora para os itens 17; 48; 54; 57; 155; 170; 171 e 305, com valor global de R\$ 171.312,20 (cento e setenta e um mil, trezentos e doze reais e vinte centavos) - ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS EIRELI - ME, inscrita com o CNPJ sob o nº 27.718.661/0001-03, sendo vencedora para os itens 04; 15; 20; 30; 35; 36; 38; 44; 51; 55; 56; 70; 73; 79; 81; 85; 98; 106; 115; 135; 142; 143; 144; 151; 152; 159; 160; 166; 173; 174; 187; 232; 236; 239; 242; 245; 246; 249; 250; 251; 252; 254; 255; 262; 286; 302; 316 e 323,

com valor global de R\$ 770.624,62 (setecentos e setenta mil, seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos) - BR SUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME, inscrita com o CNPJ sob o n.º 21.438.123/0001-89, sendo vencedora para os itens 163; 181; 270; 271; 290 e 292 com valor global de R\$ 336.991,00 (trezentos e trinta e seis mil, novecentos e noventa e um reais) - COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, inscrita com o CNPJ sob o n.º 67.729.178/0004-91, sendo vencedora para o item 129, com valor global de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - FARMACIA SUPER POPULAR LTDA - EPP, inscrita com o CNPJ sob o n.º 17.717.382/0002-52, sendo vencedora para os itens 28; 90; 147; 148; 205; 206; 211; 226; 228; 229; 301 e 308, com valor global de R\$ 78.435,48 (setenta e oito mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos) - GRAMS & GRAMS LTDA - ME, inscrita com o CNPJ sob o n.º 10.448.145/0001-03, sendo vencedora para os itens 49; 68; 99; 102; 107; 108; 111; 137; 138; 139; 165; 168; 177; 183; 186; 201; 221; 256; 257; 258; 259; 263; 265; 269; 273; 277; 280; 285; 293; 294; 295; 296; 297; 300; 321 e 322, com valor global de R\$ 659.171.4304 (seiscentos e cinquenta e nove mil, cento e setenta e um reais e quatro mil e quatro milésimos de centavos) - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LDA, inscrita com o CNPJ sob o n.º 12.889.035/0001-02, sendo vencedora para os itens 153; 156 e 167, com valor global de R\$ 158.664,45 (cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) - ISMED FARMACEUTICA LTDA - EPP, inscrita com o CNPJ sob o n.º 21.013.392/0001-01, sendo vencedora para os itens 72 e 184, com valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, inscrita com o CNPJ sob o n.º 21.227.039/0001-16, sendo vencedora para os itens 08; 25; 42; 46; 47; 52; 53; 58; 59; 62; 65; 77; 86; 88; 91; 96; 97; 104; 105; 113; 114; 121; 122; 126; 127; 128; 134; 136; 189; 191 e 313, com valor global de R\$ 250.380,55 (duzentos e cinquenta mil, trezentos e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos) - LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, inscrita com o CNPJ sob o n.º 26.419.311/0001-83, sendo vencedora para os itens 05; 11; 27; 45; 64; 71;

76; 101; 103; 124; 178; 185; 287; 291 e 303, com valor global de R\$ 191.370,26 (cento e noventa e um mil, trezentos e setenta reais e vinte e seis centavos) - LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, inscrita com o CNPJ sob o n.º 19.391.064/0001-99, sendo vencedora para os itens 78; 95; 125; 140; 204; 224; 307 e 315, com valor global de R\$ 83.981,58 (oitenta e três mil, novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos) - MED FORT MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, inscrita com o CNPJ sob o n.º 12.407.590/0001-50, sendo vencedora para os itens 10; 16; 18; 22; 23; 40; 43; 63; 67; 75; 80; 84; 89; 92; 131; 192; 216; 231; 304 e 306, com valor global de R\$ 158.191,16 (cento e cinquenta e oito mil, cento e noventa e um reais e dezesseis centavos) - PREMIUM HOSPITALAR EIRELI - ME, inscrita com o CNPJ sob o n.º 27.325.768/0001-91, sendo vencedora para os itens 119 e 202, com valor global de R\$ 27.056,00 (vinte e sete mil e cinquenta e seis reais) - REALMED HOSPITALAR EIRELI - ME, inscrita com o CNPJ sob o n.º 04.847.959/0001-18, sendo vencedora para os itens 03; 06; 09; 14; 21; 29; 31; 32; 33; 60; 66; 69; 93; 110; 116; 117; 120; 132; 133; 141; 146; 149; 158; 164; 172; 175; 176; 182; 188; 194; 195; 196; 197; 198; 200; 203; 208; 209; 210; 212; 213; 214; 215; 217; 219; 220; 222; 223; 227; 230; 233; 234; 235; 240; 241; 247; 248; 261; 266; 267; 268; 272; 274; 278; 283; 288; 289; 298; 299; 309; 310; 311; 312; 314 e 324, com valor global de R\$ 1.548.909,9090 (um milhão, quinhentos e quarenta e oito mil, novecentos e nove reais e nove mil e noventa milésimos de centavos) - SANTO REMEDIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI - ME, inscrita com o CNPJ sob o n.º 28.643.008/0001-95, sendo vencedora para os itens 37; 41; 109 e 150, com valor global de R\$ 12.575,00 (doze mil, quinhentos e setenta e cinco reais).

Juara –MT, 23 de novembro de 2018.

José Roberto Pereira Alves Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 053-J/2018 ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 081/2018
ASSINATURA: 26 DE NOVEMBRO DE 2018. VALIDADE: 26 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Pelo presente instrumento, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Carlos Amadeu Sirena**, brasileiro, casado, empresário, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º **2.181.389-3 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **578.160.189-91**, residente e domiciliado neste município de Juara/MT, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo relacionada, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 081/2018 e anexos, do tipo MENOR VALOR POR ITEM, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP.
CNPJ:	21.227.039/0001-16
ENDEREÇO:	Rua João Tonin n.º 50, Sala 02 - Bairro Jaboticabal - CEP: 99.713-150 - Erechim/RS.
REPRESENTANTE:	Nome: Jean Lucas Dassoler - Representante Legal CPF: 021.132.420-52 RG: 1090490069 SSP/RS
CONTATO (FONE)	(54) 3712-3505
E-MAIL:	lifecenter@lifecentermedicamentos.com

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, nos Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Decretos Federais: nº 5.450/2005 e nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 10.442/2016 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente instrumento tem como objeto a “**Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos (Pomadas, Geléias, Cremes, Tópicos, Gotas, Soluções, Psicotrópicos, Comprimidos e Cápsulas) em Geral em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde**”, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

1.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.2 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão n. 081/2018 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda à proposta do Fornecedor Registrado.

2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	GUARD.	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	V. UNT.	V. TOTAL	LABORATORIO
08	66010	PERMITRINA 1% LOCAO 60 ML	2000	Frasco	1,4700	2.940,0000	IFAL
25	85054	RIFAMICINA 10MG/ML SPRAY, FRASCO 20ML	1000	Frasco	2,9700	2.970,0000	NATULAB
42	94899	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG	600000	Comprimido	0,0210	12.600,0000	IMEC
46	94908	AMINOFILINA 100MG	30000	Comprimido	0,0500	1.500,0000	HIPOLABOR
47	94909	AMIODARONA 200MG	60000	Comprimido	0,3800	22.800,0000	GEOLAB
52	94916	ATENOLOL 100MG	150000	Comprimido	0,0640	9.600,0000	PRATI
53	94917	ATENOLOL 50MG	330000	Comprimido	0,0389	12.837,0000	PRATI
58	94925	ENALAPRIL 10MG	300000	Comprimido	0,0296	8.880,0000	SANVAL
59	94926	ENALAPRIL 20MG	400000	Comprimido	0,0400	16.000,0000	SANVAL
62	94929	FUROSEMIDA 40MG	150000	Comprimido	0,0380	5.700,0000	PRATI
65	94932	IBUPROFENO 300MG	150250	Comprimido	0,1400	21.035,0000	VITAMEDIC
77	94959	PARACETAMOL 500MG	300500	Comprimido	0,0380	11.419,0000	HIPOLABOR
86	94977	SULFATO FERROSO 40MG	250000	Comprimido	0,0400	10.000,0000	VITAMED
88	94979	ALOPURINOL 100MG	20000	Comprimido	0,0400	800,0000	PRATI
91	94986	DIPIRONA 500 MG	400500	Comprimido	0,0600	24.030,0000	PRATI
96	94994	METFORMINA 500 MG	50000	Comprimido	0,0650	3.250,0000	PRATI
97	94995	NIFEDIPINO 20 MG	300000	Comprimido	0,0400	12.000,0000	GEOLAB
104	95007	AMBROXOL SAL CLORIDRATO 3MG/ML, XAROPE INFANTIL, FRASCO 100ML	500	Frasco	1,6900	845,0000	NATULAB
105	95008	AMBROXOL SAL CLORIDRATO 6MG/ML, XAROPE ADULTO, FRASCO 100ML	500	Frasco	1,7800	890,0000	NATULAB
113	95018	CARBOCISTEINA 40MG/ML 100 ML XAROPE ADULTO	3000	Frasco	3,8900	11.670,0000	PRATI
114	95021	DEXAMETASONA 0,1% - ELIXIR	5500	Frasco	1,5100	8.305,0000	FARMACE
121	95031	LORATADINA 1MG/ML - 100ML	150	Frasco	3,0000	450,0000	MARIOL
122	95032	MEBENDAZOL 20 MG/ML SUSP 30 ML	8000	Frasco	1,2500	10.000,0000	NATULAB
126	95036	OLEO MINERAL 100ML	200	Frasco	2,4100	482,0000	IMEC
127	95037	PARACETAMOL 200 MG/ML - GOTAS - 15ML	2000	Frasco	0,7100	1.420,0000	FARMACE
128	95038	PREDNISOLONA 3 MG/ML, FRASCO 60ML	50	Frasco	3,6200	181,0000	HIPOLABOR
134	95044	SULFATO FERROSO GOTAS 25MG/ML DE FERRO II, SOLUÇÃO ORAL-GOTAS	15000	Frasco	0,7900	11.850,0000	HIPOLABOR
136	95046	ACEBROFILINA 10 MG/ML XAROPE ADULTO	3000	Frasco	3,7700	11.310,0000	ELOFAR
189	95231	CAPTOPRIL 25MG	600000	Comprimido	0,0200	12.000,0000	GEOLAB
191	95250	DICLOFENACO SODICO 50 MG	100000	Comprimido	0,0250	2.500,0000	VITAMED
313	98114	IBUPROFENO 50MG/ML 30ML - GOTAS	105	Frasco	1,1100	116,5000	NATULAB

VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 250.380,55 (duzentos e cinquenta e oito mil, trezentos e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos).

2.2 O preço unitário de cada lote englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro, de modo que nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada por tais razões, inclusive instalação dos equipamentos.

3 DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

3.1 Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação ao órgão participante do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3.2 Considera-se participante da Ata de Registro de Preços a Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

3.3 Órgãos/Entidades do Poder Executivo Municipal não participantes e demais adesos (na forma de Adesão Carona) na forma prevista no Decreto federal nº 7.892/2013 e Decreto estadual nº. 840/2017 e alterações.

3.4 A utilização dos quantitativos registrados nesta Ata, pelo órgão participante, será restrita ao quantitativo informado no edital.

4 DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 A Fornecedoradora deverá realizar a entrega dos equipamentos para atender as necessidades dos órgãos adesos conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

4.2 Após a publicação desta Ata no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ou no Jornal Oficial dos Municípios, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos órgãos participantes.

5 DAS ADESÕES DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES – ADESÃO CARONA

5.1 Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão/entidade da administração pública, não participante do registro, que manifeste o interesse junto ao Órgão Gerenciador – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, desde que sejam cumpridas as seguintes condições:

5.1.1 A Ata ainda esteja vigente e não tenha esgotado o quantitativo registrado;

5.1.2 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

5.1.3 O pedido de adesão carona seja instruído com os seguintes documentos:

a) Solicitação formal de utilização, com a indicação dos produtos ou serviços e quantitativos demandados; **b)** Comprovação mediante documentação idônea, pelo órgão ou entidade solicitante, da vantagem da respectiva adesão; **c)** Comprovação da concordância da empresa registrada em fornecer os produtos ou prestar os serviços registrados, sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas com os órgãos e entidades participantes, independente da utilização ou não do quantitativo registrado;

5.2 O órgão ou entidade não participante, interessado na adesão carona, deverá encaminhar a solicitação à Coordenadoria Municipal de Licitações e Contratos por ofício assinado pelo seu representante, com todos os documentos indicados no item anterior.

5.3 Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações assumidas com o participante desta Ata.

5.4 Cumprida as exigências para a adesão carona, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por seu Secretário Municipal ou o próprio Gestor Municipal ou outra autoridade a quem os poderes tenham sido delegados, emitirá a respectiva autorização formal.

5.5 A autorização de adesão carona terá validade de 90 (noventa) dias, findo o qual será necessária nova autorização, atendidas todas as condições exigidas anteriormente.

5.6 Caso o órgão ou entidade não possua mais interesse na adesão autorizada, deverá enviar à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO cópia da autorização e do pedido de cancelamento, com indicação do número autorizado.

5.7 É de exclusiva responsabilidade do órgão ou entidade carona o controle sobre a execução e fiscalização contratual, inclusive quanto ao pagamento e aplicação de sanções, observada a legislação aplicável, a ampla defesa e o contraditório, informando à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO as eventuais sanções aplicadas.

5.8 As contratações decorrentes de adesão carona a esta Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) do quantitativo registrado.

6 DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, competindo-lhe, ainda:

a) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; **b)** Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento da Ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos; **c)** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços; **d)** Autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços; **e)** Promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente municipal; **f)** Arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

6.2 Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a Ata de Registro de Preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

6.3 Os procedimentos administrativos e operacionais necessários ao exercício das atribuições e competências definidas no item 6.1 serão praticados pela Divisão de Licitações e Contratos, sem prejuízo da atuação de outras unidades quando houver necessidade.

7 DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços **será de 12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, sendo que durante este período a fornecedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

7.2 O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 03 (três) dias úteis, contados da convocação formal do adjudicatário.

7.3 A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal do adjudicatário e aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

7.4 A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

7.5 A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal do adjudicatário, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior.

8 DA EFICÁCIA

8.1 O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

9 DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

9.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a fornecedora poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

9.3 Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da fornecedora e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o Índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

9.4 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 9.2 e 9.3, passarão por análise contábil e jurídica, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

9.5 Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado e pela Administração Pública, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro e o vigente.

9.6 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado ou pela Administração Pública a Administração solicitará formalmente a fornecedora à redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.7 Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.8 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente, na pesquisa de estimativa de preços.

9.9 Alterados os preços registrados, oriundos de revisão ou reajuste, os órgãos e entidades que utilizaram ou aderiram à Ata de Registro de Preços serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

9.10 Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, eventuais instalações, etc.).

9.11 Os preços alterados oriundos de revisão ou reajuste deverão ser publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

10 DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los; **b)** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas. **c)** Se a fornecedora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; **d)** Quando a fornecedora sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **e)** Quando a fornecedora requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

10.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

10.3 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a Fornecedora será informado formalmente, mediante publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

10.4 A solicitação da Fornecedora para cancelamento dos preços registrados será analisado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

10.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

10.6 Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a Fornecedora cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

11 DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

11.1 As contratações serão formalizadas pelos órgãos e entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

11.2 Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos órgãos e entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

11.3 Comparecer quando convocado no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata.

11.4 Os valores dos contratos deverão ser autorizados pela Secretaria Municipal de Finanças, por meio de Ordem de Utilização da Ata, até o limite do valor registrado na Ata de Registro de Preço para o Órgão/Entidade Contratante.

12 DAS VEDAÇÕES

12.1 É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Juara.

12.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.3 É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e local de recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL e demais ANEXOS.

13.2 Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensão ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

13.2.1 A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

13.3 As condições desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital e seus anexos, disponível no site Portal de Aquisições, no mesmo link onde é retirado o Edital.

13.4 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

14 DO FORO

14.1 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, será assinada pelas partes;

14.2 As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara - MT, 26 de Novembro de 2018.

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito do Município de Juara/MT

LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 21.227.039/0001-16

Jean Lucas Dassoler - Representante Legal

CPF: 021.132.420-52 e RG: 1090490069 SSP/RS

Promitente Fornecedor

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO LEI MUNICIPAL Nº 2.724/2018

Lei Municipal nº 2.724, de 23 de novembro de 2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a doar estrutura metálica para Associação de Moradores dos Bairros Jardim Califórnia, Flamboyant e Tocaia Grande, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a fazer doação de estruturas metálicas para a Associação de Moradores dos Bairros Jardim Califórnia, Flamboyant e Tocaia Grande - AMCAFLATO, entidade sem fins lucrativos, que possui por objeto a prestação de serviços sociais relevantes a comunidade.

I - 20 (vinte) terça de 6 (seis) metros e 7,5 (sete virgula cinco centímetro) de largura;

II - 25 (vinte e cinco) terça de 6 (seis) metros com 10 (dez centímetro) de largura;

III - 6 (seis) tubos redondo com 6 (seis) metros com 6 (seis) polegada e meia.

Art. 2º As estruturas metálicas mencionadas acima são estruturas usadas, e somente poderão ser utilizados para fins da entidade beneficiada, não podendo vender ou fazer outra forma de negócio, sob pena de a entidade donatária ressarcir ao Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 23 de novembro de 2018.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 053-L/2018 ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 081/2018 ASSINATURA: 26 DE NOVEMBRO DE 2018. VALIDADE: 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

Pelo presente instrumento, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Carlos Amadeu Sirena**, brasileiro, casado, empresário, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade nº **2.181.389-3 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o nº **578.160.189-91**, residente e domiciliado neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa abaixo relacionada, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e

as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 081/2018 e anexos, do tipo MENOR VALOR POR ITEM, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP.
CNPJ:	26.419.311/0001-83
ENDEREÇO:	Avenida Antônio Silvio barbieri n.º 1099 - Pinheirinho - CEP: 85.603-000 - Francisco Beltrão/PR.
REPRESENTANTE:	Nome: Neomar Antônio Tomazeli - Representante Legal CPF: 028.836.829-09 RG: 7.668.839-7 SSP/PR
CONTATO (FONE)	(46) 2601-0680
E-MAIL:	neomarlummann@gmail.com

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, nos Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Decretos Federais: nº 5.450/2005 e nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 10.442/2016 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente instrumento tem como objeto a “**Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos (Pomadas, Geléias, Cremes, Tópicos, Gotas, Soluções, Psicotrópicos, Comprimidos e Cápsulas) em Geral em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde**”, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

1.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.2 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão n. 081/2018 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda à proposta do Fornecedor Registrado.

2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	GUARD.	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	V. UNT.	V. TOTAL	LABORATORIO
05	47183	LIDOCAÍNA 100MG/ML - SPRAY - 50ML	108	Frasco	50,9700	5.504,7600	HIPOLABOR
11	72414	LEVONOGESTREL+ETINILESTRADIOL 0,15MG/0,03MG	10000	Comprimido	0,0390	390,0000	CIFARMA
27	86744	CETOCONAZOL 2% SHAMPOO, FRASCO 100ML	8000	Frasco	4,6000	36.800,0000	NATIVITA
45	94907	ALENDRONATO DE SODIO 70MG	20000	Comprimido	0,2400	4.800,0000	DELTA
64	94931	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	600000	Comprimido	0,0200	12.000,0000	MEDQUIMICA
71	94943	METILDOPA 250MG	50000	Comprimido	0,5600	28.000,0000	BIOSINTETICA
76	94956	OMEPRAZOL 20MG	606000	Capsula	0,0650	39.390,0000	GEOLAB
101	95001	TARTARATO DE METROPOLOL 100 MG	10000	Comprimido	0,3000	3.000,0000	BIOSINTETICA
103	95004	ACETILCISTEINA 20 MG/ML, XAROPE, FRASCO 100ML	1000	Frasco	5,5400	5.540,0000	GEOLAB
124	95034	METRONIDAZOL 40MG/ML - SUSPENSAO - 100ML	350	Frasco	10,0000	3.500,0000	EMS
178	95123	OXCARBAMAZEPINA 600MG	28000	Comprimido	1,1700	32.760,0000	MADLEY
185	95130	CARBONATO DE LITIO 300 MG	40000	Comprimido	0,2500	10.000,0000	HIPOLABOR
287	96571	TOPIRAMATO 25 MG (AMATO)	3000	Comprimido	0,4220	1.266,0000	EMS
291	96577	VENLAFAXINA 37,5 MG	15000	Comprimido	0,4780	7.170,0000	RAMBAXY
303	96668	NIMESULIDA 50 MG/ML - GOTAS - 15ML	500	Frasco	2,4990	1.249,5000	VITAMEDIC

VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 191.620,16 (cento e noventa e um mil, seiscentos e vinte reais e dezesseis centavos).

2.2 O preço unitário de cada lote englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro, de modo que nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada por tais razões, inclusive instalação dos equipamentos.

3 DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

3.1 Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação ao órgão participante do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3.2 Considera-se participante da Ata de Registro de Preços a Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

3.3 Órgãos/Entidades do Poder Executivo Municipal não participantes e demais adesos (na forma de Adesão Carona) na forma prevista no Decreto federal nº 7.892/2013 e Decreto estadual nº. 840/2017 e alterações.

3.4 A utilização dos quantitativos registrados nesta Ata, pelo órgão participante, será restrita ao quantitativo informado no edital.

4 DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 A Fornecedoradora deverá realizar a entrega dos equipamentos para atender as necessidades dos órgãos adesos conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

4.2 Após a publicação desta Ata no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ou no Jornal Oficial dos Municípios, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos órgãos participantes.

5 DAS ADESÕES DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES – ADESÃO CARONA

5.1 Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão/entidade da administração pública, não participante do registro, que manifeste o interesse junto ao Órgão Gerenciador – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, desde que sejam cumpridas as seguintes condições:

5.1.1 A Ata ainda esteja vigente e não tenha esgotado o quantitativo registrado;

5.1.2 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

5.1.3 O pedido de adesão carona seja instruído com os seguintes documentos:

a) Solicitação formal de utilização, com a indicação dos produtos ou serviços e quantitativos demandados; **b)** Comprovação mediante documentação idônea, pelo órgão ou entidade solicitante, da vantagem da respectiva adesão; **c)** Comprovação da concordância da empresa registrada em fornecer os produtos ou prestar os serviços registrados, sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas com os órgãos e entidades participantes, independente da utilização ou não do quantitativo registrado;

5.2 O órgão ou entidade não participante, interessado na adesão carona, deverá encaminhar a solicitação à Coordenadoria Municipal de Licitações e Contratos por ofício assinado pelo seu representante, com todos os documentos indicados no item anterior.

5.3 Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações assumidas com o participante desta Ata.

5.4 Cumprida as exigências para a adesão carona, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por seu Secretário Municipal ou o próprio Gestor Municipal ou outra autoridade a quem os poderes tenham sido delegados, emitirá a respectiva autorização formal.

5.5 A autorização de adesão carona terá validade de 90 (noventa) dias, findo o qual será necessária nova autorização, atendidas todas as condições exigidas anteriormente.

5.6 Caso o órgão ou entidade não possua mais interesse na adesão autorizada, deverá enviar à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO cópia da autorização e do pedido de cancelamento, com indicação do número autorizado.

5.7 É de exclusiva responsabilidade do órgão ou entidade carona o controle sobre a execução e fiscalização contratual, inclusive quanto ao pagamento e aplicação de sanções, observada a legislação aplicável, a ampla defesa e o contraditório, informando à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO as eventuais sanções aplicadas.

5.8 As contratações decorrentes de adesão carona a esta Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) do quantitativo registrado.

6 DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, competindo-lhe, ainda:

a) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; **b)** Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento da Ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos; **c)** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços; **d)** Autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços; **e)** Promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente municipal; **f)** Arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

6.2 Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a Ata de Registro de Preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

6.3 Os procedimentos administrativos e operacionais necessários ao exercício das atribuições e competências definidas no item 6.1 serão praticados pela Divisão de Licitações e Contratos, sem prejuízo da atuação de outras unidades quando houver necessidade.

7 DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços **será de 12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, sendo que durante este período a fornecedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

7.2 O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 03 (três) dias úteis, contados da convocação formal do adjudicatário.

7.3 A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal do adjudicatário e aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

7.4 A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

7.5 A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal do adjudicatário, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior.

8 DA EFICÁCIA

8.1 O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

9 DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

9.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a fornecedora poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

9.3 Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da fornecedora e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

9.4 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 9.2 e 9.3, passarão por análise contábil e jurídica, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

9.5 Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado e pela Administração Pública, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro e o vigente.

9.6 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado ou pela Administração Pública a Administração solicitará formalmente a fornecedora à redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.7 Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.8 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente, na pesquisa de estimativa de preços.

9.9 Alterados os preços registrados, oriundos de revisão ou reajuste, os órgãos e entidades que utilizaram ou aderiram à Ata de Registro de Preços serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

9.10 Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, eventuais instalações, etc.).

9.11 Os preços alterados oriundos de revisão ou reajuste deverão ser publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

10 DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los; **b)** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas. **c)** Se a fornecedora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; **d)** Quando a fornecedora sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **e)** Quando a fornecedora requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

10.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

10.3 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a Fornecedora será informado formalmente, mediante publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

10.4 A solicitação da Fornecedora para cancelamento dos preços registrados será analisado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

10.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

10.6 Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a Fornecedora cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

11 DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

11.1 As contratações serão formalizadas pelos órgãos e entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

11.2 Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos órgãos e entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

11.3 Comparecer quando convocado no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata.

11.4 Os valores dos contratos deverão ser autorizados pela Secretaria Municipal de Finanças, por meio de Ordem de Utilização da Ata, até o limite do valor registrado na Ata de Registro de Preço para o Órgão/Entidade Contratante.

12 DAS VEDAÇÕES

12.1 É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Juara.

12.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.3 É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e local de recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL e demais ANEXOS.

13.2 Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

13.2.1 A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

13.3 As condições desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital e seus anexos, disponível no site Portal de Aquisições, no mesmo link onde é retirado o Edital.

13.4 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

14 DO FORO

14.1 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, será assinada pelas partes;

14.2 As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara - MT, 26 de Novembro de 2018.

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito do Município de Juara/MT

LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP

CNPJ: 24.419.311/0001-83

Neomar Antônio Tomazeli - Representante Legal

CPF: 028.836.829-09 e RG: 7.668.839-7 SSP/PR

Promitente Fornecedor

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2018

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AO PROGRAMA HIPERDIA/SUS**, em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a empresa: **DISTRIBUIDORA BRASIL COM. PROD. MED. HOSPITALAR LTDA ME**, inscrita com o CNPJ sob o n. 07.640.617/0001-10, estabelecida na Rua MP 06, Qd 16A, 304 Monte Horebe, CEP: 75.254-872, no Município de Senador Canedo/GO, com o Valor Global de **R\$ 28.700,10 (vinte e oito mil e setecentos reais e dez centavos)**.

BUIDORA BRASIL COM. PROD. MED. HOSPITALAR LTDA ME, inscrita com o CNPJ sob o n. 07.640.617/0001-10, estabelecida na Rua MP 06, Qd 16A, 304 Monte Horebe, CEP: 75.254-872, no Município de Senador Canedo/GO, com o Valor Global de **R\$ 28.700,10 (vinte e oito mil e setecentos reais e dez centavos)**.

Juara - MT 22 de novembro de 2018.

José Roberto Pereira Alves Carlos Amadeu Sirena

Coordenador de Licitações Prefeito do Município

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 053-M/2018 ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 081/2018 ASSINATURA: 26 DE NOVEMBRO DE 2018. VALIDADE: 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

Pelo presente instrumento, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Carlos Amadeu Sirena**, brasileiro, casado, empresário, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º **2.181.389-3 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **578.160.189-91**, residente e domiciliado neste município de Juara/MT, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo relacionada, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 081/2018 e anexos, do tipo MENOR VALOR POR ITEM, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
CNPJ:	19.391.064/0001-99
ENDEREÇO:	Avenida Gabriel Muller n.º 127N - Módulo 02 - CEP: 78.320-000 - Juara/MT.
REPRESENTANTE:	Nome: Vicente Peruzzo Lulu - Sócio Administrador CPF: 856.805.161-87 RG: 1.224.003-6 SSP/MT
CONTATO (FONE)	(66) 3566-1876
E-MAIL:	luvermed@gmail.com

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, nos Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Decretos Federais: nº 5.450/2005 e nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 10.442/2016 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente instrumento tem como objeto a “**Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos (Pomadas, Geléias, Cremes, Tópicos, Gotas, Soluções, Psicotrópicos, Comprimidos e Cápsulas) em Geral em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde**”, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

1.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.2 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão n. 081/2018 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda à proposta do Fornecedor Registrado.

2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	GUARD.	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	V. UNT.	V. TOTAL	LABORATORIO
78	94961	PERMANGANATO DE POTASSIO 100MG	15000	Comprimido	0,0700	1.050,0000	FARMAX
95	94993	IVERMECTINA 6 MG	12000	Comprimido	0,2000	2.400,0000	VITAMEDIC
125	95035	NISTATINA 100.000 UI/ML-SUSPENSAO - 50ML	375	Frasco	4,5900	1.721,2500	PRATI
140	95053	SIMETICONA 75MG/ML, FRASCO COM 15ML GOTAS	1000	Frasco	1,1000	1.100,0000	HIPOLABOR
204	95379	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSAO ORAL, FRASCO 10ML	50	Frasco	1,7900	89,5000	PRATI
224	95834	AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 80 MG + 11,5 MG/ML, PÓ P/ SUSPENSAO ORAL, FRASCO 70 ML	1850	Frasco	13,8590	25.639,1500	PRATI
307	96782	METRONIDAZOL, ASSOCIADO COM NISTATINA, 100 MG+20.000UI/G-CREME VAGINAL	2500	Bisnaga	6,6300	16.575,0000	PRATI
315	102215	ALCOOL ETILICO HODRATADO EM GEL 70% - GALÃO 5L	932	Galão	37,9900	35.406,6800	CICLOFARMA

VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 83.981,58 (oitenta e três mil, novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos).

2.2 O preço unitário de cada lote englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro, de modo que nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada por tais razões, inclusive instalação dos equipamentos.

3 DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

3.1 Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação ao órgão participante do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3.2 Considera-se participante da Ata de Registro de Preços a Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

3.3 Órgãos/Entidades do Poder Executivo Municipal não participantes e demais adesos (na forma de Adesão Carona) na forma prevista no Decreto federal nº 7.892/2013 e Decreto estadual nº. 840/2017 e alterações.

3.4 A utilização dos quantitativos registrados nesta Ata, pelo órgão participante, será restrita ao quantitativo informado no edital.

4 DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 A Fornecedoradora deverá realizar a entrega dos equipamentos para atender as necessidades dos órgãos adesos conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

4.2 Após a publicação desta Ata no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ou no Jornal Oficial dos Municípios, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos órgãos participantes.

5 DAS ADESÕES DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES – ADESÃO CARONA

5.1 Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão/entidade da administração pública, não participante do registro, que manifeste o interesse junto ao Órgão Gerenciador – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, desde que sejam cumpridas as seguintes condições:

5.1.1 A Ata ainda esteja vigente e não tenha esgotado o quantitativo registrado;

5.1.2 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

5.1.3 O pedido de adesão carona seja instruído com os seguintes documentos:

a) Solicitação formal de utilização, com a indicação dos produtos ou serviços e quantitativos demandados; **b)** Comprovação mediante documentação idônea, pelo órgão ou entidade solicitante, da vantagem da respectiva adesão; **c)** Comprovação da concordância da empresa registrada em fornecer os produtos ou prestar os serviços registrados, sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas com os órgãos e entidades participantes, independente da utilização ou não do quantitativo registrado;

5.2 O órgão ou entidade não participante, interessado na adesão carona, deverá encaminhar a solicitação à Coordenadoria Municipal de Licitações e Contratos por ofício assinado pelo seu representante, com todos os documentos indicados no item anterior.

5.3 Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações assumidas com o participante desta Ata.

5.4 Cumprida as exigências para a adesão carona, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por seu Secretário Municipal ou o próprio Gestor Municipal ou outra autoridade a quem os poderes tenham sido delegados, emitirá a respectiva autorização formal.

5.5 A autorização de adesão carona terá validade de 90 (noventa) dias, findo o qual será necessária nova autorização, atendidas todas as condições exigidas anteriormente.

5.6 Caso o órgão ou entidade não possua mais interesse na adesão autorizada, deverá enviar à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO cópia da autorização e do pedido de cancelamento, com indicação do número autorizado.

5.7 É de exclusiva responsabilidade do órgão ou entidade carona o controle sobre a execução e fiscalização contratual, inclusive quanto ao pagamento e aplicação de sanções, observada a legislação aplicável, a ampla defesa e o contraditório, informando à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO as eventuais sanções aplicadas.

5.8 As contratações decorrentes de adesão carona a esta Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) do quantitativo registrado.

6 DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, competindo-lhe, ainda:

a) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; **b)** Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento da Ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos; **c)** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços; **d)** Autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços; **e)** Promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente municipal; **f)** Arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

6.2 Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a Ata de Registro de Preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

6.3 Os procedimentos administrativos e operacionais necessários ao exercício das atribuições e competências definidas no item 6.1 serão praticados pela Divisão de Licitações e Contratos, sem prejuízo da atuação de outras unidades quando houver necessidade.

7 DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços **será de 12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, sendo que durante este período a fornecedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

7.2 O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 03 (três) dias úteis, contados da convocação formal do adjudicatário.

7.3 A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal do adjudicatário e aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

7.4 A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

7.5 A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal do adjudicatário, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior.

8 DA EFICÁCIA

8.1 O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8.666/93.

9 DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

9.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a fornecedora poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

9.3 Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da fornecedora e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

9.4 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 9.2 e 9.3, passarão por análise contábil e jurídica, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

9.5 Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado e pela Administração Pública, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro e o vigente.

9.6 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado ou pela Administração Pública a Administração solicitará formalmente a fornecedora à redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.7 Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.8 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente, na pesquisa de estimativa de preços.

9.9 Alterados os preços registrados, oriundos de revisão ou reajuste, os órgãos e entidades que utilizaram ou aderiram à Ata de Registro de Preços serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

9.10 Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, eventuais instalações, etc.).

9.11 Os preços alterados oriundos de revisão ou reajuste deverão ser publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

10 DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los; **b)** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas. **c)** Se a fornecedora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; **d)** Quando a fornecedora sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **e)** Quando a fornecedora requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

10.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

10.3 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

10.4 A solicitação da Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

10.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

10.6 Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

11 DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

11.1 As contratações serão formalizadas pelos órgãos e entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

11.2 Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos órgãos e entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

11.3 Comparecer quando convocado no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata.

11.4 Os valores dos contratos deverão ser autorizados pela Secretaria Municipal de Finanças, por meio de Ordem de Utilização da Ata, até o limite do valor registrado na Ata de Registro de Preço para o Órgão/Entidade Contratante.

12 DAS VEDAÇÕES

12.1 É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Juara.

12.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.3 É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e local de recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL e demais ANEXOS.

13.2 Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

13.2.1 A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

13.3 As condições desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital e seus anexos, disponível no site Portal de Aquisições, no mesmo link onde é retirado o Edital.

13.4 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

14 DO FORO

14.1 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, será assinada pelas partes;

14.2 As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara - MT, 26 de Novembro de 2018.

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito do Município de Juara/MT

LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

CNPJ: 19.391.064/0001-99

Vicente Peruzzo Lulu - Sócio Administrador

CPF: 856.805.161-87 e RG: 1.224.003-6 SSP/MT

Promitente Fornecedor

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 053-N/2018 ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 081/2018 ASSINATURA: 26 DE NOVEMBRO DE 2018. VALIDADE: 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

Pelo presente instrumento, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Carlos Amadeu Sirena**, brasileiro, casado, empresário, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade nº **2.181.389-3 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o nº **578.160.189-91**, residente e domiciliado neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa abaixo relacionada, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 081/2018 e anexos, do tipo **MENOR VALOR POR ITEM**, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	MED FORT MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP.
CNPJ:	12.407.590/0001-50
ENDEREÇO:	Rua 9 s/nº, QD 66-A, LT. 07 - Vila Brasília - CEP: 74.911-080 - Aparecida de Goiânia/GO.
REPRESENTANTE:	Nome: José Maurício dos Santos - Sócio Proprietário CPF: 332.181.961-91 RG: 1264278 2ª Via SSP/GO
CONTATO (FONE)	(62) 3584-3754
E-MAIL:	medfort@live.com

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, nos Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Decretos Federais: nº 5.450/2005 e nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 10.442/2016 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente instrumento tem como objeto a “**Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos (Pomadas, Geléias, Cremes, Tópicos, Gotas, Soluções, Psicotrópicos, Comprimidos e Cápsulas) em Geral em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde**”, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

1.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.2 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão n. 081/2018 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda à proposta do Fornecedor Registrado.

2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	GUARD.	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	V. UNT.	V. TOTAL	LABORATORIO
10	72028	GEL PARA ELETRODO/ULTRASSONOGRAFIA A BASE DE AGUA PH NEUTRO - 5KG	101	Galão	17,1400	1.731,1400	ADLIN
16	77954	SULFADIAZINA 500 MG	3000	Comprimido	0,2100	630,0000	SOBRAL
18	84056	ACICLOVIR 0,03 G/G – POMADA OFTALMICA – 4,5 GR	110	Unidade	50,0000	5.500,0000	PHARLAB
22	84662	ÁCIDO PERACÉTICO 2% - 5 LITROS	44	Galão	167,4800	7.369,1200	PROLINK
23	84998	FIXADOR CITOLOGICO 100 ML, SISTEMA TIPO SPRAY PARA FIXAR ESFREGAÇO-ES EM LAMINAS	110	Unidade	5,0000	550,0000	ADLIN
40	94892	DICLOFENACO DIETILAMONIO GEL 60GR	5024	Bisnaga	2,5500	12.811,2000	PHARLAB
43	94905	ACIDO FOLICO 5MG	400000	Comprimido	0,0400	16.000,0000	EMS

63	94930	GLIBENCLAMIDA 5MG	500000	Comprimido	0,0200	10.000,0000	EMS
67	94939	LORATADINA 10MG	50000	Comprimido	0,0500	2.500,0000	CIMED
75	94953	NORFLOXACINO 400MG	30000	Comprimido	0,2800	8.400,0000	MEDQUIMICA
80	94965	PREDNISONA 20MG	80000	Comprimido	0,1700	13.600,0000	EMS
84	94975	SINVASTATINA 40MG	22000	Comprimido	0,1000	2.200,0000	EMS
89	94980	BESILATO DE ANLODIPINO 10 MG	50000	Comprimido	0,0700	3.500,0000	EMS
92	94987	DEXAMETASONA 4 MG	30000	Comprimido	0,2100	6.300,0000	TEUTO
131	95041	SALBUTAMOL 2 MG/5ML FRASCO 100 ML	8000	Frasco	1,2700	10.160,0000	NATULAB
192	95256	DIMENIDRINATO, PIRIDOXINA CLORIDRATO, 50MG + 10MG	29000	Comprimido	0,1900	5.510,0000	UNIAO QUIMI-CA
216	95411	RETINOL ASSOCIADO C/AMINOACIDOS+METIONINA+CLORANFENICOL, 10.000 UI+25 MG+5MG/G,POMADA OFTALMICA 3,5 GR	525	Bisnaga	9,7400	5.113,5000	LATINOFARMA
231	95854	DETERGENTE ENZIMÁTICO, A BASE DE AMILASE, PROTEASE, LIPASE E CARBOIDRASE, FRASCO 1000ML	1200	Frasco	12,9800	15.576,0000	PROLINK
304	96669	RIFAMICINA, 10 MG/ML, SPRAY, FRASCO 20ML	944	Unidade	3,0500	2.879,2000	NATULAB
306	96774	DEXAMETASONA 0,1% 10G CREME	25100	Bisnaga	1,1100	27.861,0000	SOBRAL

VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 158.191,16 (cento e cinquenta e oito mil, cento e noventa e um reais e dezesseis centavos).

2.2 O preço unitário de cada lote englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro, de modo que nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada por tais razões, inclusive instalação dos equipamentos.

3 DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

3.1 Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação ao órgão participante do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3.2 Considera-se participante da Ata de Registro de Preços a Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

3.3 Órgãos/Entidades do Poder Executivo Municipal não participantes e demais adesos (na forma de Adesão Carona) na forma prevista no Decreto federal nº 7.892/2013 e Decreto estadual nº. 840/2017 e alterações.

3.4 A utilização dos quantitativos registrados nesta Ata, pelo órgão participante, será restrita ao quantitativo informado no edital.

4 DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 A Fornecedoradora deverá realizar a entrega dos equipamentos para atender as necessidades dos órgãos adesos conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

4.2 Após a publicação desta Ata no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ou no Jornal Oficial dos Municípios, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos órgãos participantes.

5 DAS ADESÕES DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES – ADESÃO CARONA

5.1 Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão/entidade da administração pública, não participante do registro, que manifeste o interesse junto ao Órgão Gerenciador – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, desde que sejam cumpridas as seguintes condições:

5.1.1 A Ata ainda esteja vigente e não tenha esgotado o quantitativo registrado;

5.1.2 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

5.1.3 O pedido de adesão carona seja instruído com os seguintes documentos:

a) Solicitação formal de utilização, com a indicação dos produtos ou serviços e quantitativos demandados; **b)** Comprovação mediante documentação idônea, pelo órgão ou entidade solicitante, da vantagem da respectiva adesão; **c)** Comprovação da concordância da empresa registrada em fornecer os produtos ou prestar os serviços registrados, sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas com os órgãos e entidades participantes, independente da utilização ou não do quantitativo registrado;

5.2 O órgão ou entidade não participante, interessado na adesão carona, deverá encaminhar a solicitação à Coordenadoria Municipal de Licitações e Contratos por ofício assinado pelo seu representante, com todos os documentos indicados no item anterior.

5.3 Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações assumidas com o participante desta Ata.

5.4 Cumprida as exigências para a adesão carona, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por seu Secretário Municipal ou o próprio Gestor Municipal ou outra autoridade a quem os poderes tenham sido delegados, emitirá a respectiva autorização formal.

5.5 A autorização de adesão carona terá validade de 90 (noventa) dias, findo o qual será necessária nova autorização, atendidas todas as condições exigidas anteriormente.

5.6 Caso o órgão ou entidade não possua mais interesse na adesão autorizada, deverá enviar à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO cópia da autorização e do pedido de cancelamento, com indicação do número autorizado.

5.7 É de exclusiva responsabilidade do órgão ou entidade carona o controle sobre a execução e fiscalização contratual, inclusive quanto ao pagamento e aplicação de sanções, observada a legislação aplicável, a ampla defesa e o contraditório, informando à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO as eventuais sanções aplicadas.

5.8 As contratações decorrentes de adesão carona a esta Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) do quantitativo registrado.

6 DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, competindo-lhe, ainda:

a) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; **b)** Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento da Ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos; **c)** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços; **d)** Autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços; **e)** Promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente municipal; **f)** Arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

6.2 Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a Ata de Registro de Preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

6.3 Os procedimentos administrativos e operacionais necessários ao exercício das atribuições e competências definidas no item 6.1 serão praticados pela Divisão de Licitações e Contratos, sem prejuízo da atuação de outras unidades quando houver necessidade.

7 DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços **será de 12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, sendo que durante este período a fornecedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

7.2 O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 03 (três) dias úteis, contados da convocação formal do adjudicatário.

7.3 A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal do adjudicatário e aceite pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

7.4 A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

7.5 A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal do adjudicatário, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior.

8 DA EFICÁCIA

8.1 O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

9 DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

9.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a fornecedora poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

9.3 Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da fornecedora e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

9.4 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 9.2 e 9.3, passarão por análise contábil e jurídica, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

9.5 Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado e pela Administração Pública, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro e o vigente.

9.6 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado ou pela Administração Pública a Administração solicitará formalmente a fornecedora a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.7 Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.8 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente, na pesquisa de estimativa de preços.

9.9 Alterados os preços registrados, oriundos de revisão ou reajuste, os órgãos e entidades que utilizaram ou aderiram à Ata de Registro de Preços serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

9.10 Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, eventuais instalações, etc.).

9.11 Os preços alterados oriundos de revisão ou reajuste deverão ser publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

10 DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los; **b)** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas. **c)** Se a fornecedora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; **d)** Quando a fornecedora sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **e)** Quando a fornecedora requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

10.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

10.3 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

10.4 A solicitação da Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

10.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

10.6 Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

11 DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

11.1 As contratações serão formalizadas pelos órgãos e entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

11.2 Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos órgãos e entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

11.3 Comparecer quando convocado no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata.

11.4 Os valores dos contratos deverão ser autorizados pela Secretaria Municipal de Finanças, por meio de Ordem de Utilização da Ata, até o limite do valor registrado na Ata de Registro de Preço para o Órgão/Entidade Contratante.

12 DAS VEDAÇÕES

12.1 É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Juara.

12.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.3 É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e local de recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL e demais ANEXOS.

13.2 Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

13.2.1 A anulação do procedimento licitatório afetarà a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

13.3 As condições desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital e seus anexos, disponível no site Portal de Aquisições, no mesmo link onde é retirado o Edital.

13.4 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

14 DO FORO

14.1 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, será assinada pelas partes;

14.2 As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara - MT, 26 de Novembro de 2018.

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito do Município de Juara/MT

MED FORT MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP**CNPJ: 12.407.590/0001-50**

José Maurício dos Santos - Sócio Proprietário

CPF: 332.181.961-91 e RG: 1264278 2ª Via SSP/GO

Promitente Fornecedor

**SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.723/2018****Lei Municipal nº 2.723, de 23 de novembro de 2018**

Autor: Vereador Salvador Piz-zolio	Cria o Diploma “Aluno nota dez” para estudantes do ensino fundamental e médio nas redes de ensino estadual, municipal e particular do município de Juara e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Juara, o diploma “**ALUNO NOTA DEZ**”, destinado a homenagear, anualmente, os alunos que obtenham os melhores resultados das séries em que estudam.

§ 1º Concorrem à referida homenagem todos os alunos que frequentam Escolas da Rede Municipal, Estadual e Particular do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

§ 2º O diploma ALUNO NOTA DEZ será conferido a dois alunos por série de cada grau e curso em funcionamento na Escola.

§ 3º O nome dos alunos a serem homenageados serão verificados em Reunião de Conselho de Classe da Escola, no final de cada ano letivo.

§ 4º Os alunos deverão ter a maior média final das notas da série/ano em que estudar, de acordo com o sistema de avaliação do Regimento Escolar.

§ 5º A Secretaria da Escola fornecerá ao Conselho de Classe a média final dos alunos de cada série.

Art. 2º O diploma ALUNO NOTA DEZ deverá ser confeccionado especialmente para fim expresso nesta Lei, conforme Anexo Único.

Art. 3º Os alunos escolhidos nos termos desta Lei, serão homenageados em Sessão Solene, especialmente designada para esse fim, em data a ser previamente agendada pela Câmara Municipal e comunicada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 23 de novembro de 2018.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

Anexo Único**Frente do Diploma**

Brasão do município	Estado de Mato Grosso Poder Legislativo de Juara	Brasão da câmara

“ALUNO NOTA DEZ”

Nome do Aluno

Série que estuda – Nome da Escola

Filiação

Homenagem que lhe está sendo prestada.

Local e data.

Assinatura Presidente da Câmara	Assinatura do Prefeito Municipal	Assinatura do Secretário Municipal de Educação

Verso do Diploma

“ALUNO NOTA DEZ”

-Dados referentes ao Registro Escolar do aluno e parecer descritivo sobre o desempenho do aluno e/ou histórico escolar.

-Registros referentes ao número e página do Livro em que está sendo registrado o diploma, que será mantido junto à Câmara Municipal.

Local e data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Juara, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação nomeado pela portaria 075/2018, torna publico o resultado da licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 005/2018, cujo objeto é a Aquisição de Areia e Cimento para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras. No dia 08/11 do corrente ano, houve certame para abertura dos envelopes de Habilitação e classificação de propostas, onde a única a participante foi a empresa **ALCIONI PICOLOTO EIRELI - ME CNPJ: 27.186.017/0001-31**. Durante a fase de Habilitação foi observado que a Empresa não apresentou **Certidão de Débitos Estaduais, Alvará de Funcionamento, não apresentou as declarações de que trata o item 8.2. do Edital e apresentou atestado de capacidade Técnica inválido. A proposta de preços apresentada também ficou acima do valor de referência.** De acordo com o artigo 48 parágrafo terceiro da Lei 8.666/93, conforme segue: **§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.** O presidente da comissão permanente de Licitação concedeu o prazo de 8 dias uteis ao licitante, para apresentação de nova documentação e proposta de preços. Esgotado o Prazo para apresentação da nova documentação, que se encerrou na presente data, visto que a licitante não apresentou nova documentação em tempo hábil, o presidente da comissão permanente de Licitação no uso de suas atribuições declarou a licitação **FRACASSADA**.

Juarena – MT 23 de novembro de 2018.

Nelson Coutinho de Menezes Pregoeiro Oficial

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

A Comissão Especial de Pregão, da entidade Prefeitura Municipal de Juarena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 60/2016, de 05/04/2016, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, que será realizada no dia 07/12/2018, às 09:00 horas, (horário de Brasília) no portal www.bll.org.br, conforme especificado no Edital de Licitação Pregão Eletrônico SRP nº 008/2018, Processo Administrativo nº 072/2018. Informamos que o Edital encontra-se disponível nos sites www.bll.org.br e www.pmjuarena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346.

Objeto da Licitação: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Medicamentos e Insumos para Manutenção das Unidades de Saúde do Município, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência anexo no Edital pelo período de 12 (doze) meses. Entrega das Propostas: A partir de 24/11/2018 no portal: www.bll.org.br.

Juruena - MT, 23 de novembro de 2018.

Nelson Coutinho de Menezes Pregoeiro Oficial

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001

RETIFICA O EDITAL DE ABERTURA.

A Senhora **NAIR BACKES FONTOLAN**, presidente da **Comissão Examinadora do Concurso Público nº 001/2018**, nomeada pela **Portaria nº 102 de 07 de novembro de 2018**, em cumprimento ao disposto no item 18.6 do Edital de Concurso Público nº 001/2018, torna público o que segue:

1. Retifica o **Subitem 4.1.1. DO EDITAL DE ABERTURA**, quanto à forma de pagamento da taxa de inscrições, conforme segue:

Onde se lê:

4.1.1. De acordo com a *Nova Plataforma de Boletos de Pagamento-Cobrança Registrada, que é um sistema para modernizar o processo de liquidação dos boletos bancários, com mecanismos que trazem mais controle e segurança a esse meio de pagamento, para garantir mais confiabilidade e comodidade aos usuários*, instituída pela FEBRABAN, todos os boletos necessitam ser registrados junto a Instituição Bancária antes do seu pagamento, **por esta razão, os boletos gerado no ato da inscrição, estarão disponíveis para pagamento no segundo dia útil subsequente ao da inscrição.**

Leia-se:

4.1.1. As inscrições **somente serão pagas através de DEPÓSITO IDENTIFICADO (DI), NA CONTA CORRENTE Nº 62079-3, AGÊNCIA Nº 0800, BANCO SICREDI, TITULAR PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA**, no valor estabelecido no Anexo I, **até o dia 05/12/2018**, durante o expediente bancário de sua região. 2. Inclui o **Subitem 4.1.2. NO EDITAL DE ABERTURA**, quanto à forma de pagamento da taxa de inscrições, conforme segue: 4.1.2. **candidato deverá informar o número de seu CPF para identificação do depósito**, de que trata o subitem 4.1.1, além disso, enviar cópia do comprovante do depósito para o endereço eletrônico (e-mail) - concursos@grupoatame.com.br - até o último dia de prazo para inscrição, para fins de identificação do candidato depositante e a devida efetivação de sua inscrição. 3. Retifica a **alínea “a)” do Item 4.2. DO EDITAL DE ABERTURA, DAS INSCRIÇÕES**, conforme segue:

Onde se lê:

a) Imprimir o boleto bancário da taxa de inscrição correspondente e efetuar o pagamento em qualquer agência bancária, até a data indicada como de vencimento.

Leia-se:

a) Efetuar Depósito bancário Identificado (DI) da taxa de inscrição, conforme o Subitem 4.1.1. deste Edital, até a data indicada como de vencimento. 4. Revoga o **Subitem 4.4. do Edital de Abertura**, com a devida renumeração dos subitens subsequentes. 5. Retifica o **Subitem 5.10. do Edital de Abertura, DA TAXA DE INSCRIÇÃO**, conforme segue:

Onde se lê:

5.10. Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção **indeferidos** deverão, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no item 3.1 deste Edital, acessar a área do Candidato no endereço eletrônico www.grupoatame.com.br/concurso/, imprimir o boleto bancário e efetuar o pagamento da taxa de inscrição correspondente. Caso assim não proceda, estará automaticamente excluído deste concurso.

Leia-se:

5.10. Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção **indeferidos** deverão, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no item 3.1 deste Edital, efetuar o pagamento através de depósito bancário identificado, da taxa de inscrição correspondente, conforme estabelecido nos subitens 4.1.1. e 4.1.2. deste Edital. Caso assim não proceda, estará automaticamente excluído deste concurso.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada no site oficial da Prefeitura Municipal - www.juruena.mt.gov.br e site da empresa organizadora - www.grupoatame.com.br/concurso/.

Juruena-MT, 23 de novembro de 2018.

NAIR BACKES FONTOLAN

Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

DECRETO MUNICIPAL Nº 448/2018 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE, QUADRIÊNIO 2018-2022.

O Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, senhor **MOISÉS DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando: O que dispõem a Lei Municipal nº 529/2001, de 19 de fevereiro de 2001, e suas alterações;

Considerando: O término do mandato dos membros do Conselho de Alimentação Escolar do município de Juscimeira.

DECRETA:

Art.1º - Ficam **NOMEADOS** os membros do Conselho de Alimentação Escolar do município de Juscimeira - CAE e seus suplentes, de acordo com os seguimentos, abaixo:

I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

- **Gracielle Martins Silva – Titular**

- **Aline Moura da Silva - Suplente**

II - REPRESENTANTE DE ENTIDADES DE DOCENTES, DISCENTES OU TRABALHADORES DA AREA DE EDUCAÇÃO:

- **Marinalva Martins da Silva– Docente - Titular**

- **Carla Fernanda Proença - Discente – Suplente**

- **Jaciane Lopes Silva– Trabalhador da área da Educação – Titular**

- **Gislene Souza Oliveira – Discente – Suplente**

III - REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

- **Luciana Cristina Mota Marinho de Almeida – Titular**

- **Edivania Alves dos Santos – Titular**

-Camila Regina Moreira Tabosa – Suplente

-Luciana Alves dos Santos – Suplente

IV - REPRESENTANTES DE ENTIDADES CIVIS ORGANIZADAS:

- Sandra Lúcia Cabral Silva - Titular

- Maria Aurea Marques – Titular

- Cleide Maria da Silva Santos – Suplente

- Eliane Cristina da Silva - Suplente

Art.2º - Os conselheiros são nomeados para um mandato de 04(quatro) anos, quadriênio 2018-2022.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 21 de Novembro de 2018.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 188/2018, 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

“ALTERA PORTARIA Nº 103/2018 QUE DISPOE SOBRE COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUSCIMEIRA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - ALTERA o artigo 2º da Portaria nº 103/2018 substituindo membros da Comissão de Farmácia e Terapia da Secretaria Municipal de Saúde de Juscimeira-MT.

Artigo 2º - A Comissão de Farmácia e Terapia da Secretaria Municipal de Saúde passa a ser composta pelos seguintes Membros:

Alessandra Rodrigues Assunção França – Farmacêutica – CRF: 3468

Silvestre Herrera Pereira - Médico - CRM: 9295

Vanina Macedo Moura Fernandes – Odontóloga – CRO: 2574

Marta Vicente Jerônimo Silva – Enfermeira – Coren: 200.925

Artigo 3º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de Novembro de 2018.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 187/2018, 06 DE NOVEMBRO DE 2018

“Dispõe sobre **Licença Saúde (INSS)** para Servidora Efetiva **Srª Darlene José de Souza** e dá outras providências:

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Saúde (INSS) para a **Srª Darlene José de Souza**, brasileira, portadora do CPF nº 535.087.001-78, Servidora Efetiva na função de Serviços Gerais, residente e domiciliada na Rua Curitiba, S/N, Vila Xavier, Juscimeira/MT, Lotada na Secretaria Municipal de Administração, no período de 26/10/2018 à 24/12/2018.

Artigo 2º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de Novembro de 2018.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 186/2018, 06 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre **Licença Saúde (INSS)** para Servidora Efetiva **Srª Raquel França do Nascimento** e dá outras providências:

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Saúde (INSS) para a **Srª Raquel França do Nascimento** brasileira, portadora do CPF nº 482.293.181-15, Servidora Efetiva na função de ACS – Agente Comunitária de Saúde, residente e domiciliada no Assentamento Geraldo Pereira de Andrade, Zona Rural, município de Juscimeira/MT, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 30/10/2018 à 28/12/2018

Artigo 2º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de Novembro de 2018.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2018 AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, localizada a Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus, Juscimeira-MT através de seu Pregoeiro Oficial, nomeada pela Portaria nº 001/2018, TORNA PÚBLICO que realizará às **08:00 HORAS DO DIA 07 DE DEZEMBRO 2018** na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, sessão pública para realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2018**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO DE VEÍCULO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT”**, conforme Itens constantes no Termo de Referência anexo do Edital. Os envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até às **08:00 HORAS DO DIA 07 DE DEZEMBRO 2018**. O credenciamento **será efetuado no início da sessão (ou abertura dos envelopes)**, onde os licitantes deverão indicar um representante para ser credenciado. Os interessados poderão ler ou obter cópia do Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Juscimeira no endereço acima, no horário das 08:00 às 13:00 horas, através petição do e-mail licitacao@juscimeira.mt.gov.br nos dias úteis a partir desta data. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (66) 3412-1062.

Juscimeira/MT., 23 De Novembro 2018.

Diva Maria Santos Gardin

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2018 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o **dia 07 de Dezembro de 2018, às 08:00 horas (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto

o Registro de preços para futura e eventual aquisição de ração para alimentação dos peixes do Parque dos Buritis e Parque Beija-Flor, localizados no Município de Marcelândia/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, Sítio a Rua Dos Três Poderes, Nº 777, Centro e no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação)

Marcelândia/MT, em 23 de novembro de 2018

GEISI GLAUCIA DA SILVEIRA TIRAPELLE

Pregoeira Oficial

Publique-se

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2018 - SRP.

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o **dia 07 de Dezembro de 2018, às 14:00 horas (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de madeira serrada para atender as necessidades das Secretarias do Município de Marcelândia/MT**. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, Sítio a Rua Dos Três Poderes, Nº 777, Centro, e no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

Marcelândia/MT, em 23 de Novembro de 2018.

GEISI GLAUCIA DA SILVEIRA TIRAPELLE

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 110/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato **"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE"**, de acordo com a cláusula 03 deste Contrato que são partes integrantes do **Edital 0128/2017 da respectiva Dispensa de Licitação 019/2017**.

CONTRATADO: MARISE IRGANG

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta que passam a vigorar com as seguintes redações:

Cláusula Terceira – Do Valor - O valor global da Locação, objeto do presente Termo Aditivo, importa no valor de **R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)**.

Cláusula Quarta - As despesas decorrentes deste termo correrão à conta de orçamentária citada abaixo: **Código Geral: 08.080.0.2.10.122.0039.20115 – Manutenção das Atividades de Regulação –3390.36.000 – Pessoa Física – Fonte – 0.1.02.00.00**

Cláusula Quinta – Prazo - O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **17 DE NOVEMBRO DE 2019**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: 16/11/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ PORTARIA Nº 7448 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018 "NOMEIA SERVIDORA PÚBLICA APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, o S.r. (a). **CELIA BESSA**, portador (a) do RG nº 1300927-3 SSP/MT e inscrito (a) no CPF sob o nº 937.890.251-00, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o Cargo de **MANUTENÇÃO E LIMPEZA** tendo sido aprovado (a) no Concurso Público Municipal 001/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 21 de novembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

-Prefeito Municipal de Matupá-

CÂMARA MUNICIPAL EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato

CAMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CONTRATADA: T F ENGENHARIA EIRELI - ME.

Referente Prestação de Serviços de Elaboração de Projeto Hidráulico m² 1.135,87. Elaboração de Projeto Sanitário m² 1.135,87. Elaboração do Projeto Elétrico m² 1.135,87. Elaboração de Projeto de Incêndio m² 1.135,87, Elaboração Do Projeto Estrutural em concreto armado m² 1.135,87 e definição da estrutura Pré-Moldada m² 1.135,87, para construção do Prédio da Câmara Municipal de Matupá.

Execução do contrato: 14/11/2018 à 30/11/2018

VALOR: R\$ 32.258,68 (Trinta e dois mil duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cód. Geral: 01.001- Manutenção Processo Legislativo

01.001.031.2000.3390.39.00(12) –

Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica -

Cleber Cardoso da Silva.

Presidente da Câmara Municipal de Matupá

CÂMARA MUNICIPAL AVISO PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 004/2018

TOMADA DE PREÇOS 004/2018

A Presidente da Comissão de Licitação e demais membros, da Câmara Municipal de Matupá – MT, torna público, com referência ao Edital 004/

2018, Modalidade Tomada de Preços, com abertura prevista para o dia 23 de novembro de 2018, às 08h00min, cujo objeto é "CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE TV PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ABRANGÊNCIA DE COBERTURA LOCAL PARA DIVULGAÇÃO DOS INFORMATIVOS DE UTILIDADE PÚBLICA.", prorroga-se o prazo de abertura do edital, para 27 de Novembro de 2018 às 09h00min.

Justificativa:

O presente processo será prorrogado haja vista que a houve feriados e pontos facultativos dificultando assim o fornecimento do edital e demais informações aos interessados a participar do certame

MATUPÁ – MT, 23 DE NOVEMBRO 2018.

LUCIANA P. COSTA

Presidente da comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PAD nº 002/2018

OBJETO: DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 330/2018 PARA APURAR A CONDUTA DO SERVIDOR GEMERSON LEITE DA COSTA FARIA.

Recebi o presente Processo Administrativo Disciplinar da Comissão, para apurar supostas infringências dos artigos 92, inciso X e, artigo 93, incisos XIV, ambos do Regime Jurídico único dos Servidores Públicos do Município de Mirassol D'Oeste - MT, Lei Complementar nº 157/2016, para julgamento nos termos do artigo 141 do mesmo diploma legal.

Conforme levantado pela comissão de inquérito, nos autos, o Servidor **GEMERSON LEITE DA COSTA FARIA** não infringiu os deveres funcionais dispostos no art. 92, inciso X, como também não incorreu nas proibições constantes no art. 93, inciso XIV, da Lei Complementar nº 157/2016.

Como se extrai nos autos do relatório e documentos, o servidor estaria respaldado pelo atestado médico até a data de 04/05/2018 (fls. 84), data essa que deveria ter se apresentado para o trabalho na secretária de infraestrutura, informações essas trazida aos autos pela servida Coordenadora de Gestão de Pessoas, ALCILENE CASTILHO QUEIROZ BOTELHO (fls.97/98).

Entretanto, o servidor não se apresentou na data determinada, e somente trouxe Atestado Médico aos autos (fls. 140) do Dr. LUIZ WILSON DE LIMA GUSMÃO, na sua defesa, por defensor dativo, na data de 31/10/2018, pelo prazo de 90 (noventa) dias, atestando que o acusado não está apto ao serviço, afirmando que o quadro de episódio depressivo leve, apresentado pelo servidor na data de seu afastamento 21/03/2018 evoluiu, conforme CID F32.3, para um quadro de episódio depressivo grave, e juntou ainda, declaração de que estaria em acompanhamento psicoterapêutico desde 05/05/2018 (fls. 139) pela Dra. Maria Aparecida Neto, CRP-18/03233.

Ocorre que o acusado, não comunicou, nem mesmo levou ao conhecimento da administração, qualquer informação sobre esses fatos, somente juntando essas informações nesse processo administrativo.

A referida delonga na entrega do atestado médico infringiu o Art. 4º do Decreto nº 3304/2018, que determina que a apresentação teria que ser realizada em 48 (quarenta e oito) horas contado da data de início do seu afastamento, *in verbis*:

Art. 4º - As licenças de até 06 (seis) dias será dispensada da perícia médica, devendo o ATESTADO MÉDICO OU ODONTOLÓGICO ser apresentado na Coordenadoria de Gestão de Pessoas em até 48 (quarenta e oito) horas contados da data de início do seu afastamento e, desde que o atestado informe com precisão:

Sucedendo que, tanto a declaração, como o atestado foram juntados apenas uma cópia, assim **determino que o servidor encaminhe os originais para a Coordenação de Gestão de Pessoa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, passando por perícia médica, sob pena tomada de medidas administrativas que o caso requer.

Assim, após o atendimento da determinação anterior, considerando a enfermidade que submete ao Servidor, e a declaração e o atestado médico apresentado, em fase processual, como mencionado, fora do prazo legal, **considera-se a justificativa das suas faltas no período de 05/05/2018 à 30/10/2018, mas sem que haja a respectiva contraprestação.**

Ainda, determino que a Coordenadora Gestão de Pessoas, atualize o endereço do servidor em sua Ficha Funcional para: **Rua da Ametistas, 113, Cohab Velha, Cáceres – MT, CEP.: 78.200-000, telefone (065)99912-8055.**

Por fim, determino que seja publicada a referida decisão do diário oficial da AMM, dando ciência ao servidor ou seu procurador da aplicação da penalidade.

Após, encaminhe-se a decisão ao Departamento de Gestão de Pessoas, para que realize as devidas anotações na pasta funcional do servidor.

Arquive-se os autos no Departamento de Gestão de Pessoas.

Mirassol d'Oeste - MT, 19 de Novembro de 2018.

Euclides da Silva Paixão

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA PORTARIA

PORTARIA Nº 555 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA 493/2018 QUE INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições,

Considerando justificativas apresentadas pela presidente da Comissão nomeada pela Portaria 493/2018, através da CI, protocolada sob nº 4766/2018,

RESOLVE

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de que trata a portaria 493/2018, até a data de 27 de dezembro do ano de 2018.

Art. 2º - Ficam inalterados os termos da Portaria 493/2018.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Sede Provisória do Paço Municipal, Avenida Tancredo Neves 5659 em 23 de novembro de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA PORTARIA

PORTARIA Nº 554 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

NOMEIA ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DE OBRAS QUE ESPECIFICA.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições;

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear **ENGENHEIRO** para responder pela fiscalização da execução de reforma do antigo anexo da Secretaria de Saúde, adequação de parede e Guarita do Paço Municipal. de acordo com a Tomada de Preços nº 02/2018.

MARCUS VINICIUS GRANADO PERPINELLI

Engº. Civil CREA-MT 037359 - Matrícula nº 27533.

RG: 1932626-2 SSP/MT CPF: 038.442.511-97

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, sede provisória do Paço Municipal à Av. Tancredo Neves 5659, em 23 de novembro de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA PORTARIA

PORTARIA Nº 553 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

ALTERA A COMPOSIÇÃO DE QUE TRATA A PORTARIA 053/2016 QUE NOMEIA MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e em conformidade com disposições da Lei Complementar nº 015 de 18/09/2000, alterada pela Lei Complementar nº 016 de 24/01/2001; e, tendo em vista o protocolo 4480/2018.

RESOLVE

Artigo 1º- Fica substituído os membros Elaine Trosdorf Dias, Geani de Cassia Rodrigues e Zumira Antonio da Silva, ambos representantes de pais de alunos, nomeados pela Portaria 053/2015, respectivamente pelos membros Antonio Lopes da Silva, Girlene Ferreira da Silva e Marli Silva de Souza e Maria Helena da Cruz Silva, representante dos Docentes, por Mari Campos da Silva.

Artigo 2º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, do Município de Mirassol D'Oeste nomeada pela Portaria 053/2018, que passa a vigorar com a seguinte composição:

I – Representantes do Poder Executivo:

Titular: Rosimar Custódio da Silva Fiorim

RG: 11113510 SSP/MT CPF: 695.949.101-00

Endereço: Rua 14 de Maio, 2965 – Centro – M. D'Oeste-MT

Suplente: Eva Lúcia Ferreira da Silva

RG: 1423795-4 SSP/MT CPF: 727.127.161-91

Endereço: Rua Paulina M. de Matos, 699 – Jd. Aparecida – M. D'Oeste-MT

II – Representantes dos Docentes, Discentes e ou Trabalhadores da Educação:

Titular 1 : Raquel de Castro Greve

RG: 052.760 SSP/MT CPF: 411.592.681-34

Endereço: Rua Mariano R. Paiva, 3266 – Centro – M. D'Oeste-MT

Titular 2 : Mari Campos da Silva

RG nº 1109745 SSP/MS CPF nº 809.915.131-34

Endereço: Rua Odélio Barbosa da Silva nº 1065, Centro, Mirassol D'Oeste-MT.

Suplente 1: Maria Neide Teodócio

RG: 763.558 SSP/MT CPF: 266.220.761-20

Endereço: Rua Ermínia Tamandaré, 74 – Sta Luzia – M. D'Oeste-MT

Suplente 2: Valdeci da Silva Castro

RG: 10367037 SSP/MT CPF: 928.599.848-87

Endereço: Rua Bahia, 3739 – Cidade Tamandaré – M. D'Oeste-MT

III – Representantes de Pais de Alunos:

Titular 1 : Antonio Lopes da Silva Junior

RG: 1157122-5 SJ/MT CPF: 821.009.501-34

Endereço: Rua Vitorino Teodoro do Prado, 4.120 - Jardim Aparecida - M. D'Oeste-MT

Titular 2: Alcione de Freitas Santos

RG: 1381985-2 SSP/SP CPF: 711.612.871-91

Endereço: Rua Valdeci A. de Souza, 909 – Pq Morumbi – M. D'Oeste-MT

Suplente 1: Girlene Ferreira da Silva

RG: 725983SSP/MT CPF: 861.945.691-15

Endereço: Rua Mariano Rodrigues Paiva, 3658 – Centro – M. D'Oeste-MT

Suplente 2: Marli Silva de Souza

RG: 1496864-9 SSP/MT CPF: 987.875.351-49

Endereço: Rua Valdeci Agripino da Silva, 1.803 – Jardim São Paulo – M. D'Oeste-MT

IV – Representantes da Sociedade Civil Organizada:

Titular 1: Lucimeire de Souza Silva

RG: 16882687 SSP/MT CPF: 106.106.121-40

Endereço: Rua Ermínia Tamandaré, 21 – Santa Luzia – M. D'Oeste-MT

Titular 2: Aparecida André

RG: 0715179-9 SSP/MT CPF: 594.156.141-53

Endereço: Rua São Judas Tadeu, 811 – Cidade Tamandaré – M. D'Oeste-MT

Suplente 1: Vanderlei Sebastião Batista Carneiro

RG: 4056477-2 SSP/PR CPF: 556.365.009-04

Endereço: Rua Maria Madalena Marques, 664 – Pq Morumbi – M. D'Oeste-MT

Suplente 2: Cecília Pereira da Silva

RG: 356033 SSP/MT CPF: 361.981.881-91

Endereço: Rua Olindo Maria dos Santos, 137 – Juruena – M. D'Oeste-MT

Artigo 3º- Ficam inalterados os demais dispositivos constantes da Portaria 053/2015.

Artigo 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 23 de novembro de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
DECRETO****DECRETO Nº 3413 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018****PRORROGA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, **no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no § 2º do art. 175 da Lei Complementar nº 001/1990, e, atendendo solicitação da CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Mirassol D'Oeste, protocolada sob nº 4380/2018, em razão das festividades natalinas,**

R E S O L V E

Artigo 1º - Autorizar o funcionamento do comércio em horário especial nos dias que especifica:

Sábados:

15/12/2018; 22/12/2018 e 29/12/2018 **até as 18h.**

Segunda a Sexta Feira:

17 a 21/12/2018 até as 20h;

Artigo 2º - Todos os dispositivos legais trabalhistas são de inteira responsabilidade do comércio local que aderir ao funcionamento do comércio na data autorizada.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Sede Provisória do Paço Municipal, em 23 de novembro de 2018.

Euclides da Silva Paixão

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 93/2018****PORTARIA N.º 93/2018**

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de **Pensão por Morte** em favor da Sra. **Maria Justina de Almeida Carvalho**, em decorrência do falecimento do servidor aposentado **Sr. João Francisco de Carvalho**."*

A **Diretora Executiva do PREVI-NOBRES** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 7º, inciso I; art. 28, inciso I e art. 30, inciso I da Lei Municipal n.º 1.325, de 22/07/2014, que rege a previdência municipal.

Resolve:

Art. 1º CONCEDER o benefício de **Pensão por Morte**, em decorrência do falecimento do **Sr. João Francisco de Carvalho**, portador da cédula de Identidade nº 1037396-4 SJ/MT e inscrito no CPF sob o nº 567.982.611-91, servidor aposentado por invalidez, com proventos equivalentes a **100%** (Cem por cento) da cota em favor da Sra. **Maria Justina de Almeida Carvalho**, esposa do *de cujus*, portadora da cédula de Identidade nº 0108769-0 SESP/MT e do CPF sob nº. 567.982.371-34, conforme processo administrativo **2018.07.01109P** do PREVI-NOBRES, a partir de 30 de setembro de 2018, data do falecimento do segurado, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30/09/2018, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nobres - MT, 23 de Novembro de 2018

NADIR DA SILVA

Diretora Executiva do PREVI-NOBRES

Homologo

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 92/2018****PORTARIA N.º 92/2018**

*"Dispõe sobre a concessão do benefício **AUXÍLIO-DOENÇA** ao servidor **EDILSON APARECIDO BRAVO**."*

O(A) Sr(A). **NADIR DA SILVA, Diretor (a) Executivo (a) do PREVI-NOBRES** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de NOBRES, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 1325, de 22 de Julho de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **AUXÍLIO-DOENÇA**, ao servidor Sr. **EDILSON APARECIDO BRAVO**, efetivo no cargo de **PROFESSOR 30 HORAS**, referência "1,30", nível "4", lotado na S. **EDUCAÇÃO CULT. ESP. FUNDEB**, com vencimentos integrais, a partir de 11/10/2018 e término em 09/03/2019, conforme processo administrativo do PREVI-NOBRES, n.º **2018.05.01118P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

NOBRES - MT, 23/11/2018.

NADIR DA SILVA

Diretora Executiva do PREVI-NOBRES

Homologo:

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.004/2018.****AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.004/2018.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, ESTADO DE MATO GROSSO**, faz saber que se encontra aberta a Tomada de Preços **Nº. 04/2018**, regida pela Lei 8.666/93, do Tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL"**, objetivando a **Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a Reforma e Ampliação da antiga Creche Municipal Alma Vilma Fegger na sede, neste Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento**, mediante o regime empreitada por menor PREÇO GLOBAL, conforme especificações constantes no Projeto Básico – **ANEXO I**, que é parte integrante deste Edital. Os projetos, plantas e planilha orçamentária seguem anexo ao instrumento convocatório. A sessão realizar-se-á às **09h00** horas no dia **14 de dezembro de 2018**. O edital completo e seus anexos estará disponíveis no site <http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/>.

Nossa Senhora do Livramento – MT., 22 de novembro de 2018.

Valquíria Ana de Campos**Presidente da CPL****LEI Nº 878/2018.****LEI Nº 878/2018.**

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio/parceria com o Sindicato Rural de Nossa Senhora do Livramento para construção de ponte de concreto armado e pré-moldado sobre o Rio dos Peixes na região da localidade rural Rio dos Peixes, e dá outras providências.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Convênio, Termo de Cooperação ou outro instrumento similar com o Sindicato Rural de Nossa Senhora do Livramento, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 01225268/0001-94, com sede na Av. Coronel Botelho, Bairro Centro, Nossa Senhora do Livramento - MT, termo esse que terá por objeto a construção de uma ponte de concreto armado e pré-moldado sobre o Rio dos Peixes na região da localidade rural denominada Rio dos Peixes.

Art. 2º – Para consecução do objeto a ser contratado fica a Municipalidade autorizada a participar com recursos da ordem de até R\$ 115.578,17 (Cento e quinze mil, quinhentos e setenta e oito e dezessete centavos), sendo que o restante dos recursos necessários à construção da ponte será aportado pelo Sindicato Rural de Nossa Senhora do Livramento.

Art. 3º – Os recursos necessários ao cumprimento das obrigações a serem assumidas pela Municipalidade correrão a conta da seguinte rubrica:

Projeto Atividade: 2278 – Recup., Manut. e Const. de Estradas Vicinais – Elemento de Despesas-3390.30 Material de Consumo, Cód. Red. 080028 / Fonte 100 – Valor R\$ 65.578,17 (Sessenta e cinco mil, quinhentos e setenta e oito reais e dezessete centavos)

Projeto Atividade: 2278 – Recup., Manut. e Const. de Estradas Vicinais – Elemento de Despesas-3390.30 Material de Consumo, Cód. Red. 080029 / Fonte 130 – Valor R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 23 de Novembro de 2018.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**PREFEITO MUNICIPAL****AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº 003/2018.****AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº 003/2018.**

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a Reforma e Ampliação da Escola Municipal Délia Galdina Duarte na Sede, neste Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT**, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará às **09:00 horas, do dia 04 de dezembro 2018**, LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE, **MENOR PREÇO GLOBAL**, regida pela Lei 8.666/93.

Os envelopes serão recebidos, no dia **04/12/2018** às 09hs. O edital encontra-se a disposição dos interessados no site <https://www.nossasenhora.dolivramento.mt.gov.br/> e/ou Portal de Transparência <https://www.sigespmt.com.br/aplictransparencia/tce/?ug=26#/home>.

As informações poderão ser obtidas através do e-mail licitacao@livramento.mt.gov.br.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 22 de novembro de 2018.

Valquíria Ana de Campos**PRESIDENTE DA CPL****AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.034.2018****AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.034.2018**

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001/2018, de 02/01/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP, cujo objeto **Registro de Preços para a contratação de pessoa jurídica para executar serviços de execução de reforma de bancos dos passageiros com fornecimento de material, troca de corvim, concerto e troca de espuma, pintura da estrutura entre outros nos veículos ônibus que realizam o Transporte Escolar neste Município conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO I**, que será realizada no dia:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Á Partir do dia 27/11/2018 às 10:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Á partir do dia 07/12/2018 às 09:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 07/12/2018 às 09:30 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 07/12/2018 às 10:30 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

Conforme especificado no Edital de Licitação Pregão Eletrônico **SRP nº 034/2018**, Processo Administrativo nº **003627/2018-1**. Informamos que o Edital encontra-se disponível nos sites www.bll.org.br e <https://www.nossasenhora.dolivramento.mt.gov.br/>. Maiores informações pelo telefone (65) 3351-1200.

Nossa Senhora do Livramento-MT., 06 de novembro de 2018.

Leonildes Fátima da S. Benevides

Pregoeira 01/2018

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.035.2018**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.035.2018**

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001/2018, de 02/01/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP, cujo objeto **Registro de Preços para Pregão Eletrônico para futura aquisição de peças e prestação de serviços (mão de obra) de manutenção, troca, selagem, em tacógrafos destinados aos veículos ônibus que realizam o Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, identificados pelas placas: OAZ – 8222; OBF – 6846; OAT – 4671; NUF – 8457; NPM – 1396; OAX – 2474; NUF – 8417; NPM – 1396; NPH – 2254; NPH – 1046; NJV – 5952; NJV – 0522; OBL – 7381; QBD – 1540; NJR – 6552; NJV – 6742; OAX – 1544. Em conformidade com as especificações e condições complementares descritas no Termo de Referência ANEXO I, e seus anexos**, que será realizada no dia:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Á Partir do dia 28/11/2018 às 10:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: À partir do dia 10/12/2018 às 09:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10/12/2018 às 09:30 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 10/12/2018 às 10:30 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

Conforme especificado no Edital de Licitação Pregão Eletrônico SRP nº **0035/2018**, Processo Administrativo nº **003420/2018-1**. Informamos que o Edital encontra-se disponível nos sites www.bll.org.br e <https://www.nos-sasenhoralivramento.mt.gov.br/>. Maiores informações pelo e-mail licitacao@livramento.mt.gov.br.

Nossa Senhora do Livramento-MT., 06 de novembro de 2018.

Leonildes Fátima da S. Benevides

Pregoeira 01/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPTO LICITAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 030/2018

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes-MT, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso VI do art. 43, da Lei 8.666/93, tendo em vista o Relatório da Comissão Municipal de Licitação que processou e julgou o certame em epígrafe: Considerando que não houve interposição de recursos a esta DISPENSA Licitação no prazo legal;

RESOLVE

I – HOMOLOGAR o resultado classificatório do certame efetuado com base no Relatório da Comissão Julgadora, uma vez que foram cumpridas as regras da Lei nº. 8.666/93.

II – ADJUDICAR o objeto do certame, sob a modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2018, a empresa **P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, CNPJ: 21.395.275/0001-41

III– DETERMINAR que seja emitida a nota de empenho correspondente ao crédito no valor global de **R\$ 4.079,70 (quatro mil setenta e nove reais e setenta centavos)**.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Nova Bandeirantes-MT, 26 de novembro de 2018.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL

TERMO ADITIVO N.º 001/2018 AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE FORMA INDIRETA N.º 005/2018

TERMO ADITIVO N.º 001/2018 AO

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE FORMA INDIRETA

N.º 005/2018

A Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 33.683.79800017-72, com sede na avenida Comendador Luiz Meneghel, s/nº, Centro, Nova Bandeirantes - MT, CEP: 78.565-000, neste ato representada pelo Sr. **Adelino Schmoller**, Presidente da Câmara Municipal, portador do CPF nº 300.261.139-53 e do RG nº 1598242 SSP/PR, residente à Travessa Matinhos, bairro centro, Nova Bandeirantes –MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa Cesira Bergamini Amancio & Cia Ltda - ME CNPJ nº 07.727.156/0001-18, localizada na Avenida Mato Grosso, s/n, centro, Nova Monte Verde MT,

que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo, Sr Valentino Alves Amancio inscrito no CPF/MF sob o n.º605.430.008/34, brasileiro, casado, construtor, portador da Cédula de Identidade nº 5.698.500 SSP/SP, residente e domiciliado NA RUA 412, Nº 46, no município de Paranaíta - MT, em conformidade com a procuração outorga os mais amplos, poderes para fim de administrar a empresa, que apresentou os documentos exigidos por lei, e daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica, um instrumento de Contrato para execução de obra, conforme quadro demonstrativo e de acordo com projeto básico e planilha anexas da Modalidade Tomada de Preços 001/2018, em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo Contratual, que estabelece os direitos e obrigações das partes na prestação de serviço de Empreitada global de forma indireta que entre si fazem a Câmara Municipal de Nova Bandeirantes e a Empresa Cesira Bergamini Amancio & Cia LTDA.

CLÁUSULA 1ª – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO - O presente termo aditivo tem o objetivo de prorrogar o prazo de vigência do Contrato N.º 005/2018, que passará a vigorar a partir de 24/11/2018 a 31/01/2019, ficando prevalecendo as demais cláusulas contratuais.

E, por estarem assim de acordo com esta alteração Contratual, assinam o presente Termo Aditivo.

Nova Bandeirantes - MT, 21 de novembro de 2018.

ADELINO SCHMOLLER

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

CONTRATANTE

Cesira Bergamini Amancio & Cia Ltda – ME

Valentino Alves Amancio

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: **Maraisa Lopes dos Santos**

CPF: **008.909.851-03**

Nome: **Francisco**

Vieira de Araujo

CPF : 035.214.471-89

DEPTO LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2018

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES (MT)**

CONTRATADO: **P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**

CNPJ: **21.395.275/0001-41**

OBJETO: **Aquisição de Material Esportivo e de Premiações, para fins de serem usados pelas escolinhas e eventos esportivos, em atendimento a Secretaria de Desporto e Lazer, Cultura e Juventude do Município de Nova Bandeirantes/MT.**

Valor Global: **R\$ 4.079,70 (quatro mil setenta e nove reais e setenta centavos)**.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, II da Lei 8.666/93 e artigo 2 inciso II da Lei 1004/2017 Municipal.

Nova Bandeirantes/MT, 26 de novembro de 2018.

Bruna Neiverth

Presidente Portaria 120/2018

Comissão Permanente de Licitação

DEPTO LICITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO 030/2018

O Prefeito de Nova Bandeirantes/MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, considerando ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, II da Lei 8.666/93 e artigo 2 inciso II da Lei Municipal 1004/2017, aprova a abertura de Processo de Dispensa de Licitação a ser autuado sob N°.030/2018, que trata da.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit	Total
364134	MEDALHA EM ZAMAC COM 50 MM DE DI METRO. 2,8 MM DE ESPESSURA E PESO DE 30 G. BORDA EM AUTO RELEVO DE FOLHA DE LOURA. PERSONALIZADA COM RESINA. FITA EM CETIM PERSONALIZADA DE 15 CM. COR DE OURO.	UNIDADE	105	R\$ 5,90	R\$ 619,50
364135	MEDALHA EM ZAMAC COM 50 MM DE DI METRO. 2,8 MM DE ESPESSURA E PESO DE 30 G. BORDA EM AUTO RELEVO DE FOLHA DE LOURA. PERSONALIZADA COM RESINA. FITA EM CETIM PERSONALIZADA DE 15 CM. COR PRATA.	UNIDADE	105	R\$ 5,90	R\$ 619,50
364150	TROFÉU 3° LUGAR - Troféu com 56 cm de altura - 401953	UNIDADE	1	R\$ 129,90	R\$ 129,90
364136	TROFÉU ARTILHEIRO - Troféu com 37 cm de altura. 501091	UNIDADE	8	R\$ 43,90	R\$ 351,20
364142	TROFÉU CAMPEÃO - Troféu com 62cm de altura - 401881	UNIDADE	1	R\$ 89,90	R\$ 89,90
364148	TROFÉU CAMPEÃO - Troféu com 63cm de altura - 401591	UNIDADE	2	R\$ 148,90	R\$ 297,80
364140	TROFÉU CAMPEÃO - Troféu com 67 cm de altura. 401321	UNIDADE	1	R\$ 149,90	R\$ 149,90
364138	TROFÉU CAMPEÃO - Troféu com 68 cm de altura. 401851	UNIDADE	2	R\$ 139,90	R\$ 279,80
364144	TROFÉU CAMPEÃO - Troféu com 68cm de altura - 401861	UNIDADE	1	R\$ 94,90	R\$ 94,90
364146	TROFÉU CAMPEÃO - Troféu com 73cm de altura - 401171	UNIDADE	1	R\$ 193,90	R\$ 193,90
364137	TROFÉU GOLEIRO MENOS VAZADO - Troféu com 33 cm de altura. 501092	UNIDADE	8	R\$ 34,90	R\$ 279,20
364143	TROFÉU VICE-CAMPEAO - Troféu com 54cm de altura - 401882	UNIDADE	1	R\$ 79,90	R\$ 79,90
364141	TROFÉU VICE-CAMPEÃO - Troféu com 56 cm de altura. 401322	UNIDADE	1	R\$ 139,90	R\$ 139,90
364145	TROFÉU VICE-CAMPEÃO - Troféu com 59cm de altura - 401862	UNIDADE	1	R\$ 79,90	R\$ 79,90
364139	TROFÉU VICE-CAMPEÃO - Troféu com 60 cm de altura. 401852	UNIDADE	2	R\$ 116,90	R\$ 233,80
364149	TROFÉU VICE-CAMPEÃO - Troféu com 60cm de altura - 401592	UNIDADE	2	R\$ 138,90	R\$ 277,80
364147	TROFÉU VICE-CAMPEÃO - Troféu com 66cm de altura - 401172	UNIDADE	1	R\$ 162,90	R\$ 162,90
VALOR TOTAL				R\$ 4.079,70	

Valor Global: R\$ 4.079,70 (quatro mil setenta e nove reais e setenta centavos).

Nova Bandeirantes-MT, 26 de novembro de 2018.

VALDIR PEREIRA DO SANTOS

Prefeito Municipal

DEPTO LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 065/2018

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º **65/2018**, cujo **OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROMOÇÃO DE EVENTOS, PARA PROMOVER O REVEILLON POPULAR 2018 NA PRAÇA PÚBLICA, EM NOVA BANDEIRANTES COM O FORNECIMENTO DE; BANDA SHOW.**

SAGROU-SE vencedora empresa:

LOTE 01 SEGURANÇAS

Sociedade/Empresária	CNPJ:	VALOR
SEGURANÇAS GUERREIROS DA NOITE LTDA	27.154.402/0001-05	R\$ 6.800,000

LOTE 02 BANDA E LOTE 03 PALCO

Sociedade/Empresária	CNPJ:	VALOR
ZAMAR SOM E SERVICOS LTDA – ME	17.126.125/0001-65	R\$ 54.000,00

LOTE 04 PRESTACAO DE SERVIÇOS (SHOW PIROTECNICO)

Sociedade/Empresária	CNPJ:	VALOR
ROSIMEIRE DA SILVA BIGOTO EIRELI	05.921.782/0001-15	R\$ 13.943,34

VALOR GLOBAL: R\$ 74.743,34 (setenta e quatro mil setecentos e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial**Decreto nº 250/2017**

DEPTO LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
N.º 065/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, através do Prefeito Municipal Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROMOÇÃO DE EVENTOS, PARA PROMOVER O REVEILLON POPULAR 2018 NA PRAÇA PÚBLICA, EM NOVA BANDEIRANTES COM O FORNECIMENTO DE; BANDA SHOW.**

SAGROU-SE vencedora a empresa:

LOTE 01 SEGURANÇAS

Sociedade/Empresária	CNPJ:	VALOR
SEGURANÇAS GUERREIROS DA NOITE LTDA	27.154.402/0001-05	R\$ 6.800,000

LOTE 02 BANDA E LOTE 03 PALCO

Sociedade/Empresária	CNPJ:	VALOR
ZAMAR SOM E SERVICOS LTDA – ME	17.126.125/0001-65	R\$ 54.000,00

LOTE 04 PRESTACAO DE SERVIÇOS (SHOW PIROTECNICO)

Sociedade/Empresária	CNPJ:	VALOR
ROSIMEIRE DA SILVA BIGOTO EIRELI	05.921.782/0001-15	R\$ 13.943,34

Nova Bandeirantes/MT 26 de novembro de 2018.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2018

Nos termos do Artigo 24 da Lei 8.666/93 e Art. 2 Inciso II da Lei 1004/2017 Municipal e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação nº 030/2018 **Aquisição de Material Esportivo e de Premiações, para fins de serem usados pelas escolinhas e eventos esportivos, em atendimento a Secretaria de Desporto e Lazer, Cultura e Juventude do Município de Nova Bandeirantes/MT.**

Contratado: P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME
CNPJ: 21.395.275/0001-41

R\$ 4.079,70 (quatro mil setenta e nove reais e setenta centavos).

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes-MT, 26 de novembro de 2018

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO –PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, torna público para conhecimento dos interessados que foi RETIFICADO a publicação do número da **PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2018**, publicado no dia 23/11/2018 pág.314, edição 3.110

Onde se lê:

Pregão Presencial 069/2018**Processo Administrativo nº 114/2018**No dia **04 de novembro de 2018 às 7:30 horas** Leia-se:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2018

Pregão Presencial 069/2018**Processo Administrativo nº 114/2018**No dia **04 de DEZEMBRO 2018 às 7:30 horas** Leia-se:

Nova Bandeirantes/MT, 23 de novembro de 2018.

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial**Decreto nº 250/2017**

CAMARA MUNICIPAL
TERMO ADITIVO N.º 002/2018 AO CONTRATO DE EMPREITADA
GLOBAL DE FORMA INDIRETA N.º 009/2017

TERMO ADITIVO N.º 002/2018 AO

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE FORMA INDIRETA

N.º 009/2017

A **Câmara Municipal de Nova Bandeirantes**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 33.683.79800017-72, com sede na avenida Comendador Luiz Meneghel, s/nº, Centro, Nova Bandeirantes - MT, CEP: 78.565-000, neste ato representada pelo Sr. **Adelino Schmoller**, Presidente da Câmara Municipal, portador do CPF nº 300.261.139-53 e do RG nº 1598242 SSP/PR, **residente à Travessa Matinhos, bairro centro, Nova Bandeirantes –MT**, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa Cesira Bergamini Amancio & Cia Ltda - ME CNPJ nº 07.727.156/0001-18, localizada na Avenida Mato Grosso, s/n, centro, Nova Monte Verde MT, **que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo**, Sr Valentino Alves Amancio inscrito no CPF/MF sob o nº 605.430.008/34, brasileiro, casado, construtor, portador da Cédula de Identidade nº 5.698.500 SSP/SP, residente e domiciliado NA RUA 412, Nº 46, no município de Paranaíta - MT, em conformidade com a procuração outorga os mais amplos, poderes para fim de administrar a empresa, que apresentou os documentos exigidos por lei, e daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica, um instrumento de Contrato para execução de obra, conforme quadro demonstrativo e de acordo com projeto básico e planilha anexas ao edital 004/2017 da Modalidade Tomada de Preços 001/2017, em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo Contratual, que estabelece os direitos e obrigações das partes na prestação de serviço de Empreitada global de forma indireta que entre si fazem a Câmara Municipal de Nova Bandeirantes e a Empresa Cesira Bergamini Amancio & Cia LTDA.

CLÁUSULA 1º – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO - O presente termo aditivo tem o objetivo de prorrogar o prazo de vigência do Contrato N.º 009/2017, que passará a vigorar a partir de 29/11/2018 a 31/01/2019, ficando prevalecendo as demais cláusulas contratuais.

E, por estarem assim de acordo com esta alteração Contratual, assinam o presente Termo Aditivo.

Nova Bandeirantes - MT, 23 de novembro de 2018.

ADELINO SCHMOLLER

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

CONTRATANTE

Cesira Bergamini Amâncio & Cia Ltda – ME

Valentino Alves Amâncio

CONTRATADO**TESTEMUNHAS:**Nome: **Maraisa Lopes dos Santos** CPF: **008.909.851-03**Nome: **Francisco Vieira de Araujo**

CPF : 035.214.471-89

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA**REPUBLICAÇÃO DO EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 103/2018****REPUBLICAÇÃO DO EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 103/2018**CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**CONTRATADA: **ECONST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME**CNPJ: **11.206.966-0001-04**

OBJETO: O Valor total do aditivo do contrato original é de **R\$ 8.694,00** (oito mil seiscentos e noventa e quatro reais) correspondente a 9,16% do valor contratual. O Prazo de Execução do contrato original por mais 40 (quarenta) dias contados a partir de **13 de novembro de 2018 a 22 de dezembro de 2018**.

ASSINATURA: **12 de novembro de 2018.**FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA****EXTRATO DO CONTRATO Nº. 139/2018**

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 139/2018

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**CONTRATADA: **ROGERIO RIZZO NEVES ME**CNPJ nº **30.053.792/0001-23**

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Produção Artística e Cultural – com apresentações de Duplas Regionais e Locais de Violeiros e Grupo de Catira para realização de Show em Comemoração ao 39º Aniversário da Cidade de Nova Brasilândia/MT.

VALOR: **R\$ 11.000,00** (onze mil reais)ASSINATURA: **23 de novembro de 2018.**VIGENCIA: **23 de novembro de 2018 a 21 de janeiro de 2019.**FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA****AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 046/2018**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, para devidas publicações.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2018**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 046/2018 de 23/11/2018**

De conformidade com o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Produção Artística e Cultural – com apresentações de Duplas Regionais e Locais de Violeiros e Grupo de Catira para realização de Show em Comemoração ao 39º Aniversário da Cidade de Nova Brasilândia/MT.

VALOR GLOBAL: **R\$ 11.000,00** (Onze Mil Reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso, II da Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei 582/2015.

EMPRESA CONTRATADA: **RODRIGO RIZZO NEVES** CNPJ: Nº. **30.053.792/0001-23**

Nova Brasilândia - MT, 23 de novembro de 2018.

Ana Cristina Soares

Presidente da C.P.L

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 054/2018****CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 054/2018**

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o nº 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 Julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **UILSON JOSE DA SILVA**, portador do RG. nº 10339787 SESP /MT e CPF nº 621.764.391-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: **AILTON SILVESTRE DA SILVA**, brasileiro, casado, portador RG. nº 1304150-9 SSP/MT e do CPF. nº 988.224.891-87, residente e domiciliada na Rua Nove de Abril, Bairro São José, no município de Nova Lacerda, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **CONTRATADA** considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 001/2018 de 18/01/2018, para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **MECANICO**, conforme a Lei Municipal nº 797/2017 de 18/12/2017.

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATAÇÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar Nº 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar Nº 021/2005, de 15 de Dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **06 (seis) meses**, tendo início no dia **01/08/2018** e término no dia **28/01/2019**, conforme Lei Municipal nº 797/2017 de 18/12/2017.

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R\$ 2.362,94** (dois mil

e trezentos sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos) mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário O **CONTRATADO** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI – Da Dotação

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05

Unidade: 02

Proj./Ativ.: 2.032

3.1.90.04.00.00.00.00.0.1.004

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE**;

III - por iniciativa do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Foro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeada.

Nova Lacerda / MT, 01 de agosto de 2018.

UILSON JOSE DA SILVA AILTON SILVESTRE DA SILVA

Prefeito Municipal **CONTRATADO**

CONTRATANTE

EDGAR PEREIRA FERRAZ

Assessor Jurídico

OAB/MT 3.558-B

Testemunhas:

- 1) _____
- 2) _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITAÇÃO

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 50/2018

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 50/2018

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto N° 042/2017, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial n° 50/2018, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, no dia **06/12/2018 às 08:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, sala de licitações, na Avenida Mato Grosso, N° 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS COM FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CONCERTO E MATERIAIS DE AR CONDICIONADO, Á FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE - MT, PELO PERÍODO DE 12 MESES.**

Este pregão será regido pelo Decreto Municipal n° 059/2009, Decreto Municipal N° 14/2010, Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n° 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, no site www.novamonteverde.mt.gov.br, no campo **Publicações - Editais - 2018 - Geral**. Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde-MT, 23 de Novembro de 2018.

JOHNNY BERNATZKY

Pregoeiro Oficial do Município

Decreto 042/2017

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N° 098 /2018

SÚMULA: NOMEIA O SENHOR CLAUDIO DOS SANTOS MARIA, COMO COORDENADOR DE DEPARTAMENTO COM LOTAÇÃO NA SECRETARIA DE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DO MATO GROSSO.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica nomeado o Senhor CLAUDIO DOS SANTOS MARIA, para ocupar o cargo de Coordenador de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, do Município de Nova Monte Verde.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 05 de Novembro de 2018, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 330/2018

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para a Ata de Registro de Preço n° 42/2018 DEPTO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto n° 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos da ata de registro de preço n°42/2018/DPTO/ADM/COMPRAS, referente a secretaria em que foi indicado, celebrado entre o MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE e a Empresa LEONIZIO DUARTE DE ALCANTARO 61658057104

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 42/2018/DPTO/ADM/COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 5740/2018

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNE-

CIMENTO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, À FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE NOVA MONTE VERDE - MT PELO PERÍODO DE 12 MESES, conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 48/2018.

VIGENCIA: 14 DE NOVEMBRO DE 2018 Á 14 DE NOVEMBRO 2019

VALOR: R\$ 293.950,00 (Duzentos e noventa e três mil e novecentos e cinquenta reais)

FISCAL TITULAR: ELI DOS SANTOS

RG Nº: 11351780 SSP/MT

CPF Nº: 269.233.018-82

CARGO: DIRETOS DE DEPARTAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 3488

FISCAL SUBSTITUTO: TIAGO LUIS SCHWANCK DOS SANTOS

RG Nº: 9288193-8 SESP/PR

CPF Nº: 067.407.599-4

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 3099

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 21 de Novembro de 2018.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

DECRETO Nº 1864 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.018

DECRETO Nº 1864 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.018

"Dispõe sobre o retorno de servidora que se encontra no gozo de Licença particular, dá outras providências".

O Sr. **João Teodoro Filho**, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando o ofício de nº 001/2018, da servidora, solicitando seu retorno das atividades do Cargo,

DECRETA

Art. 1º. - Fica convocado a servidora pública **ROBERTA MARQUES DA SILVA**, lotada na Secretaria de Municipal de Educação e Cultura, no cargo de **TÉCNICA ADMINISTRATIVA EDUCACIONAL**, que se encontra no gozo de Licença Premio, a retornar aos seus serviços a partir do dia 01 de Outubro de 2.018, ficando assim considerado para efeitos de Licença Prêmio o período de 11/08/2017 a 01/10/2018.

Art. 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/10/2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso aos 21 dias de novembro de 2018.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DECRETO MUNICIPAL N.º 081 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NÍVEL DE SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DE NOVA OLÍMPIA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, PARA DAR CUMPRIMENTO AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NAS LEIS COMPLEMENTARES MUNICIPAIS N.ºS 013, 014, DE 2008 E 022 DE 2010 E AINDA,

CONSIDERANDO, o direito adquirido de Elevação de Nível para os Servidores que cumpriram com os pré-requisitos legais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Elevação de Nível dos Servidores no âmbito do Poder Executivo Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Promover mudanças de nível salarial vertical dos seguintes Servidores Municipais com os seus respectivos níveis:

MATRIC.	NOME	CARGO	DE	NÍVEL	CLASSE	PARA	NÍVEL	CLASSE
0005	Ana Regina Donato de Moraes	Professora	DE	9	C	PARA	10	C
0006	Anezio Gonçalves	Motorista	DE	9	C	PARA	10	C
0010	Aparecida da Silva Benicio Franca	Professora	DE	9	C	PARA	10	C
0023	Cleuda Almeida de Oliveira Torres	Ag.Serv. da Administração	DE	9	D	PARA	10	D
0040	Gregório Cicero Correia	Professor	DE	9	C	PARA	10	C
0053	Jânio Ferreira	Motorista	DE	9	C	PARA	10	C
0083	Lucileide dos Santos Rodrigues Frasson	Ag.Serv. da Administração	DE	9	D	PARA	10	D
0084	Luiz Carlos Duarte	Ag. da Administração	DE	9	D	PARA	10	D
0085	Luzenilda Izidoro da Silva	Recepcionista	DE	9	D	PARA	10	D
0092	Maria Aparecida Dezinho	Aux. Enfermagem	DE	9	D	PARA	10	D
0096	Maria da Gloria de Lima Ignácio	Aux. Enfermagem	DE	9	D	PARA	10	D
0438	Josefa Verissimo	Ag.Serv. Públicos	DE	6	D	PARA	7	D
00145	Sonia Senhorinha Ribeiro	Ag. da Administração	DE	9	D	PARA	10	D
0147	Suzany Passarello Araújo	Ag.Serv. da Administração	DE	9	D	PARA	10	D

Art. 2º - O servidor que se julgar prejudicado em sua elevação poderá recorrer no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de publicação da sua elevação, mediante petição fundamentada e documentos comprobatórios que caracterizem os fatos alegados e possibilitem, se for o caso, a reconsideração do ato.

Art. 3º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 12 dias do mês de novembro de 2018.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado nesta Secretaria, na data supra.

WEBER VIEIRA MARTINS

Secretário Municipal de Administração

DECRETO MUNICIPAL N° 079/2018, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.**“Dispõe sobre a alteração da regulamentação verbas de natureza indenizatórias no Município de Nova Olímpia-MT, e dá outras providências”****JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE A LEI LHE CONFERE,**Considerando o disposto no Decreto Municipal n. 072, de 29 de outubro de 2018, que dispõe regulamentação verbas de natureza indenizatórias no Município de Nova Olímpia-MT, **e dá outras providências;**

Considerando a necessidade administrativa;

RESOLVE:**Art. 1º.** Excepcionalmente no mês de outubro de 2018, o percentual previsto no art. 2º do Decreto Municipal n° 072/2018, que prevê percentual variável de até 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico a título de Verba Indenizatória, poderá ser de até 70% (setenta por cento).**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com seus efeitos retroativos a 01 de Outubro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal aos 12 de Novembro de 2018.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado nesta Secretaria, na data supra.

WEBER VIEIRA MARTINS

Secretário Municipal de Administração

DECRETO MUNICIPAL N° 080/2018, de 12 de Novembro de 2018.**“Dispõe regulamentação verbas de natureza indenizatórias no Município de Nova Olímpia-MT, e dá outras providências”****JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE A LEI LHE CONFERE,**Considerando o disposto no Decreto Municipal n. 072, de 29 de outubro de 2018, que dispõe regulamentação verbas de natureza indenizatórias no Município de Nova Olímpia-MT, **e dá outras providências;**

Considerando a necessidade administrativa;

RESOLVE:**Art. 1º.** O art. 6º do Decreto Municipal n. 072, de 29 de outubro de 2018, que dispõe regulamentação verbas de natureza indenizatórias no Município de Nova Olímpia-MT, e dá outras providências, passa a vigor acrescido da seguinte redação:

(…)

Art. 6º. (...)

(....)

VI. não será considerada para efeito de férias anuais e proporcionais;

VII. não poderá ser utilizado como base de cálculo de quaisquer parcelas ulterior.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com seus efeitos retroativos a 02 de Janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal aos 12 de Novembro de 2018.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado nesta Secretaria, na data supra.

WEBER VIEIRA MARTINS

Secretário Municipal de Administração

DECRETO MUNICIPAL N° 064 DE 18 DE SETEMBRO DE 2018.**QUE DISPÕE SOBRE DESMEMBRAMENTO DE AREA URBANA SITUADOS NA PLANTA GERAL DO PERIMETRO URBANO PROLONGAMENTO DA CIDADE DE NOVA OLÍMPIA – MT, OBJETO REGISTRO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES, SOB MATRÍCULA 14.855 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.****JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO DE MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ARTIGO 72 INCISO IV DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT.****DECRETA:****Art. 1º -** Fica aprovado o desmembramento do lote 06 da Quadra 21, Bairro Centro situado no perímetro urbano, prolongamento da cidade de Nova Olímpia – MT, sob matrícula nº. 14.855 Cartório do 1º Ofício de Barra do Bugres – MT, de propriedade da Senhora Arlete dos Santos Pereira, portadora do CPF nº. 909.492.421-87.**Art. 2º -** O lote urbano resultante do desmembramento ora aprovado ficará de acordo com projeto de desmembramento elaborado pela **Arquiteta: Janaina Elite Behrenz, CAU: A-61331-2 e RRT sob nº. 7144688**, documentos estes considerados como anexos do presente Decreto.**Art. 3º -** O desmembramento ora aprovado visa o atendimento de interesse particular de seu proprietário a Senhora Arlete dos Santos Pereira, portadora do CPF nº. 909.492.421-87.**Art. 4º -** O lote urbano ora desmembrado ficará com as seguintes áreas; **Lote 06-A** denominado, com 252,00 m², **Lote 06-B** denominado, com 252,00 m², com confrontações de acordo com projeto de desmembramento parte deste Decreto.**Art. 5º -** Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, MT, 18 de setembro de 2018.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado nesta Secretaria na data Supra

WEBER VIEIRA MARTINS

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO**AVISO DE REVOGAÇÃO PREGAO PRESENCIAL Nº 050/2018/PMNO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2018/PMNO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS VOLTADOS A ORIENTAÇÃO NA ELABORAÇÃO DE DEFESAS ADMINISTRATIVAS PARA O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT PERANTE OS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO NAS ESFERAS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS.

Examinados os atos e termos do procedimento do referido processo, visando o interesse público, o Município de Nova Olímpia-MT, representado pelo prefeito municipal, torna público e para o conhecimento dos interessados e de quem mais interessar que a licitação supra mencionada foi **REVOGADA**.

Nova Olímpia-MT, 22 de novembro de 2018.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT

DECRETO MUNICIPAL Nº 080/2018, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Dispõe regulamentação verbas de natureza indenizatórias no Município de Nova Olímpia-MT, e dá outras providências”

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE A LEI LHE CONFERE,

Considerando o disposto no Decreto Municipal n. 072, de 29 de outubro de 2018, que dispõe regulamentação verbas de natureza indenizatórias no Município de Nova Olímpia-MT, **e dá outras providências;**

Considerando a necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 6º do Decreto Municipal n. 072, de 29 de outubro de 2018, que dispõe regulamentação verbas de natureza indenizatórias no Município de Nova Olímpia-MT, e dá outras providências, passa a vigor acrescido da seguinte redação:

(...)

Art. 6º. (...)

(....)

VI. não será considerada para efeito de férias anuais e proporcionais;

VII. não poderá ser utilizado como base de cálculo de quaisquer parcelas posterior.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com seus efeitos retroativos a 02 de Janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal aos 12 de Novembro de 2018.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria, na data supra.

WEBER VIEIRA MARTINS

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO 052/2017****SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 052/2017**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT

CONTRATADA: LFM ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELI EPP
Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.514.940/0001-64

OBJETIVO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo para execução das obras e o prazo de vigência do Contrato, conforme previstos na Cláusula Oitava, Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, do Contrato nº 052/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA – MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DESCRITIVO.

EXECUÇÃO: 14/11/2018 até 09/04/2019

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATO 028/2018****QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 028/2016**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT

CONTRATADA: ATRATIVA ENGENHARIA LTDA

OBJETIVO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 028/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DAS OBRAS E DEMAIS OPERAÇÕES NECESSÁRIAS E SUFICIENTES PARA A CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIRO NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT CONFORME CONDIÇÕES DO EDITAL, ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E ANTEPROJETO ANEXOS.

VIGÊNCIA: 21/11/2018 até 17/05/2019

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ATA Nº 04/2018/SMAS**

Aos nove dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, o Comitê Municipal do Programa Pró-Família reuniu-se para reunião ordinária no Centro de Referência de Assistência Social de Nova Santa Helena. A senhora Rosângela Soares Nascimento Gestora Municipal da Assistência Social e presidente do Comitê Gestor Pró-Família deu as boas vindas aos demais presentes, dando início a reunião levou ao conhecimento de todos o trabalho desenvolvido com as famílias beneficiárias do programa, ato contínuo passou a palavra para a senhora Maria Helena Spohr Loewenstein técnica de referência que faz o acompanhamento familiar para apresentar a atual situação das famílias beneficiárias. Maria Helena esclareceu que além de reuniões, visitas domiciliares e cursos que estão sendo ofertados as famílias, tem envolvido as famílias nas campanhas sociassistenciais e envolvido as mesmas na construção do Plano de Acompanhamento familiar. Em seguida esclareceu que ora se fazia necessário a análise das treze famílias beneficiárias para ver as mesmas serão incluídas na prorrogação e permanência no Programa Pró-Família por mais um ano. O Comitê aprovou por unanimidade. Após foi elaborado o parecer unificado, relação das famílias e CPF que segue na seguinte ordem: Alessandra Aparecida Cologe 042.165.831-21, Ana Paula de Lima 038.991.821.03, Andreia Portilho de Souza 039.948.681-06, Claudinele Alves Pinto 006.203.771-43, Cleusa Rosa

de Lima 019.197.471-41, Elizete Teotonio Mendonça 952.019.201-87. Hemila Dyeeli Muniz Damasceno 033.845.691-05, Joana Dark Rozeno Valentin 754.623.031-49, Neide Mendes de Amorim 066.333.371-75, Nerci de Lurdes Bueno de Souza 012.466.731-77, Roseli Ferreira Gulin Rodrigues 010.308.621-84, Vanusa Amorim dos Santos 049.276.191-41, Zuleide Vieira 022.147.481-13. A relação das famílias acima citadas será publicada em site oficial Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso. Nada mais havendo a acrescentar a presente ata foi encerrada após leitura e aprovação segue assinada por mim (Ma) digo Silvia Letícia de Lima Ribeiro que lavrei a presente ata e demais presente. Rosângela Soares Nascimento, Adriano Bortolin, Vandeir Adami, Suelen Andreia Doleys Paulatti, Michelle Fernanda Matias Leite Lemes, Maria Helena Spohr Loewentein, Maria Izabel de Miranda.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS RETIFICAÇÃO ATA 004/2018/SMAS

Fica retificada a publicação, ocorrida no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios nº 3.110 de 23 de novembro de 2018, pág. 339 referente ao seguinte ato:

ATA 004/2018/SMAS

Na oportunidade informo que a retificação se faz necessário, haja vista, que faltou a assinatura dos presentes.

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA N.º 14/2018

Dispõe sobre a Concessão de Licença por Motivo de Doença

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, e a Lei Orgânica do Município,

Considerando o Atestado Médico emitido por Profissional;

RESOLVE:

Art. 1.º - **CONCEDER** a Servidora **CLAUDIA CAETANO PINTO**, lotada no cargo efetivo de Secretária Legislativa, matrícula 48, inscrita sob o CPF nº158. 819.058.73, portadora da cédula de identidade nº 251138653 SSP/MT, afastamento por motivos de saúde, a partir do dia 12 de novembro de 2018 ao dia 10 de janeiro de 2019, conforme determinado no atestado médico apresentado pela servidora.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário

Nova Santa Helena-MT, 13 de novembro de 2018.

EDIVAN DE JESUS DA SILVA Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ

PREVIDENCIA MUNICIPAL 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 011/2017

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA UBIATÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.836.047/0001-39**, com sede social na **AV TANCREDO NEVES 1550** Centro, **CEP 78.888-000, NOVA UBIATÁ - MT**, neste ato representado pela Diretora Executiva, ato representada pela Diretora Executiva **NATHANA SIMONE RUSCH**, residente e domiciliada em **NOVA UBIATÁ - MT**, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ATOS CONSULTORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 17.167.390/0001-91, com sua sede à Rua. Das Araras, 407, Sala 01 bairro Recantos dos Pássaros, na cidade de Sorriso – MT CEP 78.890-000, neste ato representada pelo seu Sócio Sr. **WISTER ROGER PADILHA**, portador da Cédula de identidade RG nº 1762514-9 SSP/MT e do CPF Nº 734.

912.501-10, residente na Rua das Araras, 407, Recanto dos Pássaros, na Cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP 78.890-000, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, nos termos do contido na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, que se comprometem a respeitar e cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.0 - Cláusula Primeira – Do prazo de vigência do contrato

1.1 - O prazo de vigência do contrato nº 011/2017, previsto em sua cláusula quarta, fica prorrogado a contar de 01/11/2018 até **31/03/2019**.

2.0 - Cláusula segunda – Do valor mensal

2.1 – O valor global do Termo Aditivo será de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, que serão pagos em 05 (cinco) parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

3.0 - Cláusula Terceira – Do crédito pelo qual correrá a despesa

3.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária prevista no Orçamento de 2018:

13.001.09.272.0001.2001.339035.00 – 00035- o valor referente às despesas liquidadas no exercício corrente.

3.2 As despesas do exercício de 2018, serão decorrentes no orçamento de 2.018.

4.0 - Cláusula Quarta – Das disposições Gerais

4.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Nova Ubiatã – MT 01 de Novembro de 2018

NATHANA SIMONE RUSCH	WISTER ROGER PADILHA
Diretora Executiva	ATOS CONSULTORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA

TESTEMUNHAS:

1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

NOME: NOME:

RG: RG:

Fiscal de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 10.175, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

PORTARIA N.º 10.175, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Marta Helena da Silva Negrão**, Professora, Matrícula Funcional 134, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 21/1/2017 a 20/1/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 13/11/2018 a 12/12/2018.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de novembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.176, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.**

PORTARIA N.º 10.176, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Wander da Silva Guerreiro**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 215, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar, referente ao período aquisitivo de 20/8/2017 a 19/8/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 26/11/2018 a 5/12/2018.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de novembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.177, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.**

PORTARIA N.º 10.177, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Cleusa Mara Kasper**, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 10, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 8/10/2017 a 7/10/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 21/11/2018 a 30/11/2018.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de novembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.178, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.**

PORTARIA N.º 10.178, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Eliane Silveira Dias**, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 3652, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 1/7/2016 a 30/6/2017.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 13/12/2018 a 11/1/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de novembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.179, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018**

PORTARIA N.º 10.179, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

*Dispõe sobre a exoneração de **Thiago Soares Caetano** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º A pedido, exonerar **Thiago Soares Caetano**, Matrícula Funcional 4175, inscrito no CPF sob o n.º 054.071.121-75, que exercia a função de Diretor Administrativo Técnico de Engenharia, junto a Direção Administrativa Técnica de Engenharia - Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a sua nomeação constante da Portaria n.º 8.262/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 22 de novembro de 2018.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 21 de novembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.180, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.**

PORTARIA N.º 10.180, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o indeferimento de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores, de acordo com o Decreto n.º 3.109,

de 22 de janeiro de 2017 que *Regulamenta os procedimentos para a realização de Perícias Médicas dos servidores públicos civis do Município de Nova Xavantina – MT, e dá outras providências* e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo como resultado final do *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 21 de novembro de 2018, pelo médico *Álvaro Rizzardi* – CRM-MT 1703, **indeferir Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Jones Freitas Terra**, Operador de Máquinas Pesadas, Matrícula Funcional 188, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 21 de novembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.181, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

PORTARIA N.º 10.181, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores;

- De acordo com o **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 29/2018**; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Adilma Alves de Lima**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 587, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 14/10/2017 a 14/11/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de novembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.188, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

PORTARIA N.º 10.188, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a transferência e readaptação de servido(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com disposto no art. 35 e parágrafos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores;

- Considerando o disposto no Ofício nº 777/SMS/2018 da Secretaria Municipal de Saúde, **resolve:**

Art. 1º Transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) **Bruna Graciella de Oliveira Nunes**, servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) - Atendente, Matrícula Funcional 3412, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º De acordo com *Laudo de Inspeção de Saúde* do médico perito – *Álvaro Rizzardi* – CRM-MT 1703, readaptar a servidora de que trata o art. 1º desta Portaria, no cargo de *Agente de Vigilância*.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 2 de novembro de 2018.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de novembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N° 3324, DE 1 DE OUTUBRO DE 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
 CNPJ: 15.024.045/0001-73
 Telefone: (66) 3438-2653, Fax: (66) 3438-3296
 e-mail: rhnovaxavantina@gmail.com
 Av. Expedição Roncador Xingu, 249, Centro, 78.690-000

DECRETO SUPLEMENTAR N° 3324/2018

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL
 SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2037/2017, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1§ - Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.402.500,00, destinado a dar cobertura às seguintes dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

04.001-DIVISAO DE CONTABILIDADE E ORCAMENTO

04.001.04.121.0107.2008.3.3.9.0.14.00.00.00	Diárias - Civil	R\$ 4.000,00
04.001.04.121.0107.2008.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	R\$ 10.000,00
04.001.04.121.0107.2008.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	R\$ 55.000,00
Sub-Total: R\$ 69.000,00		

04.004-DIVISAO DE GESTAO DE PESSOAS

04.004.04.122.0106.2007.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigações Patronais	R\$ 70.000,00
04.004.04.122.0106.2007.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R\$ 20.000,00
Sub-Total: R\$ 90.000,00		

05.001-FUNDEB

05.001.12.361.0109.2023.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	R\$ 10.000,00
Sub-Total: R\$ 10.000,00		

05.002-DIVISAO DE COORDENACAO PEDAGOGICA

05.002.12.361.0110.2029.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R\$ 15.000,00
05.002.12.361.0111.2031.3.3.9.0.14.00.00.00	Diárias - Civil	R\$ 12.000,00
Sub-Total: R\$ 27.000,00		

05.004-DIVISAO DE ORIENTACAO EDUCACIONAL

05.004.12.364.0113.2035.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	R\$ 10.000,00
Sub-Total: R\$ 10.000,00		

06.001-DIVISAO DE DESPORTO

06.001.27.811.0115.2087.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	R\$ 20.000,00
06.001.27.811.0115.1073.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 500,00
Sub-Total: R\$ 20.500,00		

07.001-DIVISAO DE SAUDE

07.001.10.301.0120.2045.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	R\$ 45.000,00
07.001.10.302.0117.2041.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	R\$ 50.000,00
07.001.10.301.0116.2039.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 5.000,00
07.001.10.302.0117.2042.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 50.000,00
07.001.10.301.0116.2039.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 30.000,00
Sub-Total: R\$ 180.000,00		

07.011-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.011.10.305.0118.2067.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	R\$ 15.000,00
07.011.10.305.0118.2067.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	R\$ 50.000,00
07.011.10.301.0116.2065.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	R\$ 150.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**

CNPJ: 15.024.045/0001-73

Telefone: (66) 3438-2653, Fax: (66) 3438-3296

e-mail: rhnovaxavantina@gmail.com

Av. Expedição Roncador Xingu, 249, Centro, 78.690-000

DECRETO SUPLEMENTAR N° 3324/2018**Sub-Total: R\$ 215.000,00****08.001-DIVISAO DE ESTRADAS VICINAIS**

08.001.26.122.0122.2047.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	R\$ 120.000,00
08.001.26.122.0122.2047.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 130.000,00
08.001.26.122.0122.2047.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	R\$ 10.000,00

Sub-Total: R\$ 260.000,00**08.002-DIVISAO DE OBRAS E VIAS**

08.002.15.452.0123.2073.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 80.000,00
08.002.15.452.0123.2073.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R\$ 80.000,00

Sub-Total: R\$ 160.000,00**08.004-DIVISAO DE ELETRICIDADE**

08.004.25.752.0123.2080.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 80.000,00
08.004.25.752.0123.1045.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R\$ 150.000,00

Sub-Total: R\$ 230.000,00**09.004-FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL**

09.004.08.244.0124.2070.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R\$ 86.000,00

Sub-Total: R\$ 86.000,00**11.001-DIVISAO DE TURISMO**

11.001.23.695.0129.2094.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 10.000,00
11.001.23.695.0129.2094.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R\$ 30.000,00
11.001.23.695.0129.2056.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	R\$ 5.000,00

Sub-Total: R\$ 45.000,00**Total Geral: R\$ 1.402.500,00**

Art.02 - Para dar cobertura será utilizado o valor de R\$ 1.402.500,00, oriundo do cancelamento parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

04.001-DIVISAO DE CONTABILIDADE E ORCAMENTO

04.001.04.122.0122.1103.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R\$ 450.000,00

Sub-Total: R\$ 450.000,00**05.002-DIVISAO DE COORDENACAO PEDAGOGICA**

05.002.12.361.0111.1016.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R\$ 200.000,00
05.002.12.361.0110.1014.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 300.000,00

Sub-Total: R\$ 500.000,00**07.001-DIVISAO DE SAUDE**

07.001.10.301.0116.2039.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	R\$ 120.000,00

Sub-Total: R\$ 120.000,00**09.004-FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL**

09.004.08.244.0124.1111.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R\$ 250.000,00
09.004.08.244.0124.1053.4.4.9.0.61.00.00.00	AQUISICAO DE IMOVEIS	R\$ 50.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**

CNPJ: 15.024.045/0001-73

Telefone: (66) 3438-2653, Fax: (66) 3438-3296

e-mail: rhnovaxavantina@gmail.com

Av. Expedição Roncador Xingu, 249, Centro, 78.690-000

DECRETO SUPLEMENTAR N° 3324/2018**Sub-Total: R\$ 300.000,00****11.002-DIVISAO DE MEIO AMBIENTE**

11.002.18.542.0129.2079.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal

R\$ 32.500,00

Sub-Total: R\$ 32.500,00**Total Geral: R\$ 1.402.500,00**

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Xavantina, 01 de Outubro de 2018.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA
Prefeito Municipal

Página 3

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.111, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

LEI MUNICIPAL N.º 2.111, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a alteração e inclusão de Programas Projetos Atividades e Elementos de Despesas no Plano Plurianual do Município de Nova Xavantina – MT para o Quadriênio 2018 a 2021, a fim de adequar às metas e diretrizes da LDO 2019, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Município a fazer alteração e inclusão de Programas, Projetos Atividades e Elementos de Despesas no Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Nova Xavantina - MT – PPA, para o quadriênio de 2018 a 2021, a fim de adequar o Plano as metas e diretrizes da LDO para 2019, conforme anexos que integram a presente Lei.

Parágrafo único. As alterações e inclusões de Programas, Projetos Atividades e Elementos de Despesas no PPA de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá os exercícios de 2019, 2020 e 2021.

Art. 2º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor a partir 1º de janeiro de 2019.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 7 de novembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE LEI MUNICIPAL N.º 2.112, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

LEI MUNICIPAL N.º 2.112, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2019, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, para o exercício de 2019, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2019, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 407, de 30 de junho de 2011-STN.

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º Os Anexos de Metas Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais da Portaria nº 249, de 30 de abril de 2010-STN.

Art. 5º Os anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais, constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

Art. 6º Em cumprimento ao § 3º do artigo 4º da LRF, a LDO 2019 deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

Art. 7º Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2019 e para os dois seguintes.

§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2019, 2020 e 2021 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 407/2011 da STN.

§ 2º Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS

NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10. Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11. O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO

REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12. Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 407/2011-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14. O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único. O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15. O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único. De conformidade com a Portaria nº 407/2011-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2019, 2020 e 2021.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo único. O cálculo da Meta de Resultado Primário obedece à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17. O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2019, 2020 e 2021.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2019, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2019 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2019, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20. O orçamento para o exercício financeiro de 2019 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21. A Lei Orçamentária para 2019 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22. A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23. O Orçamento para exercício de 2019 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2019 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo único. Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2019, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2018 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2018.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28. O Orçamento para o exercício de 2019 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 40% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2019, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2019 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32. A renúncia de receita estimada para o exercício de 2019, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas sem fins lucrativos, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2019, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2019 a preços correntes.

Art. 38. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39. Durante a execução orçamentária de 2019, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2019 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2019 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42. A Lei Orçamentária de 2019 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2018, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2019.

Art. 46. Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2019, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2018, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servi-

dores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 51. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2019, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 58. Revogam-se as disposições em contrário

Palácio dos Pioneiros, Prefeitura Municipal de Nova Xavantina/MT, 7 de novembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE LEI MUNICIPAL N.º 2.113, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

LEI MUNICIPAL N.º 2.113, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a transação e o Parcelamento de débitos no mutirão da conciliação do ano de 2019, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Esta Lei estabelece as condições em que o Município de Nova Xavantina, por meio da Procuradoria Geral do Município, e os sujeitos passivos, pessoa física ou jurídica, poderão celebrar transação ou aderir ao parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa no MUTIRÃO DA CONCILIAÇÃO a ser promovido pelo Município de Nova Xavantina no ano de 2019.

Art. 2º São objetivos da presente Lei:

I – a conjugação de esforços para a racionalização, recuperação célere de créditos tributários e multas de diferentes naturezas e o julgamento célere dos processos de execução fiscal;

II – estabelecer mecanismos ágeis e eficientes de extinção de processos, nos quais inexistente o interesse de agir por parte do Município, com ênfase naqueles ajuizados e distribuídos em 1º e 2º graus ou Tribunais Superiores;

III – fomentar e ampliar soluções em regime de parceria com demais órgãos do Poder Judiciário, visando permitir a recuperação ágil de créditos de ISS, IPTU, Taxas e Multas diversas, em favor do Município de Nova Xavantina, bem como, diminuir o índice de congestionamento dos Tribunais e reduzir os prazos de tramitação, garantindo, desta forma, a efetiva prestação jurisdicional;

IV – ampliar o relacionamento da Fazenda Pública Municipal com os sujeitos passivos de créditos fiscais, originários de ISS, IPTU, Taxas e Multas diversas, como meio para solucionar litígios de forma processual;

V – conferir celeridade à atuação da Procuradoria-Geral do Município de Nova

Xavantina, com o propósito de ampliar a capacidade de arrecadação de tributos pelo Município de Nova Xavantina;

VI – reduzir o estoque de processos judiciais e administrativos, com economia para a Fazenda Municipal, mediante o emprego de instrumentos ágeis de solução de controvérsias;

VII – garantir o crédito fiscal, mesmo na situação de crise econômico-financeira do devedor, mas com preservação da empresa, pela manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses públicos correspondentes, em reconhecimento à função social e ao estímulo à atividade econômica;

VIII – reprimir a evasão fiscal em todas as suas modalidades.

Art. 3º As medidas conciliadoras para a transação instituída por esta Lei para quitação de débitos fiscais inscritos em dívidas ativa, compreendem:

I – redução da multa moratória e dos juros de mora para os fatos geradores ocorridos até a data de 31 de dezembro de 2018;

II – pagamento à vista ou parcelado do crédito fiscal, inclusive para os fatos geradores não indicados no inciso anterior;

Art. 4º O sujeito passivo (pessoa física ou jurídica), para usufruir dos benefícios desta Lei, deve celebrar a transação ou aderir ao parcelamento dentro dos eventos previstos no art. 1º desta Lei.

Art. 5º A transação e a adesão ao parcelamento implicam, por parte do contribuinte, prévia confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, bem como, renúncia ou desistência de quaisquer meios de defesa ou impugnações judiciais e administrativas.

§ 1º A confissão, renúncia e desistência mencionadas no *caput* serão consignadas em termo próprio.

§ 2º As despesas processuais correrão por conta do devedor, que também arcará com os honorários advocatícios nos acordos judicializados já definidos em 10% (dez por cento) do valor líquido objeto do termo de acordo, devidos aos procuradores em exercício.

Art. 6º Aos Procuradores do Município é outorgada a condição de autoridade administrativa competente para celebrar a transação formalizada com base nesta Lei.

CAPÍTULO II

Da Transação Judicial

Art. 7º Atendidos os requisitos previstos nesta Lei, o Município de Nova Xavantina, por meio da Procuradoria Geral do Município e o contribuinte poderão celebrar a transação em audiência de conciliação solicitada perante o Poder Judiciário ou mediante petição conjunta.

Art. 8º A adesão considera-se formalizada com o pagamento à vista, ou com o pagamento da primeira parcela, conjuntamente com o pagamento integral dos honorários advocatícios, que serão devidos no percentual de 10% (dez por cento) do valor líquido objeto do termo de acordo, aos procuradores do município.

Art. 9º O descumprimento das obrigações relativas ao termo de transação enseja o prosseguimento da execução fiscal, pela totalidade do crédito fiscal resultante da imputação das parcelas eventualmente pagas e com a perda dos benefícios fiscais, ficando preservada a confissão, a renúncia e a desistência em relação aos meios de impugnação, constantes do termo a que se refere o § 1º do art. 5º.

CAPÍTULO III

Da Transação Extrajudicial

Art. 10. Atendidos os requisitos previstos nesta Lei, o Município de Nova Xavantina, por meio da Procuradoria Geral do Município, e o contribuinte poderão celebrar a transação mediante termo de acordo extrajudicial em relação aos débitos inscritos em dívidas ativa e que ainda não foram ajuizados.

Art. 11. Concomitantemente ao pagamento à vista ou da primeira parcela, o sujeito passivo deverá efetuar o pagamento da verba honorária, incidentes sobre o valor do crédito fiscal objeto do termo de acordo, observado o art. 5º § 2º, desta Lei.

Art. 12. O descumprimento das obrigações relativas ao termo de transação enseja o ajuizamento do executivo fiscal, pela totalidade do crédito fiscal resultante da impugnação das parcelas eventualmente pagas e com a perda dos benefícios fiscais, ficando preservando a confissão, a renúncia e desistência em relação aos meios de impugnação, constantes do termo a que se refere o § 1º do art. 5º.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Comuns

Art. 13. A transação extrajudicial ou judicial, prevista nesta Lei, importa nos seguintes benefícios para pagamento do crédito fiscal:

I – para pagamento à vista: desconto de 100%(cem por cento) da multa moratória e de 100%(cem por cento) dos juros de mora;

II – para pagamento parcelado:

a) Em até 12 (doze) meses: 70% (setenta por cento) de desconto sobre os valores da multa moratória e dos juros de mora; b) De 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses: 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre os valores da multa moratória e dos juros de mora; c) Para pagamento parcelado de 25 a (vinte e cinco) a 48 (quarenta e oito) meses: desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos juros de mora e sobre o valor da multa moratória. **Art. 14.** O termo de transação deve conter: I- Qualificação das partes, descrição do débito e da CDA, com a data e o local, e a assinatura de todos os envolvidos; II- A descrição do procedimento adotado e as recíprocas concessões, com a advertência de que, em caso de descumprimento do termo de acordo, o contribuinte perderá a anistia de multa moratória e de juros moratórios; III- Declaração de confissão, renúncia e existência, que também será firmada em termo próprio, conforme mencionado no § 1º do art. 5º; IV- A manutenção da penhora se houver, até a comprovação do pagamento do crédito fiscal remanescente; V- A modalidade de pagamento eleita, as concessões aplicáveis, com a advertência de que, em caso de descumprimento do acordo, os valores originários da dívida serão restabelecidos, com a perda dos benefícios ora concedidos. § 1º O devedor tem obrigação de realizar o pagamento integral do crédito fiscal, em caso de quitação à vista, ou pagamento da primeira parcela, no caso de parcelamento, no prazo de até 01 (um) dia útil a contar da assinatura do Termo de Transação, via Documento de Arrecadação Municipal – DAM ou Boleto Bancário, que deverá ser informado ao Juízo pela Procuradoria Geral do Município se o débito já estiver ajuizado. § 2º Em qualquer hipótese, no mesmo prazo indicado no § 1º, o devedor deverá comprovar a quitação dos honorários advocatícios e, acaso devidos, os demais encargos legais. **Art. 15.** O Termo de Transação de débito ajuizado somente surtirá seus efeitos após homologação pelo juiz competente. § 1º Somente será homologado o tempo após a demonstração do pagamento do crédito fiscal à vista ou da primeira parcela. § 2º A transação alcançada em cada caso não gera direito subjetivo e somente haverá extinção do crédito fiscal com o cumprimento integral de seu termo. **Art. 16.** O parcelamento judicial consiste em medida facilitadora do adimplemento do crédito fiscal em execução fiscal, mediante o aproveitamento das anistias consignadas nesta Lei. **Art. 17.** O parcelamento previsto nesta Lei se aplicará aos créditos inscritos em dívidas ativa de qualquer natureza, dentre eles os resultados do exercício do poder de polícia. **Art. 18.** O parcelamento decorrente da transação prestar-se-á à suspensão da execução fiscal, quando o débito estiver ajuizado. **Art. 19.** O valor de cada parcela não poderá ser inferior a: I – R\$ 80,00 (oitenta reais) para as pessoas físicas e empreendedor individual; II – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para microempresas e empresas de pequeno porte; III – R\$ 300,00 (trezentos reais) para as demais pessoas jurídicas. **Art. 20.** A adesão ao parcelamento decorrente da transação judicial ou extrajudicial previstas nesta Lei será feita por termo próprio, assinado pelos interessados e pelo Procurador do Município, implicando:

I – na aplicação das normas próprias para concessão de parcelamento, previstas na legislação tributária;

II – na confissão irrevogável da dívida por parte do sujeito passivo e a expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência em relação aos já interpostos.

Art. 21. Adesão considera-se formalizada com o pagamento da primeira parcela.

§ 1º O crédito fiscal remanescente será pago em parcelas mensais e sucessivas.

§ 2º Quando tratar-se de crédito executado, o parcelamento do saldo remanescente eventualmente inadimplido não poderá ser objeto de nova transação. **Art. 22.** O vencimento das parcelas ocorre no 5º (quinto) dia útil de cada mês, excetuado o da primeira. § 1º A primeira parcela deve ser paga até o dia útil seguinte à assinatura do Termo de Transação, quando o devedor providenciará a comunicação do pagamento ao Município de Nova Xavantina. § 2º O pagamento será realizado por meio de Documento Único de Arrecadação Municipal – DAM ou Boleto Bancário, retirado no momento da assinatura do acordo ou na Procuradoria Geral. **Art. 23.** A concessão do parcelamento fica condicionada à manutenção da garantia do juízo, caso esteja constituída. **Art. 24.** Se após a assinatura do acordo de parcelamento e durante a sua vigência houver inadimplemento de qualquer parcela, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do vencimento, o parcelamento fica automaticamente rescindido, situação em que o devedor perde o direito aos benefícios concedidos nesta Lei, respeitando-se os valores pagos até a denúncia. **Art. 25.** Somente terão direito aos benefícios fiscais contidos nesta Lei as transações/parcelamentos realizados pelo Centro de Conciliação/Mediação de Conflitos e Cidadania do Poder Judiciário. **Art. 26.** Fica vedada a concessão do benefício de que trata esta Lei àqueles contribuintes envolvidos em fraudes tributárias não atingidas pelos institutos da decadência e prescrição. **Art. 27.** O disposto nesta Lei não autoriza a devolução, restituição ou compensação de valores já pagos ou compensados. **Art. 28.** É permitido ao contribuinte reparcilar, mediante formalização de um novo Termo de Acordo, o saldo de parcelamento inadimplido, firmado anteriormente à vigência desta Lei. **CAPÍTULO V** Outras Disposições **Art. 29.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado regulamentar a presente Lei através de Decreto. **Art. 30.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 31.** Revogam-se as disposições em contrário. Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina-MT, 21 de novembro de 2018. **João Batista Vaz da Silva** - Cebola Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.114, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.**

LEI MUNICIPAL N.º 2.114, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.083/2018 e dá outras providências”.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei Municipal n.º 2.083, de 30 de abril de 2018 passam a vigorar com as seguintes redações:

§ 1º O valor do convênio de que trata o *caput* deste artigo, será o repasse de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), individualizado por criança ou adolescente atendido pela *Associação Beneficiária Lar da Criança de Água Boa*.

§ 2º O valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) será mensal, individualizado e devido somente no período de acolhimento e atendimento de criança ou adolescente.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado retificar/alterar a *Cláusula Segunda – Dos Recursos* e a *Cláusula Quarta – Dos Repasses* constantes do Convênio celebrado entre o Município de Nova Xavantina – MT e a Associação Beneficiária Lar da Criança de Água Boa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 21 de novembro de 2018

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.115, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.**

LEI MUNICIPAL N.º 2.115, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal pagar premiações e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Xavantina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado premiar aos ganhadores da **4ª Corrida de Rua - denominada de Corrida de Nossa Senhora das Graças - 2018**, promovida pela Secretaria Municipal de Esportes do Município, conforme discriminado abaixo:

I – Categoria masculino livre morador até 36 anos:

a) 1º Lugar	R\$ 800,00
b) 2º Lugar	R\$ 500,00
c) 3º Lugar	R\$ 300,00
d) 4º Lugar	R\$ 150,00

II – Categoria veterano morador acima de 36 anos:

a) 1º Lugar	R\$ 800,00
b) 2º Lugar	R\$ 400,00
c) 3º Lugar	R\$ 200,00

III – Categoria feminino livre moradora:

a) 1º Lugar	R\$ 800,00
b) 2º Lugar	R\$ 500,00
c) 3º Lugar	R\$ 300,00
d) 4º Lugar	R\$ 150,00

IV – Categoria masculino livre geral:

a) 1º Lugar	R\$ 2.000,00
b) 2º Lugar	R\$ 1.000,00
c) 3º Lugar	R\$ 500,00
d) 4º Lugar	R\$ 300,00

V – Categoria feminino livre geral:

a) 1º Lugar	R\$ 2.000,00
b) 2º Lugar	R\$ 1.000,00
c) 3º Lugar	R\$ 500,00
d) 4º Lugar	R\$ 300,00

VI – Categoria masculino indígena livre geral:

a) 1º Lugar	R\$ 500,00
b) 2º Lugar	R\$ 300,00
c) 3º Lugar	R\$ 200,00

VII – Categoria máster masculino morador acima de 50 anos:

a) 1º Lugar	R\$ 200,00
b) 2º Lugar	R\$ 150,00
c) 3º Lugar	R\$ 100,00

VIII – Categoria máster feminino moradora acima de 50 anos:

a) 1º Lugar	R\$ 200,00
b) 2º Lugar	R\$ 150,00
c) 3º Lugar	R\$ 100,00

§ 1º Os prêmios a serem distribuídos de que trata o *caput* deste artigo, estão sujeitos à incidência de impostos nos termos da legislação vigente.

§ 2º O(s) vencedor(es) deverão obrigatoriamente possuir conta corrente em quaisquer instituição bancária, para que o município possa efetuar o pagamento via crédito bancário. Em hipótese alguma será efetuado o pagamento em espécie ou via cheque ao portador(a).

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, já estão previstas na Lei Municipal n.º 2.037, de 5 de dezembro de 2017, que *Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Xavantina – MT, para o exercício de 2018, e dá outras providências.*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 21 de novembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.165, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.**

PORTARIA N.º 10.165, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Idade da servidora MARLENE DE LOURDES GONÇALVES, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no art. 40, § 1º, Inciso III, alínea “b” da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, de acordo com art. 31 da Lei Municipal nº 1.189, de 02 de outubro de 2006, que reestrutura o, RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Nova Xavantina – MT e dá outras providências, combinado com o art. 266 da lei Municipal nº 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, **resolve:**

Art. 1º Conceder o benefício Aposentadoria por Idade a servidora **Marlene de Lourdes Gonçalves**, brasileiro, portadora do CI/RG n.º 741 756 SSP/GO, inscrita no CPF sob o n.º 169.275.911-68, portadora do Título de Eleitor n.º 71401818 56, efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe “B/09”, Matrícula Funcional nº 584, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, e contribuiu no período de 17 de dezembro de 2002 a 31 de outubro de 2018 para o Fundo Municipal de Previdência Social de Nova Xavantina – MT, totalizando **5.794 dias, 15 anos, 10 meses e 15 dias, com proventos proporcionais, conforme processo administrativo do PREVINX nº 2018.01.00000003, a partir de 01 de novembro de 2018, até posterior deliberação.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 12 de novembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.189, 23 DE NOVEMBRO DE 2018.**

PORTARIA N.º 10.189, 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre abertura de Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *“Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT”* e suas alterações posteriores;

Considerando que este Gestor tomou conhecimento de suposto ato de improbidade administrativa praticado pelo servidor público municipal **Valteri Araújo da Silva**, por exigir como cortesia diversos produtos no procedimento licitatório na modalidade Leilão n.º 001/2014, a fim de beneficiar a empresa Gelo Mineral e fraudar o certame em referência;

Considerando o disposto nos Inquéritos Cíveis n.º 028/2014 (SIMP 001137-029/2014) e 014/2015 (SIMP 002939-005/2015) do Ministério Público Estadual de Nova Xavantina – MT;

Considerando que o *parquet* ajuizou Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa sob o n.º 716-52.2016.811.0012 – Código 77.497, para responsabilização do servidor **Valteri Araújo da Silva**;

Considerando que posteriormente o Ministério Público formulou acordo nos autos com o servidor envolvido, para reparação do dano, na esfera cível, o qual fora homologado pelo juízo e extinto o processo, nos termos do artigo 487, III, alínea “b” do Código de Processo Civil;

Considerando que o servidor **Valteri Araújo da Silva** reconheceu na transação o ato de improbidade administrativa, conforme Cláusula Primeira do respectivo acordo;

Considerando que as instâncias cível e administrativa são independentes e autônomas, sendo que a extinção da ação por transação não impede a responsabilização administrativa do servidor por ato infracional, segundo artigo 174, § 1º e seguintes da Lei Municipal n.º 1.752/2013;

Considerando que o ato de improbidade administrativa é considerado infração disciplinar GRAVE, conforme previsão do artigo 187, I, alínea “b” da Lei Municipal n.º 1.752/2013;

Considerando que o fato a ser apurado encontra-se dentro do prazo prescricional de 05 (cinco) anos, segundo se denota do artigo 201, I da Lei Municipal n.º 1.752/2013;

Considerando que a conduta do gestor público deve pautar-se na imparcialidade, afastando tratamento diferenciados para casos similares;

Considerando, que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua imediata apuração, garantindo ao acusado a ampla defesa e o contraditório e conforme determina o artigo 5º, LV da Constituição Federal de 1988;

Resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar suposto ato de improbidade administrativa, conforme previsão do artigo 187, I, alínea “b” da Lei Municipal n.º 1.752/2013, em tese cometidas pelo servidor público municipal **Valteri Araújo da Silva**, Agente de Vigilância, Matrícula Funcional 153, pelos membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nomeados através da Portaria 9.763, de 1 de agosto de 2018, para, sob a presidência do primeiro, apurar as possíveis irregularidades identificadas:

I- **Rhaymura Yasmyn Gomes Abreu** - Presidente – Matrícula Funcional 4266; II- **Welton Magnone Oliveira dos Santos** – Membro - Matrícula Funcional 3536; III- **Ingrid Sandy Martins Gomes** – Membro - Matrícula Funcional 4102; IV- **Verônica Luz de Sousa da Silva** – suplente - Matrícula Funcional 4260.

Parágrafo único. Fixar o prazo de 90 dias (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, se necessário, com justificativa, para conclusão do respectivo Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Determinar que a Comissão Processante inicie seus trabalhos imediatamente e que proceda a citação do(a) servidor(a), para que tenha ciência

do teor do presente ato a fim de lhe garantir o previsto no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal/88 e art. 212, da Lei Municipal 1.752/2013.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 23 de novembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 10.166, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

PORTARIA N.º 10.166, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão do benefício Pensão Por Morte a Antonio da Silva, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no art. 40, §7º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, Art. 41 da Lei Municipal n.º 1.189, 02 de outubro de 2006, que reestrutura o RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Nova Xavantina – MT e dá outras providências, Art. 266 da Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, **resolve:**

Art. 1º Conceder o benefício Pensão Por Morte, em decorrência do falecimento da servidora inativa **Maria dos Reis Alves Pereira**, RG n.º 0457017-0 SESP/MT, inscrita no CPF n.º 329.307.471-53 e Título de Eleitor n.º 22654518 13, Matrícula Funcional no PREVINX n.º 496-1, lotada no Fundo Municipal de Previdência Social, com proventos integrais, em favor do Sr. **Antonio da Silva**, RG n.º 0354134-7 SJ/MT, inscrito no CPF n.º 284.298.421-87 e Título de Eleitor n.º 0071 7203 1864 o equivalente a 100% (cem por cento), conforme processo administrativo do PREVINX, n.º 2018.06.00000002, a partir de 01 de novembro de 2018, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 12 de novembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 10.168, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

PORTARIA N.º 10.168, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Valdivino Antonio da Costa**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 22, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 18/9/2017 a 17/9/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 30/11/2018 a 9/12/2018.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de novembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.169, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

PORTARIA N.º 10.169, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Álvaro Rizzardi**, Médico, Matrícula Funcional 383, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 15/2/2016 a 14/2/2017.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 26/12/2018 a 4/1/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de novembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.170, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

PORTARIA N.º 10.170, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Sonia Maria Freitas Fernandes**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 4120, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 24/6/2017 a 23/6/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 2/12/2018 a 31/12/2018.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de novembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.171, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

PORTARIA N.º 10.171, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Adilma Alves de Lima**, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula Funcional 587, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 14/10/2016 a 13/10/2017.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 22/12/2018 a 31/12/2018.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de novembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.172, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

PORTARIA N.º 10.172, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 25 (vinte e cinco) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Ilda Francisco Campos dos Santos**, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula Funcional 36, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, conforme discriminado abaixo:

I – 15 (quinze) dias de 2/12/2018 a 16/12/2018, período aquisitivo de 15/12/2015 a 14/12/2016;

II – 10 (dez) dias de 17/12/2018 a 26/12/2018, período aquisitivo de 15/12/2016 a 14/12/2017.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de novembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.173, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

PORTARIA N.º 10.173, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Zilvany Aparecida de Jesus**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 4111, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/6/2016 a 31/5/2017.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 17/12/2018 a 31/12/2018.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de novembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.182, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

PORTARIA N.º 10.182, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e alterações posteriores;

- De acordo com o **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 29/2018**; **resolve**:

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Cleusa Mara Kasper**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 10, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 8/10/2017 a 7/10/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de novembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.183, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

PORTARIA N.º 10.183, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e alterações posteriores;

- De acordo com o **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 29/2018**; **resolve**:

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Eva Rodrigues Barros**, Auxiliar de Escritório, Matrícula Funcional 87, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 1/5/2017 a 30/4/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de novembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.184, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

PORTARIA N.º 10.184, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e alterações posteriores;

- De acordo com o **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 29/2018**; **resolve**:

Art. 1º Converter 10 (dez) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Gláucia Maria Marciniak de Carvalho**, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 91, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 1/12/2016 a 30/11/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de novembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.185, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

PORTARIA N.º 10.185, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e alterações posteriores;

- De acordo com o **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 29/2018**; **resolve**:

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **José Aparecido Pereira Pimentel**, Operador de Máquinas Pesadas, Matrícula Funcional 3693, lotado(a) junto a Se-

cretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 3/7/2017 a 2/7/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de novembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.186, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.**

PORTARIA N.º 10.186, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores;

- De acordo com o **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 29/2018**; resolve:

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Leonardo Nunes Manoel**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 812, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 15/10/2018 a 14/10/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de novembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.344, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.**

DECRETO N.º 3.344, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

Decreta ponto facultativo e feriado municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1071, de 28 de junho de 2004, que *dispõe sobre feriado municipal no dia 27 de novembro, Dia de Nossa Senhora das Graças – Padroeira de Nova Xavantina - MT*;

Considerando que **dia 27 de novembro** é dedicado a Padroeira do Município – Nossa Senhora das Graças;

- Considerando os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público e da economicidade; **Decreta:**

Art. 1º Declarar **ponto facultativo** no âmbito da Administração Pública Municipal, no **dia 26 de novembro de 2018** (segunda-feira).

§ 1º Excluem-se do ponto facultativo de que trata o *caput* deste artigo, os serviços emergenciais de atendimento no Hospital Municipal-Pronto Socorro, a limpeza urbana e os escalonamentos excepcionais de trabalho de acordo com as necessidades de cada Secretaria.

§ 2º A Administração Municipal se reserva ao direito de convocar quaisquer servidor(a) público(a) municipal para desempenhar suas atribuições no ponto facultativo, sem que isso acarrete ônus para o município.

Art. 2º Fica decretado **feriado municipal** no **dia 27 de novembro de 2018** (terça-feira), no âmbito do Município de Nova Xavantina - MT.

Parágrafo único. Excluem-se do feriado de que trata o *caput* deste artigo, os serviços emergenciais de atendimento no Hospital Municipal-Pronto Socorro, a limpeza urbana e os escalonamentos excepcionais de trabalho de acordo com as necessidades de cada Secretaria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de novembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.327, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018.**

DECRETO N.º 3.327, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018.

Cria o estatuto que regulamentará a Brigada Municipal de Prevenção e Combate a Incêndios e Pânico no âmbito da prefeitura municipal de Nova Xavantina - MT.

O **Prefeito Municipal de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que este Conselho, reunido ordinariamente nesta data, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; e demais legislação que trata da matéria;

Considerando a necessidade de definir as diretrizes gerais para implementação do regulamento interno da Brigada Municipal de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, conforme preconiza legislação que trata a matéria;

Decreta:

Art. 1º Criar o estatuto da Brigada Municipal de Prevenção e Combate a Incêndios e Pânico no âmbito desta Prefeitura e estabelecer os parâmetros para sua implantação na forma deste Regulamento.

Art. 2º A Brigada Municipal de Prevenção e Combate a Incêndios e Pânico é composta por funcionários públicos, treinados e capacitados, conforme Normas Técnica do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso, que atuarão em áreas pré-estabelecidas em projeto, desenvolvendo atividades de prevenção e combate aos princípios de incêndio, abandono de área e aplicação dos primeiros socorros, visando proteger a vida e o patrimônio, no âmbito municipal.

Parágrafo único. As atribuições regidas por esse estatuto estará em conformidade com a Lei Orgânica do Município, atendendo as ordens emitidas pelo Chefe do Executivo em consonância com as Normas Regulamentadoras (NR's) e Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros – MT.

Art. 3º A Brigada Municipal de Prevenção e Combate a Incêndios e Pânico, terá no seu Regimento Interno as determinações que disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo único. Poderão ser editadas, para complementar o Regimento Interno, Ordens Normativas, emitidas pelo responsável técnico nomeado através de portaria para organizar e representar a Brigada Municipal e Ordens Executivas, emitidas pelo Chefe Executivo Municipal.

Art. 4º A formação, implantação e assessoria técnica da Brigada de Incêndio e Pânico, será de responsabilidade do Técnico em Segurança do Trabalho e do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), juntamente com a Comissão dos Brigadistas, denominada Comissão Interna dos Brigadistas da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - CIB-PMNX, composta por (02) servidores públicos efetivos com curso de brigadista vigente.

Art. 5º O Treinamento da Brigada de Incêndio, deverá ser realizado com carga horária de 25 horas, estabelecido em quadro de trabalho, obedecerá ao cronograma de treinamentos do PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, instituído pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT e/ou empresa especializada em ministrar treinamento de combate a princípio de incêndio, contratada pelo município, para capacitar os brigadistas com dimensionamento baseado na NTCB MT 34.

Parágrafo único. Serão realizados anualmente treinamentos de combate a princípio de incêndio e abandono de edificação conforme cronograma anual do PPRA da PMNX.

Art. 6º A Brigada será designada por meio de ato do Chefe do Executivo Municipal, com validade de um ano em conformidade com o cronograma do PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina.

§ 1º Dentre os membros da brigada 2 (dois) farão parte da Comissão Interna dos Brigadistas, 1 (um) membro será indicados pelo (SESMT) Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, o segundo será eleito pelos membros da Brigada como vice coordenador e que também deverá estar com o curso de brigadista em dia;

§ 2º A Brigada realizará reuniões ordinárias mensais e, de acordo com a necessidade e reuniões extraordinárias solicitadas pela coordenação da Brigada de Incêndio e Pânico, juntamente como Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT).

§ 3º A Brigada será composta por representantes das Secretarias Municipais o dimensionamento será baseado no anexo A - NTCB MT nº 34.

§ 4º Os membros que compõe o quadro de Brigadistas deverão ser escolhidos levando em consideração o cargo e a disponibilidade para atuar nos eventos, conforme descrita § 4º Instrução Normativa nº 001/2014.

Art. 7º Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pela comissão interna dos brigadistas, denominada CIB-PMNX, juntamente com o responsável técnico pela Brigada e representante do (SESMT) Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (Técnico de Segurança do Trabalho).

CAPÍTULO I

Da Denominação, da Sede, do Foro e do Prazo de Duração.

Art. 8º A Brigada Municipal de Prevenção e Combate a Incêndios e Pânico da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, é pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, e reger-se-á pelo presente estatuto e pelos dispositivos legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único. A Brigada Municipal de Prevenção e Combate a Incêndios e Pânico da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, mantém sede à Avenida Expedição Roncadora Xingu, nº 380, bairro Centro, na cidade de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso – CEP 78690-000.

CAPÍTULO II

Dos objetivos

Art. 9º A Brigada Municipal de Prevenção e Combate a Incêndios e Pânico de que trata o caput deste artigo, terá por objetivo atuar na área de prevenção e combate aos princípios de incêndio, abandono de área e aplicação dos primeiros socorros, visando proteger a vida e o patrimônio em eventos promovidos pelo Poder Público e/ou que tenham a participação do ente

público Municipal, no qual será composta por um quantitativo de 30 membros, treinados e capacitados conforme legislação vigente, além de:

I – **Exercer** a prevenção, combater princípios de incêndio, efetuar o abandono e salvamento de acordo com as atribuições e os planos existentes descritos neste regulamento;

II – **Conhecer** e executar o plano de emergência contra os riscos de incêndio nos locais dos eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Nova Xavantina nos quais os brigadistas devam atuar diretamente, atendendo o cronograma de eventos internos e/ou externos no município;

III – **Promover** a cultura de prevenção de combate a incêndio e pânico em suas unidades de atuação ou de parceiros declarados, atendendo o cronograma de eventos interno e externo no município;

IV – **Contribuir** com os exercícios simulados promovidos pelo corpo de Bombeiros Militar e pelo (SESMT) Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho da PMNX.

V – **Efetuar** a verificação geral e periódica dos equipamentos de segurança e kit de primeiros socorros, elaborando relatório e encaminhando ao (SESMT) Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho da PMNX, quando for o caso, comunicando as irregularidades encontradas.

Art. 10. A fim de cumprir suas finalidades, a Brigada Municipal de Prevenção e Combate a Incêndios e Pânico se organizará em Grupo de Brigadistas, em conformidade com a população existente no evento, serão designados pela sua coordenação, quantos membros se fizerem necessários para atender as exigências do evento, os quais se regerão pelas disposições estatutárias, Regimento interno, Ordens Normativas.

§ 1º Para eventos de até **1.000 pessoas** a quantidade mínima de brigadistas é de 5 (cinco) profissionais, seguindo a classificação dos eventos temporários descritos na NTCB/MT nº 06/2016 (VER).

§ 2º Sendo vedado a repetitividade dos mesmos profissionais em eventos externos promovidos por parceiros do ente público, no qual haja proventos remuneratórios.

§ 3º É de responsabilidade da Comissão CIB-PMNX, juntamente com o responsável técnico pela Brigada - Técnico em Segurança do Trabalho e representante do (SESMT) Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, definir planilhas de presença nos eventos internos e assim especificar uma pontuação de presença, participação e pró-atividade, sendo este um dos requisitos principal para atender quantitativo necessário dos eventos externos, agindo sempre com imparcialidade, respeitando os princípios da Legalidade e Moralidade dentro da administração pública.

CAPÍTULO III

Dos Direitos dos Brigadistas

Art. 11. São direitos dos brigadistas que compõe a Brigada Municipal de Prevenção e Combate a Incêndios e Pânico do município de Nova Xavantina – MT;

I - votar e serem votados referentes à CIB-PMNX (Comissão Interna dos Brigadistas da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina) conforme art. 6º, § 1º;

II - participar das Assembléias Gerais;

III - participar de todas as programações e atividades instituídas pela coordenação geral, no qual requisitem brigadistas para atender aos eventos internos e/ou externos no âmbito municipal;

IV - colaborar com a coordenação geral na realização dos eventos, quando forem requisitados;

V - participar dos eventos no horário determinado pela coordenação e/ou comunicando a ausência com antecedência junto à coordenação geral dos Brigadistas;

VI – Conforme estabelece o Decreto nº 2.395 de 03/07/2014 que trata do Banco de Horas, as horas trabalhadas aos sábados, domingos e feriados, desde que não façam parte da escala de revezamento, serão compensadas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sendo assim a cada 60 minutos (1 hora) que o brigadista trabalhar nos eventos do município, este deverá receber uma compensação de 90 minutos (1 hora e meia), já o período referente à capacitação/treinamento dos brigadistas, serão compensadas proporcionalmente, conforme preconizado no inciso VII do caput deste artigo.

VII - As horas de compensação/folga serão concedidas mediante autorização expressa do encarregado designado para tal finalidade, pelo Secretário(a) Municipal, com a devida comunicação a Gerência de Gestão de Pessoas, para registro e controle, a fim de evitar prejuízo ao desenvolvimento dos trabalhos.

CAPÍTULO IV

Deveres dos Brigadistas

Art. 12. São deveres de todos os brigadistas da Brigada Municipal de Prevenção e Combate a Incêndios e Pânico do município de Nova Xavantina – MT;

I – Cumprir as disposições regimentais do referido estatuto, bem como as Ordens Normativas emitidas pela Assembleia Geral e as Ordens Executivas emitidas pelo chefe do executivo.

II – Acatar as decisões da CIB-PMNX (Comissão Interna dos Brigadista da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina) juntamente com o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT);

III - Comparecer às Assembleias e reuniões quando solicitadas pela coordenação da Brigada de Incêndio e Pânico;

IV – Respeitar a instituição e os princípios legais da legislação Municipal, descritas na Lei 1.752, no Capítulo II, III; Seção I, II e III e IV.

CAPÍTULO V

Da Assembleia Geral

Art.13. A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os membros da Brigada Municipal de Prevenção e Combate a Incêndios e Pânico, que estejam com o curso de Brigadistas em dia, respeitando a Lei Orgânica do Município e Normas técnicas do Corpo de Bombeiros Militar – MT.

Art. 14. Compete à Assembleia Geral:

I – Aprovar as condições de admissão e/ou exclusão do Brigadista que infringir o Regimento Interno, Código de Ética do Município, disposições constantes da Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013 e demais legislação que trata da matéria;

II – Participar da aprovação do Regimento Interno da Brigada Municipal de Prevenção e Combate a Incêndios e Pânico e suas alterações, em conformidade com a legislação vigente do Município, das Normas Regulamentadoras (NR's) e Normas Técnica do Corpo de Bombeiros Militar – MT;

III - Emitir Ordens Normativas, complementares ao Estatuto, para funcionamento interno da Instituição que deverá ser aprovada pela Procuradoria Geral do Município;

IV – Deliberar sobre a programação e cronograma de trabalho elaborado pela CIB-PMNX (Comissão Interna dos Brigadista da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina), juntamente com o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT);

V – Deliberar sobre normativas disciplinares dos membros da Brigada Municipal levando ao conhecimento do setor responsável da Prefeitura Municipal qualquer ordem que infrinja esse estatuto e/ou Lei 1.752 de 03 de dezembro de 2013, nos eventos do município ou fora deles.

Art. 15. O presente Estatuto e/ou Regimento Interno da Brigada Municipal de Prevenção e Combate a Incêndios e Pânico, poderá ser reformado, a

qualquer tempo, por decisão dos órgãos competentes no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela CIB-PMNX - Comissão Interna dos Brigadista da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, juntamente com o (SESMT) Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, respeitando a legislação vigente e referendados pela Assembleia ou pelas Ordens Executivas, emitidas pelo Chefe Executivo Municipal.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 9 de outubro de 2018.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO RESULTADO PREGÃO Nº 039/2.018

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2.018

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através de seu Pregoeiro Substituto, vem a público divulgar o RESULTADO da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 039/2.018, o qual teve por Objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO GRAMA "ESMERALDA" - ZOYSIA JAPONICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT.** Empresa vencedora do certame REGIANE LUZIA DE SOUZA TEDESCHI – EPP, inscrita no CNPJ nº 06.048.962/0001-05, R\$ 183.210,00 (cento e oitenta e três mil e duzentos e dez reais).

Nova Xavantina – MT, 23 de novembro de 2.018.

Walmir da Costa Arruda

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 236, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT).

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas:

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 3.916/GM, de 30 de outubro de 1.998, que estabelece a Política Nacional de Medicamentos e define as diretrizes, as prioridades e as responsabilidades da Assistência Farmacêutica para os gestores federal, estadual e municipal do sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação a saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução RDC nº 84, de 19 de março de 2002 – ANVISA, que estabelece critérios para a prescrição e dispensação de medicamentos genéricos;

CONSIDERANDO a Resolução 449, de 24 de outubro de 2006 do Conselho Federal de Farmácia que dispõe sobre as atribuições do Farmacêutico na Comissão de Farmácia e Terapêutica;

CONSIDERANDO a Portaria GM nº 4.217, de 29 de dezembro de 2010, que aprova as normas de execução e de financiamento da assistência farmacêutica na atenção básica;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.555, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.897, de 26 de junho de 2017, que estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME 2017 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da atualização do elenco de medicamentos e insumos da Relação de Medicamentos Essenciais RENAME 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de qualificar os serviços de assistência farmacêutica e de outros que tem os medicamentos como seus insumos essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas relativas ao fornecimento dos medicamentos e a necessidade de garantir maior segurança aos profissionais e aos pacientes quanto aos processos de prescrição e dispensação de medicamentos;

CONSIDERANDO a complexidade para manejar e melhorar o uso dos medicamentos face a multiplicidade de alternativas existentes na atualidade;

CONSIDERANDO a dificuldade de assegurar completa comunicação e coordenação de ações entre os profissionais de saúde;

CONSIDERANDO os códigos de ética que regulamentam o exercício profissional de Enfermagem, Farmácia, Medicina e Odontologia;

RESOLVE:

Artigo 1º- Criar a Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Novo Horizonte do Norte.

Artigo 2º- A Comissão de Farmácia e Terapêutica será regida nos termos desta portaria.

Artigo 3º- A Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Novo Horizonte do Norte é uma instância colegiada, de caráter deliberativo, normativo e consultivo, que tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos relacionados a medicamentos e assessorar a gestão em questões referentes a medicamentos.

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 4º- São atribuições da Comissão da Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Novo Horizonte do Norte.

I- Estabelecer normas de prescrição e dispensação de medicamentos; II- Realizar levantamento de perfil epidemiológico do Município; III- Definir e selecionar os medicamentos essenciais, elaborar e atualizar periodicamente a relação municipal de medicamentos (REMUNE), e avaliar solicitações de alterações nessa relação; IV- Estabelecer os critérios para aquisição e fornecimento de medicamentos não constantes do elenco nacional do Componente Básico da Assistência Farmacêutica ou da RENAME vigente, fornecidos através de programas específicos do Município; V- Elaborar protocolos e diretrizes terapêuticas para nortear as práticas terapêuticas locais; VI- Fornecer informação sobre medicamentos e outras tecnologias a equipe de saúde; VII- Fomentar e participar de atividades de educação continuada em terapêutica dirigida à equipe de saúde; VIII- Assessorar a Secretaria de Saúde e seus setores no desenvolvimento, implantação e avaliação de programas que envolvam dispensação de medicamentos.

Artigo 5º- A Comissão de Farmácia e Terapêutica de Novo Horizonte do Norte é composta de forma multidisciplinar, podendo ser integrada por servidores profissionais de saúde, sendo minimamente por farmacêuticos, médicos, odontólogos e enfermeiros.

Artigo 6º- Os membros da Comissão de Farmácia e Terapêutica poderão integrá-la na qualidade de membros efetivos e membros consultivos.

§1º- Os membros efetivos compõem a plenária, instância deliberativa e normativa da comissão;

§2º- Os membros do parágrafo anterior, que compõem o conselho consultivo, instância colaboradora da comissão, será instituído na primeira reunião da CFT.

Artigo 7º- Ficam designados os seguintes servidores da Secretaria Municipal de Saúde para compor a Comissão de Farmácia e Terapêutica na qualidade de no mínimo 4 (quatro) membros efetivos, sendo que a primeira da lista exercerá a função de presidente da Comissão:

Nome	Profissão	Função	Vínculo
Letiane M. Moreira	Farmacêutica	Farmacêutica	Contratada
James M. Fernandes	Médico	Médico	Contratada
Maryanna V. de Paula	Médica	Médica	Contratada
Lisete Steffens	Enfermeira	Enfermeira	Efetiva
Karine A. Paduam	Enfermeira	Enfermeira	Efetiva
Durval A. Caprio	Secretário de Saúde	Secretário de Saúde	Comissionado

§1º- A Comissão composta terá um mandato de 2 (dois) anos, a contar desta data podendo ser prorrogado por igual período.

§2º- Fica designado como membro consultivo o (a) secretário (a) de saúde em exercício, também poderá ser designado quando necessário algum profissional da saúde especialista no tema em análise, para parecer técnico quando a Comissão de Farmácia e Terapêutica julgar necessário.

§3º- A autonomia funcional se caracteriza pela independência em estabelecer normas de gerência sobre todas as atividades relacionadas à padronização de medicações.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 8º- A CFT é constituída, administrativamente, por:

I- Um Presidente

II- Um Secretário

Parágrafo único- O secretário será escolhido entre os membros da comissão.

Artigo 9º- Compete ao Presidente:

I- Convocar e presidir as reuniões da CFT;

II- Assinar todos os documentos oficiais emitidos pela CFT;

III- Distribuir os documentos recebidos para análise e parecer aos membros da CFT, conforme sua área de atuação;

IV- Representar a CFT em assuntos pertinentes à sua área de atuação;

V- Coordenar todas as atividades da CFT;

VI- Indicar o seu substituto entre os membros da Comissão em caso de ausência;

VII- Distribuir tarefas para os membros da Comissão.

Artigo 10º- Compete ao Secretário:

I- Secretariar todas as reuniões da CFT;

II- Redigir as atas das reuniões;

III- Manter em dia e protocoladas as correspondências recebidas e enviadas pela CFT: IV- Arquivar os documentos da CFT por 5 (cinco) anos;

V- Auxiliar o Presidente nas tarefas administrativas.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES

Artigo 11- Os assuntos submetidos à apreciação da Comissão de Farmácia e Terapêutica serão relatados por um dos membros executores nas reuniões, de acordo com a ordem do dia para discussão e votação.

Parágrafo único- Das reuniões serão feitas atas relatando os temas, proposições, planejamentos e conclusões.

Artigo 12- As reuniões da Comissão de Farmácia e Terapêutica serão semestrais, sendo os membros convocados com um mínimo de 48 horas de antecedência. Em caso de caráter de urgência, os membros serão convocados a qualquer tempo.

CAPÍTULO IV

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Artigo 13- Em um prazo de até 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta portaria a Comissão de Farmácia e Terapêutica deverá elaborar e apresentar, para homologação do (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, a relação de Medicamentos Essenciais (REMUNE) do Município de Novo Horizonte do Norte.

Artigo 14- A partir da data de publicação da REMUNE referida no artigo anterior, a Comissão de Farmácia e Terapêutica terá um prazo de até 90 (noventa) dias para elaboração e apresentação no Conselho Municipal de Saúde do seu regimento interno.

Artigo 15- Considerando-se o relevante interesse público relativo à Comissão de Farmácia e Terapêutica e inerência das atribuições dos membros às atividades do servidor da saúde, os membros da comissão não recebem nenhuma remuneração pelas atividades desempenhadas na Comissão de Farmácia e Terapêutica.

Artigo 16- As resoluções e outros instrumentos deliberativos da Comissão de Farmácia e Terapêutica têm caráter normativo e devem ser publicadas, depois de homologadas pelo (a) Secretário (a) de Saúde, e divulgadas nos serviços de saúde.

Artigo 17- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 22 de novembro de 2018.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

DURVAL APARECIDO CAPRIO

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

LEI Nº 447-2018 - LDO - 2019

LEI Nº 447/2018

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Antonio Mafini**, Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, para o exercício de 2019 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;

V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;

VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e

VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2019, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 389, de 14 de junho de 2018-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundos, que recebam recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 389, de 14 de junho de 2018-STN, 9ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2019.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2019, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2019 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2019, 2020 e 2021 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâme-

tro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 389/2018 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 389/2018, as METAS ANUAIS DA LDO 2019, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 389/2018, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2019, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atu-

arial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 389/2018-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 389/2018-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2019, 2020 e 2021.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2019, 2020 e 2021.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2019, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual Lei Municipal nº 428/2017 (PPA-2018 a 2021), compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2019 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2019, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2019 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, Fundos e Autarquias, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2019 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2019 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos e Autarquias (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2019 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de li-

mitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2019, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2018 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único - Os riscos fiscais, caso se concretizem serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2019 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% (um) por cento das Receitas Correntes Líquidas previstas e 30% (trinta) por cento do total do orçamento para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - O Decreto do Executivo exclusivamente para a criação de Fonte de Recursos em dotações específicas existentes, não consumirá o percentual de Créditos Adicionais, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 3º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2019, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2019 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2019, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abraça os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2019, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2019 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2019, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2019 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2019 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cum-

primento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2019 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 20% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2019, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2019.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2019, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2018, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2019, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria, em razão de atrasos provocados por repasses dos Governos Federal e Estadual.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Mundo MT, 23 de novembro de 2018.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

LEI Nº 446-2018 - REVISÃO DO PPA 2018-2021

LEI Nº 446/2018.

Súmula: "Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso para o quadriênio de 2018 a 2021, e dá outras providências".

O Senhor **Antonio Mafini**, Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Novo Mundo para o quadriênio de 2018 a 2021 contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta lei.

§ 1º. Os Anexos que compõem o Plano Plurianual serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades ou Operações Especiais, Rubricas da Receita e Elementos da Despesa.

§ 2º. Para fins desta Lei considera-se:

I - Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando o alcance dos objetivos pretendidos;

II - Objetivos - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;

III - Público Alvo - população, órgão, setor, comunidade, etc a que se destina as ações do programa;

IV - Projeto/Atividade ou Operações Especiais - a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;

V - Ações - O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

VI - Produto - a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII - Unidade de Medida - a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;

VIII - Metas - os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

Art. 2º. As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades ou Operações Especiais para o quadriênio 2018 a 2021, consolidadas por Programas, são aquelas constantes do Anexo 6 - Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias integrante desta Lei.

Art. 3º. As Metas Físicas, Produto, Unidade de Medida, Posição em 2016 e Desejado ao Final por Ações em cada Programa, são aquelas demonstradas no Anexo 09 - Informações por Programas, integrante desta Lei.

Art. 4º. Os valores dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção média de inflação de 5% (cinco) por cento ao ano.

Art. 5º. As alterações na programação deste Plano Plurianual poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

Parágrafo Único - o Executivo Municipal poderá enviar à Câmara Municipal, solicitação para a adequação do Plano Plurianual à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e à Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2018 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2018 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**, neste ato representada por sua **Pregoeira** designada pela Portaria nº. 143/2017, de 20/04/2017 torna público aos interessados que realizará licitação no **dia 11 de Dezembro de 2018**, às 08H00, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SOFTWARES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, ACADÊMICA, PEDAGÓGICA E ESTATÍSTICA EDUCACIONAL PARA LICENÇA DE USO, INCLUINDO CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO, PARA UTILIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO MT**, conforme especificações do Edital de Licitação. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 11H00min e no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br.

Novo Mundo, MT, 23 de Novembro de 2018.

Luciana Da Silva Betarelo

Pregoeira Oficial

Antonio Mafini

Art. 7º. As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 8º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições da Lei Municipal nº 428 de 19 de dezembro de 2017.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo MT, em 23 de novembro de 2018.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO MT

CONTRATADA: PREMIUM HOSPITALAR EIRELI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2018 C

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2018

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Antonio Mafini**, Venho por meio desta, dentro dos preceitos legais da Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/2002, bem como do que consta as Cláusulas Contratuais da ARP acima identificada, NOTIFICAR, a empresa **PREMIUM HOSPITALAR EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 27.325.768/0001-91 localizada na Rua 02 Bairro RESIDENCIAL FONTE DAS AGUAS cidade de GOIANIRA – GO, CEP 75.370-000 representada pelo seu proprietário senhor **LUIS ALFREDO LIMA SILVA** CPF nº 064.528.653-23, para assinatura da Ata de Registro de Preços 21/2018 C referente ao pregão Eletrônico 02/2018. Cabe, por fim, enfatizar que, em não ocorrendo a assinatura no prazo de 05 (Cinco) dias, serão aplicadas as medidas impostas no art. 7º da Lei 10.520/2002.

Sem mais para o momento,

Novo Mundo – MT, 23 de Novembro de 2018.

Atenciosamente.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 034/2018

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 034/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

CONTRATADO: WELISSON CARVALHO DE SOUZA 04844353101

CNPJ: 25.447.832/0001-81

VALOR R\$: 6.878,00 (SEIS MIL E OITOCENTOS E SETENTA E OITO REAIS)

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO ALTERAR AS QUANTIDADES INICIAIS DOS ITENS 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 13, 14, 16, e 18 DA CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO EM 25%.

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 84/2018

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria nº 126 de 20 de março de 2018, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação pela modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 84/2018**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº 1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Materiais para Decoração Natalina**, atendendo as necessidades das Secretarias solicitantes do Município de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital.

Empresas Vencedoras.

EMPRESA VENCEDORA	CNPJ DA EMPRESA	VALOR TOTAL (R\$)
AG CALDAS COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP	41.748.138/0001-50	R\$ 201.540,00
LUZ E CIA EIRELI	31.075.299/0001-77	R\$ 50.646,80

Em 23 de novembro de 2018. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 81/2018

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria nº 126 de 20 de março de 2018, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação pela modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 81/2018**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº 1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Medicamentos (II etapa) para Manutenção da Farmácia Básica e PSF's**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. Homologada em: 22/11/2018.

EMPRESA VENCEDORA	CNPJ DA EMPRESA	VALOR TOTAL (R\$)
DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - LTDA	02.520.829/0001-40	R\$ 314.548,40
HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A	01.571.702/0001-98	R\$ 413.670,00
CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - LTDA	03.652.030/0001-70	R\$ 301.483,000
DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PROD. MED. HOSPITALARES - LTDA	07.640.617/0001-10	R\$ 278.264,800
CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	07.847.837/0001-10	R\$ 171.025,700
PRESTOMEDI DISTRIB DE PRODUTOS PARA SAUDE - LTDA	10.749.915/0001-58	R\$ 302.579,120
INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS - LTDA	12.889.035/0001-02	R\$ 318.817,160
SALVI LOPES & CIA. LTDA	82.478.140/0001-34	R\$ 109.281,380
SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR - EIRELI	06.065.614/0001-38	R\$ 193.848,200
G.F. CARDOSO LEITE & CIA LTDA	19.844.928/0001-80	R\$ 88.724,400
VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EIRELI	27.860.256/0001-25	R\$ 143.709,600
GREEN FARMACEUTICA EIRELI - EPP	03.411.908/0001-86	R\$ 42.816,000
COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI - ME	09.315.996/0001-07	R\$ 23.652,000
LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	26.419.311/0001-83	R\$ 6.360,000
LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - LTDA	21.227.039/0001-16	R\$ 49.911,000

ANGEOMED - COM DE PROD. MÉD. HOSP. EIRELI.	02.607.956/0001-81	R\$ 24.882,000

Em 23 de novembro de 2018. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 86/2018

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria nº 126 de 20 de março de 2018, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação pela modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 86/2018**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº 1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Peças de primeira linha, independentemente de marca e categoria, com recurso do Programa Novo Mais Educação**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Homologada em 22/11/2018.

Empresas Vencedoras:

NOME DA EMPRESA	CNPJ DA EMPRESA	VALOR TOTAL
M. CARVALHO BISCO - EPP	07.529.123/0001-63	R\$ 12.741,000
TNOVE COMERCIO DE PECAS EIRELI - EPP	30.369.251/0001-09	R\$ 25.298,000

Em 23 de novembro de 2018. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

LICITAÇÃO RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 27/2018

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 125 de 20 de março de 2018, torna público para conhecimento dos interessados, que na Licitação, pela modalidade **Dispensa Nº. 27/2018**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº 1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: a Contratação de Empresa Especializada em **Prestação de Serviços de Clínica para tratamento de Dependência Química em Regime de Contenção (Internação Compulsória) para menor de idade do sexo Masculino**, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT, com fulcro no artigo 2º, Inciso II da Lei Municipal nº 1450/2018. Homologado em 23/11/2018 às 16:00hs. Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 23 de novembro de 2018.

NOME DA EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
JANIO RIBEIRO DA SILVA	25.163.273/0001-88	R\$ 10.440,00

LICITAÇÃO ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 27/2018

Abertura de Dispensa de Licitação - Dispensa 27/2018

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 125 de 20 de março de 2018, torna público para conhecimento dos interessados, que na Licitação, pela modalidade **Dispensa Nº. 27/2018**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº 1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: a Contratação de Empresa Especializada em **Prestação de Serviços de Clínica para tratamento de Dependência Química em Regime de Contenção (Internação Compulsória) para menor de idade do sexo Masculino**, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT, com fulcro no artigo 2º, Inciso II da Lei Municipal nº 1450/2018. Data da Abertura dia 23/11/2018 às 10:00hs. Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 14 de novembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA N.º 556/2018- NOMEAÇÃO INTERINAMENTE - CHEFE DE COORD. ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 556/2018.

DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.018.

Dispõe sobre a Designação de servidor efetivo para o exercício de função de **Chefe de Coordenação Administrativa** do Departamento de Administração e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a extrapolação do limite prudencial estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços públicos;

RESOLVE:

ART. 1º - Designar, de forma interina e provisória, a servidora Senhora **REJANE OLIVEIRA HORTA SANTOS**, a exercer a função de **Chefe de Coordenação Administrativa**, lotada junto à respectiva Secretaria Geral de Coordenação Administrativa.

ART. 2º - Fica estabelecido que os trabalhos da servidora no exercício da função de Chefe do Departamento de Administração serão gratuitos, sendo considerados como relevantes serviços prestados a comunidade.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria de n.º 538/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2.018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 098/2018- TAIANE FERNANDES VIEIRA BANDEIRA DE GOIS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 098/2018, DE 02 DE MAIO DE 2.018.

As partes contratantes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT**, e de outro lado a (o) Senhor (a) **Taiane Fernandes Vieira Bandeira de Gois**, ambos qualificados no Contrato inicial, convencionam alterar as **CLÁUSULAS PRIMEIRA E SEGUNDA**, do Contrato acima epigrafado, que passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA –

Fica alterada as Cláusulas Primeira e Segunda do Contrato n.º 098/2018, de 02 de maio de 2.018, como segue:

“CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de Contínua, lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, devendo perfazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no Laboratório de Informática em substituição as férias da servidora Zenilda Aparecida de Freitas Souza, fi-

cando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PRAZO

Os serviços objetos deste contrato serão executados pelo (a) **CONTRATADO(A)** ao **CONTRATANTE** no período de **02 de maio de 2018 a 11 de dezembro de 2018.**"

CLÁUSULA SEGUNDA –

O presente Termo fará parte inseparável ao Contrato inicial. As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas. E assim, por estarem de acordo e devidamente contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, juntamente com 02 (duas) testemunhas maiores, capazes e a tudo presente.

Pedra Preta - MT, 01 de novembro de 2.018.

Juvenal Pereira Brito Taiane Fernandes Vieira B. de Goes

= Prefeito Municipal = = Contratado(a) =

= Contratante =

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

Nome: Maria da Cruz Martins de Arruda Nome: Eleine Carrijo Machado

DI.RG.SSP/MT.nº 371296 DI.RG.SSP/MT.nº 818610

CPF/MF nº 361.818.971-00 CPF/MF nº 537.220.601-25

End.: Rua Lutero Lopes, 180 End.: Rua João Candido dos Santos,343

São Sebastião – Pedra Preta – MT Centro - Pedra Preta – MT

PORTARIA Nº 565/2018 - SUSPENDE DE Nº 405/2018

PORTARIA Nº 565/2018. DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre SUSPENSÃO da Portaria nº 405/2018 proferida nos autos do Processo Administrativo nº 006/2018 que determinou EXONERAÇÃO DE SERVIDOR, em razão de ordem judicial concedida e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito do Município de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a **LIMINAR** concedida nos do **PROCESSO** cód. 71292 em trâmite perante a comarca de Pedra Preta-MT, que determinou a reintegração do servidor ao cargo ocupado até o ato exoneratório;

RESOLVE:

ART. 1º - SUSPENDER a Portaria nº 405/2018 que EXONEROU o(a)Servidor(a) Público(a) Municipal **Fernando Pereira Neto**, efetivo de matrícula nº 1508, exercendo a função de motorista, admitido no dia 18/02/2002, lotado na Secretaria de Saúde, devendo se apresentar ao Departamento de Recursos Humanos no prazo de 24h (vinte e quatro) horas.

ART.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada Nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial AMM.

ATA SESSÃO PREGÃO PRESENCIAL 049/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CNPJ: 03.773.942/0001-09 Estado do Mato Grosso Exercício: 2018

Pregão Registro de Preços

Data e Hora de Abertura da Sessão

Data e Hora de Encerramento da Sessão

Nº da Sessão

Posição da Sessão

Tipo do Pregão

Órgão Interessado

Processo

Objeto

Ata de Realização do Pregão Registro de Preços nº 49 / 2018

23/11/2018

15:32

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOVEIS PARA CASA ABRIGO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA - MT. CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Menor Preço por Item

Sessão Única

Nº da Ata

1

1

23/11/2018

14:00

Pregoeiro(a)

ALEXSANDRO DOS SANTOS SOUZA - Portaria nº 244/2018 de 11/05/2018

INICIOU-SE A SESSÃO NO DIA 23 (VINTE E TRES) DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, A AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, Nº. 940, CENTRO, NESTA CIDADE DE PEDRA PRETA REUNIU-SE A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DE ATO DO PREFEITO MUNICIPAL POR MEIO DA PORTARIA Nº 226/2018, DE 02 DE MAIO DE 2018. O OBJETIVO DA REFERIDA REUNIÃO É ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL EM EPIGRAFE, QUE TEM POR OBJETIVO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOVEIS PARA CASA ABRIGO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA - MT. CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. O AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2018 FORA PUBLICADO NO DIA 07 (SETE) DE NOVEMBRO DE 2018 NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, CAMARA MUNICIPAL E SITE OFICIAL E NO JORNAL OFICIAL AMM NO DIA 08/11/2018. COMPARECEU O SEGUINTE LICITANTE: 1º- MED LIFE INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS - EIRELI, INSCRITA NO CNPJ: 23.191.397/0001-41, REPRESENTADA PELO SR. GERCIVAL GONÇALVES DOS SANTOS

JUNIOR, INSCRITO NO CPF: 708.204.901-30 E RG N° 3663632 DGPC/GO. ABERTA A SESSÃO, PROCEDEU-SE O EXAME DOS DOCUMENTOS OFERECIDOS PELO INTERESSADO PRESENTE, VISANDO A COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE PODERES PARA FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS E PRÁTICA DOS DEMAIS ATOS DE ATRIBUIÇÃO DO LICITANTE. O PREGOEIRO COMUNICOU O ENCERRAMENTO DO CREDENCIAMENTO. EM SEGUIDA RECEBEU AS DECLARAÇÕES DOS LICITANTES PRESENTES DE QUE ATENDEM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO ESTABELECIDOS NO EDITAL E OS DOIS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, RESPECTIVAMENTE. ATO CONTINUO, FOI ABERTO O ENVELOPE CONTENDO A PROPOSTA, COM A COLABORAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO. O PREGOEIRO EXAMINOU COMPATIBILIDADE DO OBJETO, PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO OU DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DOS INCISOS VIII E IX DO ARTIGO 4º DA LEI FEDERAL 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, ONDE FOI VERIFICADO QUE AS EMPRESAS ATENDEM PLENAMENTE OS REQUISITOS EDITALÍCIOS. EM SEGUIDA O PREGOEIRO CONVIDOU INDIVIDUALMENTE O AUTOR DA PROPOSTA SELECIONADA A FORMULAR LANCES DE FORMA SEQUENCIAL, A PARTIR DO AUTOR DA PROPOSTA. A SEQUENCIA DE OFERTAS DE LANCES OCORREU DA SEGUINTE FORMA:

Licitante

Representante

CNPJ

Razão Social

Doc. de Identidade

Nome

CPF

MED LIFE INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI**GERCIVAL GONÇALVES DOS SANTOS JUNIOR****708.204.901-30****GGPC/GO****3663632****23.191.397/0001-41****Participantes Credenciados**

Propostas Escritas e Lances Verbais do Pregão Registro de Preços nº 49 / 2018

Lote

Descrição do Lote

1

ARMARIO DE AÇO, COM 2 PORTAS GRANDES COM NO MINIMO 3 PRATELEIRAS REGULAVEIS. DIMENSÕES: ALTURA MINIMA DE 1.500 MM, LARGURA MINIMA DE 900 MM, PROFUNDIDADE MINIMA DE 350 MM.

Status

Qtde Itens

1

CNPJ

Razão Social

Valor do Lote

Propostas Escritas

MED LIFE INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI**645,00****23.191.397/0001-41**

Classificado

CNPJ

Razão Social

Valor do Lote

Lances Verbais

1º Rodada

645,00**MED LIFE INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI****23.191.397/0001-41****>>>>>> Habilitado**

Conclusão

645,00**MED LIFE INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI****23.191.397/0001-41**

Lote

Descrição do Lote

1

BALCAO DE COZINHA EM AÇO, 3 PORTAS E 1 GAVETA, NA COR BANCA. ALTURA MÍNIMA DE 86 CM, LARGURA DE NO MÍNIMO 120 CM E PROFUNDIDADE MININA DE 29 CM.

Status

Qtde Itens

1

Página 1 de 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**CNPJ: 03.773.942/0001-09 Estado do Mato Grosso Exercício: 2018****Pregão Registro de Preços**

CNPJ

Razão Social

Valor do Lote

Propostas Escritas

MED LIFE INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI**605,00****23.191.397/0001-41**

Classificado

CNPJ

Razão Social

Valor do Lote

Lances Verbais

1º Rodada

605,00**MED LIFE INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI****23.191.397/0001-41****>>>>>> Habilitado**

Conclusão

605,00

MED LIFE INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI

23.191.397/0001-41

Lote

Descrição do Lote

1

BERÇO, EM ESTRUTURA EM MDP NA COR BRANCA, ESTRADO REGULAVEL, SUPORTE PARA MOSQUETEIRO, ALTURA MINIMA 97 CM, LARGURA MINIMA DE 132 CM, PROFUNDIDADE MINIMA DE 68 CM. CETIFICADO DO INMETRO.

Status

Qtde Itens

3

CNPJ

Razão Social

Valor do Lote

Propostas Escritas

MED LIFE INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI

440,00

23.191.397/0001-41

Classificado

CNPJ

Razão Social

Valor do Lote

Lances Verbais

1º Rodada

440,00

MED LIFE INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI

23.191.397/0001-41

>>>>>> Habilitado

Conclusão

440,00

MED LIFE INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI

23.191.397/0001-41

Lote

Descrição do Lote

1

CAMA BOX CONJUGADA SOLTEIRO COM AUXILIAR. ALTURA MINIMA DE 46 CM, LARGURA MINIMA DE 88 CM, COMPRIMENTO MINIMO DE 188 CM, PÉS DE MADEIRA. CAPACIDADE MINIMA DE 8 KILOS.

Status

Qtde Itens

6

CNPJ

Razão Social

Valor do Lote

Propostas Escritas

MED LIFE INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI

716,00

23.191.397/0001-41

Classificado

CNPJ

Razão Social

Valor do Lote

Lances Verbais

1º Rodada

716,00

MED LIFE INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI

23.191.397/0001-41

>>>>>> Habilitado

Conclusão

716,00

MED LIFE INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI

23.191.397/0001-41

Lote

Descrição do Lote

1

CONJUNTO DE COZINHA EM AÇO NA COR BRANCA, COM NO MÍNIMO 8 PORTAS, 4 GAVETAS, COM PUXADOR. ALTURA DE NO MÍNIMO 105 CM, LARGURA DE NO MÍNIMO 160 CM, PROFUNDIDADE DE NO MÍNIMO 28 CM.

Status

Qtde Itens

1

CNPJ

Razão Social

Valor do Lote

Propostas Escritas

MED LIFE INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI

951,75

23.191.397/0001-41

Classificado

CNPJ

Razão Social

Valor do Lote

Lances Verbais

1º Rodada

951,75

MED LIFE INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI

23.191.397/0001-41

>>>>>> Habilitado

Conclusão

951,75

MED LIFE INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI

23.191.397/0001-41

Lote

Descrição do Lote

1

CARRINHO DE BEBE, RECOMENDADO PARA CRIANÇAS COM IDADE REGULÁVEL EM NO MÍNIMO 4 POSIÇÃO, CINTO DE SEGURANÇA DE NO MÍNIMO 5 PONTOS, CABO REVERSÍVEL, ALTURA DE NO MÍNIMO 101 CM, LARGURA MÍNIMA DE 51 CM, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 89 CM, CAPOTA RETRÁTIL, RODAS DIÁTERAS COM SISTEMA DE FREIO. PESO MÍNIMO DE 15 KG.

Status

Qtde Itens

2

CNPJ

Razão Social

Valor do Lote

Propostas Escritas

MED LIFE INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI

655,00

23.191.397/0001-41

Classificado

CNPJ

Razão Social

Valor do Lote

Lances Verbais

1º Rodada

655,00

MED LIFE INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI

23.191.397/0001-41

Página 2 de 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CNPJ: 03.773.942/0001-09 Estado do Mato Grosso Exercício: 2018

Pregão Registro de Preços

>>>>>> Habilitado

Conclusão

655,00

MED LIFE INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI

23.191.397/0001-41

Lote

Descrição do Lote

1

JOGO DE SOFÁ, 2 E 3 LUGARES, ESTRUTURA DE MADEIRA, TECIDO E ESPUMA, COR PRETA. ALTURA MÍNIMA DE 92 CM, LARGURA DE NO MÍNIMO 147 CM NO SOFÁ DE DOIS LUGARES E DE 192 CM NO SOFÁ DE TRÊS LUGARES E PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 91 CM. DENSIDADE DA ESPUMA DE NO MÍNIMO D-23, SUPORTA PESO DE NO MÍNIMO 100 KILOS POR ASSENTO.

Status

Qtde Itens

1

CNPJ

Razão Social

Valor do Lote

Propostas Escritas

MED LIFE INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI

1.495,00

23.191.397/0001-41

Classificado

CNPJ

Razão Social

Valor do Lote

Lances Verbais

1º Rodada

1.495,00

MED LIFE INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI

23.191.397/0001-41

>>>>>> Habilitado

Conclusão

1.495,00

MED LIFE INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI

23.191.397/0001-41

Lote

Descrição do Lote

1

COMODA, ESTRUTURA EM MDP, COR BRANCA, COM NO MÍNIMO 7 GAVETAS. ALTURA MÍNIMA DE 93 CM, LARGURA MÍNIMA DE 123 CM, PROFUNDIDADE DE 43 CM.

Status

Qtde Itens

4

CNPJ

Razão Social

Valor do Lote

Propostas Escritas

MED LIFE INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI

515,00

23.191.397/0001-41

Classificado

CNPJ

Razão Social

Valor do Lote

Lances Verbais

1º Rodada

515,00

MED LIFE INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI

23.191.397/0001-41

>>>>> Habilitado

Conclusão

515,00

MED LIFE INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI

23.191.397/0001-41

Resumo do Pregão Registro de Preços nº 49 / 2018

Lote

Qtde Itens

Descrição do Lote

Status

1

1

ARMARIO DE AÇO, COM 2 PORTAS GRANDES COM NO MINIMO 3 PRATELEIRAS REGULAVEIS. DIMENSÕES: ALTURA MINIMA DE 1.500 MM, LARGURA MINIMA DE 900 MM, PROFUNDIDADE MINIMA DE 350 MM.

CNPJ

Razão Social

Valor Inicial

Valor Final

MED LIFE INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI

645,00

645,00

23.191.397/0001-41

Arrematante

Lote

Qtde Itens

Descrição do Lote

Status

1

1

BALCAO DE COZINHA EM AÇO, 3 PORTAS E 1 GAVETA, NA COR BANCA. ALTURA MINIMA DE 86 CM, LARGURA DE NO MINIMO 120 CM E PROFUNDIDADE MINIMA DE 29 CM.

CNPJ

Razão Social

Valor Inicial

Valor Final

MED LIFE INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI

605,00

605,00

23.191.397/0001-41

Arrematante

Lote

Qtde Itens

Descrição do Lote

Status

1

3

BERÇO, EM ESTRUTURA EM MDP NA COR BRANCA, ESTRADO REGULAVEL, SUPORTE PARA MOSQUETEIRO, ALTURA MINIMA 97 CM, LARGURA MINIMA DE 132 CM, PROFUNDIDADE MINIMA DE 68 CM. CETIFICADO DO INMETRO.

CNPJ

Razão Social

Valor Inicial

Valor Final

MED LIFE INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI

440,00

440,00

23.191.397/0001-41

Arrematante

Lote

Qtde Itens

Descrição do Lote

Status

1

6

CAMA BOX CONJUGADA SOLTEIRO COM AUXILIAR. ALTURA MINIMA DE 46 CM, LARGURA MINIMA DE 88 CM, COMPRIMENTO MININO DE 188 CM, PÉS DE MADEIRA. CAPACIDADE MINIMA DE 8 KILOS.

CNPJ

Razão Social

Valor Inicial

Valor Final

MED LIFE INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI

716,00

716,00

23.191.397/0001-41

Arrematante

Lote

Qtde Itens

Descrição do Lote

Status

1

1

CONJUNTO DE COZINHA EM AÇO NA COR BRANCA, COM NO MÍNIMO 8 PORTAS, 4 GAVETAS, COM PUXADOR. ALTURA DE NO MÍNIMO 105 CM, LARGURA DE NO MÍNIMO 160 CM, PROFUNDIDADE DE NO MÍNIMO 28 CM.

CNPJ

Razão Social

Valor Inicial

Valor Final

MED LIFE INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI

951,75

951,75

23.191.397/0001-41

Arrematante

Lote

Qtde Itens

Descrição do Lote

Status

Página 3 de 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CNPJ: 03.773.942/0001-09 Estado do Mato Grosso Exercício: 2018

Pregão Registro de Preços

1

2

CARRINHO DE BEBE, RECOMENDADO PARA CRIANÇAS COM IDADE REGULÁVEL EM NO MÍNIMO 4 POSIÇÃO, CINTO DE SEGURANÇA DE NO MÍNIMO 5 PONTOS, CABO REVERSÍVEL, ALTURA DE NO MÍNIMO 101 CM, LARGURA MÍNIMA DE 51 CM, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 89 CM, CAPOTA RETRÁTIL, RODAS DIÁTERAS COM SISTEMA DE FREIO. PESO MÍNIMO DE 15 KG.

CNPJ

Razão Social

Valor Inicial

Valor Final

MED LIFE INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI

655,00

655,00

23.191.397/0001-41

Arrematante

Lote

Qtde Itens

Descrição do Lote

Status

1

1

JOGO DE SOFÁ, 2 E 3 LUGARES, ESTRUTURA DE MADEIRA, TECIDO E ESPUMA, COR PRETA. ALTURA MÍNIMA DE 92 CM, LARGURA DE NO MÍNIMO 147 CM NO SOFÁ DE DOIS LUGARES E DE 192 CM NO SOFÁ DE TRÊS LUGARES E PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 91 CM. DENSIDADE DA ESPUMA DE NO MÍNIMO D-23, SUPORTA PESO DE NO MÍNIMO 100 KILOS POR ASSENTO.

CNPJ

Razão Social

Valor Inicial

Valor Final

MED LIFE INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI

1.495,00

1.495,00

23.191.397/0001-41

Arrematante

Lote

Qtde Itens

Descrição do Lote

Status

1

4

COMODA, ESTRUTURA EM MDP, COR BRANCA, COM NO MÍNIMO 7 GAVETAS. ALTURA MÍNIMA DE 93 CM, LARGURA MÍNIMA DE 123 CM, PROFUNDIDADE DE 43 CM.

CNPJ

Razão Social

Valor Inicial

Valor Final

MED LIFE INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI

515,00

515,00

23.191.397/0001-41

Arrematante

Lote:

Qtde Itens:

Situação:

Arrematante:

Valor do Lote:

1

645,00

1

MED LIFE INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI**Arrematado**

Economicidade:

0,41 %

Lote:

Qtde Itens:

Situação:

Arrematante:

Valor do Lote:

1**605,00****1****MED LIFE INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI****Arrematado**

Economicidade:

0,54 %

Lote:

Qtde Itens:

Situação:

Arrematante:

Valor do Lote:

1**440,00****3****MED LIFE INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI****Arrematado**

Economicidade:

1,01 %

Lote:

Qtde Itens:

Situação:

Arrematante:

Valor do Lote:

1**716,00****6****MED LIFE INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI****Arrematado**

Economicidade:

0,09 %

Lote:

Qtde Itens:

Situação:

Arrematante:

Valor do Lote:

1**951,75****1****MED LIFE INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI****Arrematado**

Economicidade:

0,00 %

Lote:

Qtde Itens:

Situação:

Arrematante:

Valor do Lote:

1**655,00****2****MED LIFE INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI****Arrematado**

Economicidade:

0,64 %

Lote:

Qtde Itens:

Situação:

Arrematante:

Valor do Lote:

1**1.495,00****1****MED LIFE INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI****Arrematado**

Economicidade:

0,28 %

Lote:

Qtde Itens:

Situação:

Arrematante:

Valor do Lote:

1

	515,00
	4
MED LIFE INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI	
	Arrematado
	Economicidade:
	0,15 %
Resultado Final do Pregão Registro de Preços nº 49 / 2018	
MED LIFE INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI	
	Lote
	Descrição do Lote
Valor do Lote	
	□
Qtde Itens	
	□
23.191.397/0001-41	
	□
1	
ARMARIO DE AÇO, COM 2 PORTAS GRANDES COM NO MINIMO 3PRATELEIRAS REGULAVEIS. DIMENSÕES: ALTURA MINIMA DE 1.500 MM, LARGURA MINIMA DE 900 MM, PROFUNDIDADE MINIMA DE 350 MM.	
645,00	
1	
1	
BALCAO DE COZINHA EM AÇO, 3 PORTAS E 1 GAVETA, NA COR BANCA. ALTURA MÍNIMA DE 86 CM, LARGURA DE NO MÍNIMO 120 CM E PROFUNDIDADE MININA DE 29 CM.	
605,00	
1	
1	
BERÇO, EM ESTRUTURA EM MDP NA COR BRANCA, ESTRADO REGULAVEL, SUPORTE PARA MOSQUETEIRO, ALTURA MINIMA 97 CM, LARGURA MINIMA DE132 CM, PROFUNDIDADE MINIMA DE 68 CM. CETIFICADO DO INMETRO.	
440,00	
3	
1	

CAMA BOX CONJUGADA SOLTEIRO COM AUXILIAR. ALTURA MINIMA DE DE 46 CM, LARGURA MINIMA DE 88 CM, COMPRIMENTO MINIMO DE 188 CM, PÉS DE MADEIRA. CAPACIDADE MINIMA DE8 KILOS.

716,00

6

1

CONJUNTO DE COZINHA EM AÇO NA COR BRANCA, COM NO MÍNIMO 8 PORTAS, 4 GAVETAS, COM PUXADOR. ALTURA DE NO MÍNIMO 105 CM, LARGURA DE NO MINIMO 160 CM, PROFUNDIDADE DE NO MINIMO 28 CM.

951,75

1

1

CARRINHO DE BEBE, RECOMENDADO PARA CRIANÇAS COM IDADE REGULÁVEL EM NO MINIMO 4 POSIÇÃO, CINTO DE SEGURANÇA DE NO MINIMO 5 PONTOS, CABO REVERSÍVEL, ALTURA DE NO MINIMO 101 CM, LARGURA MINIMA DE 51 CM, COMPRIMENTO MINIMO DE 89 CM, CAPOTA RETRÁTIL, RODAS DIATEIRAS COM SISTEMA DE FREIO. PESO MÍNIMO DE 15 KG.

655,00

2

1

JOGO DE SOFA, 2 E 3 LUGARES, ESTRUTURA DE MADEIRA, TECIDO E ESPUMA, COR PRETA. ALTURA MÍNIMA DE 92 CM, LARGURA DE NO MÍNIMO 147 CM NO SOFÁ DE DOIS LUGARES E DE 192 CM NO SOFÁ DE TRÊS LUGARES E PROFUNDIDADE MININA DE 91 CM. DENSIDADE DA ESPUMA DE NO MINIMO D-23, SUPORTA PESO DE NO MÍNIMO 100 KILOS POR ASSENTO.

1.495,00

1

Resumo de Resultado do Pregão Registro de Preços nº 49 / 2018

Página 4 de 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CNPJ:03.773.942/0001-09Estado do 2018 **Mato Grosso**Exercício:

Pregão Registro de Preços

1

COMODA, ESTRUTURA EM MDP, COR BRANCA, COM NO MÍNIMO 7 GAVETAS. ALTURA MINIMA DE 93 CM, LARGURA MINIMA DE 123 CM, PROFUNDIDADE DE 43 CM.

515,00

4

Total da Empresa: **R\$ 6.022,75**

Quantidade de Lotes: 8

Quantidade de Itens: 19

Total do Pregão Presencial: **R\$ 6.022,75**

NEGOCIADO AUMENTO DO DESCONTO OFERTADO, O PREGOEIRO CONSIDEROU QUE O DESCONTO OBTIDO, ABAIXO ESPECIFICADO, É ACEITÁVEL E ESTA DENTRO DOS PADRÕES DE MERCADO. ABERTO O 2º ENVELOPE DO LICITANTE QUE APRESENTOU A MELHOR PROPOSTA E ANALISADOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO VERIFICOU-SE QUE A EMPRESA ATENDE OS REQUISITOS DO EDITAL E PORTANTO **HABILITADO** PREGOEIRO PERGUNTOU SE OLICITANTE GOSTARIAM DE LAVRAR ALGO EM ATA EM RELAÇÃO À CLASSIFICAÇÃO FINAL, O MESMO DISSERA QUE NÃO HA NADA A CONSTAR, ABRINDO MÃO DODIREITO DO RECURSO. NADA MAIS A TRATAR, É ENCERRADA A REUNIÃO ÀS 15H32MIN E LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI ASSINADA PELOS MEMBROS DA REFERIDA COMISSÃO E REPRESENTANTES PRESENTES.

ALEXSANDRO DOS SANTOS SOUZA - Pregoeiro

Portaria nº 244/2018 de 11/05/2018

LUCAS CALDEIRA DE ABREU - Membro

Portaria nº 244/2018 de 11/05/2018

LUZANE FRANCISCA GOMES - Membro

Portaria nº 244/2018 de 11/05/2018

23.191.397/0001-41 - MED LIFE INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI

708.204.901-30 - GERCIVAL GONÇALVES DOS SANTOS JUNIOR

Página 5 de 5

PORTARIA Nº 563/2018 - NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE MÉDICO PLANTONISTA- RICARDO SEVERINO DE OLIVEIRA RODRIGUES

PORTARIA Nº 563/2018. PORTARIA Nº. 270/2. 008. DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre retificação de Portaria de Nomeação de servidor Público Municipal para ocupar cargo na Secretária Municipal de Saúde.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o ofício recebido pela Secretaria Municipal de Saúde de Nº651/2018.

Onde se lê:

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear o Servidor Público Municipal **RICARDO SEVERIANO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, para ocupar o cargo de médico plantonista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde a partir do dia **05/11/2018 à 30/11/2018**.

Leia – se:

ART. 1º - Nomear o Servidor Público Municipal **RICARDO SEVERIANO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, para ocupar o cargo de médico plantonista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde a partir do dia **05/11/2018**.

ART. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 008/2018

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2018**.

RESOLVE:

HOMOLOGAR: o procedimento licitatório na modalidade **Dispensa n.º 008/2018**, a escolha das propostas mais vantajosas para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO REPARO NA COBERTURA DO CENTRO EDUCACIONAL ANTONIA APARECIDA GARCIA (PINGO DE GENTE)**, mediante o regime empreitada por menor preço global conforme especificações constantes no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Composição do BDI – ANEXOS. Conforme especificações do Processo de **DISPENSA nº 008/2018**.

ADJUDICAR o objeto licitado da Empresa abaixo relacionada, vencedora do certame acima mencionado.

Razão social: **DVI CONSTRUTORA EIRELI - EPP**, inscrita no **CNPJ: 25.165.825/0001-97**.

Valor da Proposta:

R\$ 17.394,86 (dezesete mil trezentos e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos).

Proceda - se a contratação da empresa: **DVI CONSTRUTORA EIRELI - EPP**.

Pedra Preta - MT, 23 de Novembro de 2018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2018 - MARIA JAIMARA PINHO FARIAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2018, DE 14 DE MAIO DE 2.018.

As partes contratantes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT**, e de outro lado a (o) Senhor (a) **Maria Jaimara Pinho Farias**, ambos qualificados no Contrato inicial, convencionam alterar as **CLÁUSULAS PRIMEIRA E SEGUNDA**, do Contrato acima epigrafado, que passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA –

Fica alterada as Cláusulas Primeira e Segunda do Contrato n.º 100/2018, de 14 de maio de 2.018, como segue:

“CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

1.1 O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de Contínua, lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, devendo perfazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em substituição a servidora Isabel Cristina de Oliveira B. Sabine que encontra-se de Licença sem Remuneração, ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

CLÁUSULA SEGUNDA**DO PRAZO**

Os serviços objetos deste contrato serão executados pelo (a) **CONTRATADO(A)** ao **CONTRATANTE** no período de **14 de maio de 2018 a 21 de dezembro de 2018.**”

CLÁUSULA SEGUNDA –

O presente Termo fará parte inseparável ao Contrato inicial. As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas. E assim, por estarem de acordo e devidamente contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, juntamente com 02 (duas) testemunhas maiores, capazes e a tudo presente.

Pedra Preta - MT, 12 de novembro de 2.018.

Juvenal Pereira Brito Maria Jaimara Pinho Farias

= Prefeito Municipal = = Contratado(a) =

= Contratante =

TESTEMUNHAS:

1 _____

2. _____

Nome: Maria da Cruz Martins de Arruda Nome: Eleine Carrijo Machado

DI.RG.SSP/MT.nº 371296 DI.RG.SSP/MT.nº 818610

CPF/MF nº 361.818.971-00 CPF/MF nº 537.220.601-25

End.: Rua Lutero Lopes, 180 End.: Rua João Candido dos Santos,343

São Sebastião – Pedra Preta – MT Centro - Pedra Preta – MT

PORTARIA Nº 561/2018. DE 23 DE NOVEMBRO DE 2.018.

PORTARIA Nº 561/2018. DE 23 DE NOVEMBRO DE 2.018.

Exonera a Pedido de Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o pedido apresentado ao Prefeito Municipal, pela até então servidora.

RESOLVE:

ART.1º - Exonerar a pedido a Senhora, **Maria da Cruz Martins de Arruda**, ocupante do cargo Comissionado de Secretária Municipal de Educação.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2.018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2018**TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO GLOBAL”**

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através de sua Comissão de Licitação, Instituída pela Portaria nº 268/2018 de 18 de maio de 2.018, com base no art. 24, IV da lei 8.666/93, torna público a **DISPENSA** de licitação cujo Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO REPARO NA COBERTURA DO CENTRO EDUCACIONAL ANTONIA APARECIDA GARCIA (PINGO DE GENTE)**, em favor da Empresa **DVI CONSTRUTORA EIRELI - EPP**, inscrita no **CNPJ: 25.165.825/0001-97**, no **Valor Total de R\$ 17.394,86 (dezessete mil trezentos e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos)**. Assim sendo atendidos os dispostos supracitados, apresentamos a presente Justificativa para ratificação.

Pedra Preta – MT, 23 de Novembro de 2018.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA

PRESIDENTE CPL

PORTARIA Nº 566/2018 - FERIAS REGULAMENTARES - ZENILDA APARECIDA DE FREITAS

PORTARIA Nº 566/2018. DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora Municipal da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar as Férias do Servidor Municipal que faz jus ao período aquisitivo de 16/08/2015 à 10/08/2018.

RESOLVE:

ART. 1º - Fica concedido férias a Servidora Pública Municipal, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, a serem usufruídas no período de **12/11/2018 à 11/12/2018**.

ZENILDA APARECIDA DE FREITAS

Contínua/Merendeira

ART. 2º - Caso necessário à convocação da servidora em gozo de férias antes do término do período acima designado, a mesma gozará os dias faltantes entre o período de conforme deliberação da Secretaria Municipal de Educação.

ART. 3º -Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e
publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 564/2018 - FERIAS REGULAMENTARES - ROBERTO FERREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 564/2018. DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES ao Servidor Municipal e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar as Férias do Servidor Municipal que faz jus ao período aquisitivo de 01/11/2017 à 01/05/2018.

RESOLVE:

ART.1º - Conceder FÉRIAS ao Servidor Municipal o Senhor **ROBERTO FERREIRA DA SILVA**, ocupante do Cargo de **Técnico em Radiologia**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde a serem usufruídas no período de **23/11/2018 à 12/12/2018**.

ART. 2º - Caso necessário á convocação do servidor e, gozo de férias antes do término do período acima designado, o mesmo gozará os dias faltantes entre o período de conforme deliberação da Secretaria.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 555/2018 - EXONERAÇÃO DA SERVIDORA- APARECIDA DIAS BARBOSA

PORTARIA Nº 555/2018.

DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre EXONERAÇÃO a pedido da Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o pedido da servidora APARECIDA DIAS BARBOSA, de sua exoneração tendo em vista que a mesma estava afastada pelo INSS, onde relata que não possui mais interesse na Casa Abrigo.

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar a pedido da Servidora **APARECIDA DIAS BARBOSA**, ocupante do cargo em comissão de INSTRUTORA, lotado na Secretaria Municipal de Ação Social do Município de Pedra Preta – MT.

ART.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito a partir do dia 01 de novembro de 2018.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E DOIS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

CONTRATO Nº 108/2018 - CRIGINA CRISTINA MOHR

CONTRATO Nº 108/2018

DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

O **MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA** – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr. **Juvenal Pereira Brito**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Porto Murtinho, s/nº, Centro – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, portador do RG nº 561514 SSP/MT e CPF nº 406.594.881-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro **Crigina Cristina Mohr** de nacionalidade brasileiro (a), profissão Professor (a), portador (a) da cédula de identidade RG. nº 1194185-5 SSP/MT e do CPF n.º 994.705.271-00, residente e domiciliado(a) Rua C, Quadra 17, Lote 15, Bairro: Jardim Morumbi, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, que reger-se á pelas cláusulas e condições adiante especificadas, fundamentadas na Legislação pertinente em vigor, e em especial no que consta no art. 37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com os artigos 52, incisos IV e X; 68, inciso VI da Lei Orgânica do município; com **Lei Municipal nº 075/98 de 23/03/1998, Lei Complementar nº 017/2014 e Lei nº 1.027/2017, Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018/SME** e finalmente no que couber a Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, que disciplinam a formalização de contratos com a administração Pública, no que couber.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 O (A) **CONTRATADO(A)** prestará ao **CONTRATANTE**, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de Professor(a) de Pedagogia, lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, devendo perfazer uma carga horária de 30 (trinta) horas/aulas semanais na Escola Municipal Dulce Meiry da Silva Sabini em substituição a Professora Ivanilda Rodrigues Saraiva Deolindo que encontra-se de Licença Médica conforme solicitação através do Ofício N 627/2048/SME, ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

1.2 O (A) **CONTRATADO(A)** se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PRAZO

Os serviços objetos deste contrato serão executados pelo (a) **CONTRATADO(A)** ao **CONTRATANTE** no período de **19 de novembro de 2018 até 21 de dezembro de 2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O preço ajustado para a prestação dos serviços objeto deste contrato corresponde ao valor-base de R\$ 1.933,59 (Hum mil novecentos e trinta e três reais, cinquenta e nove centavos), que será pago mensalmente ao (à) **CONTRATADO(A)**, por ocasião do pagamento dos servidores públicos municipais estatutários e comissionados, em folha de pagamento para este fim destinado, com a emissão do respectivo demonstrativo de pagamento (holerite).

CLÁUSULA QUARTA

DAS FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO

O décimo terceiro e as férias do (a) **CONTRATADO (A)** serão pagos proporcionais ao período trabalhado, juntamente com 1/3 de férias quando do encerramento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos para pagamento da prestação dos serviços objetos deste contrato correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o exercício em curso, suplementadas, se necessário, na forma da Lei, Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a seguinte rubrica.

Unidade Orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.003.12.361.0013.2122 – Rem. dos Prof. do Magistério Fundam. 60%.

3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado.

CLÁUSULA SEXTA

DOS ENCARGOS SOCIAIS/TRIBUTOS

Os tributos/encargos sociais devidos pelo (a) **CONTRATADO(A)** pela execução deste contrato serão recolhidos pelo **CONTRATANTE**, mediante retenção na fonte por ocasião do pagamento da remuneração mensal, se for o caso, juntamente com a sua contrapartida, de acordo com a legislação vigente que disciplina a matéria, com especificidade para o disposto no Regime Geral de Previdência Social/RGPS.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA RESCISÃO DO CONTRATO

A extinção do contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, antes do prazo previsto no contrato, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia até o término do contrato.

Parágrafo Único: é motivo de rescisão de contrato sem direito à indenização, a ausência ao serviço por mais de sete dias úteis consecutivos sem motivo justificado ou por iniciativa do (a) **CONTRATADO(A)**, ou ainda, o comprometimento das infrações aplicáveis aos servidores efetivos sancionáveis com pena de suspensão mais que trinta dias, assegurado o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA

DOS CASOS OMISSOS

Eventuais casos omissos, ou dúvidas surgidas em decorrência deste contrato, poderão ser equacionados entre o **CONTRATANTE** e o(a) **CONTRATADO(A)**, e em havendo consenso, firmar-se-á Termo Aditivo entre as partes, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria, e que passará a integrar necessária e obrigatoriamente este contrato, dele fazendo parte.

CLÁUSULA NONA

DO FORO

Para dirimir toda e qualquer dúvida entre as partes, esgotadas os recursos administrativos, inclusive a hipótese do Termo Aditivo de que trata a cláusula precedente, fica eleito o Foro da Comarca de PEDRA PRETA, Estado

de Mato Grosso; vedada a escolha de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas abaixo especificadas, dando, a seguir, cumprimento as demais exigências e formalidades legais pertinentes em vigor.

Pedra Preta – MT, 19 de novembro de 2018.

Juvenal Pereira Brito

Prefeito Municipal

Crigina Cristina Mohr

Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Nome: Maria da Cruz Martins de Arruda Nome: Eleine Carrijo Machado

DI.RG.SSP/MT.nº 371296 DI.RG.SSP/MT.nº 818610

CPF/MF nº 361.818.971-00 CPF/MF nº 537.220.601-25

End.: Rua Lutero Lopes, 180 End.: Rua João Candido dos Santos, 343

São Sebastião – Pedra Preta – MT Centro - Pedra Preta – MT

PORTARIA Nº 559/2018 - FÉRIAS REGULAMENTADAS PARA EDIVAN BORGES MUNIZ

PORTARIA Nº 559/2018. DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidor Municipal e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar as Férias do Servidor Municipal que faz jus ao período aquisitivo de 01/02/2016 à 01/02/2017.

RESOLVE:

ART.1º - Conceder **FÉRIAS** ao Servidor Municipal o Senhor **EDIVAN BORGES MUNIZ**, ocupante do Cargo de **Auxiliar Administrativo**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças a serem usufruídas no período de **21/11/2018 à 20/12/2018, sendo 10(dez) dias de férias em abono pecuniário, conforme disposto no artigo 72 da Lei Municipal n.º 075/98 de 23 de Março de 1998.**

ART. 2º - Caso necessário à convocação da servidor e, gozo de férias antes do término do período acima designado, o mesmo gozará os dias faltantes entre o período de conforme deliberação da Secretaria.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 563/2018 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.**PORTARIA Nº 563/2018 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Dispõe sobre retificação de Portaria de Nomeação de servidor Público Municipal para ocupar cargo na Secretaria Municipal de Saúde.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o ofício recebido pela Secretaria Municipal de Saúde de Nº651/2018.

Onde se lê:

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear o Servidor Público Municipal **RICARDO SEVERIANO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, para ocupar o cargo de médico plantonista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde a partir do dia **05/11/2018 à 30/11/2018**.

Leia – se:

ART. 1º - Nomear o Servidor Público Municipal **RICARDO SEVERIANO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, para ocupar o cargo de médico plantonista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde a partir do dia **05/11/2018**.

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

DECRETO Nº 143/2018 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018**DECRETO Nº 143/2018****DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018**

“Autoriza o Poder Legislativo Municipal a realizar abertura de Crédito Adicional Suplementar para Câmara Municipal de Pedra Preta”.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o **Poder Legislativo Municipal** autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR até o montante de R\$. 8.200,00 (Oito Mil e Duzentos reais)**, conforme a Lei Nº 1.019/2017 e parágrafo único do art. 5º da Lei nº 1.020/2017, segue dotação orçamentária abaixo:

Suplementar**Código Descrição Valor**

01.002.01.031.0001.2003–3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições R\$ 8.200,00

Total a Suplementar R\$ 8.200,00

Reduzir**Código Descrição Valor**

01.001.01.031.0001.2001 – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R\$ 8.200,00

Total a Reduzir R\$ 8.200,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA - MT

AOS VINTE E TRÊS DIAS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

PORTARIA Nº 568/2018 - SUSPENDE PORTARIA DE Nº410/2018**PORTARIA Nº 568/2018. DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Dispõe sobre **SUSPENSÃO** da Portaria nº 419/2018 proferida nos autos do Processo Administrativo nº 006/2018 que determinou **EXONERAÇÃO DE SERVIDOR**, em razão de ordem judicial concedida e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito do Município de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a **LIMINAR** concedida nos do **PROCESSO** cód. 71858 em trâmite perante a comarca de Pedra Preta-MT, que determinou a reintegração do servidor ao cargo ocupado até o ato exoneratório;

RESOLVE:

ART. 1º - SUSPENDER a Portaria nº 419/2018 que **EXONEROU** o(a)Servidor(a) Público(a) Municipal **MATILDE FRANCISCA DA SILVA**,efetiva de matrícula nº 131, exercendo a função de Contínua/Merenda, admitida no dia 23/12/1993, lotada na Secretaria de Educação, devendo se apresentar ao Departamento de Recursos Humanos no prazo de 24h (vinte e quatro) horas.

ART.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada Nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial AMM.

PORTARIA Nº 567/2018 - SUSPENDE PORTARIA DE Nº 410/2018**PORTARIA Nº 567/2018. DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Dispõe sobre **SUSPENSÃO** da Portaria nº 410/2018 proferida nos autos do Processo Administrativo nº 006/2018 que determinou **EXONERAÇÃO DE SERVIDOR**, em razão de ordem judicial concedida e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito do Município de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a **LIMINAR** concedida nos do **PROCESSO** cód. 71756 em trâmite perante a comarca de Pedra Preta-MT, que determinou a reintegração do servidor ao cargo ocupado até o ato exoneratório;

RESOLVE:

ART. 1º - SUSPENDER a Portaria nº 410/2018 que **EXONEROU** o(a)Servidor(a) Público(a) Municipal **JOSEFA DELMINA DA SILVA**,efetiva de matrícula nº 87, exercendo a função de Professora, admitida no dia 23/12/1993, lotada na Secretaria de Educação, devendo se apresentar ao Departamento de Recursos Humanos no prazo de 24h (vinte e quatro) horas.

ART.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada Nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial AMM.

DECRETO N.º 141/2018- REVOGAÇÃO DO DECRETO DE N.º 110/2018.

DECRETO Nº 141/2018.

DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a revogação do Decreto de n.º 110/2018 que trata da destituição de membros do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, nomeação de novos membros titulares e novo PRESIDENTE do CMS e das outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica revogado todo teor do Decreto de n.º 110/2018 que trata da destituição de membros do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, nomeação de novos membros titulares e novo PRESIDENTE do CMS – Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO.

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

PORTARIA Nº 560/2018 - FÉRIAS REGULAMENTARES-ALEXSANDRO DOS SANTOS SOUZA

PORTARIA Nº 560/2018. DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES ao Servidor Municipal e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar as Férias do Servidor Municipal que faz jus ao período aquisitivo de 01/03/2016 à 01/03/2017.

RESOLVE:

ART.1º - Conceder FÉRIAS ao Servidor Municipal o Senhor **ALEXSANDRO DOS SANTOS SOUZA**, ocupante do Cargo de **Agente Administrativo**, lotada na Secretaria Municipal de coordenação com a matrícula nº 4333, a serem usufruídas no período de **01/12/2018 à 20/12/2018, sendo 10(dez) dias de férias em abono pecuniário, conforme disposto no artigo 72 da Lei Municipal n.º 075/98 de 23 de Março de 1998.**

ART. 2º - Caso necessário à convocação da servidor e, gozo de férias antes do término do período acima designado, o mesmo gozará os dias faltantes entre o período de conforme deliberação da Secretaria.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

IV ATA DO COMITÊ GESTOR PRÓ-FAMÍLIA

Às quinze horas, do dia vinte e dois de novembro de dois mil e dezoito, reuniram-se a Técnica de referência do Programa e membros do Comitê Gestor do Pró-Família, no CRAS, sito na rua Kuluene, nº 315, Nossa Senhora Aparecida no município de Planalto da Serra – MT. Na ocasião foram abordados assuntos referentes ao desempenho do Programa no município, bem como, os benefícios concedidos aos(as) beneficiários(as). Foi realizada a indicação da senhora, Alexandra Maria Aires, CPF: 886.813.431-49, substituindo o falecido companheiro, o senhor Eudes Alves da Silva, Certidão de Óbito, Matrícula: 1574040155 2018 4 00002 007 0000018 48, a qual se encontra em situação vulnerável no momento. Na ocasião também foi realizada a transferência da beneficiária a senhora Angelina Costa da Silva, CPF: 035.301.741-81, que veio do Município de Canarana. Comentado a chegada do cartão da beneficiária Pamela Beatriz da Silva Miranda, CPF: 704.140.511-73, bem como a semana de eventos da SE-TAS, que acontecerá entre os dias 28 (vinte e oito) e 30 (trinta) do mês corrente, em Cuiabá e ainda foi enfatizada a oficina de (re) aproveitamento de sobras de tecido, desenvolvida nos grupos presentes no PAIF e no SCFV, com o intuito de sensibilizar os (as) participantes quanto às possibilidades e os benefícios diversos no entorno da prática da reciclagem. Sem mais assuntos para o momento a reunião deu-se por encerrada e segue por mim assinada e demais membros. Marlene de Fátima da Silva, Neucina Salomão, Terezinha Aparecida Rosa de Siqueira, José Carlos Leocádio da Rosa e Joana Darc da Silva Leão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 083/2018**

Ata de Registro de Preços nº 083/2018.

Pregão: 55/2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: OPÇÃO LOCAÇÃO DE SOM, PALCO E LUZ, inscrita no CNPJ sob o n. 07.655.369.0001/81

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONTAGEM DE ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS E PROMOCIONAIS COMPREENDENDO ZONA RURAL E URBANA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ.

Dotação:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Sec. Municipal de turismo e cultura	090025, 090028, 060221, 060222.
Sec. Municipal de ação social emprego e renda	050012, 05004, 050041, 050047, 050133, 050142, 050078, 050090, 050123, 050154
Sec. Municipal de meio ambiente	110013
Sec. Municipal de Educação	060012, 060085, 060107, 060108, 060131, 060132.

Sec. Municipal de Saúde	070012, 070070, 070071, 070103, 070104, 070128, 070129, 070157, 070158, 070178, 070179, 070219, 070220, 070237, 070238.
Sec. Municipal de Finanças	040022, 040027
Sec. Municipal de Agricultura	080012
Sec. Municipal de Planejamento e Administração	030013
Gabinete do Prefeito	020011
Sec. Municipal e esporte e lazer	100010, 100013

Valor Registrado: VALOR TOTAL: R\$ 480.424,00 (quatrocentos e oitenta mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).

Período: 12 meses

Poconé/MT, 22 de novembro de 2018.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 086/2018**

Ata de Registro de Preços n.º 086/2018.

Pregão: 55/2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: BARANJAK PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM E ILUMINAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.672.940/0001-86

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONTAGEM DE ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS E PROMOCIONAIS COMPREENDENDO ZONA RURAL E URBANA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ.

Dotação:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Sec. Municipal de turismo e cultura	090025, 090028, 060221, 060222.
Sec. Municipal de ação social emprego e renda	050012, 05004, 050041, 050047, 050133, 050142, 050078, 050090, 050123, 050154
Sec. Municipal de meio ambiente	110013
Sec. Municipal de Educação	060012, 060085, 060107, 060108, 060131, 060132.
Sec. Municipal de Saúde	070012, 070070, 070071, 070103, 070104, 070128, 070129, 070157, 070158, 070178, 070179, 070219, 070220, 070237, 070238.
Sec. Municipal de Finanças	040022, 040027
Sec. Municipal de Agricultura	080012
Sec. Municipal de Planejamento e Administração	030013
Gabinete do Prefeito	020011
Sec. Municipal e esporte e lazer	100010, 100013

Valor Registrado: VALOR TOTAL: R\$ 56.453,00 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais).

Período: 12 meses

Poconé/MT, 22 de novembro de 2018.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 085/2018**

Ata de Registro de Preços n.º 085/2018.

Pregão: 55/2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: AÇÃO BRASIL LOCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.643.592/0001-34

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONTAGEM DE ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS E PROMOCIONAIS COMPREENDENDO ZONA RURAL E URBANA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ.

Dotação:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Sec. Municipal de turismo e cultura	090025, 090028, 060221, 060222.
Sec. Municipal de ação social emprego e renda	050012, 05004, 050041, 050047, 050133, 050142, 050078, 050090, 050123, 050154
Sec. Municipal de meio ambiente	110013
Sec. Municipal de Educação	060012, 060085, 060107, 060108, 060131, 060132.
Sec. Municipal de Saúde	070012, 070070, 070071, 070103, 070104, 070128, 070129, 070157, 070158, 070178, 070179, 070219, 070220, 070237, 070238.
Sec. Municipal de Finanças	040022, 040027
Sec. Municipal de Agricultura	080012
Sec. Municipal de Planejamento e Administração	030013
Gabinete do Prefeito	020011
Sec. Municipal e esporte e lazer	100010, 100013

Valor Registrado: VALOR TOTAL: R\$ 203.588,00 (duzentos e três mil, quinhentos e oitenta e oito reais).

Período: 12 meses

Poconé/MT, 22 de novembro de 2018.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

Enviado: 23/11/2018

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 084/2018**

Ata de Registro de Preços n.º 084/2018.

Pregão: 55/2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: SETTE LOCAÇÃO SOM LUZ PALCO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.337.158/0001-63

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONTAGEM DE ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS E PROMOCIONAIS COMPREENDENDO ZONA RURAL E URBANA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ.

Dotação:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Sec. Municipal de turismo e cultura	090025, 090028, 060221, 060222.

Sec. Municipal de ação social emprego e renda	050012, 05004, 050041, 050047, 050133, 050142, 050078, 050090, 050123, 050154
Sec. Municipal de meio ambiente	110013
Sec. Municipal de Educação	060012, 060085, 060107, 060108, 060131, 060132.
Sec. Municipal de Saúde	070012, 070070, 070071, 070103, 070104, 070128, 070129, 070157, 070158, 070178, 070179, 070219, 070220, 070237, 070238.
Sec. Municipal de Finanças	040022, 040027
Sec. Municipal de Agricultura	080012
Sec. Municipal de Planejamento e Administração	030013
Gabinete do Prefeito	020011
Sec. Municipal e esporte e lazer	100010, 100013

Valor Registrado: VALOR TOTAL: R\$ 352.847,50 (trezentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

Período: 12 meses

Poconé/MT, 22 de novembro de 2018.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 061/2018

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 42/2018, de 06/02/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 10/12/2018, às 08h00min**, na Sede da Prefeitura Municipal de Poconé, endereço: Praça da Matriz, s/n – Centro - Poconé/MT, para a reunião de recebimento e abertura das documentações e proposta, conforme especificado no Edital de Licitação n° **061/2018**, na Modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços para Compras e Serviços. Informamos aos interessados que o Edital encontra-se disponível no site www.pmpocone.com.br.

Objeto da Licitação:

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE POCONÉ.

DIA DA ABERTURA: 10/12/2018 às 08h00min.

Poconé-MT, 26 de novembro de 2018.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 024/2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 024/2018

DETENTORA DA ATA: K. O. A. DREHMER-ME

FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL N° 29/2018

VALOR: R\$ 4.993,60 (Quatro mil, Novecentos e Novena e Três Reais e Sessenta Centavos)

DATA DA ASSINATURA: 07/11/2018

VIGÊNCIA: 07/11/2018 a 07/11/2019

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Equipamentos de Informática e Periféricos destinados às Secretarias Municipais de Ponte Branca – MT

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 026/2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 026/2018

DETENTORA DA ATA: PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI-ME

FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL N° 30/2018

VALOR: R\$ 34.934,30 (Trinta e Quatro Mil, Novecentos e trinta e Quatro Reais e Trinta Centavos)

DATA DA ASSINATURA: 07/11/2018

VIGÊNCIA : 07/11/2018 a 07/11/2019

OBJETO : Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para Aquisição de Medicamentos destinados as Unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ponte Branca – MT.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 027/2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 027/2018

DETENTORA DA ATA: D.P.DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS-EPP

FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL N° 28/2018

VALOR: R\$ 853.865,00 (Oitocentos e Cinquenta e Três Mil, Oitocentos e Sessenta e Cinco Reais)

DATA DA ASSINATURA: 12/11/2018

VIGÊNCIA : 12/11/2018 a 12/11/2019

OBJETO : Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Pneus e Câmaras de Ar, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Ponte Branca - MT

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 025/2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 025/2018

DETENTORA DA ATA: O GOIANO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - ME

FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL N° 29/2018

VALOR: R\$ 163.440,00 (Cento e Sessenta e Três Mil, Quatrocentos e Quarenta Reais)

DATA DA ASSINATURA: 07/11/2018

VIGÊNCIA : 07/11/2018 a 07/11/2019

OBJETO : Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Equipamentos de Informática e Periféricos destinados às Secretarias Municipais de Ponte Branca – MT.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 023/2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 023/2018

DETENTORA DA ATA: S M S BERIGO-ME

FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL N° 29/2018

VALOR: R\$ 491.477,60 (Quatrocentos e Noventa e Um Mil; Quatrocentos e Setenta e Sete Reais e Sessenta Centavos)

DATA DA ASSINATURA: 07/11/2018

VIGÊNCIA : 07/11/2018 a 07/11/2019

OBJETO : Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Equipamentos de Informática e Periféricos destinados às Secretarias Municipais de Ponte Branca – MT

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 022/2018**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2018****DETENTORA DA ATA: SONIA MARTINS BARROS-ME****FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2018****VALOR: R\$ 11.058,06 (Onze mil, Cinquenta e Oito Reais e seis centavos)****DATA DA ASSINATURA: 07/11/2018****VIGÊNCIA : 07/11/2018 a 07/11/2019****OBJETO :** Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Equipamentos de Informática e Periféricos destinados às Secretarias Municipais de Ponte Branca – MT**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 021/2018****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2018****DETENTORA DA ATA: MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS EPI'S LTDA-EPP****FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2018****VALOR: R\$1.860.604,98 (Um Milhão; Oitocentos e Sessenta Mil, Seiscientos e Quatro Reais e Noventa e Oito Centavos)****DATA DA ASSINATURA: 31/10/2018****VIGÊNCIA : 31/10/2018 a 31/10/2019****OBJETO :** Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Construção, destinados às Secretarias Municipais de Ponte Branca - MT**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****EDITAL Nº 030/2018. TORNA-SE PÚBLICO AS LEIS 847 E 848/2018****EDITAL Nº 030/2018.****PORTO ALEGRE DO NORTE, 22 DE NOVEMBRO DE 2018.****O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPOEM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL EM SEU ARTIGO 61 E A LEI ORÇÂNICA MUNICIPAL.****TORNA-SE PÚBLICO:****A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte torna-se público as LEIS: LEI 847/2018- "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", e LEI 848/2018 "ALTERA O INCISO I DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 808/2017, QUE TRATA DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".****AS LEIS 847 e 848/2018, ficarão a disposição da população para questionar sua legitimidade, pelo prazo preconizado pela Legislação vigente.**

Para os devidos fins de direito e conhecimento dos interessados expediu-se o presente Edital.

CUMPRASE**REGISTRE-SE****PUBLIQUE-SE****DANIEL ROSA DO LAGO****PREFEITO MUNICIPAL****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO****RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2018-SRP.**O Município de Porto Alegre do Norte/MT, torna público para conhecimento dos interessados resultado do **Pregão Presencial nº60/2018**, Objeto: Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Gênero Alimentício para atender a secretaria de promoção social. Empresa vencedora: **Marinho Cardoso & CIA LTDA – ME** inscrita no CNPJ: 15.962.186/0001-37 vencedor de todos itens totalizando o montante de R\$191.269,40 Visto que atendeu a todos os requisitos do edital supracitado.**Monica Pereira da Silva****Pregoeiro (a)****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE****RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017-SRP.**A Pregoeira do Município de Porto Alegre do Norte/MT, torna público para conhecimento dos interessados resultado do **Pregão Presencial nº 59/2017**, do tipo menor preço por Lote, cujo objeto é Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Torno e Solda, Alinhamento, Balanceamento, cambagem, Borracharia, lavagem de veículos, para atender as secretarias desta municipalidade em Porto Alegre do Norte-MT, Teve como vencedora as empresas: Ronan R da Silva – ME CNPJ: 10.311.294/0001-26 R\$ 270.000,00; Cirleis dos Santos Coelho CNPJ: 27.275.313/0001-09 R\$ 129.355,00.

Porto Alegre do Norte/MT, 29 de Novembro de 2017.

Monica Pereira da Silva**Pregoeiro****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 26/2018.** Presente Aditivo tem por objeto a primeira prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato Original partir de 11/11/2018 até 31/01/2019. Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT/Contratante e EMPRESA L. Ricardo de Magalhães Eireli – EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 17.922.286/0001-65/Contratado.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 848/2018 ALTERA O INCISO I DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 808/2017,**

LEI Nº 848/2018

SUMULA: "ALTERA O INCISO I DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 808/2017, QUE TRATA DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2018, e da outras providências".

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte - MT. Sr. Daniel Rosa do Lago, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Por força desta Lei, fica alterado o Inciso I do Artigo 5º da Lei Municipal nº 808/2017, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, observando-se as seguintes condições:

I - até o limite de **40 % (quarenta por cento)** da despesa fixada no Artigo 3º desta lei, para os casos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

...

Artigo 2º - Os demais artigos da Lei Municipal nº 808/2017 permanecerão inalterados.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT, em 22 de Novembro de 2018.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 847/2018 LEI ORÇAMENTARIA ANUAL 2019**

LEI Nº. 847/2018

22/11/2018

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Porto Alegre do Norte – MT, para o Exercício Financeiro de 2019 e dá outras providências.

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Porto Alegre do Norte - MT, para o Exercício Financeiro de 2019 em **R\$ 35.000.000,00 (Trinta e Cinco Milhões de Reais)**, compreendendo:

I. - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

II. - O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta.

CAPÍTULO II DA PREVISÃO DA RECEITA

Artigo 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Porto Alegre do Norte – MT para o exercício de 2019, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, estima à Receita Bruta em **R\$ 38.839.903,88 (Trinta e Oito Milhões, Oitocentos e Trinta e Nove Mil, Novecentos e Três Reais e Oitenta e Oito Centavos)**, realizadas as deduções para formação do FUNDEB e Deduções Tributárias no valor de **R\$ 3.839.903,88, (Três Milhões, Oitocentos e Trinta e Nove Mil, Novecentos e Três Reais e Oitenta e Oito Centavos)**, totalizando uma Receita Líquida de **R\$ 35.000.000,00 (Trinta e Cinco Milhões de Reais)**.

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES	31.668.614,68	3.535.397,20	35.204.011,88
RECEITAS DE CAPITAL	3.055.892,00	580.000,00	3.635.892,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-3.839.903,88	0,00	-3.839.903,88

TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	30.884.602,80	4.115.397,20	35.000.000,00
ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.767.100,00	0,00	3.767.100,00
Contribuições	200.000,00	0,00	200.000,00
Receita de Patrimonial	265.000,00	15.000,00	280.000,00
Receita de Serviços	10.000,00	0,00	10.000,00
Transferências Correntes	27.367.302,00	3.520.397,20	30.887.699,20
Outras Receitas Correntes	59.212,68	0,00	59.212,68
Total das Receitas Correntes	31.668.614,68	3.535.397,20	35.204.011,88
RECEITA DE CAPITAL			
Transferências de Capital	3.055.892,00	580.000,00	3.635.892,00
Total das Receitas de Capital	3.055.892,00	580.000,00	3.635.892,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE			
Deduções da Receita Tributária	-42.600,00	0,00	-42.600,00
Deduções de Transferências Correntes	-3.797.303,88	0,00	-3.797.303,88
Total Deduções da Receita Corrente	-3.839.903,88	0,00	-3.839.903,88
TOTAL GERAL	30.884.602,80	4.115.397,20	35.000.000,00

CAPÍTULO III

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Artigo 3º - A despesa do Município é fixada na forma dos anexos desta Lei em **R\$ 35.000.000,00 (Trinta e Cinco Milhões de Reais)** para Administração Direta e será realizada segundo a discriminação dos quadros de trabalho e natureza de despesas que estão assim desdobrados:

I. - Por Categoria Econômica:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	17.627.800,00	10.341.000,00	27.968.800,00
Pessoal e Encargos Sociais	8.273.505,00	4.943.000,00	13.216.505,00
Juros e Encargos da Dívida	5.000,00	0,00	5.000,00
Outras Despesas Correntes	9.349.295,00	5.398.000,00	14.747.295,00
DESPESAS DE CAPITAL	5.762.040,00	1.248.000,00	7.010.040,00
Investimentos	5.757.040,00	1.248.000,00	7.005.040,00
Amortização da Dívida	5.000,00	0,00	5.000,00
RESERVA RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	21.160,00	0,00	21.160,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	21.160,00	0,00	21.160,00
Total da Administração Direta	23.411.000,00	11.589.000,00	35.000.000,00
TOTAL GERAL	23.411.000,00	11.589.000,00	35.000.000,00

II. - Por Órgãos de Governo:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Câmara Municipal	1.630.000,00	0,00	1.630.000,00
Gabinete do Prefeito	1.355.000,00	0,00	1.355.000,00
Secretaria Mun. de Administração	1.587.000,00	0,00	1.587.000,00
Secretaria Mun. de Finanças	1.571.160,00	0,00	1.571.160,00

Secretaria Mun. de Educação e Cultura Desporto e Lazer	8.349.000,00	0,00	8.349.000,00
Secretaria Mun. de Saúde	0,00	9.905.000,00	9.905.000,00
Secretaria Mun. de Assistência Social	0,00	1.684.000,00	1.684.000,00
Secretaria Mun. de Agricultura e Comércio	1.752.461,67	0,00	1.752.461,67
Secretaria Mun. de Meio Ambiente e Turismo	290.500,00	0,00	290.500,00
Secretaria Mun. de Viação e Obras Públicas	6.875.878,33	0,00	6.875.878,33
Total da Administração Direta	23.411.000,00	11.589.000,00	35.000.000,00
TOTAL GERAL	23.411.000,00	11.589.000,00	35.000.000,00

III. – Por Funções:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01. Legislativa	1.630.000,00
04. Administração	5.554.500,00
08. Assistência Social	1.684.000,00
10. Saúde	9.905.000,00
12. Educação	7.644.000,00
13. Cultura	335.000,00
15. Urbanismo	2.748.320,95
17. Saneamento	630.000,00
18. Gestão Ambiental	87.000,00
20. Agricultura	1.752.461,67
23. Comércio e Serviços	141.000,00
26. Transporte	2.487.557,38
27. Desporto e Lazer	370.000,00
28. Encargos Especiais	10.000,00
99 - Reserva de Contingência	21.160,00
Total da Administração Direta	35.000.000,00
TOTAL GERAL	35.000.000,00

Artigo 4º - O Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta ficam assim distribuídos:

DESCRIÇÃO	TOTAL
Orçamento Fiscal	23.411.000,00
Orçamento da Seguridade Social	11.589.000,00
Saúde	9.905.000,00
Assistência Social	1.684.000,00
ORÇAMENTO TOTAL	35.000.000,00

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, observando-se as seguintes condições:

I - até o limite de 20 % (Vinte por cento) da despesa fixada no Artigo 3º desta lei, para os casos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

II –conforme art. 6º da Portaria interministerial nº 163/2001 e Resolução de Consulta nº 15/2010 do TCE-MT, a discriminação da despesa quanto a sua natureza, far-se-á, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

III – as alterações orçamentárias entre fontes de destinações de despesas nos termos do Inciso II, não afetarão o limite do Inciso I deste artigo.

Artigo 6º - O Poder Executivo fica autorizado Contratar Operações de Crédito até o limite fixado pela legislação pertinente.

Artigo 7º - Durante a execução da presente Lei, observar-se-ão as disposições constantes da Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2.019.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Novembro de 2018.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº4 Termo do contrato nº.18/2017, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, VISANDO EXECUTAR OBRA DE REFORMA E CONSTRUÇÃO DE PONTES DE MADEIRA TIPO III. decorrente de Tomada de Preços nº 3/2017, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU e a WDL CONSTRUTORA LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 04.490.599/0001-40. aditivam o contrato na Supressão (Redução de Valor) na importância de R\$ 33.768,12 (trinta e três mil, setecentos e sessenta e oito reais e doze centavos) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

POXOREU 12 de novembro de 2018.

PREFEITO MUNICIPAL

NELSON ANTONIO PAIM

JURIDICO LEI N.º 1936/2018- ALTERA A LEI MUNICIPAL 987 DE 16 DE SETEMBRO DE 1997

LEI N.º 1936/2018 Poxoréu/MT, 23 de novembro de 2018.

Altera a Lei Municipal n.º 987, de 16 de setembro de 1997, que cria o Departamento Municipal de Água e Esgoto, na forma que menciona.

NELSON ANTONIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 57, § 3º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1.º O inciso V, do artigo 9.º, da Lei Municipal n.º 687, de 16 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

V – Atualizar monetariamente, sempre no mês de janeiro de cada exercício, os valores constantes no Anexo Único desta Lei, considerando a inflação acumulada nos doze meses imediatamente anteriores, mediante Decreto.

Art. 2.º Insere o Anexo Único na Lei Municipal n.º 687, de 16 de setembro de 1997, que vigorará com a redação apresentada no anexo desta lei.

Art. 3.º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a utilizar de todos os meios instituídos no Código Tributário Municipal para cobrar os débitos advindos dos serviços prestados pelo DAE.

Art.4.ºAs tarifas dispostas nesta lei passam a vigorar a partir de 1.º de novembro de 2018.

Art. 5.º A primeira atualização disposta na nova redação do inciso V, do artigo 9.º, da Lei Municipal n.º 687, de 16 de setembro de 1997, ocorrerá em janeiro de 2020.

Art. 6.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu – MT, 23 de novembro de 2018.

NELSON ANTÔNIO PAIM**Prefeito Municipal de Poxoréu/MT****ANEXO****ANEXO ÚNICO – TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO****TABELA I – ÁGUA**

FAIXA = m³	FAIXA POR VOLUME	PREÇO POR m³
TIPO/INTERVALO		
CATEGORIA 01 = RESIDENCIAL		
R1 00 a 15	15	R\$ 2,03
R2 16 a 20	05	R\$ 2,64
R3 21 a 30	10	R\$ 3,17
R4 31 a 40	10	R\$ 3,80
R5 41 a 50	10	R\$ 4,56
R6 De 51 acima	10	R\$ 6,80
CATEGORIA 02 = COMERCIAL		
C1 00 a 20	20	R\$ 3,70
C2 De 21 acima	10	R\$ 5,00
CATEGORIA 03 = INDUSTRIAL		
I1 00 a 20	20	R\$ 3,70
I2 De 21 acima	10	R\$ 5,00
CATEGORIA 04 = PÚBLICA		
PB1 00 a 20	20	R\$ 3,35
PB2 De 21 acima	10	R\$ 4,02

TABELA II – ESGOTO

TIPO	CATEGORIA			
	RESIDENCIAL	COMERCIAL	INDUSTRIAL	PÚBLICA
E1 CONDOMINIAL	45%	45%	45%	45%
E2 COLETA-DO	60%	60%	60%	60%
E3 TRATADO	75%	75%	75%	75%
Obs.: Os valores percentuais, cobrados à título de coleta e tratamento de esgoto, previstos nesta Tabela, incidirão sobre os valores constantes na Tabela I				
CATEGORIA INDUSTRIAL				
I. Indústrias ou fábricas que não usam água no processo industrial ou como matéria prima				
N.º da Ordem	Padrão da Construção	Área Coberta em m²	Classe	Consumo mínimo em m³
5	POPULAR	Até 40	01	10
4	PEQUENO	41 a 70	02	30
3	MÉDIO	71 a 100	03	60
2	GRANDE	101 a 130	04	90
1	ESPECIAL	Acima de 130	05	120
II. Imóveis que usam água no processo industrial ou como matéria prima				
II.1. INDÚSTRIAS OU FÁBRICAS				
N.º da Ordem	Padrão da Construção	Área Coberta em m²	Classe	Consumo mínimo em m³
2	GRANDE	Até 130	05	150
1	ESPECIAL	Acima de 130	06	200
II.1.2. CONSTRUÇÕES EM GERAL				
N.º da Ordem	Padrão da Construção	Área Coberta em m²	Classe	Consumo mínimo em m³
2	MÉDIO	Até 100	03	20
1	ESPECIAL	Acima de 100	05	50
CATEGORIA PÚBLICA				
I. ESCOLAS, EDIFÍCIOS, ASSOCIAÇÕES, DENTRE OUTRAS				
N.º da Ordem	Capacidade de Utilização	Classe	Consumo mínimo em m³	
01	Até 20 alunos / usuários	01	10 m³	
02	De 21 a 40 alunos / usuários	05	60 m³	
03	De 41 a 80 alunos / usuários	07	130 m³	
04	De 81 a 144 alunos / usuários	09	230 m³	
05	De 145 a 186 alunos / usuários	10	330 m³	
06	De 187 a 240 alunos / usuários	11	430 m³	

07	De 241 a 293 alunos / usuários	12	530 m³
08	De 294 a 346	13	630 m³
09	De 347 a 400 alunos / usuários	14	730 m³

TABELA III – APURAÇÃO DO CONSUMO ESTIMADO EM M³

Para a apuração do consumo estimado em m³ (metros cúbicos) para a CATEGORIA RESIDENCIAL, COMERCIAL e INDUSTRIAL é levada em consideração a área coberta em m² (metros quadrados) do imóvel

1. CATEGORIA RESIDENCIAL				
N.º da Ordem	Padrão da Construção	Área Coberta em m²	Classe	Consumo Mínimo cobrado em m³
5	POPULAR	Até 40	01	20
4	PEQUENO	41 a 70	02	30
3	MÉDIO	71 a 100	03	50
2	GRANDE	101 a 130	04	60
1	ESPECIAL	Acima de 130	05	70
2. CATEGORIA COMERCIAL				
2.1. Comércio onde não se caracteriza o uso de água como essencial ao seu funcionamento				
N.º da Ordem	Padrão da Construção	Área Coberta em m²	Classe	Consumo Mínimo cobrado em m³
5	POPULAR	Até 40	01	20
4	PEQUENO	41 a 70	02	30
3	MÉDIO	71 a 100	03	50
2	GRANDE	101 a 130	04	60
1	ESPECIAL	Acima de 130	05	70
2.2. Comércio onde se caracteriza o uso de água como essencial ao seu funcionamento				
N.º da Ordem	Padrão da Construção	Área Coberta em m²	Classe	Consumo Mínimo cobrado em m³
2	GRANDE	Até 100	04	50
1	ESPECIAL	Acima de 100	05	80
Serão considerados economia comercial especial os seguintes casos, a saber: POSTOS DE LAVAGEM (cada Box) ou de ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL; HOTEL COM ÁREA CONSTRUÍDA ACIMA DE 131m²				

TABELA IV – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO	PENALIDADES / VALOR A PAGAR
I – Violação do Lacre de Corte	Multa equivalente ao valor de uma taxa mínima de consumo vigente em parcela única
II – Violação ou inversão do hidrômetro ou limitador de consumo	Multa equivalente ao valor de duas vezes a taxa mínima de consumo vigente em parcela única
III – Danificação ou retirada do hidrômetro ou limitador de consumo	Valor de mercado equivalente à reposição do bem mais o valor de duas vezes a taxa mínima de consumo vigente em parcela única
IV – Instalação de bomba ou outro dispositivo prejudicial à função do hidrômetro ou limitador de consumo	Multa de 10% (dez por cento) do consumo estimado na categoria, durante 12 (doze) meses
V – Ligação, por qualquer modo, na instalação de serviço público de água e esgoto sanitário Intervenção no ramal predial e/ou coletor predial Introdução ou lançamento nas instalações de esgoto sanitário de qualquer material	Multa equivalente ao valor de duas vezes a taxa mínima de consumo vigente em parcela única somados os débitos anteriores
VI – Ligação clandestina Derivação de uma instalação predial antecedente ao hidrômetro Religação clandestina quando o usuário estiver suspenso	Multa equivalente ao valor de duas vezes a taxa mínima de consumo vigente em parcela única
VII – Utilizar-se de dispositivo qualquer que impeça e/ou dificulte a execução da leitura	Multa de 10% (dez por cento) do consumo estimado na categoria, durante 12 (doze) meses

TABELA V – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

MULTA	Pagamento após o vencimento – 2% (dois por cento) sobre o valor faturado
JUROS DE MORA	Pagamento após o vencimento – 5% (cinco por cento) por mês de atraso

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE “RATIFICAÇÃO” DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA: ELISMAR VITURINO DE SOUZA 91385580178, CADASTRADA NO CNPJ: N° 17.280.782/0001-62, COM SEDE NA AVENIDA SEBASTIÃO FRANCISCO DE ALMEIDA, N° 238, SÃO SEBASTIÃO NA CIDADE DE ARAPUTANGA – MT, PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA NA REFORMA DO PISO DA QUADRA DO GINÁSIO DE ESPORTES MUNICIPAL.

Fundamento legal: Artigo 24, Inciso VIII da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Ordinária Municipal n° 567/2015.

FORNECEDOR: ELISMAR VITURINO DE SOUZA 91385580178

R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais)

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, emitido pelo **Drº Delair Teixeira de Alcântara, OAB/MT n° 15351**.

PUBLIQUE-SE

ARQUIVE-SE

Reserva do Cabaçal-MT, 14 de novembro de 2018.

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS DECRETO N.º 57 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PONTO – **SCERP** - DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

TARCISIO FERRARI, PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART. 84, IX DA LEI ORGANICA MUNICIPAL,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Controle Eletrônico de Registro de Ponto – **SCERP** -, na forma biométrica, com utilização elevada ao status de regra geral no registro de frequência e aferimento de pontualidade e cumprimento da jornada de trabalho dos servidores públicos do Município de Reserva do Cabaçal/MT.

Parágrafo único – excepcionalmente poderá ser utilizado o sistema tradicional de livro ponto, se eventualmente for constatada impossibilidade de utilização do sistema eletrônico de ponto pela Secretaria municipal afetada, cuja concessão ou não da exceção será efetuada pelo chefe do poder executivo, ou pelo gestor da Secretaria respectiva, através de ato administrativo expresso, mediante verificação e motivação aferidas sob a égide dos imprescindíveis requisitos de oportunidade e necessidade da administração pública.

Art. 2º - O status de Servidor público terá sua definição estabelecida no âmbito da administração pública, nos termos que segue:

I - servidores efetivos, comissionados e os empregados públicos municipais àqueles vinculados ao quadro de pessoal da Administração Pública do município;

II - servidores públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal àqueles cedidos para atuar na Administração Pública do Município de reserva do Cabaçal/MT.

Art. 3º - Para efeitos dessa regulamentação ficam aportadas de forma expressa as seguintes definições:

I - O Sistema de Controle Eletrônico de Registro de Ponto – **SCERP** - é o conjunto de equipamentos e programas informatizados, destinado a registrar por meio eletrônico o início e o término da jornada de trabalho dos servidores.

II - Jornada de trabalho: período de tempo em que o servidor público permanece à disposição da Administração Municipal para o cumprimento das atribuições de seu cargo, função ou emprego público, podendo ser prestada em turno único ou em dois turnos contínuos;

III - Registro de ponto biométrico/elettrônico: marcação de todas as entradas e saídas do servidor público em sua unidade administrativa de exercício no cumprimento de sua jornada de trabalho, inclusive para fins de descanso e alimentação, por meio do qual é aferida a sua frequência, nesta compreendida a assiduidade, a pontualidade e o efetivo cumprimento da sua jornada de trabalho semanal, mensal e anual, ressalvadas as exceções previstas neste regulamento;

IV - Intervalo intrajornada: período para descanso e alimentação compreendido entre dois turnos contínuos de trabalho;

V - Horário fixo: é aquele cujos marcos de início e fim da jornada de trabalho diária, inclusive os intervalos intrajornada, são previamente fixados;

§ 1º - O servidor público sujeito à jornada de trabalho diária igual ou inferior a 06 (seis) horas cumprirá a jornada em um único turno, e para os servidores sujeitos a jornadas de trabalho acima de 06 horas exigido dois turnos contínuos de trabalho, ressalvados os casos de atuação em regime de plantão e/ou por escala.

§ 2º - O intervalo intrajornada para descanso e alimentação para as jornadas diurnas deverá ser de, no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo 02 (duas) horas, conforme o horário de trabalho definido pela chefia imediata.

§ 3º - O intervalo intrajornada presume-se cumprido pelo servidor público que estiver desempenhando as atribuições de seu cargo em ambiente externo e não sujeito ao registro de ponto eletrônico em relação a esse período, bem como em relação ao servidor público em cumprimento da jornada especial prevista no art. 4º deste Decreto e em cumprimento de plantões de 12h e de 24h, hipóteses nas quais os servidores públicos ficam dispensados do registro do ponto em relação a esse intervalo.

Art. 4º - Conforme a necessidade do serviço, devidamente justificada, poderá ser atribuída ao servidor público jornada especial de 12 (doze) horas contínuas, respeitadas as seguintes condições:

I - Intervalo intrajornada para descanso e alimentação de, no mínimo, 01 (uma) hora, integrado ao cômputo do período de duração da jornada especial;

II - Intervalo interjornada para repouso de, no mínimo, 36 (trinta e seis) horas;

§ 1º - Ao servidor público em cumprimento da jornada especial de que trata o caput deste artigo não será devido o pagamento de horas extras quando a escala normal de trabalho ocorrer aos domingos e feriados.

§ 2º - O servidor público em cumprimento da jornada especial não fará jus ao pagamento de horas extras referentes ao trabalho prestado na décima primeira e décima segunda horas.

§ 3º - As disposições acima não se aplicam às atividades que por sua natureza sejam contínuas.

Art. 5º - Fica vedado ao servidor municipal efetuar registro de efetividade além dos limites de sua jornada de trabalho, exceto se previamente autorizada à prestação de serviço extraordinário ou a compensação de horários semanal pelo ordenador de despesa e observada à legislação específica.

§ 1º - O Sistema de Controle Eletrônico de Registro de Ponto – **SCERP** - estará limitado à carga horária regular cadastrada para cada servidor público.

§ 2º - A necessidade de prestação de serviço extraordinário, obrigatoriamente, deverá ser precedida de comunicação interna do Secretário

Municipal da Unidade Gestora ao Secretário Municipal de Administração ou Finanças e Planejamento, para verificação de disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º - Para a realização da referida prestação de serviço extraordinário, obrigatoriamente, deverá haver convocação expressa do servidor pelo Secretário Municipal da Unidade Gestora, por meio de comunicação interna, a qual será encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos, para adoção das providências necessárias.

§ 4º - O relatório constando o serviço extraordinário realizado, somente será transmitido à folha de pagamento, se houver a comprovação da prévia convocação e, se estiver dentro dos limites previstos nas disposições estatutárias e legais.

§ 5º - A execução do serviço extraordinário para situações emergenciais deverá ser informada por meio de comunicação interna logo após a prestação do serviço, devidamente justificadas as razões da excepcionalidade pelo Secretário Municipal da respectiva Secretaria.

Art. 6º - O servidor público poderá cumprir sua jornada de trabalho em mais de uma unidade administrativa de um mesmo órgão ou de órgãos diferentes, desde que haja comprovada necessidade do serviço, hipótese em que poderá, desde que possível, registrar a sua frequência em ambos os locais, de acordo com os horários de trabalho simultaneamente ajustados com as respectivas chefias imediatas.

Parágrafo Único - Na hipótese do caput deste artigo, as unidades de recursos humanos dos locais de exercício, quando pertencentes a órgãos diferentes, deverão ser prévia e formalmente comunicadas do fato, a fim de que possam adotar as providências necessárias ao monitoramento da frequência do servidor público.

Art. 7º - Poderá ser dispensado parcial ou integralmente do registro de ponto o servidor público que, devidamente autorizado pela chefia imediata, estiver em cumprimento de missão ou serviço externo.

Art. 8º - O servidor público perderá a remuneração do dia, sem prejuízo de eventuais sanções disciplinares e funcionais, caso não compareça ao serviço por motivo injustificado.

§ 1º - Somente serão consideradas justificadas as ausências ao serviço nas situações previstas em lei ou em regulamento.

§ 2º - Em caso de falta não justificada, além do disposto no caput deste artigo, aplica-se o disposto nos artigos 226 e 239, e pertinentes, da LEI COMPLEMENTAR Nº. 60 DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Art. 9º - O servidor que não cumprir integralmente a jornada diária a que está sujeito, em virtude de atrasos ou saídas antecipadas, terá descontado de sua remuneração ou subsídio diário o valor dos minutos correspondentes a tais ocorrências, observado o seguinte:

Parágrafo Único - Toda vez que o servidor se ausentar do local de trabalho que não seja a serviço terá que registrar a sua saída, sob pena de cometer ato de indisciplina;

Art. 10º - Poderão ser também abonados, desde que justificados e devidamente comprovados, na forma deste Decreto, os afastamentos do servidor nos termos do Regimento Jurídico Único, LEI COMPLEMENTAR Nº. 60 DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Parágrafo Único - As ausências ao trabalho deverão ser justificadas pelo servidor público por meio de documentos ou por outros meios hábeis a comprovar suas alegações, a ser apresentada a chefia imediata.

Art. 11º - As disposições deste Decreto não se aplicam ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Assessor de Gabinete, Assessor Jurídico, Presidente do Sindicato de Servidores Públicos Municipais e demais servidores não sujeitos a controle de frequência em razão de sua prerrogativa de função.

§ 1º - Os servidores municipais poderão ser dispensados do registro eletrônico de efetividade, mediante processo justificado e autorizados pelo Secretário da respectiva Unidade Gestora.

§ 2º - A possibilidade de dispensa prevista no parágrafo anterior não exime o servidor do cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade e

também não impede a Administração de voltar a exigir, a qualquer tempo, o registro da efetividade.

Art. 12º - Constituem faltas graves, passíveis das sanções disciplinares pertinentes, as seguintes ocorrências:

I - Registrar a frequência de outro servidor público ou permitir que outro registre a sua frequência;

II - Violar, danificar a rede elétrica, eletrônica e lógica e/ou os equipamentos de ponto eletrônico ou operar o aparelho de registro de ponto fora do horário regulamentar;

III - Prestar informação falsa sobre a jornada e/ou frequência sua ou de terceiro;

IV - Deixar de registrar de modo reiterado as marcações de entrada e saída do órgão ou entidade e nos intervalos para descanso e alimentação;

V - Dispensar a chefia imediata do registro parcial ou integral do ponto do servidor público ou abonar a sua ausência ao serviço fora das situações previstas na Lei e neste Decreto.

VI - Ausentar-se ao local de trabalho após registro de ponto sem prévia autorização da chefia imediata.

Parágrafo único - Também serão aplicadas as sanções disciplinares a que alude o caput deste artigo ao servidor público que for beneficiado indevidamente por sua chefia imediata nas hipóteses previstas no inciso V deste artigo.

Art. 13º - As Secretarias através de seus Gestores fixarão os turnos, horários, jornadas especiais, plantões e demais parâmetros específicos da Pasta respectiva, através de Portaria, respeitando este Decreto e comunicando ao setor dos Recursos Humanos para efetuação do processo de decisão e definição dos parâmetros junto ao sistema de ponto biométrico/eletrônico.

Parágrafo único - O regime de registro de ponto eletrônico dos profissionais da Guarda Municipal, se houver, Educação e Saúde, devem se adequar os termos da Lei e deste Decreto, sendo regulamentado conforme disposto no caput deste artigo.

Art. 14º - Nas Secretarias administrativas em que os servidores não tiverem acesso aos registradores de ponto eletrônico, será utilizado o sistema de ponto de folha manual, o qual ficará sob a responsabilidade do Secretário da respectiva Pasta.

Art. 15º - Este Decreto Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias do mês de novembro de 2018.

Tarcísio Ferrari

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA: ELISMAR VITURINO DE SOUZA 91385580178, CADASTRADA NO CNPJ: Nº 17.280.782/0001-62, COM SEDE NA AVENIDA SEBASTIÃO FRANCISCO DE ALMEIDA, Nº 238, SÃO SEBASTIÃO NA CIDADE DE ARAPUTANGA – MT, PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA NA REFORMA DO PISO DA QUADRA DO GINÁSIO DE ESPORTES MUNICIPAL.

Pelo presente termo, e observados os requisitos ao artigo 24, Inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei Ordinária Municipal nº 567/2015, tendo em vista manifestação da Comissão Permanente de Licitação, bem como o Parecer do Assessor Jurídico desta Prefeitura, FAÇO SABER, que nesta data "**HOMOLOGO**" o presente processo licitatório.

"**ADJUDICO**" o objeto do processo a empresa: **A. DALCICO ME**, com o Valor Total de R\$ R\$ 7.000,00 (Sete Mil reais), para execução do objeto acima citado. **DETERMINO** que sejam tomadas as providências necessárias para contratação da referida empresa.

Reserva do Cabaçal-MT, 14 de novembro de 2018.

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE N.º 128/2018 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

"**NOMEIA O SENHOR ADEMIR ROSA DA SILVA, REPRESENTANTE DA SECRETARIA ESPORTE E LAZER DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL/MT E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS**".

TARCISIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Senhor **ADEMIR ROSA DA SILVA, REPRESENTANTE DE ESPORTE E LAZER** desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, sem perceber vantagens financeira para esta função,.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 23 de Novembro de 2018.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TARCISIO FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº017/2018

A Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 460/07 e demais legislações correlatas, fará realizar a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA ENTREGA PARCELADA DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES**, destinados ao abastecimento direto na bomba de combustível da proponente (contratada) e manutenção da frota municipal, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência. **As propostas** e documentações deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Antônio João, 156, no dia 05/12/2018 às 09h00minsendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal. Informações, pelo telefone (XX 66) 3415 1207/1129.

Ribeirãozinho - MT, 23 de novembro de 2018.

Maria Auxiliadora Cardoso Souza

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 071/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de sua Pregoeira Oficial nomeada através do Decreto nº 1.484/GAB/PMR de 21 de Setembro de 2018, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 071/2018**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 135/2018, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios e consumo para atender os Grupos de Convivência e Fortalecimento de vínculos (SCFV) e Serviço de proteção e atendimento integral a família (PAIF)**, que são acompanhados pelo Crás.

A sessão pública para recebimento e julgamento da(s) Proposta(s) de Preços e Documentos de Habilitação ocorrerá às **10h00min (Horário Oficial de Brasília)**, do dia: **07/12/2018**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia.

A íntegra deste Edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº, Centro, Rondolândia-MT, Cep: 78.338-000, durante o horário normal de expediente, através do Portal de Transparência no site da Prefeitura www.rondolandia.mt.gov.br pelo link <https://e-gov.betha.com.br/transparencia> ou ainda através do endereço de e-mail **cpl-rondolandia1720@hotmail.com**, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 23 de Novembro de 2018.

Luciene Souza dos Santos

Pregoeira

GABINETE

PORTARIA Nº 001/GAB/PMR, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

PODER EXECUTIVO

Dá nova redação ao artigo 1º da Portaria nº 004/GAB/PMR de 26 de julho de 2017, que nomeou os representantes do Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família de que trata o Decreto nº 1.331/GAB/PMR, de 27 de julho de 2017.

RONALDO GARCIA DE BESSA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial o disposto no §2º do Decreto nº 1.331/GAB/PMR, de 27 de julho de 2017;

Considerando o teor do Memorando nº 171/SEMAS, de 22 de Outubro de 2018, onde foi solicitado a alterar a composição dos representantes do aludido Comitê;

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 1º da Portaria nº 004/GAB/PMR de 26 de julho de 2017 passa vigorar com a seguinte redação:

I- REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**a) Representantes Governamentais****A.1)- Área de Assistência Social**

Luan Tarcis Favoreto Gava

RG: 244854-4 SEJSP/MT

CPF: 056.469.641-21

TELEFONE: (66) 98431-5622

Função: Titular

Neila Medeiros Carriço

RG: 139.296.262-3 SSP/MT

CPF: 773.178.152-68

TELEFONE: (66) 98442-0830

Função: Suplente

A.2)- Área de Educação e Cultura

Lindaure Rodrigues da Silva

RG: 1239126 SSP/RO

CPF: 022.404.142-86

Telefone: 66 98430 1563

Função: Titular

Elza dos Santos Pinto

RG: 000815014 SSP/RO

CPF: 419.034.392-72

Telefone: 66 98402 6792

Função: Suplente

A.3)- Pela Área da Saúde

Dahiane Roberta Alves de Oliveira

RG: 83.6804 SSP/RO

CPF: 789.118.932-34

Telefone: 69 998427 5926

Função: Titular

Neide Souza dos Santos

RG: 000894815 SSP/MT

CPF: 762.482.082-04

Telefone: 66 98418 2975

Função: Suplente

A.4)- Pelo poder Legislativo

Elisângela Rodrigues de Souza

RG: 13.555.664 SSP/MG

CPF: 065.020.201-66

Telefone: 69 98447 3481

Função: Titular

Sílvia Mara Pedrosa Neres

RG: 2451101-3 SSP/MT

CPF: 048.323.911-94

Telefone: 66 98430 8871

Função: Suplente

B) Representantes dos Prestadores de Serviço pelas Creches, Escolas de Educação Infantil e Albergues:

Higor Alexandre Oliveira Partelli

RG: 26193574 SSP/MT

CPF: 055.977.041-33

Telefone: 69 98405 1358

Função: Titular

Fabiana Gava Brizidio

RG: 22104650 SSP/MT

CPF: 056.468.881-90

Telefone: 66 98414 3510

Função: Suplente

C) Pelas instituições de atendimento a Criança e ao Adolescente

Valdenice Gouveia de Souza Brito

RG: 1.105.362 SSP/PB

CPF: 601.304.824-04

Telefone: 69 98475 5497

Função: Titular

Ivaneide Barbosa Silva Santos

RG: 1053201 SSP/RO

CPF: 035.323.451-61

Telefone: 66 98418 6973

Função: Suplente

D) Dos profissionais da Área da Assistência Social

Ivoneide de Souza Andrade

RG: 245278 SSP/RO

CPF: 204.673.032-45

Telefone: 66 98457 2389

Função: Titular

Queila Flor Vila Boas

RG: 122.7990 SSP/RO

CPF: 017.791.802-09

Telefone: 69 98425 9081

Função: Suplente

E) Representantes dos usuários da sociedade civil e entidades organizações da Assistência Social

Marlene Moreira Lopes

RG: 000.900.237 SSP/RO

CPF: 005.593.352-10

Telefone: 69 99914 8219

Função: Titular

Laircer Maria Bezerra de Souza

RG: 139.3000-1 SSP/MT

CPF: 669.437.952-87

Telefone: 66 98409 2702

Função: Suplente

II - Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Nivaldo Alves Carvalho

CPF: 139.573.172-15

RG: 90886 SSP/RO

Função: Titular

Alberto Ferreira dos Santos

CPF: 238.030.022-49

RG: 179000 SSP/RO

Função: suplente

III - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde.

Sônia da Luz Nogueira

RG:4329737 SSP/RO

CPF:937.308.881-53

Telefone:

Função: Titular

Clariceia Monteiro Lima Kruspinski

RG:351567537

CPF: 277.625.238-20

Telefone:

Função: Suplente

Art. 2º. O Comitê Gestor Municipal será Presidido pela Secretária Municipal de Assistência Social, conforme dispõe o art. 2º, caput, do Decreto nº. 1.331/GAB/PMR, de 27, de julho de 2017.

Art. 3º. A participação nas atividades do Comitê é considerada serviço público relevante, vedada a remuneração, a qualquer título, de seus integrantes e eventuais convidados.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO GARCIA DE BESSA**Prefeito Municipal**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
MAPA DE RESULTADO FINAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 142/2018.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 051/2018

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte de Cargas-Madeiras em Tora e Madeira Serrada para atender necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: “É dispensável a licitação Art. 24. É dispensável a licitação: IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”.

EMPRESA VENCEDORA DO ITEM 01: Rondomaq Motterle Eireli, CNPJ: 08.983.460/0001-99

Item	Cód. TCE	Und	Quant	Especificação	Valor Unt	Valor Total
01	0002118-6	M³	219,440	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGAS DO TIPO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CARREGAMENTO E DESCARREGAMENTO E TRANSPORTE DE MADEIRAS EM TORAS E SERRADAS POR METRO CUBICO	R\$ 98,00	R\$ 21.505,12
Valor Total						R\$ 21.505,12

Obs: O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes de Fls.103/104 nos autos do Processo 142/2018, sendo adjudicado a seu favor o item acima descrito.

Valor Global de R\$ 21.505,12 (Vinte e um mil e quinhentos e cinco reais e doze centavos).

Rondolândia – MT, 23 de Novembro de 2018.

Luciene Souza dos Santos

Presidente-CPLMS

Decreto 1.482/GAB/PMR

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 143/2018.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 052/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA - DO TIPO PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTO DE INTEGRAÇÃO E ARTICULAÇÃO, E ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: “Art. 24. É dispensável a licitação: II – para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.

EMPRESA VENCEDORA DO ITEM LICITADO: Global Midia Portal de Notícias e Comunicações LTDA, CNPJ: 19.908.517/0001-01

Item	Und	Quant	Especificação	Valor Unt	Valor Total
01	MÊS	01	SERVIÇO DE ASSESSORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA - DO TIPO PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTO DE INTEGRAÇÃO E ARTICULAÇÃO	R\$: 3.700,00	R\$: 3.700,00

02	MÊS	01	SERVIÇO DE GESTÃO EM COMUNICAÇÃO - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO INTERNA COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE ASSESSORIA DE IMPRENSA, PRODUÇÃO DE CLIPPING, MEDIAÇÃO NO RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL DA EMPRESA COM A IMPRENSA, REALIZAÇÃO DE CURSO DE MEDIA TRAINING, PRODUÇÃO E CONTEÚDOS COM ENVIO DE RELEASES E DISSEMINAÇÃO DE MATERIAL NO SITE INSTITUCIONAL E NOS ESPAÇOS DAS REDES SOCIAIS	R\$: 3.500,00	R\$: 3.500,00
					R\$: 7.200,00

Obs: O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes de Fls.70/71 nos autos do Processo 143/2018, sendo adjudicado a seu favor o item acima descrito.

Valor Global de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais).

Rondolândia – MT, 23 de novembro de 2018.

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 0352/2018, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NÍVEL/CLASSE DOS SERVIDORES EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede Elevação de Nível/Classe dos Servidores efetivos relacionados abaixo, conforme a Lei Complementar nº 082/2018, de 11 de Junho de 2018.

COD FUNC	SERVIDOR	CLASSE NÍVEL/ ATUAL	CLASSE NÍVEL/ NOVO
1593	DIENIFER MOURA DA SILVA	A-03	B-03
675	VANDERLEIA PEREIRA DA CRUZ	A-04	B-04
1454	LEIA FERREIRA DA SILVA	A-03	B-03
1255	ARTEMIO SYPERRECK	A-03	B-03
1482	BENEDITA BISPO DE ASSUNÇÃO	A-02	A-03
1512	CLEIDE ZAINÉ LEMOS DA SILVA RAMOS	A-03	B-03
1598	HERMOCINDA BASSAO DE-LUQUI	B-02	B-03

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 23 de Novembro de 2018.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

COMPRAS E LICITAÇÃO EXTRATO CONTRATO Nº 054/2018 - PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2018

EXTRATO CONTRATO Nº 054/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **VIVLIA ASSESSORIA E SOFTWARES DE GESTÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 17.053.211/0001-95; **VIGÊNCIA:** 24/08/2018 até 24/08/2019. **Valor:** R\$ 18.000,00; **Objeto:** LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS EM REDE LOCAL, BANCO DE MULTIPLATAFORMA COM OPÇÃO PARA IMPORTAÇÃO DE DADOS E EXPORTAÇÃO/EXTRAÇÃO DOS ARQUIVOS PARA PASTAS OU MÍDIAS EXTERNAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 029/2018. **DATA:** 24/08/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

DECRETO 1350/2018

DECRETO 1350/2018

DE 22 NOVEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA - MT

O Prefeito Municipal Santa Terezinha – MT, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando o que está estabelecido na Lei nº 8069 de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e Adolescente.

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2018, tendo como tema central: “PROTEÇÃO INTEGRAL, DIVERSIDADE E ENFRENTAMENTO DAS VIOLÊNCIAS.”

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha – MT, 22 de novembro de 2018.

Euclésio José Ferretto

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO CMDCA 02/2018

RESOLUÇÃO DO CMDCA Nº 002/2018

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA do Município de Santa Terezinha-MT, no uso de suas atribuições legais, conforme o artigo 139 da Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e a Lei Complementar Municipal, órgão deliberativo e controlador das políticas pela execução da II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1 – Convocar a II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a se realizar nos dias 28 e 29 de novembro de 2018, tendo como tema: “PROTEÇÃO INTEGRAL, DIVERSIDADE E ENFRENTAMENTO DAS VIOLÊNCIAS.

Art.2 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha – MT, 14 de novembro de 2018.

Ronivon Costa de Sousa

Presidente do CMDCA.

RESOLUÇÃO 03/2018

Resolução n.º 03/2018 de 14 de novembro de 2018.

Cria a Comissão Organizadora da II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Terezinha- MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA do Município de Santa Terezinha-MT, no uso de suas atribuições legais, conforme o artigo 139 da Lei Federal n.º 8069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e a Lei Complementar Municipal 494/09 de 18 de junho de 2009, órgão deliberativo e controlador das políticas pela execução da II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1 – Criar a Comissão Organizadora da II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que terá como tema: **“PROTEÇÃO INTEGRAL, DIVERSIDADE E ENFRENTAMENTO DAS VIOLÊNCIAS.”**

Art. 2 - A Comissão Organizadora será composta pelos seguintes membros:

Ronivon Costa de Sousa – Presidente do CMDCA; **Pedro Pereira da Silva** – CMDCA; **Ricardo Costa Parente** – Conselho Tutelar; **Wagner Barbosa da Silva** – Conselho Tutelar; **Ana Raquel Correia Ribeiro** – Sec. Mun. De Assistência Social; **Nilza Alves Santos Rodrigues** - Sec. Mun. De Assistência Social; **Fabiano Gomes Pereira** – Adolescente SCFV;

Art. 3 – A Comissão Organizadora da II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá como coordenador o conselheiro: **Ronivon Costa de Sousa** – presidente do CMDCA, com as seguintes competências:

Organizar e coordenar a realização da II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Subsidiar, orientar e acompanhar a realização e resultados da Conferência. Organizar e acompanhar a operacionalização da II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Propor e encaminhar para aprovação da Plenária, critérios de definição de delegados, regimento interno, metodologia e divulgação. Manter a plenária informada sobre o andamento das providências operacionais de sistematização da II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4 – Para a operacionalização da II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a comissão organizadora contará com apoio técnico e operacional dos seguintes órgãos:

Secretaria Executiva do CMDCA; Órgão Gestor Municipal de Assistência Social.

Art. 5 – A Comissão Organizadora da II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terão suas responsabilidades cessadas após a realização da mesma.

Art. 6 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha – MT, 14 de novembro de 2018.

Ronivon Costa de Sousa

Presidente do CMDCA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 061/2018

EMENTA: EXONERA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

COM AS GRAÇAS DE DEUS E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO,

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º - Fica exonerado o **Sr UANDER FLÁVIO FERREIRA**, brasileiro, portador da Cédula e Identidade RG nº 4223621-2 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.340.041-31, no cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA** do Poder Executivo do Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º - A exoneração ocorre a pedido do Servidor, e os direitos decorrentes, se houverem, correrão por conta da municipalidade, de acordo com a lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 30 DE ABRIL DE 2018.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF 567.930.141-53 – RG 865415 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 060/2018

EMENTA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ELEVAÇÃO DE NÍVEL E CLASSE DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO - MT.

COM AS GRAÇAS DE DEUS E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO,
JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º Fica concedido elevação de Nível e Classe, aos seguintes servidores:

MATRICULA	NOME	CARGO	NÍVEL	CLASSE
265	ANDRÉA DOS REIS MONTEIRO		5	-
270	CARLOS ALBERTO MARINHO		5	-
376	FAGNER MOREIRA DA CUNHA		-	B
262	JEZIEL COSTA DA SILVA		5	-
280	JOELINA SOUZA DA MOTA		5	-
284	LADJANE ARAUJO DE SANTANA		5	-
136	VANELES TAVARES DE LIMA		6	-
271	MOISÉS OLIVEIRA CHAVES		5	-
285	ROZINALVA DIAS DA ROCHA		-	C
80	SUENI DE PAULA TAVARES FINOTTI		9	-
384	ZENIRA ALVES DOS SANTOS		-	D

Art. 2º A Elevação de Nível dos servidores de que trata esta portaria observa o que lhes são assegurados pela Lei Complementar nº. 011 de 12 de Dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 26 DE ABRIL DE 2018.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF 567.930.141-53 – RG 865415 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA MUNICIPAL Nº 059/2018

EMENTA: NOMEIA CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

COM AS GRAÇAS DE **DEUS** E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO, **JOABE ALMEIDA DOS SANTOS**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º Fica nomeada a **Sra. NAIARA DIAS DA ROCHA**, brasileira, portadora da Cédula e Identidade RG nº 17759579- SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº 022.972.011.09, no cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO** do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º A nomeada de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal, subordinada à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 3º As atribuições do cargo são previstas em lei e restritas a ela, e a servidora nomeada por esta Portaria será remunerada, de acordo com a Lei.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos legais a partir de 04 de Abril de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 12 DE ABRIL DE 2018.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF 567.930.141-53 – RG 865415 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

ATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 030/2018

Ato de homologação

pregão PRESENCIAL Nº 030/2018

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços por hora de locação de equipamentos de sonorização para eventos, serviços de divulgação de avisos e campanhas em carro de som e serviços de cerimonial para eventos oficiais promovidos por esta prefeitura municipal. Não tendo havido qualquer recurso. Não havendo nada que possa desabonar

este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/93, com as alterações subsequentes e estando o preço ofertado de acordo com o mercado, homologo o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Empresa: SANDRO AUGUSTO SMANIOTTO - MEI- CNPJ: 30.266.333/0001-28, com o valor total dos itens de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).

Empresa: DAINA LIMA DE ALMEIDA - ME- CNPJ: 04.433.214/0001-02, com o valor total dos itens de R\$ 217.790,85 (duzentos e dezessete mil setecentos e noventa reais e oitenta e cinco centavos).

Santo Antônio do Leste - MT, 23 de novembro de 2018.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

- Prefeito Municipal-

JURIDICO

LEI MUNICIPAL Nº 708/2018 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre autorização para efetuar Transposição, Remanejamento ou Transferências de Recursos dentro do Orçamento Programa de 2018 e dá outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar por decreto no orçamento programa do corrente exercício, transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, e de uma unidade orçamentária para outra, dentro do orçamento do exercício de 2018.

Parágrafo Único – A transposição, remanejamento ou transferência citada no “caput” deste artigo, será de 6% (seis por cento) do total do orçamento constante na Lei Municipal nº 676/2017 de 22 de dezembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 23 DE NOVEMBRO DE 2018

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 030/2018

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A equipe de apoio bem como o pregoeiro, nomeada pela Portaria nº. 142/2018, de 05 de fevereiro de 2018, na conformidade do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, adjudica os objetos licitados as empresas:

Empresa: SANDRO AUGUSTO SMANIOTTO - MEI- CNPJ: 30.266.333/0001-28, com o valor total dos itens de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).

Empresa: DAINA LIMA DE ALMEIDA - ME- CNPJ: 04.433.214/0001-02, com o valor total dos itens de R\$ 217.790,85 (duzentos e dezessete mil setecentos e noventa reais e oitenta e cinco centavos).

Encaminhamos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para as providências cabíveis nos termos da Lei.

Santo Antonio do Leste - MT, 23 de novembro de 2018.

WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA

- Pregoeiro –

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 069/2018**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 069/2018**

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Miguel Jose Brunetta, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a aquisição com dispensa de licitação, fulcrada no § II, do art. 24 da Lei 8.666/93, num total de R\$ 5.390,00 (cinco mil trezentos e noventa reais). Tendo como objeto a **Aquisição de sementes para serem utilizadas pela associação das comunidades indígenas Terra Ubawawe, conforme termo da lei 680/2018 de 26 de março de 2018.** Resolve RATIFICAR o presente processo a favor da empresa **AGROUNIDOS PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA – CNPJ: 08.468.836/0001-27**, com sede na Av. Miguel Sutil, nº 14.372, Coophamil – Cuia-bá/MT - CEP: 78025-700.

E ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

Miguel Jose Brunetta
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO****CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 112/2018, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: INGRIDI PEREIRA DA SILVA, Brasileira, Divorciada, Pedagoga, residente e domiciliada na Av Espigão do Leste, s/nº - CEP 78.670-000 - Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 332.494.168-78 e Identidade nº 42.974.692-1 - SSP-SP, inscrita no PIS/PASEP sob nº 2.038.036.348-2, nascida no dia 03/07/1984

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 112/2018

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 8 de outubro de 2018

VIGÊNCIA: 08 de outubro de 2018 a 19 de dezembro de 2018

PRAZO DE VIGÊNCIA: 2 meses e 11 dias

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 2.762,31 (dois mil setecentos e sessenta e dois reais e trinta e um centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ESCOLA ALBERTO NUNES DA SILVEIRA (Extensão Joatão)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 48, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018 - INSTITUI O PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

DECRETO Nº 048, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

Institui o Programa de Avaliação de Desempenho Funcional do Servidor Público Municipal, e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto na Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a Emenda Constitucional no 19, de 05 de junho de 1998, estabelece que os servidores nomeados mediante concurso para cargo efetivo, ficam sujeitos a um período de estágio probatório de 3 (três) anos, com o objetivo de apurar os requisitos necessários à confirmação no cargo para o qual foi nomeado.

Considerando que a avaliação individual e periódica de desempenho deve ser exigida como requisito para a estabilidade, com a finalidade de contribuir para a melhoria da eficiência do serviço público e da qualidade dos serviços prestados aos cidadãos,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Avaliação de Desempenho Funcional do servidor público municipal, o qual deverá obedecer aos preceitos deste Decreto e da Lei Complementar nº 36/2003.

Art. 2º A Avaliação de Desempenho Funcional pretende medir a assiduidade, a disciplina, a capacidade de iniciativa, a eficiência, a produtividade, a responsabilidade, a probidade e a idoneidade moral do servidor dando-lhe um prospecto de si mesmo.

Parágrafo único. Os fatores referidos neste artigo se constituirão num importante instrumento para a adoção das seguintes medidas:

- a) orientação para as chefias;
- b) promoções dentro do Plano de Carreira;
- c) aplicação de treinamento;
- d) controle de seleção de pessoal;
- e) controle da eficiência e produtividade do pessoal;
- f) avaliações permanentes e do Estágio Probatório.

Art. 3º A finalidade do presente Decreto é cumprir a legislação no tocante à avaliação do Estágio Probatório do servidor público, que ao seu término garantirá ou não a sua estabilidade, nos termos do artigo 41, parágrafos e incisos da Constituição Federal e do artigo 52 da Lei Complementar nº 036, de 30 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de São Félix do Araguaia - MT.

Parágrafo único. Constitui finalidade também do presente Decreto a avaliação permanente de todos os servidores públicos municipais já considerados efetivos no serviço público municipal.

Art. 4º A coordenação geral do Programa de Avaliação de Desempenho Funcional é de responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos, que deverá encarregar-se de promover todo o apoio técnico aos programas de treinamentos necessários ao seu desenvolvimento, bem como dar o encaminhamento cabível às questões suscitadas a partir das avaliações.

Art. 5º Fica criada a Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional, cujos membros serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional será composta pelos membros abaixo indicados, sob a presidência do primeiro:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

II - Um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

III – Um representante do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 6º A Comissão de Avaliação e Desempenho terá como atribuição as seguintes atividades:

I - elaborar e revisar constantemente as fichas de Avaliação de Desempenho Funcional, adequando-as para melhor atender às necessidades da Administração Municipal;

II - revisar o preenchimento das referidas fichas, retornando-as ao avaliador, caso alguma dúvida seja suscitada, com o objetivo de evitar erros na conclusão da Avaliação de Desempenho Funcional;

III - emitir pareceres sobre o resultado das avaliações, especialmente para efeito de Estágio Probatório;

IV - indicar ao Departamento de Recursos Humanos os programas de treinamento e de acompanhamento sócio-funcional, com o objetivo de aprimorar o desempenho dos servidores, melhorando assim a eficiência e produtividade nas unidades administrativas da Prefeitura Municipal;

V - participar ativamente do processo de acompanhamento dos servidores com baixo desempenho, estabelecendo metas para que os mesmos possam superar as deficiências apontadas.

Art. 7º Ficam indicadas para procederem à Avaliação de Desempenho Funcional, as chefias imediata e mediata de cada servidor.

Art. 8º O servidor durante seu Estágio Probatório poderá receber até seis avaliações, contadas da data da sua posse:

I - ao completar seis meses;

II - ao completar doze meses;

III - ao completar dezoito meses;

IV - ao completar vinte e quatro meses;

V - ao completar trinta meses e;

VI - ao completar trinta três meses.

§ 1º Os três últimos meses do Estágio Probatório ficarão reservados à Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional para a apresentação do relatório final sobre as avaliações.

§ 2º Caso o servidor seja considerado fraco nas duas primeiras avaliações, este deverá ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos, para que possa receber um acompanhamento profissional e social, bem como treinamentos na sua área de atuação, dando-lhe a oportunidade para que seu desempenho seja aprimorado.

§ 3º Durante o período referido no parágrafo anterior, o servidor deverá estar sendo observado pela Comissão de Avaliação e Desempenho em conjunto com suas chefias imediata e mediata.

§ 4º Se na avaliação seguinte o servidor não apresentar crescimento que o leve, no mínimo, ao grau regular, deverá ser aberto processo administrativo, ainda na vigência de seu estágio probatório, com o objetivo de efetuar seu desligamento, nos termos do parágrafo único do artigo 247 da Constituição Federal e nos termos da Lei Complementar nº 036/2003.

Art. 9º A Avaliação de Desempenho Funcional dos servidores já considerados estáveis nos termos do art. 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal ou efetivados por concurso público, será procedida a cada doze meses pela mesma Comissão de Avaliação e Desempenho nomeada para avaliar os servidores em Estágio Probatório.

§ 1º Os critérios e o método para a Avaliação de Desempenho Funcional a que se refere este artigo serão aqueles previstos para os servidores em estágio probatório.

§ 2º Caso seja considerado fraco o servidor a que refere o caput, este deverá ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos para receber acompanhamento a fim de aprimorar seu desempenho, aplicando-se em todos os casos o dispositivo constante do artigo 8º deste Decreto.

Art. 10. A Avaliação de Desempenho Funcional dos servidores será processada com a utilização de fichas específicas para cada servidor, onde estarão previstos os fatores citados no artigo 2º deste Decreto, com os respectivos conceitos.

Art. 11. Os fatores utilizados no processo de Avaliação de Desempenho Funcional variarão entre os conceitos de 1 a 4, ou seja, do fraco ao ótimo, respectivamente, a saber:

I – Conceito 1: para o servidor que não atingiu o desempenho mínimo esperado para o cargo;

II – Conceito 2: para o servidor que atingiu o desempenho regular para o cargo;

III – Conceito 3: para o servidor que atingiu o desempenho normal esperado para o cargo;

IV – Conceito 4: para o servidor que excedeu ao desempenho normal esperado para o cargo;

Art. 12. Com o intuito de zelar pela impessoalidade e imparcialidade do processo de avaliação, os conceitos referentes a cada fator constarão apenas em manual de uso exclusivo do Departamento de Recursos Humanos e da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional.

Art. 13. Os servidores já estáveis serão avaliados a cada doze meses, com a finalidade de obtenção de Progressão ou Promoção, nos termos da Lei Complementar nº 36/2003.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, 31 de outubro de 2018.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

=====

=====

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

NOME:	MATRICULA:
LOTAÇÃO:	
CARGO:	NÍVEL:
RAMAL/TELEFONE	
UNIDADE DE AVALIAÇÃO	
ATIVIDADES DESEMPENHADAS NO SETOR	

Gradue os quesitos abaixo levando em consideração o seguinte padrão:

ÓTIMO	BOM	REGULAR	RUIM	INSUFICIENTE
O+ (9)	B+ (7)	RG+ (5)	RM+ (3)	I+ (1)
O- (8)	B- (6)	RG- (4)	RM- (2)	I- (0)

QUESITOS	CONCEITO
1 – RELACIONAMENTO Relacionamento do servidor em relação aos seus colegas e superiores	
2 – POLIDEZ Tratamento dos usuários de sua unidade de trabalho com interesse e gentileza	
3 – INICIATIVA Capacidade de resolver problemas ou situações não previstas no ambiente de trabalho. Comportamento empreendedor no âmbito de atuação, buscando garantir eficiência e eficácia na execução dos trabalhos.	
4 – COMPROMISSO COM O TRABALHO (PONTUALIDADE) E ASSIDUIDADE Observância do horário de trabalho e cumprimento da carga horária definida para o cargo ocupado.	
5 – RESPONSABILIDADE E PROBIIDADE Comprometimento e seriedade com a qual realiza suas tarefas e com o serviço público	
6 – DISCIPLINA Aceitação e execução das tarefas respeitando a hierarquia e normas pré-estabelecidas	
7 – COLABORAÇÃO Disponibilidade e boa vontade para seus colegas e superiores; disposição para agir prontamente no cumprimento das demandas de trabalho; capacidade de desenvolver as atividades e tarefas em equipe, valorizando o trabalho em conjunto na busca de resultados comuns.	
8 – PRODUTIVIDADE Nível de produção que consegue atingir tendo em vista as expectativas da função exercida; volume de trabalho executado em determinado espaço de tempo.	
9 – QUALIDADES DO TRABALHO Grau de exatidão, correção e clareza com que desempenha seu trabalho, levando em consideração a apresentação final.	
10 – CONHECIMENTOS DA FUNÇÃO Conhecimentos que contribuem para o desempenho adequado de suas funções.	

CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

O servidor que concluir, **durante o período da avaliação**, cursos de aperfeiçoamento e capacitação relativos a sua área de atuação dentro do Tribunal, terá 0,5 pontos acrescentado em sua média final, até o limite de 10,0 (nota máxima), desde que os cursos totalizem o mínimo de 20 horas e sejam apresentadas fotocópias dos certificados.

☐ Sim (juntar fotocópias dos certificados) ☐ Não

ATENÇÃO: Será deduzido 0,5 ponto em sua média a cada falta sem justificativa (a partir da análise do boletim de frequência).

OBSERVAÇÕES/COMENTÁRIOS E CIÊNCIA

OBSERVAÇÕES OU COMENTÁRIOS DO(A) AVALIADOR(A)
OBSERVAÇÕES OU COMENTÁRIOS DO(A) AVALIADO(A)

_____/_____/2018

Assinatura e carimbo/nome do(a) Avaliador(a)

_____/_____/2018

Assinatura do(a) Avaliado(a)

CAMPO EXCLUSIVO PARA O GESTOR IMEDIATO

Visto do Responsável

=====

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº01/2018**

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DO POVO-MT, após análise **RATIFICA** processo licitatório de PROCESSO 69 DISPENSA 01 Nº. 01/2018, emitido pela Comissão Permanente de Licitação, para, **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERENCIA A FAMÍLIA O CRAS DES-**

TE MUNICÍPIO, fundamentado A dispensa da licitação se justifica que o Município ainda não possui prédio próprio para atender a essa demanda.

Registrado e publicado, por afixação no lugar público de costume deste Órgão, na data supra.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 13 de novembro de 2018.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**PREVIMUNI
PORTARIA N.º 104/2018 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018**

*Dispõe sobre a concessão do Benefício PENSÃO POR MORTE em caráter vitalício a Sra. **MARIA ROSA FALANQUE** e temporário as menores **MARIANA FALANQUE GARCIA** e **JULIA FALANQUE GARCIA**.*

A Diretora do PREVIMUNI – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º, inciso II, e § 8º da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº41/2003, e ainda combinado com os Arts. 7º, inciso I, 31, Inciso II e art. 32, inciso I da Lei Municipal nº 963 de 27 de junho de 2013, que rege a Previdência Municipal, e dá outras providências.

Art. 1º Conceder o benefício PENSÃO POR MORTE, em decorrência do falecimento do(a) Sr(a). **EDIVALDO GARCIA**, matrícula previdenciária nº 1117, CPF 018.966.888-10, RG nº 8916488 SSP/MT, Servidor(a) ativo(a), EFETIVO no cargo de Odontólogo, Classe A, Nível 01, com **Proventos Integrais e direito ao reajuste do valor real**, a partir da data do óbito (10/11/2018), Conforme processo administrativo do PREVIMUNI, n.º 2018.07.00000002, rateado em partes iguais aos seguintes beneficiários:

Nome	Parentesco	CPF/RG	Representante Legal	Data de Masc.	Data fim	%
MARIA ROSA FALANQUE	Companheira	008.720.071-62 RG: 1620859-5 SSP/MT		25/09/1985	Vitalício	33,33
JULIA FALANQUE GARCIA	Filha	CPF: 052.335.081-33	MARIA ROSA FALANQUE	15/12/2009	15/12/2027	33,33
MARIANA FALANQUE GARCIA	Filha	CPF: 079.052.901-74	MARIA ROSA FALANQUE	12/01/2012	12/01/2030	33,33

Art. 2º A parcela de pensão do beneficiário temporário **MARIANA FALANQUE GARCIA** e **JULIA FALANQUE GARCIA**, extingue-se ao completar a maioridade civil.

Art. 3º Ao extinguir a parcela de pensão, proceder-se-á a novo rateio da pensão, em favor da pensionista remanescente.

Parágrafo único - Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data do óbito de 10 de novembro de 2018, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São José do Rio Claro- MT, 23 de novembro de 2018.

CLEIDE DE LIMA SILVA

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
LEI Nº 1.203, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

INSTITUI A JORNADA DE 12 HORAS DE TRABALHO POR 36 HORAS DE DESCANSO PARA O CARGO DE VIGIA E PARA DETERMINADAS FUNÇÕES NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São José do Rio Claro-MT faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso para o cargo de vigia.

Art. 2º Fica também instituída a jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, para os servidores lotados nas Secretarias Municipais de Saúde e de Promoção e Assistência Social, que desempenhem as seguintes funções:

- I – Enfermeiro(a);
- II – Técnico(a) em enfermagem;
- III – Auxiliar de Enfermagem;
- IV – Motorista;
- V – Cozinheira;
- VI – Auxiliar de Serviços Gerais;
- VII – Recepcionista;
- VIII – Cuidador(a) Social.

Art. 3º Considerando que a jornada de trabalho fixada para os servidores públicos deste município é de 40 horas semanais, na jornada de 12x36 instituída pela presente lei, cada servidor trabalhará por 12 (doze) dias durante cada mês, totalizando 144 horas.

Art. 4º Incidirão horas extras quando extrapoladas a 12ª hora ou a 40ª hora semanal.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correm à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 21 de novembro de 2018.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 073/2018. ASS: 31/10/2018, VCT: 31/12/2018, Contratado: **COPACEL INDÚSTRIA ECOMERCIO DE CALCARIO E CEREALIS LTDA.** Objeto: Aquisição de Pó de Pedra para atender as necessidades do Município de São José do Rio Claro – MT. Valor: R\$ 9.216,00. **Valdomiro Lachovicz – Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
DECRETO Nº 069/2018 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

SUMÚLA: “AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A EFETUAR O PAGAMENTO PARCELADO DO 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO DOS SERVIDORES EFETIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro-MT, no uso das suas atribuições legais devidamente prevista na Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário aos servidores públicos municipais efetivos em duas parcelas no mesmo exercício, sendo a primeira vencível no mês de julho e a segunda no mês de dezembro, a partir de 2019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 079/2017 de 5 de dezembro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 21 de novembro de 2018.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 119, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre alteração do Art. 14, do Decreto nº 066, de 07 de dezembro de 2004.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, **Sr. RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, de acordo com as atribuições legais que lhe são atribuídas,

DECRETA:

Art. 1º O Art. 14, do Decreto nº 066, de 07 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 14** A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros – a serem indicados: 01 (um) pelo Poder Executivo, 01 (um) pelo Sindicato dos Servidores Públicos de São José dos Quatro Marcos-SISPQUAM e 01 (um) pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José dos Quatro Marcos-PREVIQUAM.

Parágrafo 1º Caso o Diretor do PREVIQUAM seja candidato ao pleito, a sua indicação de membro para composição da Comissão Eleitoral deverá ser procedida pelo Presidente do Conselho Curador.

Parágrafo 2º A escolha dos membros da comissão recairá em servidores efetivos do município”.

Art. 2 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação; os demais dispositivos nos Decretos nº 066/2004 e nº 073/2015, permanecem inalterados. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 23 de novembro de 2018.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 788/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a expressa proibição de acúmulo de férias semestrais de 20 (Vinte) dias aos operadores de Aparelho de Raio X.

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS” de 20 (Vinte) dias, iniciando-se em 05/12/2018, com término em 24/12/2018, referente ao período aquisitivo de 02/12/2017 à 01/06/2018, a senhora IRAINÁ APARECIDA LEONEL SOUTO, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 751, no cargo de **Técnico da Saúde II – Técnico em Radiologia**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com o Art. 90, da Lei Municipal

nº. 218/1999, regra exclusiva para Operador de Raio X, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 26 de Novembro de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 787/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 05/12/2018, com término em 03/01/2019, referente ao período aquisitivo de 05/06/2017 à 04/06/2018, ao senhor CLAUDEMIRO TEODORO, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 760, no cargo de Técnico da Fiscalização e Arrecadação – Fiscal Tributário, lotado no Gabinete de Coordenação Geral desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 26 de Novembro de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES ABERTURA PP 087-2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2018. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA- MT, através dos(a) Pregoeiros(a), nomeados(a) pela Portaria nº 1.240/GP/2018 de 01.11.2018, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **05 DE DEZEMBRO DE 2018, às 08:00 horas**, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.351- N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, Licitação, do Tipo Menor Preço por Item. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE GERENCIAMENTO E FORNECI-**

MENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT, PARA ATENDER À FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos II e III, parte Integrante do Edital. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **26 de Novembro de 2018**, através do site: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/licitacoes/>. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 23 de Novembro de 2018. Márcia Dourado Ferreira - Chefe Departamento de Licitação em Substituição.

SERRAPREV PORTARIA N.º 36/2018

“Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Idade ao servidor Sr. Carlos Teixeira de Faria.”

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tangará da Serra/MT – SERRAPREV, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o art. 40, §1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 17, inciso III, da Lei Municipal n.º 153, de 14 de abril de 2011, que rege a previdência do Município, art. 179 da Lei Complementar n.º 006 de 21 de junho de 1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, e último reajuste concedido pela Lei Ordinária n. 4.981 de 15 de junho de 2018 que dispõe sobre revisão geral anual dos servidores municipais do Poder Executivo Municipal;

Resolve:

Art. Conceder o benefício de aposentadoria por Idade ao servidor Sr. **Carlos Teixeira de Faria**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.1.857.101 SSP/PR e CPF n.º 336.054.599-00, efetivo no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, Classe “F”, Nível “I”, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 horas semanais, matriculada sob nº 809, contando com 32 (trinta e dois) anos, 06 (seis) meses e 07 (sete) dias de tempo de contribuição, com proventos proporcionais, conforme processo administrativo do **SERRAPREV, n.º 2018.02.00182P**, a partir da data de **26/11/2018**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 23 de novembro de 2018.

HELITON LUIZ DE OLIVEIRA

Diretor Executivo do SERRAPREV

Homologo:

Prof.º FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

SERRAPREV DECRETO Nº 389/2018, DE SUPLEMENTAÇÃO DO SERRAPREV

DECRETO N.º 389, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.100.000,00 (DOIS MILHÕES E CEM MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 4.900/2017 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARA DA SERRA.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, caput, inciso XLV c.c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município e, especialmente pela Lei n.º 5.055 de 16 de novembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 2.100.000,00 (Dois milhões e cem mil reais)**, destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

SERRAPREV

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD.	ESPEC.NAT. DESP.	CÓD. NAT. DESP	VALOR
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS – PODER EXECUTIVO	2551			1.400.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.0150000000	1.400.000,00
ENCARGOS COM BENEFÍCIOS PREV. -PODER EXECUTIVO	2552			700.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.0150000000	700.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:				
R\$ 2.100.000,00 (Dois milhões e cem mil reais)				

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Especial – Natureza de Despesa, de que trata o artigo anterior, será subsidiado com recursos proveniente de redução parcial de dotação orçamentária conforme abaixo:

SERRAPREV

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD.	ESPEC.NAT. DESP.	CÓD. NAT. DESP	VALOR
RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	0996			2.100.000,00
		Reserva de Contingência	9.9.99.00.00.00.0150000000	2.100.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:				
R\$ 2.100.000,00 (Dois milhões e cem mil reais)				

Art. 3º O presente Crédito Adicional Suplementar, ampara-se no Inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320, de 1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no Artigo 43, § 1º, inciso III, ou seja, provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **dezesesseis** dias do mês de **novembro** do ano de **dois mil e dezoito**, **42º** aniversário de Emancipação Político Administrativa.

Prof. **Fábio Martins Junqueira**

Prefeito Municipal

Júlio Cesar Gomes da Silva

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

Heliton Luiz de Oliveira

Diretor Executivo - SERRAPREV

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br.

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

DISCRIMINAÇÃO DA ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL ORÇAMENTÁRIA POR SUB-ELEMENTO

INCLUSÃO				
2551	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS – PODER EXECUTIVO			
	Aposentadoria, Reserva Remunerada	3.1.90.01.00.00	0150000000	1.400.000,00
Total do Projeto				1.400.000,00
2552	ENCARGOS COM BENEFÍCIOS PREV. -PODER EXECUTIVO			
	Outros Benefícios Previdenciários	3.1.90.05.00.00	0150000000	700.000,00
Total do Projeto				700.000,00

REDUÇÃO				
0996	RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS			
	Reserva de contingência	9.9.99.99.00.00	0150000000	2.100.000,00
Total do Projeto				2.100.000,00

SERRAPREV
LEI ORDINÁRIA Nº 5055/2018, DE SUPLEMENTAÇÃO DO SERRAPREV

LEI ORDINÁRIA N.º 5.055, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS METAS FINANCEIRAS DA LEI Nº 4.888/2017 – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 4.896/2017 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.100.000,00 (DOIS MILHÕES E CEM MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 4.900/2017 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARA DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes nas tabelas abaixo, na Lei nº 4.722/2016 – Plano Plurianual e Lei nº 4.723/2016– Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

De:

PROGRAMA: 0031 – GESTÃO DE POLÍTICA DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TANGARA DA SERRA		
Cód.	Detalhamento	Meta Financeira
2551	Encargos com Inativos e Pensionistas – Poder Executivo	5.980.000,00
2552	Encargos com Benefícios Previdenciários - Poder Executivo	4.000.000,00

PROGRAMA: 9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Cód.	Detalhamento	Meta Financeira
0996	Reserva de Contingência do RPPS	17.279.218,62

Para:

PROGRAMA: 0031 – GESTÃO DE POLÍTICA DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TANGARA DA SERRA		
Cód.	Detalhamento	Meta Financeira
2551	Encargos com Inativos e Pensionistas – Poder Executivo	7.380.000,00
2552	Encargos com Benefícios Previdenciários-Poder Executivo	4.700.000,00

PROGRAMA: 9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Cód.	Detalhamento	Meta Financeira
0996	Reserva de Contingência do RPPS	15.179.218,62

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 2.100.000,00 (Dois milhões e cem mil reais)**, destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

SERRAPREV

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD.	ESPEC.NAT. DESP.	CÓD. NAT. DESP	VALOR
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS – PODER EXECUTIVO	2551			1.400.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.0150000000	1.400.000,00
ENCARGOS COM BENEFÍCIOS PREV. -PODER EXECUTIVO	2552			700.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.0150000000	700.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:				
R\$ 2.100.000,00 (Dois milhões e cem mil reais)				

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Especial – Natureza de Despesa, de que trata o artigo anterior, será subsidiado com recursos proveniente de redução parcial de dotação orçamentária conforme abaixo:

SERRAPREV

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD.	ESPEC.NAT. DESP.	CÓD. NAT. DESP	VALOR
RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	0996			2.100.000,00
		Reserva de Contingência	9.9.99.00.00.00.0150000000	2.100.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:				
R\$ 2.100.000,00 (Dois milhões e cem mil reais)				

Art. 4º O presente Crédito Adicional Suplementar, ampara-se no Inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320, de 1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no Artigo 43, § 1º, inciso III, ou seja, provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010, de 18 de novembro de 2010, o projeto de Lei tem por objetivo custear despesas com folha de pagamento dos inativos (aposentados e pensionistas) e a folha de pagamento de benefícios temporários (auxílio doença, salário maternidade e salário família), para o final de exercício.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **dezesesseis** dias do mês de **novembro** do ano de **dois mil e dezoito**, **42º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. **Fábio Martins Junqueira**

Prefeito Municipal

Júlio Cesar Gomes da Silva

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

Heliton Luiz de Oliveira

Diretor Executivo - SERRAPREV

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br.

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

DISCRIMINAÇÃO DA ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL ORÇAMENTÁRIA POR SUB-ELEMENTO

INCLUSÃO			
2551	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS – PODER EXECUTIVO		
	Aposentadoria, Reserva Remunerada	3.1.90.01.00.00	0150000000
			1.400.000,00
Total do Projeto			1.400.000,00
2552	ENCARGOS COM BENEFÍCIOS PREV. -PODER EXECUTIVO		
	Outros Benefícios Previdenciários	3.1.90.05.00.00	0150000000
			700.000,00
Total do Projeto			700.000,00

REDUÇÃO			
0996	RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS		
	Reserva de contingência	9.9.99.99.00.00	0150000000
			2.100.000,00
Total do Projeto			2.100.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 311/2018**

EXTRATO DO CONTRATO: 311/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: EDSON FURQUIM 00000887145

OBJETO : AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MATERIAL PARA SER UTILIZADO NO LABORATORIO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE.

VALOR: R\$ 3.940,00

VIGÊNCIA: 23/11/2018 Á 31/12/2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 420

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURE**LEI MUN. 549-2018 - LOA P/2019****LEI MUNICIPAL Nº. 549/2018 - DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.****Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Tesouro para o exercício de 2019 e dá outras providências.****ANTONIO LEITE BARBOSA**, Prefeito Municipal de Tesouro, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**Artigo 1º - O Orçamento Fiscal; da Seguridade Social e Investimentos do Município de Tesouro para o exercício de 2019 estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R\$. 16.230.112,07 (dezesesse milhões duzentos e trinta mil e cento e doze reais e sete centavos);** para a Administração Direta, Indireta, Fundos Municipais e Poder Legislativo; discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.**Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:**

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
RECEITAS	R\$
01 – RECEITAS CORRENTES	16.061.509,49
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	1.137.588,63
Receita de Contribuição	34.130,70
Receita Patrimonial	305.917,67
Receita de Serviços	4.991,57
Transferências Correntes	14.553.880,92
Outras Receitas Correntes	25.000,00
02 – RECEITAS DE CAPITAL	168.602,58
Alienação de Bens	15.000,00
Transferências de Capital	153.602,58

TOTAL	16.230.112,07

Artigo 3º - A Despesa da Administração Direta e Indireta será realizada segundo a discriminação dos quadros: Funções do Governo; Órgão do Governo e Unidades da Administração; Programa de Trabalho; e Categoria Econômica, integrantes desta Lei.

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1 - FUNÇÕES DO GOVERNO	R\$
01 – Legislativa	862.067,48
04 – Administração	4.592.709,05
08 – Assistência Social	782.489,59
10 – Saúde	2.631.905,45
11 – Trabalho	203.385,00
12 – Educação	3.072.924,09
13 – Cultura	385.556,32
15 – Urbanismo	795.000,00
16 – Habitação	11.000,00
17 – Saneamento	274.463,16
18 – Gestão Ambiental	3.496,24
20 – Agricultura	321.781,50
22 – Indústria	5.550,00
23 – Comércio e Serviços	285.044,31
25 – Energia	75.481,20
26 – Transporte	1.511.248,13
27 – Desporto e Lazer	114.814,28
28 – Encargos Especiais	4.750,00
99 – Reserva de Contingência	296.446,27
TOTAL	16.230.112,07

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
2 - ÓRGÃO DO GOVERNO E UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO	R\$
01 – Câmara Municipal de Tesouro	862.067,48
001 – Gabinete do Presidente	462.285,22
002 – Secretaria da Câmara	399.782,26
02 – Prefeitura Municipal de Tesouro	11.388.224,93
010 – Gabinete do Prefeito	663.372,44
015 – Secretaria Municipal de Administração	1.080.108,38
020 – Secretaria Municipal de Fazenda	802.962,97
025 – Secretaria Municipal de Educação	2.493.624,38
030 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	1.757.169,99
035 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	325.277,74
040 – Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	86.915,55
045 – Departamento de Água e Esgoto de Tesouro – DAE-TE	274.463,16
070 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	688.831,52
075 – Secretaria Municipal de Promoção Social	321.321,36
080 – Secretaria Municipal de Transportes	2.609.133,13
090 – Secretaria Municipal de Turismo	285.044,31
03 – Secretaria Municipal de Educação	579.299,71
085 – Fundo Man.Des.Ed.B.V.Prof.Educação – FUNDEB	579.299,71
04 – Fundo Municipal de Assistência Social	472.168,23
060 – Fundo Municipal de Assistência Social	472.168,23
05 – Secretaria Municipal de Saúde	2.631.905,45
065 – Fundo Municipal de Saúde	1.765.160,24
096 – Gabinete do Secretário de Saúde	866.745,21
09 – Reserva de Contingência	296.446,27
999 – Reserva de Contingência	296.446,27
TOTAL	16.230.112,07

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
3 - PROGRAMA DE TRABALHO	R\$
1010 – Processo Legislativo	862.067,48
2010 – Administração Superior	663.372,44
3010 – Gestão do Sistema de Administração	1.080.108,38
4010 – Encargos Especiais	206.035,00
4020 – Controle Financeiro	393.796,57
4030 – Fortalecimento do Município	203.131,40
5010 – Manutenção e Revitalização do Ensino Infantil	535.045,68
5020 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	1.348.343,73
5030 – Apoio Educacional	583.172,67
5040 – Apoio ao Ensino Superior	2.496,24
5060 – Difusão Cultural	385.556,32
5070 – Desenvolvimento do Esporte	303.275,20
5080 – Manutenção do Ensino Básico	579.299,71
5100 – Manutenção e Encargos Ed. Jovens e Adultos	24.566,06
6010 – Gestão do Sistema de Infra-Estrutura Urbana	1.470.688,79
6020 – Serviços de Utilidade Pública	286.481,20
7010 – Malha Viária Rural	2.609.133,13
8010 – Desenvolvimento Agrícola e Pecuária	321.781,50
8020 – Preservação Ambiental	3.496,24
9010 – Turismo Ecológico	272.720,62
9020 – Desenvolvimento do Turismo	12.323,69
9030 – Incentivos a Indústria e Comércio	86.915,55
9110 – Atenção à Criança e ao Adolescente	95.231,50
9120 – Gestão do Sistema de Assistência Social	496.014,48
9130 – Moradia Popular	11.000,00
9140 – Apoio à Família	191.243,61
9170 – Piso da Atenção Básica Variável	10.648,13
9210 – Atenção Básica	756.744,94
9220 – Atenção de Média e Alta Compl. Amb. Hospitalar	1.012.996,28
9240 – Vigilância em Saúde	146.170,98
9250 – Gestão do SUS	705.345,12
9310 – Abastecimento de Água	273.463,16
9320 – Saneamento Básico	1.000,00
9999 – Reserva de Contingência	296.446,27
TOTAL	16.230.112,07

Artigo 4º - O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta, seus órgãos e fundos, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$. 3.414.395,04 (três milhões quatrocentos e quatorze mil trezentos e noventa e cinco reais e quatro centavos), assim discriminado:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
FUNÇÃO	R\$
08 – Assistência Social	782.489,59
10 – Saúde	2.631.905,45
TOTAL	3.414.395,04

Artigo 5º - De acordo com o art. 42 da Lei nº. 4320/64 fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITOS SUPLEMENTARES**, considerando-se recursos para fim desse artigo, desde que não comprometidos, os previstos no artigo 42 e 43 e seus incisos, conforme lei autorizativa nº 547 de 22 de junho de 2018, para atender o reforço de dotações insuficientes.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,

Tesouro, 23 de novembro de 2018.

ANTONIO LEITE BARBOSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL
DECRETO Nº41, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

DECRETO Nº41 Em, 22 de novembro de 2018.

Convoca a IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TORIXORÉU - MT, em conjunto A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a IV Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, a ser realizada no dia 26 de novembro de 2018, no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, situado a Rua Saturnino da Silva Coelho, Nº 395 – no centro da cidade de Torixoréu, tendo como tema central: **“Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento das Violências”**.

Art. 2º A Conferência Municipal tem como objetivo proporcionar um espaço democrático de discussões e reflexões no âmbito municipal, buscando consolidação do princípio da prioridade absoluta, preconizado na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8069/90.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Torixoréu, 22 de novembro de 2018.

Inês Moraes Mesquita Coelho

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE RESULTADO DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 17/2018

Processo n.547384/2018. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pavimentação e Drenagem da Av. pantaneira e Rua Dr. Joaquim Tanajura com uma extensão de 2.067,20 metros e uma área de 14.470,40 m², conforme projeto e planilhas anexa a este Projeto Básico. Após análise CPL **ACATA** o parecer da Equipe técnica da SMVO e **DECLARA HABILITADAS** as licitantes: **CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA** CNPJ: 03.076.083/0001-90, **A I FERNANDES SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP** CNPJ: 24.683.120/0001-07, **S. A. LIMA CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP** CNPJ: 13.908.247/0001-52, **LEÃO MARCONDES CONSTRUÇÕES LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESADAS LTDA – EPP** CNPJ: 19.324.875/0001-77, **CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA** CNPJ: 03.118.726/0001-11, **VM CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP** CNPJ: 08.225.968/0001-28, **GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA** CNPJ: 01.898.295/0001-28; e **DECLARA INABILITADA** a empresa **UNIDAS CONSTRUTORA LTDA** CNPJ: 01.865.426/0001-70 **por desatendimentos ao Instrumento Convocatório**. A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com a Lei 8.666/93 e o edital no item **15.1.** A ata da presente sessão esta disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande, 23 de novembro de 2018. **Aline Arantes Correa** - Presidente CPL.

AVISO DE RESULTADO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE TOMADA DE PREÇOS N. 09/2018

Processo n.536415/2018. Objeto: Seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Construção de Sistema de tratamento de esgoto (TANQUES SÉPTICOS, FILTROS ANAERÓBIOS E SUMIDOUROS) nas devidas unidades: EMEB “ANTONIO JOAQUIM DE ARRUDA” Localizada na Rua HI, Qd. 17 Bairro: Helio Ponce de Arruda - Cristo Rei, atende: 5 anos e do 1º ao 5º ano, EMEB JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS JUNIOR Localizada na Rua São Paulo, S/nº, Bairro: Nova Várzea Grande, atende: 5 anos e do 1º ao 5º ano, EMEB PROF.ª EURAIDE DE PAULA Localizada na Rua Principal, S/nº, Distrito: Limpo Grande,

atende: 5 anos e do 1º ao 5º ano. EMEB DR. JOÃO PONCE DE ARRUDA Localizada na Av. Principal, Distrito: Passagem da Conceição, atende: 5 anos e do 1º ao 5º ano no Município de Várzea Grande/Mato Grosso de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos. Após análise CPL **ACATA** o parecer da Equipe técnica da SMECEL, e **DECLARA DESCLASSIFICADAS** as propostas de preços das empresas **CAG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP** CNPJ: 09.488.002/0001-46 e **RAPHAEL PIVA CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA – ME** CNPJ: 21.857.277/0001-05 por desatendimentos ao Instrumento Convocatório; e **DECLARA CLASSIFICADA e VENCEDORA** do certame a proposta de preços da licitante **ORGPLAN ENGENHARIA LTDA – ME** CNPJ: 04.909.866/0001-70 no valor de **R\$ 135.943,56**. A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com a Lei 8.666/93 e o edital no item **15.1**. A ata da presente sessão esta disponível no site: www.varzegrande.mt.gov.br. Várzea Grande, 23 de novembro de 2018. **Aline Arantes Correa** - Presidente CPL.

PORTARIA Nº 1282/SAD/2018

O Secretário Municipal de Administração de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.164/1991 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

DESIGNAR o Sr. MARCOS FELLIPE ROCHA E SILVA, matrícula nº 126926, Assessor Jurídico da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em conformidade com o artigo 173, § 2º da Lei Complementar nº 1.164/91 alterado pela Lei 3.495/2010, para acompanhar o processo nº 070/2017, na fase em que se encontra e, no prazo legal de 15 (quinze) dias apresentar a competente defesa escrita, tendo em vista que o indiciado foi declarado revel.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 09 de novembro de 2018.

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1283/SAD/2018

O Secretário Municipal de Administração de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.164/1991 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. MARCOS FELLIPE ROCHA E SILVA, matrícula nº 126926, Técnico de Nível Superior, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em conformidade com o artigo 173, § 2º da Lei Complementar nº 1.164/91 alterado pela Lei 3.495/2010, para acompanhar o processo nº 077/2017, na fase em que se encontra e, no prazo legal de 15 (quinze) dias apresentar a competente defesa escrita, tendo em vista que o indiciado foi declarado revel.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 09 de novembro de 2018.

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 526/2018

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei Complementar nº. 4.014/2014 e nº 4.293/2017 que “dispõem sobre a criação da Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências”;

RESOLVE:

Enquadrar os servidores da Secretaria Municipal de Administração, nos itens: Data de Admissão, Tempo Reconhecido para Todos os Efeitos, Carga Horária, Classe e Nível na carreira conforme relação abaixo:

NÍVEL SUPERIOR - ANEXO IV

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efeitos	Afast. s/ Ônus	C/H.	CLAS/ NÍVEL
RICARDO DIAS DE LIMA	ANALISTA DE SISTEMAS	TÉC. DE DES. EC. SOCIAL	02/05/2014	-	-	40H	B-02
WILLIAN ALVES PINHEIRO	ANALISTA DE SISTEMAS	TÉC. DE DES. EC. SOCIAL	02/09/2013	-	-	40H	B-02
MARIA LUCIA DE M. L. OLIVEIRA	ARQUITETA	TÉC. DE DES. EC. SOCIAL	01/11/2013	-	-	40H	C-02
MARCELLY DA SILVA S. ARRUDA	BIOQUIMICO	TÉC. DE DES. EC. SOCIAL	05/11/2012	-	-	40H	D-02

MÉDIO / MÉDIO TÉCNICO - ANEXO V

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efeitos	Afast. s/ Ônus	C/H.	CLAS/ NÍVEL
DORACY MARIA DE FIGUEIREDO CUNHA	AGENTE ADMINISTR.	AGENT. DES. EC. SOCIAL	17/07/2013	08a, 00m e 22d	-	40H	D-05
JUCILENE SANTANA DA SILVA MARQUES	AGENTE ADMINISTR.	AGENT. DES. EC. SOCIAL	08/01/2014	11a, 08m e 15d	-	40H	D-06
MIRLEY GABRIEL DA S. SILVA	INST. PROJ. COMUNIT.	AGENT. DES. EC. SOCIAL	17/07/2013	-	-	40H	B-02
LUSIANE MARQUES DE ASSUNÇÃO	RECEPCIONISTA	AGENT. DES. EC. SOCIAL	12/07/1994	-	-	30H	B-08
NAIANE CRISTINA NEGRÃO	AGENTE ADMINISTR.	AGENT. DES. EC. SOCIAL	19/07/2013	-	-	40H	D-02
ROGERIO SANTOS DA SILVA	OPERADOR DE SISTEMAS	AGENT. DES. EC. SOCIAL	15/10/2012	-	-	40H	D-02
GUSTAVO LUIZ DE M. C. DA COSTA	AGENTE ADMINISTR.	AGENT. DES. EC. SOCIAL	30/08/2002	-	-	40H	C-05

NÍVEL ELEMENTAR - ANEXO VI

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efel.	Afast. s/ Onus	C/H.	CLAS/ NÍVEL
VALDEVINA RODRIGUES MONTEIRO	AUX. DE SERV. GERAIS	AUXIL. DES. EC. SOCIAL	17/07/2013	-	-	30H	C-02

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de 01/11/2018.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 1º de novembro de 2018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, Sr.^a Lucimar Sacre de Campos, em conjunto com o Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande, Srº. Benedito Francisco Curvo - Chico Curvo, CONVIDAM a sociedade para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que será realizada no **DIA 28/11/2018 (quarta-feira) às 09:00 horas**, no Plenário da Câmara Municipal de Várzea Grande, para a discussão dos Projetos de Leis ns. **130/2.018, 131/2.018 e 132/2.018**, os quais dispõem sobre: a “**Licença de Localização (LL)**”, reeditam as normas da “**Taxa de Licenciamento Ambiental – TLA, de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos naturais e a Taxa de Inspeção Municipal – TIM, de controle dos produtos de origem animal e dos estabelecimentos industriais**” e a “**alteração da Lei Municipal n.º 1.497/1.994 – Código de Defesa do Meio Ambiente e Recursos Naturais**”.

PORTARIA GS/SMECEL/VG/MTNº183/2018

Instituir **Comissão** responsável pela orientação, acompanhamento do processo de matrículas nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Várzea Grande, para ao ano letivo de 2019.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão responsável pela orientação, acompanhamento do processo de matrículas nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Várzea Grande, para ao ano letivo de 2019.

Parágrafo único – A presidência da referida Comissão será responsabilidade da Subsecretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande.

Art. 2º - Os servidores indicados para comporem a Comissão de que trata o caput do artigo 1º desta portaria são os arrolados a seguir, sendo a coordenação dos trabalhos exercida pela alistada em primeiro:

Nº ORD	SERVIDORES	SETOR
01	Creonice de Oliveira Barbosa	Superintendência de Gestão Escolar/Gerência de Legislação e Normas – SMECEL/VG/MT
02	Adelis Luiza da Silva e Silva	
03	Catarina Maria da Silva	
04	Izabel Cristina de Santana Barreto	
05	Joel Conceição Vitalino	

Art. 3º. Compete a Coordenadoria da Comissão:

I - Coordenar as ações da Comissão;

II - Articular junto às Unidades Escolares as medidas necessárias para cumprimento da legislação vigente;

III - Divulgar junto à imprensa e sociedade várzea-grandense o processo de matrículas nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Várzea Grande;

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande – MT, 23 de novembro de 2018.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Benedita Santana Ponce

Subsecretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

EXTRATO CONTRATO N. 144/2018

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT e a Empresa FAZAN & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 07.233.306/0001-37. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra vinculado aos termos e condições do art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93 ao Comunicado de Dispensa de Licitação n. 54/2018, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo n. 280/2018, no Termo de Referência n. 38/2018 da Secretaria de Administração, bem como nos demais documentos acostados no Processo GESPRO nº. 553537/2018. OBJETO: Tem por objeto a Contratação de pessoa Jurídica para confecção e fornecimento de Placas de Patrimônio para tombamento de materiais permanentes da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. VALOR GLOBAL: O valor global estimado de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais). **UO: SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO DO: 04.01.04.122.0101 P/A: 2.262. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0100. VIGÊNCIA:** O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura. **FISCAL DE CONTRATO:** Fica designado pela Secretaria de Administração para este ato, a Senhora PAULINE FONSECA MAXIMINO, portadora da Cédula de Identidade n. 25634492-9 SSP/SP e inscrito no CPF n. 812.040.001-15, matrícula n. 130004.

DATA DE ASSINATURA: 14.11.2018.

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA

Secretaria de Administração - PMVG/MT

FAZAN & CIA LTDA

Contratada

PORTARIA Nº 1.314/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2017/2018, a vigorar a partir de **05.11.2018 a 04.12.2018**, ao servidor **REINALDO GONÇALO MARTINS GOMES**, matrícula nº 39614, exercendo o cargo efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 23 de Novembro de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 18/2018 - MENOR PREÇO POR LOTE

Processo n. 551926/2018. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para confecção e montagem dos carnês de IPTU ou boleto IPTU envelopado a escolha do gestor em cores impressão digital com dados variáveis padrão FEBRABAN, atendendo as especificações constantes neste termo de referência. A realização prevista para o dia **11 de Dezembro de 2018, às 14hs30min** (horário de Mato Grosso). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitação, a ser disponibilizado através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou gratuitamente nos seguintes sites: www.blcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 23 de Novembro de 2018. **Lucinéia dos Santos Ribeiro** - Secretária Municipal de Gestão Fazendária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N. 049/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 029/2018, PROCESSO N. 051/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E SÉRGIO MAEKAWA NEPOMUCENO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na **Lei Federal nº 8.666/93**, demais legislação pertinente em vigor e previsão de prorrogação do Contrato Original, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por ser conveniente às partes e vantajoso para o Município, resolvem **aditivar o valor do Contrato Original** para locação de imóvel urbano para atender a munícipe Deiziane Oliveira da Conceição, que se encontra em situação de vulnerabilidade, com impossibilidade de custeio das despesas de aluguel, com início em **10 de outubro de 2018 a 09 de abril de 2019**, conforme legislação pertinente em vigor, **artigo 57 da lei 8.666/93**.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor Global do presente termo aditivo é de **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**, sendo pago mensalmente o valor de **R\$ 300,00** (trezentos reais), que será pago pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

CLAUSULA TERCEIRA – Para adequação do suporte das despesas com o presente termo aditivo, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

12 – Secretaria Municipal de Assistência Social e trabalho

03 – Fundo Municipal de Assistência Social

2.062– Auxílio emergenciais

3.3.90.36.00– Serviço de terceiros – Pessoa Física

FICHA: 283

R\$ 1.800,00

CLÁUSULA QUARTA - Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 14 de novembro de 2018.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SÉRGIO MAEKAWA NEPOMUCENO

RG nº 8.629.989, SSP/SP

CPF nº 062.094.888-46

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.	2.
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G. : 14.6053-76 SSP/MT

Visto Assessoria Jurídica

DANIEL SOARES GONÇALVES

OAB/MT 13850

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 085/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n. 004, de 09 de janeiro de 2018 e alterações, tendo como objeto a **contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de caminhão por um período de 30 di-**

as, opina em efetuar a contratação da empresa: **MIRYAN MARIA DE OLIVEIRA 58183450172**, com valor de: **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais) nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores. Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 23 de novembro de 2018 – ROSEMAR DA SILVA - PRESIDENTE C.P.L.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 006/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 006/2018, PROCESSO N. 008/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E A EMPRESA FABRICIO LIRA CARDOSO 01895011116, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na **Lei Federal nº 8.666/93**, demais legislação pertinente em vigor e previsão de prorrogação do Contrato Original, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por ser conveniente às partes e vantajoso para o Município, resolvem aditar **25%** do valor do Contrato Original para prestação de serviços na manutenção e reparos dos equipamentos e periféricos odontológicos e hospitalares dos consultórios municipal, conforme legislação pertinente em vigor, **artigo 57 da lei 8.666/93**.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor Global do presente termo aditivo é de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, que será pago à **CONTRATADA** mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento dos serviços pelo Setor Competente.

CLAUSULA TERCEIRA – Para adequação do suporte das despesas com o presente termo aditivo, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

08 – Secretaria Municipal de Saúde

02 – Secretaria Municipal de Saúde

2.040– Manutenção do programa Saúde Bucal

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

FICHA: 214

R\$ 4.500,00

CLÁUSULA QUARTA - Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 13 de novembro de 2018.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

CONTRATANTE

FABRICIO LIRA CARDOSO 01895011116

CNPJ: 20.917.836/0001-62

FABRICIO LIRA CARDOSO

RG: 18603084 SSP/MT

CPF 018.950.111-16

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.	2.
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA.
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SJ/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

Visto Assessoria Jurídica

DANIEL SOARES GONÇALVES

OAB/MT 13850

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 146/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato

representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e de outro lado, e de outro lado, a empresa **JAÓ ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Cuiabá-MT, na TR Alice Farias, 155, centro, inscrita no **CNPJ: n. 00.948.380/0001-90**, neste ato representada pelo Sr. **Neigmar Ferreira Diniz**, portado do RG n. 382583 SSP/GO e do CPF/MF sob n. 175.611.081-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, vencedora da **TOMADA DE PREÇOS n. 007/2018**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato de prestação de serviços, que será regido pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a execução da 1ª e 2ª etapa da construção do terminal rodoviário no município de Vila Bela da Ss. Trindade, ocorrendo às respectivas despesas à conta dos **Contrato de Repasses n. 856964 e 846982/2017, ambos do Ministério do Turismo/Caixa**, nos termos do plano de trabalho, plantas baixa, memorial descritivo, projetos e planilha orçamentária, conforme **Termo de Referência 09/124/2018** e anexos, previstos no respectivo projeto, memorial descritivo e planilhas anexas, que passam a integrar o presente contrato, para todos os fins de direito, como se nele estivessem transcritos;

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICOS DO CONTRATO

O presente contrato administrativo fundamenta-se:

No Processo de Licitação, Modalidade **TOMADA DE PREÇOS n. 007/2018**, tipo menor preço global por item, **Processo n. 176/2018, homologado em 08 de novembro de 2018**.

1. Na Lei 8.666/93 e demais legislação aplicável à espécie.
2. Nos termos propostos pelo(a) **CONTRATADO(A)**; e.
3. Nos princípios gerais de direito público;

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- b) Reter na fonte 5% (cinco por cento), a título de ISSQN, sob pena de responsabilidade funcional do responsável pelas finanças públicas municipais, e repassar o valor retido a Secretaria Municipal da Receita, na forma da lei;
- c) Reter na fonte os demais tributos eventualmente incidentes sobre os serviços e repassar a quem de direito, na forma e prazos legais, sob pena de responsabilidade.
- d) permitir o livre acesso da **CONTRATADA** aos locais onde serão realizados os serviços;
- e) fiscalizar a execução dos serviços por um representante, a quem compete também anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em temo hábil, para adoção das medidas convenientes. Designar um profissional para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- f) A supervisão da obra estará a cargo de um funcionário credenciado pelo **CONTRATANTE**, com faculdade, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade da obra realizada, bem assim toda execução do contrato será realizada pelo Fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Educação, designado através da Portaria **n. 287/2018**.

3.2 – DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços seja entregue inteiramente concluída e acabada, em perfeitas condições de uso e/ou funcionamento;
- b) observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- c) a fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários e compatíveis com os serviços;
- d) fornecer e utilizar no serviço materiais novos e de primeira qualidade;
- e) executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, bem como acompanhamento tecnológico no serviço, quando exigidos pela fiscalização;
- f) realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à **CONTRATANTE**, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;
- g) responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- h) apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás;
- i) responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir.

j) os serviços, objeto do presente contrato, serão identificados mediante a afixação de placa pela **CONTRATADA**, obedecendo modelo a ser fornecido pela **CONTRATANTE**.

l) responsabilizar-se:

- 1 - por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;
 - 2 - pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devam ser repostos;
 - 3 - pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao serviço, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
 - 4 - pela inscrição do serviço no INSS e pelos correspondentes pagamentos;
 - 5 - obter, quando da entrega do serviço, laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros.
 - 6 - repor o material, sem ônus para o **CONTRATANTE**, caso não atendam as especificações, da Prefeitura Municipal;
 - 7 - substituir o material incorporado os serviços, sem ônus para a **CONTRATANTE**, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;
 - 8 - a não efetuar quaisquer gastos para propósitos diversos do pactuado neste Contrato;
 - 9 - manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 10 - indicar representante aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do Contrato.
 - 11 - Todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que ficará sujeita as penalidades previstas na legislação ambiental vigente.
 - 12 - É vedada a subcontratação de parte ou de sua totalidade do contrato, salvo com autorização expressa da contratante.
 - 13 - manter a caução oferecida até o final do serviço, se houver.
- A **CONTRATADA** fica obrigada a realizar a emissão do Diário de Obras ao **CONTRATANTE**, encaminhando-o para o Setor de Engenharia do Município semanalmente para fins de acompanhamento da execução da obra.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE.

- 4.1. Pela execução da obra contratada, fica estabelecido o preço global de **R\$ 1.354.580,61 (Um milhão, trezentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e oitenta reais e sessenta e um centavos)**, e que serão pagos em parcelas mensais, mediante laudo de medição, com base nos preços globais da Proposta da **CONTRATADA**.
- 4.2. O pagamento dos serviços de que trata este Contrato é vinculado aos Contratos de Repasses n. 856964 e 846982/2017, ambos do Ministério do Turismo, e será efetuado pelo Contratante à Contratada em Reais, após a medição, e disponibilidade financeira dos referidos contratos de repasses. O prazo para pagamento dos serviços contratados será de até 25 (vinte e cinco) dias, contados a partir da apresentação da fatura ao **CONTRATANTE**.
- 4.2.1. A primeira medição de acordo com as determinações da SEDUC e Contrato de Repasse, em que for expedida a Ordem de Serviço. As medições subsequentes deverão ocorrer no período da execução da obra.
- 4.2.2. As notas fiscais relativas às medições de serviço serão obrigatoriamente acompanhadas das respectivas folhas de medição, folhas estas que deverão conter o visto e aprovação da fiscalização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS TRINDADE**.
- 4.2.3. Todos os pagamentos serão efetuados diretamente na Tesouraria da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE**, após serem as notas fiscais conferidas e atestadas pela fiscalização.
- 4.2.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar Certidão Negativa de Débito do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), referente ao município onde a obra ou os serviços venham a ser prestados ou executados.
- 4.2.5. O pagamento da primeira parcela será efetivado após comprovação de anotação da obra e dos serviços, objeto desta licitação, no conselho regional competente (CREA).
- 4.3. O valor devido pelo serviço executado será determinado pelo representante da **CONTRATANTE**.
- 4.4. Caso o representante da **CONTRATANTE** não concorde com as parcelas de desembolso apresentadas poderá alterá-la, determinando o pagamento da quantia aprovada.
- 4.5. A **CONTRATADA** poderá recorrer da decisão do representante da **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 5.1. O prazo para execução da obra contratada é de **08 (oito) meses**, em conformidade com a Ordem de Serviço a ser emitida e aceita pela **CONTRATADA**.
- 5.2. Quando, por parte da **CONTRATANTE**, ocorrer motivos relevantes que impeçam temporariamente a execução deste CONTRATO, o seu prazo de execução será interrompido com as partes firmando documentos neste sentido.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

- 5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

Unid.: 01 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

Proj. Ativ.: 1.108 – Construção de Terminal Rodoviário**Dotação: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações****Ficha: 440****R\$ 1.354.580,61****CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. A vigência do Contrato será de **08 (oito) meses**, contados a partir de sua assinatura e expedição da Ordem de Serviços, admitida à prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

III. suspensão temporária de participação da **CONTRATADA** em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item anterior, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3. As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da **CONTRATADA**, devidamente comprovadas perante a **CONTRATANTE**.

8.4. As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da **CONTRATANTE**. Se a **CONTRATADA** não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa, do seus créditos será retido o valor da mesma, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente os serviços realizadas, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

9.2. Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;

b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;

c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

d) cometimento reiterado de faltas, anotadas no diário de ocorrências;

e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão;

f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal.

9.3. Na hipótese do Contrato ser rescindido por negligência da **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções contratuais e legais:

a) assunção imediata do objeto do Contrato pela **CONTRATANTE**, no estado e local em que encontrar; e

b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, pela **CONTRATANTE**, necessários à sua continuidade, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10. O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, Estado do Mato Grosso, ficando excluído outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 13 de novembro de 2018.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE**JAÓ ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI****CNPJ: 00.948.380/0001-90**

Sr. Neigmar Ferreira Diniz,

RG n. 382583 SSP/GO

CPF:175.611.081-68

CONTRATADA**TESTEMUNHAS:**

1.	2.
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G. : 14.6053-76 SSP/MT

Visto Assessoria Jurídica

DANIEL SOARES GONÇALVES

OAB/MT 13850**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 147/2018**

Que entre si fazem, de um lado, o **Município de Vila Bela da Santíssima Trindade**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.214.160/0001-21, com sede administrativa sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 419.029, SSP/GO, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, a empresa **ENTECH INFORMÁTICA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de **Pontes e Lacerda - MT, na Av. Mal. Rondon, 1849, centro**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.869.178/0001-03**, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo de **Dispensa de Licitação n. 084/2018, ratificada em 09 de novembro de 2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto a contratação empresa para prestar serviços na manutenção de equipamento PABX e linha telefônica, com fornecimento de materiais, que ora adjudicado à **CONTRATADA** com fulcro no julgamento da **Dispensa de Licitação N. 084/2018**, devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

1.2 É vedado a CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem assim transferir a terceiros suas obrigações, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO 2.1 - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço por item, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “b” da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor global deste Contrato é de **R\$ 1.135,00** (um mil, cento e trinta e cinco reais) pago à **CONTRATADA** mediante a **apresentação** da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento dos serviços pelo Setor Competente, na forma a seguir especificada.

3.2 Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

3.3 A prestação dos serviços do presente Contrato, não gera para as partes vínculo empregatício de qualquer natureza, nem permite à **CONTRATADA** usufruir os benefícios, direitos e vantagens asseguradas aos servidores municipais, correndo às suas exclusivas expensas e responsabilidade, na qualidade de autônomo, todo e qualquer encargo social, trabalhista, fiscal e previdenciário, na forma da legislação em vigor, ficando o **CONTRATANTE** eximido de qualquer solidariedade.

3.4 - Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.5 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento somente será efetuado após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo de início da prestação de serviços será a data da assinatura do presente contrato, perdurando até o dia **31 de dezembro de 2018**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos da **Dispensa de Licitação 084/2018** e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e as despesas de sua execução correrão por conta de dotação própria, e de outros da Administração Municipal consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2018, na seguinte dotação:

03 – Secretaria Mun. De Administração e Fazenda**Unidade 01 – Secretaria Mun. De Administração e Fazenda****2.008 – Manutenção da Secretaria Mun. De Administração e Fazenda****3.3.90.30.00 – Material de Consumo****3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa Jurídica**

Ficha: 26/28

R\$ R\$ 1.135,00

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**6.1 DA CONTRATANTE**

6.1.1 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e demais legislação vigente;

6.1.2 Acompanhar o andamento dos serviços por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da Contratada;

6.1.3 Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;

6.1.4 Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;

6.1.5 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;

6.2 DA CONTRATADA

6.2.1 Executar todos os serviços objetos deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2.2 Exigir da Contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública na aplicação dos serviços recebidos;

6.2.3 Preservar o domínio, não divulgar e não permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência de serviços de manutenção que venha a ser realizado;

6.2.4 Utilizar, na execução dos serviços, apenas técnicos devidamente especializados e treinados para fiel execução do objeto do presente contrato;

6.2.5 Prestar todos os esclarecimentos técnicos que forem solicitados, relacionados com a prestação dos serviços deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade e;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- c) 10% (dez por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;
- d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 De qualquer sanção imposta a Contratada poderá oferecer recurso a Contratante, devidamente fundamentada, no prazo assinalado na notificação, contados da intimação do ato;

7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 A multa definida na alínea “a” e “b” do item 7.3, poderão serem descontadas de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas;

7.7 A Contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente contrato devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá ocorrer de forma:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.3 Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.4 Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 Aplica-se a Lei n. 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA REGISTRADA NA ATA

12.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da **Dispensa de Licitação Nº 084/2018** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à cotação de preços do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCAL DE CONTRATO

13.1 A fiscalização serviços ficará a cargo dos Secretários da pasta e ao Fiscal de contrato nomeado através da **Portaria n. 289/2018**, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 13 de novembro de 2018.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ENTECH INFORMÁTICA LTDA – ME

CNPJ: 07.869.178/0001-03

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.	2.
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G. : 14.6053-76 SSP/MT

Visto **Assessoria Jurídica**

DANIEL SOARES GONÇALVES

OAB/MT 13850

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BEM N. 145/2018.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato repre-

sentado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e de outro lado, a empresa: **ALVES DE MATOS & MATOS LTDA**, CNPJ: **10.688.101/0001-50**, com sede na cidade de Cuiabá– MT, na rua Mario Correia, N. 450, Bairro Porto, CEP: 78.025-140, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **Dispensa de Licitação n. 083/2018, Processo Administrativo n. 181/2018, ratificada em 31 de outubro de 2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto a aquisição de brinquedos educativos e/ou recreativos – do tipo (bolas, bonecas, chapinhas e caminhãozinho boiadeiro), para atender aos projetos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho do município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, que ora adjudicado à **CONTRATADA** com fulcro no julgamento da Dispensa de licitação nº **083/2018**, devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

1.2 É vedado a **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem assim transferir a terceiros suas obrigações, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO 2.1 - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço por item, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “b” da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor global deste Contrato é de em **R\$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais)**, que será pago à **CONTRATADA** mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento do bem pelo Setor Competente, na forma a seguir especificada.

3.2 - Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento somente será efetuado após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo de início da prestação de serviços será a data da assinatura do presente contrato, perdurando até o dia **31 de dezembro de 2018**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos da **DISPENSA 083/2018** e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e as despesas de sua execução correrão por conta de dotação própria, e de outros da Administração Municipal consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2018, na seguinte dotação:

Órgão 12 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

Unidade 03 – Fundo Municipal de Assistência Social

2.066- Manutenção das atividades do CRAS

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa Jurídica

Ficha: 468

R\$ 7.990,00

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 DA CONTRATANTE

6.1.1 Ter reservado o direito de não mais adquirir bens da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e demais legislação vigente;

6.1.2 Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;

6.1.3 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;

6.2 DA CONTRATADA

6.2.1 entregar o objeto deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2.2 Exigir da Contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública na aplicação dos serviços recebidos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- c) 10% (dez por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;
- d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 De qualquer sanção imposta a Contratada poderá oferecer recurso a Contratante, devidamente fundamentada, no prazo assinalado na notificação, contados da intimação do ato;

7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 A multa definida na alínea "a" e "b" do item 7.3, poderão serem descontadas de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas;

7.7 A Contratada não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente contrato devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá ocorrer de forma:

- a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.3 Por acordo das partes:

- a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.4 Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 Aplica-se a Lei n. 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA REGISTRADA NA ATA

12.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da **DISPENSA Nº 083/2018** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à cotação de preços do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCAL DE CONTRATO

13.1 A fiscalização serviços ficará a cargo dos Secretários da pasta e ao Fiscal de contrato nomeado através da **Portaria n. 286/2018**, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 01 de outubro de 2018.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ALVES DE MATOS & MATOS LTDA

CNPJ: 10.688.101/0001-50

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.	2.
Nome: NALICE M. NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G. : 14.6053-76 SSP/MT

Visto Assessoria Jurídica

DANIEL SOARES GONÇALVES

OAB/MT 13850

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 396/2018

PORTARIA N.º 396/2018

De 23 de Novembro de 2018.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais em especial ao exposto no Capítulo I Seção IV Subseção II Art. 78 da lei n.º 747/2008

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora IVONE TEREZINHA DOMBROWSKI LEVANDOWSKI, matrícula nº 2476 lotada na Secretaria de Obras no cargo de Gari, conforme atestado medico a partir de 25/10/2018 a 23/12/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO RESULTADO PE Nº 040/2018

RESULTADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2018

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 738761

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015, leva ao conhecimento dos interessados o Registro de Preço

para futura e eventual aquisição de material odontológico para suprir as necessidades da Saúde Bucal nas Unidades I, II, III, IV e V, onde foi declarada vencedora a empresa:

EMPRESA DECLARADA VENCEDORA	VALOR TOTAL DO LOTE
CCAF COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI (16.917.181/0001-55)	R\$ 31.771,15

Vila Rica – MT, 23 de Novembro de 2018.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

PREFEITURA/LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 044/2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 044/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2018 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2018

DO OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material odontológico para suprir as necessidades da Saúde Bucal nas Unidades I, II, III, IV e V

DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à Contratada em até 10(Dez) dias úteis, contados do recebimento oficial da nota fiscal atestada pela Secretaria solicitante.

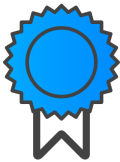
DATA: Vila Rica/MT, 23 de Novembro de 2018.

ASSINANTES / VALOR:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante.

CCAF COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI (16.917.181/0001-55) – R\$ 31.771,15 - Contratada.

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Sun Nov 25 21:31:21 UTC 2018
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)